Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Dados do Processo

Número do Processo
17980/2024

Assunto
CONTRATOS

Data de Criação
16/09/2024 11:14:21

Status
TRAMITANDO - INFORMAR

Fase
INFORMAR

Objeto
ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ¿ LINK DE CONTINGÊNCIA PARA ACESSO À INTERNET (SECUNDÁRIO), COM VARIAÇÃO DE VELOCIDADE A PARTIR DE 1000 MBPS (MBPS-MEGABIT POR SEGUNDO) ATÉ O MÁXIMO DE 10000 MBPS.

Sigiloso
Não

Prazo
Não

Data do Prazo

Mat. Cadastrador
1071575

Cadastrador
DANIELA NASCIMENTO MONTELO

Setor Responsável
Diretoria Geral

Observação

Tipo de Documento de Origem

Número do documento

Forma de Recebimento

Localizador

Dados do Requerente Principal

Matrícula
1071575

CPF
96458020325

Nome
DANIELA NASCIMENTO MONTELO

Telefone
(098) 9884-77608

Email
daniela.montelo@mpma.mp.br

Orgão
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Setor
Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

Estado
MARANHÃO

Município

Envolvidos com o processo

Nome	Contato	Email	Relação	Matrícula
DANIELA NASCIMENTO MONTELO	(098) 9884-77608	daniela.montelo@mpma.mp.br	REQUERENTE PRINCIPAL	1071575

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
1	3829596	03/07/2025 12:06:32	ANEXO - PROCESSO	AVISO COMPRASGOV	
Anexo : AVISO COMPRASGOV					
2	3829595	03/07/2025 12:06:32	ANEXO - PROCESSO	EDITAL PUBLICADO	
Anexo : EDITAL PUBLICADO					
3	3829556	03/07/2025 11:38:47	ANEXO - PROCESSO	RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO - VIACOM 2	
Anexo : RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO - VIACOM 2					
4	3829555	03/07/2025 11:38:47	ANEXO - PROCESSO	RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO - DB3	
Anexo : RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO - DB3					
5	3829534	03/07/2025 11:38:47	ANEXO - PROCESSO	AVISO DE SUSPENSÃO	
Anexo : AVISO DE SUSPENSÃO					
6	9383055	03/07/2025 11:29:36	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO Observação de Movimentação:					

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
7	9382847	03/07/2025 11:18:18	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ DA SILVA LUCENA
ORIGEM: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: JOSÉ DA SILVA LUCENA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
8	9382847	03/07/2025 11:18:18	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	MEMO-CMTI - 742025	JOSÉ DA SILVA LUCENA
Anexo da Movimentação com documento : MEMO-CMTI - 742025					
9	9383029	03/07/2025 11:03:09	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação Responsável pela Movimentação: JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO Observação de Movimentação: A PEDIDO.					
10	9382573	03/07/2025 09:42:55	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA Observação de Movimentação: RESPOSTAS AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA DB3, QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.					
11	3829364	03/07/2025 09:41:33	ANEXO - PROCESSO	RESPOSTAS AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO_DB3_QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA	
Anexo : RESPOSTAS AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO_DB3_QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA					
12	9381913	02/07/2025 15:10:08	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO Observação de Movimentação: POR TRATAR-SE EXCLUSIVAMENTE DAS EXIGÊNCIAS QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, SEGUE PROCESSO PARA QUE SEJA ANEXADA A RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO LICITANTE DB3.					

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
13	9381850	02/07/2025 14:54:41	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO Observação de Movimentação:					
14	9381668	02/07/2025 14:23:18	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	THIAGO NUNES DE SOUSA
ORIGEM: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: THIAGO NUNES DE SOUSA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
15	9381668	02/07/2025 14:23:18	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-CMTI - 3142025	THIAGO NUNES DE SOUSA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-CMTI - 3142025					
16	9371025	27/06/2025 09:40:43	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DANIELA NASCIMENTO MONTELO
ORIGEM: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação --> DESTINO: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação Responsável pela Movimentação: DANIELA NASCIMENTO MONTELO Observação de Movimentação: PARA PROVIDÊNCIAS					
17	9370853	27/06/2025 09:30:01	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação Responsável pela Movimentação: JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO Observação de Movimentação: FAVOR RESPONDER A TODOS OS QUESTIONAMENTOS TÉCNICOS DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EM ANEXO, ATÉ A PRÓXIMA SEGUNDA, ÀS 9H40MIN, COM O INTUITO DE NÃO PRECISARMOS ADIAR ESTA LICITAÇÃO QUE ESTÁ MARCADA PARA OCORRER NO DIA 1º/07/2025 (TERÇA-FEIRA).					
18	9370853	27/06/2025 09:30:01	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	IMPUGNAÇÃO VIACOM 2	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO
Anexo : IMPUGNAÇÃO VIACOM 2					

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
19	9370518	27/06/2025 08:54:29	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA Observação de Movimentação: A PEDIDO					
20	9366090	26/06/2025 10:09:03	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO Observação de Movimentação: POR TRATAR-SE EXCLUSIVAMENTE DAS EXIGÊNCIAS QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, SEGUE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO LICITANTE DB3 PARA ANÁLISE E RESPOSTA.					
21	9366090	26/06/2025 10:09:03	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	IMPUGNAÇÃO DB3	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO
Anexo : IMPUGNAÇÃO DB3					
22	3821407	25/06/2025 09:28:39	ANEXO - PROCESSO	RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO - SITECNET	
Anexo : RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO - SITECNET					
23	9358952	24/06/2025 14:01:05	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA Observação de Movimentação: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA SITECNET INFORMÁTICA LTDA.					
24	3820518	24/06/2025 13:59:51	ANEXO - PROCESSO	RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO_SITECNET_90011_2025	
Anexo : RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO_SITECNET_90011_2025					

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
25	9357110	24/06/2025 10:25:23	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO Observação de Movimentação: POR TRATAR-SE EXCLUSIVAMENTE DAS EXIGÊNCIAS QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, SEGUE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO LICITANTE SITECNET PARA ANÁLISE E RESPOSTA.					
26	9357110	24/06/2025 10:25:23	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	IMPUGNAÇÃO SITECNET	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO
Anexo : IMPUGNAÇÃO SITECNET					
27	3810211	16/06/2025 11:27:59	ANEXO - PROCESSO	AVISO PNCP	
Anexo : AVISO PNCP					
28	3810210	16/06/2025 11:27:59	ANEXO - PROCESSO	AVISO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Anexo : AVISO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA					
29	3810209	16/06/2025 11:27:59	ANEXO - PROCESSO	AVISO JORNAL	
Anexo : AVISO JORNAL					
30	3810208	16/06/2025 11:27:59	ANEXO - PROCESSO	AVISO DIÁRIO	
Anexo : AVISO DIÁRIO					

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
31	3810207	16/06/2025 11:27:59	ANEXO - PROCESSO	AVISO SINC TCE	
Anexo : AVISO SINC TCE					
32	3810206	16/06/2025 11:27:59	ANEXO - PROCESSO	EDITAL PUBLICADO	
Anexo : EDITAL PUBLICADO					
33	3807993	13/06/2025 12:51:35	ANEXO - PROCESSO	E-MAIL IMPUGNAÇÃO VIACOM E RESPOSTA DA CMTI	
Anexo : E-MAIL IMPUGNAÇÃO VIACOM E RESPOSTA DA CMTI					
34	3807992	13/06/2025 12:51:35	ANEXO - PROCESSO	AVISO COMPRASGOV	
Anexo : AVISO COMPRASGOV					
35	3807991	13/06/2025 12:51:35	ANEXO - PROCESSO	RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO - VIACOM	
Anexo : RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO - VIACOM					
36	3807990	13/06/2025 12:51:35	ANEXO - PROCESSO	IMPUGNAÇÃO VIACOM	
Anexo : IMPUGNAÇÃO VIACOM					

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
37	9328819	13/06/2025 08:13:38	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOSÉ LINDSTRON PACHECO
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: JOSÉ LINDSTRON PACHECO Observação de Movimentação: PARA PROVIDÊNCIAS.					
38	9327972	12/06/2025 14:40:04	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	THIAGO NUNES DE SOUSA
ORIGEM: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: THIAGO NUNES DE SOUSA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
39	9327972	12/06/2025 14:40:04	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-CMTI - 2812025	THIAGO NUNES DE SOUSA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-CMTI - 2812025					
40	3806468	12/06/2025 14:31:33	ANEXO - PROCESSO	TR ATUALIZADO ASSINADO - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET	
Anexo : TR ATUALIZADO ASSINADO - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET					
41	3806467	12/06/2025 14:31:32	ANEXO - PROCESSO	TR ATUALIZADO EDITAVEL - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET	
Anexo : TR ATUALIZADO EDITAVEL - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET					
42	9321853	11/06/2025 10:50:40	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DANIELA NASCIMENTO MONTELO
ORIGEM: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação --> DESTINO: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação Responsável pela Movimentação: DANIELA NASCIMENTO MONTELO Observação de Movimentação: PARA ALTERAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME PONTOS TÉCNICOS APONTADOS NA IMPUGANÇÃO DA CLARO S.A.					

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
43	9319001	10/06/2025 15:05:48	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação Responsável pela Movimentação: JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
44	9319001	10/06/2025 15:05:48	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-CPL - 4552025	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-CPL - 4552025					
45	3802284	10/06/2025 14:54:04	ANEXO - PROCESSO	RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO	
Anexo : RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO					
46	3802283	10/06/2025 14:54:04	ANEXO - PROCESSO	E-MAIL IMPUGNAÇÃO CLARO E RESPOSTA DA CMTI	
Anexo : E-MAIL IMPUGNAÇÃO CLARO E RESPOSTA DA CMTI					
47	9311483	09/06/2025 10:03:06	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA Observação de Movimentação: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA CLARO, QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.					
48	3798614	09/06/2025 10:01:52	ANEXO - PROCESSO	RESPOSTA IMPUGNAÇÃO_CLARO_(QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA)	
Anexo : RESPOSTA IMPUGNAÇÃO_CLARO_(QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA)					

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
49	9309235	06/06/2025 14:10:23	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO Observação de Movimentação: SEGUE PARA ANÁLISE, PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, O ITEM 1, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA					
50	9309235	06/06/2025 14:10:23	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	IMPUGNAÇÃO CLARO	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO
Anexo : IMPUGNAÇÃO CLARO					
51	9290297	02/06/2025 11:38:35	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOSÉ LINDSTRON PACHECO
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: JOSÉ LINDSTRON PACHECO Observação de Movimentação: PARA ACOMPANHAR O PREGÃO ATÉ O DIA 06.06.2025					
52	3788265	02/06/2025 11:37:32	ANEXO - PROCESSO	PUBLICAÇÕES ABERTURA	
Anexo : PUBLICAÇÕES ABERTURA					
53	3788264	02/06/2025 11:37:32	ANEXO - PROCESSO	EDITAL ASSINADO	
Anexo : EDITAL ASSINADO					
54	9281389	29/05/2025 13:41:04	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOSÉ LINDSTRON PACHECO
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: JOSÉ LINDSTRON PACHECO Observação de Movimentação: PARA CONDUZIR A SESSÃO.					

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
55	9280553	29/05/2025 11:50:28	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
56	9280553	29/05/2025 11:50:28	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-DG - 34312025	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-DG - 34312025					
57	9257475	23/05/2025 08:52:05	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA Observação de Movimentação:					
58	9256784	22/05/2025 15:43:45	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
59	9256784	22/05/2025 15:43:45	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SEAF - 17252025	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SEAF - 17252025					
60	9254378	22/05/2025 11:02:46	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA Observação de Movimentação: MINUTA AJUSTADA.					

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
61	3772333	22/05/2025 11:02:09	ANEXO - PROCESSO	MINUTA - PE_90011_2025 - LINKS DE CONTINGÊNCIA	MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
Anexo : MINUTA - PE_90011_2025 - LINKS DE CONTINGÊNCIA					
62	9254288	22/05/2025 10:59:54	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	DAIRE MARCIA DE SOUSA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: DAIRE MARCIA DE SOUSA Observação de Movimentação: A PEDIDO, PARA RETIFICAR ITEM 13.2.4.2.					
63	9251424	21/05/2025 14:27:57	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
64	9251424	21/05/2025 14:27:57	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-CPL - 3982025	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-CPL - 3982025					
65	3770272	21/05/2025 11:39:59	ANEXO - PROCESSO	MINUTA - PE_90011_2025 - LINKS DE CONTINGÊNCIA	MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
Anexo : MINUTA - PE_90011_2025 - LINKS DE CONTINGÊNCIA					
66	9246370	20/05/2025 14:44:22	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM Observação de Movimentação: ENCAMINHO OS AUTOS PARA ALTERAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ALTERADO PELA UNIDADE TÉCNICA.					

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
67	9246328	20/05/2025 14:39:56	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
ORIGEM: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
68	9246328	20/05/2025 14:39:56	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-CMTI - 2392025	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-CMTI - 2392025					
69	3766390	19/05/2025 14:20:50	ANEXO - PROCESSO	TR ATUALIZADO - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET	DANIELA NASCIMENTO MONTELO
Anexo : TR ATUALIZADO - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET					
70	3766389	19/05/2025 14:20:50	ANEXO - PROCESSO	TR ATUALIZADO EDITÁVEL - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET	DANIELA NASCIMENTO MONTELO
Anexo : TR ATUALIZADO EDITÁVEL - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET					
71	9237904	19/05/2025 09:18:46	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DANIELA NASCIMENTO MONTELO
ORIGEM: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação --> DESTINO: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação Responsável pela Movimentação: DANIELA NASCIMENTO MONTELO Observação de Movimentação: PARA AJUSTES DO TERMO DE REFERÊNCIA					
72	9235938	16/05/2025 14:26:22	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação Responsável pela Movimentação: RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
73	9235938	16/05/2025 14:26:22	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SEAF - 16302025	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SEAF - 16302025					
74	9235046	16/05/2025 13:29:45	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: PARECER.					
75	9235039	16/05/2025 13:28:17	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
76	9235039	16/05/2025 13:28:17	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PARECER-DGAJA - 1932025	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
Anexo da Movimentação com documento : PARECER-DGAJA - 1932025					
77	9217692	13/05/2025 08:44:40	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação:					
78	9216223	12/05/2025 14:44:59	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
79	9216223	12/05/2025 14:44:59	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SEAF - 15352025	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SEAF - 15352025					
80	9215791	12/05/2025 13:53:01	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA Observação de Movimentação: MINUTA ALTERADA.					
81	3754489	12/05/2025 13:52:21	ANEXO - PROCESSO	MINUTA - PE_90011_2025 - LINKS DE CONTINGÊNCIA	MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
Anexo : MINUTA - PE_90011_2025 - LINKS DE CONTINGÊNCIA					
82	9215379	12/05/2025 13:09:28	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DA GRAÇA FERREIRA RIBEIRO
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: MARIA DA GRAÇA FERREIRA RIBEIRO Observação de Movimentação: A PEDIDO, PARA ANEXAR A MINUTA ALTERADA.					
83	9214950	12/05/2025 12:28:16	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ LINDSTRON PACHECO
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: JOSÉ LINDSTRON PACHECO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
84	9214950	12/05/2025 12:28:16	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-CPL - 3722025	JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-CPL - 3722025					

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
85	9209493	09/05/2025 11:29:47	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOSÉ LINDSTRON PACHECO
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: JOSÉ LINDSTRON PACHECO Observação de Movimentação:					
86	9209456	09/05/2025 11:23:00	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ DA SILVA LUCENA
ORIGEM: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: JOSÉ DA SILVA LUCENA Observação de Movimentação: SEGUE TR AJUSTADO COM O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA PARA 120 DIAS					
87	9209456	09/05/2025 11:23:00	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	TR	JOSÉ DA SILVA LUCENA
Anexo : TR					
88	9209456	09/05/2025 11:23:00	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	TR-EDITAVEL	JOSÉ DA SILVA LUCENA
Anexo : TR-EDITAVEL					
89	9200336	07/05/2025 12:15:36	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação Responsável pela Movimentação: MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA Observação de Movimentação: DE ORDEM, PARA AJUSTAR O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA 120 DIAS.					
90	9187922	05/05/2025 10:51:12	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOSÉ LINDSTRON PACHECO
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: JOSÉ LINDSTRON PACHECO Observação de Movimentação:					

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
91	9185084	30/04/2025 14:48:33	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
ORIGEM: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
92	9185084	30/04/2025 14:48:33	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-CMTI - 2122025	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-CMTI - 2122025					
93	9185079	30/04/2025 14:48:29	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
ORIGEM: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
94	3741440	30/04/2025 14:08:46	ANEXO - PROCESSO	TR ATUALIZADO EDITÁVEL - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET	DANIELA NASCIMENTO MONTELO
Anexo : TR ATUALIZADO EDITÁVEL - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET					
95	3741439	30/04/2025 14:08:46	ANEXO - PROCESSO	TR ATUALIZADO - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET	DANIELA NASCIMENTO MONTELO
Anexo : TR ATUALIZADO - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET					
96	9140339	11/04/2025 15:05:25	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
ORIGEM: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação --> DESTINO: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação Responsável pela Movimentação: NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL Observação de Movimentação:					

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
97	9139966	11/04/2025 14:25:31	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação Responsável pela Movimentação: RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
98	9139966	11/04/2025 14:25:31	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SEAF - 11872025	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SEAF - 11872025					
99	9139385	11/04/2025 12:37:52	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: PARECER.					
100	9139378	11/04/2025 12:37:00	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
101	9139378	11/04/2025 12:37:00	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PARECER-DGAJA - 1552025	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
Anexo da Movimentação com documento : PARECER-DGAJA - 1552025					
102	9064839	20/03/2025 08:34:36	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação:					

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
103	9062711	19/03/2025 12:32:30	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
104	9062711	19/03/2025 12:32:30	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SEAF - 8612025	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SEAF - 8612025					
105	9062401	19/03/2025 11:46:00	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
ORIGEM: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
106	9062401	19/03/2025 11:46:00	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-CMTI - 1172025	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-CMTI - 1172025					
107	9052019	17/03/2025 14:00:18	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
ORIGEM: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação --> DESTINO: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação Responsável pela Movimentação: NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL Observação de Movimentação:					
108	9050103	17/03/2025 10:58:11	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação Responsável pela Movimentação: RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
109	9050103	17/03/2025 10:58:11	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SEAF - 7862025	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SEAF - 7862025					
110	9048152	14/03/2025 15:53:45	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
111	9048152	14/03/2025 15:53:45	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-CPL - 2282025	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-CPL - 2282025					
112	3679570	14/03/2025 14:41:27	ANEXO - PROCESSO	PE_90011_2025 - LINKS DE CONTINGÊNCIA	MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
Anexo : PE_90011_2025 - LINKS DE CONTINGÊNCIA					
113	3679569	14/03/2025 14:41:27	ANEXO - PROCESSO	PORTARIA-GAB_PGJ_11123_2024_AGENTE DE CONTRATAÇÃO	MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
Anexo : PORTARIA-GAB_PGJ_11123_2024_AGENTE DE CONTRATAÇÃO					
114	9028232	11/03/2025 11:43:55	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOSÉ LINDSTRON PACHECO
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: JOSÉ LINDSTRON PACHECO Observação de Movimentação: PARA ELABORAR O EDITAL.					

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
115	9025608	10/03/2025 16:57:38	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	PAULO GONÇALVES ARRAIS
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: PAULO GONÇALVES ARRAIS Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
116	9025608	10/03/2025 16:57:38	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-DG - 14632025	PAULO GONÇALVES ARRAIS
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-DG - 14632025					
117	9022830	10/03/2025 11:00:39	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA Observação de Movimentação:					
118	9021719	10/03/2025 09:48:57	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
119	9021719	10/03/2025 09:48:57	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SEAF - 6782025	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SEAF - 6782025					
120	9017393	07/03/2025 11:49:00	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
ORIGEM: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
121	9017393	07/03/2025 11:49:00	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-CMTI - 952025	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-CMTI - 952025					
122	9013235	06/03/2025 13:31:27	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOSÉ DA SILVA LUCENA
ORIGEM: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação --> DESTINO: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação Responsável pela Movimentação: JOSÉ DA SILVA LUCENA Observação de Movimentação:					
123	9008600	28/02/2025 11:15:06	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
ORIGEM: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação --> DESTINO: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação Responsável pela Movimentação: NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL Observação de Movimentação: PARA PROVIDÊNCIAS.					
124	9008517	28/02/2025 11:06:43	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação Responsável pela Movimentação: RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
125	9008517	28/02/2025 11:06:43	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SEAF - 6422025	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SEAF - 6422025					
126	9004116	27/02/2025 14:49:22	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ORIGEM: Assessoria Técnica da Administração --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
127	9004116	27/02/2025 14:49:22	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PTC-ACI - 1632025	ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
Anexo da Movimentação com documento : PTC-ACI - 1632025					
128	8964521	17/02/2025 15:15:31	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA
ORIGEM: Assessoria Técnica da Administração --> DESTINO: Assessoria Técnica da Administração Responsável pela Movimentação: LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA Observação de Movimentação: PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO.					
129	8964170	17/02/2025 14:14:56	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	TATIANA ALVES DE PAULA
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Assessoria Técnica da Administração Responsável pela Movimentação: TATIANA ALVES DE PAULA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
130	8964170	17/02/2025 14:14:56	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-COF - 5302025	TATIANA ALVES DE PAULA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-COF - 5302025					
131	8962227	17/02/2025 12:05:07	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	TATIANA ALVES DE PAULA
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: TATIANA ALVES DE PAULA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO EM LOTE.					
132	8962045	17/02/2025 11:51:22	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
133	8962045	17/02/2025 11:51:22	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SEAF - 5122025	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SEAF - 5122025					
134	8959752	14/02/2025 18:23:11	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	PAULO GONÇALVES ARRAIS
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: PAULO GONÇALVES ARRAIS Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
135	8959752	14/02/2025 18:23:11	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-DG - 9452025	PAULO GONÇALVES ARRAIS
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-DG - 9452025					
136	8959744	14/02/2025 18:12:37	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	PAULO GONÇALVES ARRAIS
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: PAULO GONÇALVES ARRAIS Observação de Movimentação:					
137	8931066	06/02/2025 13:51:59	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA Observação de Movimentação:					
138	8931002	06/02/2025 13:42:45	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	THIAGO NUNES DE SOUSA
ORIGEM: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: THIAGO NUNES DE SOUSA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
139	8931002	06/02/2025 13:42:45	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-CMTI - 482025	THIAGO NUNES DE SOUSA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-CMTI - 482025					
140	3628797	05/02/2025 12:09:03	ANEXO - PROCESSO	MAPA DE PREÇOS - COMPRASGOV	DANIELA NASCIMENTO MONTELO
Anexo : MAPA DE PREÇOS - COMPRASGOV					
141	3628796	05/02/2025 12:09:03	ANEXO - PROCESSO	ESTUDO TÉCNICO - IMPACTO DE TRÁFEGO DE DADOS	DANIELA NASCIMENTO MONTELO
Anexo : ESTUDO TÉCNICO - IMPACTO DE TRÁFEGO DE DADOS					
142	3628795	05/02/2025 12:09:03	ANEXO - PROCESSO	TR EDITÁVEL - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET	DANIELA NASCIMENTO MONTELO
Anexo : TR EDITÁVEL - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET					
143	3628794	05/02/2025 12:09:03	ANEXO - PROCESSO	TR ATUALIZADO - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET	DANIELA NASCIMENTO MONTELO
Anexo : TR ATUALIZADO - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET					
144	3628793	05/02/2025 12:09:03	ANEXO - PROCESSO	RELATÓRIO - COTAÇÃO DETALHADA - COMPRASGO	DANIELA NASCIMENTO MONTELO
Anexo : RELATÓRIO - COTAÇÃO DETALHADA - COMPRASGO					

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
145	3628792	05/02/2025 12:09:03	ANEXO - PROCESSO	RELATÓRIO - COTAÇÃO RESUMIDA - COMPRASGOV	DANIELA NASCIMENTO MONTELO
Anexo : RELATÓRIO - COTAÇÃO RESUMIDA - COMPRASGOV					
146	3628791	05/02/2025 12:09:03	ANEXO - PROCESSO	ETP ATUALIZADO - LINK CONTINGÊNCIA INTERNET	DANIELA NASCIMENTO MONTELO
Anexo : ETP ATUALIZADO - LINK CONTINGÊNCIA INTERNET					
147	8876210	21/01/2025 09:08:40	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
148	8815031	20/12/2024 12:27:45	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	PAULO GONÇALVES ARRAIS
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação Responsável pela Movimentação: PAULO GONÇALVES ARRAIS Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
149	8815031	20/12/2024 12:27:45	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-DG - 97162024	PAULO GONÇALVES ARRAIS
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-DG - 97162024					
150	8796003	16/12/2024 14:07:38	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA Observação de Movimentação:					

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
151	8795960	16/12/2024 14:02:29	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
ORIGEM: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
152	8795960	16/12/2024 14:02:29	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-CMTI - 5152024	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-CMTI - 5152024					
153	8789522	13/12/2024 13:27:37	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
ORIGEM: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação --> DESTINO: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação Responsável pela Movimentação: NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL Observação de Movimentação:					
154	8788518	13/12/2024 11:11:50	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação Responsável pela Movimentação: JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO Observação de Movimentação: A PEDIDO.					
155	8752545	03/12/2024 09:05:53	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO Observação de Movimentação:					
156	8752379	03/12/2024 08:34:42	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
ORIGEM: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
157	8752379	03/12/2024 08:34:42	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-CMTI - 4982024	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-CMTI - 4982024					
158	3556898	02/12/2024 16:14:59	ANEXO - PROCESSO	MAPA DE PREÇOS ATUALIZADO - LINK CONTINGÊNCIA INTERNET	DANIELA NASCIMENTO MONTELO
Anexo : MAPA DE PREÇOS ATUALIZADO - LINK CONTINGÊNCIA INTERNET					
159	3556897	02/12/2024 16:14:59	ANEXO - PROCESSO	TR EDITÁVEL - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET	DANIELA NASCIMENTO MONTELO
Anexo : TR EDITÁVEL - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET					
160	3556896	02/12/2024 16:14:59	ANEXO - PROCESSO	TR ATUALIZADO - LINK DE CONTIGÊNCIA INTERNET	DANIELA NASCIMENTO MONTELO
Anexo : TR ATUALIZADO - LINK DE CONTIGÊNCIA INTERNET					
161	3556895	02/12/2024 16:14:59	ANEXO - PROCESSO	ETP ATUALIZADO - LINK CONTINGÊNCIA INTERNET	DANIELA NASCIMENTO MONTELO
Anexo : ETP ATUALIZADO - LINK CONTINGÊNCIA INTERNET					
162	8749358	02/12/2024 10:09:46	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
ORIGEM: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação --> DESTINO: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação Responsável pela Movimentação: NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL Observação de Movimentação: PARA AJUSTES NO TR.					

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
163	8743061	28/11/2024 14:50:37	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JESSE JAMES SUATHE BERREDO
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação Responsável pela Movimentação: JESSE JAMES SUATHE BERREDO Observação de Movimentação: A PEDIDO, SEGUE PROCESSO.					
164	8731425	25/11/2024 13:33:31	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA Observação de Movimentação:					
165	8731197	25/11/2024 13:06:30	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
166	8731197	25/11/2024 13:06:30	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-CPL - 9622024	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-CPL - 9622024					
167	8709526	14/11/2024 14:49:49	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOSÉ LINDSTRON PACHECO
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: JOSÉ LINDSTRON PACHECO Observação de Movimentação: PARA ELABORAR O EDITAL.					
168	8709169	14/11/2024 14:21:20	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	DANIELA NASCIMENTO MONTELO
ORIGEM: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: DANIELA NASCIMENTO MONTELO Observação de Movimentação: ADEQUAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA COM AS RECOMENDAÇÕES DO MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA CONTRATAÇÕES DE TI NO MP BRASILEIRO-MOTEC, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 238-CNMP.					

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
169	8709169	14/11/2024 14:21:20	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	TR ATUALIZADO - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET	DANIELA NASCIMENTO MONTELO
Anexo : TR ATUALIZADO - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET					
170	8709169	14/11/2024 14:21:20	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	TR EDITÁVEL ATUALIZADO - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET	DANIELA NASCIMENTO MONTELO
Anexo : TR EDITÁVEL ATUALIZADO - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET					
171	8701206	12/11/2024 14:26:06	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
ORIGEM: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação --> DESTINO: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação Responsável pela Movimentação: NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL Observação de Movimentação:					
172	8701191	12/11/2024 14:24:09	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ LINDSTRON PACHECO
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação Responsável pela Movimentação: JOSÉ LINDSTRON PACHECO Observação de Movimentação: CONFORME CONTATO, SEGUE PRA ATUALIZAR DE ACORDO COM O MOTEC-CNMP					
173	8599981	09/10/2024 16:31:19	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM Observação de Movimentação: ENCAMINHO OS AUTOS AO SERVIDOR JOSÉ LINDSTRON PARA ELABORAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL.					
174	8599811	09/10/2024 15:44:29	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	PAULO GONÇALVES ARRAIS
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: PAULO GONÇALVES ARRAIS Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
175	8599811	09/10/2024 15:44:29	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-DG - 76972024	PAULO GONÇALVES ARRAIS
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-DG - 76972024					
176	8596591	09/10/2024 08:43:18	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA Observação de Movimentação:					
177	8595555	08/10/2024 14:45:37	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
178	8595555	08/10/2024 14:45:37	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SEAF - 42322024	LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SEAF - 42322024					
179	8580261	03/10/2024 12:03:26	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	DANIELA NASCIMENTO MONTELO
ORIGEM: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: DANIELA NASCIMENTO MONTELO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
180	8580261	03/10/2024 12:03:26	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-CMTI - 4012024	DANIELA NASCIMENTO MONTELO
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-CMTI - 4012024					

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
181	3478944	03/10/2024 10:13:03	ANEXO - PROCESSO	ETP ATUALIZADO - VALORES ESTIMATIVA	DANIELA NASCIMENTO MONTELO
Anexo : ETP ATUALIZADO - VALORES ESTIMATIVA					
182	8568914	01/10/2024 09:14:15	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
ORIGEM: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação --> DESTINO: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação Responsável pela Movimentação: NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL Observação de Movimentação:					
183	8567987	30/09/2024 17:32:49	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação Responsável pela Movimentação: LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
184	8567987	30/09/2024 17:32:49	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SEAF - 41882024	LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SEAF - 41882024					
185	8566960	30/09/2024 14:02:39	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ORIGEM: Assessoria Técnica da Administração --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
186	8566960	30/09/2024 14:02:39	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PTC-ACI - 13632024	ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
Anexo da Movimentação com documento : PTC-ACI - 13632024					

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
187	8546070	24/09/2024 14:52:08	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ELISABETH JARDIM PEDRAÇA CARDOSO
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Assessoria Técnica da Administração Responsável pela Movimentação: ELISABETH JARDIM PEDRAÇA CARDOSO Observação de Movimentação: CONFORME DESPACHO-SEAF - 40742024, FORAM REALIZADOS OS REGISTROS SOLICITADOS. À SAF.					
188	8545561	24/09/2024 13:44:58	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	TATIANA ALVES DE PAULA
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: TATIANA ALVES DE PAULA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO EM LOTE.					
189	8544026	24/09/2024 12:13:36	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
190	8544026	24/09/2024 12:13:36	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SEAF - 40742024	LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SEAF - 40742024					
191	8527250	18/09/2024 22:30:01	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	PAULO GONÇALVES ARRAIS
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: PAULO GONÇALVES ARRAIS Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
192	8527250	18/09/2024 22:30:01	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-DG - 70492024	PAULO GONÇALVES ARRAIS
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-DG - 70492024					

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
193	8515080	16/09/2024 12:02:05	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA Observação de Movimentação:					
194	8515075	16/09/2024 12:01:36	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA Observação de Movimentação: AUTUE-SE.					
195	8515074	16/09/2024 12:01:35	MOVIMENTAÇÃO	ACEITAR REQUISIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA Observação de Movimentação: AUTUE-SE.					
196	3453392	16/09/2024 11:14:22	ANEXO - PROCESSO	RELATÓRIO COTAÇÃO DETALHADA	DANIELA NASCIMENTO MONTELO
Anexo : RELATÓRIO COTAÇÃO DETALHADA					
197	3453391	16/09/2024 11:14:22	ANEXO - PROCESSO	RELATÓRIO COTAÇÃO RESUMIDA	DANIELA NASCIMENTO MONTELO
Anexo : RELATÓRIO COTAÇÃO RESUMIDA					
198	3453390	16/09/2024 11:14:22	ANEXO - PROCESSO	MAPA DE PREÇOS - PESQUISA	DANIELA NASCIMENTO MONTELO
Anexo : MAPA DE PREÇOS - PESQUISA					

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
199	3453389	16/09/2024 11:14:22	ANEXO - PROCESSO	TR EDITAVEL	DANIELA NASCIMENTO MONTELO
Anexo : TR EDITAVEL					
200	3453388	16/09/2024 11:14:22	ANEXO - PROCESSO	TR - LINK DE CONTINGÊNCIA - INTERNET	DANIELA NASCIMENTO MONTELO
Anexo : TR - LINK DE CONTINGÊNCIA - INTERNET					
201	3453387	16/09/2024 11:14:22	ANEXO - PROCESSO	ETP - LINK DE CONTINGÊNCIA - INTERNET	DANIELA NASCIMENTO MONTELO
Anexo : ETP - LINK DE CONTINGÊNCIA - INTERNET					
202	3453386	16/09/2024 11:14:21	ANEXO - PROCESSO	DFD - LINK DE CONTINGÊNCIA - INTERNET	DANIELA NASCIMENTO MONTELO
Anexo : DFD - LINK DE CONTINGÊNCIA - INTERNET					
203	2648800	16/09/2024 11:14:21	DOCUMENTO DIGIDOC ANEXADO	MEMO-CMTI - 1502024(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL: DOCUMENTO ADMINISTRATIVO)	DANIELA NASCIMENTO MONTELO
Anexo : MEMO-CMTI - 1502024(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL: DOCUMENTO ADMINISTRATIVO)					
204	0	16/09/2024 11:14:21	PROCESSO	ABERTURA DO PROCESSO/REQUISIÇÃO	DANIELA NASCIMENTO MONTELO
ABERTURA DO PROCESSO/REQUISIÇÃO					

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
03/07/2025 11:29:36	Comissão Permanente de Licitação	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO	Comissão Permanente de Licitação	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO	03/07/2025 11:36:14	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
03/07/2025 11:18:18	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	JOSÉ DA SILVA LUCENA	Comissão Permanente de Licitação	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO	03/07/2025 11:29:27	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: MEMO-CMTI - 742025

03/07/2025 11:03:09	Comissão Permanente de Licitação	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	JOSÉ DA SILVA LUCENA	03/07/2025 11:08:49	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
03/07/2025 09:42:55	Comissão Permanente de Licitação	MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA	Comissão Permanente de Licitação	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO	03/07/2025 10:02:20	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
02/07/2025 15:10:08	Comissão Permanente de Licitação	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO	Comissão Permanente de Licitação	MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA	03/07/2025 09:20:51	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
02/07/2025 14:54:41	Comissão Permanente de Licitação	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO	Comissão Permanente de Licitação	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO	02/07/2025 15:07:16	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
02/07/2025 14:23:18	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	THIAGO NUNES DE SOUSA	Comissão Permanente de Licitação	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO	02/07/2025 14:54:16	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-CMTI - 3142025

27/06/2025 09:40:43	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	DANIELA NASCIMENTO MONTELO	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	DANIELA NASCIMENTO MONTELO	27/06/2025 09:41:42	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
27/06/2025 09:30:01	Comissão Permanente de Licitação	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	DANIELA NASCIMENTO MONTELO	27/06/2025 09:40:23	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
	Anexos						
	IMPUGNAÇÃO VIACOM 2						
27/06/2025 08:54:29	Comissão Permanente de Licitação	MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA	Comissão Permanente de Licitação	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO	27/06/2025 09:26:24	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
26/06/2025 10:09:03	Comissão Permanente de Licitação	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO	Comissão Permanente de Licitação	MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA	26/06/2025 10:29:10	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
	Anexos						
	IMPUGNAÇÃO DB3						
24/06/2025 14:01:05	Comissão Permanente de Licitação	MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA	Comissão Permanente de Licitação	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO	24/06/2025 14:12:51	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
24/06/2025 10:25:23	Comissão Permanente de Licitação	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO	Comissão Permanente de Licitação	MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA	24/06/2025 12:02:15	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
	Anexos						
	IMPUGNAÇÃO SITECNET						
13/06/2025 08:13:38	Comissão Permanente de Licitação	JOSÉ LINDSTRON PACHECO	Comissão Permanente de Licitação	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO	13/06/2025 09:22:08	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
12/06/2025 14:40:04	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	THIAGO NUNES DE SOUSA	Comissão Permanente de Licitação	JOSÉ LINDSTRON PACHECO	13/06/2025 08:13:23	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
	Anexos						
	Documento Administrativo: DESPACHO-CMTI - 2812025						
11/06/2025 10:50:40	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	DANIELA NASCIMENTO MONTELO	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	DANIELA NASCIMENTO MONTELO	11/06/2025 10:51:57	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
10/06/2025 15:05:	Comissão Permanente de Licitação	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO	Coordenadoria de Modernização e	DANIELA NASCIMENTO MONTELO	11/06/2025 10:49:49	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
48			Tecnologia da Informação				

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-CPL - 4552025

09/06/2025 10:03:06	Comissão Permanente de Licitação	MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA	Comissão Permanente de Licitação	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO	10/06/2025 14:51:51	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
06/06/2025 14:10:23	Comissão Permanente de Licitação	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO	Comissão Permanente de Licitação	MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA	09/06/2025 09:47:49	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO

Anexos

IMPUGNAÇÃO CLARO

02/06/2025 11:38:35	Comissão Permanente de Licitação	JOSÉ LINDSTRON PACHECO	Comissão Permanente de Licitação	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO	02/06/2025 11:40:50	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
29/05/2025 13:41:04	Comissão Permanente de Licitação	JOSÉ LINDSTRON PACHECO	Comissão Permanente de Licitação	JOSÉ LINDSTRON PACHECO	02/06/2025 11:35:55	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
29/05/2025 11:50:28	Diretoria Geral	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA	Comissão Permanente de Licitação	JOSÉ LINDSTRON PACHECO	29/05/2025 13:40:50	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 34312025

23/05/2025 08:52:05	Diretoria Geral	JEANNE MIRELY SOUZA	Diretoria Geral	MILENA AZEVEDO BARBOSA CORDEIRO	28/05/2025 09:12:33	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
22/05/2025 15:43:45	Secretaria Administrativo-Financeira	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA	Diretoria Geral	JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA	23/05/2025 08:51:53	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SEAF - 17252025

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
22/05/2025 11:02:46	Comissão Permanente de Licitação	MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA	Secretaria Administrativo-Financeira	DAIRE MARCIA DE SOUSA	22/05/2025 11:22:03	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
22/05/2025 10:59:54	Secretaria Administrativo-Financeira	DAIRE MARCIA DE SOUSA	Comissão Permanente de Licitação	MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA	22/05/2025 11:00:48	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
21/05/2025 14:27:57	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	Secretaria Administrativo-Financeira	DAIRE MARCIA DE SOUSA	21/05/2025 14:29:34	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-CPL - 3982025

20/05/2025 14:44:22	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	Comissão Permanente de Licitação	MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA	21/05/2025 08:54:48	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
20/05/2025 14:39:56	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	20/05/2025 14:43:20	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-CMTI - 2392025

19/05/2025 09:18:46	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	DANIELA NASCIMENTO MONTELO	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	DANIELA NASCIMENTO MONTELO	19/05/2025 09:21:20	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
16/05/2025 14:26:22	Secretaria Administrativo-Financeira	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	DANIELA NASCIMENTO MONTELO	19/05/2025 09:17:24	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SEAF - 16302025

16/05/2025 13:29:45	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Secretaria Administrativo-Financeira	DAIRE MARCIA DE SOUSA	16/05/2025 13:37:12	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/05/2025 13:28:	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	16/05/2025 13:29:28	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
17							

Anexos

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 1932025

13/05/2025 08:44:40	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Assessoria Jurídica da Administração	LUCIANA DA SILVA LINS	14/05/2025 11:20:27	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
12/05/2025 14:44:59	Secretaria Administrativo-Financeira	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	13/05/2025 08:44:26	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SEAF - 15352025

12/05/2025 13:53:01	Comissão Permanente de Licitação	MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA	Secretaria Administrativo-Financeira	MARIA DA GRAÇA FERREIRA RIBEIRO	12/05/2025 13:54:37	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
12/05/2025 13:09:28	Secretaria Administrativo-Financeira	MARIA DA GRAÇA FERREIRA RIBEIRO	Comissão Permanente de Licitação	MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA	12/05/2025 13:51:53	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
12/05/2025 12:28:16	Comissão Permanente de Licitação	JOSÉ LINDSTRON PACHECO	Secretaria Administrativo-Financeira	DANIEL DA SILVA ARAUJO	12/05/2025 12:51:20	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-CPL - 3722025

09/05/2025 11:29:47	Comissão Permanente de Licitação	JOSÉ LINDSTRON PACHECO	Comissão Permanente de Licitação	MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA	12/05/2025 08:49:48	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
09/05/2025 11:23:00	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	JOSÉ DA SILVA LUCENA	Comissão Permanente de Licitação	JOSÉ LINDSTRON PACHECO	09/05/2025 11:29:36	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

TR

TR-EDITAVEL

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
07/05/2025 12:15:36	Comissão Permanente de Licitação	MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	JOSÉ DA SILVA LUCENA	08/05/2025 09:02:52	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
05/05/2025 10:51:12	Comissão Permanente de Licitação	JOSÉ LINDSTRON PACHECO	Comissão Permanente de Licitação	MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA	05/05/2025 11:06:51	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
30/04/2025 14:48:33	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL	Comissão Permanente de Licitação	JOSÉ LINDSTRON PACHECO	05/05/2025 10:51:03	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-CMTI - 2122025

30/04/2025 14:48:29	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL	Comissão Permanente de Licitação			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
11/04/2025 15:05:25	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	DANIELA NASCIMENTO MONTELO	22/04/2025 13:58:26	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
11/04/2025 14:25:31	Secretaria Administrativo-Financeira	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL	11/04/2025 15:05:15	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SEAF - 11872025

11/04/2025 12:37:52	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Secretaria Administrativo-Financeira	GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA	11/04/2025 12:55:11	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
11/04/2025 12:37:00	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	11/04/2025 12:37:35	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 1552025

20/03/20	Assessoria Jurídica da	MARIA DO SOCORRO QUADROS	Assessoria Jurídica da	LUCIANA DA SILVA LINS	24/03/2025	DISTRIBUIR PROCESSO	DISTRIBUÍDO

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
25 08:34:36	Administração	DE ABREU	Administração		10:43:30	ADMINISTRATIVO	
19/03/2025 12:32:30	Secretaria Administrativo-Financeira	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	20/03/2025 08:33:32	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SEAF - 8612025

19/03/2025 11:46:00	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL	Secretaria Administrativo-Financeira	MARIA DA GRAÇA FERREIRA RIBEIRO	19/03/2025 11:47:21	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-CMTI - 1172025

17/03/2025 14:00:18	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	DANIELA NASCIMENTO MONTELO	18/03/2025 15:11:22	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
17/03/2025 10:58:11	Secretaria Administrativo-Financeira	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL	17/03/2025 13:59:55	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SEAF - 7862025

14/03/2025 15:53:45	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	Secretaria Administrativo-Financeira	DAIRE MARCIA DE SOUSA	17/03/2025 08:30:23	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-CPL - 2282025

11/03/2025 11:43:55	Comissão Permanente de Licitação	JOSÉ LINDSTRON PACHECO	Comissão Permanente de Licitação	MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA	11/03/2025 11:59:40	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
10/03/2025 16:57:	Diretoria Geral	PAULO GONÇALVES ARRAIS	Comissão Permanente de Licitação	JOSÉ LINDSTRON PACHECO	11/03/2025 11:43:41	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
38							

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 14632025

10/03/2025 11:00:39	Diretoria Geral	JEANNE MIRELY SOUZA	Diretoria Geral	JESSE JAMES SUATHE	10/03/2025 12:18:02	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
10/03/2025 09:48:57	Secretaria Administrativo-Financeira	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA	Diretoria Geral	JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA	10/03/2025 11:00:27	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SEAF - 6782025

07/03/2025 11:49:00	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL	Secretaria Administrativo-Financeira	DAIRE MARCIA DE SOUSA	07/03/2025 11:57:38	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-CMTI - 952025

06/03/2025 13:31:27	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	JOSÉ DA SILVA LUCENA	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	DANIELA NASCIMENTO MONTELO	06/03/2025 13:46:42	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
28/02/2025 11:15:06	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	JOSÉ DA SILVA LUCENA	06/03/2025 13:22:18	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
28/02/2025 11:06:43	Secretaria Administrativo-Financeira	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL	28/02/2025 11:14:41	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SEAF - 6422025

27/02/20	Assessoria Técnica da	ALBERT WEYDER MOUSINHO	Secretaria	MARIA DA GRAÇA FERREIRA	27/02/2025	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
25 14:49:22	Administração	SILVA	Administrativo-Financeira	RIBEIRO	15:01:26		

Anexos

Documento Administrativo: PTC-ACI - 1632025

17/02/2025 15:15:31	Assessoria Técnica da Administração	LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA	Assessoria Técnica da Administração	ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA	26/02/2025 15:24:54	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
17/02/2025 14:14:56	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	TATIANA ALVES DE PAULA	Assessoria Técnica da Administração	LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA	17/02/2025 14:19:35	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-COF - 5302025

17/02/2025 12:05:07	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	TATIANA ALVES DE PAULA	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	ELISABETH JARDIM PEDRAÇA CARDOSO	17/02/2025 13:40:43	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
17/02/2025 11:51:22	Secretaria Administrativo-Financeira	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	TATIANA ALVES DE PAULA	17/02/2025 12:04:34	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SEAF - 5122025

14/02/2025 18:23:11	Diretoria Geral	PAULO GONÇALVES ARRAIS	Secretaria Administrativo-Financeira	MARIA DA GRAÇA FERREIRA RIBEIRO	17/02/2025 07:54:46	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 9452025

14/02/2025 18:12:37	Diretoria Geral	PAULO GONÇALVES ARRAIS	Diretoria Geral	PAULO GONÇALVES ARRAIS	14/02/2025 18:15:24	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
06/02/2025 13:51:59	Diretoria Geral	JEANNE MIRELY SOUZA	Diretoria Geral	JESSE JAMES SUATHE	07/02/2025 11:21:51	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
06/02/2025 13:42:45	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	THIAGO NUNES DE SOUSA	Diretoria Geral	JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA	06/02/2025 13:51:48	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-CMTI - 482025

21/01/2025 09:08:40	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	DANIELA NASCIMENTO MONTELO	21/01/2025 09:14:00	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
20/12/2024 12:27:45	Diretoria Geral	PAULO GONÇALVES ARRAIS	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL	21/01/2025 09:04:04	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 97162024

16/12/2024 14:07:38	Diretoria Geral	JEANNE MIRELY SOUZA	Diretoria Geral	JESSE JAMES SUATHE	17/12/2024 08:51:20	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
16/12/2024 14:02:29	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL	Diretoria Geral	JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA	16/12/2024 14:07:22	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-CMTI - 5152024

13/12/2024 13:27:37	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	DANIELA NASCIMENTO MONTELO	13/12/2024 14:55:29	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
13/12/2024 11:11:50	Comissão Permanente de Licitação	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL	13/12/2024 13:27:00	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
03/12/2024 09:05:53	Comissão Permanente de Licitação	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO	Comissão Permanente de Licitação	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO	03/12/2024 14:58:51	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
03/12/2024 08:34:42	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL	Comissão Permanente de Licitação	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO	03/12/2024 09:05:10	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-CMTI - 4982024

02/12/2024 10:09:46	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	DANIELA NASCIMENTO MONTELO	02/12/2024 12:58:30	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
28/11/2024 14:50:37	Diretoria Geral	JESSE JAMES SUATHE	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL	02/12/2024 10:09:21	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
25/11/2024 13:33:31	Diretoria Geral	JEANNE MIRELY SOUZA	Diretoria Geral	JESSE JAMES SUATHE	25/11/2024 14:23:30	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
25/11/2024 13:06:30	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	Diretoria Geral	JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA	25/11/2024 13:33:20	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-CPL - 9622024

14/11/2024 14:49:49	Comissão Permanente de Licitação	JOSÉ LINDSTRON PACHECO	Comissão Permanente de Licitação	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO	14/11/2024 15:30:59	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
14/11/2024 14:21:20	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	DANIELA NASCIMENTO MONTELO	Comissão Permanente de Licitação	JOSÉ LINDSTRON PACHECO	14/11/2024 14:49:30	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

TR ATUALIZADO - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET

TR EDITÁVEL ATUALIZADO - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET

12/11/2024 14:26:06	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	DANIELA NASCIMENTO MONTELO	12/11/2024 15:35:15	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
12/11/2024 14:24:09	Comissão Permanente de Licitação	JOSÉ LINDSTRON PACHECO	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL	12/11/2024 14:25:55	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
09/10/2024 16:31:19	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	Comissão Permanente de Licitação	JOSÉ LINDSTRON PACHECO	12/11/2024 14:16:25	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
09/10/2024 15:44:29	Diretoria Geral	PAULO GONÇALVES ARRAIS	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	09/10/2024 16:30:21	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 76972024

09/10/2024 08:43:18	Diretoria Geral	JEANNE MIRELY SOUZA	Diretoria Geral	JESSE JAMES SUATHE	09/10/2024 11:04:33	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
08/10/2024 14:45:37	Secretaria Administrativo-Financeira	LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA	Diretoria Geral	JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA	09/10/2024 08:43:07	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SEAF - 42322024

03/10/2024 12:03:26	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	DANIELA NASCIMENTO MONTELO	Secretaria Administrativo-Financeira	MARIA DA GRAÇA FERREIRA RIBEIRO	03/10/2024 12:27:47	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-CMTI - 4012024

01/10/2024 09:14:15	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	DANIELA NASCIMENTO MONTELO	02/10/2024 15:15:03	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
30/09/2024 17:32:49	Secretaria Administrativo-Financeira	LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL	01/10/2024 09:14:06	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
Anexos							
Documento Administrativo: DESPACHO-SEAF - 41882024							
30/09/2024 14:02:39	Assessoria Técnica da Administração	ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA	Secretaria Administrativo-Financeira	DAIRE MARCIA DE SOUSA	30/09/2024 14:06:45	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
Anexos							
Documento Administrativo: PTC-ACI - 13632024							
24/09/2024 14:52:08	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	ELISABETH JARDIM PEDRAÇA CARDOSO	Assessoria Técnica da Administração	ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA	30/09/2024 13:58:42	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
24/09/2024 13:44:58	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	TATIANA ALVES DE PAULA	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	ELISABETH JARDIM PEDRAÇA CARDOSO	24/09/2024 14:44:47	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
24/09/2024 12:13:36	Secretaria Administrativo-Financeira	LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	TATIANA ALVES DE PAULA	24/09/2024 13:37:42	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
Anexos							
Documento Administrativo: DESPACHO-SEAF - 40742024							
18/09/2024 22:30:01	Diretoria Geral	PAULO GONÇALVES ARRAIS	Secretaria Administrativo-Financeira	MARIA MAGDDALENA RODRIGUES DA SILVA	19/09/2024 08:06:36	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
Anexos							
Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 70492024							
16/09/2024 12:02:05	Diretoria Geral	JEANNE MIRELY SOUZA	Diretoria Geral	JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA	17/09/2024 15:01:09	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
16/09/2024 12:01:36	Diretoria Geral	JEANNE MIRELY SOUZA	Diretoria Geral	JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA	16/09/2024 12:01:36	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/09/2024 12:01:35	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	JEANNE MIRELY SOUZA	Diretoria Geral	JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA	16/09/2024 12:01:35	ACEITAR REQUISIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	TRAMITANDO

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status

Anexos

Descrição do Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo
ANEXO DE MOVIMENTACAO : IMPUGNAÇÃO CLARO	Impugnacao Claro.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : IMPUGNAÇÃO DB3	Impugnacao DB3.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : IMPUGNAÇÃO SITECNET	Imugnacao SITECNET.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : IMPUGNAÇÃO VIACOM 2	Impugnacao Viacom 2.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : TR	TR_servicos_TIC_14133_Link_Contingente_Internet5GB.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : TR ATUALIZADO - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET	TR_servicos_TIC_14133_Link_Contingencia_Internet.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : TR EDITÁVEL ATUALIZADO - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET	TR_servicos_TIC_14133_Link_Contingencia_Internet.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : TR-EDITAVEL	anexo_3741440_TR_servicos_TIC_14133_Link_Con.odt	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
AVISO COMPRASGOV	Aviso Comprasgov.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
AVISO COMPRASGOV	Aviso Comprasgov.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
AVISO DE SUSPENSÃO	Aviso Suspensao Comprasgov.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
AVISO DIÁRIO	Aviso Diario.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
AVISO JORNAL	Aviso Jornal.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
AVISO PNCP	Aviso PNCP.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
AVISO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	Aviso PGJ.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
AVISO SINC TCE	SINC TCE 1.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
DFD - LINK DE CONTINGÊNCIA - INTERNET	DFD120_2024.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
DOCUMENTO ADMINISTRATIVO : MEMO-CMTI-1502024	online.html	DOCUMENTO DIGIDOC ANEXADO
EDITAL ASSINADO	PE_90011_2025 - Links de Contingencia_PA_17980_2024.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
EDITAL PUBLICADO	PE_90011_2025 - Links de Contingencia_PA_17980_2024.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
EDITAL PUBLICADO	PE_90011_2025 - Links de Contingencia_PA_17980_2024.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
E-MAIL IMPUGNAÇÃO CLARO E RESPOSTA DA CMTI	E-mail IMPUGNACAO Claro.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
E-MAIL IMPUGNAÇÃO VIACOM E RESPOSTA DA CMTI	E-mail IMPUGNACAO Viacom.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Anexos

Descrição do Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo
ESTUDO TÉCNICO - IMPACTO DE TRÁFEGO DE DADOS	Estudo Tecnico - Impacto do Trafego de Dados da Rede Privada no acesso a Internet.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ETP - LINK DE CONTINGÊNCIA - INTERNET	ETP-Link_Contingencia_Principal.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ETP ATUALIZADO - LINK CONTINGÊNCIA INTERNET	ETP-Link_Contingencia_Principal.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ETP ATUALIZADO - LINK CONTINGÊNCIA INTERNET	ETP-Link_Contingencia_Principal.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ETP ATUALIZADO - VALORES ESTIMATIVA	ETP-Link_Contingencia_Principal.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
IMPUGNAÇÃO VIACOM	Impugnacao Viacom.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
MAPA DE PREÇOS - COMPRASGOV	Mapa de precos - Link_Contingencia_Internet - Pesquisa Precos - Compras.gov.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
MAPA DE PREÇOS - PESQUISA	Mapa de precos - Link_Contingencia_Internet.xlsx - Pesquisa Precos - Compras.gov.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
MAPA DE PREÇOS ATUALIZADO - LINK CONTINGÊNCIA INTERNET	Mapa de precos - Link_Contingencia_Internet - Pesquisa Precos - Atualizado.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
MINUTA - PE_90011_2025 - LINKS DE CONTINGÊNCIA	PE_90011_2025 - Links de Contingencia_PA_17980_2024.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
MINUTA - PE_90011_2025 - LINKS DE CONTINGÊNCIA	PE_90011_2025 - Links de Contingencia_PA_17980_2024.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
MINUTA - PE_90011_2025 - LINKS DE CONTINGÊNCIA	PE_90011_2025 - Links de Contingencia_PA_17980_2024.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
PE_90011_2025 - LINKS DE CONTINGÊNCIA	PE_90011_2025 - Links de Contingencia_PA_17980_2024.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
PORTARIA-GAB_PGJ_11123_2024_AGENTE DE CONTRATAÇÃO	NOVA PORTARIA-GAB_PGJ_11123_2024_AGENTE DE CONTRATACAO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
PUBLICAÇÕES ABERTURA	publicacoes_abertura.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
RELATÓRIO - COTAÇÃO DETALHADA - COMPRASGO	cotacao-detalhado-24-2025.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
RELATÓRIO - COTAÇÃO RESUMIDA - COMPRASGOV	cotacao-resumido-24-2025.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
RELATÓRIO COTAÇÃO DETALHADA	cotacao-detalhado-32-2023.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
RELATÓRIO COTAÇÃO RESUMIDA	cotacao-resumido-32-2023.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO	RELATORIO DE IMPUGNACAO_PE 90011.25_LINK.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO - DB3	RELATORIO DE IMPUGNACAO 4-DB3.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO - SITECNET	RELATORIO DE IMPUGNACAO 3-SITECNET.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO - VIACOM	RELATORIO DE IMPUGNACAO 2-Viacom.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO - VIACOM 2	RELATORIO DE IMPUGNACAO 5-Viacom.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
RESPOSTA IMPUGNAÇÃO_CLARO_(QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA)	Respostas aos Pedidos de Impugnacao_CLARO_90011_2025.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Anexos

Descrição do Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo
RESPOSTAS AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO_DB3_QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA	Respostas aos Pedidos de Impugnacao_DB3_90011_2025.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO_SITECNET_90011_2025	Respostas aos Pedidos de Impugnacao_SITECNET_90011_2025.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
TR - LINK DE CONTINGÊNCIA - INTERNET	TR_servicos_TIC_14133_Link_Contingencia_Internet.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
TR ATUALIZADO - LINK DE CONTIGÊNCIA INTERNET	TR_servicos_TIC_14133_Link_Contingencia_Internet.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
TR ATUALIZADO - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET	TR_servicos_TIC_14133_Link_Contingencia_Internet.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
TR ATUALIZADO - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET	TR_servicos_TIC_14133_Link_Contingencia_Internet.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
TR ATUALIZADO - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET	TR_servicos_TIC_14133_Link_Contingencia_Internet.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
TR ATUALIZADO ASSINADO - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET	TR_servicos_TIC_14133_Link_Contingencia_Internet.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
TR ATUALIZADO EDITAVEL - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET	TR_servicos_TIC_14133_Link_Contingencia_Internet.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
TR ATUALIZADO EDITÁVEL - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET	TR_servicos_TIC_14133_Link_Contingencia_Internet.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
TR ATUALIZADO EDITÁVEL - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET	TR_servicos_TIC_14133_Link_Contingencia_Internet.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
TR EDITAVEL	TR_servicos_TIC_14133_Link_Contingencia_Internet.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
TR EDITÁVEL - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET	TR_servicos_TIC_14133_Link_Contingencia_Internet.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
TR EDITÁVEL - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET	TR_servicos_TIC_14133_Link_Contingencia_Internet.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO

Documentos

Setor Origem	Data de Criação	Responsável	Tipo Doc	Status	Tipo Relação
Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	03/07/2025 11:09:37	JOSÉ DA SILVA LUCENA	MEMORANDO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	02/07/2025 14:05:58	DANIELA NASCIMENTO MONTELO	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	12/06/2025 14:34:42	DANIELA NASCIMENTO MONTELO	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação	10/06/2025 14:55:27	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Diretoria Geral	28/05/2025 09:15:12	MILENA AZEVEDO BARBOSA CORDEIRO	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	22/05/2025 12:09:51	DAIRE MARCIA DE SOUSA	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação	21/05/2025 11:47:55	MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documentos

Setor Origem	Data de Criação	Responsável	Tipo Doc	Status	Tipo Relação
Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	19/05/2025 14:23:54	DANIELA NASCIMENTO MONTELO	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	16/05/2025 14:14:39	DAIRE MARCIA DE SOUSA	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Assessoria Jurídica da Administração	16/05/2025 12:54:51	LUCIANA DA SILVA LINS	PARECER	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	12/05/2025 14:22:24	MARIA DA GRAÇA FERREIRA RIBEIRO	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação	12/05/2025 12:19:32	MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	30/04/2025 14:21:12	DANIELA NASCIMENTO MONTELO	DESPACHO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	11/04/2025 13:28:57	GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA DA	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Assessoria Jurídica da Administração	11/04/2025 12:12:56	LUCIANA DA SILVA LINS	PARECER	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	19/03/2025 12:10:51	GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA DA	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	18/03/2025 15:26:18	DANIELA NASCIMENTO MONTELO	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	17/03/2025 08:59:37	DAIRE MARCIA DE SOUSA	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação	14/03/2025 14:47:29	MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Diretoria Geral	10/03/2025 12:18:52	JESSE JAMES SUATHE BERREDO	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	10/03/2025 09:17:24	DAIRE MARCIA DE SOUSA	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	07/03/2025 11:40:01	DANIELA NASCIMENTO MONTELO	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	28/02/2025 08:36:34	MARIA DA GRAÇA FERREIRA RIBEIRO	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Assessoria Técnica da Administração	26/02/2025 15:26:01	ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA	PARECER TÉCNICO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Coordenadoria de Orçamento e Finanças	17/02/2025 14:10:22	ELISABETH JARDIM PEDRAÇA CARDOSO	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	17/02/2025 09:52:06	DAIRE MARCIA DE SOUSA	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Diretoria Geral	14/02/2025 18:20:44	PAULO GONÇALVES ARRAIS	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documentos

Setor Origem	Data de Criação	Responsável	Tipo Doc	Status	Tipo Relação
Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	06/02/2025 13:24:58	DANIELA NASCIMENTO MONTELO	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Diretoria Geral	19/12/2024 14:15:02	JESSE JAMES SUATHE BERREDO	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	16/12/2024 12:24:44	DANIELA NASCIMENTO MONTELO	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	02/12/2024 16:25:08	DANIELA NASCIMENTO MONTELO	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação	22/11/2024 14:40:47	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Diretoria Geral	09/10/2024 11:54:01	JESSE JAMES SUATHE BERREDO	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	03/10/2024 13:30:45	DAIRE MARCIA DE SOUSA	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	03/10/2024 10:19:16	DANIELA NASCIMENTO MONTELO	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	30/09/2024 14:46:22		DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Assessoria Técnica da Administração	30/09/2024 14:00:05	ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA	PARECER TÉCNICO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	19/09/2024 08:54:50	MARIA DA GRAÇA FERREIRA RIBEIRO	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Diretoria Geral	17/09/2024 15:02:06	JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	15/09/2024 20:25:48	DANIELA NASCIMENTO MONTELO	MEMORANDO	RECEBIDO	DOCUMENTO DIGIDOC ANEXADO

Processos Anexados e Apensados

Data de Vínculo	Status	Tipo de Relação

Anexos Físicos

Descrição do Anexo	Anexo de

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

AVISO COMPRASGOV

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica
Eventos

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

03/07/2025 12:02:04

Este Evento de Reabertura será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 04/07/2025.

Resumo do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo

Órgão: 94141 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

UASG Responsável: 925129 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90011/2025	Tradicional	Eletrônico	Aberto/Fechado

Lei: Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto: Serviços Comuns

Id contratação PNCP: 05483912000185-1-000061/2025

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuído

Motivo do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo:

Após responder aos pedidos de impugnação das empresas DB3 e VIACOM, o pregão está sendo republicado.

Data da Divulgação do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo	Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação
04/07/2025	A partir de 04/07/2025 às 08:00	Em 18/07/2025 às 10:00

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Reabertura

Solução SERPRO

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

EDITAL PUBLICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

CONTRATANTE (UASG)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (925129)

OBJETO

Prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet em modo de contingência compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e outros.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 2.670.000,00 (dois milhões e seiscentos e setenta mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/07/2025, às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

AVISO: A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO **comunica** a todos, que a inobservância das regras estabelecidas neste edital sujeita os responsáveis às sanções nele estabelecidas e na legislação aplicável, por isso, solicita-se aos licitantes que apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que deverão cumprir com a efetiva entrega/prestação do objeto na forma solicitada no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Lembrando que qualquer alteração somente ocorrerá nos termos da lei. Impõe-se dessa forma, a necessidade de que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as empresas.

Comunica-se ainda, que as informações constantes neste edital e em seus anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam. E que futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como dos preceitos legais pertinentes, não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

Sumário

1 DO OBJETO 3
2 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 3
3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO 4
4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 8
7 DA FASE DE JULGAMENTO 12
8 DA FASE HABILITAÇÃO 14
9 DOS RECURSOS 20
10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO 20
11 DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO 20
12 DO CONTRATO 21
13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 22
14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 24
15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 25
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 27
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO 28
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO 29

EDITAL

PREGÃO Nº. 90011/2025 – ELETRÔNICO

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO** e este(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 11.123/2024 – GAB/PGJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 17980/2024, oriundo da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), tornam público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, da Resolução n. 283/2024-CNMP, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O valor global máximo estimado desta despesa importa em **R$ 2.670.000,00 (dois milhões e seiscentos e setenta mil reais)** e o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste edital.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto deste Pregão descritas no **Compras.gov.br** (www.gov.br/compras) e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça
Função: 3 - Essencial à Justiça
Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça
Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça
Ação: 2963.0000 – Coordenação das Ações Essenciais à Justiça
Subação: 023601 – Informática
Natureza da Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 Agente público da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.11 Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe o inciso II do art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e estaduais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estimados da contratação.

5.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 51, inciso VIII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00% (um por cento) do valor do item**.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.11 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.18.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.18.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.19.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4 A licitante mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1 Empresas estabelecidas no Estado do Maranhão;

6.20.2.2 Empresas brasileiras;

6.20.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, sob pena de desclassificação.

6.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 Contiver vícios insanáveis;

7.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, deverá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE HABILITAÇÃO

8.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

8.3 Habilitação Jurídica:

8.3.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.2 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.3 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.5 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.6 Declaração de Inexistência de Parentesco, conforme ANEXO II;

8.3.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

8.4.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.5.3.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.5.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.5.3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5.3.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.5.4 Apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

8.5.4.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6 Qualificação técnica:

8.6.1 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, o serviço de acesso à internet, tendo fornecido circuitos com largura de banda igual ou superior a 600Mbps;

8.6.2 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses o serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS na sigla em inglês);

8.6.3 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado a contratação;

8.6.4 Autorização da ANATEL para explorar os serviços objeto deste termo de referência na Região I ou Região IV (conforme Plano Geral de Outorgas), para oferecer serviços de dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações;

8.6.5 Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços;

8.6.6 SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL;

8.6.7 Declaração emitida pela Licitante, que o acesso a ser utilizado para a prestação do serviço “last mile” emprega exclusivamente tecnologia de fibra óptica, interligando desde o POP (point of presence) no Brasil ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Datacenter do MPMA;

8.6.8 Declaração que o backbone da Licitante possui pelo menos 2 (duas) saídas internacionais próprias ou contratadas, para seu uso;

8.6.9 Declaração que o backbone da licitante possui interligação direta através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros AS com peering BGP IPv4 e IPv6. As bandas de saída entre referidos ASs deverão somar pelo menos 10000Mbps (dez mil megabits por segundo).

8.6.10 A licitante deverá informar quais são os AS´s, comprovado por meio de relatórios de peering de sites como http://asrank.caida.org/, http://bgp.he.net/ ou outros que forneçam informações sobre BGP peering, que mostrem que seu Backbone de Internet possui os canais diretos aos AS nacionais e internacionais e as rotas alternativas;

8.6.11 A licitante deverá comprovar que é um provedor de backbone, devendo este ser um AS (Autonomous System) do protocolo BGP (Border Gateway Protocol) registrado.

8.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

8.14 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

8.15 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.15.1 A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e

grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) do MPMA, pelo telefone (98) 3219-1773, de 08 às 14 horas, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez, ou pelo email cmti_rede@mpma.mp.br.

8.15.2 A vistoria será realizada no endereço abaixo:

8.15.3 Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJ-MA), na Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº, Calhau - Jaracati, CEP: 65076-820, São Luís/MA.

8.15.4 A licitante ao realizar a vistoria, preencherá o Anexo I – Termo de Vistoria, do Termo de Referência;

8.15.5 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

8.15.6 Todos os custos associados com a visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

8.15.7 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.15.8 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.16 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.16.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.17 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.17.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.18 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.18.1.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, juntamente com a proposta de preços em conformidade com o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

8.18.1.2 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.16.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

8.18.1.3 A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.18.1.4 A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18.1.5 A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

8.18.1.6 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 8.16.1 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.19 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.19.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.19.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.20.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.20.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.21 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.22 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.23 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.24 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.mpma.mp.br.

10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

11 DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

11.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

11.2 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

11.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

11.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

12 DO CONTRATO

12.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por e-mail, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3 O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

12.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

12.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.5.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12.7 O Diretor-Geral nomeará servidores lotados na Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) para fiscalizar o contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.7.1 O fiscal do contrato deverá:

12.7.1.1 Atestar os documentos da despesa e acompanhar o fornecimento de acordo com as datas e especificações pré-definidas, em conformidade com o Edital.

12.7.1.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à não interrupção do fornecimento do bem.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5 Fraudar a licitação

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1.1 Advertência;

13.2.1.2 Multa;

13.2.1.3 Impedimento de licitar e contratar e

13.2.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e/ ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados, mediante petição a ser enviada, **exclusivamente**, de forma eletrônica, para o e-mail esclarecimentos@mpma.mp.br.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.mpma.mp.br.

15.11 A abertura da sessão deste Pregão será transmitida via Youtube no canal Licitações do MPE-MA, conforme determina o Ato Regulamentar n. 39/2020 -GPGJ.

15.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.12.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

15.12.2 ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO; e

15.12.3 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

15.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

15.14 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, através do e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br.

São Luís-MA, data da assinatura eletrônica.

JOÃO CARLOS A. DE CARVALHO
Pregoeiro – CPL
PGJ/MA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

PREGÃO Nº 90011/2025 – PGJ/MA

(RESOLUÇÃO CNMP 37/2009)

Cientes que ao se realizar declaração falsa, incorre-se no crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos que não há sócios na empresa _____, CNPJ nº_____, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Maranhão atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, detentor de tais cargos e funções quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, detentor de tais cargos quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

São Luís, _____ de _____ de 2025.

_____
(Assinatura Representante Legal da Empresa)

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/20__, QUE CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO,** com sede nesta Capital, à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº. 3261, Calhau, CEP 65076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, matrícula funcional nº _____e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, têm justo e acertada a celebração do presente contrato, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 17980/2024** que instruiu a licitação na modalidade **Pregão nº 90011/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, da Resolução-CNMP nº 283/2024 e demais legislação aplicável, têm entre si justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, nos termos da tabela abaixo, nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de 5000Mbps,	26174	Mbps (Megabit por segundo)	5000

	compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)			

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta do contratado;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1.O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3.Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2.O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3.As comunicações entre a PGJ/MA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4.A PGJ/MA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5.A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores designados pela Procuradora Geral de Justiça por meio de Portaria, lotados na Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Maranhão, Gestor e Fiscais, que procederão a aprovação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA.

Preposto

3.6.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.7.A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período das 8h às 15h.

3.8.A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

3.9.Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

3.10.A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

3.11.A pauta desta reunião observará, pelo menos:

3.11.1.Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

3.11.2.Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

3.11.3.Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

3.11.4.A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

3.11.5.Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência.

Fiscalização

3.12.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.13.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.13.1.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

3.13.2.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.13.3.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.13.4.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.13.5.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

3.14.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.14.1.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

3.15.O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.16.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.17.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.18.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.19.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.20.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.21.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1.O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1.A avaliação da execução do objeto utilizará os índices que refletem os parâmetros de qualidade (taxa de entrega, disponibilidade, latência, jitter, tempestividade e mitigação do serviço DDoS), de acordo com o ANEXO IV – Acordos de Níveis de Serviços (SLA), do Termo de Referência.

6.1.1.Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1.Não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2.Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3.Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

6.2.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.1.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1.O prazo de validade;

6.3.2.A data da emissão;

6.3.3.Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4.O período respectivo de execução do contrato;

6.3.5.O valor a pagar; e

6.3.6.Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.5.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.7.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.11.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

6.12.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.13.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/01/2025.

7.1.1.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IST - Índice de Serviços de Telecomunicações,** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7.O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8.Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

8.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no termo de referência;

8.1.3. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

8.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

8.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

8.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

8.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos, cuja criação ou alteração seja, objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

9.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

9.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

9.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

9.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

9.9. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO e o MODELO DE EXECUÇÃO estabelecidos nos itens 4 e 6, respectivamente, do Termo de Referência, bem como, com as ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, previstas no referido Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

11.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (SE SOLICITADO NO TR OU PROJETO BÁSICO)

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

OU

12.2.O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

12.3.Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4.A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.5.Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7 desta cláusula.

12.6.Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7.1.Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2.Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.7.3.Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.8.A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8, observada a legislação que rege a matéria.

12.9.A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, **em conta específica, indicada pela contratante,** no Banco do Brasil SA, com correção monetária.

12.10.Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.11.No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.12.No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.14.O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14.1.O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.14.2.Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.15.Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a

liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.16.A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.17.A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

12.18.Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

12.19.Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12.20.O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.21.O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.22.A garantia de execução é independente de eventual serviço prevista especificamente no Termo de Referência

12.23.A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.24.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1.Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2.Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3.Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4.Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5.Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6.Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8.Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1.**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4 desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4.**Multa:**

13.2.4.1.**Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3. **Compensatória,** para as infrações previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;

13.2.4.4. **Compensatória,** para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

13.2.4.5. Para as infrações descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2.O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3.Indenizações e multas.

14.7.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.8.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ação:
Natureza da despesa:
Nota de Empenho nº _____ de ____/_____/_____.

15.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1.A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2.No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3.O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e administrativo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1.A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1.A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.2.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2.No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2.Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1.Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4.No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

16.4.1.Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2.Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.5.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Procedimentos de Teste e Inspeção

16.7. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

16.7.1. Realizar testes básicos de conectividade à Internet, utilizando os acessos e equipamentos fornecidos;

16.7.2. Realizar testes para verificação dos anúncios e rotas através da ferramenta de tráfego "**looking glass**" e outras que porventura sejam necessárias, de modo que sejam identificadas as rotas BGP e prefixos da tabela de roteamento, rotas da fornecedora do serviço, saídas para o trânsito global, troca de tráfego nacionais, e as sessões BGP que a contratada possui;

16.7.3. Verificar a navegação pelo portal Internet da Contratante, a partir de conexão externa;

16.7.4. Aferir a TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL do circuito, sendo igual ou superior ao contratado;

16.7.5. Verificar o acesso ao sistema de gerência de redes da Contratada;

16.7.6. Verificar o registro(s) de chamado(s) de suporte técnico no(s) canal(is) indicado(s) pela Contratada;

16.7.7. A contratada deverá apresentar declaração onde se compromete a prestar o serviço de acordo com todas as condições apresentadas neste termo de referência, durante todo prazo de vigência do contrato, não devendo haver mudanças pós-contratação que impactem nos termos e condições apresentadas após a habilitação do serviço;

16.7.8. A contratada deverá apresentar declaração de que não fará uso da infraestrutura da atual prestadora do serviço de acesso à Internet, referente ao Link Principal, para fornecimento do objeto. Essa questão será aferida pelos meios técnicos disponíveis na internet, como site **CIDR Report**, após a conexão de trânsito à internet estar instalada e operacional;

16.7.9. A comprovação da prestação dos serviços de proteção **Anti-DDoS** será feita por meio de declaração da Contratada de que ativou a funcionalidade exigida;

16.7.10. Depois de realizados e aprovados os testes definidos nas alíneas anteriores, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo - TRD;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1.Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, Lei Federal nº 14.133/2021, além do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Este instrumento contratual será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet (www.mpma.mp.br), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1.Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

20.2.E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

_____

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
Diretor-Geral/Procurador Geral de Justiça

_____

CONTRATADA
Representante legal

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO - VIACOM 2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

Referência: PA Nº 17980/2024 **– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025**

Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão

Assunto: Parecer acerca da 5ª impugnação ao Edital do Pregão nº 90011/2025

Solicitante: VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ n.º 06.172.384/0001-06

Objeto: Prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet em modo de contingência compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e outros

PARECER ACERCA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1. O presente PARECER trata da análise de pedido de IMPUGNAÇÃO interposto tempestivamente pela empresa VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ n.º 06.172.384/0001-06, referente ao Edital do Pregão Eletrônico n° 90002/2025.

2. Em sua manifestação a empresa apresenta, a sua inconformação conforme segue o resumos dois itens das alegações apresentadas:

> " **ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**
> **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025**
> **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17980/2024**
> **VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.172.384/0001-06, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2443, Monte Castelo, CEP 65.030-005, São Luís/MA, neste ato representada por seu representante legal e sócio diretor, **MAURÍCIO MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 140.754.898-0, inscrito no CPF sob o nº 700.642.456-91, vem apresentar
> **IMPUGNAÇÃO**
> em face do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses.
> **1. DA TEMPESTIVIDADE**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública acontecerá no dia **16 de junho** do ano corrente, de tal forma que o Edital poderá ser impugnado até o prazo pretérito de 3 dias, portanto, até **11 de junho**, conforme previsto no Edital.

2. DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que nos orienta:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

(…)

3. DO OBJETIVO DA IMPUGNAÇÃO

VIACOM NEXT GENERATION COMUNICACAO LTDA – EPP – CNPJ: 06.172.384/0001-06
AV. GETÚLIO VARGAS, 2443, MONTE CASTELO. CEP: 65.030-005. SÃO LUÍS-MA
FONE: (98) 2016-5000 – EMAIL: lig16@lig16.com

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por divergirem do rito estabelecido na lei de licitações, na legislação especial, ou por afastar condição essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando- se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

4. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Quando trata da documentação necessária para a habilitação, diz, especificamente sobre a qualificação técnica no item 8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital:

(...)

- **DA INAPLICABILIDADE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 94/2022: UMA OFENSA DIRETA À AUTONOMIA DOS PODERES**

(...)

- **DA INAPLICABILIDADE E INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DO MOTEC E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 94/2022 PELA CMTI.**

(...)

- **A INAFASTÁVEL NATUREZA DE ENGENHARIA DOS SERVIÇOS LICITADOS: A VERDADE QUE A CMTI TENTA ESCONDER.**

(...)

- **DA NATUREZA INQUESTIONÁVEL DE ENGENHARIA DOS SERVIÇOS LICITADOS E A DECISÃO DO CREA-MA**

(...)

- **A INCONSISTÊNCIA INDECENTE NAS PRÓPRIAS LICITAÇÕES DO MPMA**

(...)

- **DA CONDUTA REPROVÁVEL DA CMTI: IMPOSTURA TÉCNICA E JURÍDICA**

(...)

- **OS PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**

(...)

4.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO E DA PRECLUSÃO

(…)

4.2.1. O CARÁTER AUTOMÁTICO DO REAJUSTE E A BOA-FÉ OBJETIVA

(...)

4.2.2. A NÃO INCIDÊNCIA DA PRECLUSÃO LÓGICA E O POSICIONAMENTO DA AGU

(…)

4.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

(…)

4.4. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

(…)

4.5. DO PRAZO MÍNIMO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(…) “

3. Por fim, solicita:

“ 5. DOS PEDIDOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer incongruência que macule todo o procedimento que se iniciará, para:

a) A fim de comprovar a qualificação técnica do licitante, o Edital exija os seguintes documentos:

1. Atestado de capacidade técnica devidamente averbado no CREA;

2. Certidão de Acervo Técnico – CAT, referente ao atestado (a CAT apresentada pela empresa licitante deverá ser do profissional responsável técnico vinculado a mesma);

3. Certidão de Acervo Operacional – CAO, referente que consta dos assentamentos do CREA, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s).

4. Certidão de Registro de Pessoa Física, comprovando que o engenheiro detentor da CAT e do Atestado de Capacidade Técnico, é responsável pela referida empresa;

5. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, comprovando que a empresa possui registro no conselho profissional CREA

b) A imediata retificação da Cláusula Sétima, em especial os subitens 7.1.1 e 7.8, da minuta contratual, para:

1. Excluir a exigência de solicitação por parte da contratada para fins de aplicação do reajuste anual;

2. Excluir qualquer previsão de preclusão do direito ao reajuste, reconhecendo-se seu caráter automático e vinculado ao interregno de 12 meses a contar da data base prevista contratualmente.

c) Revisão e alteração dos percentuais de multa estabelecidos nos subitens da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA da Minuta do Contrato, conforme:

1. A revisão imediata dos percentuais de multa previstos nos subitens 13.2.4.1 a 13.2.4.5, adequando-os à razoabilidade e proporcionalidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021;

2. A substituição dos percentuais fixados por valores proporcionais ao valor da parcela inadimplida, e não ao valor total do contrato, quando não houver prejuízo à execução integral;

3. A inclusão de critérios objetivos de dosimetria, prevendo a gradação conforme o impacto da infração, o histórico da contratada e a culpa ou dolo;

d) Que Vossa Senhoria a revisão das metas de SLA e dos percentuais de glosa estabelecidos no ANEXO IV do Termo de Referência, em particular:

1. A revisão imediata das metas técnicas e penalidades financeiras contidas no Anexo IV do Termo de Referência, nos moldes acima sugeridos;

2. A limitação das glosas mensais a no máximo 2% do valor da fatura mensal, conforme os princípios da proporcionalidade e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021;

e) A alteração das metas dos indicadores de nível de serviço (SLA) previstos no Anexo IV do Termo de Referência, conforme os parâmetros técnicos mais adequados à realidade operacional do mercado de TIC, a saber:

1. Indicador 1 (Taxa de Entrega): Redução da meta mínima de entrega de quadros de 99,00% para 98,5%;

2. Indicador 2 (Disponibilidade): Redução da meta de disponibilidade mensal de 99,35% para 99,00%, equivalente a até 7 horas e 12 minutos de interrupção por mês;

3. Indicador 3 (Latência): Ampliação da latência média máxima permitida de 75ms para 90ms;

4. Indicador 4 (Jitter): Ampliação do limite máximo de jitter de 40ms para 50ms;

5. Indicador 5 (Tempestividade Anti-DDoS): Ampliação do prazo limite de 15 minutos para 30 minutos e substituição da glosa de 50% por valor proporcional limitado a 0,25% da fatura mensal por ocorrência;

6. Indicador 6 (Tempo de Mitigação Anti-DDoS): Ampliação do prazo de mitigação de 3 horas para 6 horas, com glosa proporcional limitada a 0,25% da fatura mensal por hora ou fração adicional.

7. A republicação do Anexo IV com os ajustes mencionados

Considerando que a sessão pública eletrônica está designada para 01/07/2025, requer, ainda, que seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para uma data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de invalidação

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

dos atos subsequentes, em função dos equívocos no edital mencionados, resultando em desperdício das atividades realizadas na sessão pública, incluindo a avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.
Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.
Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
São Luís - MA, 26 de junho 2025.

_____

Maurício Machado de Oliveira
Sócio, Diretor Executivo
Viacom Next Generation Comunicação Ltda – EPP
CNPJ nº 06.172.384/0001-06 ”

DA ANÁLISE

4. Quanto aos itens 4.2 DO REAJUSTE DO CONTRATO E DA PRECLUSÃO e 4.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS, informa-se que os referidos questionamentos constaram dos Pedidos de Impugnação do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 (itens 1 e 3) e, anteriormente, dia 11/06/2025, deste Pregão Eletrônico, onde já foram respondidos e devidamente publicados no site www.compras.gov.br, e, onde aqui transcrevo, mais uma vez, a resposta enviada pela Assessoria Jurídica da Administração (ASSJUR) desta PGJ-MA, referente aos assuntos dos itens supracitados:

“À Comissão Permanente de Contratação
Senhor Pregoeiro,
Trata-se de solicitação de análise jurídica oriunda da Comissão Permanente de Contratação desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão – PGJ/MA, por meio do qual pleiteou orientação jurídica quanto à manifestação daquele setor referente à impugnação ao Edital de Licitação nº 90002/2025 - Pregão Eletrônico - SRP, protocolada pela empresa VIACOM NEXT GENERATION COMUNICACAO LTDA - EPP., CNPJ nº 06.172.384/0001-06, especificamente quanto aos itens 1 e 3 da impugnação apresentada.

1. ID nº 8881074 - Consta a mencionada Impugnação ao Edital.

A empresa impugnante VIACOM NEXT GENERATION COMUNICACAO LTDA – EPP alegou, em síntese, o seguinte nos itens 1 e 3: 1. solicitou a alteração das regras relativas ao reajuste contratual, excluindo a obrigatoriedade de solicitação da contratada passando a ser automática sua concessão, bem como excluir a previsão da preclusão lógica; e 2. solicitou a redefinição das sanções administrativas, especialmente nos percentuais relativos à penalidade de multa; propondo alterações nas disposições dos itens indicados.
Ao final requereu “[...] caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.”
Os autos vieram a esta Assessoria conforme solicitação da Comissão Permanente de Contratação – ID nº 8881074.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

É o relatório. Passa-se à análise.

Os autos vieram a esta Assessoria para análise e manifestação, conforme solicitação ID nº 8881074, tendo em vista o pedido de impugnação apresentado pela empresa VIACOM NEXT GENERATION COMUNICACAO LTDA - EPP., em face do Edital do Pregão Eletrônico 90002/2025 - Pregão Eletrônico - SRP.

Preliminarmente, importa esclarecer que o presente procedimento licitatório já foi objeto de análise por esta Assessoria Jurídica mediante o PARECER-DGAJA-4212024 e PARECER- DGAJA-5022024, no qual se manifestou pela aprovação da Minuta do Edital nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, superada a fase interna da licitação e, após a publicação do Edital, foi protocolado e adicionado nos autos um pedido de impugnação formulado pela Empresa VIACOM NEXT GENERATION COMUNICACAO LTDA - EPP..

Em seguida, os autos foram encaminhados a esta ASSJUR para manifestação.

Para melhor compreensão da matéria, vale transcrever o art. 37 da Constituição Federal, inciso XXI, e a Lei nº 14.133/21, in verbis:

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei Federal nº 14.133/21

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[…]

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

[...]

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Neste momento, passa-se à análise jurídica solicitada pela Comissão Permanente de Contratação, referente à impugnação ao Edital de Licitação nº 90002/2025 - Pregão Eletrônico - SRP, acostada nos autos, especialmente quanto aos itens solicitados, quais sejam: itens 1 e 3. Os demais questionamentos, por sua natureza técnica, deverão ser analisados e respondidos pela(s) Unidade(s) Técnica(s) competente(s).

I - Quanto à primeira alteração solicitada pela empresa impugnante:

A alteração solicitada no item 1 diz respeito as regras relativas ao Reajuste de preços: 1. substituir a obrigação de solicitação da contratada, adotando a concessão automática do reajuste; e 2. excluir a previsão de preclusão.

Atente-se que o tema trata da Recomposição da Equação Econômico-Financeira, que em sentido amplo engloba os mecanismos da revisão de preços (arts. 124 e 125), reajuste (art. 6, inciso LVIII,) e

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

repactuação (art. 6, inciso LIX).

Pois bem, vale ressaltar que a Lei nº 14.133/21 estabelece no inciso LVIII do art. 6º, §7º do art. 25, no inciso V e parágrafos 3º e 4º do art. 92, a obrigatoriedade de previsão no Edital e Contrato, do instituto do reajuste contratual, ao mesmo tempo não previu regras quanto a sua concessão automática ou mesmo quanto a concessão vinculada a requerimento da contratada.

Ou seja, fica a critério da Administração contratante definir as regras relativas ao Reajustamento em sentido estrito, nesse caso específico, reajuste pela aplicação de índice financeiro, em estrito cumprimento ao Princípio da Legalidade.

Ressalte-se que o direito ao reajuste de preços é de natureza patrimonial e disponível, admitindo a renúncia pelo contratado, desde que realizada de forma expressa e inequívoca, preferencialmente por meio de disposição específica no termo aditivo de prorrogação contratual a ser firmado entre as partes.

Convém citar as seguintes orientações normativas da Advocacia-Geral da União – AGU:

Orientação Normativa nº 23, de 1º de abril de 2009

O edital ou o contrato de serviço continuado deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, admitida a adoção de índices gerais, específicos ou setoriais, ou repactuação, para os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos. (Destaque nosso)

Orientação Normativa nº 23, de 1º de abril de 2009

O CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA DEVE INDICAR QUE O REAJUSTE DAR-SE-Á APÓS DECORRIDO O INTERREGNO DE UM ANO CONTADO DA DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

Percebe-se que a AGU também não adota a regra quanto a obrigatoriedade de concessão automática do reajuste.

Convém ressaltar que, na impugnação a empresa citou o PARECER n. 00079/2019/DECOR/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União e Controladoria Geral da União, aduzindo que nessa manifestação a AGU adota essa regra.

No entanto, ao analisar a íntegra do citado parecer, a AGU entende que existe a possibilidade de fixação da concessão do reajuste ao requerimento da contratada. Vejamos:

3. CONCLUSÃO

29. Deste modo, diante de todo o exposto, em resposta a consulta formulada, é o presente para concluir, que, ressalvada a hipótese de o contrato condicionar a concessão do reajuste ao pedido expresso do contratado, em regra não há a possibilidade jurídica de preclusão lógica deste direito, pois não há a possibilidade da prática de ato incompatível com outro anteriormente praticado, já que para a sua concessão exige-se apenas a mera aplicação de ofício pela Administração Pública de índice previsto contratualmente, que poderá ser feito, inclusive, por apostilamento.

Vale observar que a Advocacia-Geral da União consolidou as orientações quanto à aplicação de reajuste em sentido estrito de preços, especialmente, para o caso sob análise, o seguinte entendimento:

1. salvo disposição editalícia em sentido contrário, o reajuste em sentido estrito de que cuida o art. 61 da IN nº 5, de 2017, deve ser aplicado ex officio pela Administração, independentemente de solicitação do contratado, e mediante mero apostilamento (art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993), desde que preenchidos os pressupostos legais e contratuais para sua incidência, não estando sujeito à preclusão lógica.

Ou seja, a Administração Licitante pode condicionar a concessão do reajuste ao requerimento anterior da contratada, como foi exigido no Edital nº 90002/2025 - Pregão Eletrônico – SRP.

Cita-se a seguir mais um parecer da AGU sobre o tema:

PARECER Nº 02/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU III- CONCLUSÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

[...]

f. caso o contrato administrativo contenha cláusula que condicione a concessão do reajuste ao pedido expresso do contratado, fixando-lhe prazo para tanto, deve ser assegurada, excepcionalmente, a observância dessa regra contratual, sendo possível, nesse caso, postular a ocorrência da preclusão lógica do direito ao reajuste;

[...]

A seguir cita-se excerto do entendimento do Tribunal de Contas da União que consta no Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU 5ª Edição, disponível no endereço eletrônico daquela Corte de Contas, no qual defende ser possível condicionar o reajuste a requerimento da contratada, fazendo ainda, correlação com a preclusão, vejamos:

A AGU entende que o reajuste não está sujeito a preclusão lógica, pois é concedido automaticamente pelo contratante, sem a necessidade, na prorrogação, de um ato específico por parte do contratado. Portanto, não ha renúncia tácita a esse direito. Diferentemente da repactuação (que exige um requerimento e a demonstração do aumento dos custos pelo contratado, bem como a negociação entre as partes), a concessão de reajuste e automática, com a aplicação de um índice previsto contratualmente, o que pode ser feito por mero apostilamento. No entanto, se o edital exigir um requerimento prévio do contratado para a concessão de reajuste, prever expressamente a renúncia no caso de formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, e houver aceitação da prorrogação sem qualquer ajuste nos valores, pode-se considerar a preclusão desse direito.

Em 2022, o Conselho da Justiça Federal também se manifestou sobre o assunto, defendendo que não há preclusão lógica do direito de reajuste. Contudo, o Conselho entende que e de responsabilidade do contratado apresentar o pedido de reajuste, não cabendo ao contratante processá-lo de ofício.

(Páginas 910 e 911)

Superado, portanto, esse ponto, a previsão Editalícia é cabível juridicamente, não necessitando de qualquer retificação.

No que diz respeito ao pedido para exclusão da preclusão. Convém tecer breves comentários sobre esse instituto.

A preclusão pode ser entendida como a perda da capacidade de praticar atos processuais, ou seja, impedimento de usar determinada faculdade processual, em três hipóteses: pela não utilização no prazo estipulado (preclusão temporal); por já ter sido exercida (preclusão consumativa); e por ter realizado uma atividade que é incompatível, pela prática de certo ato não é possível a prática de outro com ele incompatível (preclusão lógica).

Pois bem, vale lembrar que a Lei nº 14.133/21 estabelece no § único do art. 131, a possibilidade de ocorrência de preclusão.

Por outro lado, o tema reajuste contratual e preclusão estão intrinsecamente relacionados, uma vez que, se a Administração condicionar a concessão do reajuste ao requerimento da contratada, uma vez não exercido esse direito, ocorrerá a preclusão (perda da capacidade de praticar ato, de solicitar o reajuste) no momento da prorrogação contratual e/ou extinção contratual.

Sobre o assunto convém citar o entendimento da renomada consultoria jurídica Zênite em matéria de licitações e contratos administrativos, que corrobora nosso entendimento:

Assim, se o contrato prevê a incidência de reajuste por índices e condiciona sua concessão ao pedido expresso do particular, entende-se cabível a preclusão do direito em face da prorrogação da vigência sem qualquer ressalva. Nesse caso, a aceitação de prorrogação sem o reajustamento dos valores e sem ressalvar seu direito ao reajuste caracteriza ato incompatível com a solicitação posterior de reajustamento dos preços. Há, assim, a preclusão em torno do direito envolvido. Por sua vez, se o contrato se restringiu a prever o reajuste por índices a partir do transcurso do prazo de doze meses, sem estabelecer a solicitação pela contratada como uma condição para a fruição do direito, não haverá como postular a preclusão pertinente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

À luz do cenário apresentado, conclui-se: 4 1) Há precedentes do TCU e estudos da doutrina no sentido de que o reajuste por índice não deve car condicionado à solicitação da contratada. Aplicada a presente racionalidade, decorrido o lapso de doze meses da data da apresentação da proposta, é necessário à Administração fazer incidir o índice previsto contratualmente, de ofício. 2) A despeito disso, por envolver direito patrimonial, portanto, disponível, não raro verifica-se a prática de incluir cláusulas contratuais condicionado o reajuste à solicitação da contratada. Se adotada essa solução e o contrato inserir-se nas hipóteses dos incisos do art. 57 (a exemplo de serviços contínuos), prorrogada a vigência (mantendo-se as mesmas condições, inclusive preço) sem qualquer manifestação acerca de direito já existente, o direito a reajuste relativo ao período pertinente preclui. Demais disso, em alguns órgãos e entidades, adota-se a prática de, além de condicionar o reajuste ao requerimento do contratado, xar um prazo dentro do qual o direito pertinente poderia ser exercido. Esse tipo de previsão melhor se coaduna em ajustes por escopo de longo prazo e tem o objetivo de evitar que, após longo lapso temporal, venha o interessado a reivindicar o direito ao reajuste , surpreendendo a Administração quanto à necessidade do pagamento pertinente. Em hipótese como essa, alcançado o prazo previsto no contrato sem o exercício do direito ao reajuste , igualmente preclui o direito correspondente. Outra prática possível é a de estabelecer um prazo para o exercício do pedido de reajuste que, uma vez protocolado dentro do prazo, faz com que os efeitos retroajam ao fato gerador. Passado o prazo sem o pedido de reajuste pelo contratado, os seus efeitos incidirão dali para frente, sem que se fale na retroação. 3) Na situação concreta, se em 2015 foi retirada a cláusula que previa o prazo para requerimento do reajuste , mas se manteve a previsão que condicionava o reajuste ao pedido do contratado, então a prorrogação da vigência (mantendo as condições iniciais, inclusive quanto ao preço), sem qualquer ressalva quanto ao direito já existente, importa na preclusão do direito ao reajustamento dos períodos pretéritos. Nesse caso, o reajuste será devido relativamente apenas aos últimos doze meses.

(É possível prever em contrato a preclusão do direito ao reajuste caso não haja solicitação da empresa em determinado lapso temporal? Revista Zênite ILC Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 275, p. 58-61, jan. 2017, seção Orientação Prática.)

Ocorre que, para que reste configurada a preclusão lógica faz-se necessário avaliar se os termos fixados nos instrumentos convocatório e contratual condicionam a concessão do reajuste a pedido que deve ser feito pela contratada ou, ainda, se atribuem à Administração contratante o dever de reajustar o valor do contrato de ofício. No primeiro caso, incidirá a preclusão. Já no segundo, não ocorrerá esse efeito.

Diante do exposto, concluímos ser possível aplicar a preclusão lógica ao direito de reajuste por índice, caso o contrato condicione o reajustamento do seu valor a apresentação de requerimento nesse sentido pela contratada e essa concorde em prorrogar o contrato sem apresentar previamente esse requerimento ou ressalvar esse direito no termo aditivo de prorrogação.

Caso o contrato imponha à Administração contratante o dever de reajustar o valor de ofício, ainda que a contratada concorde com a prorrogação da vigência contratual e a Administração não reajuste o valor do contrato, não ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste, pois, nesse caso, a contratada não praticou qualquer ato contraditório.

(É possível aplicar a preclusão lógica ao direito de reajuste por índice, da mesma forma que é aplicada à repactuação? Qual o entendimento da AGU?

Contratos Administrativos Publicado em 13 de julho de 2021

Disponível em: https://zenite.blog.br/e-possivel-aplicar-a-preclusao-logica-ao-direito-de-reajuste-por-indice-da- mesma-forma-que-e-aplicada-a-repactuacao-qual-o-entendimento-da-agu/)

Como instituto processual a preclusão é aplicada ao direito material (dos contratos) por força da Lei nº 14.133/21, como já dito, bem como precedentes do Tribunal de Contas da União, como exemplo citamos o Acórdão nº 1.827/2008 – Plenário e Acórdão nº 1828/2008 - Plenário, bem como previsto na

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

Instrução Normativa nº 05/2017 -SEGES – MPDG que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sobre regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, relativa a repactuação – espécie de reajuste lato sensu:

'9.4. recomendar à (...) que, em seus editais de licitação e/ou minutas de contrato referentes à prestação de serviços executados de forma contínua, deixe claro o prazo dentro do qual poderá o contratado exercer, perante a Administração, seu direito à repactuação contratual, qual seja, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo a ser repactuado até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá preclusão do seu direito a repactuar". (Grifamos.)

Acórdão nº 1.827/2008 – Plenário

9.4 recomendar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes (SAAD/MT) que, em seus editais de licitação e/ou minutas de contrato referentes à prestação de serviços executados de forma contínua, deixe claro o prazo dentro do qual poderá o contratado exercer, perante a Administração, seu direito à repactuação contratual, qual seja, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo a ser repactuado até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

[...]

9.6 determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP) que, no prazo de 30 dias, oriente a Administração Pública na gestão dos seus contratos, levando em consideração as determinações e a recomendação contidas no presente Acórdão.

Acórdão nº 1828/2008-TCU-Plenário IN nº 05/2017

Art. 57. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

[...]

§ 4º As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Convém citar entendimento da AGU sobre o tema, no PARECER nº JT-02 de 26 de fevereiro de 2009, aduzindo nessa manifestação quanto a possibilidade de preclusão, veja-se:

VI. Da Conclusão

Diante do caso concreto em comento e tendo em conta que o tema da repactuação é complexo e gera divergências, entende-se conveniente adotar, na matéria, orientações de uniformização de entendimentos da área consultiva da Advocacia-Geral da União em nome da eficiência e segurança jurídica no assessoramento e orientação dos dirigentes do Poder Executivo Federal, suas autarquias e fundações públicas.

Assim, por tudo o que se expôs, pode-se concluir que: […]

e) quanto ao termo final para o contratado requerer a repactuação, tem-se que a repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

Conclui-se, portanto, que o Edital seguiu rigorosamente os Princípios norteadores da Licitação, observando os Princípios da Legalidade, Isonomia, Impessoalidade, Julgamento Objetivo, Proporcionalidade e Razoabilidade.

Pelo exposto, quanto a essas alterações, esta Assessoria sugere seu indeferimento.

II - Quanto à segunda alteração solicitada pela empresa impugnante:

A alteração solicitada no item 3, diz respeito a adoção de novos percentuais a serem observados no caso da aplicação da sanção administrativa de multa, prevista no item 15 do Edital de Licitação.

Primeiramente, nota-se provável equívoco da licitante quanto a formulação do questionamento e pedido de alteração, uma vez que, indica o Item 15 do Edital que se aplica exclusivamente às licitantes durante o certame licitatório, porém o texto da impugnação refere-se a execução contratual, assim a licitante deveria se referir à Cláusula Décima Segunda - Das Infrações e Sanções Administrativas da Minuta do Contrato ou mesmo ao Termo de Referência.

Atente-se que, a Lei nº 14.133/21 fixa no art. 156, §3º os limites percentuais, mínimo (0,5%) e máximo (30%) de multa sobre o valor do contrato, assim, verifica-se de plano que os percentuais adotados no Edital observam a legislação.

Ocorre que, a definição dos percentuais a serem adotados na quantificação das multas impostas em caso de atrasos no adimplemento das obrigações contratuais, inexecução parcial ou total da avença, depende fundamentalmente da natureza, características e especificações do objeto a ser licitado, que deverão ser analisadas e sopesadas pela Unidade Administrativa solicitante – no presente caso a CMTI - quando da definição das sanções administrativas aplicáveis, ainda na fase interna do processo licitatório, mas especificamente, na elaboração do Termo de Referência.

Compulsando os autos, verifica-se que o Termo de Referência elaborado pela CMTI faz previsão específica no item 8 acerca das sanções administrativas aplicáveis à empresa contratada, prevendo os percentuais de multa a serem aplicados de acordo com a gravidade de cada infração contratual cometida.

Sendo assim, como unidade administrativa especializada a gerenciar o objeto a ser licitado, presume-se que os índices percentuais definidos pela CMTI estão de acordo com as especificidades dos serviços a serem contratados e levam em consideração a gravidade das condutas infracionais do contratado, e que foram avaliados de acordo com os Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, informadores da atividade administrativa, principalmente no que concerne a previsão e aplicação de sanções administrativas nos Contratos Administrativos.

A empresa solicitante não apresentou argumentos e provas razoáveis, que sirvam para comprovar a inadequação dos parâmetros percentuais descritos para definição do montante a ser pago no caso da aplicação de multas ou glosa, relacionados à gravidade das infrações contratuais.

Portanto, até prova em contrário, presume-se que a atividade de elaboração do Termo de Referência e Edital de Licitação no que concerne à definição dos critérios e percentuais para aplicação da sanção administrativa de multa, foi executada observando-se os Princípios da Legalidade, Proporcionalidade e Razoabilidade.

Sobre o tema dos Princípios Administrativos que regem a definição e a aplicação das sanções administrativas, adicionamos o ensinamento de Marçal Justen Filho1:

“O instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. Isso significa que, tendo a Lei previsto um elenco de quatro sanções, dotadas de diverso grau de severidade, impõe-se adequar as sanções mais graves às condutas mais reprováveis. A reprovabilidade da conduta traduzir-se-á na aplicação de sanção proporcionada e correspondente.”

Convém citar o seguinte julgado do TCU:

Faça constar no edital e aplique, caso necessário, as multas e as demais cominações legais aqueles licitantes que, injustificadamente, deixarem de entregar documentação para o certame, não

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

mantiverem a proposta ou comportarem-se de modo inidôneo, a luz do art. 7o da Lei no 10.520/2002.
Descreva objetiva e exaustivamente, em cláusula da minuta contratual, os motivos que ensejarão a aplicação de cada um dos tipos de penalidade administrativa previsto, evitando-se descrições genéricas (e.g., descumprimento parcial de obrigação contratual), em atenção ao disposto no art. 55, incisos VII e IX, da Lei no 8.666/1993, e aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
Acórdão nº 265/2010 Plenário
Mais uma vez, a empresa impugnante solicita que sejam modificadas previsões editalícias adotadas usualmente nas Licitações desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão. Não é recomendável o deferimento dessas modificações a partir de pedidos efetuados no interesse particular de empresas licitantes, que não sejam para garantir a ampla competitividade do certame licitatório, observando-se os Princípios da Isonomia, Impessoalidade, Legalidade e os demais que regem as Licitações Públicas.
Ademais, as sanções administrativas previstas tomam por fundamento os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, o que refuta e impossibilita quaisquer alterações textuais que visem suprimir, acrescentar, mudar o sentido ou a ordem das previsões legais impostas pelas mencionadas Leis, em desacordo com os Princípios acima mencionados.
Portanto, quanto a essa alteração, esta Assessoria sugere seu indeferimento.
Por todo o exposto, esta Assessoria sugere o indeferimento total do pedido de alteração do Edital nº 90002/2025 - Pregão Eletrônico - SRP conforme o presente parecer, referente à impugnação ao Edital pela empresa VIACOM NEXT GENERATION COMUNICACAO LTDA - EPP., CNPJ nº 06.172.384/0001-06, bem como manifesta-se pelo encaminhamento dos presentes autos à Comissão Permanente de Contratação para conhecimento da presente manifestação e para as providências que entender cabíveis.
É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.
São Luís/MA, 23 de janeiro de 2025.
Carlos Bruno Corrêa Aguiar
Assessor Jurídico
De Acordo.
Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR ”

5. Portanto, conforme o parecer jurídico enviado, embasado na doutrina e jurisprudência majoritárias, foram indeferidos, pelos mesmos motivos, os pedidos solicitados na peça da impugnante para os pregões eletrônicos nº 90002 e 90011/2025 (segunda vez), conforme o parecer jurídico acima.

6. Quanto aos pedidos dos itens 4.1, 4.4 e 4.5 constantes no pedido de impugnação do licitante VIACOM NEXT GENERATION COMUNICACAO LTDA., por serem itens técnicos, encaminhei-os à Unidade Gestora (CMTI), que assim respondeu:

“À CPL,

A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), por meio desta manifestação, vem apresentar sua resposta à impugnação interposta pela empresa VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.172.384/0001-06, referente ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.
Inicialmente, registra-se a tempestividade da presente impugnação, conforme estabelecido no Edital. A VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA - EPP, como qualquer interessado, possui legitimidade para impugnar o edital, nos termos do Art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

Passa-se à análise dos pontos levantados pela Impugnante:

1. Dos Requisitos de Habilitação – Qualificação Técnica (Exigência de CREA/ART)

1.1. A Impugnante alega que o Edital, ao não exigir a averbação de atestados no CREA e a comprovação de profissional habilitado com ART, estaria em desconformidade com a legislação e a natureza dos serviços. Contudo, a argumentação da CMTI baseia-se na compreensão da natureza do objeto licitado e na legislação específica de contratações de Tecnologia da Informação (TI).

1.2. O objeto do presente Pregão Eletrônico nº 90011/2025 consiste na contratação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), fornecendo transmissão de dados para conexão à Internet e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS). A essencialidade desta contratação reside na provisão de conectividade e segurança digital, componentes de uma solução tecnológica.

1.3. É fundamental distinguir o objeto da contratação das funcionalidades e requisitos técnicos que compõem a solução. A capacidade de proteção Anti-DDoS e a gestão de links de internet são funcionalidades inerentes à solução de segurança e comunicação de dados. A empresa contratada não executará uma obra de engenharia civil ou implantará uma rede de telecomunicações do zero, mas sim fornecerá e gerenciará um serviço que utiliza tecnologias padronizadas no mercado de TI.

1.4. Conforme a Resolução CNMP nº 283/2024, que disciplina os procedimentos relativos à contratação de Soluções de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público, e seu Manual de Orientações Técnicas de Contratações de TI (MOTec), os serviços de "Segurança da informação e privacidade" (que inclui Anti-DDoS) e "Comunicação de dados" (que inclui acesso à Internet como links MPLS, WAN/LAN) são expressamente classificados como "Soluções de TI". O MOTec serve como instrumento de orientação e direcionamento, de observância obrigatória no Ministério Público.

1.5. A Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, embora aplicável ao Poder Executivo Federal, serve como diretriz de boas práticas e corrobora a classificação do Anti-DDoS como "Serviço de Segurança da Informação (TIC)" e o link de conectividade à Internet como "Serviço de Comunicação de Dados (TIC)". A argumentação da Impugnante sobre a inaplicabilidade desta IN ao MPMA por ser um órgão do Judiciário Estadual é pertinente quanto à sua vinculação direta, mas não afasta a validade de suas classificações e diretrizes como referência técnica para contratações de TIC.

1.6. Ademais, os entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) têm reiteradamente afastado a exigência de registro de profissionais ou empresas em conselhos profissionais (como CRA ou CREA) para fins de habilitação em contratos de Tecnologia da Informação que não configurem obras ou serviços de engenharia no sentido estrito, mas sim soluções de TI. A exigência de um registro profissional específico da área de engenharia, sem que o serviço configure uma obra ou um projeto de engenharia, poderia configurar uma restrição indevida à competitividade e uma intervenção na gestão interna dos fornecedores.

1.7. O CONFEA não restringe expressamente os serviços de TI, mas sim um conjunto de áreas da engenharia que podem abranger atividades limítrofes entre TI e Engenharia. A contratação visa uma solução de TIC de natureza continuada, enquadrada como serviços comuns que empregam tecnologias de mercado padronizadas. A responsabilidade pela infraestrutura subjacente e pela qualificação dos profissionais que a operam é do fornecedor, não da Administração.

1.8. No que tange à citação do Art. 19, Inciso IV da Resolução CNMP nº 283/2024 pela Impugnante, informa-se que o referido inciso não possui o conteúdo alegado. O Art. 19 da Resolução trata de vedações genéricas à intervenção indevida da Administração na gestão interna dos fornecedores, mas não especifica diretamente requisitos profissionais.

1.9. A CMTI compreende que o serviço de proteção contra ataques de negação de serviço (DDoS) e a contratação de link de conectividade à Internet enquadram-se na categoria de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), e não como serviços especializados de engenharia que demandem, para sua execução e qualificação técnica, o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional de engenharia, como em uma obra de grande porte ou projeto de infraestrutura física. Embora tais serviços possam envolver conhecimentos de engenharia em sua concepção ou operação por parte da contratada, a essência da contratação para o MPMA é a solução de TI e não a execução de obras/serviços de engenharia.

1.10. A alegação da impugnante de "inconsistência indecente nas próprias licitações do MPMA" ao comparar este pregão com o Pregão Eletrônico nº 90002/2025 é improcedente. Os objetos dos certames são distintos. O Pregão nº 90002/2025 visava à "implantação de uma rede local (LAN) distribuída geograficamente", incluindo "execução de obras e serviços de engenharia de telecomunicações para a construção e interligação dessa infraestrutura" pela Contratante. Nesse caso, a Contratada poderia realizar avaliação/vistoria, resultando em relatórios com impedimentos/pendências para instalação do link contratado nas promotorias, a serem enviados e analisados pela Contratante. Em contrapartida, o presente pregão "limita-se à contratação de serviço de conectividade à Internet" utilizando infraestrutura já existente. Desse modo, a CMTI refuta a alegada identidade técnica entre os objetos.

1.11. Desta forma, a ausência de exigência de ART e registro no CREA para a qualificação técnica neste

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

certame específico está em conformidade com a classificação do objeto como solução de TIC, conforme normativas e entendimentos pertinentes.

2. Do Acordo de Nível de Serviço (SLA)
2.1. A Impugnante questiona a exequibilidade das metas de SLA e a desproporcionalidade das glosas.
2.2. As metas de SLA são definidas com base na necessidade da Administração em garantir a qualidade, disponibilidade e desempenho do serviço, que é crítico para as operações do MPMA. A busca por alta disponibilidade e baixa latência é intrínseca aos serviços de comunicação de dados e segurança da informação, sendo essencial para a continuidade das atividades institucionais.
2.3. O MPMA reconhece que as metas devem ser realisticamente alcançáveis pelo mercado, considerando as condições operacionais e os riscos inerentes a serviços de telecomunicações. As glosas, por sua vez, terão caráter compensatório e não confiscatório.
2.4. Assim, ficam evidentes as normas de aplicação de glosas e multas proporcionais às infrações, garantindo a legalidade, motivação, razoabilidade e transparência no processo licitatório, sem comprometer a segurança jurídica da execução contratual.
2.5. É importante salientar que a aplicação de sanções ocorrerá em um processo administrativo, garantindo ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3. Do Prazo Mínimo para a Prestação do Serviço
3.1. A Impugnante questiona a exequibilidade do prazo de 5 (cinco) dias úteis para a instalação do link, alegando que: "A impugnação ao edital se justifica pela inviabilidade do prazo de 5 (cinco) dias para implementação do link de internet dedicado, a menos que a empresa já preste serviços à PREFEITURA DE MONTES ALTOS – MA." Adicionalmente, apresentou a figura a seguir.:

3.2. A CMTI esclarece que a contratação visa atender exclusivamente ao Ministério Público do Maranhão (MPMA), por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão (PGJ). O termo de referência não faz qualquer menção a contratação para a Prefeitura de Montes Altos. Detalhes sobre a execução e o acompanhamento do contrato, incluindo prazos e local, encontram-se nos subitens 6.1 e 6.2 do referido termo.

4. Considerações Finais sobre a Manifestação da Impugnante
4.1. A Administração Pública, no exercício de suas competências, pauta-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.
4.2. A impugnação do edital é um instrumento legítimo de controle social e de aprimoramento dos procedimentos licitatórios. No entanto, é fundamental que as manifestações dos licitantes, ainda que discordantes, observem a linguagem técnica e o respeito institucional. Expressões e um tom que beiram a zombaria, a desqualificação e a difamação, dirigidos a servidores e setores da Administração Pública, como observado na presente impugnação, são inadequados e não contribuem para o diálogo construtivo que se espera em um processo licitatório. A Administração espera que a Impugnante mantenha um tom adequado em suas futuras manifestações, demonstrando respeito pelos servidores e setores envolvidos no processo, que atuam no estrito cumprimento de seus deveres legais e regimentais.
4.3. Concluindo, informamos que, após a análise aprofundada de todas as alegações e da documentação pertinente, a CMTI reitera seu entendimento de que o Termo de Referência vigente não apresenta qualquer necessidade de alteração. As justificativas apresentadas pela empresa recorrente foram consideradas improcedentes em sua totalidade, e a CMTI mantém a convicção de que o documento original é claro, completo e adequado para os propósitos a que se destina. Não há, portanto, respaldo para qualquer modificação no referido termo.

Atenciosamente,

José da Silva Lucena
Analista Ministerial
Informática – Rede e Estrutura
Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação ”

7. Quanto aos questionamentos técnicos, informa-se que esta CPL tomará como base, a resposta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

enviada pela CMTI (Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação) que, deixou claro, que não há necessidade de alteração das exigências técnicas do Termo de Referência, conforme acima.

8. Logo, fica claro que, nenhuma das alegações da empresa impugnante deve prosperar.

DA CONCLUSÃO

9. Desta forma, **não foram realizadas modificações no edital e seus anexos,** posto que o pedido de impugnação não demonstrou a existência de quaisquer ilegalidades no instrumento convocatório.

São Luís-Ma., 03 de julho de 2025.

João Carlos A. de Carvalho
Pregoeiro da CPL/PGJ-MA

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO - DB3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

Referência: PA Nº 17980/2024 **– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025**

Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão

Assunto: Parecer acerca da 4ª impugnação ao Edital do Pregão nº 90011/2025

Solicitante: DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ n.º 41.644.220/0001-35

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses

PARECER ACERCA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1. O presente PARECER trata da análise de pedido de IMPUGNAÇÃO interposto tempestivamente pela empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ n.º 41.644.220/0001-35, referente ao Edital do Pregão Eletrônico n° 90011/2025.

2. Em sua manifestação a empresa apresenta, a sua inconformação conforme segue:

> " DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.644.220/0001-35, com sede na Avenida da Abolição, nº 4166, Mucuripe, Município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60.165-082, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 ("Lei de Licitações"), e no item 14.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 9001/2025 ("Edital" ou "Pregão"), apresentar
> IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
> conforme as razões de fato e de direito que a seguir passa a expor.
> I. TEMPESTIVIDADE
> A sessão pública de apresentação das propostas está agendada
> para o dia 01/07/2025, de modo que, nos termos do art. 164 da Lei de Licitações e do item 14.1 do Edital, o prazo de 3 (três) dias úteis anteriores a esse evento, que caracteriza o termo final para a apresentação de impugnação ao edital, encerra-se no dia 26/06/2025.
> Assim, como a presente impugnação é oferecida na data de hoje, resta comprovada a sua tempestividade.
> II. SINTESE DO PROCESSO LICITATÓRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão publicou o Edital cujo objeto é a contratação de empresa para "prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet em modo de contingência compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e outros".
Os requisitos para participação no certame estão definidos no Edital e as especificações técnicas do serviço a serem prestados constam do Termo de Referência anexo ao instrumento convocatório.
Contudo, identificou-se, dentre os requisitos de habilitação, exigências que violam a Lei de Licitações e prejudicam a competitividade do certame, razão pela qual se apresenta a presente impugnação nos termos a seguir.

III. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS – VIOLAÇÃO AO ART. 69 DA LEI DE LICITAÇÕES

O Edital, em seu item 8.5.3.1, exige, como requisito de qualificação econômico-financeira, a comprovação de saúde financeira por meio de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
É fato que a Lei de Licitações, em seu artigo 69, permite a exigência de índices para demonstração da qualificação econômico-financeira dos licitantes. Contudo, tal exigência está condicionada à justificativa prévia formulada pelo ente licitante. É o que dispõe expressamente o artigo 69. Vejamos:
Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: [...] (grifos nossos)
(…)

A proposição de alternativa aos índices econômicos é medida que garante a preservação da competitividade da licitação, haja vista que amplia os meios disponíveis aos licitantes para comprovação de sua capacidade econômico-financeira.
No caso em análise, o que se vê é a exigência de índices econômicos sem qualquer justificativa técnica, com os agravantes de restrição à competitividade em razão da cumulação de exigência de patrimônio líquido mínimo, sem disponibilização de meio alternativo aos licitantes para comprovação de suas capacidades econômico-financeiras."

3. Por fim, solicita:

" IV. PEDIDO

Diante do todo o exposto, requer-se o conhecimento da presente impugnação e que seja julgada procedente, a fim de que os vícios apontados nesta peça sejam corrigidos, republicando-se o Edital, para que (i) seja suprimida a exigência dos índices econômicos constantes no item 8.5.3.1 do Edital; ou, alternativamente, (ii) sejam realizados estudos com a finalidade de avaliar a pertinência e adequação dos índices e dos coeficientes referenciais adotados pelo Edital, mantendo-se a exigência única e justificadamente em relação aos que se comprovarem essenciais para execução contratual.

Nessa segunda hipótese, com a finalidade atender ao princípio da competitividade, que o Edital preveja a comprovação de patrimônio líquido (item 8.5.4) como meio alternativo (e não cumulativo) para qualificação econômico-financeira dos licitantes não puderem atender aos índices previstos no Edital, a exemplo dos instrumentos convocatórios acima citados.

Por fim, requer-se a suspensão da sessão pública agendada para 01/07/2025, até que sejam realizados os ajustes necessários.

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza/CE, 25 de junho de 2025

DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

Joyce Magalhães Mazzoco Destefani "

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

DA ANÁLISE

4. Quanto às alegações do licitante impugnante, que trata exclusivamente dos itens de Qualificação Econômico-Financeira, encaminhei à equipe de apoio que, representada pelo Contador e Membro da CPL, Marcos Antonio Lima de Oliveira, CRC/MA nº 15105, respondeu da seguinte maneira:

> "Respostas ao Pedido de Impugnação (sobre a Qualificação Econômico-Financeira) da empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.644.220/0001-35.
> PE nº 90011/2025
>
> "II - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS – VIOLAÇÃO AO ART. 69 DA LEI DE LICITAÇÕES"
> Em atenção ao pedido de impugnação, apresentamos as seguintes considerações:
> A análise da exigência de qualificação econômico-financeira prevista nos itens 8.5 e seguintes do Edital deve ser feita à luz do disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:
> Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
> I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
> II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
> §1º. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
> §2º. Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.
> §3º. É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
> §4º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
> §5º. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
> §6º. Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
> (sem grifos no original)
>
> Observe-se que, além dos demais requisitos previstos pelo legislador, a Administração deverá analisar a situação financeira e econômica dos licitantes por meio de coeficientes e índices econômicos previstos no instrumento convocatório (art. 69 da Lei 14.133/21), os quais habitualmente são analisados no balanço patrimonial, sendo vedada a exigência de índices e valores que não são usualmente adotados.
> Apenas para debate doutrinário e não invalidando a posição dos professores citados no pedido de impugnação da licitante, colacionamos os comentários ao tema, do professor Ivan Barbosa RIGOLIN , o qual entende que tais justificativas prévias (caput do art. 69 da Lei 14.133/21) seriam "desnecessárias":
> Baseado fundamentalmente na L. 8.666, este é o artigo que discrimina os meios de prova da habilitação econômico-financeira do licitante. Simplificou consideravelmente o direito anterior, mas também contém previsões vez que outra inexequíveis.
> Quando o caput manda que o edital justifique os índices econômicos utilizados, constitui poesia pura, pois que os índices existem para medir realidades que ensejaram sério e concentrado estudo, e ninguém precisa justificar por que escolheu este ou aquele índice econômico se apenas for pertinente ao assunto e se, para isso, exatamente foi criado.
> (sem grifos no original)
>
> Verifica-se que, além dos outros requisitos estabelecidos pela legislação, a Administração deve avaliar a situação financeira e econômica dos licitantes com base em coeficientes e índices econômicos especificados no edital, conforme disposto no art. 69 da Lei 14.133/21. Esses coeficientes serão analisados no balanço

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

patrimonial, sendo proibida a exigência de índices e valores que não sejam comumente utilizados.
Nesse contexto, é importante destacar que os índices requeridos no Edital são amplamente utilizados como requisitos de qualificação econômico-financeira em licitações de órgãos públicos em todo o país, e respeitam o disposto do §5º do artigo 69 acima citado. De fato, reconhecemos que se ausenta deste processo licitatório a justificativa expressa para os índices, já que são consagrados em todos os nossos certames licitatórios.
Diante do pedido de impugnação apresentado pela empresa licitante, entendemos que de fato, é necessário que se junte ao processo licitatório, justificativas para a utilização dos índices como requisitos de qualificação econômico-financeira. A justificativa, entretanto, não ensejará alteração do edital, e, portanto, não haverá necessidade de republicação.
Aproveitamos a oportunidade para externar os motivos (justificativas) que a levaram a exigência tais índices no certame e, assim, incluí-las no processo para justificar a sua manutenção no edital, conforme detalhado a seguir:
Justificativa para a Exigência de Índices de Qualificação Econômico-Financeira
Processo Licitatório: PE nº 90011/2025
Valor Estimado da Contratação: R$ 2.760.000,00
Vigência do contrato: 30 (trinta) meses
A exigência de índices de qualificação econômico-financeira no presente edital encontra amparo no artigo 69, caput, da Lei nº 14.133/2021, que visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. A justificativa para a manutenção e exigência dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) e Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação baseia-se na natureza do objeto, na duração e no vulto financeiro do contrato, e por se tratar de serviços (atende ao §4º do artigo 69), conforme detalhado abaixo:
1. Natureza do Objeto
Os serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação são essenciais para o funcionamento contínuo e eficiente das atividades da Administração, o que demanda que a Administração avalie saúde financeira do licitante, o que é feito através dos índices.

2. Vigência do Contrato
Os serviços por 30 meses, demanda capacidade financeira da empresa de executar o contrato.

3. Vulto financeiro da Contratação:
O valor estimado da contratação em R$ 2.670.000,00 (dois milhões seiscentos e setenta mil reais) representa um montante significativo que exige da empresa contratada uma certa estrutura financeira.
Apesar da preocupação com a competitividade do certame, as exigências de qualificação econômico-financeira são fundamentais para mitigar riscos de inexecução contratual. A seleção de uma empresa financeiramente apta reduz a probabilidade de dificuldades financeiras que possam comprometer a prestação dos serviços.
A Lei nº 14.133/2021 veda a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira. Os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral são amplamente reconhecidos e usualmente empregados para a avaliação da saúde financeira de empresas, conforme destacado pelo próprio Tribunal de Contas da União (TCU) em seu Manual de Licitações e Contratos (5º edição):
A boa situação econômico-financeira de uma empresa pode ser comprovada por meio da aplicação de coeficientes e índices previstos no edital sobre os dados apresentados nas demonstrações contábeis. Normalmente, são exigidos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a um. Contudo, apesar da previsão legal para a exigência de demonstrações financeiras dos últimos dois exercícios sociais, a Lei não esclarece como essas informações devem ser utilizadas para calcular os índices.
(sem grifos no original)
Além disso, o §4º do art. 69 da Lei 14.133/21 estabelece que "a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá determinar no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação", disposições que se aplicam de forma plenamente adequada ao pregão em questão, cujo objeto é Serviço Continuado de Rede de Contingência para Comunicação de Dados em Rede Privada.
Ou seja, a legislação faculta à Administração a possibilidade de exigir, de forma cumulativa, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, restringindo essa exigência às compras para entrega futura e à execução de obras e serviços, como ocorre no objeto do Pregão.
Diante do exposto, esta resposta apresenta as justificativas detalhadas para a exigência dos índices econômicos como requisitos de qualificação econômico-financeira, a qual será devidamente juntada ao processo licitatório, mantendo-se as disposições do edital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

Marcos Antonio Lima de Oliveira
Membro da CPL – PGJ/MA. Matrícula 1075867
Contador – CRC/MA nº 15105 ”

5. Portanto, como pode se perceber na resposta enviada, após profunda análise, o contador e Membro desta CPL, apresentou a justificativa detalhada para a exigência dos índices econômicos como requisitos de qualificação econômico-financeira, mantendo-se as disposições do edital, pois estão em conformidade com a legislação aplicável.

6. Logo, fica claro que as alegações da empresa impugnante não devem prosperar.

DA CONCLUSÃO

7. Desta forma, **não foram realizadas modificações no edital e seus anexos,** posto que o pedido de impugnação não demonstrou a existência de quaisquer ilegalidades no instrumento convocatório.

São Luís-Ma., 03 de julho de 2025.

João Carlos A. de Carvalho
Pregoeiro da CPL/PGJ-MA

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

AVISO DE SUSPENSÃO

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica
Eventos

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

27/06/2025 14:14:26

Este Evento de Suspensão será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 30/06/2025.

Resumo do Evento de Suspensão

Órgão: 94141 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

UASG Responsável: 925129 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90011/2025	Tradicional	Eletrônico	Fechado/Aberto

Lei: Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto: Serviços Comuns

Id contratação PNCP: 05483912000185-1-000061/2025

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuído

Motivo do Evento de Suspensão:

Para que sejam respondidos os pedidos de impugnação das empresas DB3 e VIACOM

Data da Divulgação do Evento de Suspensão	Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação
30/06/2025	A partir de 02/06/2025 às 08:00	Em 01/07/2025 às 10:00

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Suspensão

Solução SERPRO

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: MEMO-CMTI - 742025

(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DA SILVA LUCENA** em **03 de Julho de 2025 às 11:18 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: MEMO-CMTI-742025, **Código de Validação**: EC61F76A84.

MEMO-CMTI - 742025
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: EC61F76A84

Resposta à Impugnação – Pregão Eletrônico Nº 90011/2025 (VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA - EPP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 17980/2024

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

À CPL,

A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), por meio desta manifestação, vem apresentar sua resposta à impugnação interposta pela empresa VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.172.384/0001-06, referente ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Inicialmente, registra-se a tempestividade da presente impugnação, conforme estabelecido no Edital. A VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA - EPP, como qualquer interessado, possui legitimidade para impugnar o edital, nos termos do Art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Passa-se à análise dos pontos levantados pela Impugnante:

1. Dos Requisitos de Habilitação – Qualificação Técnica (Exigência de CREA/ART)

1. A Impugnante alega que o Edital, ao não exigir a averbação de atestados no CREA e a comprovação de profissional habilitado com ART, estaria em desconformidade com a legislação e a natureza dos serviços. Contudo, a argumentação da CMTI baseia-se na compreensão da natureza do objeto licitado e na legislação específica de contratações de Tecnologia da Informação (TI).
2. O objeto do presente Pregão Eletrônico nº 90011/2025 consiste na contratação de **serviços**

(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DA SILVA LUCENA** em **03 de Julho de 2025 às 11:18 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: MEMO-CMTI-742025, **Código de Validação**: EC61F76A84.

continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), fornecendo transmissão de dados para conexão à Internet e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS). A essencialidade desta contratação reside na provisão de conectividade e segurança digital, componentes de uma solução tecnológica.

3. É fundamental distinguir o **objeto da contratação** das **funcionalidades e requisitos técnicos** que compõem a solução. A capacidade de proteção Anti-DDoS e a gestão de links de internet são funcionalidades inerentes à solução de segurança e comunicação de dados. A empresa contratada não executará uma obra de engenharia civil ou implantará uma rede de telecomunicações do zero, mas sim fornecerá e gerenciará um serviço que utiliza tecnologias padronizadas no mercado de TI.
4. Conforme a Resolução CNMP nº 283/2024, que disciplina os procedimentos relativos à contratação de Soluções de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público, e seu Manual de Orientações Técnicas de Contratações de TI (MOTec), os serviços de 'Segurança da informação e privacidade' (que inclui Anti-DDoS) e 'Comunicação de dados' (que inclui acesso à Internet como links MPLS, WAN/LAN) são expressamente classificados como **'Soluções de TI'**. O MOTec serve como instrumento de orientação e direcionamento, de observância obrigatória no Ministério Público.
5. A Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, embora aplicável ao Poder Executivo Federal, serve como diretriz de boas práticas e corrobora a classificação do Anti-DDoS como 'Serviço de Segurança da Informação (TIC)' e o link de conectividade à Internet como 'Serviço de Comunicação de Dados (TIC)'. A argumentação da Impugnante sobre a inaplicabilidade desta IN ao MPMA por ser um órgão do Judiciário Estadual é pertinente quanto à sua vinculação direta, mas não afasta a validade de suas classificações e diretrizes como referência técnica para contratações de TIC.
6. Ademais, os entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) têm reiteradamente afastado a exigência de registro de profissionais ou empresas em conselhos profissionais (como CRA ou CREA) para fins de habilitação em contratos de Tecnologia da Informação que não configurem obras ou serviços de engenharia no sentido estrito, mas sim soluções de TI. A exigência de um registro profissional específico da área de engenharia, sem que o serviço configure uma obra ou um projeto de engenharia, poderia configurar uma restrição indevida à competitividade e uma intervenção na gestão interna dos fornecedores.
7. O CONFEA não restringe expressamente os serviços de TI, mas sim um conjunto de áreas da engenharia que podem abranger atividades limítrofes entre TI e Engenharia. A contratação visa uma solução de TIC de natureza continuada, enquadrada como serviços comuns que empregam tecnologias de mercado padronizadas. A responsabilidade pela infraestrutura subjacente e pela qualificação dos profissionais que a operam é do fornecedor, não da Administração.

(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DA SILVA LUCENA** em **03 de Julho de 2025 às 11:18 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: MEMO-CMTI-742025, **Código de Validação**: EC61F76A84.

8. No que tange à citação do Art. 19, Inciso IV da Resolução CNMP nº 283/2024 pela Impugnante, informa-se que o referido inciso não possui o conteúdo alegado. O Art. 19 da Resolução trata de vedações genéricas à intervenção indevida da Administração na gestão interna dos fornecedores, mas não especifica diretamente requisitos profissionais.
9. A CMTI compreende que o serviço de proteção contra ataques de negação de serviço (DDoS) e a contratação de link de conectividade à Internet enquadram-se na categoria de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), e não como serviços especializados de engenharia que demandem, para sua execução e qualificação técnica, o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional de engenharia, como em uma obra de grande porte ou projeto de infraestrutura física. Embora tais serviços possam envolver conhecimentos de engenharia em sua concepção ou operação por parte da contratada, a essência da contratação para o MPMA é a solução de TI e não a execução de obras/serviços de engenharia.
10. A alegação da impugnante de ’inconsistência indecente nas próprias licitações do MPMA’ ao comparar este pregão com o Pregão Eletrônico nº 90002/2025 é improcedente. Os objetos dos certames são distintos. O Pregão nº 90002/2025 visava à ’implantação de uma rede local (LAN) distribuída geograficamente’, incluindo ’execução de obras e serviços de engenharia de telecomunicações para a construção e interligação dessa infraestrutura’ pela Contratante. Nesse caso, a Contratada poderia realizar avaliação/vistoria, resultando em relatórios com impedimentos/pendências para instalação do link contratado nas promotorias, a serem enviados e analisados pela Contratante. Em contrapartida, o presente pregão ’limita-se à contratação de serviço de conectividade à Internet’ utilizando infraestrutura já existente. Desse modo, a CMTI refuta a alegada identidade técnica entre os objetos.
11. Desta forma, a ausência de exigência de ART e registro no CREA para a qualificação técnica neste certame específico está em conformidade com a classificação do objeto como solução de TIC, conforme normativas e entendimentos pertinentes.

2. Do Acordo de Nível de Serviço (SLA)

1. A Impugnante questiona a exequibilidade das metas de SLA e a desproporcionalidade das glosas.
2. As metas de SLA são definidas com base na necessidade da Administração em garantir a qualidade, disponibilidade e desempenho do serviço, que é crítico para as operações do MPMA.

(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DA SILVA LUCENA** em **03 de Julho de 2025 às 11:18 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: MEMO-CMTI-742025, **Código de Validação**: EC61F76A84.

A busca por alta disponibilidade e baixa latência é intrínseca aos serviços de comunicação de dados e segurança da informação, sendo essencial para a continuidade das atividades institucionais.

3. O MPMA reconhece que as metas devem ser realisticamente alcançáveis pelo mercado, considerando as condições operacionais e os riscos inerentes a serviços de telecomunicações. As glosas, por sua vez, terão caráter compensatório e não confiscatório.
4. Assim, ficam evidentes as normas de aplicação de glosas e multas proporcionais às infrações, garantindo a legalidade, motivação, razoabilidade e transparência no processo licitatório, sem comprometer a segurança jurídica da execução contratual.
5. É importante salientar que a aplicação de sanções ocorrerá em um processo administrativo, garantindo ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3. Do Prazo Mínimo para a Prestação do Serviço

1. A Impugnante questiona a exequibilidade do prazo de 5 (cinco) dias úteis para a instalação do link, alegando que: ’A impugnação ao edital se justifica pela inviabilidade do prazo de 5 (cinco) dias para implementação do link de internet dedicado, a menos que a empresa já preste serviços à **PREFEITURA DE MONTES ALTOS – MA**.’ Adicionalmente, apresentou a figura a seguir. :

8. PRAZO DE INSTALAÇÃO

A empresa adjudicatária deverá concluir a instalação e configuração completa dos serviços de acesso à internet no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço emitida pelo Município de Montes Altos - MA.

2. A CMTI esclarece que a contratação visa atender exclusivamente ao Ministério Público do Maranhão (MPMA), por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão (PGJ). O termo de referência não faz qualquer menção a contratação para a Prefeitura de Montes Altos. Detalhes sobre a execução e o acompanhamento do contrato, incluindo prazos e local, encontram-se nos subitens 6.1 e 6.2 do referido termo.

4. Considerações Finais sobre a Manifestação da Impugnante

A Administração Pública, no exercício de suas competências, pauta-se pelos princípios da

1. legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.
2. A impugnação do edital é um instrumento legítimo de controle social e de aprimoramento dos procedimentos licitatórios. No entanto, é fundamental que as manifestações dos licitantes, ainda que discordantes, observem a linguagem técnica e o respeito institucional. Expressões e um tom que beiram a zombaria, a desqualificação e a difamação, dirigidos a servidores e setores da Administração Pública, como observado na presente impugnação, são inadequados e não contribuem para o diálogo construtivo que se espera em um processo licitatório. A Administração espera que a Impugnante mantenha um tom adequado em suas futuras manifestações, demonstrando respeito pelos servidores e setores envolvidos no processo, que atuam no estrito cumprimento de seus deveres legais e regimentais.
3. Concluindo, informamos que, após a análise aprofundada de todas as alegações e da documentação pertinente, a CMTI **reitera seu entendimento de que o Termo de Referência vigente não apresenta qualquer necessidade de alteração**. As justificativas apresentadas pela empresa recorrente foram consideradas **improcedentes em sua totalidade**, e a CMTI mantém a convicção de que o documento original é **claro, completo e adequado** para os propósitos a que se destina. Não há, portanto, respaldo para qualquer modificação no referido termo.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 03/07/2025 às 11:18 h (*)

JOSÉ DA SILVA LUCENA
ANALISTA MINISTERIAL
INFORMÁTICA - REDE E ESTRUTURA

(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DA SILVA LUCENA** em **03 de Julho de 2025 às 11:18 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: MEMO-CMTI-742025, **Código de Validação**: EC61F76A84.

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

RESPOSTAS AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO_DB3_QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Respostas ao Pedido de Impugnação (sobre a Qualificação Econômico-Financeira) da empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.644.220/0001-35.

PE nº 90011/2025

"II - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS – VIOLAÇÃO AO ART. 69 DA LEI DE LICITAÇÕES"

Em atenção ao pedido de impugnação, apresentamos as seguintes considerações:

A análise da exigência de qualificação econômico-financeira prevista nos itens 8.5 e seguintes do Edital deve ser feita à luz do disposto no **art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece:

> Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
>
> **I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**
>
> II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
>
> §1º. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
>
> §2º. Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.
>
> §3º. É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
>
> **§4º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**
>
> **§5º. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira**

> **suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.**
>
> §6º. Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
>
> (sem grifos no original)

Observe-se que, além dos demais requisitos previstos pelo legislador, a Administração deverá analisar a situação financeira e econômica dos licitantes por meio de coeficientes e índices econômicos previstos no instrumento convocatório (art. 69 da Lei 14.133/21), os quais **habitualmente são analisados no balanço patrimonial**, **sendo vedada a exigência de índices e valores que não são usualmente adotados**.

Apenas para debate doutrinário e não invalidando a posição dos professores citados no pedido de impugnação da licitante, colacionamos os comentários ao tema, do professor Ivan Barbosa RIGOLIN[1], o qual entende que tais justificativas prévias (caput do art. 69 da Lei 14.133/21) seriam "desnecessárias":

> Baseado fundamentalmente na L. 8.666, este é o artigo que discrimina os meios de prova da habilitação econômico-financeira do licitante. Simplificou consideravelmente o direito anterior, mas também contém previsões vez que outra inexequíveis.
>
> **Quando o caput manda que o edital justifique os índices econômicos utilizados, constitui poesia pura, pois que os índices existem para medir realidades que ensejaram sério e concentrado estudo, e ninguém precisa justificar por que escolheu este ou aquele índice econômico se apenas for pertinente ao assunto** e se, para isso, exatamente foi criado.
>
> (sem grifos no original)

Verifica-se que, além dos outros requisitos estabelecidos pela legislação, a Administração **deve avaliar a situação financeira e econômica dos licitantes com base em coeficientes e índices econômicos especificados no edital**, conforme disposto no art. 69 da Lei 14.133/21. Esses

[1] RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Lei Nº 14.133/2021 Comentada. 1.ED.*. Belo Horizonte: Fórum, 2022. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L4352. Acesso em: 27 jun. 2025. p.237

coeficientes serão analisados no balanço patrimonial, **sendo proibida a exigência de índices e valores que não sejam comumente utilizados**.

Nesse contexto, é importante destacar que os índices requeridos no Edital são **amplamente utilizados como requisitos de qualificação econômico-financeira em licitações de órgãos públicos em todo o país**, e respeitam o disposto do §5º do artigo 69 acima citado. De fato, reconhecemos que se ausenta deste processo licitatório a justificativa expressa para os índices, já que são consagrados em todos os nossos certames licitatórios.

Diante do pedido de impugnação apresentado pela empresa licitante, entendemos que de fato, é necessário que se junte ao processo licitatório, justificativas para a utilização dos índices como requisitos de qualificação econômico-financeira. A justificativa, entretanto, não ensejará alteração do edital, e, portanto, não haverá necessidade de republicação.

Aproveitamos a oportunidade para externar os motivos (justificativas) que a levaram a exigência tais índices no certame e, assim, incluí-las no processo para justificar a sua manutenção no edital, conforme detalhado a seguir:

Justificativa para a Exigência de Índices de Qualificação Econômico-Financeira

Processo Licitatório: PE nº 90011/2025

Valor Estimado da Contratação: R$ 2.760.000,00

Vigência do contrato: 30 (trinta) meses

A exigência de índices de qualificação econômico-financeira no presente edital encontra amparo no artigo 69, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, que visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. A justificativa para a manutenção e exigência dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) e Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação baseia-se na **natureza do objeto**, **na duração e no vulto financeiro do contrato**, e por se tratar de **serviços** (atende ao §4º do artigo 69), conforme detalhado abaixo:

1. **Natureza do Objeto**

Os **serviços** de Tecnologia da Informação e Comunicação são essenciais para o funcionamento contínuo e eficiente das atividades da Administração, o que demanda que a Administração avalie saúde financeira do licitante, o que é feito através dos índices.

2. **Vigência do Contrato**

Os serviços por 30 meses, demanda capacidade financeira da empresa de executar o contrato.

3. **Vulto financeiro da Contratação:**

O valor estimado da contratação em R$ 2.670.000,00 (dois milhões seiscentos e setenta mil reais) representa um montante significativo que exige da empresa contratada uma certa estrutura financeira.

Apesar da preocupação com a competitividade do certame, as exigências de qualificação econômico-financeira são fundamentais para **mitigar riscos de inexecução contratual**. A seleção de uma empresa financeiramente apta reduz a probabilidade de dificuldades financeiras que possam comprometer a prestação dos serviços.

A Lei nº 14.133/2021 veda a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira. **Os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral são amplamente reconhecidos e usualmente empregados para a avaliação da saúde financeira de empresas**, conforme destacado pelo próprio Tribunal de Contas da União (TCU) em seu **Manual de Licitações e Contratos (5º edição):**

> A boa situação econômico-financeira de uma empresa pode ser comprovada por meio da aplicação de coeficientes e índices previstos no edital sobre os dados apresentados nas demonstrações contábeis. **Normalmente, são exigidos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, com resultados superiores a um. Contudo, apesar da previsão legal para a exigência de demonstrações financeiras dos últimos dois exercícios sociais, a Lei não esclarece como essas informações devem ser utilizadas para calcular os índices.
>
> (sem grifos no original)

Além disso, o §4º do art. 69 da Lei 14.133/21 estabelece que "a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e **serviços,** poderá determinar no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação", disposições que se aplicam de forma plenamente adequada ao pregão em questão, cujo objeto é **Serviço Continuado de Rede de Contingência para Comunicação de Dados em Rede Privada.**

Ou seja, a legislação faculta à Administração a possibilidade de exigir, **de forma cumulativa**, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, **restringindo essa exigência às compras para entrega futura e à execução de obras e serviços, como ocorre no objeto do Pregão.**

Diante do exposto, esta resposta apresenta as justificativas detalhadas para a exigência dos índices econômicos como requisitos de qualificação econômico-financeira, a qual será devidamente juntada ao processo licitatório, mantendo-se as disposições do edital.

Marcos Antonio Lima de Oliveira
Membro da CPL – PGJ/MA. Matrícula 1075867
Contador – CRC/MA nº 15105

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-CMTI - 3142025

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **02 de Julho de 2025 às 14:23 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CMTI-3142025, **Código de Validação**: C30B454064.

DESPACHO-CMTI - 3142025
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: C30B454064

Resposta à Impugnação – Pregão Eletrônico Nº 90011/2025 (VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA - EPP)

À CPL,

A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), por meio desta manifestação, vem apresentar sua resposta à impugnação interposta pela empresa VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.172.384/0001-06, referente ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Inicialmente, registra-se a tempestividade da presente impugnação, conforme estabelecido no Edital. A VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA - EPP, como qualquer interessado, possui legitimidade para impugnar o edital, nos termos do Art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Passa-se à análise dos pontos levantados pela Impugnante:

1. Dos Requisitos de Habilitação – Qualificação Técnica (Exigência de CREA/ART)

1. A Impugnante alega que o Edital, ao não exigir a averbação de atestados no CREA e a comprovação de profissional habilitado com ART, estaria em desconformidade com a legislação e a natureza dos serviços. Contudo, a argumentação da CMTI baseia-se na compreensão da natureza do objeto licitado e na legislação específica de contratações de Tecnologia da Informação (TI).
2. O objeto do presente Pregão Eletrônico nº 90011/2025 consiste na contratação de **serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)**, fornecendo transmissão de dados para conexão à Internet e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS). A essencialidade

desta contratação reside na provisão de conectividade e segurança digital, componentes de uma solução tecnológica.

3. É fundamental distinguir o **objeto da contratação** das **funcionalidades e requisitos técnicos** que compõem a solução. A capacidade de proteção Anti-DDoS e a gestão de links de internet são funcionalidades inerentes à solução de segurança e comunicação de dados. A empresa contratada não executará uma obra de engenharia civil ou implantará uma rede de telecomunicações do zero, mas sim fornecerá e gerenciará um serviço que utiliza tecnologias padronizadas no mercado de TI.
4. Conforme a Resolução CNMP nº 283/2024, que disciplina os procedimentos relativos à contratação de Soluções de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público, e seu Manual de Orientações Técnicas de Contratações de TI (MOTec), os serviços de 'Segurança da informação e privacidade' (que inclui Anti-DDoS) e 'Comunicação de dados' (que inclui acesso à Internet como links MPLS, WAN/LAN) são expressamente classificados como **'Soluções de TI'**. O MOTec serve como instrumento de orientação e direcionamento, de observância obrigatória no Ministério Público.
5. A Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, embora aplicável ao Poder Executivo Federal, serve como diretriz de boas práticas e corrobora a classificação do Anti-DDoS como 'Serviço de Segurança da Informação (TIC)' e o link de conectividade à Internet como 'Serviço de Comunicação de Dados (TIC)'. A argumentação da Impugnante sobre a inaplicabilidade desta IN ao MPMA por ser um órgão do Judiciário Estadual é pertinente quanto à sua vinculação direta, mas não afasta a validade de suas classificações e diretrizes como referência técnica para contratações de TIC.
6. Ademais, os entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) têm reiteradamente afastado a exigência de registro de profissionais ou empresas em conselhos profissionais (como CRA ou CREA) para fins de habilitação em contratos de Tecnologia da Informação que não configurem obras ou serviços de engenharia no sentido estrito, mas sim soluções de TI. A exigência de um registro profissional específico da área de engenharia, sem que o serviço configure uma obra ou um projeto de engenharia, poderia configurar uma restrição indevida à competitividade e uma intervenção na gestão interna dos fornecedores.
7. O CONFEA não restringe expressamente os serviços de TI, mas sim um conjunto de áreas da engenharia que podem abranger atividades limítrofes entre TI e Engenharia. A contratação visa uma solução de TIC de natureza continuada, enquadrada como serviços comuns que empregam tecnologias de mercado padronizadas. A responsabilidade pela infraestrutura subjacente e pela qualificação dos profissionais que a operam é do fornecedor, não da Administração.
8. No que tange à citação do Art. 19, Inciso IV da Resolução CNMP nº 283/2024 pela Impugnante, informa-se que o referido inciso não possui o conteúdo alegado. O Art. 19 da Resolução trata de vedações genéricas à intervenção indevida da Administração na gestão interna dos fornecedores, mas não especifica diretamente requisitos profissionais.
9. A CMTI compreende que o serviço de proteção contra ataques de negação de serviço (DDoS) e a contratação de link de conectividade à Internet enquadram-se na categoria de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), e não como serviços

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **02 de Julho de 2025 às 14:23 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CMTI-3142025, **Código de Validação**: C30B454064.

especializados de engenharia que demandem, para sua execução e qualificação técnica, o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional de engenharia, como em uma obra de grande porte ou projeto de infraestrutura física. Embora tais serviços possam envolver conhecimentos de engenharia em sua concepção ou operação por parte da contratada, a essência da contratação para o MPMA é a solução de TI e não a execução de obras/serviços de engenharia.

10. A alegação da impugnante de 'inconsistência indecente nas próprias licitações do MPMA' ao comparar este pregão com o Pregão Eletrônico nº 90002/2025 é improcedente. Os objetos dos certames são distintos. O Pregão nº 90002/2025 visava à 'implantação de uma rede local (LAN) distribuída geograficamente', incluindo 'execução de obras e serviços de engenharia de telecomunicações para a construção e interligação dessa infraestrutura' pela Contratante. Nesse caso, a Contratada poderia realizar avaliação/vistoria, resultando em relatórios com impedimentos/pendências para instalação do link contratado nas promotorias, a serem enviados e analisados pela Contratante. Em contrapartida, o presente pregão 'limita-se à contratação de serviço de conectividade à Internet' utilizando infraestrutura já existente. Desse modo, a CMTI refuta a alegada identidade técnica entre os objetos.
11. Desta forma, a ausência de exigência de ART e registro no CREA para a qualificação técnica neste certame específico está em conformidade com a classificação do objeto como solução de TIC, conforme normativas e entendimentos pertinentes.

2. Do Acordo de Nível de Serviço (SLA)

1. A Impugnante questiona a exequibilidade das metas de SLA e a desproporcionalidade das glosas.
2. As metas de SLA são definidas com base na necessidade da Administração em garantir a qualidade, disponibilidade e desempenho do serviço, que é crítico para as operações do MPMA. A busca por alta disponibilidade e baixa latência é intrínseca aos serviços de comunicação de dados e segurança da informação, sendo essencial para a continuidade das atividades institucionais.
3. O MPMA reconhece que as metas devem ser realisticamente alcançáveis pelo mercado, considerando as condições operacionais e os riscos inerentes a serviços de telecomunicações. As glosas, por sua vez, terão caráter compensatório e não confiscatório.
4. Assim, ficam evidentes as normas de aplicação de glosas e multas proporcionais às infrações, garantindo a legalidade, motivação, razoabilidade e transparência no processo licitatório, sem comprometer a segurança jurídica da execução contratual.
5. É importante salientar que a aplicação de sanções ocorrerá em um processo administrativo, garantindo ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **02 de Julho de 2025 às 14:23 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CMTI-3142025, **Código de Validação**: C30B454064.

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **02 de Julho de 2025 às 14:23 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CMTI-3142025, **Código de Validação**: C30B454064.

3. Do Prazo Mínimo para a Prestação do Serviço

1. A Impugnante questiona a exequibilidade do prazo de 5 (cinco) dias úteis para a instalação do link, alegando que: 'A impugnação ao edital se justifica pela inviabilidade do prazo de 5 (cinco) dias para implementação do link de internet dedicado, a menos que a empresa já preste serviços à **PREFEITURA DE MONTES ALTOS – MA**.' Adicionalmente, apresentou a figura a seguir.:

8. PRAZO DE INSTALAÇÃO

A empresa adjudicatária deverá concluir a instalação e configuração completa dos serviços de acesso à internet no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço emitida pelo Município de Montes Altos - MA.

2. A CMTI esclarece que a contratação visa atender exclusivamente ao Ministério Público do Maranhão (MPMA), por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão (PGJ). O termo de referência não faz qualquer menção a contratação para a Prefeitura de Montes Altos. Detalhes sobre a execução e o acompanhamento do contrato, incluindo prazos e local, encontram-se nos subitens 6.1 e 6.2 do referido termo.

4. Considerações Finais sobre a Manifestação da Impugnante

1. A Administração Pública, no exercício de suas competências, pauta-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.
2. A impugnação do edital é um instrumento legítimo de controle social e de aprimoramento dos procedimentos licitatórios. No entanto, é fundamental que as manifestações dos licitantes, ainda que discordantes, observem a linguagem técnica e o respeito institucional. Expressões e um tom que beiram a zombaria, a desqualificação e a difamação, dirigidos a servidores e setores da Administração Pública, como observado na presente impugnação, são inadequados e não contribuem para o diálogo construtivo que se espera em um processo licitatório. A Administração espera que a Impugnante mantenha um tom adequado em suas futuras manifestações, demonstrando respeito pelos servidores e setores envolvidos no processo, que atuam no estrito cumprimento de seus deveres legais e regimentais.
3. Diante do exposto, a CMTI submete a presente análise à consideração do(a) Pregoeiro(a) para as providências cabíveis, incluindo a revisão dos pontos sensíveis e a possível republicação do edital, se necessário, para garantir a lisura e o sucesso do certame.

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **02 de Julho de 2025 às 14:23 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CMTI-3142025, **Código de Validação**: C30B454064.

Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 02/07/2025 às 14:23 h (*)

THIAGO NUNES DE SOUSA
ANALISTA MINISTERIAL
COORDENADOR DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM EXERCÍCIO

assinado eletronicamente em 02/07/2025 às 14:14 h (*)

DANIELA NASCIMENTO MONTELO
TÉCNICO MINISTERIAL
INFORMÁTICA - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

ANEXO DE MOVIMENTACAO : IMPUGNAÇÃO VIACOM 2

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17980/2024

VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.172.384/0001-06, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2443, Monte Castelo, CEP 65.030-005, São Luís/MA, neste ato representada por seu representante legal e sócio diretor, **MAURÍCIO MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 140.754.898-0, inscrito no CPF sob o nº 700.642.456-91, vem apresentar

IMPUGNAÇÃO

em face do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025**, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses.*

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública acontecerá no dia **01 de julho** do ano corrente, de tal forma que o Edital poderá ser impugnado até o prazo pretérito de 3 dias, portanto, até **26 de junho**, conforme previsto no Edital.

2. DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que nos orienta:

> **Art. 164.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
> **Parágrafo único.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, os atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo (a) Pregoeiro (a) para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

3. DO OBJETIVO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por divergirem do rito estabelecido na lei de licitações, na legislação especial, ou por afastar condição essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando- se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

4. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Quando trata da documentação necessária para a habilitação, diz, especificamente sobre a qualificação técnica no item 8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital:

> **8.6 Qualificação técnica:**
>
> 8.6.1 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, o serviço de acesso à internet, tendo fornecido circuitos com largura de banda igual ou superior a 600Mbps;
>
> 8.6.2 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses o serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS na sigla em inglês);

O Edital, em seu item **8.6 - Qualificação Técnica**, exige a apresentação de Atestados de Capacidade Técnico-Operacional para serviços de acesso à internet com banda igual ou superior a 600Mbps e para serviços de Anti-DDoS. Contudo, de maneira absolutamente inaceitável e contrária à legislação vigente, **OMITE A EXIGÊNCIA DE QUE TAIS ATESTADOS SEJAM AVERBADOS NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) E DE QUE A EMPRESA LICITANTE POSSUA PROFISSIONAL HABILITADO E REGISTRADO NESTE CONSELHO, COM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART).**

A resposta da CMTI à impugnação anterior desta empresa é um desserviço à legalidade e à boa-fé administrativa, baseando-se em premissas falsas e na aplicação equivocada de normas. A CMTI tenta, a todo custo, desqualificar a exigência de CREA/ART, classificando os serviços como meramente de TIC, e não como especializados de engenharia.

> No entanto, a CMTI compreende que o serviço de proteção contra ataques de negação de serviço (DDoS) e a contratação de link de conectividade à Internet enquadram-se na categoria de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), e não como serviços especializados de engenharia que demandem, para sua execução e qualificação técnica, o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional de engenharia.

Tal posicionamento é rechaçado veementemente por esta impugnante, pelos motivos a seguir expostos, que evidenciam uma "imprecisão com a verdade" ou, no mínimo, a profunda negligência da CMTI:

- **DA INAPLICABILIDADE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 94/2022: UMA OFENSA DIRETA À AUTONOMIA DOS PODERES**

A CMTI fundamentou sua decisão na Instrução Normativa **"SGD/ME n° 94, de 23 de dezembro de 2022"**, alegando que ela categoriza o Anti-DDoS como "Serviço de Segurança da Informação (TIC)" e o link de conectividade à Internet como "Serviço de Comunicação de Dados (TIC)".

Nosso posicionamento se fundamenta nos seguintes pontos:

Classificação do Serviço de Anti-DDoS como Serviço de Segurança da Informação (TIC): A Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 , que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo Federal , categoriza expressamente os serviços de segurança da informação. O Anexo II da referida Instrução Normativa detalha as "DIRETRIZES ESPECÍFICAS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO", e no item 1.12. "SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE" é classificado como "recursos de TIC os serviços de avaliação e testes de segurança (a exemplo de testes de intrusão, pentest, simulação de adversários), gestão de vulnerabilidades e tratamento de

É com a mais profunda indignação que apontamos: **A Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 É ABSOLUTAMENTE INAPLICÁVEL AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO!**

A própria norma, em seu Art. 1º, é explícita ao dispor sobre o processo de contratação de soluções de TIC pelos órgãos e entidades integrantes do **Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do PODER EXECUTIVO FEDERAL**.

O Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) não é um órgão do Poder Executivo Federal. Pelo contrário, é uma instituição autônoma, parte do **Poder Judiciário Estadual**.

Utilizar uma norma de caráter setorial do Poder Executivo Federal para reger as contratações do Poder Judiciário Estadual é uma aberração jurídica, uma afronta direta à autonomia dos poderes e entes federados no Brasil.

Mais grave ainda, a IN SGD/ME nº 94/2022 prevê, em seus §§ 2º e 3º do Art. 1º, que certas contratações e formações de atas de registro de preços devem ser submetidas à **aprovação técnica prévia do Órgão Central do SISP**. A ideia de que um órgão do Judiciário Estadual (MPMA) se submeta à aprovação de um órgão central do Executivo Federal é não apenas ilógica, mas **flagrantemente inconstitucional**, configurando uma invasão de competência e uma violação do pacto federativo. **A CMTI, ao se valer desta norma, demonstra um desconhecimento ou uma deliberada tentativa de forçar uma fundamentação inexistente para o caso em questão.**

- **DA INAPLICABILIDADE E INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DO MOTEC E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 94/2022 PELA CMTI.**

A CMTI fundamenta sua refutação invocando a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e a Resolução CNMP nº 283, de 5 de fevereiro de 2024, que instituiu o Manual de Orientações Técnicas de Contratações de TI (MOTec). Alega-se que o MOTec, em seu Anexo F, item 12, classifica "Segurança da informação e privacidade" como "Solução de TI", e no item 6, "Comunicação de dados", incluindo "acesso à Internet (como links MPLS, WAN/LAN)", também como "Soluções de TI".

Harmonia com a Resolução CNMP nº 283/2024 e o Manual de Orientações Técnicas (MOTec): A Resolução CNMP nº 283, de 5 de fevereiro de 2024 , que disciplina os procedimentos relativos à contratação de Soluções de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público , instituiu o Manual de Orientações Técnicas de Contratações de TI (MOTec) como instrumento de orientação e direcionamento. O MOTec, em seu Anexo F, item 12, também classifica "Segurança da informação e privacidade" como uma "Solução de TI" , e no item 6, "Comunicação de dados", incluindo "acesso à Internet (como links MPLS, WAN/LAN)" , como "Soluções de TI". Tais classificações corroboram o entendimento de que tanto o Anti-DDoS quanto o link de conectividade são serviços de TIC e não serviços especializados de engenharia civil ou de telecomunicações que exijam registro no CREA para a sua prestação.

Contudo, esta argumentação demonstra uma **distorção inaceitável das hierarquias e finalidades normativas:**

Prevalência da ANATEL e das Leis de Engenharia: O **MOTec é um "instrumento de orientação e direcionamento" interno ao Ministério Público**, visando disciplinar os procedimentos de contratação de soluções de TI no âmbito da instituição. Ele estabelece diretrizes e conceitos para a **gestão de TI no MP**. Em momento algum o MOTec, ou a Resolução CNMP nº 283/2024 que o instituiu, tem o poder de **redefinir a natureza de serviços ou de sobrepujar leis federais que regulamentam profissões ou agências reguladoras nacionais. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)** é a entidade reguladora responsável pelas telecomunicações no Brasil, e suas resoluções, como a Resolução nº 719/2020 e a Resolução nº 614/2013, exigem responsabilidade técnica de profissional habilitado em telecomunicações para atividades técnicas e instalação de estações, inclusive com apresentação de ART. A Lei nº 9.472/1997, Lei Geral de Telecomunicações, define expressamente "telecomunicação" como transmissão, emissão ou recepção de informações por diversos meios, e o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo. A mera classificação de um serviço como "Solução de TI" no MOTec para fins de organização interna do MP **não anula a necessidade de cumprimento das exigências de qualificação profissional estabelecidas pela legislação federal e pelas agências reguladoras específicas** quando as atividades envolvem, de fato, a engenharia de telecomunicações.

Limitação da Classificação "Solução de TI" no MOTec e IN SGD/ME nº 94/2022: As classificações em "Anexo II" da IN SGD/ME nº 94/2022 e "Anexo F" do MOTec como "recursos de TIC" ou "Soluções de TI" referem-se à categoria macro do serviço. No entanto, as **atividades específicas** envolvidas na prestação de "acesso à Internet (como links MPLS, WAN/LAN)" e "serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)" são, intrinsecamente, atividades de engenharia. A Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, por exemplo, visa disciplinar a contratação de soluções de TIC para o SISP, e a classificação de "Comunicação de Dados" e "Segurança da Informação e Privacidade" como recursos de TIC não significa que estas atividades não possam envolver, em sua execução, o exercício de profissões regulamentadas.

A Inexistência da Citação do Art. 19, Inciso IV da Resolução CNMP nº 283/2024 pela CMTI: A CMTI alega que "A exigência de um registro profissional específico da área de engenharia, como o CREA e a ART, para a qualificação de empresas ou profissionais que atuam em segurança da informação e comunicação de dados, sem que o serviço configure uma obra ou um projeto de engenharia, poderia configurar uma restrição indevida à competitividade e uma intervenção na gestão interna dos fornecedores, o que é vedado pelo Art. 19, inciso IV da Resolução CNMP nº 283/2024". **Esta afirmação é "equivocada"**. Uma análise da própria Resolução CNMP nº 283/2024 revela que o Art. 19 não possui um inciso IV com o conteúdo alegado pela CMTI. O Art. 19 da referida resolução sequer trata de vedações à competitividade relacionadas a requisitos profissionais, mas sim de especificações do Termo de Referência em contexto de contratações conjuntas, dispensa/inexigibilidade ou adesão a ARP. **A utilização de uma citação inexistente na norma é um claro indício de meneio da CMTI em sua argumentação, buscando artificialmente legitimar a ausência de requisitos essenciais à qualificação técnica e à segurança da contratação**.

- **A INAFASTÁVEL NATUREZA DE ENGENHARIA DOS SERVIÇOS LICITADOS: A VERDADE QUE A CMTI TENTA ESCONDER.**

Apesar das manobras desesperadas da CMTI para descaracterizar a natureza dos serviços, é indiscutível que o objeto desta licitação, embora classificado pelo MPMA como "solução de TIC", envolve substancialmente atividades de engenharia de telecomunicações.

O próprio Termo de Referência descreve o objeto como "fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência", com velocidade de **5000 Mbps** e "compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de

serviços (Anti-DDoS)". Detalha a necessidade de uso de protocolo IP (IPv4 e IPv6), rede TCP/IP pura, interligação por fibra óptica ("última milha"), roteadores CE/CPE, configuração de BGP e AS. A proteção Anti-DDoS não é uma simples funcionalidade de software; exige "configuração, operação e manutenção de infraestrutura de rede especializada, centros de limpeza, monitoramento constante, análise de tráfego e implementação de contramedidas avançadas". Tais atividades demandam "conhecimento técnico aprofundado em arquitetura de redes, protocolos de segurança, e gerenciamento de tráfego em larga escala, características intrínsecas à Engenharia de Telecomunicações e Engenharia de Redes".

As decisões da **Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-MA**, órgão competente para fiscalizar as atividades de engenharia no estado, são taxativas e corroboram a impugnação desta empresa:

- O CREA-MA considera "telecomunicações" como uma **atividade característica da Engenharia**.

- Profissionais como Engenheiros Eletrônicos, Engenheiros Eletricistas (Modalidade Eletrônica), Engenheiros de Telecomunicações e Engenheiros de Computação são os competentes para atuar em "sistemas de comunicação e telecomunicações" e "equipamentos eletrônicos em geral".

- A prestação do **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**, que inclui o provimento de conexão à internet, é reconhecida como um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo e, portanto, uma **atividade de engenharia**.

- A "instalação de cabeamento estruturado, rede elétrica, nobreak, videovigilância IP (CFTV), controle de acesso, detecção e alarme de incêndio, sonorização, redes sem fio (Wi-Fi), equipamentos ativos de redes e de telefonia IP, e radioenlace" são explicitamente classificadas como **serviços de competência da Engenharia**, com "potencial lesivo coletivo se não forem desenvolvidos por profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia". O objeto da licitação envolve "instalação" e conexão a um datacenter, que o CREA-MA classifica como uma "estação de telecomunicações" cuja "projeto, execução, manutenção e/ou reforma" são **atividades exclusivas de engenharia**.

A Lei Federal nº 5.194/1966 estabelece que a comprovação da aptidão técnico-profissional para a execução de obras e serviços de engenharia, incluindo telecomunicações, deve ser feita através de atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, **devidamente registrados ou averbados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** da jurisdição competente. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 67, incisos I, II e V, corrobora essa exigência, ao prever a "apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes" e "certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente".

É fundamental reiterar que a Lei nº 14.133/2021 **manteve a obrigatoriedade** de apresentação de profissional com registro no CREA e da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) **exclusivamente para obras e serviços de engenharia**. Para outras áreas, a Lei faculta à Administração a possibilidade de aceitar provas alternativas. **No presente caso, tratando-se de serviços de engenharia, essa faculdade não existe**. A ausência da exigência de ART e registro no CREA compromete a segurança e a qualidade técnica dos serviços prestados.

- **DA NATUREZA INQUESTIONÁVEL DE ENGENHARIA DOS SERVIÇOS LICITADOS E A DECISÃO DO CREA-MA**

É crucial reiterar que os serviços objeto deste Pregão não são meramente "soluções de TI" desvinculadas de engenharia. Pelo contrário, eles envolvem **atividades complexas de engenharia de telecomunicações e redes de comunicação de dados de alta capacidade**, o que é corroborado pela Lei Federal nº 5.194/1966, pela Lei nº 9.472/1997, e pela Resolução ANATEL nº 614/2013.

Fundamentação Legal Inafastável: A Lei nº 5.194/1966 estabelece que as profissões de engenheiro são caracterizadas pela realização de empreendimentos que importem em "meios de locomoção e comunicações". O Art. 7º da mesma lei lista como atividades e atribuições profissionais do engenheiro: "estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica"; "fiscalização de obras e serviços técnicos"; "direção de obras e serviços técnicos"; e "execução de obras e serviços técnicos". Todas estas são intrinsecamente ligadas aos serviços licitados.

A Decisão Taxativa do CREA-MA – DECISÃO 30/2022: A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão (CREA-MA), em sua Decisão nº 30/2022, de 29 de março de 2022, já se manifestou de forma inequívoca sobre a natureza de engenharia de serviços diretamente relacionados ao objeto desta licitação. Esta decisão, decorrente de uma solicitação de esclarecimentos da FONMART TECNOLOGIA LTDA, expressamente DECIDIU que:

As Atividades Concretas Exigidas no Termo de Referência: O próprio Termo de Referência do Pregão nº 90011/2025 detalha atividades que são inequivocamente de engenharia:

- Utilização de protocolo IP (IPv4 e IPv6), rede TCP/IP pura, configuração de BGP e AS.
- Interligação por fibra óptica ("última milha") desde o POP ao roteador CE, terminando no Datacenter da Contratante. A Contratada será responsável pela implantação da infraestrutura de telecomunicações necessária para o funcionamento dos canais de comunicação desde o POP até o Data Center.
- Monitoramento avançado, análise de tráfego, operação de centros de limpeza para mitigação de ataques (Anti-DDoS).
- Atendimento a indicadores de desempenho como latência e disponibilidade.
- Gerenciamento técnico do serviço 24x7.
- Exigência de que a Contratada seja um provedor de backbone, sendo um AS (Autonomous System) do protocolo BGP (Border Gateway Protocol) registrado.

Todas essas atividades configuram a execução de serviços técnicos especializados que, conforme a Lei nº 5.194/1966, são privativas de engenheiros. A ausência da exigência de ART para os profissionais e CAT para as empresas nesses casos representa um **descumprimento direto da lei e um risco à qualidade e segurança dos serviços contratados**.

- **A INCONSISTÊNCIA INDECENTE NAS PRÓPRIAS LICITAÇÕES DO MPMA**

A CMTI tentou refutar a alegação de identidade técnica entre o Pregão Eletrônico nº 90002/2025 (Rede Privada) e o atual Pregão Eletrônico nº 90011/2025 (Conectividade à Internet).

A justificativa é risível: a CMTI alega que o Pregão nº 90002/2025 envolvia "implantação de uma rede local (LAN) distribuída geograficamente" com "execução de obras e serviços de engenharia de telecomunicações para a construção e interligação dessa infraestrutura", enquanto o presente pregão "limita-se à contratação de serviço de conectividade à Internet" com infraestrutura já existente.

Essa argumentação é um insulto à inteligência e uma clara demonstração de que a CMTI está a todo custo buscando uma desculpa para a inconsistência:

- Primeiro, o próprio termo de referência do Pregão nº 90002/2025, citado pela CMTI, explicitava que "As obras civis eventualmente necessárias à instalação dos 'Enlaces de Comunicação de Dados em Rede Privada' [...] serão de responsabilidade da CONTRATANTE". Ou seja, as obras civis que "justificariam" o CREA/ART eram, em grande parte, responsabilidade do próprio MPMA, e não da Contratada.

- Segundo, e mais importante, a distinção entre "rede privada" e "acesso à internet" não retira a natureza de engenharia dos serviços envolvidos no objeto deste pregão! A "instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)" para um link de 5000 Mbps em um datacenter, com configuração de BGP, AS e centros de limpeza, são atividades complexas que, independentemente da existência prévia de infraestrutura predial, **demandam conhecimento e responsabilidade técnica de engenharia de telecomunicações**. O fato de a "última milha" ser por fibra óptica e terminar no Datacenter do MPMA não descaracteriza a necessidade de engenheiros para o projeto lógico, a configuração dos equipamentos de rede (roteadores CE), a gestão de tráfego, a segurança e a garantia dos níveis de serviço. **Estas são, como já demonstrado pelas decisões do CREA-MA, atividades típicas e privativas de engenharia**!

- A CMTI, ao tentar "equiparar" as duas licitações pela simples "característica comum de serem 'redes IP'" e ignorar as "diferenças cruciais na natureza e escopo dos serviços", age com uma seletividade preocupante. Ora, é a "natureza" do serviço (telecomunicações complexas e segurança de rede) que define a necessidade da engenharia, e não a mera existência ou não de obras civis específicas (que, aliás, a própria CMTI alega serem de responsabilidade do MPMA em um dos casos).

A alegação da CMTI de que "refuta a alegação de identidade técnica entre os objetos" dos Pregões nº 90002/2025 e nº 90011/2025 é uma **tentativa falha de justificar sua própria inconsistência**. No Pregão Eletrônico nº 90002/2025, o MPMA exigiu a aplicabilidade da Lei nº 5.194/1966 e da Lei nº 9.472/1997, incluindo qualificação técnica específica em engenharia com registro no CREA e CAT, para um "Serviço Continuado de Rede de Contingência para Comunicação de Dados em Rede Privada" (Intranet).

A CMTI tenta diferenciar os objetos afirmando que o Pregão nº 90002/2025 envolvia "implantação de uma rede local (LAN) distribuída geograficamente" com "execução de obras e serviços de engenharia de telecomunicações", enquanto o Pregão nº 90011/2025 se limita à "contratação de serviço de conectividade à Internet", utilizando uma "infraestrutura já existente".

Esta distinção é **falaciosa e revela uma intrujice da CMTI**. A Declaração do ETP para o Pregão nº 90011/2025 estabelece "Requisitos de Capacitação: Não se Aplica", o que é contraditório em face da complexidade técnica do objeto. Mesmo que o MPMA já possua a infraestrutura física ("passagem do cabo da operadora até o datacenter"), a **instalação, configuração, monitoramento e gerenciamento de um link de 5000 Mbps, com BGP, AS e Anti-DDoS, em modo de contingência, são atividades de engenharia de telecomunicações que exigem responsabilidade técnica**

qualificada, independentemente da existência prévia de obras civis. O argumento de que "As obras civis eventualmente necessárias... serão de responsabilidade da CONTRATANTE" no Pregão 90002/2025 não isenta as atividades de engenharia envolvidas no projeto e interligação lógica e física da rede. A alegação de que "o objeto se configura primariamente como um serviço de provisão de acesso e não de implantação de nova infraestrutura de rede física distribuída" para o Pregão 90011/2025 ignora que a **provisão de acesso de tal complexidade, com as características técnicas exigidas, é, em sua essência, um serviço de engenharia de telecomunicações.**

A tentativa da CMTI de desqualificar o argumento do impugnante, afirmando que a equiparação entre os certames "ignora as diferenças cruciais na natureza e escopo dos serviços" e "poderia indevidamente eliminar participantes especializados exclusivamente em serviços de TIC", é uma inversão de valores. A real restrição à competitividade ocorre quando empresas sem a devida qualificação em engenharia participam de certames que exigem tal expertise, comprometendo a segurança jurídica, a idoneidade do processo e a qualidade do serviço público. A própria Decisão do CREA-MA reforça que tais serviços **envolvem potencial lesivo coletivo se não forem desenvolvidos por profissionais e empresas devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.**

- **DA CONDUTA REPROVÁVEL DA CMTI: IMPOSTURA TÉCNICA E JURÍDICA**

Com surpresa e profunda indignação, tomamos conhecimento da **resposta oficial da CMTI ao questionamento anterior** (Impugnação da empresa VIACOM), que tentou **negar a exigência de CAT/ART** com base:

1. Na **Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022,** e
2. Na **Resolução CNMP nº 283/2024, "Anexo F", itens 6 e 12,** parte do documento MOTec.

Trata-se de **manifestação tecnicamente falaciosa, juridicamente equivocada e institucionalmente perigosa.** Explica-se:

A) Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 – INAPLICÁVEL

A referida IN dispõe, expressamente em seu art. 1º, que **aplica-se apenas a órgãos e entidades integrantes do SISP, do Poder Executivo Federal.** O Ministério Público do Estado do Maranhão é órgão **autônomo,** pertencente ao **sistema de Justiça Estadual, fora da estrutura e da competência normativa do SISP.**

Invocar uma norma **sem qualquer aplicabilidade** ao MPMA para justificar a dispensa de requisitos legais federais é **violação direta ao princípio da legalidade (art. 37 da CF e art. 5º da Lei nº 14.133/2021),** e, com o devido respeito, **demonstra ardileza administrativa ou inadmissível negligência técnica.**

B) MOTec – Manual de Orientações Técnicas do CNMP

É fato que o **Anexo F do MOTec,** instituído pela Resolução CNMP nº 283/2024, classifica:

- **Item 6:** Comunicação de Dados (links MPLS, WAN/LAN) como solução de TI;

- **Item 12**: Segurança da Informação e Privacidade (Anti-DDoS) como solução de TI.

Contudo, a **mera classificação administrativa de solução de TI não exclui a natureza de engenharia** da execução técnica dos serviços, conforme reiteradamente reconhecido:

- Pela **decisão da Câmara Especializada do CREA-MA** (Decisão nº 29/2022);
- Pela **ANATEL,** autoridade reguladora nacional de telecomunicações;
- Pela própria legislação federal (Leis nº 5.194/66 e nº 6.496/77).

C) Prevalência das decisões da ANATEL e do CREA sobre o MOTec

O MOTec tem valor **orientativo e interno ao Ministério Público,** servindo como manual de boas práticas. Ele **não pode se sobrepor às competências legais da ANATEL e do CREA**.

A **ANATEL,** por ser a **agência reguladora federal competente** (art. 18 da Lei nº 9.472/97), é quem **normatiza, fiscaliza e regulamenta os serviços de telecomunicação e infraestrutura de rede no Brasil**. E os **serviços licitados pelo MPMA são regulados pela ANATEL,** que exige:

- Responsabilidade técnica por engenheiros com registro no CREA;
- Licenciamento de redes públicas;
- Cumprimento da regulamentação técnica específica para links e mitigação de ataques.

- **OS PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**

A omissão deliberada da exigência de averbação dos atestados no CREA e da apresentação de responsável técnico devidamente registrado no conselho competente acarreta diversos e graves prejuízos ao interesse público e ao próprio procedimento licitatório:

Contratação de empresas sem a devida qualificação técnica comprovada e fiscalizada pelos órgãos competentes (ANATEL e CREA), comprometendo a qualidade, a segurança e a disponibilidade de serviços essenciais e críticos de TIC para o MPMA.

- **Violação direta do princípio da legalidade,** uma vez que o Edital contraria frontalmente o disposto em legislação federal específica (Lei nº 5.194/1966 e Lei nº 14.133/2021) que regula o exercício profissional e a comprovação de capacidade técnica em engenharia.
- **Insegurança jurídica e potencial restrição indevida à competitividade,** pois empresas que cumprem rigorosamente a legislação e possuem seus atestados averbados podem ser prejudicadas ou dissuadidas de participar. Alternativamente, empresas que não cumprem a exigência legal de averbação podem participar indevidamente, gerando um ambiente de deslealdade concorrencial.

- **Risco iminente à operação da infraestrutura de telecomunicações crítica do MPMA**, com possíveis impactos à continuidade dos serviços essenciais da instituição, que são de vital importância para a sociedade.

Portanto, sob pena de incorrer em descumprimento de Lei Federal, a **Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão (MPMA)** deve obrigatoriamente exigir Averbação no CREA dos Atestados de Capacidade Técnica a serem apresentados pelos licitantes, nos termos da Lei nº 5.194/66.

A Lei nº 14.133/21, em seu **art. 67**, estabelece que a comprovação da qualificação técnica deve demonstrar a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. No entanto, o edital, ao detalhar a **Qualificação Técnica**, concentra-se na apresentação de atestados de capacidade técnica, **sem especificar a necessidade de registro ou responsabilidade técnica de profissionais de engenharia de telecomunicações devidamente registrados no CREA, assim como a empresa possuir registro com responsável técnico no CREA detentor de acervo técnico (CAT)**, caso as atividades envolvam aquelas privativas de tais profissionais, conforme a Lei nº 5.194/66 e resoluções do CONFEA/CREA.

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deverá incluir a apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes. A omissão desta exigência impede a correta avaliação da capacidade técnica dos licitantes.

> **I -** Apresentação de profissional, **devidamente registrado no conselho profissional competente**, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
> **II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de **complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
> **III -** indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
> **IV -** Prova do atendimento de **requisitos previstos em lei especial**, quando for o caso;
> **V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente**, quando for o caso; "*grifo nosso*"
> ***§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços*** *de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do* ***caput*** *deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.*

É importante destacar que a Lei nº 14.133/2021 manteve a obrigatoriedade de apresentação de profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), exclusivamente para obras e serviços de engenharia. Para outras áreas, a Lei faculta à Administração a possibilidade de aceitar provas alternativas que demonstrem conhecimento técnico e experiência prática, desde que previstas em regulamento.

A ausência de requisitos relacionados ao registro no CREA e à apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para as atividades que assim o exigirem pode comprometer a segurança e a qualidade técnica dos serviços prestados. **Sugere-se que o edital avalie a necessidade de incluir como requisito de qualificação técnica a comprovação de registro do Responsável Técnico**

da empresa no CREA e a exigência de apresentação de ART para as fases de instalação e manutenção que envolvem atividades de engenharia de telecomunicações.

Por tanto, é evidente que o objeto licitado se refere a serviços de telecomunicações, os quais são de competência exclusiva dos profissionais de engenharia. Essa exigência é respaldada pelas Leis nº 5.194/1966 e nº 9.472/1997, assim como pela Resolução 614/2013 da ANATEL, que reafirma a necessidade de qualificação específica para a execução de tais serviços:

> **Lei nº 9.472/1997**
>
> **Art. 60.** Serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação.
> **§ 1º** Telecomunicação é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.
>
> **Resolução 614**
> **Art. 3º** O SCM é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.
>
> **Lei nº 5.194/1966**
> **Art. 1º** As profissões de **engenheiro**, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:
> **b)** meios de locomoção e **comunicações;**

O objeto trata da prestação de um serviço de engenharia, especificamente a prestação do **SCM (Serviço de Comunicação Multimídia)**, **que é um serviço de telecomunicações, total e irrestritamente regulamentado pela ANATEL, devendo, por força de Lei Federal, serem obedecidas.**

Assim, percebe-se que, ao possibilitar a participação de empresas sem a devida documentação para comprovar sua habilitação técnica para os serviços licitados, o edital está em desacordo com os dispositivos legais mencionados. Tal omissão compromete a segurança jurídica e técnica do certame, colocando em risco a qualidade e a regularidade da execução do objeto licitado

Sabidamente, a administração pública deve se embasar nos princípios insculpidos no artigo 5º da Lei 14.133/2021:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse contexto, Joel de Meneses Niebuhr (2008, p. 233, *Licitação Pública e Contrato Administrativo*) afirma que:

> "A Administração Pública, ao avaliar a qualificação **técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."**

Dessa forma, ao desconsiderar as condições estabelecidas na legislação aplicável especialmente o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 e doutrina, cabe ao pregoeiro acolher a presente impugnação e proceder com a correção do Edital. Conforme o art. 67 da Lei 14.133/2021, art 37 da Constituição Federal, art. 60 da Lei nº 9.472/1997, art. 1º, b, da Lei nº 5.194/1966 e Doutrina.

O exemplo do ideal para o referido processo licitatorio se encontra no texto do Edital de Pregão Eletrônico nº 90002/2025, (subitens da cláusula 8.6 Qualificação técnica), Processo Administrativo nº 9161/2023 da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, *in verbis:*

> 8.7 Comprovação de que possui, no quadro da empresa, profissional da área de Engenharia com registro no CREA e experiência comprovada através de atestado de responsabilidade técnica de execução de serviço fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente averbado no CREA acompanhado de respectiva certidão de acervo técnico (CAT) que contemplem execução e/ou manutenção de atividades compatíveis com o objeto desta contratação.
>
> 8.7.1 O profissional deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

Portanto, é imprescindível que a empresa contratada demonstre qualificação técnica específica, com profissionais devidamente registrados no **Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão (MPMA)** e capacidade operacional para executar todas as etapas previstas no contrato, assegurando a plena funcionalidade do sistema e a entrega dos resultados esperados. A abrangência do objeto reforça a necessidade de atenção aos requisitos técnicos e legais que regem a prestação de serviços de engenharia de telecomunicações.

A exigência de atestado de capacidade técnico-operacional, sem a obrigatoriedade de seu registro no CREA, **abre margem para a habilitação de empresas sem comprovação de responsabilidade técnica**, ou que não possuam engenheiro habilitado para condução das atividades, o que **contraria o interesse público, a segurança da infraestrutura de rede e a boa-fé objetiva da licitação**.

Diante do exposto, e reiterando os pontos apresentados nesta impugnação, torna-se indispensável que **o Atestado de Capacidade Técnica seja acervado (Certidão de Acervo Técnico – CAT) por um profissional habilitado para atividades técnicas em telecomunicações, devidamente registrado no conselho de engenharia competente – CREA**. Dessa forma, a empresa licitante deve obrigatoriamente **possuir registro no CREA**, além do **termo de outorga ou autorização da ANATEL para a prestação de serviços de telecomunicações**.

4.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO E DA PRECLUSÃO

A impugnação anterior já havia questionado a exigência de "solicitação da contratada" para a aplicação do reajuste (itens 7.1.1 da Minuta do Contrato e 13.2 do Termo de Referência) e a previsão de preclusão do direito ao reajuste (item 7.8 da Minuta do Contrato). A Administração, em sua análise, indeferiu os pedidos com base em parecer jurídico que citava a Lei nº 14.133/21, a IN nº 5/2017 e o Parecer nº 02/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, entre outros.

No entanto, uma análise mais aprofundada do **PARECER Nº**

02/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e do **DESPACHO n. 00591/2024/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU** (que complementa o PARECER n. 0003/2023/DECOR/CGU/AGU) revela que o entendimento da Administração do MPMA sobre a possibilidade de condicionar o reajuste à solicitação da contratada e à incidência de preclusão está em descompasso com o posicionamento consolidado e mais recente da Advocacia-Geral da União, especialmente para contratos de serviços continuados.

4.2.1. O CARÁTER AUTOMÁTICO DO REAJUSTE E A BOA-FÉ OBJETIVA

Conforme amplamente defendido pela doutrina e jurisprudência, o reajuste de preços em contratos administrativos contínuos possui **caráter automático**, uma vez cumprido o interregno mínimo de um ano. Sua finalidade é a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, corroído pela inflação, e não se condiciona à iniciativa da contratada.

O **PARECER Nº 02/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU** é categórico em sua conclusão, que deve ser a base da interpretação da Administração Pública:

- **"A) - O REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO DOS PREÇOS CONTRATADOS, PREVISTO EM EDITAL E CONTRATO, DEVE SER AUTOMÁTICA E PERIODICAMENTE REALIZADO, DE OFÍCIO, PELA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE;".**

- **"B) - NÃO SE FIXOU EM LEI, TAMPOUCO NA REGULAMENTAÇÃO INFRALEGAL DO INSTITUTO, A EXIGÊNCIA DE PRÉVIA SOLICITAÇÃO FORMAL COMO CONDIÇÃO PARA A CONCESSÃO DO REAJUSTE, MUITO MENOS SE ESTABELECEU UM PRAZO ESPECÍFICO PARA QUE O CONTRATADO EXERCESSE ESSE SEU DIREITO, AO CONTRÁRIO DO QUE SE PASSA QUANTO À REPACTUAÇÃO DE PREÇOS;".**

Marçal Justen Filho (2021, p. 1399), em consonância com o referido parecer, afirma que "o reajuste de preços aplica-se de modo automático" e que é "inválida a previsão edilícia ou contratual contemplando a exigência de um requerimento do contrato quanto ao deferimento do reajustamento". O descabimento do "indeferimento" do reajustamento é ressaltado, pois a Administração não tem competência para negar sua aplicação, que decorre de disposição legal e contratual.

A Administração Pública, ao celebrar contratos, deve pautar-se pelos princípios da **legalidade, equilíbrio econômico-financeiro, eficiência e boa-fé objetiva**. Exigir a "solicitação da contratada" para o reajuste e prever a preclusão do direito em caso de não solicitação (itens 7.1.1 e 7.8 da Minuta do Contrato) **viola a lógica jurídica da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro**. O reajuste é um dever da Administração, a ser promovido de ofício (por apostilamento), quando os requisitos legais e contratuais forem preenchidos, independentemente de requerimento formal da contratada.

A presente impugnação concentra-se especificamente na redação da **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE** da Minuta do Contrato (ANEXO III do Edital), replicada essencialmente no item 13 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

Mais precisamente, questiona-se a exigência constante nos itens **7.1.1 da Minuta do Contrato e 13.2 do Termo de Referência**, que condiciona o reajuste de preços **"mediante solicitação da contratada"**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/01/2025.

7.1.1.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IST - Índice de Serviços de Telecomunicações,** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Tal condicionante entra em conflito direto com a natureza jurídica do reajuste de preços nos contratos administrativos e com a jurisprudência consolidada sobre o tema. O reajuste contratual tem por finalidade primordial a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, corroído pela inflação ao longo do tempo, especialmente em contratos de execução continuada como o presente.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), expresso em decisões reiteradas, o reajustamento de preços possui caráter **automático**, uma vez cumprido o interregno mínimo (geralmente de um ano), independentemente de pleito da parte contratada. Destaca-se, a título de exemplo, o Acórdão nº 235/2002 – Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, que **decidiu:**

> "O reajustamento de preços (...) consiste na previsão antecipada da ocorrência da inflação e na adoção de uma solução para neutralizar seus efeitos. É a determinação de que os preços ofertados pelos interessados serão reajustados de **modo automático**, independentemente de pleito do interessado" *(grifei)*

Essa automaticidade decorre da própria função do reajuste, que é recompor o poder de compra da moeda afetado pelos índices inflacionários, garantindo a exequibilidade e a continuidade da prestação do serviço nas condições inicialmente pactuadas. A Lei nº 14.133/2021, que rege a presente licitação, ao tratar do reajuste, também o disciplina como mecanismo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sem condicionar sua aplicação à iniciativa da contratada.

Ademais, o renomado doutrinador **Marçal Justen Filho (2021, p. 1399)** destaca:

> **36.12) A incidência automática do reajuste**
>
> O reajuste de preços aplica-se de modo automático. Atingindo um prazo de doze meses, cabe aplicar o índice de reajustamento previsto contratualmente. Isso envolve uma fórmula aritmética muito simples.

Impor à contratada a necessidade de "solicitar" o reajuste desvirtua sua natureza automática e pode, inclusive, configurar óbice indevido ao exercício de um direito. A administração pública, pautada pelo **Princípio da Boa-Fé Objetiva**, deve zelar pela manutenção do equilíbrio contratual e pela correta aplicação dos mecanismos de reajuste previstos, inclusive tomando a iniciativa de aplicá-los quando os requisitos legais e contratuais forem preenchidos. A exigência de solicitação da contratada transfere indevidamente para ela a responsabilidade pela garantia do equilíbrio econômico-financeiro que, em última instância, é um dever da Administração.

Ainda segundo a doutrina de Marçal Justen Filho (2021, pag. 1399), **são descabíveis** o "*indeferimento*" do reajustamento assim como **a previsão de "*requerimento*"** do interessado para ter seu direito ao reajustamento garantido, conforme segue:

> **36.13) O descabimento do "*indeferimento*" do reajustamento**

> Não existe cabimento do reajustamento de preços. A Administração não é titular de competência para negar a aplicação do reajustamento, cuja incidência decorre de disposição legal e de previsão contratual.
>
> **36.14) O descabimento da previsão de "*requerimento*" do interessado**
>
> Justamente por isso, é inválida a previsão edilícia ou contratual comtemplando a exigência de um requerimento do contrato quanto ao deferimento do reajustamento. Essa previsão consiste num instrumento disfarçado para instituir competência da administração para impedir, por via indireta, a aplicação do reajustamento.

Para o Doutrinador Marçal Justen Filho é inválido qualquer requisito edilício ou contratual que exija um pedido específico para o deferimento do reajustamento, pois isso serve como uma maneira de a administração impedir, indiretamente, a aplicação do reajustamento.

A **Administração Pública, ao celebrar contratos administrativos,** compromete-se a respeitar os princípios da **legalidade, equilíbrio econômico-financeiro, eficiência e boa-fé objetiva,** cabendo-lhe aplicar **de ofício** os reajustes pactuados após o interregno de 12 meses, **ainda que a contratada não os solicite.**

A ausência de reajuste automático representa:

- **Violação do art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/2021,** que assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- Potencial risco de **judicialização e passivo financeiro futuro para a Administração,** por omissão no dever de reajustar;
- Incentivo à **redução da competitividade** no certame, já que empresas cientes dessa omissão poderão embutir "reajuste preventivo" nos preços iniciais.

Logo, **condicionar a aplicação do reajuste a um requerimento da contratada viola a lógica jurídica da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro,** que se dá **ex officio,** conforme a **boa-fé objetiva** e o dever de preservação das condições iniciais da contratação.

A previsão contida no item 7.8 da Minuta do Contrato, que estabelece a preclusão do direito ao reajuste caso a contratada não o requeira tempestivamente e prorrogue o contrato, reforça ainda mais o caráter prejudicial da cláusula, uma vez que pune a contratada por não tomar uma iniciativa que, legalmente e doutrinariamente, não deveria ser dela, mas sim automática da administração, decorrente do mero decurso do prazo e da variação do índice aplicável (IST).

Portanto, a exigência de "solicitação da contratada" para a aplicação do reajuste, contida nos itens **7.1.1 da Minuta do Contrato**11 **e 13.2 do Termo de Referência,** bem como a cláusula de preclusão associada (item 7.8 da Minuta), afigura-se ilegal e contrária à finalidade do instituto do reajuste e aos princípios que regem as contratações públicas. O reajuste, por sua natureza, deve ser aplicado automaticamente após o período aquisitivo (12 meses), utilizando o índice setorial pactuado (IST) e calculado com base nas obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade, independentemente de requerimento da contratada.

4.2.2. A NÃO INCIDÊNCIA DA PRECLUSÃO LÓGICA E O POSICIONAMENTO DA AGU

A análise jurídica anterior do MPMA ("Relatório de impugnação 2-Viacom") para o Pregão Eletrônico nº 90002/2025 (e replicada para este certame) sustentou a possibilidade de condicionar a concessão do reajuste ao requerimento da contratada e a incidência de preclusão, citando, entre outros, a IN nº 5/2017, o Parecer n. 00079/2019/DECOR/CGU/AGU e o **PARECER Nº 02/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU**.

No entanto, o próprio **PARECER Nº 02/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU** desqualifica a aplicação da preclusão ao reajuste em sentido estrito:

- **"C) - SE O REQUERIMENTO DO REAJUSTE POR ÍNDICE PELO CONTRATADO NÃO É UMA CONDIÇÃO PARA A FRUIÇÃO DO DIREITO, O FATO DE O PARTICULAR NÃO SOLICITAR O REAJUSTE PREVIAMENTE À RENOVAÇÃO DO CONTRATO OU AO SEU ENCERRAMENTO NÃO PODE SER EQUIPARADO À ACEITAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS OU À RENÚNCIA TÁCITA AO DIREITO DE REAJUSTE, NÃO SE CONFIGURANDO A PRECLUSÃO LÓGICA NESTE CASO;".**

- **"D) - O DIREITO AO REAJUSTE DE PREÇOS É DE NATUREZA PATRIMONIAL E DISPONÍVEL, ADMITINDO A RENÚNCIA PELO CONTRATADO, DESDE QUE REALIZADA DE FORMA EXPRESSA E INEQUÍVOCA, PREFERENCIALMENTE POR MEIO DE DISPOSIÇÃO ESPECÍFICA NO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL A SER FIRMADO ENTRE AS PARTES;".** Ou seja, a renúncia não pode ser tácita ou presumida.

- **"E) - A ADMINISTRAÇÃO DEVE EVITAR A PREVISÃO, NOS EDITAIS E CONTRATOS, DE DISPOSIÇÕES QUE ATRIBUAM AO CONTRATADO O ÔNUS DE PLEITEAR, NUM DETERMINADO PRAZO, O REAJUSTE POR ÍNDICES DOS PREÇOS CONTRATADOS, JÁ QUE ESSE TIPO DE EXIGÊNCIA NÃO SE COADUNA COM A NATUREZA DESTE INSTITUTO;". (Este ponto é crucial, pois a própria AGU orienta a Administração a evitar o tipo de cláusula que o MPMA insiste em manter.)**

O argumento do MPMA em seu "Relatório de impugnação 2-Viacom" que tenta sustentar a possibilidade de preclusão baseia-se na alínea "f" da conclusão do Parecer nº 02/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU: **"f) caso o contrato administrativo contenha cláusula que condicione a concessão do reajuste ao pedido expresso do contratado, fixando-lhe prazo para tanto, deve ser assegurada, excepcionalmente, a observância dessa regra contratual, sendo possível, nesse caso, postular a ocorrência da preclusão lógica do direito ao reajuste;**".

A palavra "**excepcionalmente**" é a chave para refutar essa argumentação. O próprio parecer da AGU destaca que a regra geral é a automaticidade e a não preclusão, sendo a possibilidade de se exigir o pedido e aplicar a preclusão uma **exceção**. A Administração não pode fundamentar uma regra geral em uma exceção, especialmente quando a mesma AGU, no ponto "**E)**" de sua conclusão, **recomenda evitar tais disposições**. O texto do Parecer nº 02/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU deixa claro que "Normas restritivas de direito, como se sabe, não admitem interpretação extensiva".

Além disso, o **DESPACHO n. 00591/2024/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU**, que veicula o **PARECER n. 0003/2023/DECOR/CGU/AGU**, traz uma importante delimitação temporal e de escopo. Embora o Parecer nº 0003/2023/DECOR/CGU/AGU ratifique a natureza patrimonial e disponível do reajuste, estabelecendo parâmetros para o reconhecimento da renúncia tácita ou preclusão lógica, o Despacho que o aprova é categórico:

- **"12. O novo entendimento trazido pelo Parecer n. 0003/2023/DECOR/CGU/AGU tem aplicação prospectiva, sendo aplicável somente aos contratos de locação firmados a partir da edição do Parecer n. 0003/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho do Ministro Chefe da Advocacia-Geral da União nº 053, em 17 de março de 2023 (Seq. 22 do NUP 00688.000929/2020-17).".**

- **"15. Ante o exposto, passa-se a adotá-lo, juntamente com as complementações do presente Despacho, como Manifestação Jurídica Referencial de âmbito nacional, nos procedimentos de prorrogação da vigência de contratos de locação em que a administração pública figure como locatária, firmados sob a égide da Lei n. 8.666/93.".**

Isso invalida completamente o uso desse "novo entendimento" da AGU para justificar as cláusulas de reajuste e preclusão no presente Pregão Eletrônico, cujo objeto são serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), e não contratos de locação. A própria AGU restringiu a aplicação do entendimento mais flexível sobre preclusão a um tipo específico de contrato (locação), sob uma lei específica (Lei nº 8.666/93), e de forma prospectiva. O presente certame é regido pela Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a argumentação anterior da Administração, que presumia a discricionariedade de condicionar o reajuste e aplicar a preclusão com base em pareceres da AGU, agora se encontra refutada pela própria AGU, que delimitou a casuística para a qual seu "novo entendimento" se aplica. Para contratos de serviços contínuos como o presente, regidos pela Lei nº 14.133/2021 (Art. 92, §1º), **a regra geral de automaticidade do reajuste e a não preclusão lógica permanecem como o entendimento predominante** da doutrina e da jurisprudência do TCU.

A ausência de solicitação tempestiva pela contratada não pode, via de regra, levar à perda de um direito que lhe é assegurado por lei e pelo contrato e cuja aplicação incumbe à Administração, em respeito aos princípios da legalidade e da boa-fé objetiva.

Portanto, impugna-se o item **7.8 da CLÁUSULA SÉTIMA da Minuta do Contrato**, que estabelece que "Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, **ocorrerá a preclusão do direito**".

7.8. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Tal disposição contraria a natureza do instituto do reajuste e o entendimento consolidado, inclusive no âmbito da Advocacia Geral da União (AGU) e Controladoria Geral da União (CGU). Conforme externado no Parecer nº 00079/2019/DECOR/CGU/AGU e doutrina sobre o tema, **em regra, não há preclusão lógica do direito ao reajuste**. A preclusão lógica ocorre quando a parte pratica um ato incompatível com outro anteriormente praticado. No caso do reajuste, sua concessão exige apenas a mera aplicação de ofício pela administração pública de índice previsto contratualmente, após o decurso do período aquisitivo.

De acordo com tal Parecer, **não há preclusão lógica do direito ao reajuste**, uma vez que:

> EM REGRA, **NÃO HÁ PRECLUSÃO LÓGICA DO DIREITO AO REAJUSTE**, pois, não há a possibilidade da prática de ato incompatível com outro anteriormente praticado, **já que para a sua concessão exige-se apenas a mera aplicação de ofício pela administração pública de índice previsto contratualmente**. *(grifei)*

> Logo, **O INSTITUTO DA PRECLUSÃO NÃO SE APLICA AO CASO DE REAJUSTE**, pois não há a possibilidade da prática pelo contratado de ato incompatível com outro anteriormente praticado, já que **o reajuste consiste na aplicação automática pela Administração Pública de índice contratualmente previsto**. *(grifei)*

Ademais, é dever da Administração zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/2021), não podendo se furtar da aplicação do reajuste sob alegação de ausência de requerimento por parte do contratado, nem tampouco presumir renúncia tácita de direito por simples inércia administrativa.

Como explanado no PARECER n. 00079/2019/DECOR /CGU/AGU, da Advocacia Geral da União e Controladoria Geral da União, **não se aplica preclusão ao direito de reajustamento pois, o mesmo consiste na aplicação automática pela Administração Pública de índice contratualmente previsto**. Tal parecer está totalmente em acordo com Princípio da Boa Fé Objetiva explanado no Acórdão 1168030 – TJDF que cria deveres anexos à obrigação principal em especial o **dever de cooperação**

Não esqueçamos de um dos mais importantes norteadores das relações na administração pública, a saber, o Princípio da Boa Fé Objetiva: (Acórdão 1168030 – TJDF)

> ... Nesse contexto, o princípio da boa-fé objetiva cria deveres anexos à obrigação principal, os quais devem ser também respeitados por ambas as partes contratantes. Dentre tais deveres, há o dever de cooperação, que pressupõe ações recíprocas de lealdade dentro da relação contratual, que, uma vez descumprido, implicará inadimplemento contratual de quem lhe tenha dado causa (violação positiva do contrato).

Tais previsões contratuais:

- **Criam insegurança jurídica para os licitantes**, ao desvirtuar a sistemática de reajuste em contratos administrativos contínuos;
- **Ferem os princípios da legalidade, eficiência e isonomia**, ao estabelecer um ônus indevido à contratada;
- **Afastam a lógica de neutralização dos efeitos inflacionários**, o que impacta diretamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo gerar futuras glosas, pleitos administrativos e judicialização.

Logo, que seja acrescentado na Minuta do Contrato, no Termo de Referência e ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2025**, cláusulas informando que "**Dentro do prazo de vigência do contrato e INDEPENDENTE DE PEDIDO DO CONTRATADO, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice (...), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pela contratante do índice pactuado de MODO AUTOMÁTICO**". Conforme Doutrina, Jurisprudência.

O Contrato n° 22/2024 (cláusula nona – do reajuste, item 9.2), Processo Administrativo n° 0606/2024 da Assembleia Legislativa do Maranhão – ALEMA, nos ilumina de acordo com a lei nessa questão, trazendo à baila cláusulas que estão justas para ambas as partes, in verbis:

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da abertura do certame.
9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Serviços de Telecomunicações-IST.
9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
9.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria a **revisão e alteração dos itens 7.1.1 e 7.8 da CLÁUSULA SÉTIMA da Minuta do Contrato**, bem como de quaisquer outros trechos do Edital e seus anexos (incluindo o item 13.2 do Termo de Referência, para que seja clara a automaticidade) que condicionem a aplicação do reajuste de preços à "solicitação da contratada" ou impliquem na preclusão desse direito em razão da ausência de tal solicitação.

Solicita-se que o Edital e seus anexos sejam corrigidos para refletir a **aplicação automática do reajuste** após o interregno de 12 meses, com base no índice IST, sem a necessidade de iniciativa formal da contratada, e que seja excluída a cláusula de preclusão, reconhecendo que a Administração, em respeito ao princípio da boa-fé objetiva e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, promoverá tal reajuste de ofício (apostilamento) quando os requisitos legais e contratuais forem preenchidos.

Portanto, o instituto da preclusão não se aplica ao caso de reajuste, pois não há a possibilidade da prática pelo contratado de ato incompatível com outro anteriormente praticado. O reajuste consiste na aplicação automática pela Administração Pública de índice contratualmente previsto, sendo um dever desta, pautado pelos princípios da legalidade e da boa-fé objetiva, promover o reajuste quando cumpridos os requisitos contratuais e legais, independentemente de requerimento formal da contratada. A ausência de solicitação tempestiva pela contratada não pode, via de regra, levar à perda de um direito que lhe é assegurado por lei e pelo contrato e cuja aplicação incumbe à Administração.

4.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

Quando trata das sanções administrativas e multas contratuais, diz o Edital:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.2.4.**Multa:**

13.2.4.1.**Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3. **Compensatória,** para as infrações previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;

13.2.4.4. **Compensatória,** para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

13.2.4.5. Para as infrações descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

Embora a previsão de multas para infrações contratuais seja legítima e necessária para garantir a fiel execução do contrato e a proteção do interesse público, os percentuais estabelecidos em alguns subitens calculados sobre o "**valor total do contrato**" mostram-se manifestamente excessivos e desproporcionais à natureza das infrações a que se referem, especialmente considerando que o contrato é de prestação de serviços contínuos com duração de 30 meses.

O valor total estimado da contratação é de R$ 2.670.000,00. Aplicar percentuais sobre este montante total para penalidades relativas a atrasos (diários) ou infrações parciais pode resultar em valores de multa que superam significativamente o dano causado pela infração específica, ou até mesmo o valor da parcela mensal do serviço (estimado em R$ 89.000,00).

Em particular, destacam-se:

- **Item 13.2.4.2:** Multa moratória de 0,5% do **valor total do contrato por dia** pela inobservância do prazo para apresentação/reposição da garantia. O atraso na apresentação da garantia, embora uma infração, não justifica uma multa calculada sobre o valor total de um contrato de 30 meses, a uma taxa diária, até o limite de 20% do valor total. Isso pode resultar em valores exorbitantes que não guardam relação com o potencial dano decorrente especificamente da falta da garantia no prazo estipulado.

- **Itens 13.2.4.3, 13.2.4.4 e 13.2.4.5**: Multas compensatórias (variando de 5% a 30% do **valor do contrato**) para diferentes graus de inexecução ou atos fraudulentos/inidôneos. Embora a inexecução total ou atos graves justifiquem multas significativas, a aplicação de percentuais sobre o valor total do contrato para inexecuções parciais ou outras infrações pode ser desproporcional. A Lei nº 14.133/2021, que rege o certame, em seus princípios e aplicação geral, exige que as sanções sejam proporcionais à gravidade da infração e ao dano causado. Calcular a multa sobre o valor total de um contrato de longa duração, sem considerar a parcela do contrato afetada pela infração ou o valor mensal do serviço, fere essa proporcionalidade.

Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade** são basilares na aplicação de sanções administrativas e impõem que as penalidades sejam adequadas ao ato praticado, necessárias para reprovar a conduta e prevenir novas infrações, e proporcionais à sua gravidade e às consequências

para a Administração. Multas excessivamente elevadas podem desincentivar a participação de licitantes, gerar insegurança jurídica e, em última instância, onerar a própria Administração ao afastar propostas competitivas ou levar a disputas judiciais.

Considerando que se trata de um serviço contínuo, seria mais razoável e proporcional que as multas relacionadas a atrasos, inexecuções parciais, ou falhas pontuais na execução (excluindo casos de fraude, inidoneidade grave que comprometam a integralidade do vínculo) fossem calculadas sobre o **valor da parcela mensal** correspondente aos serviços afetados, ou sobre o **valor total anual**, ou ainda, em percentual sobre o **valor do contrato afetado pela infração**, se parcial, em vez do valor total dos 30 meses de contratação. As multas por falha nos níveis de serviço, por exemplo, já estão previstas para serem glosadas do pagamento mensal, o que demonstra um mecanismo de penalidade mais diretamente ligado ao valor da parcela de serviço prestado.

Ademais, o **percentual de 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato** (subitem 13.2.4.2) por atraso na apresentação de garantia é especialmente preocupante. Tal penalidade pode atingir **20% do valor contratual** em apenas **40 dias**, por uma infração de natureza meramente documental e sem impacto direto na execução dos serviços – o que afronta o princípio da razoabilidade.

A IMPUGNANTE ressalta a importância de que as sanções administrativas, multas e as condições para aplicação de glosas sejam claramente definidas, proporcionais à gravidade da falta cometida e em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme garantido pelo artigo 158 da Lei nº 14.133/2021 e mencionado no item 14.8 do Termo de Referência. Solicita-se que o Edital detalhe os critérios para a aplicação de cada tipo de sanção, os prazos para defesa e os procedimentos recursais, evitando interpretações ambíguas e assegurando a justiça no processo sancionatório.

Dessa forma, existe um elevado grau de discricionariedade por parte da CONTRATANTE, o que gera insegurança jurídica e riscos elevados para a contratada. É importante ressaltar que a aplicação de glosas não impede que a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO** tome outras medidas administrativas previstas no contrato e no edital, como advertências, multas e até rescisão contratual.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria a **revisão e alteração dos percentuais de multa estabelecidos nos subitens 13.2.4.1, 13.2.4.2, 13.2.4.3, 13.2.4.4 e 13.2.4.5 da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA da Minuta do Contrato**, bem como no item 9 do Termo de Referência, especialmente aqueles calculados sobre o "valor total do contrato", para que se tornem proporcionais à gravidade das infrações e ao dano efetivamente causado, em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Solicita-se que sejam considerados mecanismos de cálculo que relacionem a multa à parcela do serviço afetada, ao valor mensal ou anual do contrato, ou ao dano específico, quando aplicável, em vez de utilizar o valor total da contratação de 30 meses como base de cálculo para todas as infrações.

4.4. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

Analisando as planilhas que compõem o referido ANEXO IV, identificamos exigências de Níveis de Serviço (SLA) e percentuais de glosa associados que se mostram **exorbitantes e, em alguns casos,**

tecnicamente de difícil, senão inviável, cumprimento, em desacordo com a realidade operacional de serviços de transmissão de dados e acesso à internet.

ANEXO IV

ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA)

INDICADOR Nº 01 - TAXA DE ENTREGA	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a taxa mínima de entrega de quadros para o funcionamento adequado do circuito contratado.
Meta a cumprir	Taxa mínima de entrega de quadros de 99,00%.

Obs: descrição completa da planilha no anexo IV no Termo de Referência

Os principais pontos de inconformidade referem-se aos indicadores e suas penalidades, tais como:

- INDICADOR Nº 01 - TAXA DE ENTREGA: Meta de 99,00% com glosas que chegam a 100% do valor contratual do link (entendido como o valor da parcela mensal) caso a taxa de entrega fique abaixo de 90,00%.

- INDICADOR Nº 02 – DISPONIBILIDADE: Meta de 99,35% (equivalente a no máximo 4 horas e 40 minutos de interrupção em um mês de 30 dias). As glosas para desvios dessa meta podem atingir 100% do valor contratual do link (parcela mensal) para desvios acima de 50% da meta (ou seja, disponibilidade abaixo de aproximadamente 49,35%).

- INDICADOR Nº 03 – LATÊNCIA MÉDIA MÁXIMA: Meta de 75ms com glosa de 5% para todo o link.

- INDICADOR Nº 04 – JITTER: Meta de 40ms com glosa de 5% para todo o link.

- INDICADOR Nº 05 – TEMPESTIVIDADE DO SERVIÇO ANTI-DDOS: Prazo limite de 15 minutos para início da ação com glosa de 50% por ocorrência além do limite, aplicada sobre o valor da parcela mensal.

- INDICADOR Nº 06 – TEMPO DE MITIGAÇÃO DO SERVIÇO ANTI-DDOS: Prazo limite de 3 horas para mitigação sustentada com glosa de 33% por hora ou fração, caso a mitigação não limpe o tráfego antes de completar as 3 horas mínimas, aplicada sobre o valor da parcela mensal.

A exigência de uma meta de **disponibilidade de 99,35%** para um único link de internet, mesmo em modo de contingência, é extremamente rigorosa e pode ser considerada **inviável ou impraticável**

sob as condições normais de operação de redes de telecomunicações. Atingir e manter consistentemente um nível de disponibilidade tão elevado para um serviço que depende de infraestrutura complexa e vasta (backbones, trânsitos internacionais, interconexões com outros sistemas autônomos), e que está sujeito a falhas em diversos pontos fora do controle direto da Contratada (problemas na "última milha", falhas em equipamentos de terceiros, incidentes na internet global, etc.), é um desafio técnico significativo.

O índice de **disponibilidade mínima de 99,35%** corresponde a uma tolerância mensal de apenas **4 horas e 40 minutos** de indisponibilidade em todo o período de 30 dias. Tal exigência desconsidera os riscos operacionais próprios de ambientes de telecomunicações, como:

- eventos climáticos extremos;
- interrupções acidentais de redes ópticas;
- oscilações e falhas sistêmicas regionais;
- manutenções emergenciais ou obrigatórias por concessionárias.

Esses fatores, mesmo que alheios à vontade e capacidade técnica da contratada, podem resultar em glosas expressivas, contrariando a Lei nº 14.133/2021

Estabelecer metas de SLA excessivamente ambiciosas, beirando a inexequibilidade na prática, e associá-las a glosas elevadas, especialmente aquelas calculadas por ocorrência (como no caso do Anti-DDoS), ou percentuais de desconto muito altos para pequenos desvios (como a glosa de 100% para disponibilidade abaixo de 90%), viola os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Penalidades desproporcionais não refletem adequadamente o dano efetivo causado à Administração por uma falha pontual ou um pequeno desvio do SLA. Em vez de incentivar a melhoria contínua, podem desmotivar a participação de licitantes qualificados que, cientes das limitações técnicas inerentes ao serviço, preferem não assumir riscos financeiros tão elevados decorrentes de metas irrealistas e penalidades severas. Isso restringe a competição, contrariando o interesse público.

Aplicar **glosa de 50% do valor mensal** por **única ocorrência de atraso de mais de 15 minutos** no início da mitigação Anti-DDoS (indicador 05), ou **33% por cada hora** de atraso (indicador 06), revela-se uma sanção **financeiramente punitiva**, mesmo quando o restante do serviço tenha sido plenamente executado.

Tais penalidades **não guardam proporcionalidade com o dano efetivamente causado**, desconsideram a complexidade do combate a ataques cibernéticos e expõem os licitantes a riscos jurídicos excessivos, afastando proponentes tecnicamente qualificados.

As metas de desempenho e as penalidades estipuladas no Anexo IV do Termo de Referência não refletem a realidade prática do setor de telecomunicações e impõem obrigações técnicas excessivamente rígidas, acompanhadas de **glosas desproporcionais** ao impacto real das eventuais falhas. Tais condições afrontam os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e vantajosidade**, previstos no art. 5º, inciso IV, e art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

SUGESTÕES DE METAS ADEQUADAS E LIMITAÇÃO DAS GLOSAS:

Indicador	Meta Atual no Edital	Sugestão Técnica	Justificativa	Glosa Proposta
1 – Taxa de Entrega	99,00%	**98,5%**	Flutuações mínimas são inerentes a tráfego IP; valor de 98,5% é praticável e confiável.	Máx. **0,5%** da fatura
2 – Disponibilidade	99,35% (máx. 4h40/mês de interrupção)	**99,0%** (máx. 7h12/mês)	Valor mais equilibrado diante de imprevistos externos (clima, rompimentos de fibra etc.).	Máx. **0,5%** da fatura
3 – Latência Média	≤ 75ms	**≤ 90ms**	Para redes públicas e mistas, latência média de até 100ms ainda atende requisitos de estabilidade.	Máx. **0,25%** da fatura
4 – Jitter	≤ 40ms	**≤ 50ms**	Jitter até 50ms é compatível com boas práticas para redes de dados e voz.	Máx. **0,25%** da fatura
5 – Tempestividade Anti-DDoS	15 min / 50% por ocorrência	**45 minutos** / glosa limitada	Mitigação em 45min já é excelente. Redução de 50% é confiscatória.	Máx. **0,25%** da fatura
6 – Tempo de Mitigação Anti-DDoS	3h / 33% por hora	**6 horas**	Combate o DDoS depende de rede externa e volume; 6h é mais factível.	Máx. **0,25%** da fatura

O objetivo das glosas é assegurar que o **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO** pague apenas pelos serviços efetivamente prestados, conforme as condições estabelecidas no contrato. Assim, é necessário que as multas e glosas sejam limitadas a **2% (dois por cento) do valor da fatura emitida**, sob pena de violar a razoabilidade e transformar o ajuste financeiro em punição contratual, o que não é compatível com a natureza de contratos administrativos continuados.

4.5. DO PRAZO MÍNIMO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Sobre o prazo para execução dos serviços, o Termo de Referência nos informa o seguinte:

> **8. PRAZO DE INSTALAÇÃO**
>
> A empresa adjudicatária deverá concluir a instalação e configuração completa dos serviços de acesso à internet no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço emitida pelo Município de Montes Altos - MA.

O Item 8 do Termo de Referência exige início imediato ("**5 (cinco) dias úteis após assinatura**"), sem considerar prazos para mobilização de equipes ou implantação de sistemas complexos.

A impugnação ao edital se justifica pela inviabilidade do prazo de **5 (cinco) dias** para implementação do link de internet dedicado, a menos que a empresa já preste serviços a **PREFEITURA DE MONTES ALTOS – MA**. Esse prazo é extremamente curto, considerando as etapas técnicas envolvidas no processo.

O **backhaul por fibra óptica** frequentemente precisa ser submetido à concessionária de energia para análise e aprovação, conforme estipulado pela **Resolução Conjunta n° 4 da ANEEL e ANATEL**. Essa exigência técnica, que inclui a aprovação para a execução da rede, demanda tempo, o que torna o prazo de **5 (cinco) dias** impraticável na maioria dos casos. Além disso, tem a autorização da Equatorial energia para autorizar o lançamento dos cabos nos postes. Esta autorização tem prazo mínimo de 30 dias. Fica evidente que o prazo de **5 (cinco) dias é inexequível, o qual possivelmente visa apenas a beneficiar o atual prestador de serviço a permanecer como fornecedor.**

> **Resolução Conjunta nº 4, de 16 de dezembro de 2014 (Aneel e Anatel)**
>
> **Art. 4º** No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:
> **§ 9º** Os projetos técnicos e/ou execução das obras para a viabilização do compartilhamento de poste devem ser previamente aprovados pela distribuidora de energia elétrica, sendo vedada a ocupação de Pontos de Fixação à revelia da distribuidora de energia elétrica.

Diante dessas considerações, o prazo adequado para a execução do serviço seria de **90 dias**, garantindo que todos os procedimentos de aprovação e instalação possam ser realizados de forma segura e eficiente, sem comprometer a qualidade do serviço oferecido ao **PREFEITURA DE MONTES ALTOS – MA**.

Desta forma, há a necessidade urgente de suspender o certame, a fim de que seja suprida a aludida omissão, sob pena de prejuízo à própria administração pública, com a possível homologação do certame à empresa sem a qualificação técnica mínima para a execução do serviço.

Pelas razões expostas, o edital deve ser conduzido à revisão, com sua imediata correção.

5. DOS PEDIDOS

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer incongruência que macule todo o procedimento que se iniciará, para:

a) A fim de comprovar a qualificação técnica do licitante, o Edital exija os seguintes documentos:

1. Atestado de capacidade técnica devidamente averbado no **CREA**;

2. **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, referente ao atestado (a CAT apresentada pela empresa licitante deverá ser do profissional responsável técnico vinculado a mesma);

3. **Certidão de Acervo Operacional – CAO**, referente que consta dos assentamentos do CREA, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s).

4. **Certidão de Registro de Pessoa Física, comprovando que o engenheiro detentor da CAT e do Atestado de Capacidade Técnico, é responsável pela referida empresa;**

5. **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, comprovando que a empresa possui registro no conselho profissional CREA**

b) A **imediata retificação da Cláusula Sétima**, em especial os subitens 7.1.1 e 7.8, da minuta contratual, para:

1. **Excluir a exigência de solicitação por parte da contratada** para fins de aplicação do reajuste anual;

2. **Excluir qualquer previsão de preclusão do direito ao reajuste**, reconhecendo-se seu caráter **automático e vinculado ao interregno de 12 meses** a contar da data base prevista contratualmente.

c) **Revisão e alteração dos percentuais de multa estabelecidos nos subitens da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA da Minuta do Contrato, conforme:**

1. **A revisão imediata dos percentuais de multa previstos nos subitens 13.2.4.1 a 13.2.4.5**, adequando-os à razoabilidade e proporcionalidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021;

2. A **substituição dos percentuais fixados por valores proporcionais ao valor da parcela inadimplida**, e não ao valor total do contrato, quando não houver prejuízo à execução integral;

3. A **inclusão de critérios objetivos de dosimetria**, prevendo a gradação conforme o impacto da infração, o histórico da contratada e a culpa ou dolo;

d) Que Vossa Senhoria a **revisão das metas de SLA e dos percentuais de glosa estabelecidos no ANEXO IV do Termo de Referência**, em particular:

1. A **revisão imediata das metas técnicas e penalidades financeiras** contidas no Anexo IV do Termo de Referência, nos moldes acima sugeridos;

2. A **limitação das glosas mensais a no máximo 2% do valor da fatura mensal**, conforme os princípios da proporcionalidade e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021;

e) **A alteração das metas dos indicadores de nível de serviço (SLA)** previstos no Anexo IV do Termo de Referência, conforme os parâmetros técnicos mais adequados à realidade operacional do mercado de TIC, a saber:

1. **Indicador 1 (Taxa de Entrega):** Redução da meta mínima de entrega de quadros de 99,00% **para 98,5%;**

2. **Indicador 2 (Disponibilidade):** Redução da meta de disponibilidade mensal de 99,35% **para 99,00%**, equivalente a até 7 horas e 12 minutos de interrupção por mês;

3. **Indicador 3 (Latência):** Ampliação da latência média máxima permitida de 75ms **para 90ms;**

4. **Indicador 4 (Jitter):** Ampliação do limite máximo de jitter de 40ms **para 50ms;**

5. **Indicador 5 (Tempestividade Anti-DDoS):** Ampliação do prazo limite de 15 minutos **para 30 minutos** e substituição da glosa de 50% **por valor proporcional limitado a 0,25% da fatura mensal por ocorrência;**

6. **Indicador 6 (Tempo de Mitigação Anti-DDoS):** Ampliação do prazo de mitigação de 3 horas **para 6 horas**, com glosa proporcional limitada **a 0,25% da fatura mensal** por hora ou fração adicional.

7. A republicação do Anexo IV com os ajustes mencionados

Considerando que a sessão pública eletrônica está designada para 01/07/2025, requer, ainda, que seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para uma data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de invalidação dos atos subsequentes, em função dos equívocos no edital mencionados, resultando em desperdício das atividades realizadas na sessão pública, incluindo a avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

São Luís - MA, 26 de junho 2025.



Maurício Machado de Oliveira
Sócio, Diretor Executivo
RG nº 140.754.898-0 CREA-MA
CPF nº 700.642.456-91
Viacom Next Generation Comunicação Ltda – EPP
CNPJ nº 06.172.384/0001-06

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

ANEXO DE MOVIMENTACAO : IMPUGNAÇÃO DB3

Docusign Envelope ID: C2613302-13C4-43F1-9E43-63C9DB368A50

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Pregão Eletrônico nº 90011/2025

DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.644.220/0001-35, com sede na Avenida da Abolição, nº 4166, Mucuripe, Município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60.165-082, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 ("Lei de Licitações"), e no item 14.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 9001/2025 ("Edital" ou "Pregão"), apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

conforme as razões de fato e de direito que a seguir passa a expor.

I. TEMPESTIVIDADE

A sessão pública de apresentação das propostas está agendada para o dia 01/07/2025, de modo que, nos termos do art. 164 da Lei de Licitações e do item 14.1 do Edital, o prazo de 3 (três) dias úteis anteriores a esse evento, que caracteriza o termo final para a apresentação de impugnação ao edital, encerra-se no dia 26/06/2025.

Docusign Envelope ID: C2613302-13C4-43F1-9E43-63C9DB368A50

Assim, como a presente impugnação é oferecida na data de hoje, resta comprovada a sua tempestividade.

II. SINTESE DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão publicou o Edital cujo objeto é a contratação de empresa para "prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet em modo de contingência compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e outros".

Os requisitos para participação no certame estão definidos no Edital e as especificações técnicas do serviço a serem prestados constam do Termo de Referência anexo ao instrumento convocatório.

Contudo, identificou-se, dentre os requisitos de habilitação, exigências que violam a Lei de Licitações e prejudicam a competitividade do certame, razão pela qual se apresenta a presente impugnação nos termos a seguir.

III. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS – VIOLAÇÃO AO ART. 69 DA LEI DE LICITAÇÕES

O Edital, em seu item 8.5.3.1, exige, como requisito de qualificação econômico-financeira, a comprovação de saúde financeira por meio de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

É fato que a Lei de Licitações, em seu artigo 69, permite a exigência de índices para demonstração da qualificação econômico-financeira dos licitantes. Contudo, tal exigência está condicionada à justificativa prévia formulada pelo ente licitante. É o que dispõe expressamente o artigo 69. Vejamos:

> Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes

Docusign Envelope ID: C2613302-13C4-43F1-9E43-63C9DB368A50

> e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: [...] (grifos nossos)

O comando legal não é fruto do acaso: seu propósito é assegurar que a exigência seja analisada de forma criteriosa, com especial atenção à sua pertinência frente às obrigações contratuais, sempre com vistas à ampliação da competitividade. A preocupação com a garantia da competitividade é evidenciada nos parágrafos 2º e 5º do artigo 69, que impõem, de imediato, restrições ao uso destes itens para finalidades que extrapolam execução contratual.

> Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
>
> [...]
>
> § 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.
>
> [...]
>
> § 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (grifos nossos)

A exigência de índices depende de justificativa prévia e devidamente fundamentada no estudo técnico preliminar que origina o Edital. Portanto, não basta justificativa genérica de que a exigência deriva da lei e visa garantir a saúde financeira dos licitantes.

É necessário demonstrar, à luz do objeto da contratação: (i) a necessidade da utilização de índices para adequada avaliação econômico-financeira, (ii) a pertinência dos índices escolhidos, (iii) adequação dos coeficientes referenciais adotados ao objeto licitado e à realidade do mercado. Sem isso, o edital está eivado de grave ilegalidade com potencial de comprometer a isonomia do certame e cercear

Docusign Envelope ID: C2613302-13C4-43F1-9E43-63C9DB368A50

drasticamente a competitividade da disputa. Como destaca Marçal Justen Filho[1] "*cabe à Administração escolher índices adequados ao dimensionamento do aspecto econômico-financeiro relevante para execução do contrato. A inadequação do índice infringe a proporcionalidade e a escolha se configura como inválida*".

Sobre este tema, Ronny Charles e Marcus Alcantara[2] destacam que o uso dos índices sem a realização de avaliação técnica de sua adequação e pertinência é extremamente prejudicial à competitividade, especialmente por afastar empresas de menor porte ou que estejam no início de suas atividades ou, ainda, que tenham aumentado seu nível de endividamento para fazer frente a investimentos em expansão. Vejamos:

> Empresas em fase de crescimento, que apresentam bons resultados no último exercício social analisado, podem ser excluídas do processo licitatório se tiverem enfrentado dificuldades financeiras no exercício anterior. Essa situação pode ocorrer por diversos motivos, incluindo crises econômicas, investimentos significativos em expansão ou reestruturações internas.
>
> [...]
>
> A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu no seu artigo 69 os limites para exigência de habilitação econômico-financeira. Seu texto não induz que todos os documentos devam ser exigidos. O *caput* do referido artigo reforça esta ideia, ao exigir justificativa no processo licitatório.
>
> Desse modo, o responsável pela confecção do edital tem o dever de examinar o caso concreto e definir o que será necessário para aferir a capacidade econômico-financeira dos licitantes, estipulando quais os documentos a exigir, respeitados os limites máximos admitidos pela Lei. (grifos nossos)

No caso em análise, além da inexistência de justificativa técnica para exigência de índices econômicos, o que é vedado pela Lei Licitações, a situação se agrava pela exigência cumulativa de três tipos diferentes de índices.

Importante frisar que não se alega que ente licitante não poderia exigir tais índices de forma absoluta. Contudo, se há dever legal de justificar a exigência

---

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Revista dos Tribunais, 2021, página 888.

[2] ALCÂNTARA, Marcus; TORRES, Ronny Charles L. de. Lei n. 14.133/2021 e a exigência de balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais: uma análise crítica. Disponível em: https://ronnycharles.com.br/lei-n-14-133-2021-e-a-exigencia-de-balanco-patrimonial-dos-2-dois-ultimos-exercicios-sociais-uma-analise-critica/.Acesso em: 17 set. 2024.

Docusign Envelope ID: C2613302-13C4-43F1-9E43-63C9DB368A50

de índices econômico-financeiros de forma geral, com maior razão exige-se fundamentação para a cumulação de três indicadores, medida que se revela potencialmente excessiva, sobretudo porque a inabilitação poderá decorrer do não atendimento a apenas um deles.

Para que se tenha mais clara a excessividade das exigências formuladas pelo Edital, convém explicar a finalidade de cada um dos índices exigidos:

- **Liquidez Corrente**: Avalia se a empresa consegue quitar suas dívidas a curto prazo, considerando o que há de recursos disponíveis no momento.
- **Liquidez Geral**: Avalia a capacidade de honrar compromissos de curto e longo prazo juntos.
- **Solvência Geral**: Avalia se a empresa tem patrimônio suficiente para pagar todas as dívidas a curto e longo prazo.

Como se vê, os índices têm finalidades distintas, sendo que alguns deles servem para avaliar a capacidade de a licitante quitar obrigações financeiras de longo prazo, outros de curto prazo.

No caso em análise, o ente licitante não apresentou qualquer justificativa para adoção e cumulação destes itens, especialmente sobre a necessidade de avaliar a capacidade financeira a longo prazo.

Além disso, é importante destacar que o Edital foi republicado recentemente, sem que tenham sido sanadas tais falhas, que já haviam sido apontadas por licitantes por meio de impugnação. Na ocasião, este ente licitante **adotou fundamentação genérica de que a exigência de índices estava respaldada pela Lei de Licitações**. **Contudo, não teve êxito em demonstrar o cumprimento do requisito para tais exigências, qual seja, justificativa fundamentada.**

Docusign Envelope ID: C2613302-13C4-43F1-9E43-63C9DB368A50

Nesse sentido, relevante a colocação de Caroline Boaventura[3] sobre a visão da Lei de Licitações quanto à exigência dos índices econômicos:

> [...] vale destacar que toda a análise acerca da exigência de índices econômicos para habilitação de licitantes nos certames públicos deve ter por base a premissa de que os índices devem ser proporcionais às obrigações decorrentes da futura contratação, não sendo viável, sob pena de ilegalidade, exigir dos licitantes a comprovação de índices em patamares superiores ao mínimo suficiente e indispensável para avaliar se a situação econômico-financeira da empresa a torna apta a cumprir regularmente o objeto a ser contratado, nas condições a serem pactuadas.[4]
>
> [...] de fato, mostra-se necessário que, em cada licitação, a Administração promova pesquisas e apure índices usuais de mercado, que atendam à segurança da contratação e preservem a competitividade do certame, evitando-se índices que sejam excessivos e destoem daqueles comumente adotados em determinado setor ou ramo de mercado, o que pode terminar afastando da disputa potenciais interessados.[5] (grifos nossos)

A necessidade de justificar a pertinência e adequação da exigência de índices já era um posicionamento consolidado desde a vigência da Lei nº 8.666/1993, como se pode extrair de julgados do Tribunal de Contas da União ("TCU"):

> **TCU**
>
> Súmula nº 289 do TCU[6]:
>
> A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

Após a vigência da Lei de Licitações, a Corte de Contas reforçou seu posicionamento, frisando a imposição legal de que haja justificativa para exigência de índices econômicos. Vejamos:

---

[3] SANTOS, Caroline Boaventura. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada por Advogados Públicos. Editora JusPodivm, 2ª Edição, ano de 2022.
[4] SANTOS, Caroline Boaventura. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada por Advogados Públicos. Editora JusPodivm, 2ª Edição, ano de 2022, página 824.
[5] SANTOS, Caroline Boaventura. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada por Advogados Públicos. Editora JusPodivm, 2ª Edição, ano de 2022, página 825.
[6] Acórdão 354/2015 – Segunda Câmara – Relator Min. José Mucio Monteiro.

Docusign Envelope ID: C2613302-13C4-43F1-9E43-63C9DB368A50

> **TCU em comentários ao artigo 69 da Lei de Licitações**[7]: [...] cabe à Administração, na fase preparatória do procedimento licitatório, escolher quais índices serão utilizados e como serão avaliadas as informações referentes a ambos os exercícios financeiros, justificando a sua decisão.

Além da clara violação à Lei de Licitações, conforme exposto, a situação se mostra ainda mais grave quando se verifica que o Edital exige, além dos índices econômicos, a comprovação cumulativa de patrimônio líquido em valor de 10% do valor estimado para a contratação, conforme item 8.5.4 do Edital.

Tal exigência é também prevista pela Lei de Licitações. Contudo, deve ser igualmente justificada, sob pena de acúmulo de exigências exacerbadas que acabam por limitar drasticamente a competitividade do certame. Sobre isso, Marçal Justen Filho[8] leciona que:

> caberá ao edital, em cada caso, adotar essa previsão, justificando-a devidamente. Se a execução do objeto do contrato não exigir grande inversão de recursos, a cláusula de capital social ou patrimônio líquido mínimo será desnecessária. A indevida previsão de requisito dessa ordem caracterizará vício a ser reprimido. (grifos nossos).

A conclusão é que não foram adotadas as cautelas mínimas para garantir as condições de competitividade do certame. Isto, porque, em editais similares, quando o ente licitante impõe a apresentação de índices econômicos, usualmente estabelece a comprovação de patrimônio líquido como opção alternativa ao licitante que não puder comprovar referidos índices, como forma de evitar que potenciais interessados deixem de participar unicamente pela impossibilidade de atendimento a esses indicadores. É o que se vê nos exemplos abaixo:

> **Edital de Pregão para contratação de fornecimento de link de internet da Prefeitura do Município de Fortaleza. Edital nº 90066/2024**
>
> 15.6.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de

---

[7] Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/16/04/09/B2/2DEB19104CE08619E18818A8/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao.pdf

[8] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Revista dos Tribunais, 2021, página 900.

Docusign Envelope ID: C2613302-13C4-43F1-9E43-63C9DB368A50

habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

Edital para contratação de Serviços de Comunicação de Rede WAN do Banco do Nordeste. Edital nº 2024/90123.

13.33. A comprovação do atendimento ao parâmetro capacidade econômica e financeira, caso o licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no Sicaf, consistirá na seguinte documentação complementar:

13.33.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove(m):

13.33.1.1. índices contábeis (LG, LC e SG) com resultados superiores a 1 (um), conforme fórmulas constantes do subitem 13.6.2 deste edital; ou

13.33.1.2. capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta do licitante, caso o licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices contábeis referidos no subitem anterior.

A proposição de alternativa aos índices econômicos é medida que garante a preservação da competitividade da licitação, haja vista que amplia os meios disponíveis aos licitantes para comprovação de sua capacidade econômico-financeira.

No caso em análise, o que se vê é a exigência de índices econômicos sem qualquer justificativa técnica, com os agravantes de restrição à competitividade em razão da cumulação de exigência de patrimônio líquido mínimo, sem disponibilização de meio alternativo aos licitantes para comprovação de suas capacidades econômico-financeiras.

IV. PEDIDO

Diante do todo o exposto, requer-se o conhecimento da presente impugnação e que seja julgada procedente, a fim de que os vícios apontados nesta peça sejam corrigidos, republicando-se o Edital, para que **(i)** seja suprimida a exigência dos índices econômicos constantes no item 8.5.3.1 do Edital; ou, alternativamente, **(ii)** sejam realizados estudos com a finalidade de avaliar a pertinência e adequação dos índices e dos coeficientes referenciais adotados pelo Edital, mantendo-se a exigência única e

Docusign Envelope ID: C2613302-13C4-43F1-9E43-63C9DB368A50

justificadamente em relação aos que se comprovarem essenciais para execução contratual.

Nessa segunda hipótese, com a finalidade atender ao princípio da competitividade, que o Edital preveja a comprovação de patrimônio líquido (item 8.5.4) como meio alternativo (e não cumulativo) para qualificação econômico-financeira dos licitantes não puderem atender aos índices previstos no Edital, a exemplo dos instrumentos convocatórios acima citados.

Por fim, requer-se a suspensão da sessão pública agendada para 01/07/2025, até que sejam realizados os ajustes necessários.

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza/CE, 25 de junho de 2025

DocuSigned by:
Joyce Magalhães Mazzoco Destefani
587F2D0E0E8F41E...

DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

Joyce Magalhães Mazzoco Destefani

Certificate Of Completion

Envelope Id: C2613302-13C4-43F1-9E43-63C9DB368A50
Status: Completed
Subject: Docusign: IMPUGNAÇÃO - PE 900111_2025 - PGJ MA.pdf
Source Envelope:
Document Pages: 9
Signatures: 1
Certificate Pages: 4
Initials: 0
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:
Maicon Maicon Morais
Av. da Abolição, N. 4140 - Sala B Bairro: Mucuripe
Fortaleza, CE 0.165-082
maicon.morais@alloha.com
IP Address: 201.20.82.126

Record Tracking

Status: Original
6/25/2025 2:34:30 PM
Holder: Maicon Maicon Morais
maicon.morais@alloha.com
Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Joyce Magalhães Mazzoco Destefani joyce.destefani@alloha.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by:  587F2D0E0E8F41E... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 186.225.63.22	Sent: 6/25/2025 2:36:14 PM Viewed: 6/25/2025 3:06:56 PM Signed: 6/25/2025 3:07:32 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 2/22/2024 10:57:26 AM
ID: ba2477ef-3f53-4e83-b8d0-e9571a2211ec

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	6/25/2025 2:36:14 PM
Certified Delivered	Security Checked	6/25/2025 3:06:56 PM
Signing Complete	Security Checked	6/25/2025 3:07:32 PM
Completed	Security Checked	6/25/2025 3:07:32 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Mob Serviços de Telecomunicações Ltda (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Mob Serviços de Telecomunicações Ltda:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: jean.queiroz@mobtelecom.com.br

To advise Mob Serviços de Telecomunicações Ltda of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at jean.queiroz@mobtelecom.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Mob Serviços de Telecomunicações Ltda

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to jean.queiroz@mobtelecom.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Mob Serviços de Telecomunicações Ltda

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to jean.queiroz@mobtelecom.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Mob Serviços de Telecomunicações Ltda as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Mob Serviços de Telecomunicações Ltda during the course of your relationship with Mob Serviços de Telecomunicações Ltda.

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO - SITECNET

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

Referência: PA Nº 17980/2024 **– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025**

Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão

Assunto: Parecer acerca da 3ª impugnação ao Edital do Pregão nº 90011/2025

Solicitante: SITECNET INFORMÁTICA LTDA., CNPJ n.º 06.346.446/0001-59

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses

PARECER ACERCA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1. O presente PARECER trata da análise de pedido de IMPUGNAÇÃO interposto tempestivamente pela empresa SITECNET INFORMÁTICA LTDA., CNPJ n.º 06.346.446/0001-59, referente ao Edital do Pregão Eletrônico n° 90011/2025.

2. Em sua manifestação a empresa apresenta, a sua inconformação conforme segue:

> " À
> Comissão de Licitação
> Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
> IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025
> A empresa SITECNET INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 06.346.446/0001-59, com sede em Av. São Paulo, nº 1205 SALA A – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB neste ato representada por seu procurador legal, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar:
> IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
> em face de exigências constantes dos subitens 8.5.3.1 e 8.5.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025, que, em conjunto, estabelecem critérios de habilitação econômico-financeira potencialmente restritivos, conforme os fundamentos a seguir.
> I – DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS CONTESTADAS
> O edital estabelece, nos subitens abaixo, as seguintes exigências:
> 8.5.3.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

8.5.4. Apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;
II – DA ILEGALIDADE E EXCESSO DE RIGOR
Embora a Lei nº 14.133/2021 autorize a exigência de capital social mínimo (art. 69, §1º) ou de comprovação de boa situação financeira por índices contábeis (art. 69, I), o edital impõe, de forma cumulativa, dois filtros de restrição econômico-financeira, sem qualquer justificativa técnica no Termo de Referência que demonstre a necessidade ou proporcionalidade de tais exigências.
A imposição simultânea do Índices obrigatoriamente superiores a 1 (>1) para LG, SG e LC; E capital social mínimo de 10% do valor estimado do lote, representa onerosa limitação à competitividade, penalizando empresas que, por motivos sazonais ou estratégicos, apresentem índices momentaneamente inferiores a 1, mas que estão em pleno funcionamento, com histórico de boa execução contratual e capacidade técnica comprovada.
Trata-se de exigência desproporcional e não justificada, que viola os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, todos expressamente previstos nos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.133/2021.
III – DA JURISPRUDÊNCIA E ENTENDIMENTOS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE
O Tribunal de Contas da União (TCU) e a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia têm reiteradamente se posicionado contra a imposição de exigências econômico-financeiras excessivas e sem motivação:
• Acórdão TCU nº 1929/2011 – Plenário:
"A exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido deve guardar proporcionalidade com os riscos do contrato e ser justificada tecnicamente."
• Nota Técnica SEI nº 45/2021/ME:
"A exigência cumulativa de índices contábeis e capital social ou patrimônio líquido deve ser fundamentada na complexidade do objeto e risco da contratação, sob pena de restringir indevidamente a competitividade."

3. Por fim, solicita:

" IV – DO PEDIDO
Diante do exposto, requer:
1. O acolhimento da presente impugnação, com a revisão das exigências dos itens 8.5.3.1 e 12.5.1.4 do edital, suprimindo-se a exigência cumulativa dos três índices superiores a 1 e do capital social mínimo de 10%;
2. Que seja mantido os critérios, mas com exigência alternativa de aferição da capacidade econômico-financeira, como exigido na maioria dos editais, conforme exemplo de redação a seguir:
"Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente."
3. Requer-se, por fim, a republicação do edital com o ajuste das exigências, nos termos do art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e a suspensão dos prazos até a análise deste pedido.
Termos em que,
Pede deferimento.
João Pessoa/PB, 22 de junho de 2025.
Rodrigo Martins Camboim da Câmara
Procurador - Gerente Comercial Governo "

DA ANÁLISE

4. Quanto às alegações do licitante impugnante, que trata exclusivamente dos itens de Qualificação Econômico-Financeira, encaminhei à equipe de apoio que, representada pelo Contador e Membro da CPL,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

Marcos Antonio Lima de Oliveira, CRC/MA nº 15105, respondeu da seguinte maneira:

"1 Respostas ao Pedido de Impugnação (sobre a Qualificação Econômico-Financeira)

PE nº 90011/2025

II - DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ITENS 8.5.3.1 A 8.5.4 DO EDITAL

Em atenção ao pedido de impugnação, apresentamos as seguintes considerações: A análise da exigência de qualificação econômico-financeira prevista nos itens 8.5.3.1 e 8.5.4 do Edital deve ser feita à luz do disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:
Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
§1º. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
§2º. Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.
§3º. É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômicofinanceira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
§4º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
§5º. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
§6º. Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (sem grifos no original)
Verifica-se que, além dos outros requisitos estabelecidos pela legislação, a Administração deve avaliar a situação financeira e econômica dos licitantes com base em coeficientes e índices econômicos especificados no edital, conforme disposto no art. 69 da Lei 14.133/21. Esses coeficientes serão analisados no balanço patrimonial, sendo proibida a exigência de índices e valores que não sejam comumente utilizados.
Nesse contexto, é pertinente destacar as orientações do **Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU (5ª edição)**:
A boa situação econômico-financeira de uma empresa pode ser comprovada por meio da aplicação de coeficientes e índices previstos no edital sobre os dados apresentados nas demonstrações contábeis. Normalmente, são exigidos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a um. Contudo, apesar da previsão legal para a exigência de demonstrações financeiras dos últimos dois exercícios sociais, a Lei não esclarece como essas informações devem ser utilizadas para calcular os índices.
Assim, cabe à Administração, na fase preparatória do procedimento licitatório, escolher quais índices serão utilizados e como serão avaliadas as informações referentes a ambos os exercícios financeiros, justificando a sua decisão.
Por oportuno, cabe mencionar que, no âmbito do TCU, a solução adotada foi exigir que os indicadores previstos no edital sejam calculados para cada exercício financeiro, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período a que se referem as demonstrações contábeis.
Além disso, o §4º do art. 69 da Lei 14.133/21 estabelece que "a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá determinar no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação", disposições que se aplicam de forma plenamente adequada ao pregão em questão, cujo objeto é Serviço Continuado de Rede de Contingência para Comunicação de Dados em Rede Privada.
Ou seja, além das demonstrações contábeis, a legislação faculta à Administração a possibilidade de exigir, de forma cumulativa, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, restringindo essa exigência às compras para entrega futura e à execução de obras e serviços, como ocorre no objeto do Pregão. Essa medida tem como objetivo complementar os índices econômicos apresentados.
Em comentários à matéria, Joel de Menezes NIEBUHR1 salienta que:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

O §4º do artigo 69 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que "a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação". **Pois bem, capital social e patrimônio líquido não são exigências obrigatórias, a que a Administração esteja vinculada. Ao contrário, trata-se de decisão que pressupõe competência discricionária. Isto é, a Administração deve decidir se é conveniente e oportuno exigir nos instrumentos convocatórios a apresentação, por parte dos licitantes, de capital social e patrimônio líquido mínimo.**
Soma-se a isso que a Administração não pode exigi-los para qualquer tipo de contrato. De acordo com o §4º do artigo 69 da Lei n. 14.133/2021, a exigência somente é cabível diante de compras para entrega futura e na execução de obras e serviços.
(...)
A exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo em percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, como estipulado no §4º do artigo 69 da Lei n. 14.133/2021 constitui ótimo instrumento para complementar as informações obtidas com os índices contábeis. Como já assinalado, os índices contábeis não remetem a valores, apenas a quocientes, e, por isso, a informação oferecida por eles é parcial. Afora os índices, é preciso saber dos valores que os licitantes dispõem para fazer frente às obrigações contratuais. Daí, o capital social ou patrimônio líquido mínimo tornam-se úteis. Advirta-se que, sob essa perspectiva, não faz sentido exigir, de maneira alternativa, de um lado, o capital social ou patrimônio líquido mínimo e, de outro lado, os índices contábeis. Também não faz sentido que o capital social ou patrimônio líquido mínimo somente seja exigido quando os índices contábeis não forem suficientes. Repita-se que as informações trazidas pelo capital social ou patrimônio líquido mínimo e pelos índices contábeis são diferentes e complementares. A exigência deve ser cumulativa e não alternativa. (sem grifos no original).
(**NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Fórum. Edição do Kindle. p. 860)**
Além disso, destaca-se ainda o que dispõe o Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU (5ª edição):
Além das demonstrações contábeis, do atendimento aos índices econômicos e da certidão negativa de falência, poderá ser exigido do licitante, desde que previsto em edital, para contratações de compras para entrega futura ou para execução de obras e serviços, a comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo limitada a 10% do valor que a Administração estimou para a contratação. (sem grifos no original). Disponível em https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/. Acesso em 20/01/2025.
Assim, conclui-se que a Lei nº 14.133/2021 autoriza a exigência cumulativa de índices econômico-financeiros e de capital social ou patrimônio líquido mínimo, limitado a até 10% do valor estimado da contratação, desde que observados os requisitos legais. Ressalte-se que tal exigência é aplicável exclusivamente às contratações que envolvam entrega futura de bens ou execução de obras e serviços, como é o caso do presente Pregão. Portanto, com base no exposto, constata-se que as disposições do Edital impugnadas pela Licitante estão em conformidade com a legislação aplicável, não sendo necessário alterá-las.
Marcos Antonio Lima de Oliveira
Membro da CPL – PGJ/MA.
Matrícula 1075867
Contador – CRC/MA nº 1510 "

5. Portanto, como pode se perceber na resposta enviada, após profunda análise, o contador e Membro desta CPL, fundamentou e concluiu que, não há necessidade de alteração nas exigências de qualificação econômico-financeira constantes no Edital e seus anexos, pois estão em conformidade com a legislação aplicável.

6. Logo, fica claro que as alegações da empresa impugnante não devem prosperar.

DA CONCLUSÃO

7. Desta forma, **não foram realizadas modificações no edital e seus anexos,** posto que o pedido de impugnação não demonstrou a existência de quaisquer ilegalidades no instrumento convocatório.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

São Luís-Ma., 25 de junho de 2025.

João Carlos A. de Carvalho
Pregoeiro da CPL/PGJ-MA

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO_SITECNET_90011_2025

Respostas ao Pedido de Impugnação (sobre a Qualificação Econômico-Financeira) da empresa SITECNET INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 06.346.446/0001-59.

PE nº 90011/2025

II - DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ITENS 8.5.3.1 E 8.5.4 DO EDITAL

Em atenção ao pedido de impugnação, apresentamos as seguintes considerações:

A análise da exigência de qualificação econômico-financeira prevista nos itens 8.5.3.1 e 8.5.4 do Edital deve ser feita à luz do disposto no **art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece:

> Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
>
> **I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**
>
> II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
>
> §1º. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
>
> §2º. Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.
>
> §3º. É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
>
> **§4º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**
>
> §5º. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
>
> §6º. Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
>
> (sem grifos no original)

Verifica-se que, além dos outros requisitos estabelecidos pela legislação, a Administração deve avaliar a situação financeira e econômica dos licitantes com base em coeficientes e índices econômicos especificados no edital, conforme disposto no art. 69 da Lei 14.133/21. Esses coeficientes serão analisados no balanço patrimonial, sendo proibida a exigência de índices e valores que não sejam comumente utilizados.

Nesse contexto, é pertinente destacar as orientações do **Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU (5ª edição)**:

> A boa situação econômico-financeira de uma empresa pode ser comprovada por meio da aplicação de coeficientes e índices previstos no edital sobre os dados apresentados nas demonstrações contábeis. Normalmente, são exigidos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a um. Contudo, apesar da previsão legal para a exigência de demonstrações financeiras dos últimos dois exercícios sociais, a Lei não esclarece como essas informações devem ser utilizadas para calcular os índices.
>
> Assim, cabe à Administração, na fase preparatória do procedimento licitatório, escolher quais índices serão utilizados e como serão avaliadas as informações referentes a ambos os exercícios financeiros, justificando a sua decisão.
>
> Por oportuno, cabe mencionar que, no âmbito do TCU, a solução adotada foi exigir que os indicadores previstos no edital sejam calculados para cada exercício financeiro, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período a que se referem as demonstrações contábeis.

Além disso, o §4º do art. 69 da Lei 14.133/21 estabelece que "a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e **serviços,** poderá determinar no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação", disposições que se aplicam de forma plenamente adequada ao pregão em questão, cujo objeto é **Serviço Continuado de Rede de Contingência para Comunicação de Dados em Rede Privada.**

Ou seja, além das demonstrações contábeis, a legislação faculta à Administração a possibilidade de exigir, **de forma cumulativa**, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, **restringindo essa exigência às compras para entrega futura e à execução de obras e serviços, como ocorre no objeto do Pregão.** Essa medida tem como objetivo complementar os índices econômicos apresentados.

Em comentários à matéria, Joel de Menezes NIEBUHR[1] salienta que:

> O §4º do artigo 69 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que “a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação”. **Pois bem, capital social e patrimônio líquido não são exigências obrigatórias, a que a Administração esteja vinculada. Ao contrário, trata-se**

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Fórum. Edição do Kindle. p. 860

> **de decisão que pressupõe competência discricionária. Isto é, a Administração deve decidir se é conveniente e oportuno exigir nos instrumentos convocatórios a apresentação, por parte dos licitantes, de capital social e patrimônio líquido mínimo**.
>
> Soma-se a isso que a Administração não pode exigi-los para qualquer tipo de contrato. De acordo com o §4º do artigo 69 da Lei n. 14.133/2021, a exigência somente é cabível diante de compras para entrega futura e na execução de obras e serviços.
>
> (...)
>
> **A exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo em percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, como estipulado no §4º do artigo 69 da Lei n. 14.133/2021 constitui ótimo instrumento para complementar as informações obtidas com os índices contábeis. Como já assinalado, os índices contábeis não remetem a valores, apenas a quocientes, e, por isso, a informação oferecida por eles é parcial. Afora os índices, é preciso saber dos valores que os licitantes dispõem para fazer frente às obrigações contratuais. Daí, o capital social ou patrimônio líquido mínimo tornam-se úteis**.
>
> Advirta-se que, sob essa perspectiva, não faz sentido exigir, de maneira alternativa, de um lado, o capital social ou patrimônio líquido mínimo e, de outro lado, os índices contábeis. Também não faz sentido que o capital social ou patrimônio líquido mínimo somente seja exigido quando os índices contábeis não forem suficientes. Repita-se que as informações trazidas pelo capital social ou patrimônio líquido mínimo e pelos índices contábeis são diferentes e complementares. A exigência deve ser cumulativa e não alternativa.
>
> (sem grifos no original).

Além disso, destaca-se ainda o que dispõe o Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU (5ª edição)[2]:

> **Além das demonstrações contábeis, do atendimento aos índices econômicos e da certidão negativa de falência, poderá ser exigido do licitante, desde que previsto em edital**, para contratações de compras para entrega futura ou para execução de obras e serviços, **a comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo limitada a 10% do valor que a Administração estimou para a contratação**.
>
> (sem grifos no original).

Assim, conclui-se que a Lei nº 14.133/2021 autoriza a exigência cumulativa de índices econômico-financeiros e de capital social ou patrimônio líquido mínimo, limitado a até 10% do valor estimado da contratação, desde que observados os requisitos legais. Ressalte-se que tal

[2] Disponível em https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/. Acesso em 20/01/2025.

exigência é aplicável exclusivamente às contratações que envolvam entrega futura de bens ou execução de obras e serviços, como é o caso do presente Pregão.

Portanto, com base no exposto, constata-se que as disposições do Edital impugnadas pela Licitante estão em conformidade com a legislação aplicável, não sendo necessário alterá-las.

Marcos Antonio Lima de Oliveira
Membro da CPL – PGJ/MA. Matrícula 1075867
Contador – CRC/MA nº 15105

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

ANEXO DE MOVIMENTACAO : IMPUGNAÇÃO SITECNET

À
Comissão de Licitação
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

A empresa **SITECNET INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **06.346.446/0001-59**, com sede em **Av. São Paulo, nº 1205 SALA A – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB** neste ato representada por seu procurador legal, vem, respeitosamente, com fundamento no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
em face de exigências constantes dos subitens **8.5.3.1 e 8.5.4** do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025, que, em conjunto, estabelecem critérios de habilitação econômico-financeira **potencialmente restritivos**, conforme os fundamentos a seguir.

I – DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS CONTESTADAS
O edital estabelece, nos subitens abaixo, as seguintes exigências:
8.5.3.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
8.5.4. Apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

II – DA ILEGALIDADE E EXCESSO DE RIGOR
Embora a Lei nº 14.133/2021 autorize a exigência de **capital social mínimo** (**art. 69, §1º**) **ou** de **comprovação de boa situação financeira por índices contábeis** (**art. 69, I**), o edital impõe, de forma cumulativa, **dois filtros de restrição econômico-financeira**, sem qualquer justificativa técnica no Termo de Referência que demonstre a **necessidade ou proporcionalidade** de tais exigências.
A imposição simultânea do Índices obrigatoriamente superiores a 1 (**>1**) para LG, SG e LC; E **capital social mínimo de 10% do valor estimado do lote**, representa **onerosa limitação à competitividade**, penalizando empresas que, por motivos sazonais ou estratégicos, apresentem índices momentaneamente inferiores a 1, mas que estão **em pleno funcionamento, com histórico de boa execução contratual e capacidade técnica comprovada**.
Trata-se de exigência **desproporcional e não justificada**, que viola os princípios da **razoabilidade**, **proporcionalidade**, **isonomia** e **competitividade**, todos expressamente previstos nos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.133/2021.

III – DA JURISPRUDÊNCIA E ENTENDIMENTOS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE
O **Tribunal de Contas da União (TCU)** e a **Secretaria de Gestão do Ministério da Economia** têm reiteradamente se posicionado contra a imposição de exigências econômico-financeiras excessivas e sem motivação:

- **Acórdão TCU nº 1929/2011 – Plenário**:

"A exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido deve guardar proporcionalidade com os riscos do contrato e ser justificada tecnicamente."

- **Nota Técnica SEI nº 45/2021/ME**:

"A exigência cumulativa de índices contábeis e capital social ou patrimônio líquido deve ser fundamentada na complexidade do objeto e risco da contratação, sob pena de restringir indevidamente a competitividade."

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O acolhimento da presente impugnação, com a **revisão das exigências dos itens 8.5.3.1 e 12.5.1.4 do edital**, suprimindo-se a exigência **cumulativa** dos três índices superiores a 1 e do capital social mínimo de 10%;
2. Que seja **mantido os critérios, mas com exigência alternativa** de aferição da capacidade econômico-financeira, como exigido na maioria dos editais, conforme exemplo de redação a seguir:

"Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente."

3. Requer-se, por fim, a republicação do edital com o ajuste das exigências, nos termos do art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e a suspensão dos prazos até a análise deste pedido.

Termos em que,

Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 22 de junho de 2025.

Rodrigo Martins Camboim da Câmara
CPF 009.972.824-95
Procurador - Gerente Comercial Governo

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

AVISO PNCP

Edital nº 90011/2025

Acessar Contratação

Última atualização 16/06/2025

Local: São Luís/MA **Órgão:** ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Unidade compradora: 925129 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Fechado-Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 02/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 02/06/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 01/07/2025 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 05483912000185-1-000061/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuído

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=92512905900112025

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 2.670.000,00

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data
92512905900112025000	02/06/2025

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

AVISO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Detalhes

Número do Edital: 90011/2025

Processo Administrativo: 17980/2024

Data de Publicação: 16/06/2025

Data de Abertura: 01/07/2025

Hora de Abertura: 10:00:00

CNPJ Unidade Gestora: 05.483.912/0001-85

Sistema pregão: Compras.gov.br

Número da Lei: 14133

Ano da Lei: 2021

CPF da Autoridade: 859.809.942-20

Finalidade: Aquisição de serviços

Data de Adesão:

Regime de execução: Empreitada por preço unitário

Valor Estimado: R$ 2.670.000,00

Local de Abertura: www.compras.gov.br

Objeto: Prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet em modo de contingência compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e outros.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço

Situacao: Abertura

Resultado:

Aguardando

Arquivos anexados

#	Nome	Tipo	Descriçao	Ações
1	Termo de Referência.pdf	Anexo de Edital	Termo de Referência	

#	Nome	Tipo	Descriçao	Ações
2	ETP-Link_Contingencia_Principa.pdf	Anexo de Edital	Estudo técnico preliminar - Principal	
3	Estudo_Tecnico_-_Impacto_do_Tr.pdf	Anexo de Edital	Estudo técnico preliminar - Impacto	

Cadastrado por JOSÉ LINDSTRON PACHECO em 02/06/2025

Atualizado por JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO em 16/06/2025

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

AVISO JORNAL

ESTADO DO MARANHÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 90011/2025
Processo Administrativo nº 17980/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Adiado, após alterações no edital, para o dia 01/07/2025, às 10h (dez horas)** - horário de Brasília - DF; **Local: www.compras.gov.br. Informações:** Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís - MA. **CEP:** 65076-820; **e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones:** (98) 3219-1645 e 3219-1766.

São Luís - MA, 13 de junho de 2025.

JOÃO CARLOS A. DE CARVALHO
Agente de Contratação - CPL - PGJ-MA

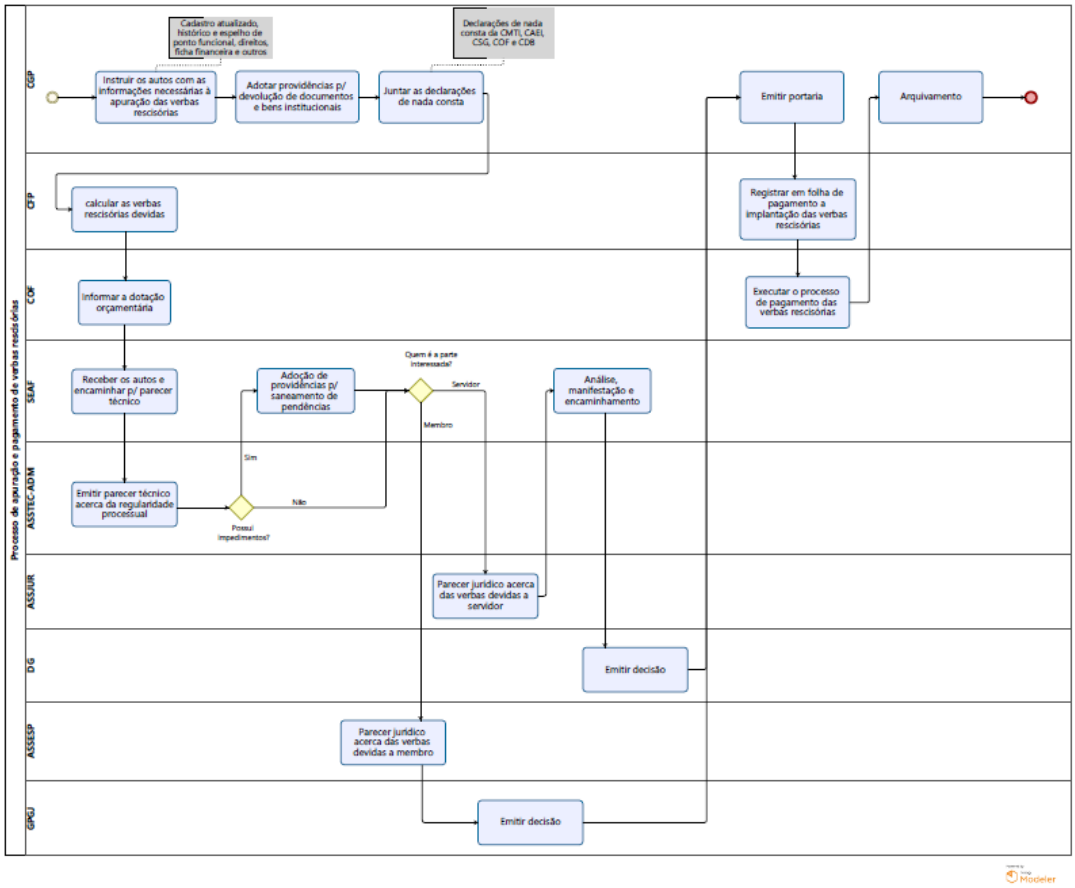
Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

AVISO DIÁRIO

São Luís/MA. Disponibilização: 13/06/2025. Publicação:16/06/2025. Nº 109/2025. ISSN 2764-8060

1 FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS



Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90011/2025
Processo Administrativo n° 17980/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Adiado, após alterações no edital, para o dia 01/07/2025, às 10h (dez horas) - horário de Brasília - DF; Local: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís - MA. CEP: 65076-820; e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766.
São Luís - MA, 13 de junho de 2025.

JOÃO CARLOS A. DE CARVALHO

Agente de Contratação - CPL
PGJ-MA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90017/2025
Processo Administrativo n° 6209/2025

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de: Apagador em plástico, apontador para lápis, bloco de papel, caneta esferográfica, caneta marca texto, borracha, lápis, clips em aço, elástico liga, cola em bastão, colchetes latonado, DVD, pen drive, fita gomada, grampeadores, extrator de grampos, estilete, grampos, livro de registro de ata, livro de protocolo, marcadores, registrador AZ, pasta plástica, pasta suspensa, caixa arquivo, pilhas, copos de papel, caneca ecológica, fita plástica adesiva e copos plásticos para café, para uso desta Procuradoria Geral de Justiça, nas quantidades e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura: 27/06/2025, às 10h (dez horas) - horário de Brasília - DF; Local: Site do Portal de Compras do Governo Federal: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA. CEP: 65076-820; E-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766.
São Luís-MA, 12 de junho de 2025.

SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO
Agente de Contratação - CPL
PGJ-MA

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – CONTRATO Nº 027/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8336/2022: OBJETO: A Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, reconhece e confessa ser devedora à empresa BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, do valor de R$ 167.583,20 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos), em razão do REAJUSTE no valor dos pontos de funções do Contrato nº 027/2020, relacionados às Ordens de Serviços informadas no DESPACHO-CMTI – 492024, com efeitos financeiros a partir de 27/07/2021, em consonância com a Cláusula Décima Oitava– Do Reajuste de Preços e as informações dos autos do Processo Administrativo nº 8336/2022. Data da assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida: 12/06/2025. Nota de Empenho nº 2025NE001692, datada de 05/06/2025. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.92.80 Serviços de TIC – PJ. Programa 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça. BASE LEGAL: parágrafo único do art. 59 da Lei 8666/93, e ainda na Lei Federal nº 4.320/64 e no Decreto Estadual nº 27.255/11. CONTRANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Sr. DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA. CONTRATADA: BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, representada pelo Sr. ANTÔNIO MIGUEL NEGRELLI.
São Luís (MA), 13 de junho de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PGJ/MA

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5872/2023: OBJETO: Doação de bens móveis à Donatária, livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, os bens móveis recuperáveis, que não estão sendo aproveitados pelo Órgão, a título gratuito, no valor total estimado de R$ 8.570,00 (oito mil, quinhentos e setenta reais), conforme avaliação feita pela sua Comissão de Classificação e Avaliação de Materiais, no Processo Administrativo n° 5872/2023. Data da Assinatura: 30/05/2025. BASE LEGAL: Ordem de Serviço n° 01/2012, art. 4º, da PGJ/MA. Doadora: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA. Donatária: CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA POLICIA CIVIL, inscrito no CNPJ nº 09.554.912/0001-80, representado pelo Diretor, GUILHERME LUIZ CAMPELO DOS SANTOS.
São Luís (MA), 13 de junho de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

AVISO SINC TCE

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 16/06/2025 - 16/06/2025
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA (PGJ) - 05483912000185
DATA DE CRIAÇÃO: 16/06/2025 10:55:44
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 77daa91c-9f06-4a79-be4e-7c13c50d3146

Procedimento Licitatório

cnpj procedimento	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
05483912000185	PE900112025	90011	2025	PE	82893861334	16/06/2025	-	-	ENVIADO
~~05483912000185~~	~~PE900112025~~	~~90011~~	~~2025~~	~~PE~~	~~86017209353~~	~~02/06/2025~~	~~82893861334~~	~~16/06/2025~~	~~EXCLUÍDO~~

Total Procedimento Licitatório: 2

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

EDITAL PUBLICADO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90011/2025

CONTRATANTE (UASG)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA (925129)

OBJETO

Prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet em modo de contingência compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e outros.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 2.670.000,00 (dois milhões e seiscentos e setenta mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/07/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Fechado e aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

AVISO: A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO **comunica** a todos, que a inobservância das regras estabelecidas neste edital sujeita os responsáveis às sanções nele estabelecidas e na legislação aplicável, por isso, solicita-se aos licitantes que apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que deverão cumprir com a efetiva entrega/prestação do objeto na forma solicitada no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Lembrando que qualquer alteração somente ocorrerá nos termos da lei. Impõe-se dessa forma, a necessidade de que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as empresas.

Comunica-se ainda, que as informações constantes neste edital e em seus anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam. E que futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como dos preceitos legais pertinentes, não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

Sumário

1 DO OBJETO 3
2 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 3
3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO 4
4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 8
7 DA FASE DE JULGAMENTO 11
8 DA FASE HABILITAÇÃO 13
9 DOS RECURSOS 19
10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO 20
11 DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO 20
12 DO CONTRATO 20
13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 21
14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 24
15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 24
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 26
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO 27
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO 28

EDITAL

PREGÃO Nº. 90011/2025 – ELETRÔNICO

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO** e este(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 11.123/2024 – GAB/PGJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 17980/2024, oriundo da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), tornam público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, da Resolução n. 283/2024-CNMP, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O valor global máximo estimado desta despesa importa em **R$ 2.670.000,00 (dois milhões e seiscentos e setenta mil reais)** e o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste edital.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto deste Pregão descritas no **Compras.gov.br** (www.gov.br/compras) e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça
Função: 3 - Essencial à Justiça
Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça
Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça
Ação: 2963.0000 – Coordenação das Ações Essenciais à Justiça
Subação: 023601 – Informática
Natureza da Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 Agente público da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.11 Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe o inciso II do art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e estaduais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estimados da contratação.

5.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 51, inciso VIII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00% (um por cento) do valor do item**.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa fechado e aberto.

6.11 Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.11.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.11.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 Empresas estabelecidas no Estado do Maranhão;

6.19.2.2 Empresas brasileiras;

6.19.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3 Caso se verifique uma situação de empate real que não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, antes da fase de julgamento, o sistema irá realizar o sorteio de forma automática.

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.21 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

6.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 Contiver vícios insanáveis;

7.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, deverá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE HABILITAÇÃO

8.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

8.3 Habilitação Jurídica:

8.3.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.2 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.3 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.5 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.6 Declaração de Inexistência de Parentesco, conforme ANEXO II;

8.3.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

8.4.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.5.3.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.5.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.5.3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5.3.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.5.4 Apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

8.5.4.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6 Qualificação técnica:

8.6.1 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, o serviço de acesso à internet, tendo fornecido circuitos com largura de banda igual ou superior a 600Mbps;

8.6.2 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses o serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS na sigla em inglês);

8.6.3 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado a contratação;

8.6.4 Autorização da ANATEL para explorar os serviços objeto deste termo de referência na Região I ou Região IV (conforme Plano Geral de Outorgas), para oferecer serviços de dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações;

8.6.5 Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços;

8.6.6 SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL;

8.6.7 Declaração emitida pela Licitante, que o acesso a ser utilizado para a prestação do serviço "last mile" emprega exclusivamente tecnologia de fibra óptica, interligando desde o POP (point of presence) no Brasil ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Datacenter do MPMA;

8.6.8 Declaração que o backbone da Licitante possui pelo menos 2 (duas) saídas internacionais próprias ou contratadas, para seu uso;

8.6.9 Declaração que o backbone da licitante possui interligação direta através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros AS com peering BGP IPv4 e IPv6. As bandas de saída entre referidos ASs deverão somar pelo menos 10000Mbps (dez mil megabits por segundo).

8.6.10 A licitante deverá informar quais são os AS´s, comprovado por meio de relatórios de peering de sites como http://asrank.caida.org/, http://bgp.he.net/ ou outros que forneçam informações sobre BGP peering, que mostrem que seu Backbone de Internet possui os canais diretos aos AS nacionais e internacionais e as rotas alternativas;

8.6.11 A licitante deverá comprovar que é um provedor de backbone, devendo este ser um AS (Autonomous System) do protocolo BGP (Border Gateway Protocol) registrado.

8.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

8.14 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

8.15 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.15.1 A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) do MPMA, pelo telefone (98) 3219-1773, de 08 às 14 horas, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez, ou pelo email cmti_rede@mpma.mp.br.

8.15.2 A vistoria será realizada no endereço abaixo:

8.15.3 Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJ-MA), na Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº, Calhau - Jaracati, CEP: 65076-820, São Luís/MA.

8.15.4 A licitante ao realizar a vistoria, preencherá o Anexo I – Termo de Vistoria, do Termo de Referência;

8.15.5 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

8.15.6 Todos os custos associados com a visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

8.15.7 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.15.8 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.16 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.16.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.17 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.17.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.18 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.18.1.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, juntamente com a proposta de preços em conformidade com o item 6.21.

8.18.1.2 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.16.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

8.18.1.3 A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.18.1.4 A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18.1.5 A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

8.18.1.6 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 8.16.1 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.19 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.19.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.19.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.20.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.20.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.21 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.22 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.23 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.24 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.mpma.mp.br.

10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

11 DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

11.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

11.2 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

11.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

11.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

12 DO CONTRATO

12.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por e-mail, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3 O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

12.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

12.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.5.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12.7 O Diretor-Geral nomeará servidores lotados na Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) para fiscalizar o contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.7.1 O fiscal do contrato deverá:

12.7.1.1 Atestar os documentos da despesa e acompanhar o fornecimento de acordo com as datas e especificações pré-definidas, em conformidade com o Edital.

12.7.1.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à não interrupção do fornecimento do bem.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5 Fraudar a licitação

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1.1 Advertência;

13.2.1.2 Multa;

13.2.1.3 Impedimento de licitar e contratar e

13.2.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e/ ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados, mediante petição a ser enviada, **exclusivamente**, de forma eletrônica, para o e-mail esclarecimentos@mpma.mp.br.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.mpma.mp.br.

15.11 A abertura da sessão deste Pregão será transmitida via Youtube no canal Licitações do MPE-MA, conforme determina o Ato Regulamentar n. 39/2020 -GPGJ.

15.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.12.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

15.12.2 ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO; e

15.12.3 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

15.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

15.14 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, através do e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br.

São Luís-MA, data da assinatura eletrônica.

JOÃO CARLOS A. DE CARVALHO
Pregoeiro – CPL
PGJ/MA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

PREGÃO Nº 90011/2025 – PGJ/MA

(RESOLUÇÃO CNMP 37/2009)

Cientes que ao se realizar declaração falsa, incorre-se no crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos que não há sócios na empresa _____, CNPJ nº_____, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Maranhão atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, detentor de tais cargos e funções quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, detentor de tais cargos quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

São Luís, _____ de _____ de 2025.

_____
(Assinatura Representante Legal da Empresa)

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/20__, QUE CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO,** com sede nesta Capital, à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº. 3261, Calhau, CEP 65076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, matrícula funcional nº _____e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, têm justo e acertada a celebração do presente contrato, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 17980/2024** que instruiu a licitação na modalidade **Pregão nº 90011/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, da Resolução-CNMP nº 283/2024 e demais legislação aplicável, têm entre si justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, nos termos da tabela abaixo, nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de 5000Mbps,	26174	Mbps (Megabit por segundo)	5000

	compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)			

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta do contratado;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1.O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3.Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2.O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3.As comunicações entre a PGJ/MA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4.A PGJ/MA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5.A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores designados pela Procuradora Geral de Justiça por meio de Portaria, lotados na Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Maranhão, Gestor e Fiscais, que procederão a aprovação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA.

Preposto

3.6.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.7.A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período das 8h às 15h.

3.8.A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

3.9.Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

3.10.A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

3.11.A pauta desta reunião observará, pelo menos:

3.11.1.Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

3.11.2.Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

3.11.3.Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

3.11.4.A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

3.11.5.Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência.

Fiscalização

3.12.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.13.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.13.1.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

3.13.2.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.13.3.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.13.4.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.13.5.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

3.14.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.14.1.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

3.15.O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.16.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.17.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.18.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.19.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.20.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.21.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1.O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1.A avaliação da execução do objeto utilizará os índices que refletem os parâmetros de qualidade (taxa de entrega, disponibilidade, latência, jitter, tempestividade e mitigação do serviço DDoS), de acordo com o ANEXO IV – Acordos de Níveis de Serviços (SLA), do Termo de Referência.

6.1.1.Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1.Não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2.Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3.Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

6.2.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.1.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1.O prazo de validade;

6.3.2.A data da emissão;

6.3.3.Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4.O período respectivo de execução do contrato;

6.3.5.O valor a pagar; e

6.3.6.Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.5.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.7.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.11.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

6.12.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.13.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/01/2025.

7.1.1.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IST - Índice de Serviços de Telecomunicações,** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7.O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8.Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

8.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no termo de referência;

8.1.3. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

8.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

8.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

8.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

8.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos, cuja criação ou alteração seja, objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

9.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

9.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

9.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

9.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

9.9. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO e o MODELO DE EXECUÇÃO estabelecidos nos itens 4 e 6, respectivamente, do Termo de Referência, bem como, com as ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, previstas no referido Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

11.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (SE SOLICITADO NO TR OU PROJETO BÁSICO)

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

OU

12.2.O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

12.3.Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4.A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.5.Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7 desta cláusula.

12.6.Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7.1.Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2.Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.7.3.Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.8.A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8, observada a legislação que rege a matéria.

12.9.A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, **em conta específica, indicada pela contratante,** no Banco do Brasil SA, com correção monetária.

12.10.Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.11.No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.12.No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.14.O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14.1.O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.14.2.Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.15.Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a

liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.16.A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.17.A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

12.18.Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

12.19.Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12.20.O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.21.O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.22.A garantia de execução é independente de eventual serviço prevista especificamente no Termo de Referência

12.23.A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.24.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1.Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2.Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3.Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4.Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5.Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6.Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8.Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1.**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4 desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4.**Multa:**

13.2.4.1.**Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3. **Compensatória,** para as infrações previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;

13.2.4.4. **Compensatória,** para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

13.2.4.5. Para as infrações descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2.O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3.Indenizações e multas.

14.7.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.8.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ação:
Natureza da despesa:
Nota de Empenho nº _____ de ____/_____/_____.

15.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1.A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2.No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3.O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e administrativo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1.A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1.A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.2.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2.No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2.Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1.Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4.No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

16.4.1.Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2.Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.5.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Procedimentos de Teste e Inspeção

16.7. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

16.7.1. Realizar testes básicos de conectividade à Internet, utilizando os acessos e equipamentos fornecidos;

16.7.2. Realizar testes para verificação dos anúncios e rotas através da ferramenta de tráfego "**looking glass**" e outras que porventura sejam necessárias, de modo que sejam identificadas as rotas BGP e prefixos da tabela de roteamento, rotas da fornecedora do serviço, saídas para o trânsito global, troca de tráfego nacionais, e as sessões BGP que a contratada possui;

16.7.3. Verificar a navegação pelo portal Internet da Contratante, a partir de conexão externa;

16.7.4. Aferir a TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL do circuito, sendo igual ou superior ao contratado;

16.7.5. Verificar o acesso ao sistema de gerência de redes da Contratada;

16.7.6. Verificar o registro(s) de chamado(s) de suporte técnico no(s) canal(is) indicado(s) pela Contratada;

16.7.7. A contratada deverá apresentar declaração onde se compromete a prestar o serviço de acordo com todas as condições apresentadas neste termo de referência, durante todo prazo de vigência do contrato, não devendo haver mudanças pós-contratação que impactem nos termos e condições apresentadas após a habilitação do serviço;

16.7.8. A contratada deverá apresentar declaração de que não fará uso da infraestrutura da atual prestadora do serviço de acesso à Internet, referente ao Link Principal, para fornecimento do objeto. Essa questão será aferida pelos meios técnicos disponíveis na internet, como site **CIDR Report**, após a conexão de trânsito à internet estar instalada e operacional;

16.7.9. A comprovação da prestação dos serviços de proteção **Anti-DDoS** será feita por meio de declaração da Contratada de que ativou a funcionalidade exigida;

16.7.10. Depois de realizados e aprovados os testes definidos nas alíneas anteriores, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo - TRD;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1.Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, Lei Federal nº 14.133/2021, além do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Este instrumento contratual será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet (www.mpma.mp.br), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1.Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

20.2.E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

_____

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
Diretor-Geral/Procurador Geral de Justiça

_____

CONTRATADA
Representante legal

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

E-MAIL IMPUGNAÇÃO VIACOM E RESPOSTA DA CMTI

Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

IMPUGNAÇÃO AO: PREGÃO ELETRÔNICO N. 90011/2025

8 mensagens

Mauricio Oliveira <mauricio@lig16.com> 10 de junho de 2025 às 19:53
Para: "esclarecimentos@mpma.mp.br" <esclarecimentos@mpma.mp.br>
Cc: Diego Gomes <diego.gomes@lig16.com>

PREZADO PREGOEIRO,

por gentileza, considerar impugnação em documento anexo, referente ao pregão supracitado.

Att,

Maurício M. Oliveira
DIRETOR - VIACOM - LIG16

mauricio@lig16.com
(98) 2016-5003
(98) 98191-0202
Av. Getúlio Vargas, 2443 Monte Castelo, São Luís - MA.
https://www.lig16.com

impug Pregão 90011_2025_LINK_INTERN MPMA 11_06_25.pdf
1295K

Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br> 11 de junho de 2025 às 11:19
Para: Coordenadoria de Modernizacao e Tecnologia da Informacao <cmti@mpma.mp.br>

Prezados,

Favor responder ao pedido de impugnação em anexo, **em até 24h.**

Sds,

João Carlos A. de Carvalho
Agente de Contratação
CPL/PGJ-MA
[Texto das mensagens anteriores oculto]

impug Pregão 90011_2025_LINK_INTERN MPMA 11_06_25.pdf
1295K

Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br> 11 de junho de 2025 às 11:21
Para: Seção de Segurança e Redes - CMTI <cmti_rede@mpma.mp.br>

Prezados,

Favor responder o pedido de impugnação em anexo, **em até 24h.**

Sds,

João Carlos A. de Carvalho
Agente de Contratação
CPL/PGJ-MA

---------- Forwarded message ---------
De: **Mauricio Oliveira** <mauricio@lig16.com>
Date: ter., 10 de jun. de 2025 às 19:53
Subject: IMPUGNAÇÃO AO: PREGÃO ELETRÔNICO N. 90011/2025

To: esclarecimentos@mpma.mp.br <esclarecimentos@mpma.mp.br>
Cc: Diego Gomes <diego.gomes@lig16.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

impug Pregão 90011_2025_LINK_INTERN MPMA 11_06_25.pdf
1295K

Coordenadoria de Modernizacao e Tecnologia da Informacao <cmti@mpma.mp.br> 11 de junho de 2025 às 11:42
Para: esclarecimentos@mpma.mp.br

Sua mensagem Para: Coordenadoria de Modernizacao e Tecnologia da Informacao Assunto: Fwd: IMPUGNAÇÃO AO: PREGÃO ELETRÔNICO N. 90011/2025 Enviada em: 11/06/2025, 11:19:00 BRT foi lida em 11/06/2025, 11:42:34 BRT

noname
1K

Daniela Nascimento Montelo <daniela.montelo@mpma.mp.br> 11 de junho de 2025 às 17:24
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>
Cc: Seção de Segurança e Redes - CMTI <cmti_rede@mpma.mp.br>, Seção de Atendimento e Suporte - CMTI <cmti_atendimento@mpma.mp.br>, Coordenadoria de Modernizacao e Tecnologia da Informacao <cmti@mpma.mp.br>, Iracema Sousa Barroso <isbarroso@mpma.mp.br>

Prezado(a)(s),

Segue resposta ao esclarecimento solicitado pela empresa **VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA – EPP:**

Esclarecimentos à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025

INTERESSADO: VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA – EPP

Em resposta à impugnação apresentada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025, referente à necessidade de qualificação técnica específica na área de engenharia para o serviço de proteção contra ataques de negação de serviço (DDoS) e para o link de conectividade à Internet, a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação-CMTI vem refutar a alegação, com base na legislação aplicável e nos normativos internos que regem as contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na Instituição.

Conforme a argumentação da impugnante, a Lei Federal nº 5.194/1966 e a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 67, incisos I e V, e o Art. 60 da Lei nº 9.472/1997, seriam aplicáveis para exigir a apresentação de responsável técnico devidamente registrado no CREA e a Certidão de Acervo Técnico (CAT) para o serviço de Anti-DDoS e para o link de conectividade à Internet, classificando-os como serviços de engenharia de telecomunicações.

No entanto, a CMTI compreende que o serviço de proteção contra ataques de negação de serviço (DDoS) e a contratação de link de conectividade à Internet enquadram-se na categoria de **serviços de Tecnologia da**

Informação e Comunicação (TIC), e não como serviços especializados de engenharia que demandem, para sua execução e qualificação técnica, o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional de engenharia.

Nosso posicionamento se fundamenta nos seguintes pontos:

1. **Classificação do Serviço de Anti-DDoS como Serviço de Segurança da Informação (TIC):** A Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 , que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo Federal , categoriza expressamente os serviços de segurança da informação. O Anexo II da referida Instrução Normativa detalha as "DIRETRIZES ESPECÍFICAS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO", e no item 1.12. "SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE" é classificado como "recursos de TIC os serviços de avaliação e testes de segurança (a exemplo de testes de intrusão, pentest, simulação de adversários), gestão de vulnerabilidades e tratamento de incidentes, Security as a Service - SECaaS, segurança de redes, Serviço de Monitoria de eventos de segurança - SOC e serviços técnicos de consultoria em segurança da informação e privacidade". Esta definição abrange, de forma inequívoca, o serviço de Anti-DDoS.
2. **Classificação do Link de Conectividade à Internet como Serviço de Comunicação de Dados (TIC):** Da mesma forma, a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 classifica expressamente, no Anexo II, item 1.6., como "COMUNICAÇÃO DE DADOS", os "serviços de TIC como a transmissão digital de dados e informações entre dispositivos, sistemas e redes de comunicação, incluindo acesso à Internet (como links MPLS, WAN/LAN), soluções de videoconferência, de transmissão e recebimento de mensagens de texto (SMS) e de recebimento ou processamento de dados satelitais". O objeto do presente Pregão, que inclui "transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) Internet", se encaixa perfeitamente nesta definição.
3. **Harmonia com a Resolução CNMP nº 283/2024 e o Manual de Orientações Técnicas (MOTec):** A Resolução CNMP nº 283, de 5 de fevereiro de 2024 , que disciplina os procedimentos relativos à contratação de Soluções de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público , instituiu o Manual de Orientações Técnicas de Contratações de TI (MOTec) como instrumento de orientação e direcionamento. O MOTec, em seu Anexo F, item 12, também classifica "Segurança da informação e privacidade" como uma "Solução de TI" , e no item 6, "Comunicação de dados", incluindo "acesso à Internet (como links MPLS, WAN/LAN)" , como "Soluções de TI". Tais classificações corroboram o entendimento de que tanto o Anti-DDoS quanto o link de conectividade são serviços de TIC e não serviços especializados de engenharia civil ou de telecomunicações que exijam registro no CREA para a sua prestação.
4. **Natureza dos Serviços de Anti-DDoS e Link de Conectividade:** A essência do serviço de Anti-DDoS reside na gestão de tráfego de rede, identificação de padrões de ataques, filtragem de dados maliciosos e aplicação de contramedidas por meio de plataformas e softwares especializados. O link de conectividade, por sua vez, é a provisão de serviço de transmissão de dados. Embora tais serviços se utilizem de infraestrutura de rede (que, em sua fase de projeto e implantação, pode envolver engenharia), a operação e a prestação contínua da proteção Anti-DDoS e do link de conectividade são atividades inerentes à área de segurança da informação e comunicação de dados, respectivamente, e não à execução de projetos de engenharia civil ou de telecomunicações para as quais se exigiria a ART.

5. **Competências na Contratação de TI:** A Resolução CNMP nº 283/2024 e o MOTec distribuem as responsabilidades no planejamento e gestão das contratações de TI entre o Integrante Requisitante , o Integrante Técnico e o Integrante Administrativo. O Integrante Técnico, oriundo da Área de TI, é o responsável por especificar os requisitos tecnológicos, incluindo os de segurança. A exigência de um registro profissional específico da área de engenharia, como o CREA e a ART, para a qualificação de empresas ou profissionais que atuam em segurança da informação e comunicação de dados, sem que o serviço configure uma obra ou um projeto de engenharia, poderia configurar uma restrição indevida à competitividade e uma intervenção na gestão interna dos fornecedores, o que é vedado pelo Art. 19, inciso IV da Resolução CNMP nº 283/2024.

No que tange à comparação com o Pregão Eletrônico nº 90002/2025, a CMTI refuta a alegação de identidade técnica entre os objetos, com base na natureza distinta dos serviços e nos normativos que regem as contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na Instituição.

A impugnante alega que o Pregão Eletrônico nº 90002/2025, cujo objeto é o "Serviço Continuado de Rede de Contingência para Comunicação de Dados em Rede Privada", seria tecnicamente idêntico ao objeto do presente edital (serviço de conectividade à Internet em modo de contingência), por se tratarem ambos de redes IP regidas pelas mesmas normas técnicas e legais.

Contudo, é fundamental esclarecer a distinção substancial entre os objetos dos dois certames:

1. **Pregão Eletrônico nº 90002/2025 – Rede de Contingência para Comunicação de Dados em Rede Privada (Intranet):** O objeto deste pregão, conforme explicitado nos autos do processo, refere-se à **implantação de uma rede local (LAN) distribuída geograficamente pelo Estado do Maranhão**. A contratação prevê a possibilidade de surgimento de novos pontos de conectividade em localidades ainda não existentes, o que implica diretamente no **projeto físico e lógico da rede privada do MPMA**. A expansão para novos pontos exige a execução de obras e serviços de engenharia de telecomunicações para a construção e interligação dessa infraestrutura, todavia é explicitado no **item 2.2.23 do Termo de Referência deste certame o seguinte: As obras civis eventualmente necessárias à instalação dos "Enlaces de Comunicação de Dados em Rede Privada", bem como as interações junto à empresa responsável pelo fornecimento de energia elétrica serão de responsabilidade da CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATADA apresentará relatório de visita contendo as adequações e providências necessárias para a conclusão da instalação dos circuitos,** o que justifica, portanto, a exigência de qualificação técnica específica em engenharia, com registro no CREA e CAT, para as atividades de instalação e manutenção que impactam na infraestrutura física e lógica da rede LAN.
2. **Pregão Eletrônico nº 90011/2025 – Serviço de Conectividade à Internet:** O objeto do presente edital, por sua vez, limita-se à **contratação de serviço de conectividade à Internet**. Neste caso, a Instituição **já possui a infraestrutura necessária** para a passagem do cabo da operadora até o datacenter da contratante, configurando-se primariamente como um serviço de provisão de acesso e não de implantação de nova infraestrutura de rede física distribuída.

Diante disso, a natureza dos serviços é intrinsecamente distinta: o Pregão nº 90002/2025 envolve **a análise de pendências da execução de obras e serviços de engenharia para implantação e expansão de rede privada, através de relatório de visita técnica contendo os impedimentos para a execução de instalação dos circuitos de dados a serem sanados pela Contratante**, enquanto o Pregão nº 90011/2025 se refere à **contratação de um serviço de acesso e tráfego de dados para a internet**, utilizando uma infraestrutura já existente ou que não exige a construção de novos pontos de rede física, por parte da Contratada, de forma distribuída.

A tentativa da impugnante de equiparar os dois certames, baseando-se apenas na característica comum de serem "redes IP", ignora as diferenças cruciais na natureza e escopo dos serviços, especialmente no que se refere à necessidade de intervenção em infraestrutura física de engenharia para a implantação de novos pontos. Tal equiparação, se aceita, poderia indevidamente **eliminar participantes especializados exclusivamente em serviços de TIC**, que não possuem as qualificações de engenharia para obras civis ou de implantação de redes distribuídas, mas que são plenamente capazes de fornecer serviços de conectividade à Internet e proteção Anti-DDoS. Isso resultaria em restrição indevida à competitividade e prejuízo à Administração Pública.

Referente aos Níveis de Acordo de Serviço (SLAs), os mesmos já foram revistos e adequados às práticas de mercado.

A CMTI ratifica os critérios de qualificação técnica do Pregão Eletrônico nº 90011/2025, que estão alinhados com as normas e regulamentações para contratações de TIC, incluindo a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, a Resolução CNMP nº 283/2024 e seu Manual de Orientações Técnicas (MOTec). Os requisitos para proteção contra ataques DDoS e link de conectividade à Internet são compatíveis com o objeto do edital e as regulamentações aplicáveis, não sendo necessário registro no CREA ou apresentação de ART ou CAT para esses serviços.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MPMA
Ministério Público
do Estado do Maranhão

Daniela Nascimento Montelo
Técnica Ministerial - Tecnologia da Informação
Procuradoria Geral de Justiça
Ministério Público do Maranhão
Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação
Seção de Segurança e Redes de Computadores
98 32191773 - Ramal 1699

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

esclarecimentos@mpma.mp.br <esclarecimentos@mpma.mp.br> 12 de junho de 2025 às 11:10
Para: daniela.montelo@mpma.mp.br, daniela.montelo@mpma.mp.br

Sua mensagem

Para: daniela.montelo@mpma.mp.br
Assunto: Re: [SSRC] Fwd: IMPUGNAÇÃO AO: PREGÃO ELETRÔNICO N. 90011/2025
Enviada: 11/06/2025, 17:24:07 GMT-3

foi lida em 12/06/2025, 11:10:56 GMT-3

---

noname
1K

Daniela Nascimento Montelo <daniela.montelo@mpma.mp.br> 12 de junho de 2025 às 11:25
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>
Cc: Seção de Atendimento e Suporte - CMTI <cmti_atendimento@mpma.mp.br>, Coordenadoria de Modernizacao e Tecnologia da Informacao <cmti@mpma.mp.br>, Iracema Sousa Barroso <isbarroso@mpma.mp.br>, Seção de Segurança e Redes - CMTI <cmti_rede@mpma.mp.br>

Prezados,

Conforme solicitado pelo pregoeiro João Carlos, segue o complemento do parágrafo referente aos Acordos de Níveis de Serviço (SLAs).

Referente aos Níveis de Acordo de Serviço (SLAs), os mesmos já foram revistos e adequados às práticas de mercado, após o acolhimento das sugestões contidas no pedido de esclarecimento da empresa CLARO S.A., que subsidiou a alteração no Termo de Referência.

Atenciosamente,

MPMA
Ministério Público
do Estado do Maranhão

Daniela Nascimento Montelo
Técnica Ministerial - Tecnologia da Informação
Procuradoria Geral de Justiça
Ministério Público do Maranhão
Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação
Seção de Segurança e Redes de Computadores
98 32191773 - Ramal 1699

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

esclarecimentos@mpma.mp.br <esclarecimentos@mpma.mp.br> 12 de junho de 2025 às 11:28
Para: daniela.montelo@mpma.mp.br, daniela.montelo@mpma.mp.br

Sua mensagem

Para: daniela.montelo@mpma.mp.br
Assunto: Re: [SSRC] Fwd: IMPUGNAÇÃO AO: PREGÃO ELETRÔNICO N. 90011/2025
Enviada: 12/06/2025, 11:25:35 GMT-3

foi lida em 12/06/2025, 11:28:29 GMT-3

---

noname
1K

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

AVISO COMPRASGOV

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica
Eventos

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

13/06/2025 11:01:32

Este Evento de Adiamento será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 16/06/2025.

Resumo do Evento de Adiamento

Órgão: 94141 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

UASG Responsável: 925129 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90011/2025	Tradicional	Eletrônico	Fechado/Aberto

Lei: Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto: Serviços Comuns

Id contratação PNCP: 05483912000185-1-000061/2025

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuído

Motivo do Evento de Adiamento:

Após acolhimento de um dos itens dos dois pedidos de impugnação, será adiado com a inclusão do novo Termo de Referência.

Data da Divulgação do Evento de Adiamento	Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação
16/06/2025	A partir de 02/06/2025 às 08:00	Em 01/07/2025 às 10:00

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Adiamento

Solução SERPRO

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO - VIACOM

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

Referência: PA Nº 17980/2024 **– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025**

Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão

Assunto: Parecer acerca da 2ª impugnação ao Edital do Pregão nº 90011/2025

Solicitante: VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ n.º 06.172.384/0001-06

Objeto: Prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet em modo de contingência compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e outros

PARECER ACERCA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1. O presente PARECER trata da análise de pedido de IMPUGNAÇÃO interposto tempestivamente pela empresa VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ n.º 06.172.384/0001-06, referente ao Edital do Pregão Eletrônico n° 90002/2025.

2. Em sua manifestação a empresa apresenta, a sua inconformação conforme segue:

> " **ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**
> **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025**
> **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17980/2024**
> **VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.172.384/0001-06, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2443, Monte Castelo, CEP 65.030-005, São Luís/MA, neste ato representada por seu representante legal e sócio diretor, **MAURÍCIO MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 140.754.898-0, inscrito no CPF sob o nº 700.642.456-91, vem apresentar
>
> **IMPUGNAÇÃO**
>
> em face do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025**, cujo objeto é o *Prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet em modo de contingência compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e outros.*
> **1. DA TEMPESTIVIDADE**
> Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública acontecerá no dia **16 de junho** do ano corrente, de tal forma que o Edital poderá ser impugnado até o prazo pretérito de 3 dias, portanto, até **11 de junho**, conforme previsto no Edital.
> **2. DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

De acordo com o Art. 164 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que nos orienta:
Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, os atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.
Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo (a) Pregoeiro (a) para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

3. DO OBJETIVO DA IMPUGNAÇÃO

VIACOM NEXT GENERATION COMUNICACAO LTDA – EPP – CNPJ: 06.172.384/0001-06
AV. GETÚLIO VARGAS, 2443, MONTE CASTELO. CEP: 65.030-005. SÃO LUÍS-MA
FONE: (98) 2016-5000 – EMAIL: lig16@lig16.com

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por divergirem do rito estabelecido na lei de licitações, na legislação especial, ou por afastar condição essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.
Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando- se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

4. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Quando trata da documentação necessária para a habilitação, diz, especificamente sobre a qualificação técnica no item 8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital:
Os serviços objeto desta licitação, conforme descrito nos documentos, envolvem **atividades de engenharia de telecomunicações e redes de comunicação de dados de alta capacidade**. A descrição do objeto no Termo de Referência e ETP detalha a necessidade de fornecimento de links de Internet dedicado com emprego de circuito de comunicação de dados, utilização de protocolo IP (IPv4 e IPv6), rede TCP/IP pura, interligação por fibra óptica ("última milha"), roteadores CE/CPE, configuração de BGP e AS, bem como a implementação e gestão de serviço de Anti-DDoS.
A proteção contra ataques DDoS não se limita a uma simples funcionalidade de software; ela exige a configuração, operação e manutenção de infraestrutura de rede especializada, centros de limpeza, monitoramento constante, análise de tráfego e implementação de contramedidas avançadas.
Tais atividades demandam conhecimento técnico aprofundado em arquitetura de redes, protocolos de segurança, e gerenciamento de tráfego em larga escala, características intrínsecas à **Engenharia de Telecomunicações e Engenharia de Redes**.
Conforme a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, legislação que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, a comprovação da aptidão técnico-profissional para a execução de obras e serviços de engenharia, telecomunicações incluídas, deve ser feita através de atestados de capacidade técnico-operacional e técnicoprofissional, devidamente registrados ou averbados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição competente.
IMPORTANTE evidenciar que a Lei 14.133/2021, corrobora com a exigência da Lei Federal supracitada, e mais, prevê exatamente estas circunstâncias exigidas, ou seja, o Art. 67 incisos I a V, os quais determinam a apresentação de responsável técnico devidamente registrado no órgão de classe, assim como o registro da empresa, no caso CREA/CONFEA, Certidão de Acervo Técnico
– CAT dos atestados apresentados. Já o inciso IV trata de reconhecer a Lei 9.472/1997, conhecida como a Lei Geral de Telecomunicações, a qual é considerada no presente Edital, uma vez que por força desta referida Lei, exigiu a apresentação de Licença ou Termo de Autorização do Serviço de Comunicação Multimidia – SCM. Portanto, NÃO É POSSÍVEL negar desconhecimento ou ignorar as
citadas Leis.
Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnicooperacional ser restrita a:
I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualifi cação de cada membro
da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

Chama, no mínimo, a atenção o fato de que o próprio Ministério Público do Maranhão — sim, o mesmo órgão — considerou expressamente a aplicabilidade da Lei nº 5.194/1966 e da Lei nº 9.472/1997 no Pregão Eletrônico nº 90002/2025, promovido pela Procuradoria-Geral de Justiça. O objeto daquela licitação: Registro de preços para contratação de "Serviço Continuado de Rede de Contingência para Comunicação de Dados em Rede Privada" — ou seja, uma rede IP (Internet Protocol),
tecnicamente idêntica àquela descrita no presente edital ora impugnado.

A diferença, se é que se pode chamar assim, está apenas na destinação do tráfego: no caso anterior, uma "intranet" voltada à comunicação interna do MPMA; aqui, uma "internet" direcionada à nuvem pública. Ambas, contudo, continuam sendo redes IP e, portanto, regidas pelas mesmas normas técnicas e legais.

Diante disso, fica mais do que evidente a inconsistência no tratamento jurídico dado a casos semelhantes pela própria instituição. **A falha é notória, o descumprimento legal é claro, e a necessidade de correção imediata do edital se impõe — sob pena de se consolidar um padrão preocupante de incoerência administrativa.**

O registro (averbação) do atestado técnico junto ao CREA competente é o instrumento legal que atesta a participação do profissional de engenharia devidamente habilitado e da empresa em determinado serviço de engenharia, garantindo que as atividades foram executadas sob responsabilidade técnica qualificada e fiscalizada pelo Conselho profissional.

O Edital e o Termo de Referência detalham diversos requisitos de qualificação técnica, incluindo a apresentação de Atestados de Capacidade Técnico-Operacional para serviços de acesso à internet com banda igual ou superior a 600Mbps e para serviços de Anti-DDoS. No entanto, **ambos os documentos OMITEM a exigência de que tais atestados técnicos sejam averbados junto ao CREA competente**.

A ausência desta exigência no Edital e no Termo de Referência representa um **descumprimento direto da Lei Federal nº 5.194/66**, que impõe a averbação dos atestados para comprovar a aptidão técnica em serviços de engenharia, como os de telecomunicações envolvidos no objeto licitado, especialmente aqueles complexos como a proteção Anti-DDoS.

A omissão da exigência de averbação dos atestados no CREA pode acarretar diversos prejuízos ao interesse público e ao próprio procedimento licitatório, tais como:

• **Contratação de empresas sem a devida qualificação técnica comprovada e fiscalizada pelos órgãos competentes** (CREA), comprometendo a qualidade e a segurança dos serviços essenciais de TIC para o MPMA. • **Violação do princípio da legalidade**, uma vez que o Edital contraria o disposto em legislação federal específica que regula o exercício profissional e a comprovação de capacidade técnica em engenharia.

• **Insegurança jurídica e potencial restrição à competitividade**, pois empresas que cumprem rigorosamente a legislação e possuem seus atestados averbados podem ser prejudicadas ou dissuadidas de participar por não verem essa conformidade legal refletida como um requisito claro no Edital, ou, alternativamente, empresas que não cumprem a exigência legal de averbação podem participar indevidamente.

Embora o objeto principal seja o fornecimento de um serviço de internet com DDoS, a instalação e a manutenção de um "acesso à internet" para atender o **Ministério Público do Maranhão, envolvem atividades de engenharia de telecomunicações**, como projeto de redes, instalação de equipamentos específicos, configuração de infraestrutura e garantia dos níveis de serviço.

O edital, em seu item 8.6, exige a comprovação de aptidão do licitante por meio de Atestadode Capacidade Técnica. No entanto, **omite a exigência de que tal atestado seja averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, conforme determina a Lei nº 5.194/66.

A averbação do atestado no CREA é **condição essencial para garantir a veracidade e a validade do documento**, bem como para comprovar a efetiva experiência técnica do licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação. A exigência de averbação encontra respaldo na doutrina de **Maria Sylvia Zanella Di Pietro** (Direito Administrativo, 20ª ed., p. 456) leciona que:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

"A prova da capacidade técnica deve ser feita por meio de documentos hábeis, tais como atestados de serviços anteriormente prestados, devidamente registrados nos órgãos competentes, quando for o caso."

Portanto, sob pena de incorrer em descumprimento de Lei Federal, a **Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão (MPMA)** deve obrigatoriamente exigir Averbação no CREA dos Atestados de Capacidade Técnica a serem apresentados pelos licitantes, nos termos da Lei nº 5.194/66.

A Lei nº 14.133/21, em seu **art. 67**, estabelece que a comprovação da qualificação técnica deve demonstrar a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. No entanto, o edital, ao detalhar a **Qualificação Técnica**, concentra-se na apresentação de atestados de capacidade técnica, **sem especificar a necessidade de registro ou responsabilidade técnica de profissionais de engenharia de telecomunicações devidamente registrados no CREA**, caso as atividades envolvam aquelas privativas de tais profissionais, conforme a Lei nº 5.194/66 e resoluções do CONFEA/CREA.

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deverá incluir a apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes. A omissão desta exigência impede a correta avaliação da capacidade técnica dos licitantes.

I - Apresentação de profissional, **devidamente registrado no conselho profissional competente**, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de **complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - Prova do atendimento de **requisitos previstos em lei especial**, quando for o caso;

V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso; *"grifo nosso"*

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços *de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do* ***caput*** *deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.*

É importante destacar que a Lei nº 14.133/2021 manteve a obrigatoriedade de apresentação de profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), exclusivamente para obras e serviços de engenharia.

Para outras áreas, a Lei faculta à Administração a possibilidade de aceitar provas alternativas que demonstrem conhecimento técnico e experiência prática, desde que previstas em regulamento.

A ausência de requisitos relacionados ao registro no CREA e à apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para as atividades que assim o exigirem pode comprometer a segurança e a qualidade técnica dos serviços prestados. **Sugere-se que o edital avalie a necessidade de incluir como requisito de qualificação técnica a comprovação de registro do Responsável Técnico da empresa no CREA e a exigência de apresentação de ART para as fases de instalação e manutenção que envolvem atividades de engenharia de telecomunicações.**

Por tanto, é evidente que o objeto licitado se refere a serviços de telecomunicações, os quais são de competência exclusiva dos profissionais de engenharia. Essa exigência é respaldada pelas Leis nº 5.194/1966 e nº 9.472/1997, assim como pela Resolução 614/2013 da ANATEL, que reafirma a necessidade de qualificação específica para a execução de tais serviços:

Lei nº 9.472/1997

Art. 60. Serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação.

§ 1° Telecomunicação é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

Resolução 614

Art. 3º O SCM é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

Lei nº 5.194/1966

Art. 1º As profissões de **engenheiro**, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

b) meios de locomoção e **comunicações**;

O objeto trata da prestação de um serviço de engenharia, especificamente a prestação do **SCM (Serviço de Comunicação Multimídia)**, que é um serviço de telecomunicações.

Assim, percebe-se que, ao possibilitar a participação de empresas sem a devida documentação para comprovar sua habilitação técnica para os serviços licitados, o edital está em desacordo com os dispositivos legais mencionados. Tal omissão compromete a segurança jurídica e técnica do certame, colocando em risco a qualidade e a regularidade da execução do objeto licitado

Sabidamente, a administração pública deve se embasar nos princípios insculpidos no artigo 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse contexto, Joel de Meneses Niebuhr (2008, p. 233, *Licitação Pública e Contrato Administrativo*) afirma que:

"A Administração Pública, ao avaliar a qualificação **técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."**

Dessa forma, ao desconsiderar as condições estabelecidas na legislação aplicável especialmente o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 e doutrina, cabe ao pregoeiro acolher a presente impugnação e proceder com a correção do Edital. Conforme o art. 67 da Lei 14.133/2021, art 37 da Constituição Federal, art. 60 da Lei nº 9.472/1997, art. 1º, b, da Lei nº 5.194/1966 e Doutrina.

O exemplo do ideal para o referido processo licitatorio se encontra no texto do Edital de Pregão Eletrônico nº 90002/2025, (subitens da cláusula 8.6 Qualificação técnica), Processo Administrativo nº 9161/2023 da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, *in verbis:*

É DE CHAMAR A ATENÇÃO, uma vez que o próprio Ministério Público do Maranhão considerou a Lei nº 5.194/1966 e a Lei 9.472/1997 no seu PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2025 CONTRATANTE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, cujo OBJETO é: Registro de preços para aquisição de "Serviço

Continuado de **Rede de Contingência para Comunicação de Dados em Rede Privada (ou seja, é uma**

rede IP Internet Protocol, nos mesmos termos técnicos do Pregão ora impugnado. A diferença, em

síntese, é que uma é saída para a chamada "internet", nuvem externa, e a outra seria uma "intranet", voltada para a rede interna do MPMA. Porém, ambas são redes IPs). Esta licitação ocorreu no dia 11/02/2025. Neste caso, **FICA MAIS DO QUE EVIDENCIADO A FALHA, A FALTA DE CUMPRIMENTO DA LEI POR PARTE DO MPMA E A NECESSIDADE DE CORRIGIR O EDITAL.**

Portanto, é imprescindível que a empresa contratada demonstre qualificação técnica específica, com profissionais devidamente registrados no **Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão (MPMA)** e capacidade operacional para executar todas as etapas previstas no contrato, assegurando a plena funcionalidade do sistema e a entrega dos resultados esperados. A abrangência do objeto reforça a necessidade de atenção aos requisitos técnicos e legais que regem a prestação de serviços de engenharia de telecomunicações.

A exigência de atestado de capacidade técnico-operacional, sem a obrigatoriedade de seu registro no CREA, **abre margem para a habilitação de empresas sem comprovação de responsabilidade técnica**, ou que não possuam engenheiro habilitado para condução das atividades, o que **contraria o interesse público, a segurança da infraestrutura de rede e a boa-fé objetiva da licitação**.

Diante disso, conforme argumentado nesta impugnação, espera-se que o edital seja revisado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

para incluir a exigência de que as empresas licitantes apresentem um Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA (Certidão de Acervo Técnico – CAT) por um profissional devidamente habilitado.

4.1.1. DO SERVIÇO DE LINK DE INTERNET DEDICADO (ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO)

Os serviços objeto desta licitação, especialmente no que tange ao fornecimento de links de comunicação de dados com alta capacidade (5000 Mbps) e a implementação de proteção contraataques DDoS, envolvem uma série de atividades técnicas complexas que se enquadram no campo da Engenharia de Telecomunicações e Engenharia de Redes. Tais atividades incluem, mas não se limitam a projeto e configuração de redes TCP/IP, utilização de protocolos como BGP e AS, interligação por fibra óptica ("última milha"), monitoramento avançado, análise de tráfego, e a operação de centros de limpeza para mitigação de ataques.

Conforme legislação pertinente e regulamentação de órgãos de fiscalização profissional, a comprovação da aptidão técnico-profissional para a execução de obras e serviços que envolvem atividades de engenharia, como as descritas para o objeto desta licitação, deve ser realizada por meio de atestados devidamente registrados ou averbados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição competente. O registro (averbação) do atestado técnico junto ao CREA competente é o instrumento legal que atesta a participação do profissional de engenharia devidamente habilitado e da empresa em determinado serviço de engenharia, garantindo que as atividades foram executadas sob responsabilidade técnica qualificada e fiscalizada pelo Conselho profissional.

Além disso, as fontes fornecidas indicam que a licitante deve possuir Autorização da ANATEL para explorar os serviços (SCM) e comprovar regularidade junto a este órgão. Embora os documentos não mencionem a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) especificamente, a regulamentação da ANATEL para serviços de telecomunicações exige que a prestadora mantenha em seu poder a ART assinada por um profissional habilitado e competente em telecomunicações para atividades técnicas, garantindo a supervisão qualificada por engenheiros, conforme a legislação vigente para as profissões de engenharia.

O Edital e o Termo de Referência, ao exigirem Atestados de Capacidade Técnico-Operacional para serviços de acesso à internet com banda superior a 600Mbps e para serviços de Anti-DdoS, reconhecem a necessidade de comprovação de aptidão técnica para a execução de serviços complexos. No entanto, **ambos os documentos OMITEM a exigência expressa de que tais atestados técnicos, por se referirem a serviços de engenharia de telecomunicações, estejam devidamente averbados junto ao CREA competente**.

A ausência desta exigência no Edital e no Termo de Referência representa um potencial descumprimento do dever da Administração Pública de exigir a comprovação da qualificação técnica das licitantes em conformidade com a legislação que regula o exercício profissional e a comprovação de aptidão em serviços de engenharia (Lei nº 5.194/66), bem como a regulamentação dos serviços de telecomunicações que podem exigir ART. A Lei nº 14.133/2021, citada como base legal para o pregão, exige a comprovação de requisitos de habilitação indispensáveis para assegurar a execução satisfatória do objeto, e a qualificação técnica em serviços de engenharia, devidamente atestada e averbada pelo órgão competente (CREA), é fundamental para a garantia da qualidade e segurança dos serviços técnicos especializados envolvidos.

A omissão da exigência de averbação dos atestados no CREA pode acarretar diversos prejuízos ao interesse público e ao próprio procedimento licitatório, tais como:

• **Contratação de empresas sem a devida qualificação técnica comprovada e fiscalizada pelos órgãos competentes** (ANATEL e CREA), comprometendo a qualidade, a segurança e a disponibilidade dos serviços essenciais de TIC para o MPMA, que são críticos e ininterruptos.

• **Violação do princípio da legalidade**, uma vez que o Edital contraria potencialmente o disposto em legislação federal específica (Lei nº 5.194/66) que regula o exercício profissional e a comprovação de capacidade técnica em engenharia, e a regulamentação setorial da ANATEL que pode exigir ART.

• **Insegurança jurídica e potencial restrição à competitividade**, pois empresas que cumprem rigorosamente a legislação e possuem seus atestados averbados podem ser prejudicadas ou dissuadidas de participar por não verem essa conformidade legal refletida como um requisito claro no Edital, ou, alternativamente, empresas que não cumprem a exigência legal de averbação podem participar indevidamente.

O edital prevê, no item **8.6.2**, que os licitantes deverão apresentar:

Apesar disso, **não há previsão de que os referidos atestados estejam devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, o que constitui vício grave.

Nos termos do **art. 7° da Lei nº 5.194/66**, que regula o exercício da Engenharia:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

Lei 5.194/66
Art. 7º As **atividades e atribuições profissionais do engenheiro** e do engenheiro-agrônomo consistem em:
(...)
B) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
D) fiscalização de obras e serviços técnicos;
E) direção de obras e serviços técnicos;
F) execução de obras e serviços técnicos;
G) produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária.
Parágrafo único. **Os engenheiros** e engenheiros-agrônomos **poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões**.
No mesmo sentido, a jurisprudência e a doutrina especializada reconhecem que **serviços técnicos especializados envolvendo telecomunicações e infraestrutura de redes exigem a participação de profissional habilitado, com emissão de ART** e **averbação dos atestados no CREA** como forma de assegurar a responsabilidade técnica e a idoneidade dos documentos apresentados na fase de habilitação.
A **Resolução nº 719/2020 da ANATEL**, ao dispor sobre o regulamento de fiscalização regulatória, estabelece que:
Resolução ANATEL nº 719, de 10 de fevereiro de 2020
Art. 12 § 1º O **documento comprobatório de responsabilidade técnica relativa à instalação da estação, assinado por profissional habilitado e que possua competências para se responsabilizar por atividades técnicas na área de telecomunicações**, fornecido pelo órgão competente, permanecerá sob responsabilidade da prestadora, devendo ser apresentada à Anatel quando solicitado.
Ainda, a referida norma reforça que **atividades como projetos, planejamento, instalação e operação de redes de comunicação de dados** devem ser exercidas por **engenheiros legalmente habilitados**, exigindo-se, portanto, a respectiva **ART e registro no CREA**.
Essa exigência se aplica diretamente ao escopo técnico do item **2.1 do Termo de Referência**, que envolve:
• Implantação de infraestrutura óptica (última milha);
• Fornecimento e configuração de roteadores;
• Atendimento a indicadores de desempenho (latência, disponibilidade, perda de pacotes);
• Gerenciamento técnico do serviço 24x7.
Tais serviços são **inequivocamente enquadráveis como atividades técnicas privativas da engenharia** de telecomunicações e, por conseguinte, requerem ART e a devida averbação dos atestados no CREA.
Ao não exigir a averbação dos atestados técnicos no CREA, o edital:
• **Fere o princípio da legalidade** (art. 5º, II, da CF/88);
• **Viola o art. 7° da Lei nº 5.194/66**, ao admitir documentos sem responsabilidade técnica válida;
• **Compromete a isonomia e a segurança da contratação**, ao permitir que empresas inidôneas ou desprovidas de qualificação técnica adequada participem do certame;
• **Coloca em risco a operação da infraestrutura de telecomunicações crítica do MPMA**, com possíveis impactos à continuidade dos serviços essenciais.
Diante do exposto, e reiterando os pontos apresentados nesta impugnação, torna-se indispensável que **o Atestado de Capacidade Técnica seja acervado (Certidão de Acervo Técnico – CAT) por um profissional habilitado para atividades técnicas em telecomunicações, devidamente registrado no conselho de engenharia competente – CREA.** Dessa forma, a empresa licitante deve obrigatoriamente **possuir registro no CREA**, além do **termo de outorga ou autorização da ANATEL para a prestação de serviços de telecomunicações.**

4.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO

A presente impugnação concentra-se especificamente na redação da **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE** da Minuta do Contrato (ANEXO III do Edital), replicada essencialmente no item 13 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital).
Mais precisamente, questiona-se a exigência constante nos itens **7.1.1 da Minuta do Contrato e 13.2 do Termo de Referência**, que condiciona o reajuste de preços **"mediante solicitação da contratada" e "**.
Tal condicionante entra em conflito direto com a natureza jurídica do reajuste de preços nos contratos administrativos e com a jurisprudência consolidada sobre o tema. O reajuste contratual tem por finalidade primordial a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, corroído

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

pela inflação ao longo do tempo, especialmente em contratos de execução continuada como o presente.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), expresso em decisões reiteradas, o reajustamento de preços possui caráter **automático**, uma vez cumprido o interregno mínimo (geralmente de um ano), independentemente de pleito da parte contratada. Destaca-se, a título de exemplo, o Acórdão nº 235/2002 – Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, que **decidiu:**

"O reajustamento de preços (...) consiste na previsão antecipada da ocorrência da inflação e na adoção de uma solução para neutralizar seus efeitos. É a determinação de que os preços ofertados pelos interessados serão reajustados de **modo automático**, independentemente de pleito do interessado" *(grifei)*

Essa automaticidade decorre da própria função do reajuste, que é recompor o poder de compra da moeda afetado pelos índices inflacionários, garantindo a exequibilidade e a continuidade da prestação do serviço nas condições inicialmente pactuadas. A Lei nº 14.133/2021, que rege a presente licitação, ao tratar do reajuste, também o disciplina como mecanismo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sem condicionar sua aplicação à iniciativa da contratada.

Ademais, o renomado doutrinador **Marçal Justen Filho (2021, p. 1399)** destaca:

36.12) A incidência automática do reajuste

O reajuste de preços aplica-se de modo automático. Atingindo um prazo de doze meses, cabe aplicar o índice de reajustamento previsto contratualmente. Isso envolve uma fórmula aritmética muito simples.

Impor à contratada a necessidade de "solicitar" o reajuste desvirtua sua natureza automática e pode, inclusive, configurar óbice indevido ao exercício de um direito. A administração pública, pautada pelo **Princípio da Boa-Fé Objetiva**, deve zelar pela manutenção do equilíbrio contratual e pela correta aplicação dos mecanismos de reajuste previstos, inclusive tomando a iniciativa de aplicá-los quando os requisitos legais e contratuais forem preenchidos. A exigência de solicitação da contratada transfere indevidamente para ela a responsabilidade pela garantia do equilíbrio econômico-financeiro que, em última instância, é um dever da Administração.

Ainda segundo a doutrina de Marçal Justen Filho (2021, pag. 1399), **são descabíveis** o "*indeferimento"* do reajustamento assim como **a previsão de "*requerimento"*** do interessado para ter seu direito ao reajustamento garantido, conforme segue:

36.13) O descabimento do "*indeferimento"* do reajustamento

Não existe cabimento do reajustamento de preços. A Administração não é titular de competência para negar a aplicação do reajustamento, cuja incidência decorre de disposição
legal e de previsão contratual.

36.14) O descabimento da previsão de "*requerimento"* do interessado

Justamente por isso, é inválida a previsão edilícia ou contratual comtemplando a exigência de um requerimento do contrato quanto ao deferimento do reajustamento. Essa previsão consiste num instrumento disfarçado para instituir competência da administração para impedir, por via indireta, a aplicação do reajustamento.

Para o Doutrinador Marçal Justen Filho é inválido qualquer requisito edilício ou contratual que exija um pedido específico para o deferimento do reajustamento, pois isso serve como uma maneira de a administração impedir, indiretamente, a aplicação do reajustamento.

A **Administração Pública, ao celebrar contratos administrativos**, compromete-se a respeitar os princípios da **legalidade, equilíbrio econômico-financeiro, eficiência e boa-fé objetiva**, cabendolhe aplicar **de ofício** os reajustes pactuados após o interregno de 12 meses, **ainda que a contratada não os solicite**.

A ausência de reajuste automático representa:

• **Violação do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, que assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

• Potencial risco de **judicialização e passivo financeiro futuro para a Administração**, por omissão no dever de reajustar;

• Incentivo à **redução da competitividade** no certame, já que empresas cientes dessa omissão poderão embutir "reajuste preventivo" nos preços iniciais.

Logo, **condicionar a aplicação do reajuste a um requerimento da contratada viola a lógica jurídica da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro**, que se dá **ex officio**, conforme a **boafé objetiva** e o dever de preservação das condições iniciais da contratação.

A previsão contida no item 7.8 da Minuta do Contrato15, que estabelece a preclusão do direito ao reajuste caso a contratada não o requeira tempestivamente e prorrogue o contrato, reforça ainda mais o caráter prejudicial da cláusula, uma vez que pune a contratada por não tomar uma iniciativa que, legalmente e doutrinariamente, não deveria ser dela, mas sim automática da administração, decorrente do mero decurso do prazo e da variação do índice aplicável (IST)1011.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

Portanto, a exigência de "solicitação da contratada" para a aplicação do reajuste, contida nos itens **7.1.1 da Minuta do Contrato**11 **e 13.2 do Termo de Referência**10, bem como a cláusula de preclusão associada (item 7.8 da Minuta15), afigura-se ilegal e contrária à finalidade do instituto do reajuste e aos princípios que regem as contratações públicas. O reajuste, por sua natureza, deve ser aplicado automaticamente após o período aquisitivo (12 meses), utilizando o índice setorial pactuado (IST)1011 e calculado com base nas obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade1011, independentemente de requerimento da contratada.

4.2.1. DA PRECLUSÃO

Em segundo lugar, impugna-se o item **7.8 da CLÁUSULA SÉTIMA da Minuta do Contrato**12, que estabelece que "Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, **ocorrerá a preclusão do direito**".

Tal disposição contraria a natureza do instituto do reajuste e o entendimento consolidado, inclusive no âmbito da Advocacia Geral da União (AGU) e Controladoria Geral da União (CGU).

Conforme externado no Parecer nº 00079/2019/DECOR/CGU/AGU e doutrina sobre o tema, **em regra, não há preclusão lógica do direito ao reajuste**. A preclusão lógica ocorre quando a parte pratica um ato incompatível com outro anteriormente praticado. No caso do reajuste, sua concessão exige apenas a mera aplicação de ofício pela administração pública de índice previsto contratualmente, após o decurso do período aquisitivo.

De acordo com tal Parecer, **não há preclusão lógica do direito ao reajuste**, uma vez que:

EM REGRA, **NÃO HÁ PRECLUSÃO LÓGICA DO DIREITO AO REAJUSTE,** pois, não há a possibilidade da prática de ato incompatível com outro anteriormente praticado, **já que para a sua concessão exige-se apenas a mera aplicação de ofício pela administração pública de índice previsto contratualmente.** *(grifei)*

Logo, **O INSTITUTO DA PRECLUSÃO NÃO SE APLICA AO CASO DE REAJUSTE**, pois não há a possibilidade da prática pelo contratado de ato incompatível com outro anteriormente praticado, já que **o reajuste consiste na aplicação automática pela Administração Pública de índice contratualmente previsto.** *(grifei)*

Ademais, é dever da Administração zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021), não podendo se furtar da aplicação do reajuste sob alegação de ausência de requerimento por parte do contratado, nem tampouco presumir renúncia tácita de direito por simples inércia administrativa.

Como explanado no PARECER n. 00079/2019/DECOR /CGU/AGU, da Advocacia Geral da União e Controladoria Geral da União, **não se aplica preclusão ao direito de reajustamento pois, o mesmo consiste na aplicação automática pela Administração Pública de índice contratualmente previsto**. Tal parecer está totalmente em acordo com Princípio da Boa Fé Objetiva explanado no Acórdão 1168030 – TJDF que cria deveres anexos à obrigação principal em especial o **dever de cooperação**

Não esqueçamos de um dos mais importantes norteadores das relações na administração pública, a saber, o Princípio da Boa Fé Objetiva: (Acórdão 1168030 – TJDF) ... Nesse contexto, o princípio da boa-fé objetiva cria deveres anexos à obrigação principal, os quais devem ser também respeitados por ambas as partes contratantes. Dentre tais deveres, há o dever de cooperação, que pressupõe ações recíprocas de lealdade dentro da relação contratual, que, uma vez descumprido, implicará inadimplemento contratual de quem lhe tenha dado causa (violação positiva do contrato).

Tais previsões contratuais:

• **Criam insegurança jurídica para os licitantes**, ao desvirtuar a sistemática de reajuste em contratos administrativos contínuos;

• **Ferem os princípios da legalidade, eficiência e isonomia**, ao estabelecer um ônus indevido à contratada;

• **Afastam a lógica de neutralização dos efeitos inflacionários**, o que impacta diretamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo gerar futuras glosas, pleitos administrativos e judicialização.

Logo, que seja acrescentado na Minuta do Contrato, no Termo de Referência e ao **EDITAL DOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025**, cláusulas informando que "**Dentro do prazo de vigência do contrato e INDEPENDENTE DE PEDIDO DO CONTRATADO, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice (...), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pela contratante do índice pactuado de MODO AUTOMÁTICO**". Conforme Doutrina, Jurisprudência.

O Contrato nº 22/2024 (cláusula nona – do reajuste, item 9.2), Processo Administrativo nº 0606/2024 da Assembleia Legislativa do Maranhão – ALEMA, nos ilumina de acordo com a lei nessa questão, trazendo à baila cláusulas que estão justas para ambas as partes, in verbis:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria a **revisão e alteração dos itens 7.1.1 e 7.8 da CLÁUSULA SÉTIMA da Minuta do Contrato**, bem como de quaisquer outros trechos do Edital e seus anexos (incluindo o item 13.2 do Termo de Referência, para que seja clara a automaticidade) que condicionem a aplicação do reajuste de preços à "solicitação da contratada" ou impliquem na preclusão desse direito em razão da ausência de tal solicitação.

Solicita-se que o Edital e seus anexos sejam corrigidos para refletir a **aplicação automática do reajuste** após o interregno de 12 meses, com base no índice IST, sem a necessidade de iniciativa formal da contratada, e que seja excluída a cláusula de preclusão, reconhecendo que a Administração, em respeito ao princípio da boa-fé objetiva e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, promoverá tal reajuste de ofício (apostilamento) quando os requisitos legais e contratuais forem preenchidos.

Portanto, o instituto da preclusão não se aplica ao caso de reajuste, pois não há a possibilidade da prática pelo contratado de ato incompatível com outro anteriormente praticado. O reajuste consiste na aplicação automática pela Administração Pública de índice contratualmente previsto, sendo um dever desta, pautado pelos princípios da legalidade e da boa-fé objetiva, promover o reajuste quando cumpridos os requisitos contratuais e legais, independentemente de requerimento formal da contratada. A ausência de solicitação tempestiva pela contratada não pode, via de regra, levar à perda de um direito que lhe é assegurado por lei e pelo contrato e cuja aplicação incumbe à Administração.

4.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

Quando trata das sanções administrativas e multas contratuais, diz o Edital:

Embora a previsão de multas para infrações contratuais seja legítima e necessária para garantir a fiel execução do contrato e a proteção do interesse público, os percentuais estabelecidos em alguns subitens calculados sobre o "**valor total do contrato**" mostram-se manifestamente excessivos e desproporcionais à natureza das infrações a que se referem, especialmente considerando que o contrato é de prestação de serviços contínuos com duração de 30 meses.

O valor total estimado da contratação é de R$ 2.670.000,00. Aplicar percentuais sobre este montante total para penalidades relativas a atrasos (diários) ou infrações parciais pode resultar em valores de multa que superam significativamente o dano causado pela infração específica, ou até mesmo o valor da parcela mensal do serviço (estimado em R$ 89.000,00).

Em particular, destacam-se:

• **Item 13.2.4.2:** Multa moratória de 0,5% do **valor total do contrato por dia** pela inobservância do prazo para apresentação/reposição da garantia. O atraso na apresentação da garantia, embora uma infração, não justifica uma multa calculada sobre o valor total de um contrato de 30 meses, a uma taxa diária, até o limite de 20% do valor total. Isso pode resultar em valores exorbitantes que não guardam relação com o potencial dano decorrente especificamente da falta da garantia no prazo estipulado.

• **Itens 13.2.4.3, 13.2.4.4 e 13.2.4.5**: Multas compensatórias (variando de 5% a 30% do **valor do contrato**) para diferentes graus de inexecução ou atos fraudulentos/inidôneos.

Embora a inexecução total ou atos graves justifiquem multas significativas, a aplicação de percentuais sobre o valor total do contrato para inexecuções parciais ou outras infrações pode ser desproporcional. A Lei nº 14.133/2021, que rege o certame, em seus princípios e aplicação geral, exige que as sanções sejam proporcionais à gravidade da infração e ao dano causado. Calcular a multa sobre o valor total de um contrato de longa duração, sem considerar a parcela do contrato afetada pela infração ou o valor mensal do serviço, fere essa proporcionalidade.

Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade** são basilares na aplicação de sanções administrativas e impõem que as penalidades sejam adequadas ao ato praticado, necessárias para reprovar a conduta e prevenir novas infrações, e proporcionais à sua gravidade e às consequências para a Administração. Multas excessivamente elevadas podem desincentivar a participação de licitantes, gerar insegurança jurídica e, em última instância, onerar a própria Administração ao afastar propostas competitivas ou levar a disputas judiciais.

Considerando que se trata de um serviço contínuo, seria mais razoável e proporcional que as multas relacionadas a atrasos, inexecuções parciais, ou falhas pontuais na execução (excluindo casos de fraude, inidoneidade grave que comprometam a integralidade do vínculo) fossem calculadas sobre o **valor da parcela mensal** correspondente aos serviços afetados, ou sobre o **valor total anual**, ou ainda, em percentual sobre o **valor do contrato afetado pela infração**, se parcial, em vez do valor total dos 30 meses de contratação. As multas por falha nos níveis de serviço, por exemplo, já estão previstas para serem glosadas do pagamento mensal, o que demonstra um mecanismo de penalidade mais diretamente ligado ao valor da parcela de serviço prestado.

Ademais, o **percentual de 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato** (subitem 13.2.4.2) por atraso na apresentação de garantia é especialmente preocupante. Tal penalidade pode atingir **20% do valor contratual** em apenas **40 dias**, por uma infração de natureza meramente documental e sem impacto direto na execução dos serviços – o que afronta o princípio da razoabilidade.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

A IMPUGNANTE ressalta a importância de que as sanções administrativas, multas e as condições para aplicação de glosas sejam claramente definidas, proporcionais à gravidade da falta cometida e em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme garantido pelo artigo 158 da Lei nº 14.133/2021 e mencionado no item 14.8 do Termo de Referência. Solicita-se que o Edital detalhe os critérios para a aplicação de cada tipo de sanção, os prazos para defesa e os procedimentos recursais, evitando interpretações ambíguas e assegurando a justiça no processo sancionatório.

Dessa forma, existe um elevado grau de discricionariedade por parte da CONTRATANTE, o que gera insegurança jurídica e riscos elevados para a contratada. É importante ressaltar que a aplicação de glosas não impede que a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO** tome outras medidas administrativas previstas no contrato e no edital, como advertências, multas e até rescisão contratual.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria a **revisão e alteração dos percentuais de multa estabelecidos nos subitens 13.2.4.1, 13.2.4.2, 13.2.4.3, 13.2.4.4 e 13.2.4.5 da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA da Minuta do Contrato**, bem como no item 9 do Termo de Referência, especialmente aqueles calculados sobre o "valor total do contrato", para que se tornem proporcionais à gravidade das infrações e ao dano efetivamente causado, em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Após o plano Real, as multas por atraso de pagamento foram ajustadas de 10% para 2%. Mesmo assim – dependendo do valor, este percentual ainda pode ser significativo, ou seja, muito dinheiro. Reiteramos que a aplicabilidade de multas, não tem objetivo arrecadatório ou meramente punitivo, mas sim educativo.

Solicita-se que sejam considerados mecanismos de cálculo que relacionem a multa à parcela do serviço afetada, ao valor mensal do contrato, ou ao dano específico, quando aplicável, em vez de utilizar o valor total da contratação de 30 meses como base de cálculo para todas as infrações.

4.4. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

Analisando as planilhas que compõem o referido ANEXO IV, identificamos exigências de Níveis de Serviço (SLA) e percentuais de glosa associados que se mostram **exorbitantes e, em alguns casos, tecnicamente de difícil, senão inviável, cumprimento**, em desacordo com a realidade operacional de serviços de transmissão de dados e acesso à internet.

Obs: descrição completa da planilha no anexo IV no Termo de Referência Os principais pontos de inconformidade referem-se aos indicadores e suas penalidades, tais como:

• INDICADOR Nº 01 - TAXA DE ENTREGA: Meta de 99,00% com glosas que chegam a 100% do valor contratual do link (entendido como o valor da parcela mensal) caso a taxa de entrega fique abaixo de 90,00%.

• INDICADOR Nº 02 – DISPONIBILIDADE: Meta de 99,35% (equivalente a no máximo 4 horas e 40 minutos de interrupção em um mês de 30 dias). As glosas para desvios dessa meta podem atingir 100% do valor contratual do link
(parcela mensal) para desvios acima de 50% da meta (ou seja, disponibilidade abaixo de aproximadamente 49,35%).

• INDICADOR Nº 03 – LATÊNCIA MÉDIA MÁXIMA: Meta de 75ms com glosa de 5% para todo o link.

• INDICADOR Nº 04 – JITTER: Meta de 40ms com glosa de 5% para todo o link.

• INDICADOR Nº 05 – TEMPESTIVIDADE DO SERVIÇO ANTI-DDOS: Prazo limite de 15 minutos para início da ação com glosa de 50% por ocorrência além do limite, aplicada sobre o valor da parcela mensal.

• INDICADOR Nº 06 – TEMPO DE MITIGAÇÃO DO SERVIÇO ANTI-DDOS: Prazo limite de 3 horas para mitigação sustentada com glosa de 33% por hora ou fração, caso a mitigação não limpe o tráfego antes de completar as 3 horas mínimas, aplicada sobre o valor da parcela mensal.

A exigência de uma meta de **disponibilidade de 99,35%** para um único link de internet, mesmo em modo de contingência, é extremamente rigorosa e pode ser considerada **inviável ou impraticável** sob as condições normais de operação de redes de telecomunicações. Atingir e manter consistentemente um nível de disponibilidade tão elevado para um serviço que depende de infraestrutura complexa e vasta (backbones, trânsitos internacionais, interconexões com outros sistemas autônomos), e que está sujeito a falhas em diversos pontos fora do controle direto da Contratada (problemas na "última milha", falhas em equipamentos de terceiros, incidentes na internet global, etc.), é um desafio técnico significativo.

O índice de **disponibilidade mínima de 99,35%** corresponde a uma tolerância mensal de apenas **4 horas e 40 minutos** de indisponibilidade em todo o período de 30 dias. Tal exigência desconsidera os riscos operacionais próprios de ambientes de telecomunicações, como:

• eventos climáticos extremos;

• interrupções acidentais de redes ópticas;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

• oscilações e falhas sistêmicas regionais;
• manutenções emergenciais ou obrigatórias por concessionárias.

Esses fatores, mesmo que alheios à vontade e capacidade técnica da contratada, ou de força maior, podem resultar em glosas expressivas, contrariando a Lei nº 14.133/2021

Estabelecer metas de SLA excessivamente ambiciosas, beirando a inexequibilidade na prática, e associá-las a glosas elevadas, especialmente aquelas calculadas por ocorrência (como no caso do Anti-DDoS), ou percentuais de desconto muito altos para pequenos desvios (como a glosa de 100% para disponibilidade abaixo de 90%), viola os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Penalidades desproporcionais não refletem adequadamente o dano efetivo causado à Administração por uma falha pontual ou um pequeno desvio do SLA. Em vez de incentivar a melhoria contínua, podem desmotivar a participação de licitantes qualificados que, cientes das limitações técnicas inerentes ao serviço, preferem não assumir riscos financeiros tão elevados decorrentes de metas irrealistas e penalidades severas. Isso restringe a competição, contrariando o interesse público.

Aplicar **glosa de 50% do valor mensal** por uma **única ocorrência de atraso de mais de 15 minutos** no início da mitigação Anti-DDoS (indicador 05), ou **33% por cada hora** de atraso (indicador 06), revela-se uma sanção **financeiramente punitiva**, mesmo quando o restante do serviço tenha sido plenamente executado.

Tais penalidades **não guardam proporcionalidade com o dano efetivamente causado**, desconsideram a complexidade do combate a ataques cibernéticos e expõem os licitantes a riscosjurídicos excessivos, afastando proponentes tecnicamente qualificados.

As metas de desempenho e as penalidades estipuladas no Anexo IV do Termo de Referência não refletem a realidade prática do setor de telecomunicações e impõem obrigações técnicas excessivamente rígidas, acompanhadas de **glosas desproporcionais** ao impacto real das eventuais falhas. Tais condições afrontam os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e vantajosidade**, previstos no art. 5º, inciso IV, e art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Indicador	Meta Atual no Edital	Sugestão Técnica	Justificativa	Glosa Proposta
1 – Taxa de Entrega	99,00%	**98,5%**	Flutuações mínimas são inerentes a tráfego IP; valor de 98,5% é praticável e confiável.	Máx. **0,5**% da fatura
2 – Disponibilidade	99,35% 4h40/mês interrupção)	**99,0%** 7h12/mês)	Valor mais equilibrado diante de imprevistos externos (clima, rompimentos de fibra etc.).	Máx. **0,5**% da fatura
3 – Latência Média	≤ 75ms	**≤ 90ms**	Para redes públicas e mistas, latência média de até 100ms ainda atende requisitos de estabilidade.	Máx. **0,25**% da fatura
4 – Jitter	≤ 40ms	**≤ 50ms**	Jitter até 50ms é compatível com boas práticas para redes de dados e voz.	Máx. **0,25**% da fatura
Indicador	**Meta Atual no Edital**	**Sugestão Técnica**	**Justificativa**	**Glosa Proposta**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

5 – Tempestividade Anti-DDoS	15 min / 50% por ocorrência	**45 minutos** / glosa limitada	Mitigação em 45min já é excelente. Redução de 50% é confiscatória.	Máx. **0,25**% da fatura
6 – Tempo de Mitigação Anti-DDoS	3h / 33% por hora	**6 horas**	Combate o DDoS depende de rede externa e volume; 6h é mais factível.	Máx. **0,25**% da fatura

O objetivo das glosas é assegurar que o **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO** pague apenas pelos serviços efetivamente prestados, conforme as condições estabelecidas no contrato. Assim, é necessário que as multas e glosas sejam limitadas a **2% (dois por cento) do valor da fatura emitida**, sob pena de violar a razoabilidade e transformar o ajuste financeiro em punição contratual, o que não é compatível com a natureza de contratos administrativos continuados.
Desta forma, há a necessidade urgente de suspender o certame, a fim de que seja suprida a aludida omissão, sob pena de prejuízo à própria administração pública, com a possível homologação do certame à empresa sem a qualificação técnica mínima para a execução do serviço.
Pelas razões expostas, o edital deve ser conduzido à revisão, com sua imediata correção."

3. Por fim, solicita:

" 5. DOS PEDIDOS

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer incongruência que macule todo o procedimento que se iniciará, para:

a) A fim de comprovar a qualificação técnica do licitante, o Edital exija os seguintes documentos:

1. Atestado de capacidade técnica devidamente averbado no CREA;

2. Certidão de Acervo Técnico – CAT, referente ao atestado (a CAT apresentada pela empresa licitante deverá ser do profissional responsável técnico vinculado a mesma);

3. Certidão de Acervo Operacional – CAO, referente que consta dos assentamentos do CREA, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s).

4. Certidão de Registro de Pessoa Física, comprovando que o engenheiro detentor da CAT e do Atestado de Capacidade Técnico, é responsável pela referida empresa;

5. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, comprovando que a empresa possui registro no conselho profissional CREA

b) A imediata retificação da Cláusula Sétima, em especial os subitens 7.1.1 e 7.8, da minuta contratual, para:

1. Excluir a exigência de solicitação por parte da contratada para fins de aplicação do reajuste anual;

2. Excluir qualquer previsão de preclusão do direito ao reajuste, reconhecendose seu caráter automático e vinculado ao interregno de 12 meses a contar da
data base prevista contratualmente.

c) Revisão e alteração dos percentuais de multa estabelecidos nos subitens da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA da Minuta do Contrato, conforme:

1. A revisão imediata dos percentuais de multa previstos nos subitens 13.2.4.1 a 13.2.4.5, adequando-os à razoabilidade e proporcionalidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021;

2. A substituição dos percentuais fixados por valores proporcionais ao valor da parcela inadimplida, e não ao valor total do contrato, quando não houver prejuízo à execução integral;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

3. A inclusão de critérios objetivos de dosimetria, prevendo a gradação conforme o impacto da infração, o histórico da contratada e a culpa ou dolo;

d) Que ocorra a revisão das metas de SLA e dos percentuais de glosa estabelecidos no ANEXO IV do Termo de Referência, em particular:

1. A revisão imediata das metas técnicas e penalidades financeiras contidas no Anexo IV do Termo de Referência, nos moldes acima sugeridos;

2. A limitação das glosas mensais a no máximo 2% do valor da fatura mensal, conforme os princípios da proporcionalidade e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021;

e) A alteração das metas dos indicadores de nível de serviço (SLA) previstos no Anexo IV do Termo de Referência, conforme os parâmetros técnicos mais adequados à realidade operacional do mercado de TIC, a saber:

1. Indicador 1 (Taxa de Entrega): Redução da meta mínima de entrega de quadros de 99,00% para 98,5%;

2. Indicador 2 (Disponibilidade): Redução da meta de disponibilidade mensal de 99,35% para 99,00%, equivalente a até 7 horas e 12 minutos de interrupção por mês;

3. Indicador 3 (Latência): Ampliação da latência média máxima permitida de 75ms para 90ms;

4. Indicador 4 (Jitter): Ampliação do limite máximo de jitter de 40ms para 50ms;

5. Indicador 5 (Tempestividade Anti-DDoS): Ampliação do prazo limite de 15 minutos para 30 minutos e substituição da glosa de 50% por valor proporcional limitado a 0,25% da fatura mensal por ocorrência;

6. Indicador 6 (Tempo de Mitigação Anti-DDoS): Ampliação do prazo de mitigação de 3 horas para 6 horas, com glosa proporcional limitada a 0,25% da fatura mensal por hora ou fração adicional.

7. A republicação do Anexo IV com os ajustes mencionados

Considerando que a sessão pública eletrônica está designada para 16/06/2025, requer, ainda, que seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para uma data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de invalidação dos atos subsequentes, em função dos equívocos no edital mencionados, resultando em desperdício das atividades realizadas na sessão pública, incluindo a avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São Luís - MA, 11 de junho 2025.

_____

Maurício Machado de Oliveira
Sócio, Diretor Executivo
RG nº 140.754.898-0 CREA-MA
CPF nº 700.642.456-91
Viacom Next Generation Comunicação Ltda – EPP
CNPJ nº 06.172.384/0001-06 ””

DA ANÁLISE

4. Quanto aos itens 4.2 DO REAJUSTE DO CONTRATO, 4.2.1. DA PRECLUSÃO e 4.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS, informa-se que os referidos questionamentos constaram do Pedido de Impugnação do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 (itens 1 e 3), e, conforme prevê o art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o pedido de impugnação foi devidamente encaminhado à Assessoria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

Jurídica da Administração (ASSJUR) desta PGJ-MA, onde aqui transcrevo, a resposta enviada referente aos assuntos dos itens supracitados:

"À Comissão Permanente de Contratação
Senhor Pregoeiro,
Trata-se de solicitação de análise jurídica oriunda da Comissão Permanente de Contratação desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão – PGJ/MA, por meio do qual pleiteou orientação jurídica quanto à manifestação daquele setor referente à impugnação ao Edital de Licitação nº 90002/2025 - Pregão Eletrônico - SRP, protocolada pela empresa VIACOM NEXT GENERATION COMUNICACAO LTDA - EPP., CNPJ nº 06.172.384/0001-06, especificamente quanto aos itens 1 e 3 da impugnação apresentada.

1. ID nº 8881074 - Consta a mencionada Impugnação ao Edital.

A empresa impugnante VIACOM NEXT GENERATION COMUNICACAO LTDA – EPP alegou, em síntese, o seguinte nos itens 1 e 3: 1. solicitou a alteração das regras relativas ao reajuste contratual, excluindo a obrigatoriedade de solicitação da contratada passando a ser automática sua concessão, bem como excluir a previsão da preclusão lógica; e 2. solicitou a redefinição das sanções administrativas, especialmente nos percentuais relativos à penalidade de multa; propondo alterações nas disposições dos itens indicados.
Ao final requereu "[...] caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto."
Os autos vieram a esta Assessoria conforme solicitação da Comissão Permanente de Contratação – ID nº 8881074.
É o relatório. Passa-se à análise.
Os autos vieram a esta Assessoria para análise e manifestação, conforme solicitação ID nº 8881074, tendo em vista o pedido de impugnação apresentado pela empresa VIACOM NEXT GENERATION COMUNICACAO LTDA - EPP., em face do Edital do Pregão Eletrônico 90002/2025 - Pregão Eletrônico - SRP.
Preliminarmente, importa esclarecer que o presente procedimento licitatório já foi objeto de análise por esta Assessoria Jurídica mediante o PARECER-DGAJA-4212024 e PARECER- DGAJA-5022024, no qual se manifestou pela aprovação da Minuta do Edital nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.
Assim, superada a fase interna da licitação e, após a publicação do Edital, foi protocolado e adicionado nos autos um pedido de impugnação formulado pela Empresa VIACOM NEXT GENERATION COMUNICACAO LTDA - EPP..
Em seguida, os autos foram encaminhados a esta ASSJUR para manifestação.
Para melhor compreensão da matéria, vale transcrever o art. 37 da Constituição Federal, inciso XXI, e a Lei nº 14.133/21, in verbis:
Constituição Federal
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

Lei Federal nº 14.133/21

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[…]

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

[...]

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Neste momento, passa-se à análise jurídica solicitada pela Comissão Permanente de Contratação, referente à impugnação ao Edital de Licitação nº 90002/2025 - Pregão Eletrônico - SRP, acostada nos autos, especialmente quanto aos itens solicitados, quais sejam: itens 1 e 3. Os demais questionamentos, por sua natureza técnica, deverão ser analisados e respondidos pela(s) Unidade(s) Técnica(s) competente(s).

I - Quanto à primeira alteração solicitada pela empresa impugnante:

A alteração solicitada no item 1 diz respeito as regras relativas ao Reajuste de preços: 1. substituir a obrigação de solicitação da contratada, adotando a concessão automática do reajuste; e 2. excluir a previsão de preclusão.

Atente-se que o tema trata da Recomposição da Equação Econômico-Financeira, que em sentido amplo engloba os mecanismos da revisão de preços (arts. 124 e 125), reajuste (art. 6, inciso LVIII,) e repactuação (art. 6, inciso LIX).

Pois bem, vale ressaltar que a Lei nº 14.133/21 estabelece no inciso LVIII do art. 6º, §7º do art. 25, no inciso V e parágrafos 3º e 4º do art. 92, a obrigatoriedade de previsão no Edital e Contrato, do instituto do reajuste contratual, ao mesmo tempo não previu regras quanto a sua concessão automática ou mesmo quanto a concessão vinculada a requerimento da contratada.

Ou seja, fica a critério da Administração contratante definir as regras relativas ao Reajustamento em sentido estrito, nesse caso específico, reajuste pela aplicação de índice financeiro, em estrito cumprimento ao Princípio da Legalidade.

Ressalte-se que o direito ao reajuste de preços é de natureza patrimonial e disponível, admitindo a renúncia pelo contratado, desde que realizada de forma expressa e inequívoca, preferencialmente por meio de disposição específica no termo aditivo de prorrogação contratual a ser firmado entre as partes.

Convém citar as seguintes orientações normativas da Advocacia-Geral da União – AGU:

Orientação Normativa nº 23, de 1º de abril de 2009

O edital ou o contrato de serviço continuado deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, admitida a adoção de índices gerais, específicos ou setoriais, ou repactuação, para os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos. (Destaque nosso)

Orientação Normativa nº 23, de 1º de abril de 2009

O CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA DEVE INDICAR QUE O REAJUSTE DAR-SE-Á APÓS DECORRIDO O INTERREGNO DE UM ANO CONTADO DA DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

Percebe-se que a AGU também não adota a regra quanto a obrigatoriedade de concessão automática

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

do reajuste.

Convém ressaltar que, na impugnação a empresa citou o PARECER n. 00079/2019/DECOR/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União e Controladoria Geral da União, aduzindo que nessa manifestação a AGU adota essa regra.

No entanto, ao analisar a íntegra do citado parecer, a AGU entende que existe a possibilidade de fixação da concessão do reajuste ao requerimento da contratada. Vejamos:

3. CONCLUSÃO

29. Deste modo, diante de todo o exposto, em resposta a consulta formulada, é o presente para concluir, que, ressalvada a hipótese de o contrato condicionar a concessão do reajuste ao pedido expresso do contratado, em regra não há a possibilidade jurídica de preclusão lógica deste direito, pois não há a possibilidade da prática de ato incompatível com outro anteriormente praticado, já que para a sua concessão exige-se apenas a mera aplicação de ofício pela Administração Pública de índice previsto contratualmente, que poderá ser feito, inclusive, por apostilamento.

Vale observar que a Advocacia-Geral da União consolidou as orientações quanto à aplicação de reajuste em sentido estrito de preços, especialmente, para o caso sob análise, o seguinte entendimento:

1. salvo disposição editalícia em sentido contrário, o reajuste em sentido estrito de que cuida o art. 61 da IN nº 5, de 2017, deve ser aplicado ex officio pela Administração, independentemente de solicitação do contratado, e mediante mero apostilamento (art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993), desde que preenchidos os pressupostos legais e contratuais para sua incidência, não estando sujeito à preclusão lógica.

Ou seja, a Administração Licitante pode condicionar a concessão do reajuste ao requerimento anterior da contratada, como foi exigido no Edital nº 90002/2025 - Pregão Eletrônico – SRP.

Cita-se a seguir mais um parecer da AGU sobre o tema:

PARECER Nº 02/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU III- CONCLUSÃO

[...]

f. caso o contrato administrativo contenha cláusula que condicione a concessão do reajuste ao pedido expresso do contratado, fixando-lhe prazo para tanto, deve ser assegurada, excepcionalmente, a observância dessa regra contratual, sendo possível, nesse caso, postular a ocorrência da preclusão lógica do direito ao reajuste;

[...]

A seguir cita-se excerto do entendimento do Tribunal de Contas da União que consta no Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU 5ª Edição, disponível no endereço eletrônico daquela Corte de Contas, no qual defende ser possível condicionar o reajuste a requerimento da contratada, fazendo ainda, correlação com a preclusão, vejamos:

A AGU entende que o reajuste não está sujeito a preclusão lógica, pois é concedido automaticamente pelo contratante, sem a necessidade, na prorrogação, de um ato específico por parte do contratado. Portanto, não ha renúncia tácita a esse direito. Diferentemente da repactuação (que exige um requerimento e a demonstração do aumento dos custos pelo contratado, bem como a negociação entre as partes), a concessão de reajuste e automática, com a aplicação de um índice previsto contratualmente, o que pode ser feito por mero apostilamento. No entanto, se o edital exigir um requerimento prévio do contratado para a concessão de reajuste, prever expressamente a renúncia no caso de formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, e houver aceitação da prorrogação sem qualquer ajuste nos valores, pode-se considerar a preclusão desse direito.

Em 2022, o Conselho da Justiça Federal também se manifestou sobre o assunto, defendendo que não há preclusão lógica do direito de reajuste. Contudo, o Conselho entende que e de responsabilidade do contratado apresentar o pedido de reajuste, não cabendo ao contratante processá-lo de ofício.

(Páginas 910 e 911)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

Superado, portanto, esse ponto, a previsão Editalícia é cabível juridicamente, não necessitando de qualquer retificação.

No que diz respeito ao pedido para exclusão da preclusão. Convém tecer breves comentários sobre esse instituto.

A preclusão pode ser entendida como a perda da capacidade de praticar atos processuais, ou seja, impedimento de usar determinada faculdade processual, em três hipóteses: pela não utilização no prazo estipulado (preclusão temporal); por já ter sido exercida (preclusão consumativa); e por ter realizado uma atividade que é incompatível, pela prática de certo ato não é possível a prática de outro com ele incompatível (preclusão lógica).

Pois bem, vale lembrar que a Lei nº 14.133/21 estabelece no § único do art. 131, a possibilidade de ocorrência de preclusão.

Por outro lado, o tema reajuste contratual e preclusão estão intrinsecamente relacionados, uma vez que, se a Administração condicionar a concessão do reajuste ao requerimento da contratada, uma vez não exercido esse direito, ocorrerá a preclusão (perda da capacidade de praticar ato, de solicitar o reajuste) no momento da prorrogação contratual e/ou extinção contratual.

Sobre o assunto convém citar o entendimento da renomada consultoria jurídica Zênite em matéria de licitações e contratos administrativos, que corrobora nosso entendimento:

Assim, se o contrato prevê a incidência de reajuste por índices e condiciona sua concessão ao pedido expresso do particular, entende-se cabível a preclusão do direito em face da prorrogação da vigência sem qualquer ressalva. Nesse caso, a aceitação de prorrogação sem o reajustamento dos valores e sem ressalvar seu direito ao reajuste caracteriza ato incompatível com a solicitação posterior de reajustamento dos preços. Há, assim, a preclusão em torno do direito envolvido. Por sua vez, se o contrato se restringiu a prever o reajuste por índices a partir do transcurso do prazo de doze meses, sem estabelecer a solicitação pela contratada como uma condição para a fruição do direito, não haverá como postular a preclusão pertinente.

À luz do cenário apresentado, conclui-se: 4 1) Há precedentes do TCU e estudos da doutrina no sentido de que o reajuste por índice não deve car condicionado à solicitação da contratada. Aplicada a presente racionalidade, decorrido o lapso de doze meses da data da apresentação da proposta, é necessário à Administração fazer incidir o índice previsto contratualmente, de ofício. 2) A despeito disso, por envolver direito patrimonial, portanto, disponível, não raro verifica-se a prática de incluir cláusulas contratuais condicionado o reajuste à solicitação da contratada. Se adotada essa solução e o contrato inserir-se nas hipóteses dos incisos do art. 57 (a exemplo de serviços contínuos), prorrogada a vigência (mantendo-se as mesmas condições, inclusive preço) sem qualquer manifestação acerca de direito já existente, o direito a reajuste relativo ao período pertinente preclui. Demais disso, em alguns órgãos e entidades, adota-se a prática de, além de condicionar o reajuste ao requerimento do contratado, xar um prazo dentro do qual o direito pertinente poderia ser exercido. Esse tipo de previsão melhor se coaduna em ajustes por escopo de longo prazo e tem o objetivo de evitar que, após longo lapso temporal, venha o interessado a reivindicar o direito ao reajuste , surpreendendo a Administração quanto à necessidade do pagamento pertinente. Em hipótese como essa, alcançado o prazo previsto no contrato sem o exercício do direito ao reajuste , igualmente preclui o direito correspondente. Outra prática possível é a de estabelecer um prazo para o exercício do pedido de reajuste que, uma vez protocolado dentro do prazo, faz com que os efeitos retroajam ao fato gerador. Passado o prazo sem o pedido de reajuste pelo contratado, os seus efeitos incidirão dali para frente, sem que se fale na retroação. 3) Na situação concreta, se em 2015 foi retirada a cláusula que previa o prazo para requerimento do reajuste , mas se manteve a previsão que condicionava o reajuste ao pedido do contratado, então a prorrogação da vigência (mantendo as condições iniciais, inclusive quanto ao preço), sem qualquer ressalva quanto ao direito já existente, importa na preclusão do direito ao reajustamento dos períodos pretéritos. Nesse caso, o reajuste será devido relativamente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

apenas aos últimos doze meses.

(É possível prever em contrato a preclusão do direito ao reajuste caso não haja solicitação da empresa em determinado lapso temporal? Revista Zênite ILC Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 275, p. 58-61, jan. 2017, seção Orientação Prática.)

Ocorre que, para que reste configurada a preclusão lógica faz-se necessário avaliar se os termos fixados nos instrumentos convocatório e contratual condicionam a concessão do reajuste a pedido que deve ser feito pela contratada ou, ainda, se atribuem à Administração contratante o dever de reajustar o valor do contrato de ofício. No primeiro caso, incidirá a preclusão. Já no segundo, não ocorrerá esse efeito.

Diante do exposto, concluímos ser possível aplicar a preclusão lógica ao direito de reajuste por índice, caso o contrato condicione o reajustamento do seu valor a apresentação de requerimento nesse sentido pela contratada e essa concorde em prorrogar o contrato sem apresentar previamente esse requerimento ou ressalvar esse direito no termo aditivo de prorrogação.

Caso o contrato imponha à Administração contratante o dever de reajustar o valor de ofício, ainda que a contratada concorde com a prorrogação da vigência contratual e a Administração não reajuste o valor do contrato, não ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste, pois, nesse caso, a contratada não praticou qualquer ato contraditório.

(É possível aplicar a preclusão lógica ao direito de reajuste por índice, da mesma forma que é aplicada à repactuação? Qual o entendimento da AGU?

Contratos Administrativos Publicado em 13 de julho de 2021

Disponível em: https://zenite.blog.br/e-possivel-aplicar-a-preclusao-logica-ao-direito-de-reajuste-por-indice-da- mesma-forma-que-e-aplicada-a-repactuacao-qual-o-entendimento-da-agu/)

Como instituto processual a preclusão é aplicada ao direito material (dos contratos) por força da Lei nº 14.133/21, como já dito, bem como precedentes do Tribunal de Contas da União, como exemplo citamos o Acórdão nº 1.827/2008 – Plenário e Acórdão nº 1828/2008 - Plenário, bem como previsto na Instrução Normativa nº 05/2017 -SEGES – MPDG que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sobre regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, relativa a repactuação – espécie de reajuste lato sensu:

'9.4. recomendar à (...) que, em seus editais de licitação e/ou minutas de contrato referentes à prestação de serviços executados de forma contínua, deixe claro o prazo dentro do qual poderá o contratado exercer, perante a Administração, seu direito à repactuação contratual, qual seja, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo a ser repactuado até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá preclusão do seu direito a repactuar". (Grifamos.)

Acórdão nº 1.827/2008 – Plenário

9.4 recomendar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes (SAAD/MT) que, em seus editais de licitação e/ou minutas de contrato referentes à prestação de serviços executados de forma contínua, deixe claro o prazo dentro do qual poderá o contratado exercer, perante a Administração, seu direito à repactuação contratual, qual seja, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo a ser repactuado até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

[...]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

9.6 determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP) que, no prazo de 30 dias, oriente a Administração Pública na gestão dos seus contratos, levando em consideração as determinações e a recomendação contidas no presente Acórdão.

Acórdão nº 1828/2008-TCU-Plenário IN nº 05/2017

Art. 57. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

[...]

§ 4º As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Convém citar entendimento da AGU sobre o tema, no PARECER nº JT-02 de 26 de fevereiro de 2009, aduzindo nessa manifestação quanto a possibilidade de preclusão, veja-se:

VI. Da Conclusão

Diante do caso concreto em comento e tendo em conta que o tema da repactuação é complexo e gera divergências, entende-se conveniente adotar, na matéria, orientações de uniformização de entendimentos da área consultiva da Advocacia-Geral da União em nome da eficiência e segurança jurídica no assessoramento e orientação dos dirigentes do Poder Executivo Federal, suas autarquias e fundações públicas.

Assim, por tudo o que se expôs, pode-se concluir que: [...]

e) quanto ao termo final para o contratado requerer a repactuação, tem-se que a repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

Conclui-se, portanto, que o Edital seguiu rigorosamente os Princípios norteadores da Licitação, observando os Princípios da Legalidade, Isonomia, Impessoalidade, Julgamento Objetivo, Proporcionalidade e Razoabilidade.

Pelo exposto, quanto a essas alterações, esta Assessoria sugere seu indeferimento.

II - Quanto à segunda alteração solicitada pela empresa impugnante:

A alteração solicitada no item 3, diz respeito a adoção de novos percentuais a serem observados no caso da aplicação da sanção administrativa de multa, prevista no item 15 do Edital de Licitação.

Primeiramente, nota-se provável equívoco da licitante quanto a formulação do questionamento e pedido de alteração, uma vez que, indica o Item 15 do Edital que se aplica exclusivamente às licitantes durante o certame licitatório, porém o texto da impugnação refere-se a execução contratual, assim a licitante deveria se referir à Cláusula Décima Segunda - Das Infrações e Sanções Administrativas da Minuta do Contrato ou mesmo ao Termo de Referência.

Atente-se que, a Lei nº 14.133/21 fixa no art. 156, §3º os limites percentuais, mínimo (0,5%) e máximo (30%) de multa sobre o valor do contrato, assim, verifica-se de plano que os percentuais adotados no Edital observam a legislação.

Ocorre que, a definição dos percentuais a serem adotados na quantificação das multas impostas em caso de atrasos no adimplemento das obrigações contratuais, inexecução parcial ou total da avença, depende fundamentalmente da natureza, características e especificações do objeto a ser licitado, que deverão ser analisadas e sopesadas pela Unidade Administrativa solicitante – no presente caso a CMTI - quando da definição das sanções administrativas aplicáveis, ainda na fase interna do processo licitatório, mas especificamente, na elaboração do Termo de Referência.

Compulsando os autos, verifica-se que o Termo de Referência elaborado pela CMTI faz previsão específica no item 8 acerca das sanções administrativas aplicáveis à empresa contratada, prevendo os

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

percentuais de multa a serem aplicados de acordo com a gravidade de cada infração contratual cometida.

Sendo assim, como unidade administrativa especializada a gerenciar o objeto a ser licitado, presume-se que os índices percentuais definidos pela CMTI estão de acordo com as especificidades dos serviços a serem contratados e levam em consideração a gravidade das condutas infracionais do contratado, e que foram avaliados de acordo com os Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, informadores da atividade administrativa, principalmente no que concerne a previsão e aplicação de sanções administrativas nos Contratos Administrativos.

A empresa solicitante não apresentou argumentos e provas razoáveis, que sirvam para comprovar a inadequação dos parâmetros percentuais descritos para definição do montante a ser pago no caso da aplicação de multas ou glosa, relacionados à gravidade das infrações contratuais.

Portanto, até prova em contrário, presume-se que a atividade de elaboração do Termo de Referência e Edital de Licitação no que concerne à definição dos critérios e percentuais para aplicação da sanção administrativa de multa, foi executada observando-se os Princípios da Legalidade, Proporcionalidade e Razoabilidade.

Sobre o tema dos Princípios Administrativos que regem a definição e a aplicação das sanções administrativas, adicionamos o ensinamento de Marçal Justen Filho1:

“O instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. Isso significa que, tendo a Lei previsto um elenco de quatro sanções, dotadas de diverso grau de severidade, impõe-se adequar as sanções mais graves às condutas mais reprováveis. A reprovabilidade da conduta traduzir-se-á na aplicação de sanção proporcionada e correspondente.”

Convém citar o seguinte julgado do TCU:

Faça constar no edital e aplique, caso necessário, as multas e as demais cominações legais aqueles licitantes que, injustificadamente, deixarem de entregar documentação para o certame, não mantiverem a proposta ou comportarem-se de modo inidôneo, a luz do art. 7o da Lei no 10.520/2002.

Descreva objetiva e exaustivamente, em cláusula da minuta contratual, os motivos que ensejarão a aplicação de cada um dos tipos de penalidade administrativa previsto, evitando-se descrições genéricas (e.g., descumprimento parcial de obrigação contratual), em atenção ao disposto no art. 55, incisos VII e IX, da Lei no 8.666/1993, e aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Acórdão nº 265/2010 Plenário

Mais uma vez, a empresa impugnante solicita que sejam modificadas previsões editalícias adotadas usualmente nas Licitações desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão. Não é recomendável o deferimento dessas modificações a partir de pedidos efetuados no interesse particular de empresas licitantes, que não sejam para garantir a ampla competitividade do certame licitatório, observando-se os Princípios da Isonomia, Impessoalidade, Legalidade e os demais que regem as Licitações Públicas.

Ademais, as sanções administrativas previstas tomam por fundamento os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, o que refuta e impossibilita quaisquer alterações textuais que visem suprimir, acrescentar, mudar o sentido ou a ordem das previsões legais impostas pelas mencionadas Leis, em desacordo com os Princípios acima mencionados.

Portanto, quanto a essa alteração, esta Assessoria sugere seu indeferimento.

Por todo o exposto, esta Assessoria sugere o indeferimento total do pedido de alteração do Edital nº 90002/2025 - Pregão Eletrônico - SRP conforme o presente parecer, referente à impugnação ao Edital pela empresa VIACOM NEXT GENERATION COMUNICACAO LTDA - EPP., CNPJ nº 06.172.384/0001-06, bem como manifesta-se pelo encaminhamento dos presentes autos à Comissão Permanente de Contratação para conhecimento da presente manifestação e para as providências que entender cabíveis.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.
São Luís/MA, 23 de janeiro de 2025.
Carlos Bruno Corrêa Aguiar
Assessor Jurídico
De Acordo.
Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR "

5. Portanto, conforme o parecer jurídico enviado, embasado na doutrina e jurisprudência majoritárias, foram indeferidos os pedidos solicitados nos itens 1 e 3 da peça impugnante do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, que são os mesmos questionamentos dos itens 4.2, 4.2.1 e 4.3 da peça impugnante deste Pregão Eletrônico nº 90011/2025, logo, serão indeferidos, pelos mesmos motivos, conforme o parecer jurídico acima.

6. Quanto aos pedidos dos itens 4.1 e 4.4 constantes no pedido de impugnação do licitante VIACOM NEXT GENERATION COMUNICACAO LTDA., por serem itens técnicos, encaminhei-os à Unidade Gestora (CMTI), que assim respondeu:

"Prezado(a)(s),

Segue resposta ao esclarecimento solicitado pela empresa VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA – EPP:
Esclarecimentos à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025
INTERESSADO: VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA – EPP

Em resposta à impugnação apresentada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025, referente à necessidade de qualificação técnica específica na área de engenharia para o serviço de proteção contra ataques de negação de serviço (DDoS) e para o link de conectividade à Internet, a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação-CMTI vem refutar a alegação, com base na legislação aplicável e nos normativos internos que regem as contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na Instituição.

Conforme a argumentação da impugnante, a Lei Federal nº 5.194/1966 e a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 67, incisos I e V, e o Art. 60 da Lei nº 9.472/1997, seriam aplicáveis para exigir a apresentação de responsável técnico devidamente registrado no CREA e a Certidão de Acervo Técnico (CAT) para o serviço de Anti-DDoS e para o link de conectividade à Internet, classificando-os como serviços de engenharia de telecomunicações.

No entanto, a CMTI compreende que o serviço de proteção contra ataques de negação de serviço (DDoS) e a contratação de link de conectividade à Internet enquadram-se na categoria de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), e não como serviços especializados de engenharia que demandem, para sua execução e qualificação técnica, o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional de engenharia.

Nosso posicionamento se fundamenta nos seguintes pontos:

Classificação do Serviço de Anti-DDoS como Serviço de Segurança da Informação (TIC): A Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 , que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo Federal , categoriza expressamente os serviços de segurança da informação. O Anexo II da referida Instrução Normativa detalha as "DIRETRIZES ESPECÍFICAS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO", e no item 1.12. "SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE" é classificado como "recursos de TIC os serviços de avaliação e testes de segurança (a exemplo de testes de intrusão, pentest, simulação de adversários), gestão de vulnerabilidades e tratamento de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

incidentes, Security as a Service - SECaaS, segurança de redes, Serviço de Monitoria de eventos de segurança - SOC e serviços técnicos de consultoria em segurança da informação e privacidade". Esta definição abrange, de forma inequívoca, o serviço de Anti-DDoS.

Classificação do Link de Conectividade à Internet como Serviço de Comunicação de Dados (TIC): Da mesma forma, a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 classifica expressamente, no Anexo II, item 1.6., como "COMUNICAÇÃO DE DADOS", os "serviços de TIC como a transmissão digital de dados e informações entre dispositivos, sistemas e redes de comunicação, incluindo acesso à Internet (como links MPLS, WAN/LAN), soluções de videoconferência, de transmissão e recebimento de mensagens de texto (SMS) e de recebimento ou processamento de dados satelitais". O objeto do presente Pregão, que inclui "transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) Internet", se encaixa perfeitamente nesta definição.

Harmonia com a Resolução CNMP nº 283/2024 e o Manual de Orientações Técnicas (MOTec): A Resolução CNMP nº 283, de 5 de fevereiro de 2024 , que disciplina os procedimentos relativos à contratação de Soluções de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público , instituiu o Manual de Orientações Técnicas de Contratações de TI (MOTec) como instrumento de orientação e direcionamento. O MOTec, em seu Anexo F, item 12, também classifica "Segurança da informação e privacidade" como uma "Solução de TI" , e no item 6, "Comunicação de dados", incluindo "acesso à Internet (como links MPLS, WAN/LAN)" , como "Soluções de TI". Tais classificações corroboram o entendimento de que tanto o Anti-DDoS quanto o link de conectividade são serviços de TIC e não serviços especializados de engenharia civil ou de telecomunicações que exijam registro no CREA para a sua prestação.

Natureza dos Serviços de Anti-DDoS e Link de Conectividade: A essência do serviço de Anti-DDoS reside na gestão de tráfego de rede, identificação de padrões de ataques, filtragem de dados maliciosos e aplicação de contramedidas por meio de plataformas e softwares especializados. O link de conectividade, por sua vez, é a provisão de serviço de transmissão de dados. Embora tais serviços se utilizem de infraestrutura de rede (que, em sua fase de projeto e implantação, pode envolver engenharia), a operação e a prestação contínua da proteção Anti-DDoS e do link de conectividade são atividades inerentes à área de segurança da informação e comunicação de dados, respectivamente, e não à execução de projetos de engenharia civil ou de telecomunicações para as quais se exigiria a ART.

Competências na Contratação de TI: A Resolução CNMP nº 283/2024 e o MOTec distribuem as responsabilidades no planejamento e gestão das contratações de TI entre o Integrante Requisitante , o Integrante Técnico e o Integrante Administrativo. O Integrante Técnico, oriundo da Área de TI, é o responsável por especificar os requisitos tecnológicos, incluindo os de segurança. A exigência de um registro profissional específico da área de engenharia, como o CREA e a ART, para a qualificação de empresas ou profissionais que atuam em segurança da informação e comunicação de dados, sem que o serviço configure uma obra ou um projeto de engenharia, poderia configurar uma restrição indevida à competitividade e uma intervenção na gestão interna dos fornecedores, o que é vedado pelo Art. 19, inciso IV da Resolução CNMP nº 283/2024.

No que tange à comparação com o Pregão Eletrônico nº 90002/2025, a CMTI refuta a alegação de identidade técnica entre os objetos, com base na natureza distinta dos serviços e nos normativos que regem as contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na Instituição.

A impugnante alega que o Pregão Eletrônico nº 90002/2025, cujo objeto é o "Serviço Continuado de Rede de Contingência para Comunicação de Dados em Rede Privada", seria tecnicamente idêntico ao objeto do presente edital (serviço de conectividade à Internet em modo de contingência), por se tratarem ambos de redes IP regidas pelas mesmas normas técnicas e legais.

Contudo, é fundamental esclarecer a distinção substancial entre os objetos dos dois certames:

Pregão Eletrônico nº 90002/2025 – Rede de Contingência para Comunicação de Dados em Rede Privada (Intranet): O objeto deste pregão, conforme explicitado nos autos do processo, refere-se à implantação de uma rede local (LAN) distribuída geograficamente pelo Estado do Maranhão. A contratação prevê a possibilidade de surgimento de novos pontos de conectividade em localidades ainda não existentes, o que implica diretamente no projeto físico e lógico da rede privada do MPMA. A expansão para novos pontos exige a execução de obras e serviços de engenharia de telecomunicações para a construção e interligação dessa infraestrutura, todavia é explicitado no item 2.2.23 do Termo de Referência deste certame o seguinte: As obras civis eventualmente necessárias à instalação dos “Enlaces de Comunicação de Dados em Rede Privada”, bem como as interações junto à empresa responsável pelo fornecimento de energia elétrica serão de responsabilidade da CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATADA apresentará relatório de visita contendo as adequações e

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

providências necessárias para a conclusão da instalação dos circuitos, o que justifica, portanto, a exigência de qualificação técnica específica em engenharia, com registro no CREA e CAT, para as atividades de instalação e manutenção que impactam na infraestrutura física e lógica da rede LAN.

Pregão Eletrônico nº 90011/2025 – Serviço de Conectividade à Internet: O objeto do presente edital, por sua vez, limita-se à contratação de serviço de conectividade à Internet. Neste caso, a Instituição já possui a infraestrutura necessária para a passagem do cabo da operadora até o datacenter da contratante, configurando-se primariamente como um serviço de provisão de acesso e não de implantação de nova infraestrutura de rede física distribuída.

Diante disso, a natureza dos serviços é intrinsecamente distinta: o Pregão nº 90002/2025 envolve a análise de pendências da execução de obras e serviços de engenharia para implantação e expansão de rede privada, através de relatório de visita técnica contendo os impedimentos para a execução de instalação dos circuitos de dados a serem sanados pela Contratante, enquanto o Pregão nº 90011/2025 se refere à contratação de um serviço de acesso e tráfego de dados para a internet, utilizando uma infraestrutura já existente ou que não exige a construção de novos pontos de rede física, por parte da Contratada, de forma distribuída.

A tentativa da impugnante de equiparar os dois certames, baseando-se apenas na característica comum de serem "redes IP", ignora as diferenças cruciais na natureza e escopo dos serviços, especialmente no que se refere à necessidade de intervenção em infraestrutura física de engenharia para a implantação de novos pontos. Tal equiparação, se aceita, poderia indevidamente eliminar participantes especializados exclusivamente em serviços de TIC, que não possuem as qualificações de engenharia para obras civis ou de implantação de redes distribuídas, mas que são plenamente capazes de fornecer serviços de conectividade à Internet e proteção Anti-DDoS. Isso resultaria em restrição indevida à competitividade e prejuízo à Administração Pública.

Referente aos Níveis de Acordo de Serviço (SLAs), os mesmos já foram revistos e adequados às práticas de mercado, após o acolhimento das sugestões contidas no pedido de esclarecimento da empresa CLARO S.A., que subsidiou a alteração no Termo de Referência.

A CMTI ratifica os critérios de qualificação técnica do Pregão Eletrônico nº 90011/2025, que estão alinhados com as normas e regulamentações para contratações de TIC, incluindo a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, a Resolução CNMP nº 283/2024 e seu Manual de Orientações Técnicas (MOTec). Os requisitos para proteção contra ataques DDoS e link de conectividade à Internet são compatíveis com o objeto do edital e as regulamentações aplicáveis, não sendo necessário registro no CREA ou apresentação de ART ou CAT para esses serviços.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Daniela Nascimento Montelo
Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação ”

7. Quanto aos questionamentos técnicos, informa-se que esta CPL tomará como base, a resposta enviada pela CMTI (Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação), conforme acima.

8. Portanto, somente o item 4.4 da peça impugnante foi acolhido e será alterado no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

9. Dito isso, fica claro que as alegações da recorrente devem prosperar parcialmente, pois, a Unidade Gestora (CMTI), após profunda análise e pesquisa, reconheceu a pertinência da impugnação e acatou o pedido de revisão de um dos requisitos técnicos levantados pela impugnante.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

DA CONCLUSÃO

10. Desta forma, por todo o exposto, decido pelo ACOLHIMENTO parcial do pedido de impugnação da licitante, que demonstrou a necessidade de modificações no Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 90011/2025. Portanto, a sessão pública desta licitação será suspensa e, republicada, com nova data, somente após a devida realização das alterações apontadas no Edital e seus anexos.

São Luís-Ma., 13 de junho de 2025.

João Carlos A. de Carvalho
Pregoeiro da CPL/PGJ-MA

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

IMPUGNAÇÃO VIACOM

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17980/2024

VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.172.384/0001-06, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2443, Monte Castelo, CEP 65.030-005, São Luís/MA, neste ato representada por seu representante legal e sócio diretor, **MAURÍCIO MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 140.754.898-0, inscrito no CPF sob o nº 700.642.456-91, vem apresentar

IMPUGNAÇÃO

em face do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025**, cujo objeto é o *Prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet em modo de contingência compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e outros.*

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública acontecerá no dia **16 de junho** do ano corrente, de tal forma que o Edital poderá ser impugnado até o prazo pretérito de 3 dias, portanto, até **11 de junho**, conforme previsto no Edital.

2. DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que nos orienta:

> **Art. 164.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
> **Parágrafo único.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, os atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo (a) Pregoeiro (a) para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

3. DO OBJETIVO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por divergirem do rito estabelecido na lei de licitações, na legislação especial, ou por afastar condição essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando- se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

4. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Quando trata da documentação necessária para a habilitação, diz, especificamente sobre a qualificação técnica no item 8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital:

> **8.6 Qualificação técnica:**
>
> 8.6.1 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, o serviço de acesso à internet, tendo fornecido circuitos com largura de banda igual ou superior a 600Mbps;
>
> 8.6.2 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses o serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS na sigla em inglês);

Os serviços objeto desta licitação, conforme descrito nos documentos, envolvem **atividades de engenharia de telecomunicações e redes de comunicação de dados de alta capacidade**. A descrição do objeto no Termo de Referência e ETP detalha a necessidade de fornecimento de links de Internet dedicado com emprego de circuito de comunicação de dados, utilização de protocolo IP (IPv4 e IPv6), rede TCP/IP pura, interligação por fibra óptica ("última milha"), roteadores CE/CPE, configuração de BGP e AS, bem como a implementação e gestão de serviço de Anti-DDoS.

A proteção contra ataques DDoS não se limita a uma simples funcionalidade de software; ela exige a configuração, operação e manutenção de infraestrutura de rede especializada, centros de limpeza, monitoramento constante, análise de tráfego e implementação de contramedidas avançadas. Tais atividades demandam conhecimento técnico aprofundado em arquitetura de redes, protocolos de segurança, e gerenciamento de tráfego em larga escala, características intrínsecas à **Engenharia de Telecomunicações e Engenharia de Redes.**

Conforme a Lei Federal n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, legislação que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, a comprovação da aptidão técnico-profissional para a execução de obras e serviços de engenharia, telecomunicações incluídas, deve ser feita através de atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, devidamente registrados ou averbados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição competente.

IMPORTANTE evidenciar que a Lei 14.133/2021, corrobora com a exigência da Lei Federal supracitada, e mais, prevê exatamente estas circunstâncias exigidas, ou seja, o Art. 67 incisos I a V, os quais determinam a apresentação de responsável técnico devidamente registrado no órgão de classe, assim como o registro da empresa, no caso CREA/CONFEA, Certidão de Acervo Técnico – CAT dos atestados apresentados. Já o inciso IV trata de reconhecer a Lei 9.472/1997, conhecida como a Lei Geral de Telecomunicações, a qual é considerada no presente Edital, uma vez que por força desta referida Lei, exigiu a apresentação de Licença ou Termo de Autorização do Serviço de

Comunicação Multimidia – SCM. Portanto, NÃO É POSSÍVEL negar desconhecimento ou ignorar as citadas Leis.

> ***Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional ser restrita a:***
>
> ***I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;***
>
> ***II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3° do art. 88 desta Lei;***
>
> ***III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualifi cação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;***
>
> ***IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;***
>
> ***V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;***

Chama, no mínimo, a atenção o fato de que o próprio Ministério Público do Maranhão — sim, o mesmo órgão — considerou expressamente a aplicabilidade da Lei nº 5.194/1966 e da Lei nº 9.472/1997 no Pregão Eletrônico nº 90002/2025, promovido pela Procuradoria-Geral de Justiça. O objeto daquela licitação: Registro de preços para contratação de "Serviço Continuado de Rede de Contingência para Comunicação de Dados em Rede Privada" — ou seja, uma rede IP (Internet Protocol), tecnicamente idêntica àquela descrita no presente edital ora impugnado.

A diferença, se é que se pode chamar assim, está apenas na destinação do tráfego: no caso anterior, uma "intranet" voltada à comunicação interna do MPMA; aqui, uma "internet" direcionada à nuvem pública. Ambas, contudo, continuam sendo redes IP e, portanto, regidas pelas mesmas normas técnicas e legais.

Diante disso, fica mais do que evidente a inconsistência no tratamento jurídico dado a casos semelhantes pela própria instituição. **A falha é notória, o descumprimento legal é claro, e a necessidade de correção imediata do edital se impõe — sob pena de se consolidar um padrão preocupante de incoerência administrativa.**

O registro (averbação) do atestado técnico junto ao CREA competente é o instrumento legal que atesta a participação do profissional de engenharia devidamente habilitado e da empresa em determinado serviço de engenharia, garantindo que as atividades foram executadas sob responsabilidade técnica qualificada e fiscalizada pelo Conselho profissional.

O Edital e o Termo de Referência detalham diversos requisitos de qualificação técnica, incluindo a apresentação de Atestados de Capacidade Técnico-Operacional para serviços de acesso à internet com banda igual ou superior a 600Mbps e para serviços de Anti-DDoS. No entanto, **ambos os documentos OMITEM a exigência de que tais atestados técnicos sejam averbados junto ao CREA competente.**

A ausência desta exigência no Edital e no Termo de Referência representa um **descumprimento direto da Lei Federal nº 5.194/66**, que impõe a averbação dos atestados para comprovar a aptidão

técnica em serviços de engenharia, como os de telecomunicações envolvidos no objeto licitado, especialmente aqueles complexos como a proteção Anti-DDoS.

A omissão da exigência de averbação dos atestados no CREA pode acarretar diversos prejuízos ao interesse público e ao próprio procedimento licitatório, tais como:

- **Contratação de empresas sem a devida qualificação técnica comprovada e fiscalizada pelos órgãos competentes** (CREA), comprometendo a qualidade e a segurança dos serviços essenciais de TIC para o MPMA.
- **Violação do princípio da legalidade,** uma vez que o Edital contraria o disposto em legislação federal específica que regula o exercício profissional e a comprovação de capacidade técnica em engenharia.
- **Insegurança jurídica e potencial restrição à competitividade**, pois empresas que cumprem rigorosamente a legislação e possuem seus atestados averbados podem ser prejudicadas ou dissuadidas de participar por não verem essa conformidade legal refletida como um requisito claro no Edital, ou, alternativamente, empresas que não cumprem a exigência legal de averbação podem participar indevidamente.

Embora o objeto principal seja o fornecimento de um serviço de internet com DDoS, a instalação e a manutenção de um "acesso à internet" para atender o **Ministério Público do Maranhão, envolvem atividades de engenharia de telecomunicações,** como projeto de redes, instalação de equipamentos específicos, configuração de infraestrutura e garantia dos níveis de serviço.

O edital, em seu item 8.6, exige a comprovação de aptidão do licitante por meio de Atestado de Capacidade Técnica. No entanto, **omite a exigência de que tal atestado seja averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, conforme determina a Lei nº 5.194/66.

A averbação do atestado no CREA é **condição essencial para garantir a veracidade e a validade do documento**, bem como para comprovar a efetiva experiência técnica do licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação. A exigência de averbação encontra respaldo na doutrina de **Maria Sylvia Zanella Di Pietro** (Direito Administrativo, 20ª ed., p. 456) leciona que:

> "A prova da capacidade técnica deve ser feita por meio de documentos hábeis, tais como atestados de serviços anteriormente prestados, devidamente registrados nos órgãos competentes, quando for o caso."

Portanto, sob pena de incorrer em descumprimento de Lei Federal, a **Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão (MPMA)** deve obrigatoriamente exigir Averbação no CREA dos Atestados de Capacidade Técnica a serem apresentados pelos licitantes, nos termos da Lei nº 5.194/66.

A Lei nº 14.133/21, em seu **art. 67**, estabelece que a comprovação da qualificação técnica deve demonstrar a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. No entanto, o edital, ao detalhar a **Qualificação Técnica**, concentra-se na apresentação de atestados de capacidade técnica, **sem especificar a necessidade de registro ou responsabilidade técnica de profissionais de engenharia de telecomunicações devidamente registrados no CREA**, caso as atividades envolvam aquelas privativas de tais profissionais, conforme a Lei nº 5.194/66 e resoluções do CONFEA/CREA.

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deverá incluir a apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes. A omissão desta exigência impede a correta avaliação da capacidade técnica dos licitantes.

> **I -** Apresentação de profissional, **devidamente registrado no conselho profissional competente**, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
> **II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de **complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior,** bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
> **III -** indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
> **IV -** Prova do atendimento de **requisitos previstos em lei especial**, quando for o caso;
> **V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente**, quando for o caso; *"grifo nosso"*
> ***§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços*** *de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do* ***caput*** *deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.*

É importante destacar que a Lei nº 14.133/2021 manteve a obrigatoriedade de apresentação de profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), exclusivamente para obras e serviços de engenharia. Para outras áreas, a Lei faculta à Administração a possibilidade de aceitar provas alternativas que demonstrem conhecimento técnico e experiência prática, desde que previstas em regulamento.

A ausência de requisitos relacionados ao registro no CREA e à apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para as atividades que assim o exigirem pode comprometer a segurança e a qualidade técnica dos serviços prestados. **Sugere-se que o edital avalie a necessidade de incluir como requisito de qualificação técnica a comprovação de registro do Responsável Técnico da empresa no CREA e a exigência de apresentação de ART para as fases de instalação e manutenção que envolvem atividades de engenharia de telecomunicações.**

Por tanto, é evidente que o objeto licitado se refere a serviços de telecomunicações, os quais são de competência exclusiva dos profissionais de engenharia. Essa exigência é respaldada pelas Leis nº 5.194/1966 e nº 9.472/1997, assim como pela Resolução 614/2013 da ANATEL, que reafirma a necessidade de qualificação específica para a execução de tais serviços:

> **Lei nº 9.472/1997**
>
> **Art. 60.** Serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação.
> **§ 1º** Telecomunicação é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.
>
> **Resolução 614**

> **Art. 3°** O SCM é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.
>
> **Lei n° 5.194/1966**
> **Art. 1°** As profissões de **engenheiro**, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:
> **b)** meios de locomoção e **comunicações;**

O objeto trata da prestação de um serviço de engenharia, especificamente a prestação do **SCM (Serviço de Comunicação Multimídia)**, que é um serviço de telecomunicações.

Assim, percebe-se que, ao possibilitar a participação de empresas sem a devida documentação para comprovar sua habilitação técnica para os serviços licitados, o edital está em desacordo com os dispositivos legais mencionados. Tal omissão compromete a segurança jurídica e técnica do certame, colocando em risco a qualidade e a regularidade da execução do objeto licitado

Sabidamente, a administração pública deve se embasar nos princípios insculpidos no artigo 5° da Lei 14.133/2021:

> Art. 5° Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse contexto, Joel de Meneses Niebuhr (2008, p. 233, *Licitação Pública e Contrato Administrativo*) afirma que:

> "A Administração Pública, ao avaliar a qualificação **técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."**

Dessa forma, ao desconsiderar as condições estabelecidas na legislação aplicável especialmente o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 e doutrina, cabe ao pregoeiro acolher a presente impugnação e proceder com a correção do Edital. Conforme o art. 67 da Lei 14.133/2021, art 37 da Constituição Federal, art. 60 da Lei nº 9.472/1997, art. 1°, b, da Lei nº 5.194/1966 e Doutrina.

O exemplo do ideal para o referido processo licitatorio se encontra no texto do Edital de Pregão Eletrônico nº 90002/2025, (subitens da cláusula 8.6 Qualificação técnica), Processo Administrativo nº 9161/2023 da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, *in verbis:*

8.7 Comprovação de que possui, no quadro da empresa, profissional da área de Engenharia com registro no CREA e experiência comprovada através de atestado de responsabilidade técnica de execução de serviço fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente averbado no CREA acompanhado de respectiva certidão de acervo técnico (CAT) que contemplem execução e/ou manutenção de atividades compatíveis com o objeto desta contratação.

8.7.1 O profissional deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

É DE CHAMAR A ATENÇÃO, uma vez que o próprio Ministério Público do Maranhão considerou a Lei nº 5.194/1966 e a Lei 9.472/1997 no seu PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2025 CONTRATANTE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, cujo OBJETO é: Registro de preços para aquisição de "Serviço Continuado de **Rede de Contingência para Comunicação de Dados em Rede Privada (ou seja, é uma rede IP Internet Protocol, nos mesmos termos técnicos do Pregão ora impugnado. A diferença, em síntese, é que uma é saída para a chamada "internet", nuvem externa, e a outra seria uma "intranet", voltada para a rede interna do MPMA. Porém, ambas são redes IPs)**. Esta licitação ocorreu no dia 11/02/2025. Neste caso, **FICA MAIS DO QUE EVIDENCIADO A FALHA, A FALTA DE CUMPRIMENTO DA LEI POR PARTE DO MPMA E A NECESSIDADE DE CORRIGIR O EDITAL.**

Portanto, é imprescindível que a empresa contratada demonstre qualificação técnica específica, com profissionais devidamente registrados no **Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão (MPMA)** e capacidade operacional para executar todas as etapas previstas no contrato, assegurando a plena funcionalidade do sistema e a entrega dos resultados esperados. A abrangência do objeto reforça a necessidade de atenção aos requisitos técnicos e legais que regem a prestação de serviços de engenharia de telecomunicações.

A exigência de atestado de capacidade técnico-operacional, sem a obrigatoriedade de seu registro no CREA, **abre margem para a habilitação de empresas sem comprovação de responsabilidade técnica**, ou que não possuam engenheiro habilitado para condução das atividades, o que **contraria o interesse público, a segurança da infraestrutura de rede e a boa-fé objetiva da licitação**.

Diante disso, conforme argumentado nesta impugnação, espera-se que o edital seja revisado para incluir a exigência de que as empresas licitantes apresentem um Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA (Certidão de Acervo Técnico – CAT) por um profissional devidamente habilitado.

4.1.1. DO SERVIÇO DE LINK DE INTERNET DEDICADO (ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO)

Os serviços objeto desta licitação, especialmente no que tange ao fornecimento de links de comunicação de dados com alta capacidade (5000 Mbps) e a implementação de proteção contra-ataques DDoS, envolvem uma série de atividades técnicas complexas que se enquadram no campo da Engenharia de Telecomunicações e Engenharia de Redes. Tais atividades incluem, mas não se limitam a projeto e configuração de redes TCP/IP, utilização de protocolos como BGP e AS, interligação por fibra óptica ("última milha"), monitoramento avançado, análise de tráfego, e a operação de centros de limpeza para mitigação de ataques.

2.1. **Fornecimento dos Links de Internet**

2.1.1. O serviço de acesso à Internet será efetuado com o emprego de circuito de comunicação de dados fornecido pela Prestadora de Serviço, de uso dedicado e exclusivo, entre a rede do MPMA e a rede mundial de computadores – Internet, ficando a prestadora obrigada a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço;

2.1.2. Para cada link de Internet contratado, deverá ser disponibilizado um bloco de 32 endereços IP (IPv4), válidos e contíguos, sendo obrigatória a migração para IPv6, caso solicitado pela Contratante, sem ônus adicional;

2.1.3. O serviço de comunicação de dados deverá permitir à Contratante a utilização de protocolo de endereçamento de rede Internet Protocol (IP), definido na RFC 791, para conexão à Internet. A rede TCP/IP deverá ser pura entre quaisquer pontos da rede. Através dos canais da Rede IP deverá fluir apenas tráfego de aplicações TCP/IP;

2.1.4. A Contratada deverá prestar os serviços de comunicação de dados com a Internet utilizando o protocolo TCP/IP (RFC1180), devendo apresentar conformidade com os padrões internacionalmente aceitos, permitindo à Contratante a utilização de qualquer aplicação que se utilize do protocolo de rede IP, sem qualquer restrição;

Conforme legislação pertinente e regulamentação de órgãos de fiscalização profissional, a comprovação da aptidão técnico-profissional para a execução de obras e serviços que envolvem atividades de engenharia, como as descritas para o objeto desta licitação, deve ser realizada por meio de atestados devidamente registrados ou averbados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição competente. O registro (averbação) do atestado técnico junto ao CREA competente é o instrumento legal que atesta a participação do profissional de engenharia devidamente habilitado e da empresa em determinado serviço de engenharia, garantindo que as atividades foram executadas sob responsabilidade técnica qualificada e fiscalizada pelo Conselho profissional.

Além disso, as fontes fornecidas indicam que a licitante deve possuir Autorização da ANATEL para explorar os serviços (SCM) e comprovar regularidade junto a este órgão. Embora os documentos não mencionem a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) especificamente, a regulamentação da ANATEL para serviços de telecomunicações exige que a prestadora mantenha em seu poder a ART assinada por um profissional habilitado e competente em telecomunicações para atividades técnicas, garantindo a supervisão qualificada por engenheiros, conforme a legislação vigente para as profissões de engenharia.

O Edital e o Termo de Referência, ao exigirem Atestados de Capacidade Técnico-Operacional para serviços de acesso à internet com banda superior a 600Mbps e para serviços de Anti-DDoS, reconhecem a necessidade de comprovação de aptidão técnica para a execução de serviços complexos. No entanto, **ambos os documentos OMITEM a exigência expressa de que tais atestados técnicos, por se referirem a serviços de engenharia de telecomunicações, estejam devidamente averbados junto ao CREA competente.**

A ausência desta exigência no Edital e no Termo de Referência representa um potencial descumprimento do dever da Administração Pública de exigir a comprovação da qualificação técnica das licitantes em conformidade com a legislação que regula o exercício profissional e a comprovação de aptidão em serviços de engenharia (Lei nº 5.194/66), bem como a regulamentação dos serviços de telecomunicações que podem exigir ART. A Lei nº 14.133/2021, citada como base legal para o pregão, exige a comprovação de requisitos de habilitação indispensáveis para assegurar a execução satisfatória do objeto, e a qualificação técnica em serviços de engenharia, devidamente atestada e

averbada pelo órgão competente (CREA), é fundamental para a garantia da qualidade e segurança dos serviços técnicos especializados envolvidos.

A omissão da exigência de averbação dos atestados no CREA pode acarretar diversos prejuízos ao interesse público e ao próprio procedimento licitatório, tais como:

- **Contratação de empresas sem a devida qualificação técnica comprovada e fiscalizada pelos órgãos competentes** (ANATEL e CREA), comprometendo a qualidade, a segurança e a disponibilidade dos serviços essenciais de TIC para o MPMA, que são críticos e ininterruptos.

- **Violação do princípio da legalidade,** uma vez que o Edital contraria potencialmente o disposto em legislação federal específica (Lei nº 5.194/66) que regula o exercício profissional e a comprovação de capacidade técnica em engenharia, e a regulamentação setorial da ANATEL que pode exigir ART.

- **Insegurança jurídica e potencial restrição à competitividade,** pois empresas que cumprem rigorosamente a legislação e possuem seus atestados averbados podem ser prejudicadas ou dissuadidas de participar por não verem essa conformidade legal refletida como um requisito claro no Edital, ou, alternativamente, empresas que não cumprem a exigência legal de averbação podem participar indevidamente.

O edital prevê, no item **8.6.2,** que os licitantes deverão apresentar:

> 8.6.2 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses o serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS na sigla em inglês);

Apesar disso, **não há previsão de que os referidos atestados estejam devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA),** o que constitui vício grave.

Nos termos do **art. 7º da Lei nº 5.194/66,** que regula o exercício da Engenharia:

> **Lei 5.194/66**
> Art. 7º As **atividades e atribuições profissionais do engenheiro** e do engenheiro-agrônomo consistem em:
> (...)
> **B) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;**
> **D) fiscalização de obras e serviços técnicos;**
> **E) direção de obras e serviços técnicos;**
> **F) execução de obras e serviços técnicos;**
> **G) produção técnica especializada,** industrial ou agro-pecuária.
>
> **Parágrafo único. Os engenheiros** e engenheiros-agrônomos **poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.**

No mesmo sentido, a jurisprudência e a doutrina especializada reconhecem que **serviços técnicos especializados envolvendo telecomunicações e infraestrutura de redes exigem a**

participação de profissional habilitado, com emissão de ART e **averbação dos atestados no CREA** como forma de assegurar a responsabilidade técnica e a idoneidade dos documentos apresentados na fase de habilitação.

A **Resolução nº 719/2020 da ANATEL**, ao dispor sobre o regulamento de fiscalização regulatória, estabelece que:

> **Resolução ANATEL nº 719, de 10 de fevereiro de 2020**
> Art. 12 § 1º O **documento comprobatório de responsabilidade técnica relativa à instalação da estação, assinado por profissional habilitado e que possua competências para se responsabilizar por atividades técnicas na área de telecomunicações**, fornecido pelo órgão competente, permanecerá sob responsabilidade da prestadora, devendo ser apresentada à Anatel quando solicitado.

Ainda, a referida norma reforça que **atividades como projetos, planejamento, instalação e operação de redes de comunicação de dados** devem ser exercidas por **engenheiros legalmente habilitados**, exigindo-se, portanto, a respectiva **ART e registro no CREA**.

Essa exigência se aplica diretamente ao escopo técnico do item **2.1 do Termo de Referência**, que envolve:

- Implantação de infraestrutura óptica (última milha);
- Fornecimento e configuração de roteadores;
- Atendimento a indicadores de desempenho (latência, disponibilidade, perda de pacotes);
- Gerenciamento técnico do serviço 24x7.

Tais serviços são **inequivocamente enquadráveis como atividades técnicas privativas da engenharia** de telecomunicações e, por conseguinte, requerem ART e a devida averbação dos atestados no CREA.

Ao não exigir a averbação dos atestados técnicos no CREA, o edital:

- **Fere o princípio da legalidade** (art. 5º, II, da CF/88);
- **Viola o art. 7º da Lei nº 5.194/66**, ao admitir documentos sem responsabilidade técnica válida;
- **Compromete a isonomia e a segurança da contratação**, ao permitir que empresas inidôneas ou desprovidas de qualificação técnica adequada participem do certame;
- **Coloca em risco a operação da infraestrutura de telecomunicações crítica do MPMA**, com possíveis impactos à continuidade dos serviços essenciais.

Diante do exposto, e reiterando os pontos apresentados nesta impugnação, torna-se indispensável que **o Atestado de Capacidade Técnica seja acervado (Certidão de Acervo Técnico – CAT) por um profissional habilitado para atividades técnicas em telecomunicações, devidamente registrado no conselho de engenharia competente – CREA**. Dessa forma, a empresa licitante deve

obrigatoriamente **possuir registro no CREA**, além do **termo de outorga ou autorização da ANATEL para a prestação de serviços de telecomunicações**.

4.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO

A presente impugnação concentra-se especificamente na redação da **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE** da Minuta do Contrato (ANEXO III do Edital), replicada essencialmente no item 13 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

Mais precisamente, questiona-se a exigência constante nos itens **7.1.1 da Minuta do Contrato e 13.2 do Termo de Referência,** que condiciona o reajuste de preços **"mediante solicitação da contratada" e ".**

> **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**
>
> 7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/01/2025.
>
> 7.1.1.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IST - Índice de Serviços de Telecomunicações,** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Tal condicionante entra em conflito direto com a natureza jurídica do reajuste de preços nos contratos administrativos e com a jurisprudência consolidada sobre o tema. O reajuste contratual tem por finalidade primordial a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, corroído pela inflação ao longo do tempo, especialmente em contratos de execução continuada como o presente.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), expresso em decisões reiteradas, o reajustamento de preços possui caráter **automático**, uma vez cumprido o interregno mínimo (geralmente de um ano), independentemente de pleito da parte contratada. Destaca-se, a título de exemplo, o Acórdão nº 235/2002 – Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, que **decidiu:**

> "O reajustamento de preços (...) consiste na previsão antecipada da ocorrência da inflação e na adoção de uma solução para neutralizar seus efeitos. É a determinação de que os preços ofertados pelos interessados serão reajustados de **modo automático**, independentemente de pleito do interessado" *(grifei)*

Essa automaticidade decorre da própria função do reajuste, que é recompor o poder de compra da moeda afetado pelos índices inflacionários, garantindo a exequibilidade e a continuidade da prestação do serviço nas condições inicialmente pactuadas. A Lei nº 14.133/2021, que rege a presente licitação, ao tratar do reajuste, também o disciplina como mecanismo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sem condicionar sua aplicação à iniciativa da contratada.

Ademais, o renomado doutrinador **Marçal Justen Filho (2021, p. 1399)** destaca:

> **36.12) A incidência automática do reajuste**
>
> O reajuste de preços aplica-se de modo automático. Atingindo um prazo de doze meses, cabe aplicar o índice de reajustamento previsto contratualmente. Isso envolve uma fórmula aritmética muito simples.

Impor à contratada a necessidade de "solicitar" o reajuste desvirtua sua natureza automática e pode, inclusive, configurar óbice indevido ao exercício de um direito. A administração pública, pautada pelo **Princípio da Boa-Fé Objetiva**, deve zelar pela manutenção do equilíbrio contratual e pela correta aplicação dos mecanismos de reajuste previstos, inclusive tomando a iniciativa de aplicá-los quando os requisitos legais e contratuais forem preenchidos. A exigência de solicitação da contratada transfere indevidamente para ela a responsabilidade pela garantia do equilíbrio econômico-financeiro que, em última instância, é um dever da Administração.

Ainda segundo a doutrina de Marçal Justen Filho (2021, pag. 1399), **são descabíveis** o "*indeferimento*" do reajustamento assim como **a previsão de "*requerimento*"** do interessado para ter seu direito ao reajustamento garantido, conforme segue:

> **36.13) O descabimento do "*indeferimento*" do reajustamento**
>
> Não existe cabimento do reajustamento de preços. A Administração não é titular de competência para negar a aplicação do reajustamento, cuja incidência decorre de disposição legal e de previsão contratual.
>
> **36.14) O descabimento da previsão de "*requerimento*" do interessado**
>
> Justamente por isso, é inválida a previsão edilícia ou contratual comtemplando a exigência de um requerimento do contrato quanto ao deferimento do reajustamento. Essa previsão consiste num instrumento disfarçado para instituir competência da administração para impedir, por via indireta, a aplicação do reajustamento.

Para o Doutrinador Marçal Justen Filho é inválido qualquer requisito edilício ou contratual que exija um pedido específico para o deferimento do reajustamento, pois isso serve como uma maneira de a administração impedir, indiretamente, a aplicação do reajustamento.

A **Administração Pública, ao celebrar contratos administrativos**, compromete-se a respeitar os princípios da **legalidade, equilíbrio econômico-financeiro, eficiência e boa-fé objetiva**, cabendo-lhe aplicar **de ofício** os reajustes pactuados após o interregno de 12 meses, **ainda que a contratada não os solicite**.

A ausência de reajuste automático representa:

- **Violação do art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/2021**, que assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- Potencial risco de **judicialização e passivo financeiro futuro para a Administração**, por omissão no dever de reajustar;
- Incentivo à **redução da competitividade** no certame, já que empresas cientes dessa omissão poderão embutir "reajuste preventivo" nos preços iniciais.

Logo, **condicionar a aplicação do reajuste a um requerimento da contratada viola a lógica jurídica da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro**, que se dá **ex officio**, conforme a **boa-fé objetiva** e o dever de preservação das condições iniciais da contratação.

A previsão contida no item 7.8 da Minuta do Contrato15, que estabelece a preclusão do direito ao reajuste caso a contratada não o requeira tempestivamente e prorrogue o contrato, reforça ainda mais o caráter prejudicial da cláusula, uma vez que pune a contratada por não tomar uma iniciativa

que, legalmente e doutrinariamente, não deveria ser dela, mas sim automática da administração, decorrente do mero decurso do prazo e da variação do índice aplicável (IST)1011.

Portanto, a exigência de "solicitação da contratada" para a aplicação do reajuste, contida nos itens **7.1.1 da Minuta do Contrato**11 **e 13.2 do Termo de Referência**10, bem como a cláusula de preclusão associada (item 7.8 da Minuta15), afigura-se ilegal e contrária à finalidade do instituto do reajuste e aos princípios que regem as contratações públicas. O reajuste, por sua natureza, deve ser aplicado automaticamente após o período aquisitivo (12 meses), utilizando o índice setorial pactuado (IST)1011 e calculado com base nas obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade1011, independentemente de requerimento da contratada.

4.2.1. DA PRECLUSÃO

Em segundo lugar, impugna-se o item **7.8 da CLÁUSULA SÉTIMA da Minuta do Contrato**12, que estabelece que "Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, **ocorrerá a preclusão do direito**".

> 7.8.Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Tal disposição contraria a natureza do instituto do reajuste e o entendimento consolidado, inclusive no âmbito da Advocacia Geral da União (AGU) e Controladoria Geral da União (CGU). Conforme externado no Parecer nº 00079/2019/DECOR/CGU/AGU e doutrina sobre o tema, **em regra, não há preclusão lógica do direito ao reajuste**. A preclusão lógica ocorre quando a parte pratica um ato incompatível com outro anteriormente praticado. No caso do reajuste, sua concessão exige apenas a mera aplicação de ofício pela administração pública de índice previsto contratualmente, após o decurso do período aquisitivo.

De acordo com tal Parecer, **não há preclusão lógica do direito ao reajuste**, uma vez que:

> EM REGRA, **NÃO HÁ PRECLUSÃO LÓGICA DO DIREITO AO REAJUSTE**, pois, não há a possibilidade da prática de ato incompatível com outro anteriormente praticado**, já que para a sua concessão exige-se apenas a mera aplicação de ofício pela administração pública de índice previsto contratualmente**. *(grifei)*
>
> Logo, **O INSTITUTO DA PRECLUSÃO NÃO SE APLICA AO CASO DE REAJUSTE**, pois não há a possibilidade da prática pelo contratado de ato incompatível com outro anteriormente praticado, já que **o reajuste consiste na aplicação automática pela Administração Pública de índice contratualmente previsto**. *(grifei)*

Ademais, é dever da Administração zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021), não podendo se furtar da aplicação do reajuste sob alegação de ausência de requerimento por parte do contratado, nem tampouco presumir renúncia tácita de direito por simples inércia administrativa.

Como explanado no PARECER n. 00079/2019/DECOR /CGU/AGU, da Advocacia Geral da União e Controladoria Geral da União, **não se aplica preclusão ao direito de reajustamento pois, o mesmo consiste na aplicação automática pela Administração Pública de índice contratualmente previsto**. Tal parecer está totalmente em acordo com Princípio da Boa Fé Objetiva explanado no Acórdão 1168030 – TJDF que cria deveres anexos à obrigação principal em especial o **dever de cooperação**

Não esqueçamos de um dos mais importantes norteadores das relações na administração pública, a saber, o Princípio da Boa Fé Objetiva: (Acórdão 1168030 – TJDF)

> ... Nesse contexto, o princípio da boa-fé objetiva cria deveres anexos à obrigação principal, os quais devem ser também respeitados por ambas as partes contratantes. Dentre tais deveres, há o dever de cooperação, que pressupõe ações recíprocas de lealdade dentro da relação contratual, que, uma vez descumprido, implicará inadimplemento contratual de quem lhe tenha dado causa (violação positiva do contrato).

Tais previsões contratuais:

- **Criam insegurança jurídica para os licitantes,** ao desvirtuar a sistemática de reajuste em contratos administrativos contínuos;
- **Ferem os princípios da legalidade, eficiência e isonomia,** ao estabelecer um ônus indevido à contratada;
- **Afastam a lógica de neutralização dos efeitos inflacionários,** o que impacta diretamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo gerar futuras glosas, pleitos administrativos e judicialização.

Logo, que seja acrescentado na Minuta do Contrato, no Termo de Referência e ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025,** cláusulas informando que "**Dentro do prazo de vigência do contrato e INDEPENDENTE DE PEDIDO DO CONTRATADO, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice (...), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pela contratante do índice pactuado de MODO AUTOMÁTICO**". Conforme Doutrina, Jurisprudência.

O Contrato nº 22/2024 (cláusula nona – do reajuste, item 9.2), Processo Administrativo nº 0606/2024 da Assembleia Legislativa do Maranhão – ALEMA, nos ilumina de acordo com a lei nessa questão, trazendo à baila cláusulas que estão justas para ambas as partes, in verbis:

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da abertura do certame.
9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Serviços de Telecomunicações-IST.
9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
9.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

Palácio Manoel Beckman. Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís/MA. Telefones: 3269-3737 e 3269-3738 Fax: 3269 3445 M.L.B.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria a **revisão e alteração dos itens 7.1.1 e 7.8 da CLÁUSULA SÉTIMA da Minuta do Contrato,** bem como de quaisquer outros trechos do Edital e seus anexos (incluindo o item 13.2 do Termo de Referência, para que seja clara a automaticidade) que

condicionem a aplicação do reajuste de preços à "solicitação da contratada" ou impliquem na preclusão desse direito em razão da ausência de tal solicitação.

Solicita-se que o Edital e seus anexos sejam corrigidos para refletir a **aplicação automática do reajuste** após o interregno de 12 meses, com base no índice IST, sem a necessidade de iniciativa formal da contratada, e que seja excluída a cláusula de preclusão, reconhecendo que a Administração, em respeito ao princípio da boa-fé objetiva e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, promoverá tal reajuste de ofício (apostilamento) quando os requisitos legais e contratuais forem preenchidos.

Portanto, o instituto da preclusão não se aplica ao caso de reajuste, pois não há a possibilidade da prática pelo contratado de ato incompatível com outro anteriormente praticado. O reajuste consiste na aplicação automática pela Administração Pública de índice contratualmente previsto, sendo um dever desta, pautado pelos princípios da legalidade e da boa-fé objetiva, promover o reajuste quando cumpridos os requisitos contratuais e legais, independentemente de requerimento formal da contratada. A ausência de solicitação tempestiva pela contratada não pode, via de regra, levar à perda de um direito que lhe é assegurado por lei e pelo contrato e cuja aplicação incumbe à Administração.

4.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

Quando trata das sanções administrativas e multas contratuais, diz o Edital:

> **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
>
> 13.2.4.**Multa:**
>
> 13.2.4.1.**Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
>
> 13.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
>
> 13.2.4.2.1. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
>
> 13.2.4.3. **Compensatória,** para as infrações previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;
>
> 13.2.4.4. **Compensatória,** para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;
>
> 13.2.4.5. Para as infrações descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

Embora a previsão de multas para infrações contratuais seja legítima e necessária para garantir a fiel execução do contrato e a proteção do interesse público, os percentuais estabelecidos em alguns subitens calculados sobre o "**valor total do contrato**" mostram-se manifestamente excessivos e desproporcionais à natureza das infrações a que se referem, especialmente considerando que o contrato é de prestação de serviços contínuos com duração de 30 meses.

O valor total estimado da contratação é de R$ 2.670.000,00. Aplicar percentuais sobre este montante total para penalidades relativas a atrasos (diários) ou infrações parciais pode resultar em

valores de multa que superam significativamente o dano causado pela infração específica, ou até mesmo o valor da parcela mensal do serviço (estimado em R$ 89.000,00).

Em particular, destacam-se:

- **Item 13.2.4.2:** Multa moratória de 0,5% do **valor total do contrato por dia** pela inobservância do prazo para apresentação/reposição da garantia. O atraso na apresentação da garantia, embora uma infração, não justifica uma multa calculada sobre o valor total de um contrato de 30 meses, a uma taxa diária, até o limite de 20% do valor total. Isso pode resultar em valores exorbitantes que não guardam relação com o potencial dano decorrente especificamente da falta da garantia no prazo estipulado.

- **Itens 13.2.4.3, 13.2.4.4 e 13.2.4.5**: Multas compensatórias (variando de 5% a 30% do **valor do contrato**) para diferentes graus de inexecução ou atos fraudulentos/inidôneos. Embora a inexecução total ou atos graves justifiquem multas significativas, a aplicação de percentuais sobre o valor total do contrato para inexecuções parciais ou outras infrações pode ser desproporcional. A Lei nº 14.133/2021, que rege o certame, em seus princípios e aplicação geral, exige que as sanções sejam proporcionais à gravidade da infração e ao dano causado. Calcular a multa sobre o valor total de um contrato de longa duração, sem considerar a parcela do contrato afetada pela infração ou o valor mensal do serviço, fere essa proporcionalidade.

Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade** são basilares na aplicação de sanções administrativas e impõem que as penalidades sejam adequadas ao ato praticado, necessárias para reprovar a conduta e prevenir novas infrações, e proporcionais à sua gravidade e às consequências para a Administração. Multas excessivamente elevadas podem desincentivar a participação de licitantes, gerar insegurança jurídica e, em última instância, onerar a própria Administração ao afastar propostas competitivas ou levar a disputas judiciais.

Considerando que se trata de um serviço contínuo, seria mais razoável e proporcional que as multas relacionadas a atrasos, inexecuções parciais, ou falhas pontuais na execução (excluindo casos de fraude, inidoneidade grave que comprometam a integralidade do vínculo) fossem calculadas sobre o **valor da parcela mensal** correspondente aos serviços afetados, ou sobre o **valor total anual**, ou ainda, em percentual sobre o **valor do contrato afetado pela infração**, se parcial, em vez do valor total dos 30 meses de contratação. As multas por falha nos níveis de serviço, por exemplo, já estão previstas para serem glosadas do pagamento mensal, o que demonstra um mecanismo de penalidade mais diretamente ligado ao valor da parcela de serviço prestado.

Ademais, o **percentual de 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato** (subitem 13.2.4.2) por atraso na apresentação de garantia é especialmente preocupante. Tal penalidade pode atingir **20% do valor contratual** em apenas **40 dias**, por uma infração de natureza meramente documental e sem impacto direto na execução dos serviços – o que afronta o princípio da razoabilidade.

A IMPUGNANTE ressalta a importância de que as sanções administrativas, multas e as condições para aplicação de glosas sejam claramente definidas, proporcionais à gravidade da falta cometida e em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme garantido pelo artigo 158 da Lei nº 14.133/2021 e mencionado no item 14.8 do Termo de Referência. Solicita-se que o Edital detalhe os critérios para a aplicação de cada tipo de sanção, os prazos para defesa e

os procedimentos recursais, evitando interpretações ambíguas e assegurando a justiça no processo sancionatório.

Dessa forma, existe um elevado grau de discricionariedade por parte da CONTRATANTE, o que gera insegurança jurídica e riscos elevados para a contratada. É importante ressaltar que a aplicação de glosas não impede que a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO** tome outras medidas administrativas previstas no contrato e no edital, como advertências, multas e até rescisão contratual.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria a **revisão e alteração dos percentuais de multa estabelecidos nos subitens 13.2.4.1, 13.2.4.2, 13.2.4.3, 13.2.4.4 e 13.2.4.5 da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA da Minuta do Contrato,** bem como no item 9 do Termo de Referência, especialmente aqueles calculados sobre o "valor total do contrato", para que se tornem proporcionais à gravidade das infrações e ao dano efetivamente causado, em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Após o plano Real, as multas por atraso de pagamento foram ajustadas de 10% para 2%. Mesmo assim – dependendo do valor, este percentual ainda pode ser significativo, ou seja, muito dinheiro. Reiteramos que a aplicabilidade de multas, não tem objetivo arrecadatório ou meramente punitivo, mas sim educativo.

Solicita-se que sejam considerados mecanismos de cálculo que relacionem a multa à parcela do serviço afetada, ao valor mensal do contrato, ou ao dano específico, quando aplicável, em vez de utilizar o valor total da contratação de 30 meses como base de cálculo para todas as infrações.

4.4. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

Analisando as planilhas que compõem o referido ANEXO IV, identificamos exigências de Níveis de Serviço (SLA) e percentuais de glosa associados que se mostram **exorbitantes e, em alguns casos, tecnicamente de difícil, senão inviável, cumprimento,** em desacordo com a realidade operacional de serviços de transmissão de dados e acesso à internet.

ANEXO IV

ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA)

INDICADOR Nº 01 - TAXA DE ENTREGA	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a taxa mínima de entrega de quadros para o funcionamento adequado do circuito contratado.
Meta a cumprir	Taxa mínima de entrega de quadros de 99,00%.

Obs: descrição completa da planilha no anexo IV no Termo de Referência

Os principais pontos de inconformidade referem-se aos indicadores e suas penalidades, tais como:

- INDICADOR Nº 01 - TAXA DE ENTREGA: Meta de 99,00% com glosas que chegam a 100% do valor contratual do link (entendido como o valor da parcela mensal) caso a taxa de entrega fique abaixo de 90,00%.

- INDICADOR Nº 02 – DISPONIBILIDADE: Meta de 99,35% (equivalente a no máximo 4 horas e 40 minutos de interrupção em um mês de 30 dias). As glosas para desvios dessa meta podem atingir 100% do valor contratual do link (parcela mensal) para desvios acima de 50% da meta (ou seja, disponibilidade abaixo de aproximadamente 49,35%).

- INDICADOR Nº 03 – LATÊNCIA MÉDIA MÁXIMA: Meta de 75ms com glosa de 5% para todo o link.

- INDICADOR Nº 04 – JITTER: Meta de 40ms com glosa de 5% para todo o link.

- INDICADOR Nº 05 – TEMPESTIVIDADE DO SERVIÇO ANTI-DDOS: Prazo limite de 15 minutos para início da ação com glosa de 50% por ocorrência além do limite, aplicada sobre o valor da parcela mensal.

- INDICADOR Nº 06 – TEMPO DE MITIGAÇÃO DO SERVIÇO ANTI-DDOS: Prazo limite de 3 horas para mitigação sustentada com glosa de 33% por hora ou fração, caso a mitigação não limpe o tráfego antes de completar as 3 horas mínimas, aplicada sobre o valor da parcela mensal.

A exigência de uma meta de **disponibilidade de 99,35%** para um único link de internet, mesmo em modo de contingência, é extremamente rigorosa e pode ser considerada **inviável ou impraticável** sob as condições normais de operação de redes de telecomunicações. Atingir e manter consistentemente um nível de disponibilidade tão elevado para um serviço que depende de infraestrutura complexa e vasta (backbones, trânsitos internacionais, interconexões com outros sistemas autônomos), e que está sujeito a falhas em diversos pontos fora do controle direto da Contratada (problemas na "última milha", falhas em equipamentos de terceiros, incidentes na internet global, etc.), é um desafio técnico significativo.

O índice de **disponibilidade mínima de 99,35%** corresponde a uma tolerância mensal de apenas **4 horas e 40 minutos** de indisponibilidade em todo o período de 30 dias. Tal exigência desconsidera os riscos operacionais próprios de ambientes de telecomunicações, como:

- eventos climáticos extremos;

- interrupções acidentais de redes ópticas;

- oscilações e falhas sistêmicas regionais;

- manutenções emergenciais ou obrigatórias por concessionárias.

Esses fatores, mesmo que alheios à vontade e capacidade técnica da contratada, ou de força maior, podem resultar em glosas expressivas, contrariando a Lei nº 14.133/2021

Estabelecer metas de SLA excessivamente ambiciosas, beirando a inexequibilidade na prática, e associá-las a glosas elevadas, especialmente aquelas calculadas por ocorrência (como no caso do Anti-DDoS), ou percentuais de desconto muito altos para pequenos desvios (como a glosa de 100% para disponibilidade abaixo de 90%), viola os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Penalidades desproporcionais não refletem adequadamente o dano efetivo causado à Administração por uma falha pontual ou um pequeno desvio do SLA. Em vez de incentivar a melhoria contínua, podem desmotivar a participação de licitantes qualificados que, cientes das limitações técnicas inerentes ao serviço, preferem não assumir riscos financeiros tão elevados decorrentes de metas irrealistas e penalidades severas. Isso restringe a competição, contrariando o interesse público.

Aplicar **glosa de 50% do valor mensal** por uma **única ocorrência de atraso de mais de 15 minutos** no início da mitigação Anti-DDoS (indicador 05), ou **33% por cada hora** de atraso (indicador 06), revela-se uma sanção **financeiramente punitiva**, mesmo quando o restante do serviço tenha sido plenamente executado.

Tais penalidades **não guardam proporcionalidade com o dano efetivamente causado**, desconsideram a complexidade do combate a ataques cibernéticos e expõem os licitantes a riscos jurídicos excessivos, afastando proponentes tecnicamente qualificados.

As metas de desempenho e as penalidades estipuladas no Anexo IV do Termo de Referência não refletem a realidade prática do setor de telecomunicações e impõem obrigações técnicas excessivamente rígidas, acompanhadas de **glosas desproporcionais** ao impacto real das eventuais falhas. Tais condições afrontam os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e vantajosidade**, previstos no art. 5°, inciso IV, e art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

SUGESTÕES DE METAS ADEQUADAS E LIMITAÇÃO DAS GLOSAS:

Indicador	**Meta Atual no Edital**	**Sugestão Técnica**	**Justificativa**	**Glosa Proposta**
1 – Taxa de Entrega	99,00%	**98,5%**	Flutuações mínimas são inerentes a tráfego IP; valor de 98,5% é praticável e confiável.	Máx. **0,5**% da fatura
2 – Disponibilidade	99,35% (máx. 4h40/mês de interrupção)	**99,0%** (máx. 7h12/mês)	Valor mais equilibrado diante de imprevistos externos (clima, rompimentos de fibra etc.).	Máx. **0,5**% da fatura
3 – Latência Média	≤ 75ms	**≤ 90ms**	Para redes públicas e mistas, latência média de até 100ms ainda atende requisitos de estabilidade.	Máx. **0,25**% da fatura
4 – Jitter	≤ 40ms	**≤ 50ms**	Jitter até 50ms é compatível com boas práticas para redes de dados e voz.	Máx. **0,25**% da fatura

Indicador	Meta Atual no Edital	Sugestão Técnica	Justificativa	Glosa Proposta
5 – Tempestividade Anti-DDoS	15 min / 50% por ocorrência	**45 minutos** / glosa limitada	Mitigação em 45min já é excelente. Redução de 50% é confiscatória.	Máx. **0,25**% da fatura
6 – Tempo de Mitigação Anti-DDoS	3h / 33% por hora	**6 horas**	Combate o DDoS depende de rede externa e volume; 6h é mais factível.	Máx. **0,25**% da fatura

O objetivo das glosas é assegurar que o **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO** pague apenas pelos serviços efetivamente prestados, conforme as condições estabelecidas no contrato. Assim, é necessário que as multas e glosas sejam limitadas a **2% (dois por cento) do valor da fatura emitida**, sob pena de violar a razoabilidade e transformar o ajuste financeiro em punição contratual, o que não é compatível com a natureza de contratos administrativos continuados.

Desta forma, há a necessidade urgente de suspender o certame, a fim de que seja suprida a aludida omissão, sob pena de prejuízo à própria administração pública, com a possível homologação do certame à empresa sem a qualificação técnica mínima para a execução do serviço.

Pelas razões expostas, o edital deve ser conduzido à revisão, com sua imediata correção.

5. DOS PEDIDOS

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer incongruência que macule todo o procedimento que se iniciará, para:

a) A fim de comprovar a qualificação técnica do licitante, o Edital exija os seguintes documentos:

1. Atestado de capacidade técnica devidamente averbado no **CREA**;

2. **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, referente ao atestado (a CAT apresentada pela empresa licitante deverá ser do profissional responsável técnico vinculado a mesma);

3. **Certidão de Acervo Operacional – CAO**, referente que consta dos assentamentos do CREA, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s).

4. **Certidão de Registro de Pessoa Física, comprovando que o engenheiro detentor da CAT e do Atestado de Capacidade Técnico, é responsável pela referida empresa;**

5. **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, comprovando que a empresa possui registro no conselho profissional CREA**

b) A **imediata retificação da Cláusula Sétima,** em especial os subitens 7.1.1 e 7.8, da minuta contratual, para:

1. **Excluir a exigência de solicitação por parte da contratada** para fins de aplicação do reajuste anual;

2. **Excluir qualquer previsão de preclusão do direito ao reajuste,** reconhecendo-se seu caráter **automático e vinculado ao interregno de 12 meses** a contar da data base prevista contratualmente.

c) **Revisão e alteração dos percentuais de multa estabelecidos nos subitens da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA da Minuta do Contrato, conforme:**

1. **A revisão imediata dos percentuais de multa previstos nos subitens 13.2.4.1 a 13.2.4.5,** adequando-os à razoabilidade e proporcionalidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021;

2. A **substituição dos percentuais fixados por valores proporcionais ao valor da parcela inadimplida,** e não ao valor total do contrato, quando não houver prejuízo à execução integral;

3. A **inclusão de critérios objetivos de dosimetria,** prevendo a gradação conforme o impacto da infração, o histórico da contratada e a culpa ou dolo;

d) Que ocorra a **revisão das metas de SLA e dos percentuais de glosa estabelecidos no ANEXO IV do Termo de Referência,** em particular:

1. A **revisão imediata das metas técnicas e penalidades financeiras** contidas no Anexo IV do Termo de Referência, nos moldes acima sugeridos;

2. A **limitação das glosas mensais a no máximo 2% do valor da fatura mensal,** conforme os princípios da proporcionalidade e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021;

e) **A alteração das metas dos indicadores de nível de serviço (SLA)** previstos no Anexo IV do Termo de Referência, conforme os parâmetros técnicos mais adequados à realidade operacional do mercado de TIC, a saber:

1. **Indicador 1 (Taxa de Entrega):** Redução da meta mínima de entrega de quadros de 99,00% **para 98,5%;**

2. **Indicador 2 (Disponibilidade):** Redução da meta de disponibilidade mensal de 99,35% **para 99,00%,** equivalente a até 7 horas e 12 minutos de interrupção por mês;

3. **Indicador 3 (Latência):** Ampliação da latência média máxima permitida de 75ms **para 90ms;**

4. **Indicador 4 (Jitter):** Ampliação do limite máximo de jitter de 40ms **para 50ms;**

5. **Indicador 5 (Tempestividade Anti-DDoS):** Ampliação do prazo limite de 15 minutos **para 30 minutos** e substituição da glosa de 50% **por valor proporcional limitado a 0,25% da fatura mensal por ocorrência;**

6. **Indicador 6 (Tempo de Mitigação Anti-DDoS):** Ampliação do prazo de mitigação de 3 horas **para 6 horas,** com glosa proporcional limitada **a 0,25% da fatura mensal** por hora ou fração adicional.

7. A republicação do Anexo IV com os ajustes mencionados

Considerando que a sessão pública eletrônica está designada para 16/06/2025, requer, ainda, que seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para uma data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de invalidação dos atos subsequentes, em função dos equívocos no edital mencionados, resultando em desperdício das atividades realizadas na sessão pública, incluindo a avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

São Luís - MA, 11 de junho 2025.

Maurício Machado de Oliveira
Sócio, Diretor Executivo
RG nº 140.754.898-0 CREA-MA
CPF nº 700.642.456-91
Viacom Next Generation Comunicação Ltda – EPP
CNPJ nº 06.172.384/0001-06

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-CMTI - 2812025

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **12 de Junho de 2025 às 14:40 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CMTI-2812025, **Código de Validação**: C5511AF57C.

DESPACHO-CMTI - 2812025
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: C5511AF57C

À Comissão Permanente de Licitação,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **CLARO S.A.** referente ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 90011/2025**, o qual apontou inconsistências e ofereceu sugestões técnicas pertinentes ao Termo de Referência original, cumpre informar que as proposições foram acatadas.

Com vistas a garantir a máxima competitividade, a adequação técnica do objeto licitado e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o Termo de Referência foi revisto e modificado nos seguintes aspectos:

- **Remoção da Exigência de Obras Civis:** as cláusulas que estabeleciam a necessidade de realização de obras civis como parte da contratação dos links de conectividade foram suprimidas do Termo de Referência.
- **Ajuste na Exigência de Taxa de Transmissão Efetiva:** a especificação referente à taxa de transmissão efetiva foi revisada para refletir a realidade técnica das redes IP, estabelecendo um percentual realista e tecnicamente atingível, alinhado com as boas práticas de mercado para este tipo de serviço. A velocidade do circuito de comunicação de dados (largura de banda) de 5000 Mbps, deverá garantir banda mínima (CIR - Committed Information Rate) de 95% da velocidade contratada. A largura de banda passa a ser considerada como TAXA DE TRANSMISSÃO NOMINAL, incluindo os overheads de protocolo e transmissão (SDH, ATM, Fast Ethernet etc.). O circuito de comunicação de dados possuirá velocidade simétrica (full-duplex), ou seja, mesma velocidade para download e upload, disponível de forma simultânea.
- **Ajuste de Acordos de Níveis de Serviço-SLA e Indicadores (ANEXO IV):** com a alteração das especificações da Taxa de Transmissão, os Acordos de Níveis de Serviço (SLAs) e os indicadores foram revisados e ajustados para assegurar a compatibilidade com os requisitos técnicos do objeto.

Desta forma, encaminhamos o Termo de Referência atualizado, em suas versões PDF assinada e editável, diante das alterações efetivadas no Termo de Referência original.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 12/06/2025 às 14:40 h (*)

THIAGO NUNES DE SOUSA
ANALISTA MINISTERIAL
COORDENADOR DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM EXERCÍCIO

assinado eletronicamente em 12/06/2025 às 14:39 h (*)

DANIELA NASCIMENTO MONTELO
TÉCNICO MINISTERIAL
INFORMÁTICA - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **12 de Junho de 2025 às 14:40 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CMTI-2812025, **Código de Validação**: C5511AF57C.

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

TR ATUALIZADO ASSINADO - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/21

Referência: RESOLUÇÃO Nº 283, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (Megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de 5000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	26174	Mbps (Megabit por segundo)	5000

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como solução de Tecnologia da Informação-TI, visto que se trata de serviço de apoio a processos de negócio, gerido pela Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação-CMTI, em conformidade com a Resolução Nº 283, de 5 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. Fornecimento dos Links de Internet

2.1.1. O serviço de acesso à Internet será efetuado com o emprego de circuito de comunicação de dados fornecido pela Prestadora de Serviço, de uso dedicado e exclusivo, entre a rede do MPMA e a rede mundial de computadores – Internet, ficando a prestadora obrigada a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço;

2.1.2. O link de acesso à internet fornecido pela empresa vencedora deverá possuir rotas físicas completamente distintas e independentes do Link Principal da Contratante, garantindo que não existam pontos únicos de falha;

2.1.3. Para o link de internet, a Contratada deverá fornecer um bloco de 32 endereços IPv4 válidos e contíguos. A migração para IPv6 é exigida mediante solicitação da Contratante, devendo a Contratada apresentar um plano de migração, incluindo testes para validação da compatibilidade do protocolo com a infraestrutura atual do MPMA, sem custos adicionais;

2.1.4. O serviço de comunicação de dados deverá permitir à Contratante a utilização de protocolo de endereçamento de rede Internet Protocol (IP), definido na RFC 791, para conexão à Internet. A rede TCP/IP deverá ser pura entre quaisquer pontos da rede. Através dos canais da Rede IP deverá fluir apenas tráfego de aplicações TCP/IP;

2.1.5. A Contratada deverá prestar os serviços de comunicação de dados com a Internet utilizando o protocolo TCP/IP (RFC1180), devendo apresentar conformidade com os padrões internacionalmente aceitos, permitindo à Contratante a utilização de qualquer aplicação que se utilize do protocolo de rede IP, sem qualquer restrição;

2.1.6. O AS (Autonomous System) da Contratante não poderá ser utilizado, em nenhuma hipótese, como AS de Trânsito para tráfego não diretamente direcionado para a rede da Contratante.

2.1.7. Uma vez iniciada a prestação dos serviços, eles deverão ficar em funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observados os indicadores de qualidade de serviço:

2.1.7.1. Disponibilidade do serviço de internet de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento), apurada mensalmente, considerando as medições de taxa útil e latência/jitter, conforme o SLA (Service Level Agreement - Acordo de Nível de Serviço) - Indicador nº 02 - Disponibilidade;;

2.1.7.2. Taxa de perda de pacotes máxima de 2% (dois por cento), com amostragem mínima de 10 (dez) minutos;

2.1.7.3. Retardo de rede máximo de 80ms (milissegundos-ms), ida e volta, medido entre o roteador CE e o roteador do POP (point of presence) em São Luís/MA;

2.1.7.4. Prazo de reparo/restabelecimento do acesso à Internet em até 6 (seis) horas;

2.1.7.5. Tempestividade do Serviço Anti-DDoS de 15 (quinze) minutos;

2.1.7.6. Tempo de mitigação do Serviço Anti-DDoS de, no mínimo, 3 (três) horas.

2.2. **Última Milha**

2.2.1. A última milha caracteriza-se como o meio de comunicação utilizado para interligar o prédio do MPMA ao backbone da Contratada;

2.2.2. A Contratada deverá fornecer o acesso exclusivamente por meio de fibra óptica, interligando desde o POP (Point Of Presence) em São Luís - MA ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Data Center da Contratante;

2.2.3. Deverão ser utilizados links de comunicação terrestre confeccionados com fibra óptica. Apenas será permitida a conversão do meio óptico para UTP para compatibilização com as interfaces dos CPEs;

2.2.4. A Contratada será responsável pela implantação da infraestrutura de telecomunicações necessária para o funcionamento dos canais de comunicação. Essa infraestrutura abrange desde o Ponto de Presença (POP) em São Luís - MA até o ponto de terminação no Data Center da Contratante, conforme o subitem 2.2.2.

Parágrafo único: Excluem-se do escopo desta contratação as obras civis de construção, reforma ou recomposição de infraestrutura predial (a exemplo de caixas de passagem, dutos, tubulações, calçadas ou gramados), que são de responsabilidade do Contratante. A Contratada deverá utilizar a infraestrutura física existente fornecida pela Contratante para a passagem da última milha até o ponto de terminação no Data Center do MPMA, em conformidade com o Anexo F da Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2022, que exclui obras civis da definição de recursos de TI, e com os princípios da Lei nº 14.133/2021 de competitividade e economicidade.

2.3. **Taxa De Transmissão**

2.3.1. A velocidade dos circuitos de comunicação de dados (largura de banda) a ser fornecida será de 5000 Mbps, com garantia de banda mínima (CIR - Committed Information Rate) de 95% da velocidade contratada;

2.3.2. A largura de banda definida neste termo de referência deverá ser considerada como TAXA DE TRANSMISSÃO NOMINAL, incluindo os overheads de protocolo e transmissão (SDH, ATM, Fast Ethernet etc.);

2.3.3. O circuito de comunicação de dados deverá possuir velocidade simétrica (full-duplex), ou seja, mesma velocidade para download e upload, disponível de forma simultânea;

2.3.4. Os circuitos deverão garantir a capacidade de transmissão contínua de dados sem restrições indevidas a qualquer volume ou tipo de tráfego, conforme as condições contratadas;

2.3.5. A Contratada deve respeitar a confidencialidade, disponibilidade, e integridade dos dados trafegados, a menos que exista expressa concordância da Contratante;

2.3.6. A Contratada deverá fornecer link único que corresponda a velocidade contratada, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles;

2.3.7. Deverão ser fornecidos acessos IP permanentes que possibilitem a interligação (IPv4 e IPv6) das unidades da Contratante à rede mundial de computadores, Internet;

2.3.8. Serão utilizados os endereços IP válidos e o ASN (*Autonomous System Number*) registrados pelo

Ministério Público do Estado do Maranhão (ASN 265993);

2.3.9. A Contratada é responsável pelo endereçamento IPv4 necessário à interligação dos seus roteadores CE/CPE, sendo vedado o uso de qualquer faixa de endereços privativos da Contratante para este fim.

2.4. **Proteção Contra Ataques Distribuídos De Negação De Serviço (Anti-DDoS)**

2.4.1. O enlace deverá possuir proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS na sigla em inglês) que atendam aos seguintes requisitos:

2.4.1.1. Proteção contra ataques de Volumes Massivos;

2.4.1.2. Proteção contra ataques do tipo Exaustão de Recursos;

2.4.1.3. Não será aceito o modo de mitigação “Always On”;

2.4.2. A solução deve possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP;

2.4.3. A Contratada deve possuir ao menos um centro de limpeza, com capacidade de mitigação de 5000 Mbps, no mínimo;

2.4.4. A contratada deve mitigar ataques por 3 (três) horas, caso o ataque ultrapasse o SLA de mitigação contratado;

2.4.5. Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS, devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como *Remote Triggered Black Hole*;

2.4.6. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques;

2.4.7. A Contratada deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (ou SOC – *Security Operations Center*), com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento por meio de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

2.4.8. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

2.4.9. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada;

2.4.10. A contratada deve realizar a detecção de ataques em até 15 (quinze) minutos;

2.4.11. A mitigação dos ataques deverá ser feita desviando-se o tráfego do enlace contratado, realizando-se a “limpeza” do tráfego suspeito e devolvendo-se o tráfego considerado “limpo” ao link do MPMA.

2.4.12. As ocorrências de tais ataques devem ser reportadas mensalmente ao MPMA, indicando a data e hora do início do ataque, data e hora do início de atuação para eliminação ou mitigação do mesmo e data e hora do término do ataque (todos os horários seguem o horário de Brasília), se possível, o IP (ou IPs) dos

geradores do ataque também devem constar do mesmo relatório;

2.4.13. Sendo o serviço de “limpeza” de tráfego um recurso compartilhado entre os diversos clientes da solução Anti-DDoS da operadora, exige-se que a mesma disponha de uma capacidade mínima de tratamento de 2500 Mbps full-duplex.

2.5. **Características Do Roteador CE**

2.5.1. O Roteador CE deverá ser configurado com os parâmetros necessários para garantia do estado de redundância e balanceamento de carga, entre ele e o link principal Backbone, conectados no mesmo, tanto do acesso à internet, quanto dos acessos externos aos serviços publicados pela Contratante, de forma que:

2.5.1.1. Caso ocorra falha em um Backbone de um dos itens conectados no Roteador CE, todos os serviços deverão estar disponíveis por meio do outro Backbone conectado, de forma transparente, sem necessidade de intervenções físicas ou lógicas.

2.5.1.2. Deverá permitir o balanceamento de carga por sessão entre os 2 Backbones conectados no Roteador CE, tanto para os acessos no sentido interno-externo, quanto no sentido externo-interno.

2.5.2. Os roteadores CE deverão suportar o protocolo SNMP, uma vez que será configurado para ser acessado pelos sistemas de gerência do MPMA, bem como para enviar traps a esses sistemas.

2.5.3. Todos os roteadores CE instalados deverão suportar a configuração do AS da Contratante.

2.6. **Requisitos De Suporte Técnico E Gerenciamento Do Serviço**

2.6.1. Após a implantação do link contratado, a Contratada deverá manter um suporte assistido para atendimento junto à Contratante, quando solicitado por e-mail, telefone ou outro meio de comunicação, visando dar prosseguimento, junto à Contratada, às solicitações de controle de agendamentos e interrupções, controle de níveis de serviço, e controle de níveis de desempenho;

2.6.2. O suporte assistido, a ser mantido após a implantação do link contratado, deverá apresentar-se sempre que for demandado, nas dependências do Site Central da Contratante, devendo-se reportar-se à Equipe de Gestão/Fiscalização do Contrato da Contratante, observado o horário de expediente normal da Contratante, visando dirimir as pendências e demandas que eventualmente surgirão durante a fase de operação de tal link**;**

2.6.3. O suporte assistido da Contratada deverá ser realizado por profissional com conhecimento e experiência no uso das ferramentas adotadas no Serviço de Gerência de Rede Remoto da Contratada;

2.6.4. A Contratada deverá disponibilizar ao MPMA um número único nacional não tarifado (0800) e um portal na internet, para abertura de chamados de suporte técnico e acompanhamento dos níveis de serviços prestados. Entende-se por portal, ferramenta de gerência acessível pela internet, com acesso restrito por meio de usuário/senha eletrônica e utilizando-se de protocolo HTTPS;

2.6.5. O portal de acompanhamento dos serviços deverá prover a visualização e impressão de relatórios de desempenho dos serviços prestados;

2.6.6. O portal de gerenciamento poderá ser constituído de um ou mais softwares de gerenciamento e deverá prover, no mínimo, as seguintes informações dos circuitos dos últimos 30 dias: disponibilidade, latência e consumo de banda.

2.6.7. Deverá ser disponibilizada geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviço contratados e validação das faturas;

2.6.8. O serviço de gerenciamento deve atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade e desempenho no serviço de rede, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato;

2.6.9. A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) poderá ser contabilizada como indisponibilidade do(s) serviço(s) associado(s), passível de desconto, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento;

2.6.10. A Contratada deverá disponibilizar, ainda, um número de telefone ao MPMA para contato com a área de 1º nível para solução de problemas urgentes que necessitem a atuação imediata, tais como: reinício de interfaces de roteadores, alteração de descrição de interfaces, conferência de aplicação de políticas nos roteadores, configuração de velocidade e modo de operação de interfaces, reinício de equipamentos, configuração de BGP (Border Gateway Protocol - Protocolo de Roteamento de Borda) e AS nos roteadores, configuração de balanceamento de carga entre links conectados nos roteadores.

2.6.11. **Da Solução De Gerência**:

2.6.11.1. A Contratada deverá disponibilizar a Solução de Gerência contemplando, no mínimo, as áreas funcionais de Gerência de Falhas, Desempenho, Configuração e de Nível de Serviço;

2.6.11.2. O serviço contratado deverá permitir modificações de configurações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da rede da Contratante;

2.6.11.3. Para efeito deste termo de referência, a Solução de Gerência se divide em: Gerenciamento Proativo, Chamado Técnico, Portal de Gerência e Relatórios.

2.6.12. **Do Gerenciamento Proativo**

2.6.12.1. A Contratada deverá manter uma infraestrutura própria, nos seus respectivos Centros de Monitoramento de Redes e Serviços, para prover a Solução de Gerência ofertada à Contratante;

2.6.12.2. Ela deverá possuir Centro de Monitoramento/Atendimento no Brasil;

2.6.12.3. A Empresa poderá prover a Solução de Gerência, que possibilite o acesso às informações do Centro de Monitoramento/Atendimento de Rede/Link da Contratada, através da disponibilização de interface web segura (HTTPS), com acesso controlado com o uso de *login* e senha;

2.6.12.4. O suporte à Solução de Gerência, de responsabilidade da Contratada, deverá ser provido no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano;

2.6.12.5. A coleta de dados para a Solução de Gerência, poderá ser realizada *in-band,* isto é, através do próprio link fornecido, desde que não haja impacto na performance do acesso contratado;

2.6.12.6. As ferramentas de gerência da Contratada verificarão o status do acesso à Internet, permanentemente, sendo que, em caso de falhas, o dispositivo adjacente ao que ocorreu o evento enviará uma "trap" SNMP para o servidor de gerência e, então, os alarmes previamente configurados serão disparados, e um chamado será aberto para que a equipe de operações efetue a recuperação e o link de acesso à Internet seja restabelecido. Paralelamente, será registrada a indisponibilidade, sendo que quando o serviço voltar a responder positivamente, será registrada a normalidade do mesmo, e os alarmes serão cessados;

2.6.12.7. Uma vez detectada e diagnosticada uma falha ou previsão de falha na Solução de Gerência Proativa da Contratada, deverão ser realizadas ações corretivas através da abertura de um Bilhete de Defeito (BD) ou Trouble Ticket (TT), com o objetivo de garantir o restabelecimento do serviço no menor tempo possível;

2.6.12.8. O primeiro contato do Serviço de Gerência Proativa da Contratada deverá ser feito com o Site Principal da Contratante, após ser detectado o evento ou alarme de falha deve ser realizada uma triagem interna;

2.6.12.9. Esse contato com o Site Principal da Contratante deverá ter como objetivo a comunicação da ocorrência de um evento, em até 30 (trinta) minutos, como também obter uma confirmação de que o problema não está sendo causado por uma falha de responsabilidade ou da infraestrutura da Contratante, como falta de energia elétrica, ou desligamento de equipamento;

2.6.12.10. A indisponibilidade dos dados da Solução de Gerência, integrante do escopo da contratação, será contabilizada como indisponibilidade do serviço no período em que os dados não forem coletados ou ficaram inacessíveis, caso isto implique em perda de dados;

2.6.12.11. A Contratada deverá prover o armazenamento das informações coletadas pelo período de 06 (seis) meses. Ao final desse período, a Contratada deverá fornecer ou disponibilizar para download a base consolidada desse período;

2.6.12.12. A disponibilização dos dados será realizada online para, no mínimo, dados dos últimos 90 (noventa) dias e acesso sob demanda para dados anteriores a esse período;

2.6.12.13. No caso da disponibilização dos dados sob demanda, a Contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para enviar os dados solicitados;

2.6.12.14. Caso não seja possível o fornecimento das informações no prazo de 03 (três) dias úteis, a Contratada deverá informar prazo para o envio dos dados solicitados, o qual não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis;

2.6.12.15. Os técnicos da Contratada responsáveis pela abertura e encerramento dos

chamados deverão ter conhecimento pleno das tecnologias contratadas, das ferramentas de gerência disponibilizadas e da topologia da rede da Contratante;

2.6.12.16. Na eventualidade do circuito ficar indisponível e não houver abertura de chamado pelos técnicos da gerência proativa da Contratada, o horário de início da ocorrência deverá ser sempre o horário de início da indisponibilidade física ou lógica do circuito a ser verificado em gráfico próprio disponibilizado no Portal de Gerência e não o horário de abertura do chamado reativo feito pela Contratante;

2.6.12.17. Toda inclusão ou alteração de características técnicas de qualquer circuito deverá estar disponível, num prazo máximo de 10 (dez) dias, no Serviço de Gerência da Contratada.

2.6.13. **Do Chamado Técnico**

2.6.13.1. O serviço de Gerência da Contratada deverá dar suporte a chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços, configuração de equipamentos, endereçamento e desempenho;

2.6.13.2. A abertura do chamado deverá ser realizada pela equipe do Serviço de Gerência da Contratada, imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento e seja da responsabilidade desta.

2.6.13.3. Após a abertura do chamado, em um prazo máximo de 20 (vinte) minutos, o atendente responsável pela abertura de chamado deverá entrar em contato com técnico da Contratante, informando as providências já tomadas e a estimativa para solução do problema.

2.6.13.4. As informações de chamados, que serão visualizadas através do Portal de Gerência, deverão conter: número do chamado, data e hora da abertura e fechamento, status (aberto/fechado), localidade, responsável pela abertura (Contratada e Contratante quando reativa), descrição do problema, histórico do problema (com os contatos mantidos), ocorrências e solução implementada (com a sequência cronológica das ações tomadas).

2.6.13.5. Os chamados técnicos só poderão ser considerados encerrados e solucionados, por meio de aceite final pela Equipe de Administração de Rede do Site Principal da Contratante, conforme informações e contatos a serem coletados pela Contratada quando da elaboração do Projeto Executivo ou assinatura do Contrato.

2.6.14. **Do Portal De Gerência**

2.6.14.1.O Portal de Gerência deverá dispor de informações que compreendam:

2.6.14.3.1. Consultas, relatórios e gráficos com as métricas dos serviços ofertados (desempenho, utilização de banda/ocupação de link, descartes, erros etc.), com seu histórico diário, semanal, mensal e anual;

2.6.14.3.2. Consultas, relatórios e gráficos sobre os níveis de serviço contratados e atingidos, com o seu histórico diário, semanal, mensal e anual;

2.6.14.3.3. Consultas, relatórios e gráficos com o histórico de todos os eventos, chamados e problemas detectados ou informados, com período de retenção mínimo de 2 (dois) meses;

2.6.14.3.4. Consultas, relatórios e gráficos com o histórico do estado e capacidade dos links utilizados através do roteador gateway, fornecendo informações sobre a banda e a capacidade de cada link.

2.6.15. **Dos Relatórios**

2.6.15.1. O acompanhamento da qualidade dos serviços, dos chamados e do SLA pré-estabelecido será feito por meio de relatórios disponibilizados pela Contratada no Portal de Gerência, para consulta diária, mensal ou sob demanda;

2.6.15.2. Todos os relatórios deverão possibilitar a seleção de datas de início e fim do período a que se referem os dados a serem exibidos.

2.6.15.3. O Serviço de Gerência da Contratada deverá permitir que todos os relatórios possam ser visualizados, armazenados em meios eletrônicos, impressos e exportados para formatos compatíveis XLS, XLSX ou CSV.

2.6.15.4. Os relatórios deverão ser visualizados online, com atualização (*polling*) a cada 05 (cinco) minutos ou por meio de base histórica, por período de armazenamento máximo de 06 (seis) meses.

2.6.15.5. Os relatórios deverão ter as seguintes características mínimas:

2.6.15.5.1. Relatórios Online de Desempenho do Link: Deverá apresentar os principais parâmetros utilizados para a avaliação do desempenho de redes, quais sejam:

Tipo de Elemento Gerenciado	**Parâmetros de Desempenho**
Performance do Link	Utilização do Link Latência (ms) Pacotes Descartados (% Pacotes) Taxa de Erros (% Pacotes) Tráfego (pacotes/segundo)

Equipamentos (CPE)	CPU (%) Memória (%) Falhas de Buffer

2.6.15.5.2. Visão da Topologia da Rede com o Status Operacional de Cada Elemento do Link contratado: Deverá permitir a visualização do estado operacional de todos os elementos da rede (enlaces e equipamentos). O estado operacional dos elementos da rede deverá ser atualizado automaticamente, sempre que os mesmos sofrerem alterações e essas alterações deverão refletir na visão da topologia da rede.

2.6.15.5.3. Gestão de Configuração do CPE: Deverá permitir o acesso, via web, às informações reais de configuração de hardware do CPE como:

- Fabricante e modelo;
- Configuração física informando: Interfaces serial/ethernet;
- Endereçamento lógico: *sysname*, endereços IPs e máscaras.

2.6.15.5.4. Gestão de SLA e Control Book: Deverá fornecer indicadores de qualidade de serviços e seus respectivos limites relativos ao desempenho da rede contratada.

Indicador:	**Descrição do Indicador**
Disponibilidade Mensal do **Link de Acesso à Internet**	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o enlace (incluindo o CPE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Prazo de reparo/ restabelecimento	Prazo limite para reparo/restabelecimento do enlace (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.

- O Control Book deverá ser disponibilizado em forma de relatório com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por circuito.
- Através do Control Book deverá ser possível ter-se acesso aos valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do circuito e com indicação das

violações dos prazos do SLA e consolidação mensal por Grupo (categoria).

2.6.15.5.5. Acompanhamento do Reparo - Eventos (Evolução do Bilhete de Defeito/Trouble Ticket): Deverá fornecer a visualização do Acompanhamento do Reparo, permitindo o acesso às informações sobre a recuperação do serviço através do Portal.

2.7. **Acordo De Nível De Serviço (SLA)**

2.7.1. Todas as atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento da qualidade do serviço de comunicação de dados com a Internet não poderão ser executadas nos horários de expediente da Contratante (de 8h às 15h, de segunda-feira a sexta-feira), exceto quando autorizados expressamente pela Contratante;

2.7.2. Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00:00 (zero hora) e 06:00 (seis) horas, horário de Brasília, e comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

2.7.3. As interrupções programadas por solicitação da Contratante ou por necessidade da Contratada (estas em função de parada técnica para manutenção/reconfiguração, desde que previamente acordadas com a Contratante), não serão contabilizadas para o cálculo de disponibilidade do serviço;

2.7.4. A Contratada deverá disponibilizar funcionalidade de gerência de redes, acessível por meio de navegador (browser) com, no mínimo as seguintes funcionalidades: consultas, visualização e impressão de relatórios mensais e históricos de informações de configuração e desempenho do serviço de acesso à internet;

2.7.5. A Contratada deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência;

2.7.6. A Contratada deverá realizar teste de verificação de taxa de erros de bit nos circuitos, sem ônus adicional para a Contratante, sempre que for identificada elevada incidência de erros e reset de interfaces, ou a pedido da Contratante;

2.7.7. A Contratante manterá registro das ocorrências de degradação e indisponibilidade, para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade do serviço de comunicação de dados;

2.7.8. Os índices que refletem os parâmetros de qualidade (taxa de entrega, disponibilidade, latência e jitter) serão medidos e apresentados pela Contratada à Contratante na forma de relatórios mensais (Relatórios de Nível de Serviço), de acordo com o ANEXO IV – Acordos de Níveis de Serviços (SLA);

2.7.9. O Relatório de Nível de Serviço mensal deverá ser entregue em meio digital;

2.7.10. Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da Contratada, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço, estão estabelecidos no ANEXO IV - Acordos de Níveis de Serviços (SLA);

2.7.11. A Contratada deverá se comprometer a adotar as providências julgadas necessárias à expansão do seu respectivo Backbone, utilizado pela Contratante, quando a capacidade de tráfego no mesmo atingir 70% da capacidade total;

2.7.12. A Contratada deverá realizar medições contínuas e periódicas dos indicadores de Capacidade e Performance, de forma que se possa ter uma melhor compreensão das demandas futuras da Instituição, da operação de serviços atual, além de garantir que os aspectos de capacidade e desempenho atuais e futuros sejam entregues;

2.7.13. O produto final deste processo deverá resumir-se na análise e geração de observações técnicas sobre as demandas futuras dos elementos de rede com base nos resultados históricos e nas demandas de negócios apresentadas pela Contratante.

2.8. **Requisitos Da Implantação Do Objeto**

2.8.1. A Contratada deverá em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão e recebimento da Ordem de Serviço, finalizar a implantação do Objeto deste termo de referência, o qual consiste no circuito de comunicação de dados e todos os seus serviços associados;

2.8.2. Antes de findar o prazo fixado no item anterior, a Contratada poderá formalizar pedido de sua prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pela Contratante, que decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares-ETP, apêndice deste termo de referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta também no ETP.

3.3. **Justificativa da Aquisição:**

3.3.1. A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) disponibiliza aos usuários internos (Membros, Servidores, Prestadores de Serviço, Estagiários e Voluntários) serviços de Tecnologia da Informação – TI como os de conectividade à Internet, acesso à sistemas e aplicativos, suporte a desktops e periféricos, serviço de atendimento ao cliente, backup e restore de dados, armazenamento de arquivo em rede, correio eletrônico, videoconferência, segurança de perímetro, antispam, antivírus, filtro de conteúdo web, entre outros;

3.3.2. O serviço de comunicação de dados do MPMA com a Internet é suportado por apenas um link de internet, atualmente, provido pela operadora MENDEX Telecom, com capacidade de 10000Mbps (megabit por segundo);

3.3.3. Em razão da pandemia ocasionada pela COVID-19, foram adotadas novas rotinas de trabalho, como o teletrabalho, no qual houve um substancial aumento no uso dos links de acesso à internet, pois os serviços providos por meio de videoconferência acabaram sendo bastante utilizados como medida de garantir a continuidade das ações Institucionais voltadas para o público interno (Membros e Servidores) e externo (Sociedade);

3.3.4. Havia um circuito de comunicação de dados de 600 Mbps que foi contratado em 2020 (no início do contrato, a velocidade era de 300Mpbs, aumentando sua velocidade para 600Mbps por meio de aditivo), cuja contratação findou em 31/12/2024, sendo necessária nova contratação de link de contingência de maior velocidade, que corresponda a uma relação melhor custo/benefício que a contratação anterior;

3.3.5. O circuito de comunicação de dados de 600Mbps foi contratado de forma a garantir a contingência da infraestrutura de acesso à Internet em caso de problema no link principal. Entretanto, não considerava o balanceamento de carga para uso redundante;

3.3.6. Ademais, em razão do aumento no número de seminários, cursos, reuniões e eventos 100% online, promovidos pela Escola Superior do Ministério Público, houve a necessidade de direcionamento de um dos links de acesso à internet de 600Mbps para uso por parte daquela unidade;

3.3.7. Com base nos atuais níveis de consumo do serviço de comunicação de dados do MPMA com a Internet, bem como a continuidade dos serviços 100% online, tanto na Capital quanto no Interior do Estado que compartilham do mesmo link de internet, é preciso prover link redundante que mantenha os acessos aos serviços e sistemas de TI existentes, em caso de falha do link principal;

3.3.8. Como os circuitos de comunicação de dados da rede privada (WAN) das unidades ministeriais, espalhadas pelo estado, sofrerão um significativo aumento da largura de banda, ao final do processo licitatório em trâmite no PA 91612023, a tendência é que também ocorra um aumento no consumo do link de acesso à internet devido às novas capacidades dos links de conectividade da rede WAN;

3.3.9. Considerando que esse aumento de visibilidade decorrente do uso dos recursos computacionais em nuvem e demais serviços online, como videoconferências, potencializam impactos causados por eventuais indisponibilidades dos serviços e sistemas do MPMA causados por ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS na sigla em inglês), que são ataques maliciosos que tem como objetivo sobrecarregar servidores, esgotando seus recursos, fazendo desta forma que os serviços de TI fiquem indisponíveis para acesso, é requisito imprescindível que a operadora tenha configurado o serviço de proteção de ataques DDoS (Anti-DDoS) nos circuitos de comunicação de dados a serem fornecidos;

3.3.10. O objeto destina-se a operar em modo de contingência e balanceamento de carga, com o link principal de acesso à internet da PGJ, de 10000Mbps, provendo um link secundário de 5000 Mbps, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação do serviço e, com o aumento de tráfego de dados vindo das promotorias, possibilitar acesso à Internet, em caso de indisponibilidade do link principal, sendo que tal mudança será transparente aos usuários.

3.4. **Enquadramento da solução de TI:**

3.4.1. A contratação de um link de contingência para acesso à Internet possui natureza continuada, caracterizada pela essencialidade e indispensabilidade para o funcionamento ininterrupto das atividades do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA). A conectividade à Internet é um recurso crítico, sem o qual a instituição não pode manter suas operações regulares;

3.4.2. O serviço deve ser prestado de forma contínua e ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, para garantir a disponibilidade da infraestrutura de TI e a continuidade dos serviços essenciais do MPMA. A interrupção do serviço, mesmo que por curtos períodos, pode acarretar em perda de dados, atrasos em processos judiciais, e prejuízo à imagem institucional.

3.4.3. Dessa forma, a contratação se enquadra como serviço continuado, conforme previsto no Art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, dada a sua essencialidade, previsibilidade e necessidade de execução ininterrupta para o adequado funcionamento das atividades do MPMA.

3.5. **Parcelamento da solução de TI:**

3.5.1. A solução não poderá ser parcelada, pois destina-se a operar em modo de contingência e balanceamento de carga com o link principal da PGJ, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação do serviço de TIC, provendo comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet;

3.6. **Resultados e benefícios a serem alcançados:**

3.6.1. Garantir a conectividade da rede do MPMA à Internet;
3.6.2. Garantir o serviço de acesso à internet, com redundância e balanceamento de carga de tráfego, da rede do MPMA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1 Garantir o serviço de acesso à internet, com redundância e balanceamento de carga de tráfego, da rede do MPMA, bem como, proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS).

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1 Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.3. Requisitos Legais

4.2.1 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Resolução nº 238, de 5 de fevereiro de 2024, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1 Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução.

Requisitos Temporais

4.5. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 45 dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela Contratada e autorizado pela Contratante;

4.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste termo de referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.7. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Marcos	Prazos Máximos (em dias)	Evento	Responsável
Dia D0	-	Assinatura do contrato entre a Contratante e a Licitante vencedora do certame.	MPMA e Contratada
Dia D1	-	Emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Contratante.	MPMA
Dia D2	D1 + 45	Conclusão da instalação. Será considerada concluída a instalação quando todos os serviços estiverem em pleno funcionamento.	Contratada
Dia D3	D2 + 10	Emissão do Termo de Recebimento Provisório.	MPMA
Dia D4	D3 + 10	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo e autorização para início de faturamento.	MPMA

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.8. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da Contratante;

4.9. A Contratada deverá assinar o documento contido no Anexo II - Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada, e entregá-lo ao MPMA até a data marcada para a reunião de início do projeto. Consiste em condição para a prestação de todos os serviços, estabelecendo sigilo das informações do ambiente do Ministério Público do Estado do Maranhão (suas unidades administrativas e finalísticas), com acesso mínimo e restrito aos técnicos designados para a prestação dos serviços.

4.10. Toda informação referente à Contratante que a Contratada vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa do MPMA.

4.11. A Contratante terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues de acordo com os padrões e formatos definidos pela Contratante.

4.12. A Contratada deverá obedecer à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, de forma a cumprir sua finalidade, que é regular o tratamento de dados pessoais, nos meios digitais ou físicos, realizado por pessoas naturais ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado. Desta forma, deverá ser garantida a segurança dos dados pessoais tratados e ser comunicado incidentes de segurança da informação.

4.13. Os recursos de TI não poderão ser utilizados pela Contratada para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Requisitos de Arquitetura Tecnológica, Projeto, Implantação e de Implementação

4.15. Os serviços de instalação, implantação e configuração, bem como a arquitetura tecnológica e a metodologia de projeto, deverão seguir integralmente as especificações técnicas detalhadas no Item 2 deste Termo de Referência..

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.16. O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo, 30 (trinta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Requisitos de Experiência Profissional

4.17. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, bem como fazer uso de todos os recursos ferramentais necessários para sua plena execução.

Requisitos de Formação da Equipe

4.18. Não serão exigidos requisitos de formação de equipe para a presente a contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.19. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.20. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os serviços deverão ser prestados.

4.21. A Contratada deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 8 horas por dia e 5 dias por semana por via telefônica.

4.22. A execução do serviço dever ser acompanhada pela Contratada, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Vistoria

4.23. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

4.24. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.25. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.25.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de conhecer as condições e o grau de dificuldade. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas junto à Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) do MPMA, pelo telefone (98) 3219-1773, das 08h às 14h, ou pelo e-mail cmti_rede@mpma.mp.br, sendo limitada a um interessado por vez.

4.25.2. A vistoria será realizada no endereço abaixo:

4.25.3. Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJ-MA), na Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº, Calhau - Jaracati, CEP: 65076-820, São Luís/MA.

4.25.4. A licitante ao realizar a vistoria, preencherá o Anexo I – Termo de Vistoria.

4.25.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

4.25.6. Todos os custos associados com a visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

4.26. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.27. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Garantia da Contratação

4.28. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.29. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.30. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.31. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Informações relevantes para o [dimensionamento E/OU apresentação] da proposta

4.32. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.32.1. Deverá apresentar o valor global da proposta para o período de 30 (trinta) meses, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

4.32.2. A proposta deverá ser baseada nas condições de entrega do objeto descritas neste termo de referência, devendo conter:

4.32.3. Preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes deste termo de referência;

4.32.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

4.32.5. Prazo de garantia técnica dos serviços dentro dos prazos e das condições estabelecidas neste termo de referência.

4.32.6. Nos valores ofertados já deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do objeto, tais como serviços de frete, impostos, taxas, transporte, mão de obra, seguro com transporte e garantia técnica.

4.32.7. A proposta de preços deverá conter, explicitamente, o custo mensal do circuito.

4.32.8. O valor a ser considerado para adjudicação da Proposta deverá ser o custo mensal total estimado e o custo total estimado para o período de 30 (trinta) meses.

4.32.9. A proposta técnica deverá conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas das soluções e serviços ofertados.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no termo de referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações da Contratada:

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Do Encaminhamento Formal de Demandas

6.1.1. O gestor do contrato ou fiscal administrativo emitirá a Ordem de Serviços (OS) para início dos prazos de execução da prestação de serviços, referente ao objeto.

6.1.2 A Contratada deverá fornecer todos os itens necessários para a prestação dos serviços discriminados na O.S.;

6.1.1.3 O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste termo de referência.

Forma de execução e acompanhamento do contrato

6.2.2 Condições de Entrega

6.2.2.1 O prazo de entrega para a prestação dos serviços, de link de contingência para acesso à Internet, é de 45 dias, contados da data de envio e recebimento da OS pela Contratada.

6.2.2.2 O fornecimento do objeto será feito de acordo com a necessidade da Contratante, durante o prazo de vigência do contrato.

6.2.2.3 Eventual pedido de prorrogação de prazo de entrega deverá ser encaminhado para o endereço de e-mail cmti_rede@mpma.mp.br.

6.2.2.4 Serão injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: **Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís – MA,** sendo que seu funcionamento pleno se dará 24 horas por 7dias da semana**;**

6.3. O horário de expediente da Contratante é de 08h às 15h. Excepcionalmente, a execução dos serviços de implantação do objeto poderá ocorrer em horário diferente ao do expediente, mediante aviso prévio da Contratada para agendamento e autorização pela Contratante;

6.4. Em caso de acesso físico ao prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJ-MA), em horário diverso ao expediente da Contratante, haverá a necessidade de comunicação, para a Seção de Segurança Institucional-SSI/CAEI, informando sobre quem e quando se dará o acesso por parte da Contratada, ficando a mesma responsável por repassar os dados de seus técnicos credenciados para a Contratante que, por sua vez, repassará à SSI/CAEI.

Materiais a serem disponibilizados

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e com qualidade suficiente para o pleno funcionamento do link de contingência de acesso à Internet, durante a implantação e execução da prestação de serviços, conforme requisitos descritos no termo de referência, e promovendo a substituição de quaisquer itens que se fizerem necessário, durante a vigência do contrato.

Formas de transferência de conhecimento

6.6. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7. A Contratada deverá:

6.8. Desativar o link de Internet e recolher os equipamentos e demais itens da infraestrutura fornecida, após agendamento prévio com a Contratante.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.9. A OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito no Anexo III.

Mecanismos formais de comunicação

6.10. **São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:**

6.10.1. Ordem de Serviço;

6.10.2. Ata de Reunião;

6.10.3. Ofício;

6.10.4. Sistema de abertura de chamados;

6.10.5. E-mails;

6.10.6. Telefone.

Formas de Pagamento

6.11. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.12. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais documentos.

6.13. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, encontra-se no ANEXO II.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.7. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

7.8. A reunião ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.9. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.9.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.9.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo;

7.9.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.9.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.9.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, quando for o caso, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.12.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

7.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará:

8.1.1. Os índices que refletem os parâmetros de qualidade (taxa de entrega, disponibilidade, latência, jitter, tempestividade e mitigação do serviço DDoS), de acordo com o **ANEXO IV – Acordos de Níveis de Serviços (SLA)**;

8.1.2. Os relatórios mensais de Nível de Serviço (SLA), entregues em formato digital.

Recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação da contratada, com a comprovação da implantação da infraestrutura para a prestação dos serviços referente ao objeto deste termo de referência.

8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.7. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura Mensal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.16. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.16.1. Realizar testes básicos de conectividade à Internet, utilizando os acessos e equipamentos fornecidos;

8.16.2. Realizar testes para verificação dos anúncios e rotas por meio da ferramenta de tráfego ***"looking***

glass" e outras que porventura sejam necessárias, de modo que sejam identificadas as rotas BGP e prefixos da tabela de roteamento, rotas da fornecedora do serviço, saídas para o trânsito global, troca de tráfego nacionais, e as sessões BGP que a contratada possui;

8.16.3. Verificar a navegação pelo portal Internet da Contratante, a partir de conexão externa;

8.16.4. Aferir a TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL do circuito, sendo igual ou superior ao contratado;

8.16.5. Verificar o acesso ao sistema de gerência de redes da Contratada;

8.16.6. Verificar o registro(s) de chamado(s) de suporte técnico no(s) canal(is) indicado(s) pela Contratada;

8.16.7. A contratada deverá apresentar declaração onde se compromete a prestar o serviço de acordo com todas as condições apresentadas neste termo de referência, durante todo prazo de vigência do contrato, não devendo haver mudanças pós-contratação que impactem nos termos e condições apresentadas após a habilitação do serviço;

8.16.8. A contratada deverá apresentar declaração de que não fará uso da infraestrutura da atual prestadora do serviço de acesso à Internet, referente ao Link Principal, para fornecimento do objeto. Essa questão será aferida pelos meios técnicos disponíveis na internet, como site ***CIDR Report***, após a conexão de trânsito à internet estar instalada e operacional;

8.16.9. A comprovação da prestação dos serviços de proteção **Anti-DDoS** será feita por meio de declaração da Contratada de que ativou a funcionalidade exigida;

8.16.10. Depois de realizados e aprovados os testes definidos nas alíneas anteriores, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo - TRD;

Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.17. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução do contrato, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.	Multa de 5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 3 (três) dias.
		Após o limite de 15 (quinze) dias, aplicar-se-á multa de 10% do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS)	Glosa de 1% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,11 a 0,20.
		Glosa de 2% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,21 a 0,30.
		Glosa de 5% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,31 a 0,50.
		Glosa de 7% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,51 a 1,00.
		Multa de 10% sobre o valor do Contrato e Glosa de 2% sobre o valor da OS, para valores do indicador IAE maiores que 1,00.
N	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos

		resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 15% do valor total do Contrato.

8.18. Nos termos do Inciso II, do art. 25 da Resolução nº **283**, de 5 de fevereiro de 2024, será fixado os valores e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada:

8.18.1 Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.18.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TI, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Liquidação

8.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período

8.19.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.20. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.20.1. O prazo de validade;
8.20.2. A data da emissão;
8.20.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
8.20.4. O período respectivo de execução do contrato;
8.20.5. O valor a pagar;
8.20.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.21. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.22. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

8.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

8.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.26. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.28. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

8.29. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IST** - **Índice de Serviços de Telecomunicações** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pela contratada;

8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.33. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.34. A data de início de cobrança dos serviços deverá observar a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sendo a que a primeira fatura corresponderá à prestação de serviços desde a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) até o último dia do respectivo mês, de forma pro rata;

8.35. As demais faturas deverão abranger o período do primeiro ao último dia do mês;

8.36. Os valores a serem faturados concernentes aos serviços objeto desta contratação estarão sujeitos a

descontos nas situações de descumprimento das metas estabelecidas para os indicadores elencados nas especificações do objeto;

8.37. A Contratada deverá disponibilizar, mensalmente, o espelho da fatura, em formato XLS (Planilha Eletrônica do Microsoft Excel), detalhando os serviços contratados para conferência e ateste antes da emissão da Nota Fiscal;

8.38. A Contratada deverá disponibilizar, mensalmente, o Relatório do Nível de Serviço (SLA), com possibilidade de exportação para o formato de Planilha Eletrônica, para apuração dos eventuais descontos correspondentes às violações de prazos do SLA;

8.39. O preposto da Contratante responsável pelo CONTRATO, informará as eventuais discrepâncias, através do(s) e-mail(s) cmti@mpma.mp.br e/ou cmti_rede@mpma.mp.br, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do espelho da fatura citado no **item 8.37**;

8.40. As notas fiscais deverão consignar, concomitantemente ao período considerado, os descontos proporcionais relativos ao desempenho da Contratada no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviços especificados neste termo de referência, e serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo dos descontos lançados;

8.41. A nota fiscal/fatura deverá discriminar os serviços efetivamente executados, resultando no valor mensal, a ser faturado, atestados e aceitos pela fiscalização da Contratante;

8.42. A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços contratados e executados somente deverá ser emitida após o ateste do espelho da fatura e dos Relatórios do Nível de Serviço pela Contratante, dentro do mês de competência da prestação dos serviços;

8.43. As eventuais penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos definidos para o Acordo de Níveis de Serviços (SLA), conforme descrito no termo de referência e no contrato, aplicadas após a implantação e durante a operação do(s) serviço(s) contratado(s), deverão ser descontadas na fatura mensal, que deverá ser emitida após a validação entre as partes;

8.44. Assim que emitida, a Nota Fiscal deverá ser enviada em meio digital (em formato PDF) para o(s) e-mail(s) cmti@mpma.mp.br e/ou cmti_rede@mpma.mp.br da Contratante, de modo a agilizar o processo de pagamento;

8.45. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, correspondente, somente aos serviços efetivamente executados e aceitos definitivamente, e já aplicados os devidos descontos e glosas, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável;

8.46. A Contratada não poderá cobrar quaisquer valores para serviços de desinstalação de circuitos ou cancelamento de serviços;

8.47. A Contratada deverá encaminhar ao Gestor do Contrato os espelhos e relatórios referentes à prestação dos serviços efetuados mensalmente e, no prazo de 5 dias contados do envio dos documentos, o Gestor do Contrato deverá analisar a documentação enviada e autorizar a emissão das notas fiscais;

8.48. A Contratante irá confrontar a nota fiscal, do serviço de comunicação de dados com os dados coletados por seu próprio sistema de monitoração e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações dos níveis de serviço superiores às relatadas pela Contratada, o valor da diferença será glosado da cobrança, caso a Contratada não consiga justificar as diferenças;

8.49. A Contratante manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade;

8.50. No caso de discordância das glosas aplicadas na nota fiscal, a Contratada posteriormente deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa;

8.51. Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da Contratada, a mesma emitirá nota fiscal de cobrança adicional, para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado;

8.52. À Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no termo de referência.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, a Contratada comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 quando:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas, além de outras sanções previstas na legislação aplicável, as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2 a 9.1.4 desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5 a 9.1.8 do subitem acima do Contrato, bem como nos subitens 9.1.2 a 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. **Multa:**

9.2.4.1. **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2.4.3. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

9.2.4.4. **Compensatória,** para as infrações previstas nos subitens 9.1.5 a 9.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;

9.2.4.5. **Compensatória,** para a inexecução total do contrato prevista no subitem 9.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

9.2.4.6. Para as infrações descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise

jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12. Os débitos do contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço;

10.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante vencedora, sendo o circuito de comunicação de dados correspondente ao objeto;

10.3. O link fornecido deverá atender integralmente aos requisitos de distinção de rotas e independência de infraestrutura conforme detalhado no Item 2.1.2 deste Termo de Referência;

10.4. Deverá apresentar o valor global da proposta para o período de 30 (trinta) meses, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

10.5. A proposta deverá ser baseada nas condições de entrega do objeto descritas neste termo de referência, devendo conter:

10.5.1. Preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes deste termo de referência;

10.5.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

10.5.3. Prazo de garantia técnica dos serviços dentro dos prazos e das condições estabelecidas neste termo de referência.

10.6. Nos valores ofertados já deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do objeto, tais como serviços de frete, impostos, taxas, transporte, mão de obra, seguro com transporte e garantia técnica.

10.7. A proposta de preços deverá conter, explicitamente, o custo mensal do circuito.

10.8. O valor a ser considerado para adjudicação da Proposta deverá ser o custo mensal total estimado e o custo total estimado para o período de 30 (trinta) meses.

10.9. A proposta técnica deverá conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo

detalhadamente as características técnicas das soluções e serviços ofertados.

Da aplicação da Margem de Preferência

10.10. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

10.11. Para fins de qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.11.1. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, o serviço de acesso à internet, tendo fornecido circuitos com largura de banda igual ou superior a 600Mbps;

10.11.2. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses o serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS na sigla em inglês);

10.11.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado a contratação;

10.11.4. Autorização da ANATEL para explorar os serviços objeto deste termo de referência na Região I ou Região IV (conforme Plano Geral de Outorgas), para oferecer serviços de dados por meio de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações;

10.11.5. Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços;

10.11.6. SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL;

10.11.7. Declaração emitida pela Licitante, que o acesso a ser utilizado para a prestação do serviço "*last mile*" emprega exclusivamente tecnologia de fibra óptica, interligando desde o POP (point of presence) no Brasil ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Datacenter do MPMA;

10.11.8. Declaração que o backbone da Licitante possui pelo menos 2 (duas) saídas internacionais próprias ou contratadas, para seu uso;

10.11.9. Declaração que o backbone da licitante possui interligação direta por meio de canais próprios e dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros AS com peering BGP IPv4 e IPv6. As bandas de saída entre referidos ASs deverão somar pelo menos 10000Mbps (dez mil megabits por segundo).

10.11.10. A licitante deverá informar quais são os AS´s, comprovado por meio de relatórios de *peering* de sites como http://asrank.caida.org/, http://bgp.he.net/ ou outros que forneçam informações sobre BGP *peering*, que mostrem que seu Backbone de Internet possui os canais diretos aos AS nacionais e internacionais e as rotas alternativas;

10.11.11. A licitante deverá comprovar que é um provedor de backbone, devendo este ser um AS (Autonomous System) do protocolo BGP (Border Gateway Protocol) registrado.

10.12. Não será aceito o somatório de declarações e/ou atestados para fins de comprovação de cada critério técnico de link de internet tendo em vista a necessidade de aferir a capacidade de provimento de

serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação com abrangência nacional por meio de backbone próprio.

10.13. O MPMA poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela licitante, quando poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s).

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo total estimado da contratação, para 30 meses, é de **R$ 2.670.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta mil reais)**, conforme consta na tabela abaixo (vide mapa de preços anexo):

ITEM	DESCRIÇÃO	VELOCIDADE (Mbps)	PREÇO MBPS (R$)	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R$)	PREÇO ANUAL (R$)	PREÇO 30 MESES (R$)
1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade mínima de 5000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	5000	R$ 17,80	R$ 89.000,00	R$ 1.068.000,00	R$ 2.670.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 89.000,00**	**R$ 1.068.000,00**	**R$ 2.670.000,00**

11.2. Em caso de licitação, os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços do contrato;

11.2.3. Serão reajustados os preços do contrato, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.3. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: Plano de Contratações Anual 2025;

Subação: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS - LINK DE INTERNET SECUNDÁRIO - CONTINGÊNCIA;

Natureza de despesa: Serviço Continuado;

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cronograma Físico-Financeiro

Evento	Prazo estimado	Valor
Assinatura do contrato entre a Contratante e a Licitante vencedora do certame.	- - - -	- - - -
Emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Contratante.	Após a assinatura do contrato	- - - -
Conclusão da instalação. Será considerada concluída a instalação quando todos os serviços estiverem em pleno funcionamento.	Até 45 dias, após a emissão da O.S.	- - - -
Emissão do Termo de Recebimento Provisório-TRP.	Até 10 dias, após a instalação e teste de inspeção	- - - -
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo-TRD e autorização para início de faturamento.	Até 20 dias, após a emissão do TRP	- - - -
Envio do faturamento pro rata e os	Pro rata - após assinatura do	- - - -

demais faturamentos mensais	TRD Mensal - até, no máximo, o primeiro dia útil do mês seguinte	
Pagamento	Após autorização e liquidação de despesa	Valor pro rata e mensal do contrato

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/01/2025;

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IST** - **Índice de Serviços de Telecomunicações**, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

13.6. Caso o índice estabelecido para reajuste, venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de vigência deste contrato é de **30 (trinta) meses**, contados da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por igual e sucessivo período, com fundamento nos arts. 106 e 107, da Lei n.14133/21, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, limitada a duração a **60 (sessenta) meses**.

Equipe de Planejamento da Contratação			
Gestora do Contrato	**Fiscal Requisitante**	**Fiscal Técnico**	**Fiscal Administrativo**
Nayana Santos Martins Neiva Sobral	**Daniela Nascimento Montelo**	**José da Silva Lucena**	**Edilson Soares Lima**
Matrícula: 1071386	**Matrícula: 1071575**	**Matrícula: 1071469**	**Matrícula: 1069194**

São Luís/MA, data da assinatura digital.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Nome da empresa: .....

CNPJ nº .....

Endereço:.....

Fones: .....

E-mail: .....

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação, _____ (modalidade licitatória) nº _____/20___, na data de ____ de _____ de 20__ e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

OU

Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

São Luís, ____ de _____ de 20___.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento de Identificação (RG/CPF): _____

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)

A empresa [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente Contratada, para prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação (TI), provendo conectividade à Internet, perante o Ministério Público do Estado Maranhão, declara ter ciência inequívoca do conjunto de medidas destinadas **a assegurar o tratamento da informação classificada e a salvaguarda de informações sensíveis ou sigilosas, cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da instituição e das investigações que nela se realizem**, nos termos da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto n° 7.724, de 16 de maio de 2012, e nos artigos constantes na SEÇÃO VIII, do Decreto n° 7.845, 14 de novembro de 2012 e do Artigo 9º, § 1 da Resolução n° 156/2016 CNMP.
Desta forma, se compromete a:

a) preservar e não divulgar as informações classificadas ou com restrição de acesso de que tenha conhecimento, conforme credenciamento e de acordo com a legislação vigente;

b) ter responsabilidade em relação aos procedimentos de segurança repassados pelo Ministério Público do Maranhão, garantindo o sigilo, a inviolabilidade, a integridade, a autenticidade e disponibilidade da informação classificada ou com restrição de acesso;

c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

d) não copiar ou reproduzir, exceto se autorizado, por qualquer meio ou modo informações classificadas ou com restrição de acesso; e

e) adotar procedimentos de segurança adequados, no âmbito das atividades sob meu controle, para a manutenção do sigilo das informações classificadas ou com restrição de acesso e das áreas e instalações que, por sua utilização ou finalidade, demandarem proteção.

E por estar de acordo com o presente Termo, o assino.

_____

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Local e Data da assinatura - pode constar na assinatura digital)

ANEXO III

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

INTRODUÇÃO
Por intermédio da Ordem de Serviço (OS) será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço relativos ao objeto do contrato. O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Nº da OS		**Data de emissão**	
CONTRATO/NOTA DE EMPENHO nº			
Objeto do Contrato			
Contratada		**CNPJ**	
Preposto			
Início vigência		**Fim vigência**	
ÁREA REQUISITANTE			
Unidade	CMTI - Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação		
Solicitante		**E-mail**	cmti@mpma.mp.br

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS				
Item	**Descrição do bem ou serviço**	**Valor unitário (R$)**	**Qtde/Vol.**	**Valor Total (R$)**
Valor total estimado da OFB				

3 – INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

- Os equipamentos/serviços deverão ser entregues/executados no horário de 08:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sede da PGJ/MA, localizada na Av. Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP: 65076-820, São Luís – Maranhão.
- Excepcionalmente, a execução de serviços ou entrega de equipamentos poderá ocorrer em horário diverso do expediente informado, mediante prévio agendamento e autorizado pela Contratante.
- Para os itens … A Contratada terá o prazo máximo de XX () dias úteis/corridos, para executar os serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

4 – DATAS E PRAZOS PREVISTOS			
Data de Início:		**Data do Fim:**	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA			

Item	Tarefa/entrega	Início	Fim

5 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

Autoriza-se a execução dos serviços correspondentes à presente Ordem de Serviço, no período e nos quantitativos acima identificados.

_____
Nome
Fiscal Técnico
Matr.:

_____
Nome
Gestor do Contrato
Matr.:

São Luís, XX de mês de 202X

ANEXO IV

ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA)

<table>
<tr><th colspan="2">INDICADOR Nº 01 - TAXA DE ENTREGA</th></tr>
<tr><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO</th></tr>
<tr><td>Finalidade</td><td>Garantir a taxa mínima de entrega de quadros para o funcionamento adequado do circuito contratado.</td></tr>
<tr><td>Meta a cumprir</td><td>Taxa mínima de entrega de quadros de 99,00%.</td></tr>
<tr><td>Instrumento de medição</td><td>Sistema informatizado.</td></tr>
<tr><td>Forma de acompanhamento</td><td>Pelo sistema.</td></tr>
<tr><td>Periodicidade</td><td>Mensal.</td></tr>
<tr><td>Mecanismo de Cálculo</td><td>O link será verificado e valorado com os ajustes de pagamento sendo aplicados na fatura mensal do mês subsequente à prestação do serviço da seguinte forma:

DescontoSobreValorFinalCobradoPorCircuito = AjustePagamento x ValorContratualDolink</td></tr>
<tr><td>Início de Vigência</td><td>Data do recebimento definitivo do link.</td></tr>
<tr><td>Faixas de ajuste no pagamento</td><td>
<table>
<tr><th>Taxa de entrega mensal média (%)</th><th>Ajuste no pagamento (=AjustePagamento)</th></tr>
<tr><td>Entre 99,00 e 98,00</td><td>2,5 %</td></tr>
<tr><td>Entre 97,99 e 96,00</td><td>5 %</td></tr>
</table>
</td></tr>
</table>

	Entre 95,99 e 94,00	8 %
	Entre 93,99 e 92,00	16 %
	Entre 91,99 e 90,00	20 %
	Abaixo de 90,00	100 %
Sanções	De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento	
Observações	1. As medições deverão ser feitas entre o equipamento responsável pelo serviço no ambiente da Contratante e o primeiro roteador na Internet; 2. Os intervalos de tempo que os enlaces apresentarem aferições do percentual de perda de pacotes superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade; 3. Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador; 4. Para o cálculo deste parâmetro não serão considerados pacotes descartados em função do esgotamento da capacidade do link entre o roteador instalado na Contratante e a Internet, situações definidas quando a utilização for superior a 80% (oitenta por cento) da utilização da taxa contratada; 5. Para o cálculo da Taxa de Entrega, serão consideradas as taxas de transmissão brutas do circuito, incluindo os *overheads* de protocolo e transmissão, conforme prática de mercado e o que for aferível pelas ferramentas de monitoramento. A aferição visa a capacidade nominal do link, não sua taxa útil líquida de 100%, que não é tecnicamente atingível em redes IP públicas	

INDICADOR Nº 02 – DISPONIBILIDADE

<table>
<tr><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO</th></tr>
<tr><td>Finalidade</td><td>Garantir a disponibilidade mensal do serviço contratado.</td></tr>
<tr><td>Meta a cumprir</td><td>Disponibilidade de 99,35% (equivalente a 4 horas e 40 minutos de interrupção máxima em um mês de 30 dias).</td></tr>
<tr><td>Instrumento de medição</td><td>Sistema informatizado.</td></tr>
<tr><td>Forma de acompanhamento</td><td>Pelo sistema.</td></tr>
<tr><td>Periodicidade</td><td>Mensal.</td></tr>
<tr><td>Mecanismo de Cálculo</td><td>I - O cálculo do índice de disponibilidade será feito baseado na seguinte fórmula:

Índice de Disponibilidade Mensal apurada = (1 - Σinterrupções (minutos)) x 100 / 43.200 minutos

II - O link será verificado e valorado com os ajustes de pagamento sendo aplicados na fatura mensal do mês subsequente a prestação do serviço da seguinte forma:

DescontoSobreValorFinalCobradoPorCircuito = AjustePagamento x ValorContratualDolink</td></tr>
<tr><td>Início de Vigência</td><td>Data do recebimento definitivo do link.</td></tr>
<tr><td>Faixas de ajuste no pagamento</td><td>
<table>
<tr><th>Diferença entre a disponibilidade acordada e a medida (%)</th><th>Ajuste no pagamento (=AjustePagamento)</th></tr>
<tr><td>Acima de 0,1 até 3,3</td><td>3,0 %</td></tr>
<tr><td>Acima de 3,3 até 6,6</td><td>6 %</td></tr>
<tr><td>Acima de 6,6 até 10,0</td><td>10 %</td></tr>
<tr><td>Acima de 10,0 até 20,0</td><td>20 %</td></tr>
</table>
</td></tr>
</table>

Acima de 20,0 até 40,0	40,0 %
Acima de 40,0 até 50,0	50,0 %
Acima de 50,0	100 %

Sanções	De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento.
Observações	Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações: 1. Paradas programadas pela Contratada e aprovadas pela Contratante; 2. Paradas em função da falta de alimentação elétrica dos equipamentos instalados nas dependências da Contratante; 3. Paradas internas ocasionadas pela Contratante, sem responsabilidade da Contratada; 4. A medição de disponibilidade deve considerar as características inerentes ao tráfego de internet (comutação de pacotes e variações naturais), não se esperando uma estabilidade de rede privada dedicada, desde que os limites de perda de pacotes e latência sejam respeitados, conforme os indicadores específicos.

INDICADOR Nº 03 – LATÊNCIA MÉDIA MÁXIMA	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a latência média máxima do *link* de Internet de forma a garantir o funcionamento adequado do serviço contratado.
Meta a cumprir	75ms
Instrumento de medição	Sistema informatizado.

Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	O *link* será verificado e valorado com os ajustes de pagamento sendo aplicados na fatura mensal do mês subsequente a prestação do serviço da seguinte forma: **DescontoSobreValorFinalCobradoPorCircuito = AjustePagamento x ValorContratualDolink**
Início de Vigência	Data do recebimento definitivo do *link*.
Faixas de ajuste no pagamento	Ajuste no pagamento (=AjustePagamento) para todo o *link* será de 5%.
Sanções De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento	De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento
Observações	1. As medições deverão ser feitas entre o roteador responsável pelo serviço no ambiente da Contratante e o primeiro roteador na Internet; 2. Os intervalos de tempo que o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado serão considerados como períodos de indisponibilidade.

INDICADOR Nº 04 – JITTER	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a qualidade para a classe de serviços de TEMPO REAL.
Meta a cumprir	40ms

Instrumento de medição	Sistema informatizado.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	A apuração desse parâmetro deve ser feita com base nos resultados dos testes a serem realizados pela operadora e para o seu cálculo será adotada a seguinte fórmula: **J = Dn - D(n-1)** Em que: J – *Jitter*, em milissegundos (ms); Dn – atraso total do "enésimo" pacote, em milissegundos (ms); e D(n-1) – atraso total do "enésimo menos 1" pacote, em milissegundos(ms).
Início de Vigência	Data do recebimento definitivo do *link*.
Faixas de ajuste no pagamento	Ajuste no pagamento (=AjustePagamento) para todo o *link* será de 5%.
Sanções	De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento.
Observações	Serão exigidas as medições de Jitter (variação da latência, ou variação do atraso na transmissão sequencial de pacotes) entre a porta de entrega do link (roteador responsável pelo serviço no ambiente da Contratante) e a porta de chegada no Site da Contratada (primeiro roteador na Internet), conforme Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011.

INDICADOR Nº 05 – TEMPESTIVIDADE DO SERVIÇO ANTI-DDOS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Descrição do Indicador	Tempo em que o Serviço Anti-DDoS demora para entrar em ação. O serviço deve ser iniciado em até 15 (quinze) minutos após o início do ataque.
Fórmula do Cálculo	Apuração do tempo decorrido desde o início do ataque com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Periodicidade de Aferição	Mensal

Limiar de Qualidade	Prazo limite de 15 (quinze) minutos.
Pontos de Controle	O contato com a equipe do Contratante ou a atuação automática do serviço deverá ocorrer no prazo definido no valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Glosa	50% por ocorrência além do limite estabelecido no limiar de qualidade, aplicado sobre o valor da parcela mensal.

INDICADOR Nº 06 – TEMPO DE MITIGAÇÃO DO SERVIÇO ANTI-DDOS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Descrição do Indicador	Tempo em que o Serviço Anti-DDoS sustenta a mitigação. O serviço deve ser capaz de mitigar os ataques por até 03 (três) horas.
Fórmula do Cálculo	Apuração do tempo decorrido desde o início da mitigação do ataque com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Prazo limite de 03 (três) horas.
Pontos de Controle	O contato com a equipe do Contratante ou a atuação automática do serviço deverá ocorrer no prazo definido no valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Glosa	33% por hora ou fração, em que a mitigação não limpe o tráfego, antes de completar as 03 (três) horas mínimas, aplicado sobre o valor da parcela mensal.

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-CPL - 4552025

(*) Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO** em **10 de Junho de 2025 às 15:05 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CPL-4552025, **Código de Validação**: 2C29979165.

MPMA
Ministério Público
do Estado do Maranhão

Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO-CPL - 4552025
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: 2C29979165

Referência: **Processo Administrativo nº 17980/2024**

Interessados: **Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação**

Assunto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses**

À CMTI,

Encaminha-se os autos para ajustes no termo de referência, conforme vossa resposta ao pedido de impugnação, apresentado pelo licitante CLARO S.A., CNPJ n.º 40.432.544/0001-47.
Informamos que a licitação será suspensa e, aguardaremos o retorno do processo para providenciar nova publicação com a maior brevidade possível.

assinado eletronicamente em 10/06/2025 às 15:05 h (*)

JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO
TÉCNICO MINISTERIAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1645 e-mail: cpl@mpma.mp.br

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

Referência: PA Nº 17980/2024 **– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025**

Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão

Assunto: Parecer acerca da impugnação ao Edital do Pregão nº 90011/2025

Solicitante: CLARO S.A., CNPJ n.º 40.432.544/0001-47

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses

PARECER ACERCA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1. O presente PARECER trata da análise de pedido de IMPUGNAÇÃO interposto tempestivamente pela empresa CLARO S.A., CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, referente ao Edital do Pregão Eletrônico n° 90011/2025.

2. Em sua manifestação a empresa apresenta, a sua inconformação conforme segue:

> " LUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
> Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90011/2025
> A CLARO S.A., CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, 780 Torres A e B, Santo Amaro – SP, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse I. Pregoeiro, apresentar
>
> IMPUGNAÇÃO
>
> pelos fatos e fundamentos que passa a expor:
> Ao analisar o edital em epígrafe observa-se disposição que atenta contra os princípios da legalidade e da competitividade, por esta razão, poderão afastar interessados neste procedimento licitatório e consequentemente impedir que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO selecione e contrate a proposta mais vantajosa.
> É com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações do instrumento convocatório.
> I - DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA ITENS 8.5.3.1 E 8.5.4 DO EDITAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

Os itens em comento apresentam a exigência de apresentação de Índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC) superiores a 1,0 (um), prevendo, ademais, CUMULATIVAMENTE (E NÃO ALTERNATIVAMENTE), a qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta apresentada pela licitante.
Entretanto, da forma como se encontra, o Edital veda às inteiras a participação de empresas que embora gozem de boa liquidez, não alcançam índices em tal patamar, o que significa uma ilegalidade devido à vedação da ampla competitividade no certame. Neste sentido, cumpre-nos trazer à tona o que preceitua o Art. 44 da Instrução Normativa n.º 02/2010 do MPOG, que não estão sendo observados por esta r. Administração, senão vejamos:

> "IN 02/2010 MPOG
> Art. 44. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.

Portanto, a própria Instrução Normativa consagra o ensinamento pacificado na Doutrina de que a Administração evite exigências amplas, que não favoreçam a ampla competitividade no certame, senão vejamos o que leciona o grande mestre Marçal Justen Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, pág. 475:

> *O TCU vem manifestando orientação no sentido de evitar a consagração de exigências amplas, no tocante à qualificação econômico-financeira. Assim, há decisão no sentido de que apenas quando os índices do balanço patrimonial não forem iguais ou inferiores a 1, é que a licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação e vice-versa.*

Assevere-se que o regramento insculpido no Edital não se coaduna, inclusive com o entendimento do Tribunal de Contas da União, a saber:

> "Acórdão 6613/2009 – Primeira Câmara
> Sumário
> REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS QUE RESTRINGIRAM O SEU CARÁTER COMPETITIVO. DETERMINAÇÕES. MULTA
> ...
> Relatório do Ministro Relator
> Adoto, como relatório, a instrução do Auditor Federal de Controle Externo:
> O dispositivo do Art. 31 da Lei 8.666/93 deixa quatro alternativas ao administrador assegurar-se de que os licitantes terão condições financeiras mínimas para executar o ajuste a ser celebrado: a) Índices contábeis iguais ou superiores a 1,0; b)capital social mínimo; c) patrimônio líquido mínimo ou d) prestação de garantia, limitada a 1% do valor estimado para o contrato. Tais hipóteses não são cumulativas, mas permitem uma atuação discricionária do gestor na escolha da melhor forma de comprovar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. Não podem ser utilizadas de forma concomitante, sob pena de transformar a discricionariedade legítima em arbitrariedade vedada por lei. (grifo nosso)

Note-se ser corrente em licitações desta monta a exigência de apresentação de tais índices no valor igual ou superior a 1,0 (e no caso do Grau de Endividamento, igual ou inferior a 1,0) ou ALTERNATIVAMENTE Patrimônio Líquido ou Capital Social no patamar de 10% do valor do Contrato ou da proposta final apresentada, conforme já há tempos assentado na doutrina e na jurisprudência.
É cediço que as Empresas prestadoras de serviços de Telecomunicações têm em seus balanços reflexos significativos na apuração de seus índices financeiros, às vezes apresentando índices positivos, porém inferiores a 1,0 (um). Estes índices são diretamente afetados por empréstimos visando o pagamento de compromissos futuros em virtude de constantes investimentos envolvendo equipamentos e tecnologia de alta capacidade para as redes.
Assim, a proposta de revisão da escrita do tópico Qualificação Econômico-financeira visa adequar o mesmo a realidade do mercado, evitando a exclusão de Licitantes interessados do Certame e com boa situação financeira, embora com índices financeiros positivos, porém inferiores a 1,0 (um), que demonstrarão índices

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

superiores a 1,0 (um) se forem considerados os investimentos e financiamentos constantes de seu balanço patrimonial.
É neste sentido, que se requer a revisão do Edital em questão, de modo a prever alternativa para se acolher análise do Balanço Patrimonial de Licitante com índices financeiros inferiores a 1 (um), mediante comprovação de patrimônio líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, evitando a falta de competição/propostas nesta Licitação prejudicial à própria Administração.
Ainda neste sentido assevera a doutrina que:

> "O Essencial é que a Administração não estabeleça exigências descabidas na espécie, nem fixe mínimos de idoneidade financeira desproporcionais ao objeto do certame, a fim de não afastar os interessados de reduzida capacidade financeira, que não é absoluta, mas relativa a cada licitação. Desde que o interessado tenha capacidade financeira real para a execução do objeto da licitação" (Hely Lopes Meirelles).

Face ao exposto, requer a revisão do item em comento do Edital, de modo a não excluir a CLARO do certame, assim como demais empresas que se encontrem em idêntica situação, permitindo, em conformidade com o que preceitua vasta Jurisprudência, no sentido de que a boa situação econômico-financeira seja comprovada por balanço patrimonial, certidão negativa de falência ou Recuperação Judicial e, ainda, seja exigido patrimônio líquido mínimo em alternativa às empresas que não atendam índices financeiros, como costuma ser a praxe em editais de diversos órgãos públicos, visando sempre ampliar a competição.
Só assim estar-se-á de fato estabelecendo critérios legítimos e legais para a qualificação econômico-financeira das empresas interessadas em participar do certame, ampliando a competição no certame e garantindo não só a isonomia entre as proponentes como a possibilidade de melhor contratação pela Administração Pública.
II – DA IMPERIOSA NECESSIDADE DE CLARA DEFINIÇÃO DO OBJETO
Verificou-se que o Instrumento Convocatório em questão não é preciso na definição do objeto e regramentos da licitação, sendo necessárias adequações técnicas e esclarecimentos que serão apresentados a seguir, sendo certo que tal precisão é elemento imprescindível para que esta e as demais licitantes realizem o estudo adequado sobre a viabilidade técnica do projeto e elaborem as suas propostas técnicas e de preço realmente aderentes ao que esta r. Administração pretende, senão vejamos:
1. Exigência indevida de obras civis no escopo de fornecimento de serviço de acesso à Internet (Item 2.2.4)
O item 2.2.4 do Termo de Referência estabelece que a empresa contratada será responsável por obras civis como instalação de dutos, construção ou reforma de caixas de passagem, lançamento de cabos entre áreas externas e internas, e recomposição de calçadas ou gramados.
Tal exigência, no entanto, excede o escopo técnico dos serviços de provimento de acesso à Internet, conforme regulamentado pela Anatel no Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que abrange unicamente a entrega de conectividade ativa, utilizando-se, preferencialmente, da infraestrutura de telecomunicações já existente.
Obras civis são atividades típicas de engenharia, sujeitas a licenciamento, projetos e emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), onerando a prestação do serviço de maneira incompatível com a precificação comercial do mercado de ISPs.
Além disso, tais exigências podem variar de forma significativa entre as unidades da contratante, tornando impossível sua precificação uniforme e antecipada, o que compromete a isonomia e a formulação de propostas viáveis, violando os princípios da legalidade, competitividade e economicidade.
Requer-se, portanto, a exclusão ou reformulação do item, de modo a deixar claro que a responsabilidade da contratada se limita à conectividade ativa e à interligação até o ponto de entrada disponibilizado pelo contratante, devendo eventuais obras civis ser tratadas à parte.
2. Exigência de link de Internet com 5 Gbps síncronos e 100% de taxa útil, descontando overheads (Itens 2.3.1 a 2.3.4)
Os itens 2.3.1 a 2.3.4 impõem que o link de acesso à Internet:
¡ Seja de 5.000 Mbps simétricos (full duplex);
¡ Tenha taxa de transmissão efetiva útil de 100%, descontando os overheads de protocolos;
¡ Operem em modo síncrono.
Tais requisitos não são tecnicamente compatíveis com o serviço de acesso à Internet pública, pois:
¡ A Internet opera com comutação de pacotes IP e protocolo TCP/IP, que possui overheads naturais, inevitáveis e variáveis de acordo com as camadas de transporte utilizadas;
¡ O tráfego na Internet é, por natureza, assíncrono, com variações naturais entre upload e download;
¡ A exigência de "100% de taxa útil" (ou seja, throughput líquido sem overheads) não é tecnicamente atingível nos padrões comerciais.
Mesmo em redes privadas (ex: DWDM), o custo seria exorbitante.
Dessa forma, tal exigência fere os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, podendo restringir a competitividade do certame e gerar sobrepreço injustificado, afastando provedores de pequeno e médio porte que atendem perfeitamente às demandas típicas da Administração Pública.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

Requer-se, portanto, que o item seja revisto para adotar as seguintes diretrizes mais compatíveis com a realidade técnica e comercial:
i Banda simétrica nominal (download = upload), com garantia de CIR mínimo (ex: 90%);
i Medição com base na taxa bruta (inclusive overhead);
i Retirada da exigência de "modo síncrono".
Conclusão
Diante do exposto, requer-se a revisão dos itens destacados do Termo de Referência para adequação técnica e regulatória do objeto, de modo a garantir:
i A competitividade do certame;
i A viabilidade técnica e econômica do serviço;
i O respeito aos princípios da legalidade, isonomia e interesse público.
Pugna-se, pois, pela necessária correção do edital e anexos, para que seja possível elaborar a melhor proposta para a administração garantindo-se a mais ampla competitividade que dá sentido ao procedimento licitatório, assim como a real isonomia entre as licitantes mediante a redação clara e objetiva do Instrumento Convocatório.
Apenas para ilustrar a importância do Princípio da Isonomia, transcrevemos ensinamento do ilustre Jessé Torres Pereira Júnior ("Licitações de Informática", Renovar, 2000, pág. 30):

> "(i) O Princípio da Igualdade impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento;"

Considerando-se os dispositivos legais, princípios constitucionais e entendimentos doutrinários sobre a matéria, não pode haver procedimento seletivo com regras subjetivas, ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes ou os desnivelem no julgamento, devendo-se alinhar o presente Instrumento Convocatório aos ditames da lei.
Ademais, verifica-se necessário esclarecer exatamente o objeto a ser contratado, tendo em vista o disposto no Art. 18, II e VII da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Le i, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
> (...)
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
> (...)
> VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; (grifamos)

Cumpre-nos, ainda, trazer à tela Súmula 177 do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

> "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão"

Entendemos que o provimento desta Impugnação em sua totalidade é medida extremamente necessária, posto que uma vez claramente definido o objeto do edital, todas as licitantes interessadas poderão competir com plena transparência e competitividade, não havendo que se falar em desigualdade entre as mesmas por determinadas prescrições editalícias equivocadas. "

3. Por fim, solicita:

"Como resta demonstrado, a alteração do edital é medida que garantirá a legalidade da licitação, possibilitando ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO selecionar a proposta mais vantajosa para cada um dos serviços contratados, assim como manter a legalidade do certame e do futuro contrato administrativo,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

através da correção da incoerência aqui apontada. Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, requer a alteração do edital no termo proposto acima. Ainda, na hipótese do I. Pregoeiro não acolher as presentes razões, digne-se a recebê-las como impugnação aos termos do edital, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto na legislação vigente."

DA ANÁLISE

4. Quanto ao primeiro questionamento, que trata dos itens de Qualificação Econômico-Financeira, encaminhei à equipe de apoio que, representada pelo Contador e Membro da CPL, Marcos Antonio Lima de Oliveira, CRC/MA nº 15105, respondeu da seguinte maneira:

"1 Respostas ao Pedido de Impugnação (sobre a Qualificação Econômico-Financeira)

PE nº 90011/2025

II - DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ITENS 8.5.3.1 A 8.5.4 DO EDITAL

Informamos o que segue:
A resposta para o questionamento exige que se colacionem as disposições dos arts. 69 da Lei 14.133/21, verbis:
Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
§1º. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
§2º. Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.
§3º. É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômicofinanceira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
§4º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
§5º. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
§6º. Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (sem grifos no original)

Verifica-se que, além dos outros requisitos estabelecidos pela legislação, a Administração deve avaliar a situação financeira e econômica dos licitantes com base em coeficientes e índices econômicos especificados no edital, conforme disposto no art. 69 da Lei 2 14.133/21. Esses coeficientes serão analisados no balanço patrimonial, sendo proibida a exigência de índices e valores que não sejam comumente utilizados.
Nesse contexto, observe-se, a título de referência, as orientações contidas no Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU (5ª edição):

> A boa situação econômico-financeira de uma empresa pode ser comprovada por meio da aplicação de coeficientes e índices previstos no edital sobre os dados apresentados nas demonstrações contábeis. Normalmente, são exigidos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a um. Contudo, apesar da previsão legal para a exigência de demonstrações financeiras dos últimos dois

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

> exercícios sociais, a Lei não esclarece como essas informações devem ser utilizadas para calcular os índices.
> Assim, cabe à Administração, na fase preparatória do procedimento licitatório, escolher quais índices serão utilizados e como serão avaliadas as informações referentes a ambos os exercícios financeiros, justificando a sua decisão.
> Por oportuno, cabe mencionar que, no âmbito do TCU, a solução adotada foi exigir que os indicadores previstos no edital sejam calculados para cada exercício financeiro, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período a que se referem as demonstrações contábeis.

Além disso, o §4º do art. 69 da Lei 14.133/21 estabelece que "a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá determinar no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação", disposições que se aplicam de forma plenamente adequada ao pregão em questão, cujo objeto é Serviço Continuado de Rede de Contingência para Comunicação de Dados em Rede Privada.
Ou seja, além das demonstrações contábeis, a legislação faculta à Administração a possibilidade de exigir, de forma cumulativa, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, restringindo essa exigência às compras para entrega futura e à execução de obras e serviços, como ocorre no objeto do Pregão. Essa medida tem como objetivo complementar os índices econômicos apresentados.
Em comentários à matéria, Joel de Menezes NIEBUHR1 salienta que:

> O §4º do artigo 69 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que “a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação”. Pois bem, capital social e patrimônio líquido não são exigências obrigatórias, a que a Administração esteja vinculada. Ao contrário, trata-se de decisão que pressupõe competência discricionária. Isto é, a Administração deve decidir se é conveniente e oportuno exigir nos 1 NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Fórum. Edição do Kindle. p. 860 3 instrumentos convocatórios a apresentação, por parte dos licitantes, de capital social e patrimônio líquido mínimo.
> Soma-se a isso que a Administração não pode exigi-los para qualquer tipo de contrato. De acordo com o §4º do artigo 69 da Lei n. 14.133/2021, a exigência somente é cabível diante de compras para entrega futura e na execução de obras e serviços.
> (...)
> A exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo em percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, como estipulado no §4º do artigo 69 da Lei n. 14.133/2021 constitui ótimo instrumento para complementar as informações obtidas com os índices contábeis. Como já assinalado, os índices contábeis não remetem a valores, apenas a quocientes, e, por isso, a informação oferecida por eles é parcial. Afora os índices, é preciso saber dos valores que os licitantes dispõem para fazer frente às obrigações contratuais. Daí, o capital social ou patrimônio líquido mínimo tornam-se úteis.
> Advirta-se que, sob essa perspectiva, não faz sentido exigir, de maneira alternativa, de um lado, o capital social ou patrimônio líquido mínimo e, de outro lado, os índices contábeis. Também não faz sentido que o capital social ou patrimônio líquido mínimo somente seja exigido quando os índices contábeis não forem suficientes. Repita-se que as informações trazidas pelo capital social ou patrimônio líquido mínimo e pelos índices contábeis são diferentes e complementares. A exigência deve ser cumulativa e não alternativa. (sem grifos no original).

Além disso, destaca-se ainda o que dispõe o Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU (5ª edição):

> Além das demonstrações contábeis, do atendimento aos índices econômicos e da certidão negativa de falência, poderá ser exigido do licitante, desde que previsto em edital, para contratações de compras para entrega futura ou para execução de obras e serviços, a comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo limitada a 10% do valor que a Administração estimou para a contratação. (sem grifos no original).

Assim, conclui-se que a Lei 14.133/21 permite a exigência cumulativa de índices econômicos e de patrimônio líquido ou capital social mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação, desde que atendidos os requisitos legais. Essa exigência pode ser aplicada exclusivamente nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, como no caso do Pregão em andamento. Portanto, com base no exposto, constata-se que as disposições do Edital impugnadas pela Licitante estão em conformidade com a legislação

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

aplicável, não sendo necessário alterá-las.

Marcos Antonio Lima de Oliveira
Membro da CPL – PGJ/MA.
Matrícula 1075867
Contador – CRC/MA nº 15105 "

5. Logo, como pode se perceber na resposta acima, não há necessidade de alteração nas exigências de qualificação econômico-financeira constantes nos itens 8.5.3.1 e 8.5.4 do Edital, pois estão em conformidade com a legislação aplicável.

6. Quanto ao segundo e terceiro questionamentos, por tratar-se de exigências técnicas, encaminhamos ao setor requisitante (CMTI), onde as referidas perguntas foram devidamente analisadas e respondidas da seguinte forma:

"Prezado(a)(s),

Esclarecimentos sobre a Impugnação da Claro S.A. ao Pregão Eletrônico nº 90011/2025

A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) manifesta-se acerca da impugnação apresentada pela CLARO S.A. ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025, reafirmando seu compromisso com a transparência, a legalidade, a isonomia e a busca pela melhor proposta, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e da gestão pública eficiente.

Após análise minuciosa das alegações apresentadas, a CMTI informa o acolhimento dos pedidos de reformulação em relação aos seguintes pontos:

Exigência de Obras Civis (Item 2.2.4 do Termo de Referência):

Reconhecendo a pertinência da impugnação, a CMTI concorda em reformular o item 2.2.4 do Termo de Referência. A exigência de obras civis de infraestrutura predial não se coaduna com o escopo técnico do serviço de comunicação multimídia e com as práticas de mercado. A responsabilidade da contratada se limitará à implantação da infraestrutura de telecomunicações, utilizando a infraestrutura física existente. Tal alteração está em conformidade com o Art. 18, II, da Lei nº 14.133/2021 e o Anexo F da Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2022.

Requisitos de Link de Internet (Itens 2.3.1 a 2.3.4 do Termo de Referência):

A CMTI também acata o pedido de revisão dos requisitos de "100% de taxa útil" e "modo síncrono". Tais exigências são tecnicamente incompatíveis com a natureza da Internet e podem restringir a competitividade. Os itens serão reformulados para:

Estabelecer que a velocidade contratada será de 5000 Mbps com garantia de banda mínima (CIR) de um percentual a ser definido pela CMTI.

Definir a largura de banda como TAXA DE TRANSMISSÃO NOMINAL.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. _____
Procuradoria Geral de Justiça
CPL

> Remover a exigência de "modo síncrono", mantendo a velocidade simétrica (full-duplex).
>
> As devidas alterações serão realizadas no Termo de Referência e seus anexos.
>
> Daniela Nascimento Montelo
>
> Seção de Segurança e Redes de Computadores
>
> Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação “

7. Devido à matéria aqui tratada ter como cerne somente exigências técnicas ou de quem vai gerir a execução do objeto desta contratação, esta CPL tomará como base, a resposta enviada pela CMTI (Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação), conforme acima.

8. Dito isso, fica claro que as alegações da recorrente devem prosperar parcialmente, pois, a Unidade Gestora (CMTI), após profunda análise e pesquisa, reconheceu a pertinência da impugnação e acatou o pedido de revisão dos requisitos técnicos levantados pela impugnante.

DA CONCLUSÃO

9. Desta forma, por todo o exposto, decido pelo ACOLHIMENTO parcial do pedido de impugnação da licitante, que demonstrou a necessidade de modificações no Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 90011/2025. Portanto, a sessão pública desta licitação será suspensa e, republicada, com nova data, somente após a devida realização das alterações apontadas no Edital e seus anexos.

São Luís-Ma., 10 de junho de 2025.

João Carlos A. de Carvalho
Pregoeiro da CPL/PGJ-MA

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

E-MAIL IMPUGNAÇÃO CLARO E RESPOSTA DA CMTI

Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

PE 90011/2025

6 mensagens

PATRICIA MUNIZ AIRES SILVA <patricia.muniz@claro.com.br> 6 de junho de 2025 às 09:30
Para: "ESCLARECIMENTOS@MPMA.MP.BR" <ESCLARECIMENTOS@mpma.mp.br>

Prezado pregoeiro, bom dia!

Segue nossa impugnação.

A disposição

PATRICIA MUNIZ AIRES SILVA

EXECUTIVO CONTAS CORPORATIVAS II

GER EXEC VENDAS 1 NORTE

patricia.muniz@claro.com.br

98 988949728

Siga nossas redes **@claroempresasbra**

Claro empresas



Conectar o Governo com Soluções para um país melhor.

Impugnacao_-_MP_Maranhao_-_Pregao_Eletronico_90011.2025_29_assinado.pdf
228K

Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br> 6 de junho de 2025 às 09:51
Para: Coordenadoria de Modernizacao e Tecnologia da Informacao <cmti@mpma.mp.br>

Prezados,

Favor responder, no que vos couber, o pedido de impugnação em anexo, **em até 24h.**

Sds,

João Carlos A. de Carvalho
Agente de Contratação
CPL/PGJ-MA
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Impugnacao_-_MP_Maranhao_-_Pregao_Eletronico_90011.2025_29_assinado.pdf
228K

Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br> 6 de junho de 2025 às 09:57

Para: Marcos Lima <marcos.lima@mpma.mp.br>

Prezados,

Favor responder o item I do pedido de impugnação em anexo, **em até 24h.**

Sds,

João Carlos A. de Carvalho
Agente de Contratação
CPL/PGJ-MA

---------- Forwarded message ---------
De: **PATRICIA MUNIZ AIRES SILVA** <patricia.muniz@claro.com.br>
Date: sex., 6 de jun. de 2025 às 09:30
Subject: PE 90011/2025
To: ESCLARECIMENTOS@MPMA.MP.BR <ESCLARECIMENTOS@mpma.mp.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Impugnacao_-_MP_Maranhao_-_Pregao_Eletronico_90011.2025_29_assinado.pdf
228K

Marcos Lima <marcos.lima@mpma.mp.br> 6 de junho de 2025 às 10:25
Para: esclarecimentos@mpma.mp.br

Sua mensagem Para: Marcos Lima Assunto: Fwd: PE 90011/2025 Enviada em: 06/06/2025, 09:57:38 BRT foi lida em 06/06/2025, 10:25:56 BRT

noname
1K

Coordenadoria de Modernizacao e Tecnologia da Informacao <cmti@mpma.mp.br> 9 de junho de 2025 às 09:29
Para: esclarecimentos@mpma.mp.br

Sua mensagem Para: Coordenadoria de Modernizacao e Tecnologia da Informacao Assunto: Fwd: PE 90011/2025 Enviada em: 06/06/2025, 09:51:03 BRT foi lida em 09/06/2025, 09:29:12 BRT

noname
1K

Daniela Nascimento Montelo <daniela.montelo@mpma.mp.br> 9 de junho de 2025 às 11:18
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>
Cc: Coordenadoria de Modernizacao e Tecnologia da Informacao <cmti@mpma.mp.br>, Seção de Segurança e Redes - CMTI <cmti_rede@mpma.mp.br>

Prezado(a)(s),

Esclarecimentos sobre a Impugnação da Claro S.A. ao Pregão Eletrônico nº 90011/2025

A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) manifesta-se acerca da impugnação apresentada pela CLARO S.A. ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025, reafirmando seu compromisso com a transparência, a legalidade, a isonomia e a busca pela melhor proposta, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e da gestão pública eficiente.

Após análise minuciosa das alegações apresentadas, a CMTI informa o acolhimento dos pedidos de reformulação em relação aos seguintes pontos:

1. **Exigência de Obras Civis (Item 2.2.4 do Termo de Referência):** Reconhecendo a pertinência da impugnação, a CMTI concorda em reformular o item 2.2.4 do Termo de Referência. A exigência de obras civis de infraestrutura predial não se coaduna com o escopo técnico do serviço de comunicação multimídia e com as práticas de mercado. A responsabilidade da contratada se limitará à implantação da infraestrutura de telecomunicações, utilizando a

infraestrutura física existente. Tal alteração está em conformidade com o Art. 18, II, da Lei nº 14.133/2021 e o Anexo F da Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2022.

2. **Requisitos de Link de Internet (Itens 2.3.1 a 2.3.4 do Termo de Referência):** A CMTI também acata o pedido de revisão dos requisitos de "100% de taxa útil" e "modo síncrono". Tais exigências são tecnicamente incompatíveis com a natureza da Internet e podem restringir a competitividade. Os itens serão reformulados para:
    - Estabelecer que a velocidade contratada será de 5000 Mbps com garantia de banda mínima (CIR) de um percentual a ser definido pela CMTI.
    - Definir a largura de banda como TAXA DE TRANSMISSÃO NOMINAL.
    - Remover a exigência de "modo síncrono", mantendo a velocidade simétrica (full-duplex).

As devidas alterações serão realizadas no Termo de Referência e seus anexos.

Atenciosamente,

MPMA Ministério Público do Estado do Maranhão

Daniela Nascimento Montelo
Técnica Ministerial - Tecnologia da Informação
Procuradoria Geral de Justiça
Ministério Público do Maranhão
Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação
Seção de Segurança e Redes de Computadores
98 32191773 - Ramal 1699

Em seg., 9 de jun. de 2025 às 09:28, Nayana Santos Martins Neiva Sobral <nayanasobral@mpma.mp.br> escreveu:

> Bom dia!
>
> Encaminho o pedido de esclarecimentos para ciência e manifestação.
>
> Att.
> [Texto das mensagens anteriores oculto]
> --
>
> MPMA Ministério Público do Estado do Maranhão
>
> **Nayana Santos Martins Neiva Sobral**
> Coordenadora de Modernização e Tecnologia da Informação
> Procuradoria Geral de Justiça
> Ministério Público do Maranhão
> 98 32191773

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO_CLARO_(QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA)

Respostas ao Pedido de Impugnação (sobre a Qualificação Econômico-Financeira)

PE nº 90011/2025

II - DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ITENS 8.5.3.1 A 8.5.4 DO EDITAL

Informamos o que segue:

A resposta para o questionamento exige que se colacionem as disposições dos arts. 69 da Lei 14.133/21, verbis:

> Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
>
> **I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**
>
> II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
>
> §1º. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
>
> §2º. Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.
>
> §3º. É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
>
> **§4º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**
>
> §5º. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
>
> §6º. Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
>
> (sem grifos no original)

Verifica-se que, além dos outros requisitos estabelecidos pela legislação, a Administração deve avaliar a situação financeira e econômica dos licitantes com base em coeficientes e índices econômicos especificados no edital, conforme disposto no art. 69 da Lei

14.133/21. Esses coeficientes serão analisados no balanço patrimonial, sendo proibida a exigência de índices e valores que não sejam comumente utilizados.

Nesse contexto, observe-se, a título de referência, as orientações contidas no Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU (5ª edição):

> A boa situação econômico-financeira de uma empresa pode ser comprovada por meio da aplicação de coeficientes e índices previstos no edital sobre os dados apresentados nas demonstrações contábeis. Normalmente, são exigidos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a um. Contudo, apesar da previsão legal para a exigência de demonstrações financeiras dos últimos dois exercícios sociais, a Lei não esclarece como essas informações devem ser utilizadas para calcular os índices.
>
> Assim, cabe à Administração, na fase preparatória do procedimento licitatório, escolher quais índices serão utilizados e como serão avaliadas as informações referentes a ambos os exercícios financeiros, justificando a sua decisão.
>
> Por oportuno, cabe mencionar que, no âmbito do TCU, a solução adotada foi exigir que os indicadores previstos no edital sejam calculados para cada exercício financeiro, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período a que se referem as demonstrações contábeis.

Além disso, o §4º do art. 69 da Lei 14.133/21 estabelece que "a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e **serviços,** poderá determinar no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação", disposições que se aplicam de forma plenamente adequada ao pregão em questão, cujo objeto é **Serviço Continuado de Rede de Contingência para Comunicação de Dados em Rede Privada.**

Ou seja, além das demonstrações contábeis, a legislação faculta à Administração a possibilidade de exigir, **de forma cumulativa**, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, **restringindo essa exigência às compras para entrega futura e à execução de obras e serviços, como ocorre no objeto do Pregão.** Essa medida tem como objetivo complementar os índices econômicos apresentados.

Em comentários à matéria, Joel de Menezes NIEBUHR[1] salienta que:

> O §4º do artigo 69 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que "a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação". **Pois bem, capital social e patrimônio líquido não são exigências obrigatórias, a que a Administração esteja vinculada. Ao contrário, trata-se de decisão que pressupõe competência discricionária. Isto é, a Administração deve decidir se é conveniente e oportuno exigir nos**

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Fórum. Edição do Kindle. p. 860

> **instrumentos convocatórios a apresentação, por parte dos licitantes, de capital social e patrimônio líquido mínimo**.
>
> Soma-se a isso que a Administração não pode exigi-los para qualquer tipo de contrato. De acordo com o §4º do artigo 69 da Lei n. 14.133/2021, a exigência somente é cabível diante de compras para entrega futura e na execução de obras e serviços.
>
> (...)
>
> **A exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo em percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, como estipulado no §4º do artigo 69 da Lei n. 14.133/2021 constitui ótimo instrumento para complementar as informações obtidas com os índices contábeis. Como já assinalado, os índices contábeis não remetem a valores, apenas a quocientes, e, por isso, a informação oferecida por eles é parcial. Afora os índices, é preciso saber dos valores que os licitantes dispõem para fazer frente às obrigações contratuais. Daí, o capital social ou patrimônio líquido mínimo tornam-se úteis**.
>
> Advirta-se que, sob essa perspectiva, não faz sentido exigir, de maneira alternativa, de um lado, o capital social ou patrimônio líquido mínimo e, de outro lado, os índices contábeis. Também não faz sentido que o capital social ou patrimônio líquido mínimo somente seja exigido quando os índices contábeis não forem suficientes. Repita-se que as informações trazidas pelo capital social ou patrimônio líquido mínimo e pelos índices contábeis são diferentes e complementares. A exigência deve ser cumulativa e não alternativa.
>
> (sem grifos no original).

Além disso, destaca-se ainda o que dispõe o Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU (5ª edição)[2]:

> **Além das demonstrações contábeis, do atendimento aos índices econômicos e da certidão negativa de falência, poderá ser exigido do licitante, desde que previsto em edital**, para contratações de compras para entrega futura ou para execução de obras e serviços, **a comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo limitada a 10% do valor que a Administração estimou para a contratação**.
>
> (sem grifos no original).

Assim, conclui-se que a Lei 14.133/21 permite a exigência cumulativa de índices econômicos e de patrimônio líquido ou capital social mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação, desde que atendidos os requisitos legais. Essa exigência pode ser aplicada exclusivamente nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, como no caso do Pregão em andamento. Portanto, com base no exposto, constata-se que as

[2] Disponível em https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/. Acesso em 20/01/2025.

disposições do Edital impugnadas pela Licitante estão em conformidade com a legislação aplicável, não sendo necessário alterá-las.

Marcos Antonio Lima de Oliveira
Membro da CPL – PGJ/MA. Matrícula 1075867
Contador – CRC/MA nº 15105

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

ANEXO DE MOVIMENTACAO : IMPUGNAÇÃO CLARO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90011/2025

A **CLARO S.A.**, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, 780 Torres A e B, Santo Amaro – SP, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse I. Pregoeiro, apresentar

IMPUGNAÇÃO

pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Ao analisar o edital em epígrafe observa-se disposição que atenta contra os princípios da legalidade e da competitividade, por esta razão, poderão afastar interessados neste procedimento licitatório e consequentemente impedir que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO** selecione e contrate a proposta mais vantajosa.

É com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações do instrumento convocatório.

I - DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA ITENS 8.5.3.1 E 8.5.4 DO EDITAL

Os itens em comento apresentam a exigência de apresentação de Índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC) superiores a 1,0 (um), prevendo, ademais, CUMULATIVAMENTE (E NÃO ALTERNATIVAMENTE), a qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta apresentada pela licitante.

Entretanto, da forma como se encontra, o Edital veda às inteiras a participação de empresas que embora gozem de boa liquidez, não alcançam índices em tal patamar, o que significa uma ilegalidade devido à vedação da ampla competitividade no certame. Neste sentido, cumpre-nos trazer à tona o que preceitua o Art. 44 da Instrução Normativa n.º 02/2010 do MPOG, que não estão sendo observados por esta r. Administração, senão vejamos:

> "IN 02/2010 MPOG
>
> Art. 44. **O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar**, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, **o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia** na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação. (grifamos)

Portanto, a própria Instrução Normativa consagra o ensinamento pacificado na Doutrina de que a Administração evite exigências amplas, que não favoreçam a ampla competitividade no certame, senão vejamos o que leciona o grande mestre Marçal Justen Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, pág. 475:

> *O TCU vem manifestando orientação no sentido de evitar a consagração de exigências amplas, no tocante à qualificação econômico-financeira. Assim, há decisão no sentido de que apenas quando os índices do balanço patrimonial não forem*

iguais ou inferiores a 1, é que a licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação e vice-versa.

Assevere-se que o regramento insculpido no Edital não se coaduna, inclusive com o entendimento do Tribunal de Contas da União, a saber:

> **"Acórdão 6613/2009 – Primeira Câmara**
> **Sumário**
> REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS QUE RESTRINGIRAM O SEU CARÁTER COMPETITIVO. DETERMINAÇÕES. MULTA
> ...
> Relatório do Ministro Relator
> Adoto, como relatório, a instrução do Auditor Federal de Controle Externo:
>
> **O dispositivo do Art. 31 da Lei 8.666/93 deixa quatro alternativas ao administrador assegurar-se de que os licitantes terão condições financeiras mínimas** para executar o ajuste a ser celebrado: a) Índices contábeis iguais ou superiores a 1,0; b)capital social mínimo; c) patrimônio líquido mínimo ou d) prestação de garantia, limitada a 1% do valor estimado para o contrato. **Tais hipóteses não são cumulativas, mas permitem uma atuação discricionária do gestor na escolha da melhor forma de comprovar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. Não podem ser utilizadas de forma concomitante, sob pena de transformar a discricionariedade legítima em arbitrariedade vedada por lei.** (grifo nosso)

Note-se ser corrente em licitações desta monta a exigência de apresentação de tais índices no valor igual ou superior a 1,0 (e no caso do Grau de Endividamento, igual ou inferior a 1,0) ou ALTERNATIVAMENTE Patrimônio Líquido ou Capital Social no patamar de 10% do valor do Contrato ou da proposta final apresentada, conforme já há tempos assentado na doutrina e na jurisprudência.

É cediço que as Empresas prestadoras de serviços de Telecomunicações têm em seus balanços reflexos significativos na apuração de seus índices financeiros, às vezes apresentando índices positivos, porém

inferiores a 1,0 (um). Estes índices são diretamente afetados por empréstimos visando o pagamento de compromissos futuros em virtude de constantes investimentos envolvendo equipamentos e tecnologia de alta capacidade para as redes.

Assim, a proposta de revisão da escrita do tópico Qualificação Econômico-financeira visa adequar o mesmo a realidade do mercado, evitando a exclusão de Licitantes interessados do Certame e com boa situação financeira, embora com índices financeiros positivos, porém inferiores a 1,0 (um), que demonstrarão índices superiores a 1,0 (um) se forem considerados os investimentos e financiamentos constantes de seu balanço patrimonial.

É neste sentido, que se requer a revisão do Edital em questão, de modo a prever alternativa para se acolher análise do Balanço Patrimonial de Licitante com índices financeiros inferiores a 1 (um), mediante comprovação de patrimônio líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, evitando a falta de competição/propostas nesta Licitação prejudicial à própria Administração.

Ainda neste sentido assevera a doutrina que:

> "O Essencial é que a Administração **não estabeleça exigências descabidas na espécie, nem fixe mínimos de idoneidade financeira desproporcionais ao objeto do certame, a fim de não afastar os interessados de reduzida capacidade financeira, que não é absoluta, mas relativa a cada licitação**. Desde que o interessado tenha capacidade financeira real para a execução do objeto da licitação" (Hely Lopes Meirelles).

Face ao exposto, requer a revisão do item em comento do Edital, de modo a não excluir a CLARO do certame, assim como demais empresas que

se encontrem em idêntica situação, permitindo, em conformidade com o que preceitua vasta Jurisprudência, no sentido de que a boa situação econômico-financeira seja comprovada por balanço patrimonial, certidão negativa de falência ou Recuperação Judicial e, ainda, seja exigido patrimônio líquido mínimo em alternativa às empresas que não atendam índices financeiros, como costuma ser a praxe em editais de diversos órgãos públicos, visando sempre ampliar a competição.

Só assim estar-se-á de fato estabelecendo critérios legítimos e legais para a qualificação econômico-financeira das empresas interessadas em participar do certame, ampliando a competição no certame e garantindo não só a isonomia entre as proponentes como a possibilidade de melhor contratação pela Administração Pública.

II – DA IMPERIOSA NECESSIDADE DE CLARA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Verificou-se que o Instrumento Convocatório em questão não é preciso na definição do objeto e regramentos da licitação, sendo necessárias adequações técnicas e esclarecimentos que serão apresentados a seguir, sendo certo que tal precisão é elemento imprescindível para que esta e as demais licitantes realizem o estudo adequado sobre a viabilidade técnica do projeto e elaborem as suas propostas técnicas e de preço realmente aderentes ao que esta r. Administração pretende, senão vejamos:

1. Exigência indevida de obras civis no escopo de fornecimento de serviço de acesso à Internet (Item 2.2.4)

O item 2.2.4 do Termo de Referência estabelece que a empresa contratada será responsável por obras civis como instalação de dutos, construção ou reforma de caixas de passagem, lançamento de cabos entre áreas externas e internas, e recomposição de calçadas ou gramados.

Tal exigência, no entanto, excede o escopo técnico dos serviços de provimento de acesso à Internet, conforme regulamentado pela Anatel no Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que abrange unicamente a entrega de conectividade ativa, utilizando-se, preferencialmente, da infraestrutura de telecomunicações já existente.

Obras civis são atividades típicas de engenharia, sujeitas a licenciamento, projetos e emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), onerando a prestação do serviço de maneira incompatível com a precificação comercial do mercado de ISPs.

Além disso, tais exigências podem variar de forma significativa entre as unidades da contratante, tornando impossível sua **precificação uniforme e antecipada**, o que compromete a **isonomia e a formulação de propostas viáveis**, violando os princípios da legalidade, competitividade e economicidade.

Requer-se, portanto, a exclusão ou reformulação do item, de modo a deixar claro que a responsabilidade da contratada se limita à conectividade ativa e à interligação até o ponto de entrada disponibilizado pelo contratante, devendo eventuais obras civis ser tratadas à parte.

2. Exigência de link de Internet com 5 Gbps síncronos e 100% de taxa útil, descontando overheads (Itens 2.3.1 a 2.3.4)

Os itens 2.3.1 a 2.3.4 impõem que o link de acesso à Internet:

- Seja de 5.000 Mbps simétricos (full duplex);
- Tenha taxa de transmissão efetiva útil de 100%, **descontando os overheads de protocolos**;
- Operem em **modo síncrono**.

Tais requisitos **não são tecnicamente compatíveis com o serviço de acesso à Internet pública**, pois:

- A Internet opera com comutação de pacotes IP e **protocolo TCP/IP**, que possui overheads naturais, inevitáveis e variáveis de acordo com as camadas de transporte utilizadas;
- O tráfego na Internet é, por natureza, **assíncrono**, com variações naturais entre upload e download;
- A exigência de "100% de taxa útil" (ou seja, throughput líquido sem overheads) **não é tecnicamente atingível** nos padrões comerciais. Mesmo em redes privadas (ex: DWDM), o custo seria exorbitante.

Dessa forma, tal exigência fere os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, podendo **restringir a competitividade do certame** e gerar **sobrepreço injustificado**, afastando provedores de pequeno e médio porte que atendem perfeitamente às demandas típicas da Administração Pública.

Requer-se, portanto, que o item seja revisto para adotar as seguintes diretrizes mais compatíveis com a realidade técnica e comercial:

- Banda simétrica nominal (download = upload), com garantia de CIR mínimo (ex: 90%);
- Medição com base na taxa bruta (inclusive overhead);
- Retirada da exigência de "modo síncrono".

Conclusão

Diante do exposto, requer-se a revisão dos itens destacados do Termo de Referência para **adequação técnica e regulatória do objeto**, de modo a garantir:

- A **competitividade do certame**;
- A **viabilidade técnica e econômica** do serviço;
- O respeito aos princípios da legalidade, isonomia e interesse público.

Pugna-se, pois, pela necessária correção do edital e anexos, para que seja possível elaborar a melhor proposta para a administração garantindo-se a mais ampla competitividade que dá sentido ao procedimento licitatório, assim como a real isonomia entre as licitantes mediante a redação clara e objetiva do Instrumento Convocatório.

Apenas para ilustrar a importância do **Princípio da Isonomia**, transcrevemos ensinamento do ilustre Jessé Torres Pereira Júnior (“Licitações de Informática”, Renovar, 2000, pág. 30):

> "(i) O Princípio da Igualdade impõe à Administração **elaborar regras claras**, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento;”

Considerando-se os dispositivos legais, princípios constitucionais e entendimentos doutrinários sobre a matéria, não pode haver procedimento seletivo com regras subjetivas, ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes ou os desnivelem no julgamento, devendo-se alinhar o presente Instrumento Convocatório aos ditames da lei.

Ademais, verifica-se necessário esclarecer exatamente o objeto a ser contratado, tendo em vista o disposto no Art. 18, II e VII da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

> *Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e*

deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

*II - **a definição do objeto para o atendimento da necessidade**, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

(...)

*VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;* (grifamos)

Cumpre-nos, ainda, trazer à tela Súmula 177 do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

> "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão"

Entendemos que o provimento desta Impugnação em sua totalidade é medida extremamente necessária, posto que uma vez claramente definido o

objeto do edital, todas as licitantes interessadas poderão competir com plena transparência e competitividade, não havendo que se falar em desigualdade entre as mesmas por determinadas prescrições editalícias equivocadas.

III - DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Como resta demonstrado, a alteração do edital é medida que garantirá a legalidade da licitação, possibilitando ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO** selecionar a proposta mais vantajosa para cada um dos serviços contratados, assim como manter a legalidade do certame e do futuro contrato administrativo, através da correção da incoerência aqui apontada. Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, requer a alteração do edital no termo proposto acima. Ainda, na hipótese do I. Pregoeiro não acolher as presentes razões, digne-se a recebê-las como impugnação aos termos do edital, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto na legislação vigente.

São Luís, 05 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA MUNIZ AIRES SILVA
Data: 06/06/2025 09:18:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

PROCURADORA

GERENTE DE CONTAS

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

PUBLICAÇÕES ABERTURA

Detalhes

Número do Edital: 90011/2025

Processo Administrativo: 17980/2024

Data de Publicação: 02/06/2025

Data de Abertura: 16/06/2025

Hora de Abertura: 09:00:00

CNPJ Unidade Gestora: 05.483.912/0001-85

Sistema pregão: Compras.gov.br

Número da Lei: 14133

Ano da Lei: 2021

CPF da Autoridade: 859.809.942-20

Finalidade: Aquisição de serviços

Data de Adesão:

Regime de execução: Empreitada por preço unitário

Valor Estimado: R$ 2.670.000,00

Local de Abertura: www.compras.gov.br

Objeto: Prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet em modo de contingência compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e outros.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço

Situacao: Abertura

Resultado:

Aguardando

Arquivos anexados

#	Nome	Tipo	Descriçao	Ações
1	Termo de Referência.pdf	Anexo de Edital	Termo de Referência	

#	Nome	Tipo	Descriçao	Ações
2	ETP-Link_Contingencia_Principa.pdf	Anexo de Edital	Estudo técnico preliminar - Principal	
3	Estudo_Tecnico_-_Impacto_do_Tr.pdf	Anexo de Edital	Estudo técnico preliminar - Impacto	

Cadastrado por JOSÉ LINDSTRON PACHECO em 02/06/2025

Atualizado por JOSÉ LINDSTRON PACHECO em 02/06/2025

ESTADO DO MARANHÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 90011/2025
Processo Administrativo nº 17980/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Abertura 16/06/2025, às 9h (nove horas)** - horário de Brasília - DF; **Local: www.compras.gov.br. Informações:** Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís - MA. **CEP:** 65076-820; **E-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones:** (98) 3219-1645 e 3219-1766.

São Luís - MA, 30 de maio de 2025.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Agente de Contratação - CPL - PGJ-MA

Edital nº 90011/2025

Acessar Contratação

Última atualização 02/06/2025

Local: São Luís/MA **Órgão:** ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Unidade compradora: 925129 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Fechado-Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 02/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 02/06/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 16/06/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 05483912000185-1-000061/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuído

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=92512905900112025

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 2.670.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)	1	R$ 2.670.000,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 02/06/2025 - 02/06/2025
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA (PGJ) - 05483912000185
DATA DE CRIAÇÃO: 02/06/2025 10:49:19
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4ffed07e-ea3a-4b7d-97fc-422dc8296a71

Procedimento Licitatório

cnpj procedimento	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
05483912000185	PE900112025	90011	2025	PE	86017209353	02/06/2025	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Licitatório: 1

2	Geral – Deficientes não houve inscritos	2	Karliane da Costa Sousa	6,72

assinado eletronicamente em 29/05/2025 às 15:52 h (*)
ORFILENO BEZERRA NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90011/2025
Processo Administrativo n° 17980/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Abertura 16/06/2025, às 9h (nove horas) - horário de Brasília - DF; Local: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís - MA. CEP: 65076-820; e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766.
São Luís - MA, 30 de maio de 2025.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Agente de Contratação - CPL
PGJ-MA

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA-48ªPJESPSLS-7IJ - 52025
Código de validação: 1E0B8D7EB9
PORTARIA 48ª PJESPSLS-7IJ N.º 52025

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da Notícia de Fato SIMP nº 000002-504/2025, para acompanhar o cumprimento de requisição ministerial pela Polícia Civil do Estado do Maranhão.
O Ministério Público Estadual, por meio da Promotora de Justiça signatária, titular da 48.ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís – 7.ª Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que, dentre outras, é função institucional do Ministério Público o controle externo da atividade policial, na forma do art. 129, VII, do Código Penal;
CONSIDERANDO que o controle externo difuso da atividade policial é exercido por todos os membros do Ministério Público com atribuição criminal, através do acompanhamento e fiscalização dos inquéritos e outros procedimentos de investigação policiais;
CONSIDERANDO que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF, ar. 5.º, LXXVIII);
CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

EDITAL ASSINADO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90011/2025

CONTRATANTE (UASG)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA (925129)

OBJETO

Prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet em modo de contingência compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e outros.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 2.670.000,00 (dois milhões e seiscentos e setenta mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 16/06/2025 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Fechado e aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

AVISO: A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO **comunica** a todos, que a inobservância das regras estabelecidas neste edital sujeita os responsáveis às sanções nele estabelecidas e na legislação aplicável, por isso, solicita-se aos licitantes que apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que deverão cumprir com a efetiva entrega/prestação do objeto na forma solicitada no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Lembrando que qualquer alteração somente ocorrerá nos termos da lei. Impõe-se dessa forma, a necessidade de que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as empresas.

Comunica-se ainda, que as informações constantes neste edital e em seus anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam. E que futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como dos preceitos legais pertinentes, não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

Sumário

1 DO OBJETO 3
2 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 3
3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO 4
4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 8
7 DA FASE DE JULGAMENTO 11
8 DA FASE HABILITAÇÃO 13
9 DOS RECURSOS 19
10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO 20
11 DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO 20
12 DO CONTRATO 20
13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 21
14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 24
15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 24
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 26
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO 27
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO 28

EDITAL

PREGÃO Nº. 90011/2025 – ELETRÔNICO

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO** e este(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 11.123/2024 – GAB/PGJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 17980/2024, oriundo da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), tornam público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, da Resolução n. 283/2024-CNMP, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O valor global máximo estimado desta despesa importa em **R$ 2.670.000,00 (dois milhões e seiscentos e setenta mil reais)** e o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste edital.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto deste Pregão descritas no **Compras.gov.br** (www.gov.br/compras) e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça
Função: 3 - Essencial à Justiça
Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça
Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça
Ação: 2963.0000 – Coordenação das Ações Essenciais à Justiça
Subação: 023601 – Informática
Natureza da Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 Agente público da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.11 Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe o inciso II do art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e estaduais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estimados da contratação.

5.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 51, inciso VIII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00% (um por cento) do valor do item**.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa fechado e aberto.

6.11 Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.11.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.11.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 Empresas estabelecidas no Estado do Maranhão;

6.19.2.2 Empresas brasileiras;

6.19.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3 Caso se verifique uma situação de empate real que não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, antes da fase de julgamento, o sistema irá realizar o sorteio de forma automática.

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.21 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

6.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 Contiver vícios insanáveis;

7.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, deverá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE HABILITAÇÃO

8.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

8.3 Habilitação Jurídica:

8.3.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.2 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.3 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.5 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.6 Declaração de Inexistência de Parentesco, conforme ANEXO II;

8.3.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

8.4.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.5.3.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.5.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.5.3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5.3.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.5.4 Apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

8.5.4.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6 Qualificação técnica:

8.6.1 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, o serviço de acesso à internet, tendo fornecido circuitos com largura de banda igual ou superior a 600Mbps;

8.6.2 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses o serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS na sigla em inglês);

8.6.3 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado a contratação;

8.6.4 Autorização da ANATEL para explorar os serviços objeto deste termo de referência na Região I ou Região IV (conforme Plano Geral de Outorgas), para oferecer serviços de dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações;

8.6.5 Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços;

8.6.6 SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL;

8.6.7 Declaração emitida pela Licitante, que o acesso a ser utilizado para a prestação do serviço "last mile" emprega exclusivamente tecnologia de fibra óptica, interligando desde o POP (point of presence) no Brasil ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Datacenter do MPMA;

8.6.8 Declaração que o backbone da Licitante possui pelo menos 2 (duas) saídas internacionais próprias ou contratadas, para seu uso;

8.6.9 Declaração que o backbone da licitante possui interligação direta através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros AS com peering BGP IPv4 e IPv6. As bandas de saída entre referidos ASs deverão somar pelo menos 10000Mbps (dez mil megabits por segundo).

8.6.10 A licitante deverá informar quais são os AS´s, comprovado por meio de relatórios de peering de sites como http://asrank.caida.org/, http://bgp.he.net/ ou outros que forneçam informações sobre BGP peering, que mostrem que seu Backbone de Internet possui os canais diretos aos AS nacionais e internacionais e as rotas alternativas;

8.6.11 A licitante deverá comprovar que é um provedor de backbone, devendo este ser um AS (Autonomous System) do protocolo BGP (Border Gateway Protocol) registrado.

8.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

8.14 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

8.15 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.15.1 A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) do MPMA, pelo telefone (98) 3219-1773, de 08 às 14 horas, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez, ou pelo email cmti_rede@mpma.mp.br.

8.15.2 A vistoria será realizada no endereço abaixo:

8.15.3 Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJ-MA), na Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº, Calhau - Jaracati, CEP: 65076-820, São Luís/MA.

8.15.4 A licitante ao realizar a vistoria, preencherá o Anexo I – Termo de Vistoria, do Termo de Referência;

8.15.5 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

8.15.6 Todos os custos associados com a visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

8.15.7 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.15.8 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.16 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.16.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.17 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.17.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.18 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.18.1.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, juntamente com a proposta de preços em conformidade com o item 6.21.

8.18.1.2 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.16.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

8.18.1.3 A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.18.1.4 A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18.1.5 A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

8.18.1.6 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 8.16.1 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.19 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.19.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.19.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.20.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.20.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.21 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.22 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.23 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.24 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.mpma.mp.br.

10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

11 DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

11.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

11.2 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

11.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

11.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

12 DO CONTRATO

12.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por e-mail, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3 O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

12.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

12.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.5.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12.7 O Diretor-Geral nomeará servidores lotados na Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) para fiscalizar o contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.7.1 O fiscal do contrato deverá:

12.7.1.1 Atestar os documentos da despesa e acompanhar o fornecimento de acordo com as datas e especificações pré-definidas, em conformidade com o Edital.

12.7.1.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à não interrupção do fornecimento do bem.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5 Fraudar a licitação

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1.1 Advertência;

13.2.1.2 Multa;

13.2.1.3 Impedimento de licitar e contratar e

13.2.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e/ ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados, mediante petição a ser enviada, **exclusivamente**, de forma eletrônica, para o e-mail esclarecimentos@mpma.mp.br.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.mpma.mp.br.

15.11 A abertura da sessão deste Pregão será transmitida via Youtube no canal Licitações do MPE-MA, conforme determina o Ato Regulamentar n. 39/2020 -GPGJ.

15.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.12.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

15.12.2 ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO; e

15.12.3 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

15.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

15.14 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, através do e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br.

São Luís-MA, data da assinatura eletrônica.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Pregoeiro – CPL
PGJ/MA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

PREGÃO Nº 90011/2025 – PGJ/MA

(RESOLUÇÃO CNMP 37/2009)

Cientes que ao se realizar declaração falsa, incorre-se no crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos que não há sócios na empresa _____, CNPJ nº_____, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Maranhão atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, detentor de tais cargos e funções quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, detentor de tais cargos quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

São Luís, _____ de _____ de 202__.

_____
(Assinatura Representante Legal da Empresa)

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/20__, QUE CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO,** com sede nesta Capital, à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº. 3261, Calhau, CEP 65076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, matrícula funcional nº _____e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, têm justo e acertada a celebração do presente contrato, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 17980/2024** que instruiu a licitação na modalidade **Pregão nº 90011/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, da Resolução-CNMP nº 283/2024 e demais legislação aplicável, têm entre si justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, nos termos da tabela abaixo, nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de 5000Mbps,	26174	Mbps (Megabit por segundo)	5000

	compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)			

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta do contratado;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1.O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3.Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2.O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3.As comunicações entre a PGJ/MA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4.A PGJ/MA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5.A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores designados pela Procuradora Geral de Justiça por meio de Portaria, lotados na Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Maranhão, Gestor e Fiscais, que procederão a aprovação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA.

Preposto

3.6.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.7.A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período das 8h às 15h.

3.8.A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

3.9.Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

3.10.A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

3.11.A pauta desta reunião observará, pelo menos:

3.11.1.Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

3.11.2.Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

3.11.3.Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

3.11.4.A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

3.11.5.Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência.

Fiscalização

3.12.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.13.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.13.1.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

3.13.2.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.13.3.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.13.4.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.13.5.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

3.14.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.14.1.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

3.15.O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.16.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.17.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.18.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.19.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.20.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.21.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1.O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1.A avaliação da execução do objeto utilizará os índices que refletem os parâmetros de qualidade (taxa de entrega, disponibilidade, latência, jitter, tempestividade e mitigação do serviço DDoS), de acordo com o ANEXO IV – Acordos de Níveis de Serviços (SLA), do Termo de Referência.

6.1.1.Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1.Não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2.Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3.Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

6.2.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.1.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1.O prazo de validade;

6.3.2.A data da emissão;

6.3.3.Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4.O período respectivo de execução do contrato;

6.3.5.O valor a pagar; e

6.3.6.Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.5.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.7.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.11.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

6.12.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.13.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/01/2025.

7.1.1.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IST - Índice de Serviços de Telecomunicações,** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7.O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8.Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

8.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no termo de referência;

8.1.3. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

8.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

8.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

8.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

8.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos, cuja criação ou alteração seja, objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

9.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

9.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

9.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

9.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

9.9. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO e o MODELO DE EXECUÇÃO estabelecidos nos itens 4 e 6, respectivamente, do Termo de Referência, bem como, com as ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, previstas no referido Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

11.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (SE SOLICITADO NO TR OU PROJETO BÁSICO)

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

OU

12.2.O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

12.3.Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4.A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.5.Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7 desta cláusula.

12.6.Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7.1.Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2.Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.7.3.Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.8.A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8, observada a legislação que rege a matéria.

12.9.A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, **em conta específica, indicada pela contratante,** no Banco do Brasil SA, com correção monetária.

12.10.Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.11.No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.12.No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.14.O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14.1.O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.14.2.Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.15.Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a

liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.16.A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.17.A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

12.18.Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

12.19.Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12.20.O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.21.O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.22.A garantia de execução é independente de eventual serviço prevista especificamente no Termo de Referência

12.23.A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.24.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1.Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2.Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3.Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4.Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5.Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6.Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8.Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1.**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4 desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4.**Multa:**

13.2.4.1.**Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3. **Compensatória,** para as infrações previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;

13.2.4.4. **Compensatória,** para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

13.2.4.5. Para as infrações descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2.O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3.Indenizações e multas.

14.7.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.8.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ação:
Natureza da despesa:
Nota de Empenho nº _____ de ____/_____/_____.

15.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1.A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2.No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3.O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e administrativo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1.A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1.A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.2.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2.No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2.Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1.Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4.No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

16.4.1.Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2.Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.5.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Procedimentos de Teste e Inspeção

16.7. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

16.7.1. Realizar testes básicos de conectividade à Internet, utilizando os acessos e equipamentos fornecidos;

16.7.2. Realizar testes para verificação dos anúncios e rotas através da ferramenta de tráfego "**looking glass**" e outras que porventura sejam necessárias, de modo que sejam identificadas as rotas BGP e prefixos da tabela de roteamento, rotas da fornecedora do serviço, saídas para o trânsito global, troca de tráfego nacionais, e as sessões BGP que a contratada possui;

16.7.3. Verificar a navegação pelo portal Internet da Contratante, a partir de conexão externa;

16.7.4. Aferir a TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL do circuito, sendo igual ou superior ao contratado;

16.7.5. Verificar o acesso ao sistema de gerência de redes da Contratada;

16.7.6. Verificar o registro(s) de chamado(s) de suporte técnico no(s) canal(is) indicado(s) pela Contratada;

16.7.7. A contratada deverá apresentar declaração onde se compromete a prestar o serviço de acordo com todas as condições apresentadas neste termo de referência, durante todo prazo de vigência do contrato, não devendo haver mudanças pós-contratação que impactem nos termos e condições apresentadas após a habilitação do serviço;

16.7.8. A contratada deverá apresentar declaração de que não fará uso da infraestrutura da atual prestadora do serviço de acesso à Internet, referente ao Link Principal, para fornecimento do objeto. Essa questão será aferida pelos meios técnicos disponíveis na internet, como site **CIDR Report**, após a conexão de trânsito à internet estar instalada e operacional;

16.7.9. A comprovação da prestação dos serviços de proteção **Anti-DDoS** será feita por meio de declaração da Contratada de que ativou a funcionalidade exigida;

16.7.10. Depois de realizados e aprovados os testes definidos nas alíneas anteriores, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo - TRD;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1.Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, Lei Federal nº 14.133/2021, além do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Este instrumento contratual será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet (www.mpma.mp.br), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1.Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

20.2.E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

_____

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
Diretor-Geral/Procurador Geral de Justiça

_____

CONTRATADA
Representante legal

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 34312025

(*) Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA** em **29 de Maio de 2025 às 11:50 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-DG-34312025, **Código de Validação**: 055C52D2A0.

Diretoria Geral

DESPACHO-DG - 34312025
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: 055C52D2A0

Assunto: Abertura de processo licitatório.
Interessado (a): Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação/CMTI.

Trata-se de processo administrativo no qual a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação/CMTI, por meio do MEMO-CMTI 1502024, **solicita autorização para abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC,**
fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede deste Ministério Público (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), **pelo período de 30 (trinta) meses**, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes do Termo de Referência anexo aos autos.

Consta nos autos o Termo de Referência (ID 3766390) e a minuta do Edital do Pregão Eletrônico n. 90011/2025 (ID 3772333), ambos ajustados conforme Parecer da Assessoria Jurídica da Administração (ASSJUR)- PARECER-DGAJA-1552025 (Id. 9139378), **ratificado pelo PARECER-DGAJA 1932025 (Id. 9235039)**.

Os autos vieram da Diretoria da Secretaria Administrativo Financeira/SEAF para autorização e aprovação do Termo de Referência, de modo a permitir a continuidade do certame licitatório, consoante **DESPACHO-SEAF-17252025**.

Era o que cabia relatar.

Ante o exposto e considerando todas as informações e os documentos contidos nos autos, esta Diretoria Geral:

(*) Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA** em **29 de Maio de 2025 às 11:50 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-DG-34312025, **Código de Validação**: 055C52D2A0.

1. **Acolhe** e **adota** a manifestação contida no último parecer jurídico (PARECERDGAJA-1932025), emitido pela Assessoria Jurídica da Administração (ASSJUR);

2. **APROVA** o Termo de Referência bem como a minuta do Edital, ajustados, colacionados aos autos;

3. Visando o prosseguimento do feito, determino **o encaminhamento dos autos** à Comissão Permanente de Licitação/CPL, para formalização do respectivo EDITAL e a sua devida publicação, em conformidade a Lei nº. 14.133/2021.

assinado eletronicamente em 29/05/2025 às 11:50 h (*)

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-SEAF - 17252025

(*) Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA** em **22 de Maio de 2025 às 15:43 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-SEAF-17252025, **Código de Validação**: 64370E2A11.

Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SEAF - 17252025
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: 64370E2A11

Assunto: Licitação – Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - link de contingência para acesso à Internet
Interessado: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

Ao Diretor-Geral,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-CMTI – 1502024, e considerando o DESPACHO-CMTI - 482025, oriundo da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório, visando a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet em modo de contingência, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e outros, no valor total estimado de **R$ 2.670.000,00 (dois milhões e seiscentos e setenta mil reais)**, de acordo com o Termo de Referência, anexo aos autos.

Considerando o PARECER-DGAJA - 1932025, no qual a Assessoria Jurídica ratifica o entendimento jurídico veiculado no PARECER-DGAJA - 1552025, onde se manifesta pela possibilidade jurídica do prosseguimento da Licitação, bem como pela aprovação da Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025, anexo_ MINUTA - PE_90011_2025 - LINKS DE CONTINGÊNCIA;

Considerando as alterações realizadas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, solicitadas no parecer no PARECER-DGAJA - 1552025, conforme informações contidas no DESPACHO-CMTI - 2392025 e no ID 9254378 e DESPACHO-CPL - 3982025;

Encaminhem-se os autos, com posicionamento favorável desta Secretaria Administrativo-Financeira, à consideração de Vossa Senhoria para análise/autorização e aprovação do Termo de Referência, anexo TR ATUALIZADO - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET, visando o prosseguimento do competente certame licitatório.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 15:43 h (*)

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR DE SECRETARIA

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

MINUTA - PE_90011_2025 - LINKS DE CONTINGÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90011/2025

CONTRATANTE (UASG)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA (925129)

OBJETO

Prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet em modo de contingência compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e outros.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 2.670.000,00 (dois milhões e seiscentos e setenta mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **XX/XX/XXXX** às **XXh (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Fechado e aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

AVISO: A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO **comunica** a todos, que a inobservância das regras estabelecidas neste edital sujeita os responsáveis às sanções nele estabelecidas e na legislação aplicável, por isso, solicita-se aos licitantes que apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que deverão cumprir com a efetiva entrega/prestação do objeto na forma solicitada no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Lembrando que qualquer alteração somente ocorrerá nos termos da lei. Impõe-se dessa forma, a necessidade de que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as empresas.

Comunica-se ainda, que as informações constantes neste edital e em seus anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam. E que futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como dos preceitos legais pertinentes, não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1 DO OBJETO 3
2 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 4
3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO 4
4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 9
7 DA FASE DE JULGAMENTO 12
8 DA FASE HABILITAÇÃO 14
9 DOS RECURSOS 20
10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO 21
11 DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO 21
12 DO CONTRATO 21
13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 22
14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 25
15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 25
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 27
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO 28
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO 29

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO Nº. 90011/2025 – ELETRÔNICO

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO** e este(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 11.123/2024 – GAB/PGJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 17980/2025, oriundo da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), tornam público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, da Resolução n. 283/2024-CNMP, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Advertência: A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO ADVERTE a todos, que não está hesitando em penalizar fornecedores que descumpram o pactuado. Solicitamos que os licitantes apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a efetiva entrega/prestação do objeto da forma solicitada no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as empresas.

As informações constantes neste edital e em seus anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como dos preceitos legais pertinentes não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo - Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE

1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de 5000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	26174	Mbps (Megabit por segundo)	5000

1.2 O valor global máximo estimado desta despesa importa em **R$ 2.670.000,00 (dois milhões e seiscentos e setenta mil reais)** e o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste edital.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto deste Pregão descritas no **Compras.gov.br** (www.gov.br/compras) e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça
Função: 3 - Essencial à Justiça
Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça
Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça
Ação: 2963.0000 – Coordenação das Ações Essenciais à Justiça
Subação: 023601 – Informática
Natureza da Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 Agente público da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.11 Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe o inciso II do art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com

disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e estaduais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estimados da contratação.

5.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 51, inciso VIII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00% (um por cento) do valor do item**.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa fechado e aberto.

6.11 Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.11.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.11.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 Empresas estabelecidas no Estado do Maranhão;

6.19.2.2 Empresas brasileiras;

6.19.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3 Caso se verifique uma situação de empate real que não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, antes da fase de julgamento, o sistema irá realizar o sorteio de forma automática.

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.21 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

6.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 Contiver vícios insanáveis;

7.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, deverá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE HABILITAÇÃO

8.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

8.3 Habilitação Jurídica:

8.3.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.2 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.3 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.5 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.6 Declaração de Inexistência de Parentesco, conforme ANEXO II;

8.3.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

8.4.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias

anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.5.3.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.5.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.5.3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5.3.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.5.4 Apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

8.5.4.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6 Qualificação técnica:

8.6.1 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, o serviço de acesso à internet, tendo fornecido circuitos com largura de banda igual ou superior a 600Mbps;

8.6.2 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses o serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS na sigla em inglês);

8.6.3 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado a contratação;

8.6.4 Autorização da ANATEL para explorar os serviços objeto deste termo de referência na Região I ou Região IV (conforme Plano Geral de Outorgas), para oferecer serviços de dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações;

8.6.5 Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços;

8.6.6 SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL;

8.6.7 Declaração emitida pela Licitante, que o acesso a ser utilizado para a prestação do serviço "last mile" emprega exclusivamente tecnologia de fibra óptica, interligando desde o POP (point of presence) no Brasil ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Datacenter do MPMA;

8.6.8 Declaração que o backbone da Licitante possui pelo menos 2 (duas) saídas internacionais próprias ou contratadas, para seu uso;

8.6.9 Declaração que o backbone da licitante possui interligação direta através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros AS com peering BGP IPv4 e IPv6. As bandas de saída entre referidos ASs deverão somar pelo menos 10000Mbps (dez mil megabits por segundo).

8.6.10 A licitante deverá informar quais são os AS´s, comprovado por meio de relatórios de peering de sites como http://asrank.caida.org/, http://bgp.he.net/ ou outros que forneçam informações sobre BGP peering, que mostrem que seu Backbone de Internet possui os canais diretos aos AS nacionais e internacionais e as rotas alternativas;

8.6.11 A licitante deverá comprovar que é um provedor de backbone, devendo este ser um AS (Autonomous System) do protocolo BGP (Border Gateway Protocol) registrado.

8.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

8.14 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

8.15 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.15.1 A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) do MPMA, pelo telefone (98) 3219-1773, de 08 às 14 horas, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez, ou pelo email cmti_rede@mpma.mp.br.

8.15.2 A vistoria será realizada no endereço abaixo:

8.15.3 Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJ-MA), na Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº, Calhau - Jaracati, CEP: 65076-820, São Luís/MA.

8.15.4 A licitante ao realizar a vistoria, preencherá o Anexo I – Termo de Vistoria, do Termo de Referência;

8.15.5 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

8.15.6 Todos os custos associados com a visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

8.15.7 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.15.8 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.16 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.16.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.17 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.17.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.18 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.18.1.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, juntamente com a proposta de preços em conformidade com o item 6.21.

8.18.1.2 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.16.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

8.18.1.3 A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.18.1.4 A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18.1.5 A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

8.18.1.6 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 8.16.1 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.19 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.19.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.19.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.20.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.20.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.21 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.22 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.23 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.24 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.mpma.mp.br.

10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

11 DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

11.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

11.2 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

11.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

11.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

12 DO CONTRATO

12.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por e-mail, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3 O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

12.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

12.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.5.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12.7 O Diretor-Geral nomeará servidores lotados na Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) para fiscalizar o contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.7.1 O fiscal do contrato deverá:

12.7.1.1 Atestar os documentos da despesa e acompanhar o fornecimento de acordo com as datas e especificações pré-definidas, em conformidade com o Edital.

12.7.1.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à não interrupção do fornecimento do bem.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5 Fraudar a licitação

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1.1 Advertência;

13.2.1.2 Multa;

13.2.1.3 Impedimento de licitar e contratar e

13.2.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e/ ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados, mediante petição a ser enviada, **exclusivamente**, de forma eletrônica, para o e-mail esclarecimentos@mpma.mp.br.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.mpma.mp.br.

15.11 A abertura da sessão deste Pregão será transmitida via Youtube no canal Licitações do MPE-MA, conforme determina o Ato Regulamentar n. 39/2020 -GPGJ.

15.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.12.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

15.12.2 ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO; e

15.12.3 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

15.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

15.14 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, através do e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br.

São Luís-MA, data da assinatura eletrônica.

_____

Pregoeiro – CPL
PGJ/MA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

PREGÃO Nº 90011/2025 – PGJ/MA

(RESOLUÇÃO CNMP 37/2009)

Cientes que ao se realizar declaração falsa, incorre-se no crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos que não há sócios na empresa _____, CNPJ nº_____, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Maranhão atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, detentor de tais cargos e funções quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, detentor de tais cargos quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

São Luís, _____ de _____ de 202__.

_____
(Assinatura Representante Legal da Empresa)

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/20__, QUE CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO,** com sede nesta Capital, à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº. 3261, Calhau, CEP 65076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, matrícula funcional nº _____e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, têm justo e acertada a celebração do presente contrato, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 17980/2024** que instruiu a licitação na modalidade **Pregão nº 90011/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, da Resolução-CNMP nº 283/2024 e demais legislação aplicável, têm entre si justo e avençado o que segue:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, nos termos da tabela abaixo, nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de 5000Mbps,	26174	Mbps (Megabit por segundo)	5000

	compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)			

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta do contratado;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1.O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3.Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2.O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3.As comunicações entre a PGJ/MA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4.A PGJ/MA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5.A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores designados pela Procuradora Geral de Justiça por meio de Portaria, lotados na Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Maranhão, Gestor e Fiscais, que procederão a aprovação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA.

Preposto

3.6.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.7.A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período das 8h às 15h.

3.8.A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

3.9.Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

3.10.A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

3.11.A pauta desta reunião observará, pelo menos:

3.11.1.Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

3.11.2.Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

3.11.3.Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

3.11.4.A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

3.11.5.Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência.

Fiscalização

3.12.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.13.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.13.1.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

3.13.2.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.13.3.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.13.4.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.13.5.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

3.14.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.14.1.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

3.15.O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.16.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.17.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.18.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.19.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.20.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.21.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1.O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1.A avaliação da execução do objeto utilizará os índices que refletem os parâmetros de qualidade (taxa de entrega, disponibilidade, latência, jitter, tempestividade e mitigação do serviço DDoS), de acordo com o ANEXO IV – Acordos de Níveis de Serviços (SLA), do Termo de Referência.

6.1.1.Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1.Não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2.Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3.Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

6.2.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.1.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1.O prazo de validade;

6.3.2.A data da emissão;

6.3.3.Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4.O período respectivo de execução do contrato;

6.3.5.O valor a pagar; e

6.3.6.Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.5.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.7.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.11.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

6.12.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.13.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/01/2025.

7.1.1.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IST - Índice de Serviços de Telecomunicações,** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7.O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8.Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

8.CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

8.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no termo de referência;

8.1.3. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

8.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

8.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

8.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

8.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos, cuja criação ou alteração seja, objeto da relação contratual pertençam

à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

9.CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

9.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

9.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

9.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

9.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

9.9. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO e o MODELO DE EXECUÇÃO estabelecidos nos itens 4 e 6, respectivamente, do Termo de Referência, bem como, com as ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, previstas no referido Termo.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

11.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (SE SOLICITADO NO TR OU PROJETO BÁSICO)

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

OU

12.2.O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

12.3.Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4.A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.5.Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7 desta cláusula.

12.6.Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7.1.Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2.Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.7.3.Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.8.A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8, observada a legislação que rege a matéria.

12.9.A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, **em conta específica, indicada pela contratante,** no Banco do Brasil SA, com correção monetária.

12.10.Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.11.No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.12.No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.14.O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14.1.O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.14.2.Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.15.Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.16.A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.17.A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

12.18.Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

12.19.Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12.20.O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.21.O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.22.A garantia de execução é independente de eventual serviço prevista especificamente no Termo de Referência

12.23.A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.24.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1.Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2.Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3.Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4.Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5.Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6.Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8.Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1.**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4 desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4.**Multa:**

13.2.4.1.**Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3. **Compensatória,** para as infrações previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;

13.2.4.4. **Compensatória,** para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

13.2.4.5. Para as infrações descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.4, a multa será de 15% a 20%

do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3.Indenizações e multas.

14.7.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.8.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ação:
Natureza da despesa:
Nota de Empenho nº _____ de ____/_____/_____.

15.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1.A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2.No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3.O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e administrativo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1.A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1.A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.2.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2.No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2.Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1.Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4.No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

16.4.1.Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2.Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.5.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Procedimentos de Teste e Inspeção

16.7. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

16.7.1. Realizar testes básicos de conectividade à Internet, utilizando os acessos e equipamentos fornecidos;

16.7.2. Realizar testes para verificação dos anúncios e rotas através da ferramenta de tráfego "**looking glass**" e outras que porventura sejam necessárias, de modo que sejam identificadas as rotas BGP e prefixos da tabela de roteamento, rotas da fornecedora do serviço, saídas para o trânsito global, troca de tráfego nacionais, e as sessões BGP que a contratada possui;

16.7.3. Verificar a navegação pelo portal Internet da Contratante, a partir de conexão externa;

16.7.4. Aferir a TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL do circuito, sendo igual ou superior ao contratado;

16.7.5. Verificar o acesso ao sistema de gerência de redes da Contratada;

16.7.6. Verificar o registro(s) de chamado(s) de suporte técnico no(s) canal(is) indicado(s) pela Contratada;

16.7.7. A contratada deverá apresentar declaração onde se compromete a prestar o serviço de acordo com todas as condições apresentadas neste termo de referência, durante todo prazo de vigência do contrato, não devendo haver mudanças pós-contratação que impactem nos termos e condições apresentadas após a habilitação do serviço;

16.7.8. A contratada deverá apresentar declaração de que não fará uso da infraestrutura da atual prestadora do serviço de acesso à Internet, referente ao Link Principal, para fornecimento do objeto. Essa questão será aferida pelos meios técnicos disponíveis na internet, como site **CIDR Report**, após a conexão de trânsito à internet estar instalada e operacional;

16.7.9. A comprovação da prestação dos serviços de proteção **Anti-DDoS** será feita por meio de declaração da Contratada de que ativou a funcionalidade exigida;

16.7.10. Depois de realizados e aprovados os testes definidos nas alíneas anteriores, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo - TRD;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, Lei Federal nº 14.133/2021, além do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Este instrumento contratual será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet (www.mpma.mp.br), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

20.2. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

_____

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
Diretor-Geral/Procurador Geral de Justiça

_____

CONTRATADA
Representante legal

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-CPL - 3982025

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **21 de Maio de 2025 às 14:27 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CPL-3982025, **Código de Validação**: 2E599F6FAF.

Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO-CPL - 3982025
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: 2E599F6FAF

Assunto: Pregão Eletrônico nº 90011/2025

Interessado: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI).

À Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atendimento ao DESPACHO-SEAF - 16302025, encaminha-se o processo em epígrafe, acompanhado da Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet em modo de contingência compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e outros, no valor total estimado de R$ 2.670.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta mil reais), revisada de acordo com a **última versão** do Termo de Referência e indicações do PARECER-DGAJA - 1932025.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 11:48 h (*)
MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
MEMBRO CPL

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 14:27 h (*)
CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ANALISTA MINISTERIAL
PRESIDENTE CPL

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

MINUTA - PE_90011_2025 - LINKS DE CONTINGÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90011/2025

CONTRATANTE (UASG)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA (925129)

OBJETO

Prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet em modo de contingência compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e outros.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 2.670.000,00 (dois milhões e seiscentos e setenta mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **XX/XX/XXXX** às **XXh (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Fechado e aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

AVISO: A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO **comunica** a todos, que a inobservância das regras estabelecidas neste edital sujeita os responsáveis às sanções nele estabelecidas e na legislação aplicável, por isso, solicita-se aos licitantes que apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que deverão cumprir com a efetiva entrega/prestação do objeto na forma solicitada no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Lembrando que qualquer alteração somente ocorrerá nos termos da lei. Impõe-se dessa forma, a necessidade de que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as empresas.

Comunica-se ainda, que as informações constantes neste edital e em seus anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam. E que futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como dos preceitos legais pertinentes, não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1 DO OBJETO 3
2 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 4
3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO 4
4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 9
7 DA FASE DE JULGAMENTO 12
8 DA FASE HABILITAÇÃO 14
9 DOS RECURSOS 20
10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO 21
11 DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO 21
12 DO CONTRATO 21
13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 22
14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 25
15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 25
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 27
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO 28
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO 29

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO Nº. 90011/2025 – ELETRÔNICO

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO** e este(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 11.123/2024 – GAB/PGJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 17980/2025, oriundo da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), tornam público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, da Resolução n. 283/2024-CNMP, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Advertência: A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO ADVERTE a todos, que não está hesitando em penalizar fornecedores que descumpram o pactuado. Solicitamos que os licitantes apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a efetiva entrega/prestação do objeto da forma solicitada no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as empresas.

As informações constantes neste edital e em seus anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como dos preceitos legais pertinentes não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo - Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE

1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de 5000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	26174	Mbps (Megabit por segundo)	5000

1.2 O valor global máximo estimado desta despesa importa em **R$ 2.670.000,00 (dois milhões e seiscentos e setenta mil reais)** e o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste edital.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto deste Pregão descritas no **Compras.gov.br** (www.gov.br/compras) e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça
Função: 3 - Essencial à Justiça
Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça
Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça
Ação: 2963.0000 – Coordenação das Ações Essenciais à Justiça
Subação: 023601 – Informática
Natureza da Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 Agente público da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.11 Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe o inciso II do art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com

disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e estaduais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estimados da contratação.

5.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 51, inciso VIII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00% (um por cento) do valor do item**.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa fechado e aberto.

6.11 Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.11.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.11.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 Empresas estabelecidas no Estado do Maranhão;

6.19.2.2 Empresas brasileiras;

6.19.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3 Caso se verifique uma situação de empate real que não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, antes da fase de julgamento, o sistema irá realizar o sorteio de forma automática.

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.21 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

6.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 Contiver vícios insanáveis;

7.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, deverá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE HABILITAÇÃO

8.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

8.3 Habilitação Jurídica:

8.3.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.2 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.3 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.5 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.6 Declaração de Inexistência de Parentesco, conforme ANEXO II;

8.3.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

8.4.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias

anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.5.3.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.5.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.5.3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5.3.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.5.4 Apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

8.5.4.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6 Qualificação técnica:

8.6.1 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, o serviço de acesso à internet, tendo fornecido circuitos com largura de banda igual ou superior a 600Mbps;

8.6.2 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses o serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS na sigla em inglês);

8.6.3 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado a contratação;

8.6.4 Autorização da ANATEL para explorar os serviços objeto deste termo de referência na Região I ou Região IV (conforme Plano Geral de Outorgas), para oferecer serviços de dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações;

8.6.5 Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços;

8.6.6 SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL;

8.6.7 Declaração emitida pela Licitante, que o acesso a ser utilizado para a prestação do serviço "last mile" emprega exclusivamente tecnologia de fibra óptica, interligando desde o POP (point of presence) no Brasil ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Datacenter do MPMA;

8.6.8 Declaração que o backbone da Licitante possui pelo menos 2 (duas) saídas internacionais próprias ou contratadas, para seu uso;

8.6.9 Declaração que o backbone da licitante possui interligação direta através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros AS com peering BGP IPv4 e IPv6. As bandas de saída entre referidos ASs deverão somar pelo menos 10000Mbps (dez mil megabits por segundo).

8.6.10 A licitante deverá informar quais são os AS´s, comprovado por meio de relatórios de peering de sites como http://asrank.caida.org/, http://bgp.he.net/ ou outros que forneçam informações sobre BGP peering, que mostrem que seu Backbone de Internet possui os canais diretos aos AS nacionais e internacionais e as rotas alternativas;

8.6.11 A licitante deverá comprovar que é um provedor de backbone, devendo este ser um AS (Autonomous System) do protocolo BGP (Border Gateway Protocol) registrado.

8.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

8.14 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

8.15 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.15.1 A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) do MPMA, pelo telefone (98) 3219-1773, de 08 às 14 horas, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez, ou pelo email cmti_rede@mpma.mp.br.

8.15.2 A vistoria será realizada no endereço abaixo:

8.15.3 Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJ-MA), na Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº, Calhau - Jaracati, CEP: 65076-820, São Luís/MA.

8.15.4 A licitante ao realizar a vistoria, preencherá o Anexo I – Termo de Vistoria, do Termo de Referência;

8.15.5 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

8.15.6 Todos os custos associados com a visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

8.15.7 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.15.8 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.16 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.16.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.17 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.17.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.18 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.18.1.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, juntamente com a proposta de preços em conformidade com o item 6.21.

8.18.1.2 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.16.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

8.18.1.3 A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.18.1.4 A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18.1.5 A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

8.18.1.6 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 8.16.1 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.19 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.19.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.19.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.20.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.20.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.21 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.22 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.23 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.24 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.mpma.mp.br.

10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

11 DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

11.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

11.2 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

11.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

11.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

12 DO CONTRATO

12.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por e-mail, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3 O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

12.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

12.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.5.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12.7 O Diretor-Geral nomeará servidores lotados na Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) para fiscalizar o contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.7.1 O fiscal do contrato deverá:

12.7.1.1 Atestar os documentos da despesa e acompanhar o fornecimento de acordo com as datas e especificações pré-definidas, em conformidade com o Edital.

12.7.1.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à não interrupção do fornecimento do bem.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5 Fraudar a licitação

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1.1 Advertência;

13.2.1.2 Multa;

13.2.1.3 Impedimento de licitar e contratar e

13.2.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e/ ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados, mediante petição a ser enviada, **exclusivamente**, de forma eletrônica, para o e-mail esclarecimentos@mpma.mp.br.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.mpma.mp.br.

15.11 A abertura da sessão deste Pregão será transmitida via Youtube no canal Licitações do MPE-MA, conforme determina o Ato Regulamentar n. 39/2020 -GPGJ.

15.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.12.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

15.12.2 ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO; e

15.12.3 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

15.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

15.14 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, através do e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br.

São Luís-MA, data da assinatura eletrônica.

_____

Pregoeiro – CPL
PGJ/MA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

PREGÃO Nº 90011/2025 – PGJ/MA

(RESOLUÇÃO CNMP 37/2009)

Cientes que ao se realizar declaração falsa, incorre-se no crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos que não há sócios na empresa _____, CNPJ nº_____, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Maranhão atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, detentor de tais cargos e funções quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, detentor de tais cargos quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

São Luís, _____ de _____ de 202__.

_____
(Assinatura Representante Legal da Empresa)

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/20__, QUE CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO,** com sede nesta Capital, à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº. 3261, Calhau, CEP 65076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, matrícula funcional nº _____e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, têm justo e acertada a celebração do presente contrato, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 17980/2024** que instruiu a licitação na modalidade **Pregão nº 90011/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, da Resolução-CNMP nº 283/2024 e demais legislação aplicável, têm entre si justo e avençado o que segue:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, nos termos da tabela abaixo, nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de 5000Mbps,	26174	Mbps (Megabit por segundo)	5000

	compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)			

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta do contratado;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1.O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3.Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2.O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3.As comunicações entre a PGJ/MA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4.A PGJ/MA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5.A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores designados pela Procuradora Geral de Justiça por meio de Portaria, lotados na Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Maranhão, Gestor e Fiscais, que procederão a aprovação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA.

Preposto

3.6.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.7.A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período das 8h às 15h.

3.8.A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

3.9.Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

3.10.A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

3.11.A pauta desta reunião observará, pelo menos:

3.11.1.Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

3.11.2.Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

3.11.3.Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

3.11.4.A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

3.11.5.Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência.

Fiscalização

3.12.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.13.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.13.1.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

3.13.2.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.13.3.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.13.4.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.13.5.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

3.14.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.14.1.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

3.15.O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.16.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.17.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.18.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.19.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.20.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.21.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1.O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1.A avaliação da execução do objeto utilizará os índices que refletem os parâmetros de qualidade (taxa de entrega, disponibilidade, latência, jitter, tempestividade e mitigação do serviço DDoS), de acordo com o ANEXO IV – Acordos de Níveis de Serviços (SLA), do Termo de Referência.

6.1.1.Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1.Não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2.Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3.Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

6.2.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.1.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1.O prazo de validade;

6.3.2.A data da emissão;

6.3.3.Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4.O período respectivo de execução do contrato;

6.3.5.O valor a pagar; e

6.3.6.Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.5.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.7.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.11.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

6.12.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.13.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/01/2025.

7.1.1.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IST - Índice de Serviços de Telecomunicações,** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7.O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8.Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

8.CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

8.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no termo de referência;

8.1.3. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

8.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

8.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

8.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

8.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos, cuja criação ou alteração seja, objeto da relação contratual pertençam

à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

9.CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

9.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

9.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

9.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

9.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

9.9. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO e o MODELO DE EXECUÇÃO estabelecidos nos itens 4 e 6, respectivamente, do Termo de Referência, bem como, com as ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, previstas no referido Termo.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

11.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (SE SOLICITADO NO TR OU PROJETO BÁSICO)

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

OU

12.2.O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

12.3.Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4.A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.5.Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7 desta cláusula.

12.6.Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7.1.Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2.Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.7.3.Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.8.A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8, observada a legislação que rege a matéria.

12.9.A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, **em conta específica, indicada pela contratante,** no Banco do Brasil SA, com correção monetária.

12.10.Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.11.No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.12.No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.14.O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14.1.O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.14.2.Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.15.Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.16.A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.17.A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

12.18.Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

12.19.Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12.20.O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.21.O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.22.A garantia de execução é independente de eventual serviço prevista especificamente no Termo de Referência

12.23.A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.24.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1.Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2.Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3.Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4.Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5.Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6.Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8.Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1.**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4 desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4.**Multa:**

13.2.4.1.**Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3. **Compensatória,** para as infrações previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;

13.2.4.4. **Compensatória,** para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

13.2.4.5. Para as infrações descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.4, a multa será de 15% a 20%

do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3.Indenizações e multas.

14.7.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.8.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ação:
Natureza da despesa:
Nota de Empenho nº _____ de ____/_____/_____.

15.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1.A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2.No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3.O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e administrativo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1.A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1.A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.2.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2.No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2.Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1.Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4.No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

16.4.1.Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2.Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.5.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Procedimentos de Teste e Inspeção

16.7. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

16.7.1. Realizar testes básicos de conectividade à Internet, utilizando os acessos e equipamentos fornecidos;

16.7.2. Realizar testes para verificação dos anúncios e rotas através da ferramenta de tráfego "**looking glass**" e outras que porventura sejam necessárias, de modo que sejam identificadas as rotas BGP e prefixos da tabela de roteamento, rotas da fornecedora do serviço, saídas para o trânsito global, troca de tráfego nacionais, e as sessões BGP que a contratada possui;

16.7.3. Verificar a navegação pelo portal Internet da Contratante, a partir de conexão externa;

16.7.4. Aferir a TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL do circuito, sendo igual ou superior ao contratado;

16.7.5. Verificar o acesso ao sistema de gerência de redes da Contratada;

16.7.6. Verificar o registro(s) de chamado(s) de suporte técnico no(s) canal(is) indicado(s) pela Contratada;

16.7.7. A contratada deverá apresentar declaração onde se compromete a prestar o serviço de acordo com todas as condições apresentadas neste termo de referência, durante todo prazo de vigência do contrato, não devendo haver mudanças pós-contratação que impactem nos termos e condições apresentadas após a habilitação do serviço;

16.7.8. A contratada deverá apresentar declaração de que não fará uso da infraestrutura da atual prestadora do serviço de acesso à Internet, referente ao Link Principal, para fornecimento do objeto. Essa questão será aferida pelos meios técnicos disponíveis na internet, como site **CIDR Report**, após a conexão de trânsito à internet estar instalada e operacional;

16.7.9. A comprovação da prestação dos serviços de proteção **Anti-DDoS** será feita por meio de declaração da Contratada de que ativou a funcionalidade exigida;

16.7.10. Depois de realizados e aprovados os testes definidos nas alíneas anteriores, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo - TRD;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, Lei Federal nº 14.133/2021, além do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Este instrumento contratual será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet (www.mpma.mp.br), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

20.2. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

_____

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
Diretor-Geral/Procurador Geral de Justiça

_____

CONTRATADA
Representante legal

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-CMTI - 2392025

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **20 de Maio de 2025 às 14:39 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CMTI-2392025, **Código de Validação**: 5B1F97D981.

DESPACHO-CMTI - 2392025
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: 5B1F97D981

À Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao DESPACHO-SEAF - 16302025 e aos ajustes no Termo de Referência apontados pela Assessoria Jurídica da Administração, no PARECER-DGAJA - 1932025, têm-se:

1. **item 1.1**

   Itens 1.4 e 14.1 ajsutados para utilizar como fundamentação legal para a vigência contratual os artigos 106 e 107, aplicáveis nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, conforme a Lei 14.133/21.

2. **item 1.2**

   Subitem 9.2.4.2 ajustado para definir a porcentagem da multa em conformidade com o disposto no art. 156, §3° da Lei 14.133.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 20/05/2025 às 14:39 h (*)
NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
ANALISTA MINISTERIAL
COORDENADORA

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **20 de Maio de 2025 às 14:39 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CMTI-2392025, **Código de Validação**: 5B1F97D981.

MPMA
Ministério Público
do Estado do Maranhão

Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

assinado eletronicamente em 19/05/2025 às 14:27 h (*)

DANIELA NASCIMENTO MONTELO
TÉCNICO MINISTERIAL
INFORMÁTICA - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

TR ATUALIZADO - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/21

Referência: RESOLUÇÃO Nº 283, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de 5000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	26174	Mbps (Megabit por segundo)	5000

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como solução de Tecnologia da Informação-TI, visto que se trata de serviço de apoio a processos de negócio, gerido pela Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação-CMTI, em conformidade com a Resolução Nº 283, de 5 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. Fornecimento dos Links de Internet

2.1.1. O serviço de acesso à Internet será efetuado com o emprego de circuito de comunicação de dados fornecido pela Prestadora de Serviço, de uso dedicado e exclusivo, entre a rede do MPMA e a rede mundial de computadores – Internet, ficando a prestadora obrigada a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço;

2.1.2. Para cada link de Internet contratado, deverá ser disponibilizado um bloco de 32 endereços IP (IPv4), válidos e contíguos, sendo obrigatória a migração para IPv6, caso solicitado pela Contratante, sem ônus adicional;

2.1.3. O serviço de comunicação de dados deverá permitir à Contratante a utilização de protocolo de endereçamento de rede Internet Protocol (IP), definido na RFC 791, para conexão à Internet. A rede TCP/IP deverá ser pura entre quaisquer pontos da rede. Através dos canais da Rede IP deverá fluir apenas tráfego de aplicações TCP/IP;

2.1.4. A Contratada deverá prestar os serviços de comunicação de dados com a Internet utilizando o protocolo TCP/IP (RFC1180), devendo apresentar conformidade com os padrões internacionalmente aceitos, permitindo à Contratante a utilização de qualquer aplicação que se utilize do protocolo de rede IP, sem qualquer restrição;

2.1.5. O AS da Contratante não poderá ser utilizado, em nenhuma hipótese, como AS de Trânsito para tráfego não diretamente direcionado para a rede da Contratante.

2.1.6. Uma vez iniciada a prestação dos serviços, eles deverão ficar em funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observados os indicadores de qualidade de serviço:

2.1.6.1. Disponibilidade do serviço internet de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento), apurada mensalmente;

2.1.6.2. Taxa de perda de pacotes máxima de 2% (dois por cento), com amostragem mínima de 10 (dez) minutos;

2.1.6.3. Retardo de rede máximo de 80ms (oitenta milissegundos), ida e volta, medido entre o roteador CE e o roteador do POP (point of presence) em São Luís/MA;

2.1.6.4. Prazo de reparo/restabelecimento do acesso à Internet em até 6 (seis) horas;

2.1.6.5. Tempestividade do Serviço Anti-DDoS de 15 (quinze) minutos;

2.1.6.6. Tempo de mitigação do Serviço Anti-DDoS de, pelo menos, 3 (três) horas.

2.2. Última Milha

2.2.1. A última milha caracteriza-se como o meio de comunicação utilizado para interligar o prédio do MPMA ao backbone da Contratada;

2.2.2. A Contratada deverá fornecer o acesso exclusivamente por meio de fibra óptica, interligando desde o POP (Point Of Presence) em São Luís - MA ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Data Center da Contratante;

2.2.3. Deverão ser utilizados links de comunicação terrestre confeccionados com fibra óptica. Apenas será permitida a conversão do meio óptico para UTP para compatibilização com as interfaces dos CPEs;

2.2.4. A Contratada responsabiliza-se pela implantação, nas unidades da Contratante, de toda a infraestrutura necessária à configuração dos canais de comunicação. Dentre os itens de infraestrutura a serem fornecidos pela Contratada, caso seja necessário, estão: construção/reforma de caixas de passagem, instalação de dutos entre a caixa de passagem externo ao edifício até o quadro DG do MPMA, incluindo lançamento de cabos, tubulações e a recomposição de calçada/gramado, quando for necessário.

2.3. **Taxa De Transmissão**

2.3.1. A velocidade dos circuitos de comunicação de dados (largura de banda) a ser fornecida será de 5000 Mbps;

2.3.2. A largura de banda definida neste termo de referência deverá ser considerada como TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL, descontados os overheads de protocolo e transmissão seja SDH, ATM, Fast Ethernet etc.;

2.3.3. O circuito de comunicação de dados deverá possuir velocidade simétrica e disponível de forma simultânea, ou seja, mesma velocidade de entrada e de saída (links full- duplex);

2.3.4. Circuitos full duplex (por exemplo, 1000Mbps para Download e 1000Mbps para Upload, simultâneos) com garantia de taxa de 100%, "banda cheia", modo síncrono;

2.3.5. O circuito de comunicação de dados deverá ser entregue e mantido sem nenhum mecanismo de restrição a qualquer volume de tráfego;

2.3.6. A Contratada não deverá implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado da Internet ou destinado à Internet a partir da rede interna da Contratante, respeitando a confidencialidade, disponibilidade, e integridade dos dados trafegados, a menos que exista expressa concordância da Contratante;

2.3.7. A Contratada deverá fornecer link único que corresponda a velocidade contratada, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles;

2.3.8. Deverão ser fornecidos acessos IP permanentes que possibilitem a interligação (IPv4 e IPv6) das unidades da Contratante à rede mundial de computadores, Internet;

2.3.9. Serão utilizados os endereços IP válidos e o ASN (*Autonomous System Number*) registrados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (ASN 265993);

2.3.10. A Contratada é responsável pelo endereçamento IPv4 necessário à interligação dos seus roteadores CE/CPE, sendo vedado o uso de qualquer faixa de endereços privativos da Contratante para este fim.

2.4. **Proteção Contra Ataques Distribuídos De Negação De Serviço (Anti-DDoS)**

2.4.1. O enlace deverá possuir proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS na sigla em inglês) que atendam aos seguintes requisitos:

2.4.1.1. Proteção contra ataques de Volumes Massivos;

2.4.1.2. Proteção contra ataques do tipo Exaustão de Recursos;

2.4.1.3. Não será aceito o modo de mitigação “Always On”;

2.4.2. A solução deve possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo

base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP;

2.4.3. A Contratada deve possuir ao menos 1 (um) centro de limpeza, com capacidade de mitigação de 5000 Mbps, no mínimo;

2.4.4. A contratada deve mitigar ataques por 3 (três) horas, caso o ataque ultrapasse o SLA de mitigação contratado;

2.4.5. Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS, devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como *Remote Triggered Black Hole*;

2.4.6. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques;

2.4.7. A Contratada deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (ou SOC – *Security Operations Center*), com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

2.4.8. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

2.4.9. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada;

2.4.10. A contratada deve realizar a detecção de ataques em até 15 (quinze) minutos;

2.4.11. A mitigação dos ataques deverá ser feita desviando-se o tráfego do enlace contratado, realizando-se a “limpeza” do tráfego suspeito e devolvendo-se o tráfego considerado “limpo” ao link do MPMA.

2.4.12. As ocorrências de tais ataques devem ser reportadas mensalmente ao MPMA, indicando a data e hora do início do ataque, data e hora do início de atuação para eliminação ou mitigação do mesmo e data e hora do término do ataque (todos os horários seguem o horário de Brasília), se possível, o IP (ou IPs) dos geradores do ataque também devem constar do mesmo relatório;

2.4.13. Sendo o serviço de “limpeza” de tráfego um recurso compartilhado entre os diversos clientes da solução Anti-DDoS da operadora, exige-se que a mesma disponha de uma capacidade mínima de tratamento de 5000 Mbps full-duplex.

2.5. **Características Dos Roteador CE**

2.5.1. O Roteador CE deverá ser configurado com os parâmetros necessários para garantia do estado de redundância e balanceamento de carga, entre ele e o link principal Backbone, conectados no mesmo, tanto do acesso à internet, quanto dos acessos externos aos serviços publicados pela Contratante, de forma que:

2.5.1.1. Caso ocorra falha em um Backbone de um dos itens conectados no Roteador CE, todos os serviços deverão estar disponíveis por meio do outro Backbone conectado, de forma transparente, sem necessidade de intervenções físicas ou lógicas.

2.5.1.2. Deverá permitir o balanceamento de carga por sessão entre os 2 Backbones conectados no Roteador CE, tanto para os acessos no sentido interno-externo, quanto no sentido externo-interno.

2.5.2. Os roteadores CE deverão suportar o protocolo SNMP, uma vez que será configurado para ser acessado pelos sistemas de gerência do MPMA, bem como para enviar traps a esses sistemas.

2.5.3. Todos os roteadores CE instalados deverão suportar a configuração do AS da Contratante.

2.6. **Requisitos De Suporte Técnico E Gerenciamento Do Serviço**

2.6.1. Após a implantação do link contratado, a Contratada deverá manter um suporte assistido para atendimento junto à Contratante, quando solicitado por e-mail, telefone ou outro meio de comunicação, visando dar prosseguimento, junto à Contratada, às solicitações de controle de agendamentos e interrupções, controle de níveis de serviço, e controle de níveis de desempenho;

2.6.2. O suporte assistido, a ser mantido após a implantação do link contratado, deverá apresentar-se sempre que for demandado, nas dependências do Site Central da Contratante, devendo-se reportar-se à Equipe de Gestão/Fiscalização do Contrato da Contratante, observado o horário de expediente normal da Contratante, visando dirimir as pendências e demandas que eventualmente surgirão durante a fase de operação de tal link**;**

2.6.3. O suporte assistido da Contratada deverá ser realizado por profissional com conhecimento e experiência no uso das ferramentas adotadas no Serviço de Gerência de Rede Remoto da Contratada;

2.6.4. A Contratada deverá disponibilizar ao MPMA um número único nacional não tarifado (0800) e um portal na internet, para abertura de chamados de suporte técnico e acompanhamento dos níveis de serviços prestados. Entende-se por portal, ferramenta de gerência acessível pela internet, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando-se de protocolo HTTPS;

2.6.5. O portal de acompanhamento dos serviços deverá possibilitar que sejam visualizados e impressos os relatórios das informações de desempenho a respeito da malha dos serviços prestados;

2.6.6. O portal de gerenciamento poderá ser constituído de um ou mais softwares de gerenciamento e deverá prover, no mínimo, as seguintes informações dos circuitos dos últimos 30 dias: disponibilidade, latência e consumo de banda.

2.6.7. Deverá ser disponibilizada geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviço contratados e validação das faturas;

2.6.8. O serviço de gerenciamento deve atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade e desempenho no serviço de rede, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato;

2.6.9. A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) poderá ser contabilizada como indisponibilidade do(s) serviço(s) associado(s), passível de desconto, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento;

2.6.10. A Contratada deverá disponibilizar, ainda, um número de telefone ao MPMA para contato com a área de 1º nível para solução de problemas urgentes que necessitem a atuação imediata, tais como: reinício

de interfaces de roteadores, alteração de descrição de interfaces, conferência de aplicação de políticas nos roteadores, configuração de velocidade e modo de operação de interfaces, reinício de equipamentos, configuração de BGP e AS nos roteadores, configuração de balanceamento de carga entre links conectados nos roteadores.

2.6.11. **Da Solução De Gerência**:

2.6.11.1. A Contratada deverá disponibilizar a Solução de Gerência contemplando, no mínimo, as áreas funcionais de Gerência de Falhas, Desempenho, Configuração e de Nível de Serviço;

2.6.11.2. O serviço contratado deverá permitir modificações de configurações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da rede da Contratante;

2.6.11.3. Para efeito deste termo de referência, a Solução de Gerência se divide em: Gerenciamento Proativo, Chamado Técnico, Portal de Gerência e Relatórios.

2.6.12. **Do Gerenciamento Proativo**

2.6.12.1. A Contratada deverá manter uma infraestrutura própria, nos seus respectivos Centros de Monitoramento de Redes e Serviços, para prover a Solução de Gerência ofertada à Contratante;

2.6.12.2. A Contratada deverá possuir Centro de Monitoramento/Atendimento no Brasil;

2.6.12.3. A Contratada poderá prover a Solução de Gerência, que possibilite o acesso às informações do Centro de Monitoramento/Atendimento de Rede/Link da Contratada, através da disponibilização de interface web segura (HTTPS), com acesso controlado com o uso de *login* e senha;

2.6.12.4. O suporte à Solução de Gerência, de responsabilidade da Contratada, deverá ser provido no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano;

2.6.12.5. A coleta de dados para a Solução de Gerência, poderá ser realizada *in-band,* isto é, através do próprio link fornecido, desde que não haja impacto na performance do acesso contratado;

2.6.12.6. As ferramentas de gerência da Contratada verificarão o status do acesso à Internet, permanentemente, sendo que, em caso de falhas, o dispositivo adjacente ao que ocorreu o evento enviará uma “trap” SNMP para o servidor de gerência e, então, os alarmes previamente configurados serão disparados, e um chamado será aberto para que a equipe de operações efetue a recuperação e o link de acesso à Internet seja restabelecido. Paralelamente, será registrada a indisponibilidade, sendo que quando o serviço voltar a responder positivamente, será registrada a normalidade do mesmo, e os alarmes serão cessados;

2.6.12.7. Uma vez detectada e diagnosticada uma falha ou previsão de falha na Solução de Gerência Proativa da Contratada, deverão ser realizadas ações corretivas através da abertura

de um Bilhete de Defeito (BD) ou Trouble Ticket (TT), com o objetivo de garantir o restabelecimento do serviço no menor tempo possível;

2.6.12.8. O primeiro contato do Serviço de Gerência Proativa da Contratada deverá ser feito com o Site Principal da Contratante, após ser detectado o evento ou alarme de falha deve ser realizada uma triagem interna;

2.6.12.9. Esse contato com o Site Principal da Contratante deverá ter como objetivo a comunicação da ocorrência de um evento, em até 30 (trinta) minutos, como também obter uma confirmação de que o problema não está sendo causado por uma falha de responsabilidade ou da infraestrutura da Contratante, como falta de energia elétrica, ou desligamento de equipamento;

2.6.12.10. A indisponibilidade dos dados da Solução de Gerência, integrante do escopo da contratação, será contabilizada como indisponibilidade do serviço no período em que os dados não forem coletados ou ficaram inacessíveis, caso isto implique em perda de dados;

2.6.12.11. A Contratada deverá prover o armazenamento das informações coletadas pelo período de 06 (seis) meses. Ao final desse período, a Contratada deverá fornecer ou disponibilizar para download a base consolidada desse período;

2.6.12.12. A disponibilização dos dados será realizada online para, no mínimo, dados dos últimos 90 (noventa) dias e acesso sob demanda para dados anteriores a esse período;

2.6.12.13. No caso da disponibilização dos dados sob demanda, a Contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para enviar os dados solicitados;

2.6.12.14. Caso não seja possível o fornecimento das informações no prazo de 03 (três) dias úteis, a Contratada deverá informar prazo para o envio dos dados solicitados, o qual não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis;

2.6.12.15. Os técnicos da Contratada responsáveis pela abertura e encerramento dos chamados deverão ter conhecimento pleno das tecnologias contratadas, das ferramentas de gerência disponibilizadas e da topologia da rede da Contratante;

2.6.12.16. Na eventualidade do circuito ficar indisponível e não houver abertura de chamado pelos técnicos da gerência proativa da Contratada, o horário de início da ocorrência deverá ser sempre o horário de início da indisponibilidade física ou lógica do circuito a ser verificado em gráfico próprio disponibilizado no Portal de Gerência e não o horário de abertura do chamado reativo feito pela Contratante;

2.6.12.17. Toda inclusão ou alteração de características técnicas de qualquer circuito deverá estar disponível, num prazo máximo de 10 (dez) dias, no Serviço de Gerência da Contratada.

2.6.13. **Do Chamado Técnico**

2.6.13.1. O serviço de Gerência da Contratada deverá dar suporte a chamados referentes à

recuperação de falhas de circuitos e serviços, configuração de equipamentos, endereçamento e desempenho;

2.6.13.2. A abertura do chamado deverá ser realizada pela equipe do Serviço de Gerência da Contratada, imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento e seja da responsabilidade desta.

2.6.13.3. Após a abertura do chamado, em um prazo máximo de 20 (vinte) minutos, o atendente responsável pela abertura de chamado deverá entrar em contato com técnico da Contratante, informando as providências já tomadas e a estimativa para solução do problema.

2.6.13.4. As informações de chamados, que serão visualizadas através do Portal de Gerência, deverão conter: número do chamado, data e hora da abertura e fechamento, status (aberto/fechado), localidade, responsável pela abertura (Contratada e Contratante quando reativa), descrição do problema, histórico do problema (com os contatos mantidos), ocorrências e solução implementada (com a sequência cronológica das ações tomadas).

2.6.13.5. Os chamados técnicos só poderão ser considerados encerrados e solucionados, através de aceite final pela Equipe de Administração de Rede do Site Principal da Contratante, conforme informações e contatos a serem coletados pela Contratada quando da elaboração do Projeto Executivo ou assinatura do Contrato.

2.6.14. **Do Portal De Gerência**

2.6.14.1. A visualização das informações deverá ser via *web*, com protocolo HTTP ou HTTPS, por qualquer *browser*, através de *login* e senha no Portal de Gerência a ser disponibilizado pela Contratada para a Contratante;

2.6.14.2. O Portal de Gerência deverá ter uma interface única para o acesso, independente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços;

2.6.14.3. O Portal de Gerência deverá dispor de informações que compreendam:

2.6.14.3.1. *Consultas, relatórios e gráficos com as métricas dos serviços ofertados (desempenho, utilização de banda/ocupação de link, descartes, erros etc.), com seu histórico diário, semanal, mensal e anual;*

2.6.14.3.2. *Consultas, relatórios e gráficos sobre os níveis de serviço contratados e atingidos, com o seu histórico diário, semanal, mensal e anual;*

2.6.14.3.3. *Consultas, relatórios e gráficos com o histórico de todos os eventos, chamados e problemas detectados ou informados, com período de retenção mínimo de 2 (dois) meses;*

2.6.14.3.4. *Consultas, relatórios e gráficos com o histórico do estado e capacidade dos links utilizados através do roteador gateway, fornecendo informações sobre a banda e a capacidade de cada link.*

2.6.15. **Dos Relatórios**

2.6.15.1. O acompanhamento da qualidade dos serviços, dos chamados e do SLA pré-estabelecido será feito através de relatórios disponibilizados pela Contratada no Portal de Gerência, para consulta diária, mensal ou sob demanda;

2.6.15.2. Todos os relatórios deverão possibilitar a seleção de datas de início e fim do período a que se referem os dados a serem exibidos.

2.6.15.3. O Serviço de Gerência da Contratada deverá permitir que todos os relatórios possam ser visualizados, armazenados em meios eletrônicos, impressos e exportados para formatos compatíveis XLS, XLSX ou CSV.

2.6.15.4. Os relatórios deverão ser visualizados online, com atualização (*polling*) a cada 05 (cinco) minutos ou através de base histórica, por período de armazenamento máximo de 06 (seis) meses.

2.6.15.5. Os relatórios deverão ter as seguintes características mínimas:

2.6.15.5.1. Relatórios Online de Desempenho do Link: Deverá apresentar os principais parâmetros utilizados para a avaliação do desempenho de redes, quais sejam:

Tipo de Elemento Gerenciado	**Parâmetros de Desempenho**
Performance do Link	Utilização do Link Latência (ms) Pacotes Descartados (% Pacotes) Taxa de Erros (% Pacotes) Tráfego (pacotes/segundo)
Equipamentos (CPE)	CPU (%) Memória (%) Falhas de Buffer

10.6.15.5.2. Visão da Topologia da Rede com o Status Operacional de Cada Elemento do Link contratado: Deverá permitir a visualização do estado operacional de todos os elementos da rede (enlaces e equipamentos). O estado operacional dos elementos da

rede deverá ser atualizado automaticamente, sempre que os mesmos sofrerem alterações e essas alterações deverão refletir na visão da topologia da rede.

10.6.15.5.3. Gestão de Configuração do CPE: Deverá permitir o acesso, via web, às informações reais de configuração de hardware do CPE como:

- Fabricante e modelo;
- Configuração física informando: Interfaces serial/ethernet;
- Endereçamento lógico: *sysname*, endereços IPs e máscaras.

10.6.15.5.4. Gestão de SLA e Control Book: Deverá fornecer indicadores de qualidade de serviços e seus respectivos limites relativos ao desempenho da rede contratada.

Indicador:	**Descrição do Indicador**
Disponibilidade Mensal do **Link de Acesso à Internet**	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o enlace (incluindo o CPE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Prazo de reparo/ restabelecimento	Prazo limite para reparo/restabelecimento do enlace (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.

- O Control Book deverá ser disponibilizado em forma de relatório com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por circuito.
- Através do Control Book deverá ser possível ter-se acesso aos valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do circuito e com indicação das violações dos prazos do SLA e consolidação mensal por Grupo (categoria).

10.6.15.5.5. Acompanhamento do Reparo - Eventos (Evolução do Bilhete de Defeito/Trouble Ticket): Deverá fornecer a visualização do Acompanhamento do Reparo, permitindo o acesso às informações sobre a recuperação do serviço através do Portal.

2.7. **Acordo De Nível De Serviço (SLA)**

2.7.1. Todas as atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento da qualidade do serviço de comunicação de dados com a Internet não poderão ser executadas nos horários de expediente da Contratante (de 8h às 15h, de segunda-feira a sexta-feira), exceto quando autorizados expressamente pela Contratante;

2.7.2. Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00:00 (zero hora) e 06:00 (seis) horas, horário de Brasília, e comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

2.7.3. As interrupções programadas por solicitação da Contratante ou por necessidade da Contratada (estas em função de parada técnica para manutenção/reconfiguração, desde que previamente acordadas com a Contratante), não serão contabilizadas para o cálculo de disponibilidade do serviço;

2.7.4. A Contratada deverá disponibilizar funcionalidade de gerência de redes, acessível por meio de navegador (browser) com, no mínimo as seguintes funcionalidades: consultas, visualização e impressão de relatórios mensais e históricos de informações de configuração e desempenho do serviço de acesso à internet;

2.7.5. A Contratada deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência;

2.7.6. A Contratada deverá realizar teste de verificação de taxa de erros de bit nos circuitos, sem ônus adicional para a Contratante, sempre que for identificada elevada incidência de erros e reset de interfaces, ou a pedido da Contratante;

2.7.7. A Contratante manterá registro das ocorrências de degradação e indisponibilidade, para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade do serviço de comunicação de dados;

2.7.8. Os índices que refletem os parâmetros de qualidade (taxa de entrega, disponibilidade, latência e jitter) serão medidos e apresentados pela Contratada à Contratante na forma de relatórios mensais (Relatórios de Nível de Serviço), de acordo com o ANEXO IV – Acordos de Níveis de Serviços (SLA);

2.7.9. O Relatório de Nível de Serviço mensal deverá ser entregue em meio digital;

2.7.10. Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da Contratada, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço, estão estabelecidos no ANEXO IV - Acordos de Níveis de Serviços (SLA);

2.7.11. A Contratada deverá se comprometer a adotar as providências julgadas necessárias à expansão do seu respectivo Backbone, utilizado pela Contratante, quando a capacidade de tráfego no mesmo atingir 70% da capacidade total;

2.7.12. A Contratada deverá realizar medições contínuas e periódicas dos indicadores de Capacidade e Performance, de forma que se possa ter uma melhor compreensão das demandas futuras da Instituição, da operação de serviços atual, além de garantir que os aspectos de capacidade e desempenho atuais e futuros sejam entregues;

2.7.13. O produto final deste processo deverá resumir-se na análise e geração de observações técnicas sobre as demandas futuras dos elementos de rede com base nos resultados históricos e nas demandas de negócios apresentadas pela Contratante.

2.8. **Requisitos Da Implantação Do Objeto**

2.8.1. A Contratada deverá em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão e recebimento da Ordem de Serviço, finalizar a implantação do Objeto deste termo de referência, o qual consiste no circuito de comunicação de dados e todos os seus serviços associados;

2.8.2. Antes de findar o prazo fixado no item anterior, a Contratada poderá formalizar pedido de sua

prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pela Contratante, que decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares-ETP, apêndice deste termo de referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta também no ETP.

3.3. **Justificativa da Aquisição:**

3.3.1. A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) disponibiliza aos usuários internos (Membros, Servidores, Prestadores de Serviço, Estagiários e Voluntários) serviços de Tecnologia da Informação – TI como os de conectividade à Internet, acesso à sistemas e aplicativos, suporte a desktops e periféricos, serviço de atendimento ao cliente, backup e restore de dados, armazenamento de arquivo em rede, correio eletrônico, videoconferência, segurança de perímetro, antispam, antivírus, filtro de conteúdo web, entre outros;

3.3.2. O serviço de comunicação de dados do MPMA com a Internet é suportado por apenas um link de internet, atualmente, provido pela operadora MENDEX Telecom, com capacidade de 10000Mbps (megabit por segundo);

3.3.3. Em razão da pandemia ocasionada pela COVID-19, foram adotadas novas rotinas de trabalho, como o teletrabalho, no qual houve um substancial aumento no uso dos links de acesso à internet, pois os serviços providos por meio de videoconferência acabaram sendo bastante utilizados como medida de garantir a continuidade das ações Institucionais voltadas para o público interno (Membros e Servidores) e externo (Sociedade);

3.3.4. Havia um circuito de comunicação de dados de 600 Mbps que foi contratado em 2020 (no início do contrato, a velocidade era de 300Mpbs, aumentando sua velocidade para 600Mbps através de aditivo), cuja contratação findou em 31/12/2024, sendo necessária nova contratação de link de contingência de maior velocidade, que corresponda a uma relação melhor custo/benefício que a contratação anterior;

3.3.5. O circuito de comunicação de dados de 600Mbps foi contratado de forma a garantir a contingência da infraestrutura de acesso à Internet em caso de problema no link principal. Entretanto, não considerava o balanceamento de carga para uso redundante;

3.3.6. Ademais, em razão do aumento no número de seminários, cursos, reuniões e eventos 100% online, promovidos pela Escola Superior do Ministério Público, houve a necessidade de direcionamento de um dos links de acesso à internet de 600Mbps para uso por parte daquela unidade;

3.3.7. Com base nos atuais níveis de consumo do serviço de comunicação de dados do MPMA com a Internet, bem como a continuidade dos serviços 100% online, tanto na Capital quanto no Interior do Estado que compartilham do mesmo link de internet, é preciso prover link redundante que mantenha os acessos aos serviços e sistemas de TI existentes, em caso de falha do link principal;

3.3.8. Como os circuitos de comunicação de dados da rede privada (WAN) das unidades ministeriais, espalhadas pelo estado, sofrerão um significativo aumento da largura de banda, ao final do processo licitatório em trâmite no PA 91612023, a tendência é que também ocorra um aumento no consumo do link de acesso à internet devido às novas capacidades dos links de conectividade da rede WAN;

3.3.9. Considerando que esse aumento de visibilidade decorrente do uso dos recursos computacionais em nuvem e demais serviços online, como videoconferências, potencializam impactos causados por eventuais indisponibilidades dos serviços e sistemas do MPMA causados por ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS na sigla em inglês), que são ataques maliciosos que tem como objetivo sobrecarregar servidores, esgotando seus recursos, fazendo desta forma que os serviços de TI fiquem indisponíveis para acesso, é requisito imprescindível que a operadora tenha configurado o serviço de proteção de ataques DDoS (Anti-DDoS) nos circuitos de comunicação de dados a serem fornecidos;

3.3.10. O objeto destina-se a operar em modo de contingência e balanceamento de carga, com o link principal de acesso à internet da PGJ, de 10000Mbps, provendo um link secundário de 5000 Mbps, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação do serviço e, com o aumento de tráfego de dados vindo das promotorias, possibilitar acesso à Internet, em caso de indisponibilidade do link principal, sendo que tal mudança será transparente aos usuários.

3.4. Enquadramento da solução de TI:

3.4.1. A contratação de um link de contingência para acesso à Internet possui natureza continuada, caracterizada pela essencialidade e indispensabilidade para o funcionamento ininterrupto das atividades do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA). A conectividade à Internet é um recurso crítico, sem o qual a instituição não pode manter suas operações regulares;

3.4.2. O serviço deve ser prestado de forma contínua e ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, para garantir a disponibilidade da infraestrutura de TI e a continuidade dos serviços essenciais do MPMA. A interrupção do serviço, mesmo que por curtos períodos, pode acarretar em perda de dados, atrasos em processos judiciais, e prejuízo à imagem institucional.

3.4.3. Dessa forma, a contratação se enquadra como serviço continuado, conforme previsto no Art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, dada a sua essencialidade, previsibilidade e necessidade de execução ininterrupta para o adequado funcionamento das atividades do MPMA.

3.5. Parcelamento da solução de TI:

3.5.1. A solução não poderá ser parcelada, pois destina-se a operar em modo de contingência e balanceamento de carga com o link principal da PGJ, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação do serviço de TIC, provendo comunicação de dados para conexão da rede

do MPMA à Internet;

3.6. **Resultados e benefícios a serem alcançados:**

3.6.1. Garantir a conectividade da rede do MPMA à Internet;

3.6.2. Garantir o serviço de acesso à internet, com redundância e balanceamento de carga de tráfego, da rede do MPMA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1 Garantir o serviço de acesso à internet, com redundância e balanceamento de carga de tráfego, da rede do MPMA, bem como, proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS).

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1 Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.3. Requisitos Legais

4.2.1 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Resolução nº 238, de 5 de fevereiro de 2024, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1 Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução.

Requisitos Temporais

4.5. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 45 dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela Contratada e autorizado pela Contratante;

4.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste termo de referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.7. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Marcos	Prazos Máximos (em dias)	Evento	Responsável

Dia D0	-	Assinatura do contrato entre a Contratante e a Licitante vencedora do certame.	MPMA e Contratada
Dia D1	-	Emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Contratante.	MPMA
Dia D2	D1 + 45	Conclusão da instalação. Será considerada concluída a instalação quando todos os serviços estiverem em pleno funcionamento.	Contratada
Dia D3	D2 + 10	Emissão do Termo de Recebimento Provisório.	MPMA
Dia D4	D3 + 10	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo e autorização para início de faturamento.	MPMA

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.8. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da Contratante;

4.9. A Contratada deverá assinar o documento contido no Anexo II - Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada, e entregá-lo ao MPMA até a data marcada para a reunião de início do projeto. Consiste em condição para a prestação de todos os serviços, estabelecendo sigilo das informações do ambiente do Ministério Público do Estado do Maranhão (suas unidades administrativas e finalísticas), com acesso mínimo e restrito aos técnicos designados para a prestação dos serviços.

4.10. Toda informação referente à Contratante que a Contratada vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa do MPMA.

4.11. A Contratante terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues de acordo com os padrões e formatos definidos pela Contratante.

4.12. A Contratada deverá obedecer à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, de forma a cumprir sua finalidade, que é regular o tratamento de dados pessoais, nos meios digitais ou físicos, realizado por pessoas naturais ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado. Desta forma, deverá ser garantida a segurança dos dados pessoais tratados e ser comunicado incidentes de segurança da informação.

4.13. Os recursos de TI não poderão ser utilizados pela Contratada para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.15. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de arquitetura tecnológica estabelecidas pela Contratante, no ITEM 2.

4.16. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.17. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos no ITEM 2.

Requisitos de Implantação

4.18. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos no ITEM 2.

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.19. O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo, 30 (trinta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Requisitos de Experiência Profissional

4.20. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, bem como fazer uso de todos os recursos ferramentais necessários para sua plena execução.

Requisitos de Formação da Equipe

4.21. Não serão exigidos requisitos de formação de equipe para a presente a contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.22. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.23. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os serviços deverão ser prestados.

4.24. A Contratada deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 8 horas por dia e 5 dias por semana por via telefônica.

4.25. A execução do serviço dever ser acompanhada pela Contratada, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Vistoria

4.26. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

4.27. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.28. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.28.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) do MPMA, pelo telefone (98) 3219-1773, de 08 às 14 horas, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez, ou pelo email cmti_rede@mpma.mp.br.

4.28.2. A vistoria será realizada no endereço abaixo:

4.28.3. Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJ-MA), na Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº, Calhau - Jaracati, CEP: 65076-820, São Luís/MA.

4.28.4. A licitante ao realizar a vistoria, preencherá o Anexo I – Termo de Vistoria.

4.28.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

4.28.6. Todos os custos associados com a visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

4.29. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.30. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Garantia da Contratação

4.31. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.32. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.33. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.34. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Informações relevantes para o [dimensionamento E/OU apresentação] da proposta

4.35. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.35.1. O link de acesso à internet fornecido pela empresa vencedora deverá possuir rotas físicas completamente distintas e independentes, de ponta a ponta, do Link Principal da Contratante, garantindo que não existam pontos únicos de falha;

4.35.2. O link de contingência a ser contratado terá total independência do principal e a falha em um não poderá afetar o outro.

4.35.3. A empresa vencedora deverá garantir que o tráfego originado no ponto A seja completamente distinto em sua origem (backhaul) até o destino B “cliente”, com backbone completamente separados e não convergentes;

4.35.4. Deverá apresentar o valor global da proposta para o período de 30 (trinta) meses, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

4.35.5. A proposta deverá ser baseada nas condições de entrega do objeto descritas neste termo de referência, devendo conter:

4.35.6. Preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes deste termo de referência;

4.35.7. Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

4.35.8. Prazo de garantia técnica dos serviços dentro dos prazos e das condições estabelecidas neste termo de referência.

4.35.9. Nos valores ofertados já deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do objeto, tais como serviços de frete, impostos, taxas, transporte, mão de obra, seguro com transporte e garantia técnica.

4.35.10. A proposta de preços deverá conter, explicitamente, o custo mensal do circuito.

4.35.11. O valor a ser considerado para adjudicação da Proposta deverá ser o custo mensal total estimado e o custo total estimado para o período de 30 (trinta) meses.

4.35.12. A proposta técnica deverá conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas das soluções e serviços ofertados.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no termo de referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações da Contratada:

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Do Encaminhamento Formal de Demandas

6.1.1. O gestor do contrato ou fiscal administrativo emitirá a Ordem de Serviços (OS) para início dos prazos de execução da prestação de serviços, referente ao objeto.

6.1.2 A Contratada deverá fornecer todos os itens necessários para a prestação dos serviços discriminados na O.S.;

6.1.1.3 O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste termo de referência.

Forma de execução e acompanhamento do contrato

6.2.2 Condições de Entrega

6.2.2.1 O prazo de entrega para a prestação dos serviços, de link de contingência para acesso à Internet, é de 45 dias, contados da data de envio e recebimento da OS pela Contratada.

6.2.2.2 O fornecimento do objeto será feito de acordo com a necessidade da Contratante, durante o prazo de vigência do contrato.

6.2.2.3 Eventual pedido de prorrogação de prazo de entrega deverá ser encaminhado para o endereço de e-mail cmti_rede@mpma.mp.br.

6.2.2.4 Serão injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: **Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís – MA,** sendo que seu funcionamento pleno se dará 24 horas por 7dias da semana**;**

6.3. O horário de expediente da Contratante é de 08h às 15h. Excepcionalmente, a execução dos serviços de implantação do objeto poderá ocorrer em horário diferente ao do expediente, mediante aviso prévio da Contratada para agendamento e autorização pela Contratante;

6.4. Em caso de acesso físico ao prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJ-MA), em horário diverso ao expediente da Contratante, haverá a necessidade de comunicação, para a Seção de Segurança Institucional-SSI/CAEI, informando sobre quem e quando se dará o acesso por parte da Contratada, ficando a mesma responsável por repassar os dados de seus técnicos credenciados para a Contratante que, por sua vez, repassará à SSI/CAEI.

Materiais a serem disponibilizados

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e com qualidade suficiente para o pleno funcionamento do link de contingência de acesso à Internet, durante a implantação e execução da prestação de serviços, conforme requisitos descritos no termo de referência, e promovendo a substituição de quaisquer itens que se fizerem necessário, durante a vigência do contrato.

Formas de transferência de conhecimento

6.6. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7. A Contratada deverá:

6.8. Desativar o link de Internet e recolher os equipamentos e demais itens da infraestrutura fornecida, após agendamento prévio com a Contratante.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.9. A OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito no Anexo III.

Mecanismos formais de comunicação

6.10. **São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:**

6.10.1. Ordem de Serviço;

6.10.2. Ata de Reunião;

6.10.3. Ofício;

6.10.4. Sistema de abertura de chamados;

6.10.5. E-mails;

6.10.6. Telefone.

Formas de Pagamento

6.11. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.12. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais documentos.

6.13. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, encontra-se no ANEXO II.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.7. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições

estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

7.8. A reunião ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.9. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.9.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.9.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo;

7.9.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.9.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.9.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, quando for o caso, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.12.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

7.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará:

8.1.1. Os índices que refletem os parâmetros de qualidade (taxa de entrega, disponibilidade, latência, jitter, tempestividade e mitigação do serviço DDoS), de acordo com o **ANEXO IV – Acordos de Níveis de Serviços (SLA)**;

8.1.2. Os relatórios mensais de Nível de Serviço (SLA), entregues em formato digital.

Recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação da contratada, com a comprovação da implantação da infraestrutura para a prestação dos serviços referente ao objeto deste termo de referência.

8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.7. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura Mensal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.16. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.16.1. Realizar testes básicos de conectividade à Internet, utilizando os acessos e equipamentos fornecidos;

8.16.2. Realizar testes para verificação dos anúncios e rotas através da ferramenta de tráfego ***"looking glass"*** e outras que porventura sejam necessárias, de modo que sejam identificadas as rotas BGP e prefixos da tabela de roteamento, rotas da fornecedora do serviço, saídas para o trânsito global, troca de tráfego nacionais, e as sessões BGP que a contratada possui;

8.16.3. Verificar a navegação pelo portal Internet da Contratante, a partir de conexão externa;

8.16.4. Aferir a TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL do circuito, sendo igual ou superior ao contratado;

8.16.5. Verificar o acesso ao sistema de gerência de redes da Contratada;

8.16.6. Verificar o registro(s) de chamado(s) de suporte técnico no(s) canal(is) indicado(s) pela Contratada;

8.16.7. A contratada deverá apresentar declaração onde se compromete a prestar o serviço de acordo com todas as condições apresentadas neste termo de referência, durante todo prazo de vigência do contrato, não devendo haver mudanças pós-contratação que impactem nos termos e condições apresentadas após a habilitação do serviço;

8.16.8. A contratada deverá apresentar declaração de que não fará uso da infraestrutura da atual prestadora do serviço de acesso à Internet, referente ao Link Principal, para fornecimento do objeto. Essa questão será aferida pelos meios técnicos disponíveis na internet, como site ***CIDR Report***, após a conexão de trânsito à internet estar instalada e operacional;

8.16.9. A comprovação da prestação dos serviços de proteção **Anti-DDoS** será feita por meio de declaração da Contratada de que ativou a funcionalidade exigida;

8.16.10. Depois de realizados e aprovados os testes definidos nas alíneas anteriores, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo - TRD;

Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.17. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução do contrato, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.	Multa de 5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 3 (três) dias.
		Após o limite de 15 (quinze) dias, aplicar-se-á multa de 10% do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS)	Glosa de 1% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,11 a 0,20.
		Glosa de 2% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,21 a 0,30.
		Glosa de 5% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,31 a 0,50.

		Glosa de 7% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,51 a 1,00.
		Multa de 10% sobre o valor do Contrato e Glosa de 2% sobre o valor da OS, para valores do indicador IAE maiores que 1,00.
N	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 15% do valor total do Contrato.

8.18. Nos termos do Inciso II, do art. 25 da Resolução nº **283**, de 5 de fevereiro de 2024, será fixado os valores e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada:

8.21.1 Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.21.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TI, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Liquidação

8.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período

8.19.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.20. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.20.1. O prazo de validade;
8.20.2. A data da emissão;
8.20.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
8.20.4. O período respectivo de execução do contrato;
8.20.5. O valor a pagar;
8.20.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.21. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.22. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

8.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

8.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.26. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.28. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

8.29. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IST** - **Índice de Serviços de Telecomunicações** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pela contratada;

8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.33. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.34. A data de início de cobrança dos serviços deverá observar a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sendo a que a primeira fatura corresponderá à prestação de serviços desde a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) até o último dia do respectivo mês, de forma pro rata;

8.35. As demais faturas deverão abranger o período do primeiro ao último dia do mês;

8.36. Os valores a serem faturados concernentes aos serviços objeto desta contratação estarão sujeitos a descontos nas situações de descumprimento das metas estabelecidas para os indicadores elencados nas especificações do objeto;

8.37. A Contratada deverá disponibilizar, mensalmente, o espelho da fatura, em formato XLS (Planilha Eletrônica do Microsoft Excel), detalhando os serviços contratados para conferência e ateste antes da emissão da Nota Fiscal;

8.38. A Contratada deverá disponibilizar, mensalmente, o Relatório do Nível de Serviço (SLA), com possibilidade de exportação para o formato de Planilha Eletrônica, para apuração dos eventuais descontos correspondentes às violações de prazos do SLA;

8.39. O preposto da Contratante responsável pelo CONTRATO, informará as eventuais discrepâncias, através do(s) e-mail(s) cmti@mpma.mp.br e/ou cmti_rede@mpma.mp.br, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do espelho da fatura citado no **item 8.37**;

8.40. As notas fiscais deverão consignar, concomitantemente ao período considerado, os descontos proporcionais relativos ao desempenho da Contratada no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviços especificados neste termo de referência, e serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo dos descontos lançados;

8.41. A nota fiscal/fatura deverá discriminar os serviços efetivamente executados, resultando no valor mensal, a ser faturado, atestados e aceitos pela fiscalização da Contratante;

8.42. A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços contratados e executados somente deverá ser emitida após o ateste do espelho da fatura e dos Relatórios do Nível de Serviço pela Contratante, dentro do mês de competência da prestação dos serviços;

8.43. As eventuais penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos definidos para o Acordo de Níveis de Serviços (SLA), conforme descrito no termo de referência e no contrato, aplicadas após a implantação e durante a operação do(s) serviço(s) contratado(s), deverão ser descontadas na fatura mensal, que deverá ser emitida após a validação entre as partes;

8.44. Assim que emitida, a Nota Fiscal deverá ser enviada em meio digital (em formato PDF) para o(s) e-mail(s) cmti@mpma.mp.br e/ou cmti_rede@mpma.mp.br da Contratante, de modo a agilizar o processo de pagamento;

8.45. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, correspondente, somente aos serviços efetivamente executados e aceitos definitivamente, e já aplicados os devidos descontos e glosas, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável;

8.46. A Contratada não poderá cobrar quaisquer valores para serviços de desinstalação de circuitos ou cancelamento de serviços;

8.47. A Contratada deverá encaminhar ao Gestor do Contrato os espelhos e relatórios referentes à prestação dos serviços efetuados mensalmente e, no prazo de 5 dias contados do envio dos documentos, o Gestor do Contrato deverá analisar a documentação enviada e autorizar a emissão das notas fiscais;

8.48. A Contratante irá confrontar a nota fiscal, do serviço de comunicação de dados com os dados coletados por seu próprio sistema de monitoração e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações dos níveis de serviço superiores às relatadas pela Contratada, o valor da diferença será glosado da cobrança, caso a Contratada não consiga justificar as diferenças;

8.49. A Contratante manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade;

8.50. No caso de discordância das glosas aplicadas na nota fiscal, a Contratada posteriormente deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa;

8.51. Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da Contratada, a mesma emitirá nota fiscal de cobrança adicional, para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado;

8.52. À Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no termo de referência.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, a Contratada comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 quando:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas, além de outras sanções previstas na legislação aplicável, as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2 a 9.1.4 desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas

nos subitens 9.1.5 a 9.1.8 do subitem acima do Contrato, bem como nos subitens 9.1.2 a 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. **Multa:**

9.2.4.1. **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2.4.2.1 O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. **Compensatória,** para as infrações previstas nos subitens 9.1.5 a 9.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;

9.2.4.4. **Compensatória,** para a inexecução total do contrato prevista no subitem 9.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

9.2.4.5. Para as infrações descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12. Os débitos do contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço;

10.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante vencedora, sendo o circuito de comunicação de dados correspondente ao objeto;

10.3. O link de acesso à internet fornecido pela empresa vencedora deverá possuir rotas físicas completamente distintas e independentes, de ponta a ponta, garantindo que não existam pontos únicos de falha;

10.4. A empresa vencedora não poderá utilizar elementos da infraestrutura existente para o link principal da Contratante (fibra, roteadores, conversores, última milha, backbones, etc). Os links terão total independência e a falha em um não poderá afetar o outro;

10.5. A empresa vencedora deverá garantir que o tráfego originado no ponto A seja completamente distinto em sua origem (*backhaul*) até o destino B “cliente”, com backbone completamente separados e não convergentes com o link principal existente;

10.6. Deverá apresentar o valor global da proposta para o período de 30 (trinta) meses, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

10.7. A proposta deverá ser baseada nas condições de entrega do objeto descritas neste termo de referência, devendo conter:

10.7.1. Preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes deste termo de referência;

10.7.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

10.7.3. Prazo de garantia técnica dos serviços dentro dos prazos e das condições estabelecidas neste termo de referência.

10.8. Nos valores ofertados já deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do objeto, tais como serviços de frete, impostos, taxas, transporte, mão de obra, seguro com transporte e garantia técnica.

10.9. A proposta de preços deverá conter, explicitamente, o custo mensal do circuito.

10.10. O valor a ser considerado para adjudicação da Proposta deverá ser o custo mensal total estimado e o custo total estimado para o período de 30 (trinta) meses.

10.11. A proposta técnica deverá conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas das soluções e serviços ofertados.

Da aplicação da Margem de Preferência

10.12. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

10.13. Para fins de qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.13.1. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, o serviço de acesso à internet, tendo fornecido circuitos com largura de banda igual ou superior a 600Mbps;

10.13.2. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses o serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS na sigla em inglês);

10.13.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado a contratação;

10.13.4. Autorização da ANATEL para explorar os serviços objeto deste termo de referência na Região I ou Região IV (conforme Plano Geral de Outorgas), para oferecer serviços de dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações;

10.13.5. Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços;

10.13.6. SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL;

10.13.7. Declaração emitida pela Licitante, que o acesso a ser utilizado para a prestação do serviço "*last mile*" emprega exclusivamente tecnologia de fibra óptica, interligando desde o POP (point of presence) no Brasil ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Datacenter do MPMA;

10.13.8. Declaração que o backbone da Licitante possui pelo menos 2 (duas) saídas internacionais próprias ou contratadas, para seu uso;

10.13.9. Declaração que o backbone da licitante possui interligação direta através de canais próprios

e dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros AS com peering BGP IPv4 e IPv6. As bandas de saída entre referidos ASs deverão somar pelo menos 10000Mbps (dez mil megabits por segundo).

10.13.10. A licitante deverá informar quais são os AS´s, comprovado por meio de relatórios de *peering* de sites como http://asrank.caida.org/, http://bgp.he.net/ ou outros que forneçam informações sobre BGP *peering*, que mostrem que seu Backbone de Internet possui os canais diretos aos AS nacionais e internacionais e as rotas alternativas;

10.13.11. A licitante deverá comprovar que é um provedor de backbone, devendo este ser um AS (Autonomous System) do protocolo BGP (Border Gateway Protocol) registrado.

10.14. Não será aceito o somatório de declarações e/ou atestados para fins de comprovação de cada critério técnico de link de internet tendo em vista a necessidade de aferir a capacidade de provimento de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação com abrangência nacional por meio de backbone próprio.

10.15. O MPMA poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela licitante, quando poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s).

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo total estimado da contratação, para 30 meses, é de **R$ 2.670.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta mil reais)**, conforme consta na tabela abaixo (vide mapa de preços anexo):

ITEM	DESCRIÇÃO	VELOCIDADE (Mbps)	PREÇO MBPS (R$)	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R$)	PREÇO ANUAL (R$)	PREÇO 30 MESES (R$)
1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade mínima de 5000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	5000	R$ 17,80	R$ 89.000,00	R$ 1.068.000,00	R$ 2.670.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 89.000,00**	**R$ 1.068.000,00**	**R$ 2.670.000,00**

11.2. Em caso de licitação, os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços do contrato;

11.2.3. Serão reajustados os preços do contrato, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.3. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: Plano de Contratações Anual 2025;

Subação: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS - LINK DE INTERNET SECUNDÁRIO - CONTINGÊNCIA;

Natureza de despesa: Serviço Continuado;

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cronograma Físico-Financeiro

Evento	Prazo estimado	Valor
Assinatura do contrato entre a Contratante e a Licitante vencedora do certame.	- - - -	- - - -
Emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Contratante.	Após a assinatura do contrato	- - - -

Conclusão da instalação. Será considerada concluída a instalação quando todos os serviços estiverem em pleno funcionamento.	Até 45 dias, após a emissão da O.S.	- - - -
Emissão do Termo de Recebimento Provisório-TRP.	Até 10 dias, após a instalação e teste de inspeção	- - - -
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo-TRD e autorização para início de faturamento.	Até 20 dias, após a emissão do TRP	- - - -
Envio do faturamento pro rata e os demais faturamentos mensais	Pro rata - após assinatura do TRD Mensal - até, no máximo, o primeiro dia útil do mês seguinte	- - - -
Pagamento	Após autorização e liquidação de despesa	Valor pro rata e mensal do contrato

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/01/2025;

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IST** - **Índice de Serviços de Telecomunicações**, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

13.6. Caso o índice estabelecido para reajuste, venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de vigência deste contrato é de **30 (trinta) meses**, contados da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por igual e sucessivo período, com fundamento nos arts. 106 e 107, da Lei n.14133/21, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, limitada a duração a **60 (sessenta) meses**.

Equipe de Planejamento da Contratação			
Gestora do Contrato	**Fiscal Requisitante**	**Fiscal Técnico**	**Fiscal Administrativo**
Nayana Santos Martins Neiva Sobral	**Daniela Nascimento Montelo**	**José da Silva Lucena**	**Edilson Soares Lima**
Matrícula: 1071386	**Matrícula: 1071575**	**Matrícula: 1071469**	**Matrícula: 1069194**

São Luís/MA, data da assinatura digital.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Nome da empresa: .....

CNPJ nº .....

Endereço:.....

Fones: .....

E-mail: .....

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação, _____ (modalidade licitatória) nº _____/20___, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

OU

Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por

essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

São Luís, ____ de _____ de 20___.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento de Identificação (RG/CPF): _____

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)

A empresa [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente Contratada, para prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação (TI), provendo conectividade à Internet, perante o Ministério Público do Estado Maranhão, declara ter ciência inequívoca do conjunto de medidas destinadas **a assegurar o tratamento da informação classificada e a salvaguarda de informações sensíveis ou sigilosas, cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da instituição e das investigações que nela se realizem**, nos termos da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto n° 7.724, de 16 de maio de 2012, e nos artigos constantes na SEÇÃO VIII, do Decreto n° 7.845, 14 de novembro de 2012 e do Artigo 9º, § 1 da Resolução n° 156/2016 CNMP.
Desta forma, se compromete a:

a) preservar e não divulgar as informações classificadas ou com restrição de acesso de que tenha conhecimento, conforme credenciamento e de acordo com a legislação vigente;

b) ter responsabilidade em relação aos procedimentos de segurança repassados pelo Ministério Público do Maranhão, garantindo o sigilo, a inviolabilidade, a integridade, a autenticidade e disponibilidade da informação classificada ou com restrição de acesso;

c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

d) não copiar ou reproduzir, exceto se autorizado, por qualquer meio ou modo informações classificadas ou com restrição de acesso; e

e) adotar procedimentos de segurança adequados, no âmbito das atividades sob meu controle, para a manutenção do sigilo das informações classificadas ou com restrição de acesso e das áreas e instalações que, por sua utilização ou finalidade, demandarem proteção.

E por estar de acordo com o presente Termo, o assino.

_____

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Local e Data da assinatura - pode constar na assinatura digital)

ANEXO III

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

INTRODUÇÃO
Por intermédio da Ordem de Serviço (OS) será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço relativos ao objeto do contrato. O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Nº da OS		**Data de emissão**	
CONTRATO/NOTA DE EMPENHO nº			
Objeto do Contrato			
Contratada		**CNPJ**	
Preposto			
Início vigência		**Fim vigência**	

ÁREA REQUISITANTE			
Unidade	CMTI - Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação		
Solicitante		**E-mail**	cmti@mpma.mp.br

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS				
Item	**Descrição do bem ou serviço**	**Valor unitário (R$)**	**Qtde/Vol.**	**Valor Total (R$)**
Valor total estimado da OFB				

3 – INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

- Os equipamentos/serviços deverão ser entregues/executados no horário de 08:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sede da PGJ/MA, localizada na Av. Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP: 65076-820, São Luís – Maranhão.
- Excepcionalmente, a execução de serviços ou entrega de equipamentos poderá ocorrer em horário diverso do expediente informado, mediante prévio agendamento e autorizado pela Contratante.
- Para os itens … A Contratada terá o prazo máximo de XX () dias úteis/corridos, para executar os serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

4 – DATAS E PRAZOS PREVISTOS			
Data de Início:		**Data do Fim:**	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA			

Item	**Tarefa/entrega**	**Início**	**Fim**

5 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

Autoriza-se a execução dos serviços correspondentes à presente Ordem de Serviço, no período e nos

quantitativos acima identificados.

_____	_____
Nome	Nome
Fiscal Técnico	**Gestor do Contrato**
Matr.:	Matr.:

São Luís, XX de mês de 202X

ANEXO IV

ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA)

INDICADOR Nº 01 - TAXA DE ENTREGA	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a taxa mínima de entrega de quadros para o funcionamento adequado do circuito contratado.
Meta a cumprir	Taxa mínima de entrega de quadros de 99,00%.
Instrumento de medição	Sistema informatizado.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal.

<table>
<tr><td>Mecanismo de Cálculo</td><td>O link será verificado e valorado com os ajustes de pagamento sendo aplicados na fatura mensal do mês subsequente à prestação do serviço da seguinte forma:

DescontoSobreValorFinalCobradoPorCircuito = AjustePagamento x ValorContratualDolink</td></tr>
<tr><td>Início de Vigência</td><td>Data do recebimento definitivo do link.</td></tr>
<tr><td>Faixas de ajuste no pagamento</td><td>
<table>
<tr><th>Taxa de entrega mensal média (%)</th><th>Ajuste no pagamento (=AjustePagamento)</th></tr>
<tr><td>Entre 99,00 e 98,00</td><td>2,5 %</td></tr>
<tr><td>Entre 97,99 e 96,00</td><td>5 %</td></tr>
<tr><td>Entre 95,99 e 94,00</td><td>8 %</td></tr>
<tr><td>Entre 93,99 e 92,00</td><td>16 %</td></tr>
<tr><td>Entre 91,99 e 90,00</td><td>20 %</td></tr>
<tr><td>Abaixo de 90,00</td><td>100 %</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>Sanções</td><td>De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento</td></tr>
</table>

Observações	1 - As medições deverão ser feitas entre o equipamento responsável pelo serviço no ambiente da Contratante e o primeiro roteador na Internet; 2 - Os intervalos de tempo que os enlaces apresentarem aferições do percentual de perda de pacotes superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade; 3 - Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador; 4 - Para o cálculo deste parâmetro não serão considerados pacotes descartados em função do esgotamento da capacidade do link entre o roteador instalado na Contratante e a Internet, situações definidas quando a utilização for superior a 80% (oitenta por cento) da utilização da taxa contratada.

INDICADOR Nº 02 – DISPONIBILIDADE	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a disponibilidade mensal do serviço contratado.
Meta a cumprir	Disponibilidade de 99,35% (equivalente a 4 horas e 40 minutos de interrupção máxima em um mês de 30 dias).
Instrumento de medição	Sistema informatizado.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal.

<table>
<tr><td>Mecanismo de Cálculo</td><td>I - O cálculo do índice de disponibilidade será feito baseado na seguinte fórmula:

Índice de Disponibilidade Mensal apurada = (1 - Σinterrupções (minutos)) x 100 / 43.200 minutos

II - O link será verificado e valorado com os ajustes de pagamento sendo aplicados na fatura mensal do mês subsequente a prestação do serviço da seguinte forma:

DescontoSobreValorFinalCobradoPorCircuito = AjustePagamento x ValorContratualDolink</td></tr>
<tr><td>Início de Vigência</td><td>Data do recebimento definitivo do link.</td></tr>
<tr><td>Faixas de ajuste no pagamento</td><td>
<table>
<tr><th>Diferença entre a disponibilidade acordada e a medida (%)</th><th>Ajuste no pagamento (=AjustePagamento)</th></tr>
<tr><td>Acima de 0,1 até 3,3</td><td>3,0 %</td></tr>
<tr><td>Acima de 3,3 até 6,6</td><td>6 %</td></tr>
<tr><td>Acima de 6,6 até 10,0</td><td>10 %</td></tr>
<tr><td>Acima de 10,0 até 20,0</td><td>20 %</td></tr>
<tr><td>Acima de 20,0 até 40,0</td><td>40,0 %</td></tr>
<tr><td>Acima de 40,0 até 50,0</td><td>50,0 %</td></tr>
<tr><td>Acima de 50,0</td><td>100 %</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>Sanções</td><td>De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento.</td></tr>
</table>

Observações	Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações: 1 - Paradas programadas pela Contratada e aprovadas pela Contratante; 2 - Paradas em função da falta de alimentação elétrica dos equipamentos instalados nas dependências da Contratante; 3 - Paradas internas ocasionadas pela Contratante, sem responsabilidade da Contratada.

INDICADOR Nº 03 – LATÊNCIA MÉDIA MÁXIMA	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a latência média máxima do *link* de Internet de forma a garantir o funcionamento adequado do serviço contratado.
Meta a cumprir	75ms
Instrumento de medição	Sistema informatizado.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	O *link* será verificado e valorado com os ajustes de pagamento sendo aplicados na fatura mensal do mês subsequente a prestação do serviço da seguinte forma: **DescontoSobreValorFinalCobradoPorCircuito = AjustePagamento x ValorContratualDolink**
Início de Vigência	Data do recebimento definitivo do *link*.
Faixas de ajuste no pagamento	Ajuste no pagamento (=AjustePagamento) para todo o *link* será de 5%.

Sanções De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento	De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento
Observações	1 - As medições deverão ser feitas entre o roteador responsável pelo serviço no ambiente da Contratante e o primeiro roteador na Internet; 2- Os intervalos de tempo que o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado serão considerados como períodos de indisponibilidade.

INDICADOR Nº 04 – JITTER	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a qualidade para a classe de serviços de TEMPO REAL.
Meta a cumprir	40ms
Instrumento de medição	Sistema informatizado.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	A apuração desse parâmetro deve ser feita com base nos resultados dos testes a serem realizados pela operadora e para o seu cálculo será adotada a seguinte fórmula: **J = Dn - D(n-1)** Em que: J – *Jitter*, em milissegundos (ms); Dn – atraso total do "enésimo" pacote, em milissegundos (ms); e D(n-1) – atraso total do "enésimo menos 1" pacote, em milissegundos(ms).
Início de Vigência	Data do recebimento definitivo do *link*.
Faixas de ajuste no pagamento	Ajuste no pagamento (=AjustePagamento) para todo o *link* será de 5%.

Sanções	De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento.
Observações	Serão exigidas as medições de Jitter (variação da latência, ou variação do atraso na transmissão sequencial de pacotes) entre a porta de entrega do link (roteador responsável pelo serviço no ambiente da Contratante) e a porta de chegada no Site da Contratada (primeiro roteador na Internet), conforme Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011.

INDICADOR Nº 05 – TEMPESTIVIDADE DO SERVIÇO ANTI-DDOS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Descrição do Indicador	Tempo em que o Serviço Anti-DDoS demora para entrar em ação. O serviço deve ser iniciado em até 15 (quinze) minutos após o início do ataque.
Fórmula do Cálculo	Apuração do tempo decorrido desde o início do ataque com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Prazo limite de 15 (quinze) minutos.
Pontos de Controle	O contato com a equipe do Contratante ou a atuação automática do serviço deverá ocorrer no prazo definido no valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Glosa	50% por ocorrência além do limite estabelecido no limiar de qualidade, aplicado sobre o valor da parcela mensal.

INDICADOR Nº 06 – TEMPO DE MITIGAÇÃO DO SERVIÇO ANTI-DDOS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Descrição do Indicador	Tempo em que o Serviço Anti-DDoS sustenta a mitigação. O serviço deve ser capaz de mitigar os ataques por até 03 (três) horas.
Fórmula do Cálculo	Apuração do tempo decorrido desde o início da mitigação do ataque com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Prazo limite de 03 (três) horas.

Pontos de Controle	O contato com a equipe do Contratante ou a atuação automática do serviço deverá ocorrer no prazo definido no valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Glosa	33% por hora ou fração, em que a mitigação não limpe o tráfego, antes de completar as 03 (três) horas mínimas, aplicado sobre o valor da parcela mensal.

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-SEAF - 16302025

(*) Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA** em **16 de Maio de 2025 às 14:26 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-SEAF-16302025, **Código de Validação**: FE9E8FC98C.

Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SEAF - 16302025
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: FE9E8FC98C

Assunto: LICITAÇÃO – Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação
Interessado: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

À Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação,

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis, nos termos do parecer jurídico, anexo PARECER-DGAJA - 1932025, conforme item 1;

Após, à **Comissão Permanente de Contratação** para providências, conforme item 2.

Por fim, retornem-se.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 14:26 h (*)

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR DE SECRETARIA

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 1932025

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Maio de 2025 às 13:28 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PARECER-DGAJA-1932025, **Código de Validação**: BE9C892A66.

PARECER-DGAJA - 1932025
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: BE9C892A66

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 17980/2024
ASSUNTO: Contratos
INTERESSADO: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação - CMTI
PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira - SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes do Termo de Referência anexo aos autos.

O presente processo foi objeto de análise desta Assessoria, PARECER-DGAJA - 1552025. Na oportunidade nos manifestamos pela aprovação da Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025 e pela necessidade de realização de providências junto à CMTI e CPL.

Após, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Maio de 2025 às 13:28 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PARECER-DGAJA-1932025, **Código de Validação**: BE9C892A66.

1. DESPACHO-SEAF - 11872025, da Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos à CMTI e CPL;

2. DESPACHO-CMTI - 2122025, a CMTI prestou esclarecimentos e acostou aos autos novo Termo de Referência;

3. ID 9200336, a CPL devolveu o processo à CMTI para ajustar o prazo de validade da proposta no Termo de Referência;

4. ID 9209456, a CMTI instruiu os autos com Termo de Referência com o ajuste solicitado;

5. DESPACHO-CPL – 3722025, a CPL anexou nova Minuta do Pregão nº 90011/2025 (Anexo Id n° 3754489);

6. O processo retorna a esta ASSJUR por meio do DESPACHO-SEAF – 15352025.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre mencionar que os autos vieram a esta Assessoria mediante o despacho da Secretaria Administrativo-Financeira, DESPACHO-SEAF - 15352025, para análise.

No que concerne a possibilidade jurídica da realização do procedimento licitatório, esta Assessoria, consoante fundamentos apontados no PARECER-DGAJA - 1552025, se manifestou pela possibilidade do pleito, em consonância com a Lei nº.14.133/2021, Ato Regulamentar nº 10/2023, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022 e Resolução-CNMP nº. 283/2024. Ao final, foi sugerido o encaminhamento dos autos à CMTI e CPL, para adoção de providências.

Quanto as sugestões de adequações desta Assessoria para o Termo de Referência, a CMTI adicionou novo instrumento aos autos, e, após análise, constatou-se a permanência de algumas impropriedades, conforme apontadas ao final deste parecer.

Em relação a nova minuta do Edital, elaborada pela CPL, acostada por meio do DESPACHO-CPL - 3722025, foi observada a necessidade de realização de ajuste para mantê-lo em conformidade com o Termo de Referência.

Ante o exposto, esta Assessoria ratificando o entendimento jurídico veiculado no **PARECER-DGAJA - 1552025,** se manifesta pelo prosseguimento do feito, estando a solicitação de acordo com a Lei nº.14.133/2021, Ato Regulamentar nº 10/2023, Instrução Normativa SEGES/ME Nº

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Maio de 2025 às 13:28 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PARECER-DGAJA-1932025, **Código de Validação**: BE9C892A66.

73/2022 e Resolução-CNMP nº. 283/2024, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que:**

1) Os autos sejam encaminhados à CMTI para as seguintes alterações no Termo de Referência:

1.1. Itens 1.4 e 14.1, utilizar como fundamentação legal para a vigência contratual os artigos 106 e 107, aplicáveis nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, conforme a Lei 14.133/21 e orientação contida no item I, "c", do PARECER-DGAJA – 1552025:

> 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. "
>
> 14.1. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, contados da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por igual e sucessivo período, com fundamento nos arts. 106 e 107, da Lei n.14133/21, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, limitada a duração a 60 (sessenta) meses.

1.2. Subitem 9.2.4.2, definir a porcentagem da multa em conformidade com o disposto no art. 156, §3° da Lei 14.133:

> Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
> (...)
> II - multa;
> (...)
> § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, **não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato** licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. (grifo nosso)

2) CPL, para adequações na minuta do Edital de acordo com as eventuais alterações do Termo de Referência;

Minuta do Contrato

2.1. Cláusula Segunda, realizar os ajustes necessários para manter em conformidade com o item correspondente do Termo de Referência;

2.2. Cláusula Décima Terceira, subitem 13.2.4.2, alterar em caso de alteração do Termo de

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Maio de 2025 às 13:28 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PARECER-DGAJA-1932025, **Código de Validação**: BE9C892A66.

Referência;

3) Após, à **Diretoria-Geral** da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 16 de maio de 2025.

Luciana da Silva Lins
Assessora Jurídica

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 12:56 h (*)
LUCIANA DA SILVA LINS
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 13:28 h (*)
MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-SEAF - 15352025

(*) Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA** em **12 de Maio de 2025 às 14:44 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-SEAF-15352025, **Código de Validação**: 1DA1D021D7.

Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SEAF - 15352025
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: 1DA1D021D7

Assunto: Licitação – Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação
Interessado: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

À Assessoria Jurídica,

Após providências adotadas pela Unidade requisitante e pela Comissão Permanente de Contratação, conforme DESPACHO-CMTI – 2122025 e TR e DESPACHO-CPL - 3722025 e MINUTA - PE_90011_2025, respectivamente, em atendimento ao PARECER-DGAJA - 1552025, encaminhem-se os autos para nova análise e manifestação acerca da solicitação de abertura de processo licitatório, visando contratação de empresa para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet.

assinado eletronicamente em 12/05/2025 às 14:44 h (*)

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR DE SECRETARIA

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail: saf@mpma.mp.br

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

MINUTA - PE_90011_2025 - LINKS DE CONTINGÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90011/2025

CONTRATANTE (UASG)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA (925129)

OBJETO

Prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet em modo de contingência compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e outros.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 2.670.000,00 (dois milhões e seiscentos e setenta mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **XX/XX/XXXX** às **XXh (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Fechado e aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

AVISO: A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO **comunica** a todos, que a inobservância das regras estabelecidas neste edital sujeita os responsáveis às sanções nele estabelecidas e na legislação aplicável, por isso, solicita-se aos licitantes que apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que deverão cumprir com a efetiva entrega/prestação do objeto na forma solicitada no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Lembrando que qualquer alteração somente ocorrerá nos termos da lei. Impõe-se dessa forma, a necessidade de que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as empresas.

Comunica-se ainda, que as informações constantes neste edital e em seus anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam. E que futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como dos preceitos legais pertinentes, não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1 DO OBJETO 3
2 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 4
3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO 4
4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 9
7 DA FASE DE JULGAMENTO 12
8 DA FASE HABILITAÇÃO 14
9 DOS RECURSOS 20
10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO 21
11 DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO 21
12 DO CONTRATO 21
13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 22
14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 25
15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 25
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 27
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO 28
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO 29

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO Nº. 90011/2025 – ELETRÔNICO

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO** e este(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 11.123/2024 – GAB/PGJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 17980/2025, oriundo da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), tornam público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, da Resolução n. 283/2024-CNMP, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Advertência: A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO ADVERTE a todos, que não está hesitando em penalizar fornecedores que descumpram o pactuado. Solicitamos que os licitantes apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a efetiva entrega/prestação do objeto da forma solicitada no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as empresas.

As informações constantes neste edital e em seus anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como dos preceitos legais pertinentes não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo - Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE

1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de 5000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	26174	Mbps (Megabit por segundo)	5000

1.2 O valor global máximo estimado desta despesa importa em **R$ 2.670.000,00 (dois milhões e seiscentos e setenta mil reais)** e o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste edital.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto deste Pregão descritas no **Compras.gov.br** (www.gov.br/compras) e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça
Função: 3 - Essencial à Justiça
Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça
Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça
Ação: 2963.0000 – Coordenação das Ações Essenciais à Justiça
Subação: 023601 – Informática
Natureza da Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 Agente público da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.11 Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe o inciso II do art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com

disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e estaduais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estimados da contratação.

5.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 51, inciso VIII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00% (um por cento) do valor do item**.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa fechado e aberto.

6.11 Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.11.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.11.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 Empresas estabelecidas no Estado do Maranhão;

6.19.2.2 Empresas brasileiras;

6.19.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3 Caso se verifique uma situação de empate real que não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, antes da fase de julgamento, o sistema irá realizar o sorteio de forma automática.

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.21 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

6.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 Contiver vícios insanáveis;

7.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, deverá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE HABILITAÇÃO

8.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

8.3 Habilitação Jurídica:

8.3.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.2 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.3 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.5 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.6 Declaração de Inexistência de Parentesco, conforme ANEXO II;

8.3.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

8.4.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias

anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.5.3.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.5.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.5.3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5.3.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.5.4 Apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

8.5.4.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6 Qualificação técnica:

8.6.1 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, o serviço de acesso à internet, tendo fornecido circuitos com largura de banda igual ou superior a 600Mbps;

8.6.2 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses o serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS na sigla em inglês);

8.6.3 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado a contratação;

8.6.4 Autorização da ANATEL para explorar os serviços objeto deste termo de referência na Região I ou Região IV (conforme Plano Geral de Outorgas), para oferecer serviços de dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações;

8.6.5 Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços;

8.6.6 SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL;

8.6.7 Declaração emitida pela Licitante, que o acesso a ser utilizado para a prestação do serviço "last mile" emprega exclusivamente tecnologia de fibra óptica, interligando desde o POP (point of presence) no Brasil ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Datacenter do MPMA;

8.6.8 Declaração que o backbone da Licitante possui pelo menos 2 (duas) saídas internacionais próprias ou contratadas, para seu uso;

8.6.9 Declaração que o backbone da licitante possui interligação direta através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros AS com peering BGP IPv4 e IPv6. As bandas de saída entre referidos ASs deverão somar pelo menos 10000Mbps (dez mil megabits por segundo).

8.6.10 A licitante deverá informar quais são os AS´s, comprovado por meio de relatórios de peering de sites como http://asrank.caida.org/, http://bgp.he.net/ ou outros que forneçam informações sobre BGP peering, que mostrem que seu Backbone de Internet possui os canais diretos aos AS nacionais e internacionais e as rotas alternativas;

8.6.11 A licitante deverá comprovar que é um provedor de backbone, devendo este ser um AS (Autonomous System) do protocolo BGP (Border Gateway Protocol) registrado.

8.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

8.14 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

8.15 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.15.1 A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) do MPMA, pelo telefone (98) 3219-1773, de 08 às 14 horas, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez, ou pelo email cmti_rede@mpma.mp.br.

8.15.2 A vistoria será realizada no endereço abaixo:

8.15.3 Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJ-MA), na Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº, Calhau - Jaracati, CEP: 65076-820, São Luís/MA.

8.15.4 A licitante ao realizar a vistoria, preencherá o Anexo I – Termo de Vistoria, do Termo de Referência;

8.15.5 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

8.15.6 Todos os custos associados com a visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

8.15.7 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.15.8 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.16 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.16.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.17 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.17.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.18 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.18.1.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, juntamente com a proposta de preços em conformidade com o item 6.21.

8.18.1.2 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.16.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

8.18.1.3 A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.18.1.4 A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18.1.5 A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

8.18.1.6 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 8.16.1 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.19 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.19.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.19.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.20.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.20.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.21 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.22 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.23 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.24 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.mpma.mp.br.

10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

11 DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

11.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

11.2 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

11.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

11.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

12 DO CONTRATO

12.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por e-mail, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3 O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

12.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

12.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.5.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12.7 O Diretor-Geral nomeará servidores lotados na Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) para fiscalizar o contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.7.1 O fiscal do contrato deverá:

12.7.1.1 Atestar os documentos da despesa e acompanhar o fornecimento de acordo com as datas e especificações pré-definidas, em conformidade com o Edital.

12.7.1.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à não interrupção do fornecimento do bem.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5 Fraudar a licitação

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1.1 Advertência;

13.2.1.2 Multa;

13.2.1.3 Impedimento de licitar e contratar e

13.2.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e/ ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados, mediante petição a ser enviada, **exclusivamente**, de forma eletrônica, para o e-mail esclarecimentos@mpma.mp.br.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.mpma.mp.br.

15.11 A abertura da sessão deste Pregão será transmitida via Youtube no canal Licitações do MPE-MA, conforme determina o Ato Regulamentar n. 39/2020 -GPGJ.

15.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.12.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

15.12.2 ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO; e

15.12.3 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

15.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

15.14 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, através do e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br.

São Luís-MA, data da assinatura eletrônica.

_____

Pregoeiro – CPL
PGJ/MA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

PREGÃO Nº 90011/2025 – PGJ/MA

(RESOLUÇÃO CNMP 37/2009)

Cientes que ao se realizar declaração falsa, incorre-se no crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos que não há sócios na empresa _____, CNPJ nº_____, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Maranhão atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, detentor de tais cargos e funções quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, detentor de tais cargos quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

São Luís, _____ de _____ de 202__.

_____
(Assinatura Representante Legal da Empresa)

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/20__, QUE CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO,** com sede nesta Capital, à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº. 3261, Calhau, CEP 65076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, matrícula funcional nº _____e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, têm justo e acertada a celebração do presente contrato, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 17980/2024** que instruiu a licitação na modalidade **Pregão nº 90011/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, da Resolução-CNMP nº 283/2024 e demais legislação aplicável, têm entre si justo e avençado o que segue:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, nos termos da tabela abaixo, nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de 5000Mbps,	26174	Mbps (Megabit por segundo)	5000

	compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)			

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta do contratado;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1.O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3.Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2.O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3.As comunicações entre a PGJ/MA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4.A PGJ/MA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5.A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores designados pela Procuradora Geral de Justiça por meio de Portaria, lotados na Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Maranhão, Gestor e Fiscais, que procederão a aprovação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA.

Preposto

3.6.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.7.A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período das 8h às 15h.

3.8.A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

3.9.Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

3.10.A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

3.11.A pauta desta reunião observará, pelo menos:

3.11.1.Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

3.11.2.Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

3.11.3.Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

3.11.4.A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

3.11.5.Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência.

Fiscalização

3.12.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.13.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.13.1.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

3.13.2.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.13.3.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.13.4.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.13.5.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

3.14.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.14.1.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

3.15.O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.16.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.17.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.18.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.19.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.20.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.21.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1.O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1.A avaliação da execução do objeto utilizará os índices que refletem os parâmetros de qualidade (taxa de entrega, disponibilidade, latência, jitter, tempestividade e mitigação do serviço DDoS), de acordo com o ANEXO IV – Acordos de Níveis de Serviços (SLA), do Termo de Referência.

6.1.1.Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1.Não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2.Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3.Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

6.2.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.1.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1.O prazo de validade;

6.3.2.A data da emissão;

6.3.3.Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4.O período respectivo de execução do contrato;

6.3.5.O valor a pagar; e

6.3.6.Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.5.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.7.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.11.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

6.12.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.13.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/01/2025.

7.1.1.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IST - Índice de Serviços de Telecomunicações,** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7.O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8.Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

8.CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

8.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no termo de referência;

8.1.3. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

8.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

8.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

8.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

8.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos, cuja criação ou alteração seja, objeto da relação contratual pertençam

à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

9.CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

9.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

9.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

9.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

9.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

9.9. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO e o MODELO DE EXECUÇÃO estabelecidos nos itens 4 e 6, respectivamente, do Termo de Referência, bem como, com as ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, previstas no referido Termo.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

11.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (SE SOLICITADO NO TR OU PROJETO BÁSICO)

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

OU

12.2.O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

12.3.Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4.A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.5.Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7 desta cláusula.

12.6.Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7.1.Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2.Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.7.3.Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.8.A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8, observada a legislação que rege a matéria.

12.9.A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, **em conta específica, indicada pela contratante,** no Banco do Brasil SA, com correção monetária.

12.10.Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.11.No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.12.No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.14.O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14.1.O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.14.2.Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.15.Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.16.A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.17.A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

12.18.Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

12.19.Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12.20.O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.21.O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.22.A garantia de execução é independente de eventual serviço prevista especificamente no Termo de Referência

12.23.A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.24.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1.Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2.Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3.Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4.Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5.Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6.Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8.Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1.**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4 desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4.**Multa:**

13.2.4.1.**Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2.Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1.O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3.**Compensatória,** para as infrações previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;

13.2.4.4.**Compensatória,** para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

13.2.4.5.Para as infrações descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.4, a multa será de 15% a 20%

do valor do Contrato.

13.3.A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.1.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.7.1.A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2.As peculiaridades do caso concreto;

13.7.3.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.7.4.Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.7.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3.Indenizações e multas.

14.7.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.8.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ação:
Natureza da despesa:
Nota de Empenho nº _____ de ____/_____/_____.

15.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1.A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2.No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3.O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e administrativo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1.A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1.A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.2.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2.No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2.Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1.Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4.No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

16.4.1.Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2.Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.5.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Procedimentos de Teste e Inspeção

16.7. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

16.7.1. Realizar testes básicos de conectividade à Internet, utilizando os acessos e equipamentos fornecidos;

16.7.2. Realizar testes para verificação dos anúncios e rotas através da ferramenta de tráfego "**looking glass**" e outras que porventura sejam necessárias, de modo que sejam identificadas as rotas BGP e prefixos da tabela de roteamento, rotas da fornecedora do serviço, saídas para o trânsito global, troca de tráfego nacionais, e as sessões BGP que a contratada possui;

16.7.3. Verificar a navegação pelo portal Internet da Contratante, a partir de conexão externa;

16.7.4. Aferir a TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL do circuito, sendo igual ou superior ao contratado;

16.7.5. Verificar o acesso ao sistema de gerência de redes da Contratada;

16.7.6. Verificar o registro(s) de chamado(s) de suporte técnico no(s) canal(is) indicado(s) pela Contratada;

16.7.7. A contratada deverá apresentar declaração onde se compromete a prestar o serviço de acordo com todas as condições apresentadas neste termo de referência, durante todo prazo de vigência do contrato, não devendo haver mudanças pós-contratação que impactem nos termos e condições apresentadas após a habilitação do serviço;

16.7.8. A contratada deverá apresentar declaração de que não fará uso da infraestrutura da atual prestadora do serviço de acesso à Internet, referente ao Link Principal, para fornecimento do objeto. Essa questão será aferida pelos meios técnicos disponíveis na internet, como site **CIDR Report**, após a conexão de trânsito à internet estar instalada e operacional;

16.7.9. A comprovação da prestação dos serviços de proteção **Anti-DDoS** será feita por meio de declaração da Contratada de que ativou a funcionalidade exigida;

16.7.10. Depois de realizados e aprovados os testes definidos nas alíneas anteriores, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo - TRD;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, Lei Federal nº 14.133/2021, além do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Este instrumento contratual será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet (www.mpma.mp.br), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

20.2. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

_____

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
Diretor-Geral/Procurador Geral de Justiça

_____

CONTRATADA
Representante legal

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-CPL - 3722025

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **12 de Maio de 2025 às 12:28 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CPL-3722025, **Código de Validação**: BAEF7E02E8.

Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO-CPL - 3722025
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: BAEF7E02E8
Assunto: Pregão Eletrônico nº 90011/2025

Interessado: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI).

À Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atendimento ao DESPACHO-SEAF - 11872025, encaminha-se o processo em epígrafe, acompanhado da Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, no valor total estimado de R$ 2.760.000,00 (dois milhões e seiscentos e sessenta mil reais), revisada de acordo com a **última versão** do Termo de Referência e indicações do PARECER-DGAJA - 1552025.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 12/05/2025 às 12:19 h (*)
MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
MEMBRO CPL

assinado eletronicamente em 12/05/2025 às 12:28 h (*)
JOSÉ LINDSTRON PACHECO
ANALISTA MINISTERIAL
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

ANEXO DE MOVIMENTACAO : TR

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/21

Referência: RESOLUÇÃO Nº 283, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de 5000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	26174	Mbps (Megabit por segundo)	5000

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como solução de Tecnologia da Informação-TI, visto que se trata de serviço de apoio a processos de negócio, gerido pela Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação-CMTI, em conformidade com a Resolução Nº 283, de 5 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. Fornecimento dos Links de Internet

2.1.1. O serviço de acesso à Internet será efetuado com o emprego de circuito de comunicação de dados fornecido pela Prestadora de Serviço, de uso dedicado e exclusivo, entre a rede do MPMA e a rede mundial de computadores – Internet, ficando a prestadora obrigada a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço;

2.1.2. Para cada link de Internet contratado, deverá ser disponibilizado um bloco de 32 endereços IP (IPv4), válidos e contíguos, sendo obrigatória a migração para IPv6, caso solicitado pela Contratante, sem ônus adicional;

2.1.3. O serviço de comunicação de dados deverá permitir à Contratante a utilização de protocolo de endereçamento de rede Internet Protocol (IP), definido na RFC 791, para conexão à Internet. A rede TCP/IP deverá ser pura entre quaisquer pontos da rede. Através dos canais da Rede IP deverá fluir apenas tráfego de aplicações TCP/IP;

2.1.4. A Contratada deverá prestar os serviços de comunicação de dados com a Internet utilizando o protocolo TCP/IP (RFC1180), devendo apresentar conformidade com os padrões internacionalmente aceitos, permitindo à Contratante a utilização de qualquer aplicação que se utilize do protocolo de rede IP, sem qualquer restrição;

2.1.5. O AS da Contratante não poderá ser utilizado, em nenhuma hipótese, como AS de Trânsito para tráfego não diretamente direcionado para a rede da Contratante.

2.1.6. Uma vez iniciada a prestação dos serviços, eles deverão ficar em funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observados os indicadores de qualidade de serviço:

2.1.6.1. Disponibilidade do serviço internet de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento), apurada mensalmente;

2.1.6.2. Taxa de perda de pacotes máxima de 2% (dois por cento), com amostragem mínima de 10 (dez) minutos;

2.1.6.3. Retardo de rede máximo de 80 ms (oitenta milissegundos), ida e volta, medido entre o roteador CE e o roteador do POP (point of presence) em São Luís/MA;

2.1.6.4. Prazo de reparo/restabelecimento do acesso à Internet em até 6 (seis) horas;

2.1.6.5. Tempestividade do Serviço Anti-DDoS de 15 (quinze) minutos;

2.1.6.6. Tempo de mitigação do Serviço Anti-DDoS de, pelo menos, 3 (três) horas.

2.2. Última Milha

2.2.1. A última milha caracteriza-se como o meio de comunicação utilizado para interligar o prédio do MPMA ao backbone da Contratada;

2.2.2. A Contratada deverá fornecer o acesso exclusivamente por meio de fibra óptica, interligando desde o POP (Point Of Presence) em São Luís - MA ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Data Center da Contratante;

2.2.3. Deverão ser utilizados links de comunicação terrestre confeccionados com fibra óptica. Apenas será permitida a conversão do meio óptico para UTP para compatibilização com as interfaces dos CPEs;

2.2.4. A Contratada responsabiliza-se pela implantação, nas unidades da Contratante, de toda a infraestrutura necessária à configuração dos canais de comunicação. Dentre os itens de infraestrutura a serem fornecidos pela Contratada, caso seja necessário, estão: construção/reforma de caixas de passagem, instalação de dutos entre a caixa de passagem externo ao edifício até o quadro DG do MPMA, incluindo lançamento de cabos, tubulações e a recomposição de calçada/gramado, quando for necessário.

2.3. **Taxa De Transmissão**

2.3.1. A velocidade dos circuitos de comunicação de dados (largura de banda) a ser fornecida será de 5000 Mbps;

2.3.2. A largura de banda definida neste termo de referência deverá ser considerada como TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL, descontados os overheads de protocolo e transmissão seja SDH, ATM, Fast Ethernet etc.;

2.3.3. O circuito de comunicação de dados deverá possuir velocidade simétrica e disponível de forma simultânea, ou seja, mesma velocidade de entrada e de saída (links full- duplex);

2.3.4. Circuitos full duplex (por exemplo, 1000Mbps para Download e 1000Mbps para Upload, simultâneos) com garantia de taxa de 100%, "banda cheia", modo síncrono;

2.3.5. O circuito de comunicação de dados deverá ser entregue e mantido sem nenhum mecanismo de restrição a qualquer volume de tráfego;

2.3.6. A Contratada não deverá implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado da Internet ou destinado à Internet a partir da rede interna da Contratante, respeitando a confidencialidade, disponibilidade, e integridade dos dados trafegados, a menos que exista expressa concordância da Contratante;

2.3.7. A Contratada deverá fornecer link único que corresponda a velocidade contratada, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles;

2.3.8. Deverão ser fornecidos acessos IP permanentes que possibilitem a interligação (IPv4 e IPv6) das unidades da Contratante à rede mundial de computadores, Internet;

2.3.9. Serão utilizados os endereços IP válidos e o ASN (*Autonomous System Number*) registrados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (ASN 265993);

2.3.10. A Contratada é responsável pelo endereçamento IPv4 necessário à interligação dos seus roteadores CE/CPE, sendo vedado o uso de qualquer faixa de endereços privativos da Contratante para este fim.

2.4. **Proteção Contra Ataques Distribuídos De Negação De Serviço (Anti-DDoS)**

2.4.1. O enlace deverá possuir proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS na sigla em inglês) que atendam aos seguintes requisitos:

2.4.1.1. Proteção contra ataques de Volumes Massivos;

2.4.1.2. Proteção contra ataques do tipo Exaustão de Recursos;

2.4.1.3. Não será aceito o modo de mitigação “Always On”;

2.4.2. A solução deve possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo

base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP;

2.4.3. A Contratada deve possuir ao menos 1 (um) centro de limpeza, com capacidade de mitigação de 5000 Mbps, no mínimo;

2.4.4. A contratada deve mitigar ataques por 3 (três) horas, caso o ataque ultrapasse o SLA de mitigação contratado;

2.4.5. Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS, devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como *Remote Triggered Black Hole*;

2.4.6. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques;

2.4.7. A Contratada deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (ou SOC – *Security Operations Center*), com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

2.4.8. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

2.4.9. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada;

2.4.10. A contratada deve realizar a detecção de ataques em até 15 (quinze) minutos;

2.4.11. A mitigação dos ataques deverá ser feita desviando-se o tráfego do enlace contratado, realizando-se a “limpeza” do tráfego suspeito e devolvendo-se o tráfego considerado “limpo” ao link do MPMA.

2.4.12. As ocorrências de tais ataques devem ser reportadas mensalmente ao MPMA, indicando a data e hora do início do ataque, data e hora do início de atuação para eliminação ou mitigação do mesmo e data e hora do término do ataque (todos os horários seguem o horário de Brasília), se possível, o IP (ou IPs) dos geradores do ataque também devem constar do mesmo relatório;

2.4.13. Sendo o serviço de “limpeza” de tráfego um recurso compartilhado entre os diversos clientes da solução Anti-DDoS da operadora, exige-se que a mesma disponha de uma capacidade mínima de tratamento de 5000 Mbps full-duplex.

2.5. **Características Dos Roteador CE**

2.5.1. O Roteador CE deverá ser configurado com os parâmetros necessários para garantia do estado de redundância e balanceamento de carga, entre ele e o link principal Backbone, conectados no mesmo, tanto do acesso à internet, quanto dos acessos externos aos serviços publicados pela Contratante, de forma que:

2.5.1.1. Caso ocorra falha em um Backbone de um dos itens conectados no Roteador CE, todos os serviços deverão estar disponíveis por meio do outro Backbone conectado, de forma transparente, sem necessidade de intervenções físicas ou lógicas.

2.5.1.2. Deverá permitir o balanceamento de carga por sessão entre os 2 Backbones

conectados no Roteador CE, tanto para os acessos no sentido interno-externo, quanto no sentido externo-interno.

2.5.2. Os roteadores CE deverão suportar o protocolo SNMP, uma vez que será configurado para ser acessado pelos sistemas de gerência do MPMA, bem como para enviar traps a esses sistemas.

2.5.3. Todos os roteadores CE instalados deverão suportar a configuração do AS da Contratante.

2.6. **Requisitos De Suporte Técnico E Gerenciamento Do Serviço**

2.6.1. Após a implantação do link contratado, a Contratada deverá manter um suporte assistido para atendimento junto à Contratante, quando solicitado por e-mail, telefone ou outro meio de comunicação, visando dar prosseguimento, junto à Contratada, às solicitações de controle de agendamentos e interrupções, controle de níveis de serviço, e controle de níveis de desempenho;

2.6.2. O suporte assistido, a ser mantido após a implantação do link contratado, deverá apresentar-se sempre que for demandado, nas dependências do Site Central da Contratante, devendo-se reportar-se à Equipe de Gestão/Fiscalização do Contrato da Contratante, observado o horário de expediente normal da Contratante, visando dirimir as pendências e demandas que eventualmente surgirão durante a fase de operação de tal link**;**

2.6.3. O suporte assistido da Contratada deverá ser realizado por profissional com conhecimento e experiência no uso das ferramentas adotadas no Serviço de Gerência de Rede Remoto da Contratada;

2.6.4. A Contratada deverá disponibilizar ao MPMA um número único nacional não tarifado (0800) e um portal na internet, para abertura de chamados de suporte técnico e acompanhamento dos níveis de serviços prestados. Entende-se por portal, ferramenta de gerência acessível pela internet, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando-se de protocolo HTTPS;

2.6.5. O portal de acompanhamento dos serviços deverá possibilitar que sejam visualizados e impressos os relatórios das informações de desempenho a respeito da malha dos serviços prestados;

2.6.6. O portal de gerenciamento poderá ser constituído de um ou mais softwares de gerenciamento e deverá prover, no mínimo, as seguintes informações dos circuitos dos últimos 30 dias: disponibilidade, latência e consumo de banda.

2.6.7. Deverá ser disponibilizada geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviço contratados e validação das faturas;

2.6.8. O serviço de gerenciamento deve atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade e desempenho no serviço de rede, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato;

2.6.9. A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) poderá ser contabilizada como indisponibilidade do(s) serviço(s) associado(s), passível de desconto, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento;

2.6.10. A Contratada deverá disponibilizar, ainda, um número de telefone ao MPMA para contato com a área de 1º nível para solução de problemas urgentes que necessitem a atuação imediata, tais como: reinício de interfaces de roteadores, alteração de descrição de interfaces, conferência de aplicação de políticas nos roteadores, configuração de velocidade e modo de operação de interfaces, reinício de equipamentos,

configuração de BGP e AS nos roteadores, configuração de balanceamento de carga entre links conectados nos roteadores.

2.6.11. **Da Solução De Gerência**:

2.6.11.1. A Contratada deverá disponibilizar a Solução de Gerência contemplando, no mínimo, as áreas funcionais de Gerência de Falhas, Desempenho, Configuração e de Nível de Serviço;

2.6.11.2. O serviço contratado deverá permitir modificações de configurações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da rede da Contratante;

2.6.11.3. Para efeito deste termo de referência, a Solução de Gerência se divide em: Gerenciamento Proativo, Chamado Técnico, Portal de Gerência e Relatórios.

2.6.12. **Do Gerenciamento Proativo**

2.6.12.1. A Contratada deverá manter uma infraestrutura própria, nos seus respectivos Centros de Monitoramento de Redes e Serviços, para prover a Solução de Gerência ofertada à Contratante;

2.6.12.2. A Contratada deverá possuir Centro de Monitoramento/Atendimento no Brasil;

2.6.12.3. A Contratada poderá prover a Solução de Gerência, que possibilite o acesso às informações do Centro de Monitoramento/Atendimento de Rede/Link da Contratada, através da disponibilização de interface web segura (HTTPS), com acesso controlado com o uso de *login* e senha;

2.6.12.4. O suporte à Solução de Gerência, de responsabilidade da Contratada, deverá ser provido no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano;

2.6.12.5. A coleta de dados para a Solução de Gerência, poderá ser realizada *in-band,* isto é, através do próprio link fornecido, desde que não haja impacto na performance do acesso contratado;

2.6.12.6. As ferramentas de gerência da Contratada verificarão o status do acesso à Internet, permanentemente, sendo que, em caso de falhas, o dispositivo adjacente ao que ocorreu o evento enviará uma “trap” SNMP para o servidor de gerência e, então, os alarmes previamente configurados serão disparados, e um chamado será aberto para que a equipe de operações efetue a recuperação e o link de acesso à Internet seja restabelecido. Paralelamente, será registrada a indisponibilidade, sendo que quando o serviço voltar a responder positivamente, será registrada a normalidade do mesmo, e os alarmes serão cessados;

2.6.12.7. Uma vez detectada e diagnosticada uma falha ou previsão de falha na Solução de Gerência Proativa da Contratada, deverão ser realizadas ações corretivas através da abertura de um Bilhete de Defeito (BD) ou Trouble Ticket (TT), com o objetivo de garantir o restabelecimento do serviço no menor tempo possível;

2.6.12.8. O primeiro contato do Serviço de Gerência Proativa da Contratada deverá ser feito com o Site Principal da Contratante, após ser detectado o evento ou alarme de falha deve ser realizada uma triagem interna;

2.6.12.9. Esse contato com o Site Principal da Contratante deverá ter como objetivo a comunicação da ocorrência de um evento, em até 30 (trinta) minutos, como também obter uma confirmação de que o problema não está sendo causado por uma falha de responsabilidade ou da infraestrutura da Contratante, como falta de energia elétrica, ou desligamento de equipamento;

2.6.12.10. A indisponibilidade dos dados da Solução de Gerência, integrante do escopo da contratação, será contabilizada como indisponibilidade do serviço no período em que os dados não forem coletados ou ficaram inacessíveis, caso isto implique em perda de dados;

2.6.12.11. A Contratada deverá prover o armazenamento das informações coletadas pelo período de 06 (seis) meses. Ao final desse período, a Contratada deverá fornecer ou disponibilizar para download a base consolidada desse período;

2.6.12.12. A disponibilização dos dados será realizada online para, no mínimo, dados dos últimos 90 (noventa) dias e acesso sob demanda para dados anteriores a esse período;

2.6.12.13. No caso da disponibilização dos dados sob demanda, a Contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para enviar os dados solicitados;

2.6.12.14. Caso não seja possível o fornecimento das informações no prazo de 03 (três) dias úteis, a Contratada deverá informar prazo para o envio dos dados solicitados, o qual não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis;

2.6.12.15. Os técnicos da Contratada responsáveis pela abertura e encerramento dos chamados deverão ter conhecimento pleno das tecnologias contratadas, das ferramentas de gerência disponibilizadas e da topologia da rede da Contratante;

2.6.12.16. Na eventualidade do circuito ficar indisponível e não houver abertura de chamado pelos técnicos da gerência proativa da Contratada, o horário de início da ocorrência deverá ser sempre o horário de início da indisponibilidade física ou lógica do circuito a ser verificado em gráfico próprio disponibilizado no Portal de Gerência e não o horário de abertura do chamado reativo feito pela Contratante;

2.6.12.17. Toda inclusão ou alteração de características técnicas de qualquer circuito deverá estar disponível, num prazo máximo de 10 (dez) dias, no Serviço de Gerência da Contratada.

2.6.13. **Do Chamado Técnico**

2.6.13.1. O serviço de Gerência da Contratada deverá dar suporte a chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços, configuração de equipamentos, endereçamento e desempenho;

2.6.13.2. A abertura do chamado deverá ser realizada pela equipe do Serviço de Gerência da Contratada, imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento e seja da responsabilidade desta.

2.6.13.3. Após a abertura do chamado, em um prazo máximo de 20 (vinte) minutos, o atendente responsável pela abertura de chamado deverá entrar em contato com técnico da Contratante, informando as providências já tomadas e a estimativa para solução do problema.

2.6.13.4. As informações de chamados, que serão visualizadas através do Portal de Gerência, deverão conter: número do chamado, data e hora da abertura e fechamento, status (aberto/fechado), localidade, responsável pela abertura (Contratada e Contratante quando reativa), descrição do problema, histórico do problema (com os contatos mantidos), ocorrências e solução implementada (com a sequência cronológica das ações tomadas).

2.6.13.5. Os chamados técnicos só poderão ser considerados encerrados e solucionados, através de aceite final pela Equipe de Administração de Rede do Site Principal da Contratante, conforme informações e contatos a serem coletados pela Contratada quando da elaboração do Projeto Executivo ou assinatura do Contrato.

2.6.14. **Do Portal De Gerência**

2.6.14.1. A visualização das informações deverá ser via *web*, com protocolo HTTP ou HTTPS, por qualquer *browser*, através de *login* e senha no Portal de Gerência a ser disponibilizado pela Contratada para a Contratante;

2.6.14.2. O Portal de Gerência deverá ter uma interface única para o acesso, independente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços;

2.6.14.3. O Portal de Gerência deverá dispor de informações que compreendam:

2.6.14.3.1. *Consultas, relatórios e gráficos com as métricas dos serviços ofertados (desempenho, utilização de banda/ocupação de link, descartes, erros etc.), com seu histórico diário, semanal, mensal e anual;*

2.6.14.3.2. *Consultas, relatórios e gráficos sobre os níveis de serviço contratados e atingidos, com o seu histórico diário, semanal, mensal e anual;*

2.6.14.3.3. *Consultas, relatórios e gráficos com o histórico de todos os eventos, chamados e problemas detectados ou informados, com período de retenção mínimo de 2 (dois) meses;*

2.6.14.3.4. *Consultas, relatórios e gráficos com o histórico do estado e capacidade dos links utilizados através do roteador gateway, fornecendo informações sobre a banda e a capacidade de cada link.*

2.6.15. **Dos Relatórios**

2.6.15.1. O acompanhamento da qualidade dos serviços, dos chamados e do SLA pré-

estabelecido será feito através de relatórios disponibilizados pela Contratada no Portal de Gerência, para consulta diária, mensal ou sob demanda;

2.6.15.2. Todos os relatórios deverão possibilitar a seleção de datas de início e fim do período a que se referem os dados a serem exibidos.

2.6.15.3. O Serviço de Gerência da Contratada deverá permitir que todos os relatórios possam ser visualizados, armazenados em meios eletrônicos, impressos e exportados para formatos compatíveis XLS, XLSX ou CSV.

2.6.15.4. Os relatórios deverão ser visualizados online, com atualização (*polling*) a cada 05 (cinco) minutos ou através de base histórica, por período de armazenamento máximo de 06 (seis) meses.

2.6.15.5. Os relatórios deverão ter as seguintes características mínimas:

2.6.15.5.1. Relatórios Online de Desempenho do Link: Deverá apresentar os principais parâmetros utilizados para a avaliação do desempenho de redes, quais sejam:

Tipo de Elemento Gerenciado	**Parâmetros de Desempenho**
Performance do Link	Utilização do Link Latência (ms) Pacotes Descartados (% Pacotes) Taxa de Erros (% Pacotes) Tráfego (pacotes/segundo)
Equipamentos (CPE)	CPU (%) Memória (%) Falhas de Buffer

10.6.15.5.2. Visão da Topologia da Rede com o Status Operacional de Cada Elemento do Link contratado: Deverá permitir a visualização do estado operacional de todos os elementos da rede (enlaces e equipamentos). O estado operacional dos elementos da rede deverá ser atualizado automaticamente, sempre que os mesmos sofrerem alterações e essas alterações deverão refletir na visão da topologia da rede.

10.6.15.5.3. Gestão de Configuração do CPE: Deverá permitir o acesso, via web, às informações reais de configuração de hardware do CPE como:

- Fabricante e modelo;
- Configuração física informando: Interfaces serial/ethernet;
- Endereçamento lógico: *sysname*, endereços IPs e máscaras.

10.6.15.5.4. Gestão de SLA e Control Book: Deverá fornecer indicadores de qualidade de serviços e seus respectivos limites relativos ao desempenho da rede contratada.

Indicador:	**Descrição do Indicador**
Disponibilidade Mensal do **Link de Acesso à Internet**	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o enlace (incluindo o CPE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Prazo de reparo/ restabelecimento	Prazo limite para reparo/restabelecimento do enlace (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.

- O Control Book deverá ser disponibilizado em forma de relatório com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por circuito.
- Através do Control Book deverá ser possível ter-se acesso aos valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do circuito e com indicação das violações dos prazos do SLA e consolidação mensal por Grupo (categoria).

10.6.15.5.5. Acompanhamento do Reparo - Eventos (Evolução do Bilhete de Defeito/Trouble Ticket): Deverá fornecer a visualização do Acompanhamento do Reparo, permitindo o acesso às informações sobre a recuperação do serviço através do Portal.

2.7. **Acordo De Nível De Serviço (SLA)**

2.7.1. Todas as atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento da qualidade do serviço de comunicação de dados com a Internet não poderão ser executadas nos horários de expediente da Contratante (de 8h às 15h, de segunda-feira a sexta-feira), exceto quando autorizados expressamente pela Contratante;

2.7.2. Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00:00 (zero hora) e 06:00

(seis) horas, horário de Brasília, e comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

2.7.3. As interrupções programadas por solicitação da Contratante ou por necessidade da Contratada (estas em função de parada técnica para manutenção/reconfiguração, desde que previamente acordadas com a Contratante), não serão contabilizadas para o cálculo de disponibilidade do serviço;

2.7.4. A Contratada deverá disponibilizar funcionalidade de gerência de redes, acessível por meio de navegador (browser) com, no mínimo as seguintes funcionalidades: consultas, visualização e impressão de relatórios mensais e históricos de informações de configuração e desempenho do serviço de acesso à internet;

2.7.5. A Contratada deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência;

2.7.6. A Contratada deverá realizar teste de verificação de taxa de erros de bit nos circuitos, sem ônus adicional para a Contratante, sempre que for identificada elevada incidência de erros e reset de interfaces, ou a pedido da Contratante;

2.7.7. A Contratante manterá registro das ocorrências de degradação e indisponibilidade, para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade do serviço de comunicação de dados;

2.7.8. Os índices que refletem os parâmetros de qualidade (taxa de entrega, disponibilidade, latência e jitter) serão medidos e apresentados pela Contratada à Contratante na forma de relatórios mensais (Relatórios de Nível de Serviço), de acordo com o ANEXO IV – Acordos de Níveis de Serviços (SLA);

2.7.9. O Relatório de Nível de Serviço mensal deverá ser entregue em meio digital;

2.7.10. Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da Contratada, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço, estão estabelecidos no ANEXO IV - Acordos de Níveis de Serviços (SLA);

2.7.11. A Contratada deverá se comprometer a adotar as providências julgadas necessárias à expansão do seu respectivo Backbone, utilizado pela Contratante, quando a capacidade de tráfego no mesmo atingir 70% da capacidade total;

2.7.12. A Contratada deverá realizar medições contínuas e periódicas dos indicadores de Capacidade e Performance, de forma que se possa ter uma melhor compreensão das demandas futuras da Instituição, da operação de serviços atual, além de garantir que os aspectos de capacidade e desempenho atuais e futuros sejam entregues;

2.7.13. O produto final deste processo deverá resumir-se na análise e geração de observações técnicas sobre as demandas futuras dos elementos de rede com base nos resultados históricos e nas demandas de negócios apresentadas pela Contratante.

2.8. Requisitos Da Implantação Do Objeto

2.8.1. A Contratada deverá em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão e recebimento da Ordem de Serviço, finalizar a implantação do Objeto deste termo de referência, o qual consiste no circuito de comunicação de dados e todos os seus serviços associados;

2.8.2. Antes de findar o prazo fixado no item anterior, a Contratada poderá formalizar pedido de sua prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pela Contratante, que decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares-ETP, apêndice deste termo de referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta também no ETP.

3.3. **Justificativa da Aquisição:**

3.3.1. A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) disponibiliza aos usuários internos (Membros, Servidores, Prestadores de Serviço, Estagiários e Voluntários) serviços de Tecnologia da Informação – TI como os de conectividade à Internet, acesso à sistemas e aplicativos, suporte a desktops e periféricos, serviço de atendimento ao cliente, backup e restore de dados, armazenamento de arquivo em rede, correio eletrônico, videoconferência, segurança de perímetro, antispam, antivírus, filtro de conteúdo web, entre outros;

3.3.2. O serviço de comunicação de dados do MPMA com a Internet é suportado por apenas um link de internet, atualmente, provido pela operadora MENDEX Telecom, com capacidade de 10000Mbps (megabit por segundo);

3.3.3. Em razão da pandemia ocasionada pela COVID-19, foram adotadas novas rotinas de trabalho, como o teletrabalho, no qual houve um substancial aumento no uso dos links de acesso à internet, pois os serviços providos por meio de videoconferência acabaram sendo bastante utilizados como medida de garantir a continuidade das ações Institucionais voltadas para o público interno (Membros e Servidores) e externo (Sociedade);

3.3.4. Havia um circuito de comunicação de dados de 600 Mbps que foi contratado em 2020 (no início do contrato, a velocidade era de 300Mpbs, aumentando sua velocidade para 600Mbps através de aditivo), cuja contratação findou em 31/12/2024, sendo necessária nova contratação de link de contingência de maior velocidade, que corresponda a uma relação melhor custo/benefício que a contratação anterior;

3.3.5. O circuito de comunicação de dados de 600Mbps foi contratado de forma a garantir a contingência da infraestrutura de acesso à Internet em caso de problema no link principal. Entretanto, não considerava o balanceamento de carga para uso redundante;

3.3.6. Ademais, em razão do aumento no número de seminários, cursos, reuniões e eventos 100% online, promovidos pela Escola Superior do Ministério Público, houve a necessidade de direcionamento de um dos links de acesso à internet de 600Mbps para uso por parte daquela unidade;

3.3.7. Com base nos atuais níveis de consumo do serviço de comunicação de dados do MPMA com a Internet, bem como a continuidade dos serviços 100% online, tanto na Capital quanto no Interior do Estado

que compartilham do mesmo link de internet, é preciso prover link redudante que matenha os acessos aos serviços e sistemas de TI existentes, em caso de falha do link principal;

3.3.8. Como os circuitos de comunicação de dados da rede privada (WAN) das unidades ministeriais, espalhadas pelo estado, sofrerão um significativo aumento da largura de banda, ao final do processo licitatório em trâmite no PA 91612023, a tendência é que também ocorra um aumento no consumo do link de acesso à internet devido às novas capacidades dos links de conectividade da rede WAN;

3.3.9. Considerando que esse aumento de visibilidade decorrente do uso dos recursos computacionais em nuvem e demais serviços online, como videoconferências, potencializam impactos causados por eventuais indisponibilidades dos serviços e sistemas do MPMA causados por ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS na sigla em inglês), que são ataques maliciosos que tem como objetivo sobrecarregar servidores, esgotando seus recursos, fazendo desta forma que os serviços de TI fiquem indisponíveis para acesso, é requisito imprescindível que a operadora tenha configurado o serviço de proteção de ataques DDoS (Anti-DDoS) nos circuitos de comunicação de dados a serem fornecidos;

3.3.10. O objeto destina-se a operar em modo de contingência e balanceamento de carga, com o link principal de acesso à internet da PGJ, de 10000Mbps, provendo um link secundário de 5000 Mbps, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação do serviço e, com o aumento de tráfego de dados vindo das promotorias, possibilitar acesso à Internet, em caso de indisponibilidade do link principal, sendo que tal mudança será transparente aos usuários.

3.4. **Enquadramento da solução de TI:**

3.4.1. A contratação de um link de contingência para acesso à Internet possui natureza continuada, caracterizada pela essencialidade e indispensabilidade para o funcionamento ininterrupto das atividades do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA). A conectividade à Internet é um recurso crítico, sem o qual a instituição não pode manter suas operações regulares;

3.4.2. O serviço deve ser prestado de forma contínua e ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, para garantir a disponibilidade da infraestrutura de TI e a continuidade dos serviços essenciais do MPMA. A interrupção do serviço, mesmo que por curtos períodos, pode acarretar em perda de dados, atrasos em processos judiciais, e prejuízo à imagem institucional.

3.4.3. Dessa forma, a contratação se enquadra como serviço continuado, conforme previsto no Art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, dada a sua essencialidade, previsibilidade e necessidade de execução ininterrupta para o adequado funcionamento das atividades do MPMA.

3.5. **Parcelamento da solução de TI:**

3.5.1. A solução não poderá ser parcelada, pois destina-se a operar em modo de contingência e balanceamento de carga com o link principal da PGJ, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação do serviço de TIC, provendo comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet;

3.6. **Resultados e benefícios a serem alcançados:**

3.6.1. Garantir a conectividade da rede do MPMA à Internet;

3.6.2. Garantir o serviço de acesso à internet, com redundância e balanceamento de carga de tráfego, da rede do MPMA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1 Garantir o serviço de acesso à internet, com redundância e balanceamento de carga de tráfego, da rede do MPMA, bem como, proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS).

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1 Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.3. Requisitos Legais

4.2.1 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Resolução nº 238, de 5 de fevereiro de 2024, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1 Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução.

Requisitos Temporais

4.5. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 45 dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela Contratada e autorizado pela Contratante;

4.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste termo de referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.7. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Marcos	Prazos Máximos (em dias)	Evento	Responsável

Dia D0	-	Assinatura do contrato entre a Contratante e a Licitante vencedora do certame.	MPMA e Contratada
Dia D1	-	Emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Contratante.	MPMA
Dia D2	D1 + 45	Conclusão da instalação. Será considerada concluída a instalação quando todos os serviços estiverem em pleno funcionamento.	Contratada
Dia D3	D2 + 10	Emissão do Termo de Recebimento Provisório.	MPMA
Dia D4	D3 + 10	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo e autorização para início de faturamento.	MPMA

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.8. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da Contratante;

4.9. A Contratada deverá assinar o documento contido no Anexo II - Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada, e entregá-lo ao MPMA até a data marcada para a reunião de início do projeto. Consiste em condição para a prestação de todos os serviços, estabelecendo sigilo das informações do ambiente do Ministério Público do Estado do Maranhão (suas unidades administrativas e finalísticas), com acesso mínimo e restrito aos técnicos designados para a prestação dos serviços.

4.10. Toda informação referente à Contratante que a Contratada vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa do MPMA.

4.11. A Contratante terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues de acordo com os padrões e formatos definidos pela Contratante.

4.12. A Contratada deverá obedecer à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, de forma a cumprir sua finalidade, que é regular o tratamento de dados pessoais, nos meios digitais ou físicos, realizado por pessoas naturais ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado. Desta forma, deverá ser garantida a segurança dos dados pessoais tratados e ser comunicado incidentes de segurança da informação.

4.13. Os recursos de TI não poderão ser utilizados pela Contratada para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.15. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de arquitetura tecnológica estabelecidas pela Contratante, no ITEM 2.

4.16. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.17. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos no ITEM 2.

Requisitos de Implantação

4.18. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos no ITEM 2.

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.19. O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo, 30 (trinta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Requisitos de Experiência Profissional

4.20. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, bem como fazer uso de todos os recursos ferramentais necessários para sua plena execução.

Requisitos de Formação da Equipe

4.21. Não serão exigidos requisitos de formação de equipe para a presente a contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.22. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.23. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os serviços deverão ser prestados.

4.24. A Contratada deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 8 horas por dia e 5 dias por semana por via telefônica.

4.25. A execução do serviço dever ser acompanhada pela Contratada, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Vistoria

4.26. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

4.27. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.28. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.28.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) do MPMA, pelo telefone (98) 3219-1773, de 08 às 14 horas, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez, ou pelo email cmti_rede@mpma.mp.br.

4.28.2. A vistoria será realizada no endereço abaixo:

4.28.3. Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJ-MA), na Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº, Calhau - Jaracati, CEP: 65076-820, São Luís/MA.

4.28.4. A licitante ao realizar a vistoria, preencherá o Anexo I – Termo de Vistoria.

4.28.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

4.28.6. Todos os custos associados com a visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

4.29. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.30. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Garantia da Contratação

4.31. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.32. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.33. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.34. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Informações relevantes para o [dimensionamento E/OU apresentação] da proposta

4.35. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.35.1. O link de acesso à internet fornecido pela empresa vencedora deverá possuir rotas físicas completamente distintas e independentes, de ponta a ponta, do Link Principal da Contratante, garantindo que não existam pontos únicos de falha;

4.35.2. O link de contigência a ser contratado terá total independência do principal e a falha em um não poderá afetar o outro.

4.35.3. A empresa vencedora deverá garantir que o tráfego originado no ponto A seja completamente distinto em sua origem (backhaul) até o destino B “cliente”, com backbone completamente separados e não convergentes;

4.35.4. Deverá apresentar o valor global da proposta para o período de 30 (trinta) meses, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

4.35.5. A proposta deverá ser baseada nas condições de entrega do objeto descritas neste termo de referência, devendo conter:

4.35.6. Preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes deste termo de referência;

4.35.7. Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

4.35.8. Prazo de garantia técnica dos serviços dentro dos prazos e das condições estabelecidas neste termo de referência.

4.35.9. Nos valores ofertados já deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do objeto, tais como serviços de frete, impostos, taxas, transporte, mão de obra, seguro com transporte e garantia técnica.

4.35.10. A proposta de preços deverá conter, explicitamente, o custo mensal do circuito.

4.35.11. O valor a ser considerado para adjudicação da Proposta deverá ser o custo mensal total estimado e o custo total estimado para o período de 30 (trinta) meses.

4.35.12. A proposta técnica deverá conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas das soluções e serviços ofertados.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no termo de referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações da Contratada:

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Do Encaminhamento Formal de Demandas

6.1.1. O gestor do contrato ou fiscal administrativo emitirá a Ordem de Serviços (OS) para início dos prazos de execução da prestação de serviços, referente ao objeto.

6.1.2 A Contratada deverá fornecer todos os itens necessários para a prestação dos serviços discriminados na O.S.;

6.1.1.3 O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste termo de referência.

Forma de execução e acompanhamento do contrato

6.2.2 Condições de Entrega

6.2.2.1 O prazo de entrega para a prestação dos serviços, de link de contigência para acesso à Internet, é de 45 dias, contados da data de envio e recebimento da OS pela Contratada.

6.2.2.2 O fornecimento do objeto será feito de acordo com a necessidade da Contratante, durante o prazo de vigência do contrato.

6.2.2.3 Eventual pedido de prorrogação de prazo de entrega deverá ser encaminhado para o endereço de e-mail cmti_rede@mpma.mp.br.

6.2.2.4 Serão injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: **Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís – MA,** sendo que seu funcionamento pleno se dará 24 horas por 7dias da semana**;**

6.3. O horário de expediente da Contratante é de 08h às 15h. Excepcionalmente, a execução dos serviços de implantação do objeto poderá ocorrer em horário diferente ao do expediente, mediante aviso prévio da Contratada para agendamento e autorização pela Contratante;

6.4. Em caso de acesso físico ao prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJ-MA), em horário diverso ao expediente da Contratante, haverá a necessidade de comunicação, para a Seção de Segurança Institucional-SSI/CAEI, informando sobre quem e quando se dará o acesso por parte da Contratada, ficando a mesma responsável por repassar os dados de seus técnicos credenciados para a Contratante que, por sua vez, repassará à SSI/CAEI.

Materiais a serem disponibilizados

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e com qualidade suficiente para o pleno funcionamento do link de contigência de acesso à Internet, durante a implantação e execução da prestação de serviços, conforme requisitos descrito no termo de referência, e promovendo a substituição de quaisquer itens que se fizerem necessário, durante a vigência do contrato.

Formas de transferência de conhecimento

6.6. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7. A Contratada deverá:

6.8. Desativar o link de Internet e recolher os equipamentos e demais itens da infraestrutura fornecida, após agendamento prévio com a Contratante.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.9. A OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito no Anexo III.

Mecanismos formais de comunicação

6.10. **São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:**

6.10.1. Ordem de Serviço;

6.10.2. Ata de Reunião;

6.10.3. Ofício;

6.10.4. Sistema de abertura de chamados;

6.10.5. E-mails;

6.10.6. Telefone.

Formas de Pagamento

6.11. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.12. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais documentos.

6.13. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, encontra-se no ANEXO II.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.7. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições

estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

7.8. A reunião ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.9. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.9.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.9.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo;

7.9.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.9.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.9.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, quando for o caso, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.12.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

7.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração..

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará:

8.1.1. Os índices que refletem os parâmetros de qualidade (taxa de entrega, disponibilidade, latência, jitter, tempestividade e mitigação do serviço DDoS), de acordo com o **ANEXO IV – Acordos de Níveis de Serviços (SLA)**;

8.1.2. Os relatórios mensais de Nível de Serviço (SLA), entregues em formato digital.

Recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação da contratada, com a comprovação da implantação da infraestrutura para a prestação dos serviços referente ao objeto deste termo de referência.

8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.7. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura Mensal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.16. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.16.1. Realizar testes básicos de conectividade à Internet, utilizando os acessos e equipamentos fornecidos;

8.16.2. Realizar testes para verificação dos anúncios e rotas através da ferramenta de tráfego ***"looking glass"*** e outras que porventura sejam necessárias, de modo que sejam identificadas as rotas BGP e prefixos da tabela de roteamento, rotas da fornecedora do serviço, saídas para o trânsito global, troca de tráfego nacionais, e as sessões BGP que a contratada possui;

8.16.3. Verificar a navegação pelo portal Internet da Contratante, a partir de conexão externa;

8.16.4. Aferir a TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL do circuito, sendo igual ou superior ao contratado;

8.16.5. Verificar o acesso ao sistema de gerência de redes da Contratada;

8.16.6. Verificar o registro(s) de chamado(s) de suporte técnico no(s) canal(is) indicado(s) pela Contratada;

8.16.7. A contratada deverá apresentar declaração onde se compromete a prestar o serviço de acordo com todas as condições apresentadas neste termo de referência, durante todo prazo de vigência do contrato, não devendo haver mudanças pós-contratação que impactem nos termos e condições apresentadas após a habilitação do serviço;

8.16.8. A contratada deverá apresentar declaração de que não fará uso da infraestrutura da atual prestadora do serviço de acesso à Internet, referente ao Link Principal, para fornecimento do objeto. Essa questão será aferida pelos meios técnicos disponíveis na internet, como site ***CIDR Report***, após a conexão de trânsito à internet estar instalada e operacional;

8.16.9. A comprovação da prestação dos serviços de proteção **Anti-DDoS** será feita por meio de declaração da Contratada de que ativou a funcionalidade exigida;

8.16.10. Depois de realizados e aprovados os testes definidos nas alíneas anteriores, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo - TRD;

Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.17. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução do contrato, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.	Multa de 5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 3 (três) dias.
		Após o limite de 15 (quinze) dias, aplicar-se-á multa de 10% do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS)	Glosa de 1% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,11 a 0,20.
		Glosa de 2% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,21 a 0,30.
		Glosa de 5% sobre o valor da OS para valores do

		indicador IAE de 0,31 a 0,50.
		Glosa de 7% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,51 a 1,00.
		Multa de 10% sobre o valor do Contrato e Glosa de 2% sobre o valor da OS, para valores do indicador IAE maiores que 1,00.
N	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 15% do valor total do Contrato.

8.18. Nos termos do Inciso II, do art. 25 da Resolução nº **283**, de 5 de fevereiro de 2024, será fixado os valores e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada:

8.21.1 Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.21.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TI, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Liquidação

8.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período

8.19.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.20. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.20.1. O prazo de validade;
8.20.2. A data da emissão;
8.20.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
8.20.4. O período respectivo de execução do contrato;
8.20.5. O valor a pagar;
8.20.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.21. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.22. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

8.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

8.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.26. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.28. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

8.29. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IST - Índice de Serviços de Telecomunicações** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pela contratada;

8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.33. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.34. A data de início de cobrança dos serviços deverá observar a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sendo a que a primeira fatura corresponderá à prestação de serviços desde a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) até o último dia do respectivo mês, de forma pro rata;

8.35. As demais faturas deverão abranger o período do primeiro ao último dia do mês;

8.36. Os valores a serem faturados concernentes aos serviços objeto desta contratação estarão sujeitos a descontos nas situações de descumprimento das metas estabelecidas para os indicadores elencados nas especificações do objeto;

8.37. A Contratada deverá disponibilizar, mensalmente, o espelho da fatura, em formato XLS (Planilha Eletrônica do Microsoft Excel), detalhando os serviços contratados para conferência e ateste antes da emissão da Nota Fiscal;

8.38. A Contratada deverá disponibilizar, mensalmente, o Relatório do Nível de Serviço (SLA), com possibilidade de exportação para o formato de Planilha Eletrônica, para apuração dos eventuais descontos correspondentes às violações de prazos do SLA;

8.39. O preposto da Contratante responsável pelo CONTRATO, informará as eventuais discrepâncias, através do(s) e-mail(s) cmti@mpma.mp.br e/ou cmti_rede@mpma.mp.br, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do espelho da fatura citado no **item 8.37**;

8.40. As notas fiscais deverão consignar, concomitantemente ao período considerado, os descontos proporcionais relativos ao desempenho da Contratada no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviços especificados neste termo de referência, e serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo dos descontos lançados;

8.41. A nota fiscal/fatura deverá discriminar os serviços efetivamente executados, resultando no valor mensal, a ser faturado, atestados e aceitos pela fiscalização da Contratante;

8.42. A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços contratados e executados somente deverá ser emitida após o ateste do espelho da fatura e dos Relatórios do Nível de Serviço pela Contratante, dentro do mês de competência da prestação dos serviços;

8.43. As eventuais penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos definidos para o Acordo de Níveis de Serviços (SLA), conforme descrito no termo de referência e no contrato, aplicadas após a implantação e durante a operação do(s) serviço(s) contratado(s), deverão ser descontadas na fatura mensal, que deverá ser emitida após a validação entre as partes;

8.44. Assim que emitida, a Nota Fiscal deverá ser enviada em meio digital (em formato PDF) para o(s) e-mail(s) cmti@mpma.mp.br e/ou cmti_rede@mpma.mp.br da Contratante, de modo a agilizar o processo de pagamento;

8.45. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, correspondente, somente aos serviços efetivamente executados e aceitos definitivamente, e já aplicados os devidos descontos e glosas, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável;

8.46. A Contratada não poderá cobrar quaisquer valores para serviços de desinstalação de circuitos ou cancelamento de serviços;

8.47. A Contratada deverá encaminhar ao Gestor do Contrato os espelhos e relatórios referentes à prestação dos serviços efetuados mensalmente e, no prazo de 5 dias contados do envio dos documentos, o Gestor do Contrato deverá analisar a documentação enviada e autorizar a emissão das notas fiscais;

8.48. A Contratante irá confrontar a nota fiscal, do serviço de comunicação de dados com os dados coletados por seu próprio sistema de monitoração e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações dos níveis de serviço superiores às relatadas pela Contratada, o valor da diferença será glosado da cobrança, caso a Contratada não consiga justificar as diferenças;

8.49. A Contratante manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade;

8.50. No caso de discordância das glosas aplicadas na nota fiscal, a Contratada posteriormente deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa;

8.51. Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da Contratada, a mesma emitirá nota fiscal de cobrança adicional, para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado;

8.52. À Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no termo de referência.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, a Contratada comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 quando:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas, além de outras sanções previstas na legislação aplicável, as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2 a 9.1.4 desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5 a 9.1.8 do subitem acima do Contrato, bem como nos subitens 9.1.2 a 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. **Multa:**

9.2.4.1. **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2.4.2.1 O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. **Compensatória,** para as infrações previstas nos subitens 9.1.5 a 9.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;

9.2.4.4. **Compensatória,** para a inexecução total do contrato prevista no subitem 9.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

9.2.4.5. Para as infrações descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12. Os débitos do contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço;

10.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante vencedora, sendo o circuito de comunicação de dados correspondente ao objeto;

10.3. O link de acesso à internet fornecido pela empresa vencedora deverá possuir rotas físicas completamente distintas e independentes, de ponta a ponta, garantindo que não existam pontos únicos de falha;

10.4. A empresa vencedora não poderá utilizar elementos da infraestrutura existente para o link principal da Contratante (fibra, roteadores, conversores, última milha, backbones, etc). Os links terão total independência e a falha em um não poderá afetar o outro;

10.5. A empresa vencedora deverá garantir que o tráfego originado no ponto A seja completamente distinto em sua origem (*backhaul*) até o destino B “cliente”, com backbone completamente separados e não convergentes com o link principal existente;

10.6. Deverá apresentar o valor global da proposta para o período de 30 (trinta) meses, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

10.7. A proposta deverá ser baseada nas condições de entrega do objeto descritas neste termo de referência, devendo conter:

10.7.1. Preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes deste termo de referência;

10.7.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

10.7.3. Prazo de garantia técnica dos serviços dentro dos prazos e das condições estabelecidas neste termo de referência.

10.8. Nos valores ofertados já deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do objeto, tais como serviços de frete, impostos, taxas, transporte, mão de obra, seguro com transporte e garantia técnica.

10.9. A proposta de preços deverá conter, explicitamente, o custo mensal do circuito.

10.10. O valor a ser considerado para adjudicação da Proposta deverá ser o custo mensal total estimado e o custo total estimado para o período de 30 (trinta) meses.

10.11. A proposta técnica deverá conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas das soluções e serviços ofertados.

Da aplicação da Margem de Preferência

10.12. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

10.13. Para fins de qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.13.1. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, o serviço de acesso à internet, tendo fornecido circuitos com largura de banda igual ou superior a 600Mbps;

10.13.2. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses o serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS na sigla em inglês);

10.13.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado a contratação;

10.13.4. Autorização da ANATEL para explorar os serviços objeto deste termo de referência na Região I ou Região IV (conforme Plano Geral de Outorgas), para oferecer serviços de dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações;

10.13.5. Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços;

10.13.6. SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL;

10.13.7. Declaração emitida pela Licitante, que o acesso a ser utilizado para a prestação do serviço "*last mile*" emprega exclusivamente tecnologia de fibra óptica, interligando desde o POP (point of presence) no Brasil ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Datacenter do MPMA;

10.13.8. Declaração que o backbone da Licitante possui pelo menos 2 (duas) saídas internacionais próprias ou contratadas, para seu uso;

10.13.9. Declaração que o backbone da licitante possui interligação direta através de canais próprios

e dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros AS com peering BGP IPv4 e IPv6. As bandas de saída entre referidos ASs deverão somar pelo menos 10000Mbps (dez mil megabits por segundo).

10.13.10. A licitante deverá informar quais são os AS´s, comprovado por meio de relatórios de *peering* de sites como http://asrank.caida.org/, http://bgp.he.net/ ou outros que forneçam informações sobre BGP *peering*, que mostrem que seu Backbone de Internet possui os canais diretos aos AS nacionais e internacionais e as rotas alternativas;

10.13.11. A licitante deverá comprovar que é um provedor de backbone, devendo este ser um AS (Autonomous System) do protocolo BGP (Border Gateway Protocol) registrado.

10.14. Não será aceito o somatório de declarações e/ou atestados para fins de comprovação de cada critério técnico de link de internet tendo em vista a necessidade de aferir a capacidade de provimento de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação com abrangência nacional por meio de backbone próprio.

10.15. O MPMA poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela licitante, quando poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s).

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo total estimado da contratação, para 30 meses, é de **R$ 2.670.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta mil reais)**, conforme consta na tabela abaixo (vide mapa de preços anexo):

ITEM	DESCRIÇÃO	VELOCIDADE (Mbps)	PREÇO MBPS (R$)	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R$)	PREÇO ANUAL (R$)	PREÇO 30 MESES (R$)
1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade mínima de 5000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	5000	R$ 17,80	R$ 89.000,00	R$ 1.068.000,00	R$ 2.670.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 89.000,00**	**R$ 1.068.000,00**	**R$ 2.670.000,00**

11.2. Em caso de licitação, os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços do contrato;

11.2.3. Serão reajustados os preços do contrato, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.3. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: Plano de Contratações Anual 2025;

Subação: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS - LINK DE INTERNET SECUNDÁRIO - CONTINGÊNCIA;

Natureza de despesa: Serviço Continuado;

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cronograma Físico-Financeiro

Evento	Prazo estimado	Valor
Assinatura do contrato entre a Contratante e a Licitante vencedora do certame.	- - - -	- - - -
Emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Contratante.	Após a assinatura do contrato	- - - -
Conclusão da instalação. Será considerada concluída a instalação	Até 45 dias, após a emissão da O.S.	- - - -

quando todos os serviços estiverem em pleno funcionamento.		
Emissão do Termo de Recebimento Provisório-TRP.	Até 10 dias, após a instalação e teste de inspeção	- - - -
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo-TRD e autorização para início de faturamento.	Até 20 dias, após a emissão do TRP	- - - -
Envio do faturamento pro rata e os demais faturamentos mensais	Pro rata - após assinatura do TRD Mensal - até, no máximo, o primeiro dia útil do mês seguinte	- - - -
Pagamento	Após autorização e liquidação de despesa	Valor pro rata e mensal do contrato

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/01/2025;

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IST - Índice de Serviços de Telecomunicações**, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

13.6. Caso o índice estabelecido para reajuste, venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de vigência deste contrato é de **30 (trinta) meses**, contados da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por igual e sucessivo período, com fundamento no art. 105, da Lei n.14133/21, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, limitada a duração a **60 (sessenta) meses**.

Equipe de Planejamento da Contratação			
Gestora do Contrato	**Fiscal Requisitante**	**Fiscal Técnico**	**Fiscal Administrativo**
Nayana Santos Martins Neiva Sobral	**Daniela Nascimento Montelo**	**José da Silva Lucena**	**Edilson Soares Lima**
Matrícula: 1071386	**Matrícula: 1071575**	**Matrícula: 1071469**	**Matrícula: 1069194**

São Luís/MA, data da assinatura digital.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Nome da empresa: .....

CNPJ nº .....

Endereço:.....

Fones: .....

E-mail: .....

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação, _____ (modalidade licitatória) nº _____/20___, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

OU

Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

São Luís, ____ de _____ de 20___.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento de Identificação (RG/CPF): _____

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)

A empresa [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente Contratada, para prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação (TI), provendo conectividade à Internet, perante o Ministério Público do Estado Maranhão, declara ter ciência inequívoca

do conjunto de medidas destinadas **a assegurar o tratamento da informação classificada e a salvaguarda de informações sensíveis ou sigilosas, cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da instituição e das investigações que nela se realizem**, nos termos da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto n° 7.724, de 16 de maio de 2012, e nos artigos constantes na SEÇÃO VIII, do Decreto n° 7.845, 14 de novembro de 2012 e do Artigo 9º, § 1 da Resolução n° 156/2016 CNMP.

Desta forma, se compromete a:

a) preservar e não divulgar as informações classificadas ou com restrição de acesso de que tenha conhecimento, conforme credenciamento e de acordo com a legislação vigente;

b) ter responsabilidade em relação aos procedimentos de segurança repassados pelo Ministério Público do Maranhão, garantindo o sigilo, a inviolabilidade, a integridade, a autenticidade e disponibilidade da informação classificada ou com restrição de acesso;

c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

d) não copiar ou reproduzir, exceto se autorizado, por qualquer meio ou modo informações classificadas ou com restrição de acesso; e

e) adotar procedimentos de segurança adequados, no âmbito das atividades sob meu controle, para a manutenção do sigilo das informações classificadas ou com restrição de acesso e das áreas e instalações que, por sua utilização ou finalidade, demandarem proteção.

E por estar de acordo com o presente Termo, o assino.

_____

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Local e Data da assinatura - pode constar na assinatura digital)

ANEXO III

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

INTRODUÇÃO

Por intermédio da Ordem de Serviço (OS) será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço relativos ao objeto do contrato.

O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Nº da OS		**Data de emissão**	
CONTRATO/NOTA DE EMPENHO nº			
Objeto do Contrato			
Contratada		**CNPJ**	
Preposto			
Início vigência		**Fim vigência**	
ÁREA REQUISITANTE			
Unidade	CMTI - Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação		
Solicitante		**E-mail**	cmti@mpma.mp.br

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS				
Item	**Descrição do bem ou serviço**	**Valor unitário (R$)**	**Qtde/Vol.**	**Valor Total (R$)**
Valor total estimado da OFB				

3 – INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

- Os equipamentos/serviços deverão ser entregues/executados no horário de 08:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sede da PGJ/MA, localizada na Av. Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP: 65076-820, São Luís – Maranhão.
- Excepcionalmente, a execução de serviços ou entrega de equipamentos poderá ocorrer em horário diverso do expediente informado, mediante prévio agendamento e autorizado pela Contratante.
- Para os itens … A Contratada terá o prazo máximo de XX () dias úteis/corridos, para executar os serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida

pela Contratante.

4 – DATAS E PRAZOS PREVISTOS			
Data de Início:		**Data do Fim:**	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA			

Item	Tarefa/entrega	Início	Fim

5 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

Autoriza-se a execução dos serviços correspondentes à presente Ordem de Serviço, no período e nos quantitativos acima identificados.

_____
Nome
Fiscal Técnico
Matr.:

_____
Nome
Gestor do Contrato
Matr.:

São Luís, XX de mês de 202X

ANEXO IV

ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA)

<table>
<tr><th colspan="2">INDICADOR Nº 01 - TAXA DE ENTREGA</th></tr>
<tr><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO</th></tr>
<tr><td>Finalidade</td><td>Garantir a taxa mínima de entrega de quadros para o funcionamento adequado do circuito contratado.</td></tr>
<tr><td>Meta a cumprir</td><td>Taxa mínima de entrega de quadros de 99,00%.</td></tr>
<tr><td>Instrumento de medição</td><td>Sistema informatizado.</td></tr>
<tr><td>Forma de acompanhamento</td><td>Pelo sistema.</td></tr>
<tr><td>Periodicidade</td><td>Mensal.</td></tr>
<tr><td>Mecanismo de Cálculo</td><td>O link será verificado e valorado com os ajustes de pagamento sendo aplicados na fatura mensal do mês subsequente à prestação do serviço da seguinte forma:

DescontoSobreValorFinalCobradoPorCircuito = AjustePagamento x ValorContratualDolink</td></tr>
<tr><td>Início de Vigência</td><td>Data do recebimento definitivo do link.</td></tr>
<tr><td>Faixas de ajuste no pagamento</td><td>
<table>
<tr><th>Taxa de entrega mensal média (%)</th><th>Ajuste no pagamento (=AjustePagamento)</th></tr>
<tr><td>Entre 99,00 e 98,00</td><td>2,5 %</td></tr>
<tr><td>Entre 97,99 e 96,00</td><td>5 %</td></tr>
<tr><td>Entre 95,99 e 94,00</td><td>8 %</td></tr>
<tr><td>Entre 93,99 e 92,00</td><td>16 %</td></tr>
</table>
</td></tr>
</table>

	Entre 91,99 e 90,00	20 %
	Abaixo de 90,00	100 %
Sanções	De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento	
Observações	1 - As medições deverão ser feitas entre o equipamento responsável pelo serviço no ambiente da Contratante e o primeiro roteador na Internet; 2 - Os intervalos de tempo que os enlaces apresentarem aferições do percentual de perda de pacotes superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade; 3 - Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador; 4 - Para o cálculo deste parâmetro não serão considerados pacotes descartados em função do esgotamento da capacidade do link entre o roteador instalado na Contratante e a Internet, situações definidas quando a utilização for superior a 80% (oitenta por cento) da utilização da taxa contratada.	

INDICADOR Nº 02 – DISPONIBILIDADE	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a disponibilidade mensal do serviço contratado.
Meta a cumprir	Disponibilidade de 99,35% (equivalente a 4 horas e 40 minutos de interrupção máxima em um mês de 30 dias).
Instrumento de medição	Sistema informatizado.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal.

<table>
<tr><td>Mecanismo de Cálculo</td><td>I - O cálculo do índice de disponibilidade será feito baseado na seguinte fórmula:

Índice de Disponibilidade Mensal apurada = (1 - Σinterrupções (minutos)) x 100 / 43.200 minutos

II - O link será verificado e valorado com os ajustes de pagamento sendo aplicados na fatura mensal do mês subsequente a prestação do serviço da seguinte forma:

DescontoSobreValorFinalCobradoPorCircuito = AjustePagamento x ValorContratualDolink</td></tr>
<tr><td>Início de Vigência</td><td>Data do recebimento definitivo do link.</td></tr>
<tr><td>Faixas de ajuste no pagamento</td><td>
<table>
<tr><th>Diferença entre a disponibilidade acordada e a medida (%)</th><th>Ajuste no pagamento (=AjustePagamento)</th></tr>
<tr><td>Acima de 0,1 até 3,3</td><td>3,0 %</td></tr>
<tr><td>Acima de 3,3 até 6,6</td><td>6 %</td></tr>
<tr><td>Acima de 6,6 até 10,0</td><td>10 %</td></tr>
<tr><td>Acima de 10,0 até 20,0</td><td>20 %</td></tr>
<tr><td>Acima de 20,0 até 40,0</td><td>40,0 %</td></tr>
<tr><td>Acima de 40,0 até 50,0</td><td>50,0 %</td></tr>
<tr><td>Acima de 50,0</td><td>100 %</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>Sanções</td><td>De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento.</td></tr>
</table>

Observações	Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações: 1 - Paradas programadas pela Contratada e aprovadas pela Contratante; 2 - Paradas em função da falta de alimentação elétrica dos equipamentos instalados nas dependências da Contratante; 3 - Paradas internas ocasionadas pela Contratante, sem responsabilidade da Contratada.

INDICADOR Nº 03 – LATÊNCIA MÉDIA MÁXIMA	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a latência média máxima do *link* de Internet de forma a garantir o funcionamento adequado do serviço contratado.
Meta a cumprir	75ms
Instrumento de medição	Sistema informatizado.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	O *link* será verificado e valorado com os ajustes de pagamento sendo aplicados na fatura mensal do mês subsequente a prestação do serviço da seguinte forma: **DescontoSobreValorFinalCobradoPorCircuito = AjustePagamento x ValorContratualDolink**
Início de Vigência	Data do recebimento definitivo do *link*.
Faixas de ajuste no pagamento	Ajuste no pagamento (=AjustePagamento) para todo o *link* será de 5%.

Sanções De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento	De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento
Observações	1 - As medições deverão ser feitas entre o roteador responsável pelo serviço no ambiente da Contratante e o primeiro roteador na Internet; 2- Os intervalos de tempo que o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado serão considerados como períodos de indisponibilidade.

INDICADOR Nº 04 – JITTER	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a qualidade para a classe de serviços de TEMPO REAL.
Meta a cumprir	40 ms
Instrumento de medição	Sistema informatizado.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	A apuração desse parâmetro deve ser feita com base nos resultados dos testes a serem realizados pela operadora e para o seu cálculo será adotada a seguinte fórmula: **J = Dn - D(n-1)** Em que: J – *Jitter*, em milissegundos (ms); Dn – atraso total do "enésimo" pacote, em milissegundos (ms); e D(n-1) – atraso total do "enésimo menos 1" pacote, em milissegundos(ms).
Início de Vigência	Data do recebimento definitivo do *link*.
Faixas de ajuste no pagamento	Ajuste no pagamento (=AjustePagamento) para todo o *link* será de 5%.

Sanções	De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento.
Observações	Serão exigidas as medições de Jitter (variação da latência, ou variação do atraso na transmissão sequencial de pacotes) entre a porta de entrega do link (roteador responsável pelo serviço no ambiente da Contratante) e a porta de chegada no Site da Contratada (primeiro roteador na Internet), conforme Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011.

INDICADOR Nº 05 – TEMPESTIVIDADE DO SERVIÇO ANTI-DDOS

ITEM	DESCRIÇÃO
Descrição do Indicador	Tempo em que o Serviço Anti-DDoS demora para entrar em ação. O serviço deve ser iniciado em até 15 (quinze) minutos após o início do ataque.
Fórmula do Cálculo	Apuração do tempo decorrido desde o início do ataque com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Prazo limite de 15 (quinze) minutos.
Pontos de Controle	O contato com a equipe do Contratante ou a atuação automática do serviço deverá ocorrer no prazo definido no valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Glosa	50% por ocorrência além do limite estabelecido no limiar de qualidade, aplicado sobre o valor da parcela mensal.

INDICADOR Nº 06 – TEMPO DE MITIGAÇÃO DO SERVIÇO ANTI-DDOS

ITEM	DESCRIÇÃO
Descrição do Indicador	Tempo em que o Serviço Anti-DDoS sustenta a mitigação. O serviço deve ser capaz de mitigar os ataques por até 03 (três) horas.
Fórmula do Cálculo	Apuração do tempo decorrido desde o início da mitigação do ataque com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Prazo limite de 03 (três) horas.

Pontos de Controle	O contato com a equipe do Contratante ou a atuação automática do serviço deverá ocorrer no prazo definido no valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Glosa	33% por hora ou fração, em que a mitigação não limpe o tráfego, antes de completar as 03 (três) horas mínimas, aplicado sobre o valor da parcela mensal.

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-CMTI - 2122025

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Abril de 2025 às 14:48 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CMTI-2122025, **Código de Validação**: 5FF57B32F6.

DESPACHO-CMTI - 2122025
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: 5FF57B32F6

À Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao DESPACHO-SEAF - 11872025 e aos ajustes no Termo de Referência apontados pela Assessoria Jurídica da Administração, no PARECER-DGAJA - 1552025, têm-se:

1. **item a**

   A necessidade do serviço de link de contingência é permanente e previsível, não se tratando de uma demanda eventual ou esporádica. A falha do link principal de acesso à Internet causaria prejuízos significativos, impactando a comunicação interna e externa, o acesso a sistemas e informações, e a prestação de serviços à sociedade. Portanto, a contratação desse serviço deve ser realizada, sem utilizar o Sistema de Registro de Preços-SRP, por se tratar de serviço de natureza continuada prevista no Plano de Contratações Anual-PCA 2024/2025.

2. **item b**

   O serviço deve ser prestado de forma contínua e ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, para garantir a disponibilidade da infraestrutura de TI e a continuidade dos serviços essenciais do MPMA. A interrupção do serviço, mesmo que por curtos períodos, pode acarretar em perda de dados, atrasos em processos

judiciais, e prejuízo à imagem institucional. Dessa forma, a contratação se enquadra como serviço continuado, conforme previsto no Art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, dada a sua essencialidade, previsibilidade e necessidade de execução ininterrupta para o adequado funcionamento das atividades do MPMA.

3. **item c**

Os itens **1.4 e 13.1** foram revisados para que o prazo de vigência do contrato e a fundamentação legal utilizada apresentem a mesma informação, de forma convergente.

4. **item d**

A obrigatoriedade de um profissional de nível superior, com registro no CREA e formação específica em Engenharia Eletrônica, Elétrica (eletrônica) ou de Comunicação, conforme a Resolução CONFEA nº 218/1973, pode ser excessiva diante da média complexidade técnica do serviço licitado, caracterizado como comum. Tal exigência pode limitar a competitividade do processo licitatório, sendo necessário ponderar entre a qualificação e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Dado que a implementação das atividades é padronizada e o termo de referência já requer comprovação de habilitação técnica por meio de atestados de capacidade na prestação de serviços de acesso à internet (com largura de banda igual ou superior a 600Mbps) e proteção Anti-DDoS, a exigência de um profissional nos termos da Resolução CONFEA nº 218/1973 torna-se dispensável. A contratação busca uma solução de TIC baseada em tecnologias consolidadas e padronizadas, o que naturalmente restringe a participação de empresas sem a devida qualificação para prestar o serviço.

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Abril de 2025 às 14:48 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CMTI-2122025, **Código de Validação**: 5FF57B32F6.

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Abril de 2025 às 14:48 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CMTI-2122025, **Código de Validação**: 5FF57B32F6.

5. **item e**

   Excluído o subitem 4.13;

6. **item f**

   Subitens 4.35.2, 6.2.2.2 e 8.16.8 ajustados;

7. **item g**

   No subitem 7.8 foi adotada a sugestão do parecer;

8. **item h**

   Subitem 8.18 retificado;

9. **item i**

   Subitem **12.1** ajustado para conter a informação sobre a data-base do orçamento estimado;

10. **item j**

    Acrescentado item com as informações prevendo as infrações por descumprimento contratual e as respectivas sanções.

Atenciosamente,

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Abril de 2025 às 14:48 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CMTI-2122025, **Código de Validação**: 5FF57B32F6.

MPMA
Ministério Público
do Estado do Maranhão

Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

assinado eletronicamente em 30/04/2025 às 14:48 h (*)

NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
ANALISTA MINISTERIAL
COORDENADORA

assinado eletronicamente em 30/04/2025 às 14:26 h (*)

DANIELA NASCIMENTO MONTELO
TÉCNICO MINISTERIAL
INFORMÁTICA - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

TR ATUALIZADO - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/21

Referência: RESOLUÇÃO Nº 283, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de 5000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	26174	Mbps (Megabit por segundo)	5000

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como solução de Tecnologia da Informação-TI, visto que se trata de serviço de apoio a processos de negócio, gerido pela Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação-CMTI, em conformidade com a Resolução Nº 283, de 5 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. Fornecimento dos Links de Internet

2.1.1. O serviço de acesso à Internet será efetuado com o emprego de circuito de comunicação de dados fornecido pela Prestadora de Serviço, de uso dedicado e exclusivo, entre a rede do MPMA e a rede mundial de computadores – Internet, ficando a prestadora obrigada a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço;

2.1.2. Para cada link de Internet contratado, deverá ser disponibilizado um bloco de 32 endereços IP (IPv4), válidos e contíguos, sendo obrigatória a migração para IPv6, caso solicitado pela Contratante, sem ônus adicional;

2.1.3. O serviço de comunicação de dados deverá permitir à Contratante a utilização de protocolo de endereçamento de rede Internet Protocol (IP), definido na RFC 791, para conexão à Internet. A rede TCP/IP deverá ser pura entre quaisquer pontos da rede. Através dos canais da Rede IP deverá fluir apenas tráfego de aplicações TCP/IP;

2.1.4. A Contratada deverá prestar os serviços de comunicação de dados com a Internet utilizando o protocolo TCP/IP (RFC1180), devendo apresentar conformidade com os padrões internacionalmente aceitos, permitindo à Contratante a utilização de qualquer aplicação que se utilize do protocolo de rede IP, sem qualquer restrição;

2.1.5. O AS da Contratante não poderá ser utilizado, em nenhuma hipótese, como AS de Trânsito para tráfego não diretamente direcionado para a rede da Contratante.

2.1.6. Uma vez iniciada a prestação dos serviços, eles deverão ficar em funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observados os indicadores de qualidade de serviço:

2.1.6.1. Disponibilidade do serviço internet de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento), apurada mensalmente;

2.1.6.2. Taxa de perda de pacotes máxima de 2% (dois por cento), com amostragem mínima de 10 (dez) minutos;

2.1.6.3. Retardo de rede máximo de 80 ms (oitenta milissegundos), ida e volta, medido entre o roteador CE e o roteador do POP (point of presence) em São Luís/MA;

2.1.6.4. Prazo de reparo/restabelecimento do acesso à Internet em até 6 (seis) horas;

2.1.6.5. Tempestividade do Serviço Anti-DDoS de 15 (quinze) minutos;

2.1.6.6. Tempo de mitigação do Serviço Anti-DDoS de, pelo menos, 3 (três) horas.

2.2. Última Milha

2.2.1. A última milha caracteriza-se como o meio de comunicação utilizado para interligar o prédio do MPMA ao backbone da Contratada;

2.2.2. A Contratada deverá fornecer o acesso exclusivamente por meio de fibra óptica, interligando desde o POP (Point Of Presence) em São Luís - MA ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Data Center da Contratante;

2.2.3. Deverão ser utilizados links de comunicação terrestre confeccionados com fibra óptica.

Apenas será permitida a conversão do meio óptico para UTP para compatibilização com as interfaces dos CPEs;

2.2.4. A Contratada responsabiliza-se pela implantação, nas unidades da Contratante, de toda a infraestrutura necessária à configuração dos canais de comunicação. Dentre os itens de infraestrutura a serem fornecidos pela Contratada, caso seja necessário, estão: construção/reforma de caixas de passagem, instalação de dutos entre a caixa de passagem externo ao edifício até o quadro DG do MPMA, incluindo lançamento de cabos, tubulações e a recomposição de calçada/gramado, quando for necessário.

2.3. **Taxa De Transmissão**

2.3.1. A velocidade dos circuitos de comunicação de dados (largura de banda) a ser fornecida será de 5000 Mbps;

2.3.2. A largura de banda definida neste termo de referência deverá ser considerada como TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL, descontados os overheads de protocolo e transmissão seja SDH, ATM, Fast Ethernet etc.;

2.3.3. O circuito de comunicação de dados deverá possuir velocidade simétrica e disponível de forma simultânea, ou seja, mesma velocidade de entrada e de saída (links full- duplex);

2.3.4. Circuitos full duplex (por exemplo, 1000Mbps para Download e 1000Mbps para Upload, simultâneos) com garantia de taxa de 100%, "banda cheia", modo síncrono;

2.3.5. O circuito de comunicação de dados deverá ser entregue e mantido sem nenhum mecanismo de restrição a qualquer volume de tráfego;

2.3.6. A Contratada não deverá implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado da Internet ou destinado à Internet a partir da rede interna da Contratante, respeitando a confidencialidade, disponibilidade, e integridade dos dados trafegados, a menos que exista expressa concordância da Contratante;

2.3.7. A Contratada deverá fornecer link único que corresponda a velocidade contratada, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles;

2.3.8. Deverão ser fornecidos acessos IP permanentes que possibilitem a interligação (IPv4 e IPv6) das unidades da Contratante à rede mundial de computadores, Internet;

2.3.9. Serão utilizados os endereços IP válidos e o ASN (*Autonomous System Number*) registrados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (ASN 265993);

2.3.10. A Contratada é responsável pelo endereçamento IPv4 necessário à interligação dos seus roteadores CE/CPE, sendo vedado o uso de qualquer faixa de endereços privativos da Contratante para este fim.

2.4. **Proteção Contra Ataques Distribuídos De Negação De Serviço (Anti-DDoS)**

2.4.1. O enlace deverá possuir proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS na sigla em inglês) que atendam aos seguintes requisitos:

2.4.1.1. Proteção contra ataques de Volumes Massivos;

2.4.1.2. Proteção contra ataques do tipo Exaustão de Recursos;

2.4.1.3. Não será aceito o modo de mitigação “Always On”;

2.4.2. A solução deve possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP,

possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP;

2.4.3. A Contratada deve possuir ao menos 1 (um) centro de limpeza, com capacidade de mitigação de 5000 Mbps, no mínimo;

2.4.4. A contratada deve mitigar ataques por 3 (três) horas, caso o ataque ultrapasse o SLA de mitigação contratado;

2.4.5. Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS, devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como *Remote Triggered Black Hole*;

2.4.6. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques;

2.4.7. A Contratada deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (ou SOC – *Security Operations Center*), com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

2.4.8. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

2.4.9. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada;

2.4.10. A contratada deve realizar a detecção de ataques em até 15 (quinze) minutos;

2.4.11. A mitigação dos ataques deverá ser feita desviando-se o tráfego do enlace contratado, realizando-se a “limpeza” do tráfego suspeito e devolvendo-se o tráfego considerado “limpo” ao link do MPMA.

2.4.12. As ocorrências de tais ataques devem ser reportadas mensalmente ao MPMA, indicando a data e hora do início do ataque, data e hora do início de atuação para eliminação ou mitigação do mesmo e data e hora do término do ataque (todos os horários seguem o horário de Brasília), se possível, o IP (ou IPs) dos geradores do ataque também devem constar do mesmo relatório;

2.4.13. Sendo o serviço de “limpeza” de tráfego um recurso compartilhado entre os diversos clientes da solução Anti-DDoS da operadora, exige-se que a mesma disponha de uma capacidade mínima de tratamento de 5000 Mbps full-duplex.

2.5. **Características Dos Roteador CE**

2.5.1. O Roteador CE deverá ser configurado com os parâmetros necessários para garantia do estado de redundância e balanceamento de carga, entre ele e o link principal Backbone, conectados no mesmo, tanto do acesso à internet, quanto dos acessos externos aos serviços publicados pela Contratante, de forma que:

2.5.1.1. Caso ocorra falha em um Backbone de um dos itens conectados no Roteador CE, todos os serviços deverão estar disponíveis por meio do outro Backbone conectado, de forma

transparente, sem necessidade de intervenções físicas ou lógicas.

2.5.1.2. Deverá permitir o balanceamento de carga por sessão entre os 2 Backbones conectados no Roteador CE, tanto para os acessos no sentido interno-externo, quanto no sentido externo-interno.

2.5.2. Os roteadores CE deverão suportar o protocolo SNMP, uma vez que será configurado para ser acessado pelos sistemas de gerência do MPMA, bem como para enviar traps a esses sistemas.

2.5.3. Todos os roteadores CE instalados deverão suportar a configuração do AS da Contratante.

2.6. **Requisitos De Suporte Técnico E Gerenciamento Do Serviço**

2.6.1. Após a implantação do link contratado, a Contratada deverá manter um suporte assistido para atendimento junto à Contratante, quando solicitado por e-mail, telefone ou outro meio de comunicação, visando dar prosseguimento, junto à Contratada, às solicitações de controle de agendamentos e interrupções, controle de níveis de serviço, e controle de níveis de desempenho;

2.6.2. O suporte assistido, a ser mantido após a implantação do link contratado, deverá apresentar-se sempre que for demandado, nas dependências do Site Central da Contratante, devendo-se reportar-se à Equipe de Gestão/Fiscalização do Contrato da Contratante, observado o horário de expediente normal da Contratante, visando dirimir as pendências e demandas que eventualmente surgirão durante a fase de operação de tal link**;**

2.6.3. O suporte assistido da Contratada deverá ser realizado por profissional com conhecimento e experiência no uso das ferramentas adotadas no Serviço de Gerência de Rede Remoto da Contratada;

2.6.4. A Contratada deverá disponibilizar ao MPMA um número único nacional não tarifado (0800) e um portal na internet, para abertura de chamados de suporte técnico e acompanhamento dos níveis de serviços prestados. Entende-se por portal, ferramenta de gerência acessível pela internet, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando-se de protocolo HTTPS;

2.6.5. O portal de acompanhamento dos serviços deverá possibilitar que sejam visualizados e impressos os relatórios das informações de desempenho a respeito da malha dos serviços prestados;

2.6.6. O portal de gerenciamento poderá ser constituído de um ou mais softwares de gerenciamento e deverá prover, no mínimo, as seguintes informações dos circuitos dos últimos 30 dias: disponibilidade, latência e consumo de banda.

2.6.7. Deverá ser disponibilizada geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviço contratados e validação das faturas;

2.6.8. O serviço de gerenciamento deve atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade e desempenho no serviço de rede, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato;

2.6.9. A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) poderá ser contabilizada como indisponibilidade do(s) serviço(s) associado(s), passível de desconto, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique em

perda de dados de gerenciamento;

2.6.10. A Contratada deverá disponibilizar, ainda, um número de telefone ao MPMA para contato com a área de 1º nível para solução de problemas urgentes que necessitem a atuação imediata, tais como: reinício de interfaces de roteadores, alteração de descrição de interfaces, conferência de aplicação de políticas nos roteadores, configuração de velocidade e modo de operação de interfaces, reinício de equipamentos, configuração de BGP e AS nos roteadores, configuração de balanceamento de carga entre links conectados nos roteadores.

2.6.11. **Da Solução De Gerência**:

2.6.11.1. A Contratada deverá disponibilizar a Solução de Gerência contemplando, no mínimo, as áreas funcionais de Gerência de Falhas, Desempenho, Configuração e de Nível de Serviço;

2.6.11.2. O serviço contratado deverá permitir modificações de configurações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da rede da Contratante;

2.6.11.3. Para efeito deste termo de referência, a Solução de Gerência se divide em: Gerenciamento Proativo, Chamado Técnico, Portal de Gerência e Relatórios.

2.6.12. **Do Gerenciamento Proativo**

2.6.12.1. A Contratada deverá manter uma infraestrutura própria, nos seus respectivos Centros de Monitoramento de Redes e Serviços, para prover a Solução de Gerência ofertada à Contratante;

2.6.12.2. A Contratada deverá possuir Centro de Monitoramento/Atendimento no Brasil;

2.6.12.3. A Contratada poderá prover a Solução de Gerência, que possibilite o acesso às informações do Centro de Monitoramento/Atendimento de Rede/Link da Contratada, através da disponibilização de interface web segura (HTTPS), com acesso controlado com o uso de *login* e senha;

2.6.12.4. O suporte à Solução de Gerência, de responsabilidade da Contratada, deverá ser provido no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano;

2.6.12.5. A coleta de dados para a Solução de Gerência, poderá ser realizada *in-band,* isto é, através do próprio link fornecido, desde que não haja impacto na performance do acesso contratado;

2.6.12.6. As ferramentas de gerência da Contratada verificarão o status do acesso à Internet, permanentemente, sendo que, em caso de falhas, o dispositivo adjacente ao que ocorreu o evento enviará uma “trap” SNMP para o servidor de gerência e, então, os alarmes previamente configurados serão disparados, e um chamado será aberto para que a equipe de operações efetue a recuperação e o link de acesso à Internet seja restabelecido. Paralelamente, será registrada a indisponibilidade, sendo que quando o serviço voltar a responder positivamente,

será registrada a normalidade do mesmo, e os alarmes serão cessados;

2.6.12.7. Uma vez detectada e diagnosticada uma falha ou previsão de falha na Solução de Gerência Proativa da Contratada, deverão ser realizadas ações corretivas através da abertura de um Bilhete de Defeito (BD) ou Trouble Ticket (TT), com o objetivo de garantir o restabelecimento do serviço no menor tempo possível;

2.6.12.8. O primeiro contato do Serviço de Gerência Proativa da Contratada deverá ser feito com o Site Principal da Contratante, após ser detectado o evento ou alarme de falha deve ser realizada uma triagem interna;

2.6.12.9. Esse contato com o Site Principal da Contratante deverá ter como objetivo a comunicação da ocorrência de um evento, em até 30 (trinta) minutos, como também obter uma confirmação de que o problema não está sendo causado por uma falha de responsabilidade ou da infraestrutura da Contratante, como falta de energia elétrica, ou desligamento de equipamento;

2.6.12.10. A indisponibilidade dos dados da Solução de Gerência, integrante do escopo da contratação, será contabilizada como indisponibilidade do serviço no período em que os dados não forem coletados ou ficaram inacessíveis, caso isto implique em perda de dados;

2.6.12.11. A Contratada deverá prover o armazenamento das informações coletadas pelo período de 06 (seis) meses. Ao final desse período, a Contratada deverá fornecer ou disponibilizar para download a base consolidada desse período;

2.6.12.12. A disponibilização dos dados será realizada online para, no mínimo, dados dos últimos 90 (noventa) dias e acesso sob demanda para dados anteriores a esse período;

2.6.12.13. No caso da disponibilização dos dados sob demanda, a Contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para enviar os dados solicitados;

2.6.12.14. Caso não seja possível o fornecimento das informações no prazo de 03 (três) dias úteis, a Contratada deverá informar prazo para o envio dos dados solicitados, o qual não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis;

2.6.12.15. Os técnicos da Contratada responsáveis pela abertura e encerramento dos chamados deverão ter conhecimento pleno das tecnologias contratadas, das ferramentas de gerência disponibilizadas e da topologia da rede da Contratante;

2.6.12.16. Na eventualidade do circuito ficar indisponível e não houver abertura de chamado pelos técnicos da gerência proativa da Contratada, o horário de início da ocorrência deverá ser sempre o horário de início da indisponibilidade física ou lógica do circuito a ser verificado em gráfico próprio disponibilizado no Portal de Gerência e não o horário de abertura do chamado reativo feito pela Contratante;

2.6.12.17. Toda inclusão ou alteração de características técnicas de qualquer circuito deverá estar disponível, num prazo máximo de 10 (dez) dias, no Serviço de Gerência da Contratada.

2.6.13. **Do Chamado Técnico**

2.6.13.1. O serviço de Gerência da Contratada deverá dar suporte a chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços, configuração de equipamentos, endereçamento e desempenho;

2.6.13.2. A abertura do chamado deverá ser realizada pela equipe do Serviço de Gerência da Contratada, imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento e seja da responsabilidade desta.

2.6.13.3. Após a abertura do chamado, em um prazo máximo de 20 (vinte) minutos, o atendente responsável pela abertura de chamado deverá entrar em contato com técnico da Contratante, informando as providências já tomadas e a estimativa para solução do problema.

2.6.13.4. As informações de chamados, que serão visualizadas através do Portal de Gerência, deverão conter: número do chamado, data e hora da abertura e fechamento, status (aberto/fechado), localidade, responsável pela abertura (Contratada e Contratante quando reativa), descrição do problema, histórico do problema (com os contatos mantidos), ocorrências e solução implementada (com a sequência cronológica das ações tomadas).

2.6.13.5. Os chamados técnicos só poderão ser considerados encerrados e solucionados, através de aceite final pela Equipe de Administração de Rede do Site Principal da Contratante, conforme informações e contatos a serem coletados pela Contratada quando da elaboração do Projeto Executivo ou assinatura do Contrato.

2.6.14. **Do Portal De Gerência**

2.6.14.1. A visualização das informações deverá ser via *web*, com protocolo HTTP ou HTTPS, por qualquer *browser*, através de *login* e senha no Portal de Gerência a ser disponibilizado pela Contratada para a Contratante;

2.6.14.2. O Portal de Gerência deverá ter uma interface única para o acesso, independente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços;

2.6.14.3. O Portal de Gerência deverá dispor de informações que compreendam:

2.6.14.3.1. *Consultas, relatórios e gráficos com as métricas dos serviços ofertados (desempenho, utilização de banda/ocupação de link, descartes, erros etc.), com seu histórico diário, semanal, mensal e anual;*

2.6.14.3.2. *Consultas, relatórios e gráficos sobre os níveis de serviço contratados e atingidos, com o seu histórico diário, semanal, mensal e anual;*

2.6.14.3.3. *Consultas, relatórios e gráficos com o histórico de todos os eventos, chamados e problemas detectados ou informados, com período de retenção mínimo de 2 (dois) meses;*

2.6.14.3.4. *Consultas, relatórios e gráficos com o histórico do estado e capacidade*

dos links utilizados através do roteador gateway, fornecendo informações sobre a banda e a capacidade de cada link.

2.6.15. **Dos Relatórios**

2.6.15.1. O acompanhamento da qualidade dos serviços, dos chamados e do SLA pré-estabelecido será feito através de relatórios disponibilizados pela Contratada no Portal de Gerência, para consulta diária, mensal ou sob demanda;

2.6.15.2. Todos os relatórios deverão possibilitar a seleção de datas de início e fim do período a que se referem os dados a serem exibidos.

2.6.15.3. O Serviço de Gerência da Contratada deverá permitir que todos os relatórios possam ser visualizados, armazenados em meios eletrônicos, impressos e exportados para formatos compatíveis XLS, XLSX ou CSV.

2.6.15.4. Os relatórios deverão ser visualizados online, com atualização (*polling*) a cada 05 (cinco) minutos ou através de base histórica, por período de armazenamento máximo de 06 (seis) meses.

2.6.15.5. Os relatórios deverão ter as seguintes características mínimas:

2.6.15.5.1. Relatórios Online de Desempenho do Link: Deverá apresentar os principais parâmetros utilizados para a avaliação do desempenho de redes, quais sejam:

Tipo de Elemento Gerenciado	**Parâmetros de Desempenho**
Performance do Link	Utilização do Link Latência (ms) Pacotes Descartados (% Pacotes) Taxa de Erros (% Pacotes) Tráfego (pacotes/segundo)
Equipamentos (CPE)	CPU (%) Memória (%) Falhas de Buffer

10.6.15.5.2. Visão da Topologia da Rede com o Status Operacional de Cada Elemento do Link contratado: Deverá permitir a visualização do estado operacional de todos os elementos da rede (enlaces e equipamentos). O estado operacional dos elementos da rede deverá ser atualizado automaticamente, sempre que os mesmos sofrerem alterações e essas alterações deverão refletir na visão da topologia da rede.

10.6.15.5.3. Gestão de Configuração do CPE: Deverá permitir o acesso, via web, às informações reais de configuração de hardware do CPE como:

- Fabricante e modelo;
- Configuração física informando: Interfaces serial/ethernet;
- Endereçamento lógico: *sysname*, endereços IPs e máscaras.

10.6.15.5.4. Gestão de SLA e Control Book: Deverá fornecer indicadores de qualidade de serviços e seus respectivos limites relativos ao desempenho da rede contratada.

Indicador:	**Descrição do Indicador**
Disponibilidade Mensal do **Link de Acesso à Internet**	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o enlace (incluindo o CPE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Prazo de reparo/ restabelecimento	Prazo limite para reparo/restabelecimento do enlace (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.

- O Control Book deverá ser disponibilizado em forma de relatório com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por circuito.
- Através do Control Book deverá ser possível ter-se acesso aos valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do circuito e com indicação das violações dos prazos do SLA e consolidação mensal por Grupo (categoria).

10.6.15.5.5. Acompanhamento do Reparo - Eventos (Evolução do Bilhete de Defeito/Trouble Ticket): Deverá fornecer a visualização do Acompanhamento do Reparo, permitindo o acesso às informações sobre a recuperação do serviço através do Portal.

2.7. Acordo De Nível De Serviço (SLA)

2.7.1. Todas as atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento da qualidade do serviço de comunicação de dados com a Internet não poderão ser executadas nos horários de

expediente da Contratante (de 8h às 15h, de segunda-feira a sexta-feira), exceto quando autorizados expressamente pela Contratante;

2.7.2. Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00:00 (zero hora) e 06:00 (seis) horas, horário de Brasília, e comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

2.7.3. As interrupções programadas por solicitação da Contratante ou por necessidade da Contratada (estas em função de parada técnica para manutenção/reconfiguração, desde que previamente acordadas com a Contratante), não serão contabilizadas para o cálculo de disponibilidade do serviço;

2.7.4. A Contratada deverá disponibilizar funcionalidade de gerência de redes, acessível por meio de navegador (browser) com, no mínimo as seguintes funcionalidades: consultas, visualização e impressão de relatórios mensais e históricos de informações de configuração e desempenho do serviço de acesso à internet;

2.7.5. A Contratada deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência;

2.7.6. A Contratada deverá realizar teste de verificação de taxa de erros de bit nos circuitos, sem ônus adicional para a Contratante, sempre que for identificada elevada incidência de erros e reset de interfaces, ou a pedido da Contratante;

2.7.7. A Contratante manterá registro das ocorrências de degradação e indisponibilidade, para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade do serviço de comunicação de dados;

2.7.8. Os índices que refletem os parâmetros de qualidade (taxa de entrega, disponibilidade, latência e jitter) serão medidos e apresentados pela Contratada à Contratante na forma de relatórios mensais (Relatórios de Nível de Serviço), de acordo com o ANEXO IV – Acordos de Níveis de Serviços (SLA);

2.7.9. O Relatório de Nível de Serviço mensal deverá ser entregue em meio digital;

2.7.10. Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da Contratada, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço, estão estabelecidos no ANEXO IV - Acordos de Níveis de Serviços (SLA);

2.7.11. A Contratada deverá se comprometer a adotar as providências julgadas necessárias à expansão do seu respectivo Backbone, utilizado pela Contratante, quando a capacidade de tráfego no mesmo atingir 70% da capacidade total;

2.7.12. A Contratada deverá realizar medições contínuas e periódicas dos indicadores de Capacidade e Performance, de forma que se possa ter uma melhor compreensão das demandas futuras da Instituição, da operação de serviços atual, além de garantir que os aspectos de capacidade e desempenho atuais e futuros sejam entregues;

2.7.13. O produto final deste processo deverá resumir-se na análise e geração de observações técnicas sobre as demandas futuras dos elementos de rede com base nos resultados históricos e nas demandas de negócios apresentadas pela Contratante.

2.8. **Requisitos Da Implantação Do Objeto**

2.8.1. A Contratada deverá em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão e recebimento da Ordem de Serviço, finalizar a implantação do Objeto deste termo de referência, o qual consiste no circuito de comunicação de dados e todos os seus serviços associados;

2.8.2. Antes de findar o prazo fixado no item anterior, a Contratada poderá formalizar pedido de sua prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pela Contratante, que decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares-ETP, apêndice deste termo de referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta também no ETP.

3.3. **Justificativa da Aquisição:**

3.3.1. A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) disponibiliza aos usuários internos (Membros, Servidores, Prestadores de Serviço, Estagiários e Voluntários) serviços de Tecnologia da Informação – TI como os de conectividade à Internet, acesso à sistemas e aplicativos, suporte a desktops e periféricos, serviço de atendimento ao cliente, backup e restore de dados, armazenamento de arquivo em rede, correio eletrônico, videoconferência, segurança de perímetro, antispam, antivírus, filtro de conteúdo web, entre outros;

3.3.2. O serviço de comunicação de dados do MPMA com a Internet é suportado por apenas um link de internet, atualmente, provido pela operadora MENDEX Telecom, com capacidade de 10000Mbps (megabit por segundo);

3.3.3. Em razão da pandemia ocasionada pela COVID-19, foram adotadas novas rotinas de trabalho, como o teletrabalho, no qual houve um substancial aumento no uso dos links de acesso à internet, pois os serviços providos por meio de videoconferência acabaram sendo bastante utilizados como medida de garantir a continuidade das ações Institucionais voltadas para o público interno (Membros e Servidores) e externo (Sociedade);

3.3.4. Havia um circuito de comunicação de dados de 600 Mbps que foi contratado em 2020 (no início do contrato, a velocidade era de 300Mpbs, aumentando sua velocidade para 600Mbps através de aditivo), cuja contratação findou em 31/12/2024, sendo necessária nova contratação de link de contingência de maior velocidade, que corresponda a uma relação melhor custo/benefício que a contratação anterior;

3.3.5. O circuito de comunicação de dados de 600Mbps foi contratado de forma a garantir a contingência da infraestrutura de acesso à Internet em caso de problema no link principal. Entretanto, não considerava o balanceamento de carga para uso redundante;

3.3.6. Ademais, em razão do aumento no número de seminários, cursos, reuniões e eventos 100% online, promovidos pela Escola Superior do Ministério Público, houve a necessidade de direcionamento de um dos links de acesso à internet de 600Mbps para uso por parte daquela unidade;

3.3.7. Com base nos atuais níveis de consumo do serviço de comunicação de dados do MPMA com a Internet, bem como a continuidade dos serviços 100% online, tanto na Capital quanto no Interior do Estado que compartilham do mesmo link de internet, é preciso prover link redudante que matenha os acessos aos serviços e sistemas de TI existentes, em caso de falha do link principal;

3.3.8. Como os circuitos de comunicação de dados da rede privada (WAN) das unidades ministeriais, espalhadas pelo estado, sofrerão um significativo aumento da largura de banda, ao final do processo licitatório em trâmite no PA 91612023, a tendência é que também ocorra um aumento no consumo do link de acesso à internet devido às novas capacidades dos links de conectividade da rede WAN;

3.3.9. Considerando que esse aumento de visibilidade decorrente do uso dos recursos computacionais em nuvem e demais serviços online, como videoconferências, potencializam impactos causados por eventuais indisponibilidades dos serviços e sistemas do MPMA causados por ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS na sigla em inglês), que são ataques maliciosos que tem como objetivo sobrecarregar servidores, esgotando seus recursos, fazendo desta forma que os serviços de TI fiquem indisponíveis para acesso, é requisito imprescindível que a operadora tenha configurado o serviço de proteção de ataques DDoS (Anti-DDoS) nos circuitos de comunicação de dados a serem fornecidos;

3.3.10. O objeto destina-se a operar em modo de contingência e balanceamento de carga, com o link principal de acesso à internet da PGJ, de 10000Mbps, provendo um link secundário de 5000 Mbps, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação do serviço e, com o aumento de tráfego de dados vindo das promotorias, possibilitar acesso à Internet, em caso de indisponibilidade do link principal, sendo que tal mudança será transparente aos usuários.

3.4. **Enquadramento da solução de TI:**

3.4.1. A contratação de um link de contingência para acesso à Internet possui natureza continuada, caracterizada pela essencialidade e indispensabilidade para o funcionamento ininterrupto das atividades do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA). A conectividade à Internet é um recurso crítico, sem o qual a instituição não pode manter suas operações regulares;

3.4.2. O serviço deve ser prestado de forma contínua e ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, para garantir a disponibilidade da infraestrutura de TI e a continuidade

dos serviços essenciais do MPMA. A interrupção do serviço, mesmo que por curtos períodos, pode acarretar em perda de dados, atrasos em processos judiciais, e prejuízo à imagem institucional.

3.4.3. Dessa forma, a contratação se enquadra como serviço continuado, conforme previsto no Art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, dada a sua essencialidade, previsibilidade e necessidade de execução ininterrupta para o adequado funcionamento das atividades do MPMA.

3.5. Parcelamento da solução de TI:

3.5.1. A solução não poderá ser parcelada, pois destina-se a operar em modo de contingência e balanceamento de carga com o link principal da PGJ, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação do serviço de TIC, provendo comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet;

3.6. Resultados e benefícios a serem alcançados:

3.6.1. Garantir a conectividade da rede do MPMA à Internet;

3.6.2. Garantir o serviço de acesso à internet, com redundância e balanceamento de carga de tráfego, da rede do MPMA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1 Garantir o serviço de acesso à internet, com redundância e balanceamento de carga de tráfego, da rede do MPMA, bem como, proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS).

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1 Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.3. Requisitos Legais

4.2.1 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Resolução nº 238, de 5 de fevereiro de 2024, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1 Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução.

Requisitos Temporais

4.5. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 45 dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela Contratada e autorizado pela Contratante;

4.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste termo de referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.7. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Marcos	Prazos Máximos (em dias)	Evento	Responsável
Dia D0	-	Assinatura do contrato entre a Contratante e a Licitante vencedora do certame.	MPMA e Contratada
Dia D1	-	Emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Contratante.	MPMA
Dia D2	D1 + 45	Conclusão da instalação. Será considerada concluída a instalação quando todos os serviços estiverem em pleno funcionamento.	Contratada
Dia D3	D2 + 10	Emissão do Termo de Recebimento Provisório.	MPMA
Dia D4	D3 + 10	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo e autorização para início de faturamento.	MPMA

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.8. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da Contratante;

4.9. A Contratada deverá assinar o documento contido no Anexo II - Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada, e entregá-lo ao MPMA até a data marcada para a reunião de início do projeto. Consiste em condição para a prestação de todos os serviços, estabelecendo sigilo das informações do ambiente do Ministério Público do Estado do Maranhão (suas unidades administrativas e finalísticas), com acesso mínimo e restrito aos técnicos designados para a prestação dos serviços.

4.10. Toda informação referente à Contratante que a Contratada vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa do MPMA.

4.11. A Contratante terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues de acordo com os padrões e formatos definidos pela Contratante.

4.12. A Contratada deverá obedecer à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, de forma a cumprir sua finalidade, que é regular o tratamento de dados pessoais, nos meios digitais ou físicos, realizado por pessoas naturais ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado. Desta forma, deverá ser garantida a segurança dos dados pessoais tratados e ser comunicado incidentes de segurança da informação.

4.13. Os recursos de TI não poderão ser utilizados pela Contratada para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.15. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de arquitetura tecnológica estabelecidas pela Contratante, no ITEM 2.

4.16. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.17. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos no ITEM 2.

Requisitos de Implantação

4.18. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos no ITEM 2.

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.19. O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo, 30 (trinta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Requisitos de Experiência Profissional

4.20. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, bem como fazer uso de todos os recursos ferramentais necessários para sua plena execução.

Requisitos de Formação da Equipe

4.21. Não serão exigidos requisitos de formação de equipe para a presente a contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.22. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.23. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os serviços deverão ser prestados.

4.24. A Contratada deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 8 horas por dia e 5 dias por semana por via telefônica.

4.25. A execução do serviço dever ser acompanhada pela Contratada, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Vistoria

4.26. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

4.27. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.28. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.28.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) do MPMA, pelo telefone (98) 3219-1773, de 08 às 14 horas, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez, ou pelo email cmti_rede@mpma.mp.br.

4.28.2. A vistoria será realizada no endereço abaixo:

4.28.3. Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJ-MA), na Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº, Calhau - Jaracati, CEP: 65076-820, São Luís/MA.

4.28.4. A licitante ao realizar a vistoria, preencherá o Anexo I – Termo de Vistoria.

4.28.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

4.28.6. Todos os custos associados com a visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

4.29. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.30. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Garantia da Contratação

4.31. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.32. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.33. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.34. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Informações relevantes para o [dimensionamento E/OU apresentação] da proposta

4.35. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.35.1. O link de acesso à internet fornecido pela empresa vencedora deverá possuir rotas físicas completamente distintas e independentes, de ponta a ponta, do Link Principal da Contratante, garantindo que não existam pontos únicos de falha;

4.35.2. O link de contigência a ser contratado terá total independência do principal e a falha em um não poderá afetar o outro.

4.35.3. A empresa vencedora deverá garantir que o tráfego originado no ponto A seja completamente distinto em sua origem (backhaul) até o destino B “cliente”, com backbone completamente separados e não convergentes;

4.35.4. Deverá apresentar o valor global da proposta para o período de 30 (trinta) meses, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

4.35.5. A proposta deverá ser baseada nas condições de entrega do objeto descritas neste termo de referência, devendo conter:

4.35.6. Preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes deste termo de referência;

4.35.7. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

4.35.8. Prazo de garantia técnica dos serviços dentro dos prazos e das condições estabelecidas neste termo de referência.

4.35.9. Nos valores ofertados já deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do objeto, tais como serviços de frete, impostos, taxas, transporte, mão de obra, seguro com transporte e garantia técnica.

4.35.10. A proposta de preços deverá conter, explicitamente, o custo mensal do circuito.

4.35.11. O valor a ser considerado para adjudicação da Proposta deverá ser o custo mensal total estimado e o custo total estimado para o período de 30 (trinta) meses.

4.35.12. A proposta técnica deverá conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas das soluções e serviços ofertados.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no termo de referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações da Contratada:

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Do Encaminhamento Formal de Demandas

6.1.1. O gestor do contrato ou fiscal administrativo emitirá a Ordem de Serviços (OS) para início dos prazos de execução da prestação de serviços, referente ao objeto.

6.1.2 A Contratada deverá fornecer todos os itens necessários para a prestação dos serviços discriminados na O.S.;

6.1.1.3 O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste termo de referência.

Forma de execução e acompanhamento do contrato

6.2.2 Condições de Entrega

6.2.2.1 O prazo de entrega para a prestação dos serviços, de link de contigência para acesso à Internet, é de 45 dias, contados da data de envio e recebimento da OS pela Contratada.

6.2.2.2 O fornecimento do objeto será feito de acordo com a necessidade da Contratante, durante o prazo de vigência do contrato.

6.2.2.3 Eventual pedido de prorrogação de prazo de entrega deverá ser encaminhado para o endereço de e-mail cmti_rede@mpma.mp.br.

6.2.2.4 Serão injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: **Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís – MA,** sendo que seu funcionamento pleno se dará 24 horas por 7dias da semana**;**

6.3. O horário de expediente da Contratante é de 08h às 15h. Excepcionalmente, a execução dos serviços de implantação do objeto poderá ocorrer em horário diferente ao do expediente, mediante aviso prévio da Contratada para agendamento e autorização pela Contratante;

6.4. Em caso de acesso físico ao prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJ-MA), em horário diverso ao expediente da Contratante, haverá a necessidade de comunicação, para a Seção de Segurança Institucional-SSI/CAEI, informando sobre quem e quando se dará o acesso por parte da Contratada, ficando a mesma responsável por repassar os dados de seus técnicos credenciados para a Contratante que, por sua vez, repassará à SSI/CAEI.

Materiais a serem disponibilizados

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e com qualidade suficiente para o pleno funcionamento do link de contigência de acesso à Internet, durante a implantação e execução da prestação de serviços, conforme requisitos descrito no termo de referência, e promovendo a substituição de quaisquer itens que se fizerem necessário, durante a vigência do contrato.

Formas de transferência de conhecimento

6.6. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7. A Contratada deverá:

6.8. Desativar o link de Internet e recolher os equipamentos e demais itens da infraestrutura fornecida, após agendamento prévio com a Contratante.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.9. A OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito no Anexo III.

Mecanismos formais de comunicação

6.10. **São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:**

6.10.1. Ordem de Serviço;

6.10.2. Ata de Reunião;

6.10.3. Ofício;

6.10.4. Sistema de abertura de chamados;

6.10.5. E-mails;

6.10.6. Telefone.

Formas de Pagamento

6.11. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.12. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais documentos.

6.13. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, encontra-se no ANEXO II.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.7. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

7.8. A reunião ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.9. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.9.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.9.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo;

7.9.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.9.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.9.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, quando for o caso, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.12.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

7.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração..

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará:

8.1.1. Os índices que refletem os parâmetros de qualidade (taxa de entrega, disponibilidade, latência, jitter, tempestividade e mitigação do serviço DDoS), de acordo com o **ANEXO IV – Acordos de Níveis de Serviços (SLA)**;

8.1.2. Os relatórios mensais de Nível de Serviço (SLA), entregues em formato digital.

Recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação da contratada, com a comprovação da implantação da infraestrutura para a prestação dos serviços referente ao objeto deste termo de referência.

8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.7. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura Mensal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.16. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.16.1. Realizar testes básicos de conectividade à Internet, utilizando os acessos e equipamentos fornecidos;

8.16.2. Realizar testes para verificação dos anúncios e rotas através da ferramenta de tráfego ***"looking glass"*** e outras que porventura sejam necessárias, de modo que sejam identificadas as rotas BGP e prefixos da tabela de roteamento, rotas da fornecedora do serviço, saídas para o trânsito global, troca de tráfego nacionais, e as sessões BGP que a contratada possui;

8.16.3. Verificar a navegação pelo portal Internet da Contratante, a partir de conexão externa;

8.16.4. Aferir a TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL do circuito, sendo igual ou superior ao contratado;

8.16.5. Verificar o acesso ao sistema de gerência de redes da Contratada;

8.16.6. Verificar o registro(s) de chamado(s) de suporte técnico no(s) canal(is) indicado(s) pela Contratada;

8.16.7. A contratada deverá apresentar declaração onde se compromete a prestar o serviço de acordo com todas as condições apresentadas neste termo de referência, durante todo prazo de vigência do contrato, não devendo haver mudanças pós-contratação que impactem nos termos e condições apresentadas após a habilitação do serviço;

8.16.8. A contratada deverá apresentar declaração de que não fará uso da infraestrutura da atual prestadora do serviço de acesso à Internet, referente ao Link Principal, para fornecimento do objeto. Essa questão será aferida pelos meios técnicos disponíveis na internet, como site ***CIDR Report***, após a conexão de trânsito à internet estar instalada e operacional;

8.16.9. A comprovação da prestação dos serviços de proteção **Anti-DDoS** será feita por meio de declaração da Contratada de que ativou a funcionalidade exigida;

8.16.10. Depois de realizados e aprovados os testes definidos nas alíneas anteriores, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo - TRD;

Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.17. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução do contrato, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.	Multa de 5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 3 (três) dias.
		Após o limite de 15 (quinze) dias, aplicar-se-á multa de 10% do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS)	Glosa de 1% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,11 a 0,20.
		Glosa de 2% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,21 a 0,30.
		Glosa de 5% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,31 a 0,50.
		Glosa de 7% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,51 a 1,00.
		Multa de 10% sobre o valor do Contrato e Glosa de 2% sobre o valor da OS, para valores do indicador IAE maiores que 1,00.
N	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 15% do valor total do Contrato.

8.18. Nos termos do Inciso II, do art. 25 da Resolução nº **283**, de 5 de fevereiro de 2024, será fixado os valores e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada:

8.21.1 Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.21.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TI, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Liquidação

8.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período

8.19.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.20. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.20.1. O prazo de validade;

8.20.2. A data da emissão;

8.20.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.20.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.20.5. O valor a pagar;

8.20.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.21. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.22. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

8.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

8.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.26. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.28. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

8.29. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IST** - **Índice de Serviços de Telecomunicações** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pela contratada;

8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.33. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.34. A data de início de cobrança dos serviços deverá observar a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sendo a que a primeira fatura corresponderá à prestação de serviços desde a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) até o último dia do respectivo mês, de forma pro rata;

8.35. As demais faturas deverão abranger o período do primeiro ao último dia do mês;

8.36. Os valores a serem faturados concernentes aos serviços objeto desta contratação estarão sujeitos a descontos nas situações de descumprimento das metas estabelecidas para os indicadores elencados nas especificações do objeto;

8.37. A Contratada deverá disponibilizar, mensalmente, o espelho da fatura, em formato XLS (Planilha Eletrônica do Microsoft Excel), detalhando os serviços contratados para conferência e ateste antes da emissão da Nota Fiscal;

8.38. A Contratada deverá disponibilizar, mensalmente, o Relatório do Nível de Serviço (SLA), com possibilidade de exportação para o formato de Planilha Eletrônica, para apuração dos eventuais descontos correspondentes às violações de prazos do SLA;

8.39. O preposto da Contratante responsável pelo CONTRATO, informará as eventuais discrepâncias, através do(s) e-mail(s) cmti@mpma.mp.br e/ou cmti_rede@mpma.mp.br, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do espelho da fatura citado no **item 8.37**;

8.40. As notas fiscais deverão consignar, concomitantemente ao período considerado, os descontos proporcionais relativos ao desempenho da Contratada no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviços especificados neste termo de referência, e serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo dos descontos lançados;

8.41. A nota fiscal/fatura deverá discriminar os serviços efetivamente executados, resultando no valor mensal, a ser faturado, atestados e aceitos pela fiscalização da Contratante;

8.42. A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços contratados e executados somente deverá ser emitida após o ateste do espelho da fatura e dos Relatórios do Nível de Serviço pela Contratante, dentro do mês de competência da prestação dos serviços;

8.43. As eventuais penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos definidos para o Acordo de Níveis de Serviços (SLA), conforme descrito no termo de referência e no contrato, aplicadas após a implantação e durante a operação do(s) serviço(s) contratado(s), deverão ser descontadas na fatura mensal, que deverá ser emitida após a validação entre as partes;

8.44. Assim que emitida, a Nota Fiscal deverá ser enviada em meio digital (em formato PDF) para o(s) e-mail(s) cmti@mpma.mp.br e/ou cmti_rede@mpma.mp.br da Contratante, de modo a agilizar o processo de pagamento;

8.45. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, correspondente, somente aos serviços efetivamente executados e aceitos definitivamente, e já aplicados os devidos descontos e glosas, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável;

8.46. A Contratada não poderá cobrar quaisquer valores para serviços de desinstalação de circuitos ou cancelamento de serviços;

8.47. A Contratada deverá encaminhar ao Gestor do Contrato os espelhos e relatórios referentes à prestação dos serviços efetuados mensalmente e, no prazo de 5 dias contados do envio dos documentos, o Gestor do Contrato deverá analisar a documentação enviada e autorizar a emissão das notas fiscais;

8.48. A Contratante irá confrontar a nota fiscal, do serviço de comunicação de dados com os dados coletados por seu próprio sistema de monitoração e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações dos níveis de serviço superiores às relatadas pela Contratada, o valor da diferença será glosado da cobrança, caso a Contratada não consiga justificar as diferenças;

8.49. A Contratante manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade;

8.50. No caso de discordância das glosas aplicadas na nota fiscal, a Contratada posteriormente deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa;

8.51. Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da Contratada, a mesma emitirá nota fiscal de cobrança adicional, para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado;

8.52. À Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no termo de referência.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, a Contratada comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 quando:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas, além de outras sanções previstas na legislação aplicável, as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2 a 9.1.4 desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5 a 9.1.8 do subitem acima do Contrato, bem como nos subitens 9.1.2 a 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. **Multa:**

9.2.4.1. **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2.4.2.1 O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. **Compensatória,** para as infrações previstas nos subitens 9.1.5 a 9.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;

9.2.4.4. **Compensatória,** para a inexecução total do contrato prevista no subitem 9.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

9.2.4.5. Para as infrações descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12. Os débitos do contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço;

10.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante vencedora, sendo o circuito de comunicação de dados correspondente ao objeto;

10.3. O link de acesso à internet fornecido pela empresa vencedora deverá possuir rotas físicas

completamente distintas e independentes, de ponta a ponta, garantindo que não existam pontos únicos de falha;

10.4. A empresa vencedora não poderá utilizar elementos da infraestrutura existente para o link principal da Contratante (fibra, roteadores, conversores, última milha, backbones, etc). Os links terão total independência e a falha em um não poderá afetar o outro;

10.5. A empresa vencedora deverá garantir que o tráfego originado no ponto A seja completamente distinto em sua origem (*backhaul*) até o destino B "cliente", com backbone completamente separados e não convergentes com o link principal existente;

10.6. Deverá apresentar o valor global da proposta para o período de 30 (trinta) meses, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

10.7. A proposta deverá ser baseada nas condições de entrega do objeto descritas neste termo de referência, devendo conter:

10.7.1. Preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes deste termo de referência;

10.7.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

10.7.3. Prazo de garantia técnica dos serviços dentro dos prazos e das condições estabelecidas neste termo de referência.

10.8. Nos valores ofertados já deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do objeto, tais como serviços de frete, impostos, taxas, transporte, mão de obra, seguro com transporte e garantia técnica.

10.9. A proposta de preços deverá conter, explicitamente, o custo mensal do circuito.

10.10. O valor a ser considerado para adjudicação da Proposta deverá ser o custo mensal total estimado e o custo total estimado para o período de 30 (trinta) meses.

10.11. A proposta técnica deverá conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas das soluções e serviços ofertados.

Da aplicação da Margem de Preferência

10.12. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

10.13. Para fins de qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.13.1. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, o serviço de acesso à internet, tendo fornecido circuitos com largura de banda igual ou superior a 600Mbps;

10.13.2. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses o serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS na sigla em inglês);

10.13.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado a contratação;

10.13.4. Autorização da ANATEL para explorar os serviços objeto deste termo de referência na Região I ou Região IV (conforme Plano Geral de Outorgas), para oferecer serviços de dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações;

10.13.5. Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços;

10.13.6. SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL;

10.13.7. Declaração emitida pela Licitante, que o acesso a ser utilizado para a prestação do serviço "*last mile*" emprega exclusivamente tecnologia de fibra óptica, interligando desde o POP (point of presence) no Brasil ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Datacenter do MPMA;

10.13.8. Declaração que o backbone da Licitante possui pelo menos 2 (duas) saídas internacionais próprias ou contratadas, para seu uso;

10.13.9. Declaração que o backbone da licitante possui interligação direta através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros AS com peering BGP IPv4 e IPv6. As bandas de saída entre referidos ASs deverão somar pelo menos 10000Mbps (dez mil megabits por segundo).

10.13.10. A licitante deverá informar quais são os AS´s, comprovado por meio de relatórios de *peering* de sites como http://asrank.caida.org/, http://bgp.he.net/ ou outros que forneçam informações sobre BGP *peering*, que mostrem que seu Backbone de Internet possui os canais diretos aos AS nacionais e internacionais e as rotas alternativas;

10.13.11. A licitante deverá comprovar que é um provedor de backbone, devendo este ser um AS (Autonomous System) do protocolo BGP (Border Gateway Protocol) registrado.

10.14. Não será aceito o somatório de declarações e/ou atestados para fins de comprovação de cada critério técnico de link de internet tendo em vista a necessidade de aferir a capacidade de provimento de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação com abrangência nacional por meio de backbone próprio.

10.15. O MPMA poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela licitante, quando poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s).

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo total estimado da contratação, para 30 meses, é de **R$ 2.670.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta mil reais)**, conforme consta na tabela abaixo (vide mapa de preços anexo):

ITEM	DESCRIÇÃO	VELOCIDADE (Mbps)	PREÇO MBPS	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL (R$)	PREÇO 30 MESES (R$)

			(R$)	UNITÁRIO (R$)		
1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade mínima de 5000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	5000	R$ 17,80	R$ 89.000,00	R$ 1.068.000,00	R$ 2.670.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 89.000,00**	**R$ 1.068.000,00**	**R$ 2.670.000,00**

11.2. Em caso de licitação, os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços do contrato;

11.2.3. Serão reajustados os preços do contrato, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.3. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: Plano de Contratações Anual 2025;

Subação: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS - LINK DE INTERNET SECUNDÁRIO - CONTINGÊNCIA;

Natureza de despesa: Serviço Continuado;

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cronograma Físico-Financeiro

Evento	Prazo estimado	Valor
Assinatura do contrato entre a Contratante e a Licitante vencedora do certame.	- - - -	- - - -
Emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Contratante.	Após a assinatura do contrato	- - - -
Conclusão da instalação. Será considerada concluída a instalação quando todos os serviços estiverem em pleno funcionamento.	Até 45 dias, após a emissão da O.S.	- - - -
Emissão do Termo de Recebimento Provisório-TRP.	Até 10 dias, após a instalação e teste de inspeção	- - - -
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo-TRD e autorização para início de faturamento.	Até 20 dias, após a emissão do TRP	- - - -
Envio do faturamento pro rata e os demais faturamentos mensais	Pro rata - após assinatura do TRD Mensal - até, no máximo, o primeiro dia útil do mês seguinte	- - - -
Pagamento	Após autorização e liquidação de despesa	Valor pro rata e mensal do contrato

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/01/2025;

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IST** - **Índice de Serviços de Telecomunicações**, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos

efeitos financeiros do último reajuste;

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

13.6. Caso o índice estabelecido para reajuste, venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de vigência deste contrato é de **30 (trinta) meses**, contados da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por igual e sucessivo período, com fundamento no art. 105, da Lei n.14133/21, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, limitada a duração a **60 (sessenta) meses**.

Equipe de Planejamento da Contratação			
Gestora do Contrato	**Fiscal Requisitante**	**Fiscal Técnico**	**Fiscal Administrativo**
Nayana Santos Martins Neiva Sobral	**Daniela Nascimento Montelo**	**José da Silva Lucena**	**Edilson Soares Lima**
Matrícula: 1071386	**Matrícula: 1071575**	**Matrícula: 1071469**	**Matrícula: 1069194**

São Luís/MA, data da assinatura digital.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Nome da empresa: .....

CNPJ nº .....

Endereço:.....

Fones: .....

E-mail: .....

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação, _____ (modalidade licitatória) nº _____/20___, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

OU

Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

São Luís, ____ de _____ de 20___.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento de Identificação (RG/CPF): _____

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)

A empresa [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente Contratada, para prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação (TI), provendo conectividade à Internet, perante o Ministério Público do Estado Maranhão, declara ter ciência inequívoca do conjunto de medidas destinadas **a assegurar o tratamento da informação classificada e a salvaguarda de informações sensíveis ou sigilosas, cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da instituição e das investigações que nela se realizem**, nos termos da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto n° 7.724, de 16 de maio de 2012, e nos artigos constantes na SEÇÃO VIII, do Decreto n° 7.845, 14 de novembro de 2012 e do Artigo 9º, § 1 da Resolução n° 156/2016 CNMP.
Desta forma, se compromete a:

a) preservar e não divulgar as informações classificadas ou com restrição de acesso de que tenha conhecimento, conforme credenciamento e de acordo com a legislação vigente;

b) ter responsabilidade em relação aos procedimentos de segurança repassados pelo Ministério Público do Maranhão, garantindo o sigilo, a inviolabilidade, a integridade, a autenticidade e disponibilidade da informação classificada ou com restrição de acesso;

c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

d) não copiar ou reproduzir, exceto se autorizado, por qualquer meio ou modo informações classificadas ou com restrição de acesso; e

e) adotar procedimentos de segurança adequados, no âmbito das atividades sob meu controle, para a manutenção do sigilo das informações classificadas ou com restrição de acesso e das áreas e instalações que, por sua utilização ou finalidade, demandarem proteção.

E por estar de acordo com o presente Termo, o assino.

_____

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Local e Data da assinatura - pode constar na assinatura digital)

ANEXO III

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

INTRODUÇÃO
Por intermédio da Ordem de Serviço (OS) será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço relativos ao objeto do contrato. O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Nº da OS		**Data de emissão**	
CONTRATO/NOTA DE EMPENHO nº			
Objeto do Contrato			
Contratada		**CNPJ**	
Preposto			
Início vigência		**Fim vigência**	
ÁREA REQUISITANTE			
Unidade	CMTI - Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação		
Solicitante		**E-mail**	cmti@mpma.mp.br

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS				
Item	**Descrição do bem ou serviço**	**Valor unitário (R$)**	**Qtde/Vol.**	**Valor Total (R$)**
Valor total estimado da OFB				

3 – INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES
• Os equipamentos/serviços deverão ser entregues/executados no horário de 08:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sede da PGJ/MA, localizada na Av. Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP: 65076-820, São Luís – Maranhão. • Excepcionalmente, a execução de serviços ou entrega de equipamentos poderá ocorrer em horário diverso do expediente informado, mediante prévio agendamento e autorizado pela Contratante. • Para os itens … A Contratada terá o prazo máximo de XX () dias úteis/corridos, para executar os serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

4 – DATAS E PRAZOS PREVISTOS			
Data de Início:		**Data do Fim:**	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA			

Item	Tarefa/entrega	Início	Fim

5 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

Autoriza-se a execução dos serviços correspondentes à presente Ordem de Serviço, no período e nos quantitativos acima identificados.

_____
Nome
Fiscal Técnico
Matr.:

_____
Nome
Gestor do Contrato
Matr.:

São Luís, XX de mês de 202X

ANEXO IV

ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA)

INDICADOR Nº 01 - TAXA DE ENTREGA	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a taxa mínima de entrega de quadros para o funcionamento adequado do circuito contratado.
Meta a cumprir	Taxa mínima de entrega de quadros de 99,00%.
Instrumento de medição	Sistema informatizado.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	O *link* será verificado e valorado com os ajustes de pagamento sendo aplicados na fatura mensal do mês subsequente à prestação do serviço da seguinte forma: **DescontoSobreValorFinalCobradoPorCircuito = AjustePagamento x ValorContratualDolink**
Início de Vigência	Data do recebimento definitivo do *link*.

Faixas de ajuste no pagamento

Taxa de entrega mensal média (%)	Ajuste no pagamento (=AjustePagamento)
Entre 99,00 e 98,00	2,5 %
Entre 97,99 e 96,00	5 %
Entre 95,99 e 94,00	8 %
Entre 93,99 e 92,00	16 %
Entre 91,99 e 90,00	20 %
Abaixo de 90,00	100 %

Sanções

De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento

Observações

1 - As medições deverão ser feitas entre o equipamento responsável pelo serviço no ambiente da Contratante e o primeiro roteador na Internet;

2 - Os intervalos de tempo que os enlaces apresentarem aferições do percentual de perda de pacotes superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade;

3 - Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador;

4 - Para o cálculo deste parâmetro não serão considerados pacotes descartados em função do esgotamento da capacidade do link entre o roteador instalado na Contratante e a Internet, situações definidas quando a utilização for superior a 80% (oitenta por cento) da utilização da taxa contratada.

INDICADOR Nº 02 – DISPONIBILIDADE	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a disponibilidade mensal do serviço contratado.
Meta a cumprir	Disponibilidade de 99,35% (equivalente a 4 horas e 40 minutos de interrupção máxima em um mês de 30 dias).
Instrumento de medição	Sistema informatizado.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	I - O cálculo do índice de disponibilidade será feito baseado na seguinte fórmula: Índice de Disponibilidade Mensal apurada = (1 - Σinterrupções (minutos)) x 100 / 43.200 minutos II - O *link* será verificado e valorado com os ajustes de pagamento sendo aplicados na fatura mensal do mês subsequente a prestação do serviço da seguinte forma: **DescontoSobreValorFinalCobradoPorCircuito = AjustePagamento x ValorContratualDolink**
Início de Vigência	Data do recebimento definitivo do *link*.
Faixas de ajuste no pagamento	

Diferença entre a disponibilidade acordada e a medida (%)	Ajuste no pagamento (=AjustePagamento)
Acima de 0,1 até 3,3	3,0 %
Acima de 3,3 até 6,6	6 %

Acima de 6,6 até 10,0	10 %
Acima de 10,0 até 20,0	20 %
Acima de 20,0 até 40,0	40,0 %
Acima de 40,0 até 50,0	50,0 %
Acima de 50,0	100 %

Sanções	De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento.
Observações	Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações: 1 - Paradas programadas pela Contratada e aprovadas pela Contratante; 2 - Paradas em função da falta de alimentação elétrica dos equipamentos instalados nas dependências da Contratante; 3 - Paradas internas ocasionadas pela Contratante, sem responsabilidade da Contratada.

INDICADOR Nº 03 – LATÊNCIA MÉDIA MÁXIMA	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a latência média máxima do *link* de Internet de forma a garantir o funcionamento adequado do serviço contratado.
Meta a cumprir	75ms
Instrumento de medição	Sistema informatizado.

Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	O *link* será verificado e valorado com os ajustes de pagamento sendo aplicados na fatura mensal do mês subsequente a prestação do serviço da seguinte forma: **DescontoSobreValorFinalCobradoPorCircuito = AjustePagamento x ValorContratualDolink**
Início de Vigência	Data do recebimento definitivo do *link*.
Faixas de ajuste no pagamento	Ajuste no pagamento (=AjustePagamento) para todo o *link* será de 5%.
Sanções De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento	De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento
Observações	1 - As medições deverão ser feitas entre o roteador responsável pelo serviço no ambiente da Contratante e o primeiro roteador na Internet; 2- Os intervalos de tempo que o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado serão considerados como períodos de indisponibilidade.

INDICADOR Nº 04 – JITTER	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a qualidade para a classe de serviços de TEMPO REAL.
Meta a cumprir	40 ms

Instrumento de medição	Sistema informatizado.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	A apuração desse parâmetro deve ser feita com base nos resultados dos testes a serem realizados pela operadora e para o seu cálculo será adotada a seguinte fórmula: **J = Dn - D(n-1)** Em que: J – *Jitter*, em milissegundos (ms); Dn – atraso total do "enésimo" pacote, em milissegundos (ms); e D(n-1) – atraso total do "enésimo menos 1" pacote, em milissegundos(ms).
Início de Vigência	Data do recebimento definitivo do *link*.
Faixas de ajuste no pagamento	Ajuste no pagamento (=AjustePagamento) para todo o *link* será de 5%.
Sanções	De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento.
Observações	Serão exigidas as medições de Jitter (variação da latência, ou variação do atraso na transmissão sequencial de pacotes) entre a porta de entrega do link (roteador responsável pelo serviço no ambiente da Contratante) e a porta de chegada no Site da Contratada (primeiro roteador na Internet), conforme Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011.

INDICADOR Nº 05 – TEMPESTIVIDADE DO SERVIÇO ANTI-DDOS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Descrição do Indicador	Tempo em que o Serviço Anti-DDoS demora para entrar em ação. O serviço deve ser iniciado em até 15 (quinze) minutos após o início do ataque.
Fórmula do Cálculo	Apuração do tempo decorrido desde o início do ataque com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.

Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Prazo limite de 15 (quinze) minutos.
Pontos de Controle	O contato com a equipe do Contratante ou a atuação automática do serviço deverá ocorrer no prazo definido no valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Glosa	50% por ocorrência além do limite estabelecido no limiar de qualidade, aplicado sobre o valor da parcela mensal.

INDICADOR Nº 06 – TEMPO DE MITIGAÇÃO DO SERVIÇO ANTI-DDOS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Descrição do Indicador	Tempo em que o Serviço Anti-DDoS sustenta a mitigação. O serviço deve ser capaz de mitigar os ataques por até 03 (três) horas.
Fórmula do Cálculo	Apuração do tempo decorrido desde o início da mitigação do ataque com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Prazo limite de 03 (três) horas.
Pontos de Controle	O contato com a equipe do Contratante ou a atuação automática do serviço deverá ocorrer no prazo definido no valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Glosa	33% por hora ou fração, em que a mitigação não limpe o tráfego, antes de completar as 03 (três) horas mínimas, aplicado sobre o valor da parcela mensal.

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-SEAF - 11872025

(*) Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA** em **11 de Abril de 2025 às 14:25 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-SEAF-11872025, **Código de Validação**: 063FE62760.

Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SEAF - 11872025
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: 063FE62760

Assunto: LICITAÇÃO – Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação
Interessado: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

À Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação,

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis, nos termos do parecer jurídico, anexo **PARECER-DGAJA – 1552025**, item 1;

Após, **à Comissão Permanente de Contratação**, para providências, conforme o parecer supra.

Por fim, retornem-se.

assinado eletronicamente em 11/04/2025 às 14:25 h (*)

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR DE SECRETARIA

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 1552025

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Abril de 2025 às 12:36 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PARECER-DGAJA-1552025, **Código de Validação**: 0848598586.

Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 1552025
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: 0848598586

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 17980/2024- Vol. I
ASSUNTO: Contratos
INTERESSADO: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação - CMTI
PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira - SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes do Termo de Referência anexo aos autos.

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; mapa de preços; pesquisa de preços realizadas por meio do Compras.Gov;

2. DESPACHO-DG – 70492024 – Diretoria Geral encaminhou os autos à Secretaria Administrativo-Financeira – SEAF para instrução processual;

3. DESPACHO-SEAF – 40742024 - SEAF determinou o envio do processo à Coordenadoria de

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Abril de 2025 às 12:36 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PARECER-DGAJA-1552025, **Código de Validação**: 0848598586.

Orçamento e Finanças. Após à Assessoria Técnica da Administração para análise e manifestação acerca da regularidade processual;

4. ID 8546070 - COF encaminhou os autos à ATA com os devidos registros;

5. PTC-ACI – 13632024 - Parecer da Assessoria Técnica da Administração em que se manifestou pela " *EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*" ;

6. DESPACHO-CMTI – 4012024 - CMTI realizou as adequações necessárias no Estudo Técnico Preliminar, bem como prestou esclarecimentos para sanar as pendências apontadas pela Assessoria Técnica da Administração;

7. DESPACHO-SEAF – 42322024 – SEAF prestou as informações e encaminhou os autos ao Diretor-Geral;

8. DESPACHO-DG - 76972024 - Diretor-Geral autorizou a abertura de processo administrativo visando à formação de Registro de Preços e, por fim, encaminhou os autos à CPL para adoção das providências necessárias;

9. ID 8701191 - CPL devolveu os autos à CMTI para diligências;

10. ID 8709169 – CMTI acostou aos autos novo Termo de Referência;

11. DESPACHO-CPL – 9622024 - CPL encaminhou o processo ao Diretor-Geral;

12. ID 8743061 – Os autos retornaram à CMTI, a pedido;

13. DESPACHO-CMTI – 4982024 – CMTI instruiu os autos com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e mapa de preços atualizados;

14. DESPACHO-CMTI – 5152024 - CMTI apresentou justificativas para a contratação. Após, encaminhou os autos à Diretoria Geral;

15. DESPACHO-DG – 97162024 - Diretor-Geral determinou o envio do processo à CMTI para *"readequação do objeto a ser licitado, link de contingência para acesso à Internet, com velocidade específica de 5.000 Mbps (cinco mil megabits por segundo) "*;

16. DESPACHO-CMTI – 482025 – por meio do qual a CMTI justificou a necessidade de um link de contingência de 10000 Mbps (dez mil megabits por segundo), bem como instruiu os autos com os seguintes documentos atualizados, conforme determinação do Diretor-Geral: Estudo

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Abril de 2025 às 12:36 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PARECER-DGAJA-1552025, **Código de Validação**: 0848598586.

Técnico Preliminar, pesquisa de preços realizadas por meio do Compras.Gov, Termo de Referência, Estudo Técnico - Impacto do Tráfego de Dados da Rede Privada no acesso à Internet (MPMA) e mapa de preços;

17. DESPACHO-DG – 9452025 - Diretor-Geral prestou informações e ao final determinou *"a continuidade da tramitação do presente processo administrativo (...) para o fornecimento de transmissão de dados para acesso à Internet, em modo de contingência, na velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo) ";*

18. DESPACHO-SEAF – 5122025 - SEAF encaminhou os autos à COF e à ATA para novas manifestações;

19. DESPACHO-COF – 5302025 - a COF prestou as informações orçamentárias para a despesa pleiteada;

20. PTC-ACI – 1632025 - manifestação da Assessoria Técnica da Administração pela "*EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO*";

21. DESPACHO-CMTI – 952025 – CMTI prestou esclarecimentos visando sanar as pendências apontadas pela ATA;

22. DESPACHO-SEAF – 6782025 – SEAF encaminhou os autos à Diretoria Geral para análise/autorização, visando à instauração do competente certame licitatório;

23. DESPACHO-DG – 14632025 - Diretor-Geral autorizou a instauração do competente certame licitatório e, por fim, encaminhou os autos à CPL para adoção das providências necessárias;

24. DESPACHO-CPL – 2282025 - CPL instruiu os autos com minuta do Pregão Eletrônico nº. 90011/2025 e PORTARIA-GAB/PGJ – 111232024;

25. DESPACHO-CMTI – 1172025 – CMTI se manifestou favorável à minuta do edital;

26. DESPACHO-SEAF – 8612025 - Secretaria Administrativo-Financeira encaminhou os autos a esta Assessoria Jurídica da Administração para análise e manifestação.

É o relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. [1]

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Abril de 2025 às 12:36 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PARECER-DGAJA-1552025, **Código de Validação**: 0848598586.

Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020 , incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação - CMTI, desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, de abertura de processo licitatório com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses.

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021[2] que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
>
> Art. 28. São modalidades de licitação:
> **I - pregão;**
> II - concorrência;
> III - concurso;
> IV - leilão;
> V - diálogo competitivo.
> § 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.
> § 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.

No que tange a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Abril de 2025 às 12:36 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PARECER-DGAJA-1552025, **Código de Validação**: 0848598586.

> Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
> I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
> III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
> IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No âmbito da Administração Pública Federal, o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado pelo Decreto nº. 11.462/2023, que assim dispõe:

> Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
> (...)
> Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
> I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

Quanto a utilização da modalidade pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação, foi prevista no seguinte dispositivo legal:

> **Instrução Normativa SGD/ME nº 94[3], de 23 de dezembro de 2022 regida pela Lei nº 14.133, de 2021**
>
> Art. 25. A fase de Seleção do Fornecedor observará o disposto nos arts. 53 a 71 da Lei nº 14.133, de 2021, e respectivos regulamentos e atualizações supervenientes.
>
> Parágrafo único. **É obrigatória a utilização da modalidade Pregão para as contratações de que trata esta Instrução Normativa sempre que a solução de TIC for enquadrada como bem ou serviço comum**, podendo-se utilizar o Diálogo Competitivo nos casos específicos previstos no art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente justificado nos autos.

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Abril de 2025 às 12:36 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PARECER-DGAJA-1552025, **Código de Validação**: 0848598586.

> **RESOLUÇÃO-CNMP Nº 283[4], DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024**
> Art. 32. É obrigatória a utilização da modalidade Pregão para as contratações de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Outrossim, a adoção do critério de julgamento *menor preço*, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 e Art. 173 do Ato Regulamentar nº. 10/2023:**

> **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**
> Art. 4º O critério de julgamento de **menor preço** ou maior desconto será adotado:
> **I - na modalidade pregão**, obrigatoriamente;
> II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;
> III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.
>
> **Ato Regulamentar nº. 10/2023**
> Art. 173. O processo licitatório para o **Sistema de Registro de Preço**s será realizado na modalidade de concorrência ou **de pregão**, preferencialmente eletrônicos, **do tipo menor preço** ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Por fim, em relação à análise do Termo de Referência e da minuta do Edital foram observadas algumas impropriedades, portanto, sugere-se a realização das seguintes adequações:

I - Termo de Referência

I. Encaminhamento dos autos à CMTI para realizar os seguintes ajustes no Termo de Referência**:**

a. Esclarecer se a contratação será pelo Sistema de Registro de Preços, considerando o pedido apresentado no MEMO-CMTI – 1502024. Em caso positivo, acrescentar item justificando sua adoção com base nas hipóteses previstas no art. 168 do Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ;

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Abril de 2025 às 12:36 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PARECER-DGAJA-1552025, **Código de Validação**: 0848598586.

b. Justificar a contratação como serviço de natureza continuada;

c. Itens 1.4 e 13.1, uniformizar as informações quanto ao prazo de vigência do contrato e a fundamentação legal utilizada, considerando que estão divergentes.

Sobre o assunto, cumpre ressaltar que de acordo com os arts. 106 e 107 da NLLC a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, bem como prorrogá-los sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e sejam observados alguns requisitos:

> Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
> I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
> II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
> III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
>
> § 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
> § 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.
> Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Nesse sentido, sugere-se que a Unidade Gestora, se for o caso, avalie a possibilidade de estabelecer o prazo de vigência inicial do contrato em 5 (cinco) anos.

d. Subitem 9.13, considerando a previsão de que haverá a implantação de infraestrutura necessária à configuração dos canais de comunicação, subitem 2.2.4, avaliar a necessidade de que a Licitante possua em seus quadros engenheiro com especialidade na área, conforme

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Abril de 2025 às 12:36 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PARECER-DGAJA-1552025, **Código de Validação**: 0848598586.

orientação da Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2022 e determinação da Resolução CONFEA Nº 218/1973:

> **Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2022**
> 1.5. INFRAESTRUTURA DE TIC
> a) São considerados recursos de TIC os serviços associados ao conjunto de componentes técnicos, hardware, software, bancos de dados implantados, procedimentos e documentação técnica usados para disponibilizar informações, incluindo serviços de segurança digital (controle lógico e biométrico), certificação digital, operação e suporte técnico;
> b) **Excluem-se dessa categoria materiais e serviços** de vigilância patrimonial (a exemplo de soluções de Circuito Fechado de TV - CFTV, analógico ou digital, e seus componentes e serviços acessórios), serviços de engenharia civil ou manutenção predial, serviços financeiros ou bancários, controle de acesso físico (como portas, catracas e elevadores), **soluções de cabeamento estruturado que permita conectividade à rede de telecomunicações (como fibra ótica, conectores, conduítes e cabos de rede de dados)**, infraestrutura elétrica (como nobreaks e geradores) e hidráulica (como sistema de refrigeração), ainda que venham a integrar sala de datacenter e sistema de combate a incêndio.
>
> **Resolução CONFEA Nº 218/1973**
> Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:
> I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

Se necessário, acrescentar a exigência de qualificação técnico-profissional, com a inclusão da previsão abaixo, devendo indicar a especialidade do profissional e o tipo de serviço para comprovação de experiência:

> Apresentação de profissional (ais) da área de Engenharia _____ com registro no CREA e experiência comprovada através de atestado de responsabilidade técnica de execução de serviço fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente averbado no CREA acompanhado de respectiva certidão de acervo técnico – CAT, que contemplem execução e/ou manutenção de _____ compatível com o objeto desta contratação;

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Abril de 2025 às 12:36 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PARECER-DGAJA-1552025, **Código de Validação**: 0848598586.

> O profissional deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

e. Excluir o subitem 4.13, pois a informação ali descrita já consta no subitem 4.12;

f. Subitens 4.36.2, 6.2.2.2 e 8.16.8, realizar os devidos ajustes, considerando que a presente licitação será composta por apenas 01 (um) item, conforme especificado no tópico 1.1 do Termo de Referência;

g. Item 7.8, sugere-se: "A reunião ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante";

h. Subitem 8.18, retificar: "Resolução nº **283**, de 5 de fevereiro de 2024";

i. Subitem 12.1**,** recomenda-se a utilização da redação abaixo, devendo acrescentar a informação sobre a data-base do orçamento estimado, art. 25, §7° da Lei 14.133/2021:

> *"12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).*
> *12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*
> *12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*
> *(...)"*

j. Acrescentar item com informações prevendo as infrações por descumprimento contratual e as respectivas sanções (Advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade);

II - Minuta Edital do Pregão Eletrônico nº. 90011/2025

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Abril de 2025 às 12:36 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PARECER-DGAJA-1552025, **Código de Validação**: 0848598586.

a. Subitem 5.9, manter em conformidade com o subitem 4.36.9 do Termo de Referência;

b. Subitem 8.6, acrescentar qualificação técnico-profissional, caso seja inserida no Termo de Referência;

c. Subitem 15.12.3, excluir a frase " (quando for o caso) ";

Minuta do Contrato (Anexo III)

a. Preâmbulo, acrescentar a previsão da Resolução-CNMP nº. 283/2024;

b. Cláusula Segunda, realizar as alterações necessárias em caso de alteração do termo de referência;

c. Cláusula Oitava e Cláusula Nona,realizar os ajustes necessários para que sejam mantidas em conformidade com os itens 5.1 e 5.2 do Termo de Referência;

d. Cláusula Décima Quinta, incluir informações sobre os procedimentos de teste e inspeção, bem como realizar as alterações necessárias em caso de alteração do termo de referência;

e. Acrescentar cláusula indicando que os serviços deverão ser prestados de acordo com os MODELO DE EXECUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, previstos no Termo de Referência.

f. Realizar as demais alterações necessárias em caso de alteração do termo de referência;

Desse modo, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025 e de seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Ato Regulamentar nº. 10/2023, Resolução-CNMP nº. 283/2024 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022, esta Assessoria **se manifesta** pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que** os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

1) À CMTI e à CPL para a realização das adequações no Termo de Referência e na Minuta do Edital e anexos, conforme sugerido neste parecer.

2) Após, à **Diretoria-Geral** da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei

nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 11 de abril de 2025.

Luciana da Silva Lins
Assessora Jurídica

De Acordo. À Consideração Superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

assinado eletronicamente em 11/04/2025 às 12:21 h (*)
LUCIANA DA SILVA LINS
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 11/04/2025 às 12:36 h (*)
MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1] dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.
[2] Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
[3] Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.
[4] Disciplina, no âmbito do Ministério Público, os procedimentos relativos à contratação de Soluções de Tecnologia da Informação.

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Abril de 2025 às 12:36 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PARECER-DGAJA-1552025, **Código de Validação**: 0848598586.

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-SEAF - 8612025

(*) Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA** em **19 de Março de 2025 às 12:32 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-SEAF-8612025, **Código de Validação**: 82FDA2B889.

Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SEAF - 8612025
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: 82FDA2B889

Assunto: LICITAÇÃO – Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação
Interessado: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

À Assessoria Jurídica,

Após manifestação da Unidade requisitante, anexo DESPACHO-CMTI - 1172025, e elaboração da minuta PE 90011 2025, encaminhem-se os autos para análise e manifestação acerca da solicitação de abertura de processo licitatório, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, no valor total estimado de **R$ 2.670.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta mil reais)**, conforme solicitação da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação, a partir do MEMO-CMTI – 1502024, e considerando o contido no ID 8876210, TR ATUALIZADO – LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET e demais documentos.

assinado eletronicamente em 19/03/2025 às 12:32 h (*)

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR DE SECRETARIA

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-CMTI - 1172025

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **19 de Março de 2025 às 11:45 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CMTI-1172025, **Código de Validação**: 9E829BEE29.

Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

DESPACHO-CMTI - 1172025
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: 9E829BEE29

À SEAF,

Após análise da minuta de Edital do **PE-90011-2025 - Link de Contingência**, a unidade gestora informa que tem ciência de seu teor, sem necessidade de propor alterações.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 19/03/2025 às 11:45 h (*)
NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
ANALISTA MINISTERIAL
COORDENADORA

assinado eletronicamente em 18/03/2025 às 15:31 h (*)
DANIELA NASCIMENTO MONTELO
TÉCNICO MINISTERIAL
INFORMÁTICA - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-SEAF - 7862025

(*) Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA** em **17 de Março de 2025 às 10:58 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-SEAF-7862025, **Código de Validação**: C36ADFD5AC.

Ministério Público do Estado do Maranhão

Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SEAF - 7862025
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: C36ADFD5AC

Assunto: LICITAÇÃO - Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação
Interessado: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

À Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação,

Encaminhem-se os autos para ciência, análise e manifestação acerca da minuta, anexo PE_90011_2025 - LINKS DE CONTINGÊNCIA, e, caso necessário, propor as devidas adequações para a plena execução do contrato, prevenindo, dessa forma, eventuais impropriedades.

Após, retornem-se os autos a esta SEAF para análise e posterior apreciação da **Assessoria Jurídica**.

assinado eletronicamente em 17/03/2025 às 10:58 h (*)

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR DE SECRETARIA

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-CPL - 2282025

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Março de 2025 às 15:53 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CPL-2282025, **Código de Validação**: 008B1F6EA3.

Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO-CPL - 2282025
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: 008B1F6EA3

Assunto: Análise Minuta de Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025

Interessado: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI)

À Secretaria Administrativo-financeira,

Encaminha-se o processo administrativo acima identificado, que trata de abertura de procedimento licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundoMbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, no valor global estimado de **R$ 2.670.000,00 (dois milhões e seiscentos e setenta mil reais),** para que seja submetida à apreciação da Assessoria Jurídica da administração, conforme determina o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, abaixo transcrito:

> "Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação."

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 14/03/2025 às 14:48 h (*)

MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
MEMBRO CPL

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1645 e-mail: cpl@mpma.mp.br

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Março de 2025 às 15:53 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CPL-2282025, **Código de Validação**: 008B1F6EA3.

MPMA
Ministério Público
do Estado do Maranhão

Comissão Permanente de Licitação

assinado eletronicamente em 14/03/2025 às 15:40 h (*)

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
ANALISTA MINISTERIAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

assinado eletronicamente em 14/03/2025 às 15:53 h (*)

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ANALISTA MINISTERIAL
PRESIDENTE CPL

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

PE_90011_2025 - LINKS DE CONTINGÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90011/2025

CONTRATANTE (UASG)
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA (925129)

OBJETO
Prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet em modo de contingência compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e outros.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 2.670.000,00 (dois milhões e seiscentos e setenta mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **XX/XX/XXXX** às **XXh (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global

MODO DE DISPUTA:
Fechado e aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1 DO OBJETO 3
2 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 4
3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO 4
4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 9
7 DA FASE DE JULGAMENTO 12
8 DA FASE HABILITAÇÃO 14
9 DOS RECURSOS 20
10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO 21
11 DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO 21
12 DO CONTRATO 21
13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 22
14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 25
15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 25
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 27
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO 28
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO 29

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO Nº. 90011/2025 – ELETRÔNICO

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO** e este(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 11.123/2024 – GAB/PGJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 17980/2025, oriundo da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), tornam público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, da Resolução n. 283/2024-CNMP, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Advertência: A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO ADVERTE a todos, que não está hesitando em penalizar fornecedores que descumpram o pactuado. Solicitamos que os licitantes apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a efetiva entrega/prestação do objeto da forma solicitada no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as empresas.

As informações constantes neste edital e em seus anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como dos preceitos legais pertinentes não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE

1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de 5000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	26174	Mbps (Megabit por segundo)	5000

1.2 O valor global máximo estimado desta despesa importa em **R$ 2.670.000,00 (dois milhões e seiscentos e setenta mil reais)** e o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste edital.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto deste Pregão descritas no **Compras.gov.br** (www.gov.br/compras) e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça
Função: 3 - Essencial à Justiça
Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça
Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça
Ação: 2963.0000 – Coordenação das Ações Essenciais à Justiça
Subação: 023601 – Informática
Natureza da Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 Agente público da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.11 Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe o inciso II do art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com

disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e estaduais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estimados da contratação.

5.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 51, inciso VIII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00% (um por cento) do valor do item**.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa fechado e aberto.

6.11 Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.11.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.11.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 Empresas estabelecidas no Estado do Maranhão;

6.19.2.2 Empresas brasileiras;

6.19.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3 Caso se verifique uma situação de empate real que não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, antes da fase de julgamento, o sistema irá realizar o sorteio de forma automática.

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.21 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

6.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 Contiver vícios insanáveis;

7.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, deverá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE HABILITAÇÃO

8.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

8.3 Habilitação Jurídica:

8.3.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.2 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.3 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.5 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.6 Declaração de Inexistência de Parentesco, conforme ANEXO II;

8.3.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

8.4.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias

anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.5.3.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.5.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.5.3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5.3.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.5.4 Apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

8.5.4.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6 Qualificação técnica:

8.6.1 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, o serviço de acesso à internet, tendo fornecido circuitos com largura de banda igual ou superior a 600Mbps;

8.6.2 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses o serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS na sigla em inglês);

8.6.3 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado a contratação;

8.6.4 Autorização da ANATEL para explorar os serviços objeto deste termo de referência na Região I ou Região IV (conforme Plano Geral de Outorgas), para oferecer serviços de dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações;

8.6.5 Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços;

8.6.6 SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL;

8.6.7 Declaração emitida pela Licitante, que o acesso a ser utilizado para a prestação do serviço "last mile" emprega exclusivamente tecnologia de fibra óptica, interligando desde o POP (point of presence) no Brasil ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Datacenter do MPMA;

8.6.8 Declaração que o backbone da Licitante possui pelo menos 2 (duas) saídas internacionais próprias ou contratadas, para seu uso;

8.6.9 Declaração que o backbone da licitante possui interligação direta através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros AS com peering BGP IPv4 e IPv6. As bandas de saída entre referidos ASs deverão somar pelo menos 10000Mbps (dez mil megabits por segundo).

8.6.10 A licitante deverá informar quais são os AS´s, comprovado por meio de relatórios de peering de sites como http://asrank.caida.org/, http://bgp.he.net/ ou outros que forneçam informações sobre BGP peering, que mostrem que seu Backbone de Internet possui os canais diretos aos AS nacionais e internacionais e as rotas alternativas;

8.6.11 A licitante deverá comprovar que é um provedor de backbone, devendo este ser um AS (Autonomous System) do protocolo BGP (Border Gateway Protocol) registrado.

8.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

8.14 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

8.15 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.15.1 A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) do MPMA, pelo telefone (98) 3219-1773, de 08 às 14 horas, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez, ou pelo email cmti_rede@mpma.mp.br.

8.15.2 A vistoria será realizada no endereço abaixo:

8.15.3 Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJ-MA), na Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº, Calhau - Jaracati, CEP: 65076-820, São Luís/MA.

8.15.4 A licitante ao realizar a vistoria, preencherá o Anexo I – Termo de Vistoria, do Termo de Referência;

8.15.5 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

8.15.6 Todos os custos associados com a visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

8.15.7 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.15.8 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.16 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.16.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.17 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.17.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.18 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.18.1.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, juntamente com a proposta de preços em conformidade com o item 6.21.

8.18.1.2 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.16.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

8.18.1.3 A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.18.1.4 A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18.1.5 A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

8.18.1.6 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 8.16.1 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.19 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.19.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.19.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.20.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.20.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.21 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.22 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.23 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.24 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.mpma.mp.br.

10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

11 DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

11.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

11.2 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

11.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

11.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

12 DO CONTRATO

12.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por e-mail, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3 O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

12.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

12.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.5.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12.7 O Diretor-Geral nomeará servidores lotados na Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) para fiscalizar o contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.7.1 O fiscal do contrato deverá:

12.7.1.1 Atestar os documentos da despesa e acompanhar o fornecimento de acordo com as datas e especificações pré-definidas, em conformidade com o Edital.

12.7.1.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à não interrupção do fornecimento do bem.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5 Fraudar a licitação

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1.1 Advertência;

13.2.1.2 Multa;

13.2.1.3 Impedimento de licitar e contratar e

13.2.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e/ ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados, mediante petição a ser enviada, **exclusivamente**, de forma eletrônica, para o e-mail esclarecimentos@mpma.mp.br.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.mpma.mp.br.

15.11 A abertura da sessão deste Pregão será transmitida via Youtube no canal Licitações do MPE-MA, conforme determina o Ato Regulamentar n. 39/2020 -GPGJ.

15.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.12.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

15.12.2 ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;

15.12.3 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO (quando for o caso);

15.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

15.14 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, através do e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br.

São Luís-MA, data da assinatura eletrônica.

_____

Pregoeiro – CPL
PGJ/MA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

PREGÃO Nº 90011/2025 – PGJ/MA

(RESOLUÇÃO CNMP 37/2009)

Cientes que ao se realizar declaração falsa, incorre-se no crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos que não há sócios na empresa _____, CNPJ nº_____, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Maranhão atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, detentor de tais cargos e funções quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, detentor de tais cargos quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

São Luís, _____ de _____ de 202__.

_____
(Assinatura Representante Legal da Empresa)

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/20__, QUE CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO,** com sede nesta Capital, à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº. 3261, Calhau, CEP 65076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, matrícula funcional nº _____e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, têm justo e acertada a celebração do presente contrato, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 17980/2024** que instruiu a licitação na modalidade **Pregão nº 90011/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais legislação aplicável, têm entre si justo e avençado o que segue:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, nos termos da tabela abaixo, nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de 5000Mbps, compreendendo serviços de	26174	Mbps (Megabit por segundo)	5000

	instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)			

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta do contratado;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1.O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3.Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2.O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3.As comunicações entre a PGJ/MA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4.A PGJ/MA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5.A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores designados pela Procuradora Geral de Justiça por meio de Portaria, lotados na Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Maranhão, Gestor e Fiscais, que procederão a aprovação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA.

Preposto

3.6.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.7.A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período das 8h às 15h.

3.8.A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

3.9.Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

3.10.A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

3.11.A pauta desta reunião observará, pelo menos:

3.11.1.Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

3.11.2.Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

3.11.3.Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

3.11.4.A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

3.11.5.Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

3.12.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.13.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.13.1.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

3.13.2.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.13.3.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.13.4.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.13.5.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

3.14.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.14.1.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

3.15.O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.16.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.17.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.18.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.19.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.20.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.21.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1.O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1.A avaliação da execução do objeto utilizará os índices que refletem os parâmetros de qualidade (taxa de entrega, disponibilidade, latência, jitter, tempestividade e mitigação do serviço DDoS), de acordo com o ANEXO IV – Acordos de Níveis de Serviços (SLA), do Termo de Referência.

6.1.1.Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1.Não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2.Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3.Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

6.2.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.1.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1.O prazo de validade;

6.3.2.A data da emissão;

6.3.3.Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4.O período respectivo de execução do contrato;

6.3.5.O valor a pagar; e

6.3.6.Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.5.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.7.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.11.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

6.12.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.13.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/____ DD/MM/AAAA.

7.1.1.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IST - Índice de Serviços de Telecomunicações,** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7.O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8.Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

8.CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Diretoria-Geral da PGJ/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3.A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5.Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista na Resolução nº 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE;

9.25. É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

10.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (SE SOLICITADO NO TR OU PROJETO BÁSICO)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

OU

11.2.O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em

valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.3.Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4.A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5.Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7 desta cláusula.

11.6.Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1.Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2.Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.7.3.Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8.A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8, observada a legislação que rege a matéria.

11.9.A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, **em conta específica, indicada pela contratante,** no Banco do Brasil SA, com correção monetária.

11.10.Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.11.No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12.No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14.O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1.O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.22. A garantia de execução é independente de eventual serviço prevista especificamente no Termo de Referência

11.23. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.24. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3.Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4.Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5.Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6.Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8.Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1.**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4 desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4.**Multa:**

12.2.4.1.**Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2.Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.2.1.O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3.**Compensatória,** para as infrações previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;

12.2.4.4.**Compensatória,** para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

12.2.4.5.Para as infrações descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

12.3.A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.7.1.A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2.As peculiaridades do caso concreto;

12.7.3.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4.Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº

14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-

financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ação:
Natureza da despesa:
Nota de Empenho nº _____ de ____/_____/_____.

14.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

15.1.A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2.No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3.O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e administrativo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1.A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1.A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.2.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2.No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2.Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1.Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4.No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

15.4.1.Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2.Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.5.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, Lei Federal nº 14.133/2021, além do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Este instrumento contratual será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet (www.mpma.mp.br), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

19.2. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

_____

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
Diretor-Geral/Procurador Geral de Justiça

_____

CONTRATADA
Representante legal

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

PORTARIA-GAB_PGJ_11123_2024_AGENTE DE CONTRATAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em **18 de Outubro de 2024 às 14:40 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PORTARIA-GAB/PGJ-111232024, **Código de Validação**: B42B79994D.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA-GAB/PGJ - 111232024
Código de validação: B42B79994D

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda o Ato Regulamentar nº 10/2023 da Procuradoria-Geral de Justiça,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como os art. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Capítulo I do Ato Regulamentar nº 10/2023 – ATOREG, de 23 de março de 2023;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO do Ministério Público do Estado do Maranhão, na qualidade de membros titulares:

I – CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM – Analista Ministerial – Área: Contábil;

II – JOSÉ LINDSTRON PACHECO – Analista Ministerial – Área Administrativa;

III – JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO – Técnico Ministerial – Área: Execução de Mandados;

IV – SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO, Técnico Ministerial – Área: Execução de Mandados;

V – FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ, Técnico Ministerial – Área: Administrativa.

VI – RODOLFO ALVES SANTOS, Analista Ministerial – Área Administrativa.

Art. 2º Designar os servidores JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA, Analista Ministerial – Área: Administração, MARISTER NUNES DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA, Membro da Comissão de Licitação e CLÁUDIO RICARDO PEREIRA SERRA, Assessor Técnico II, para membros suplentes da Comissão Permanente de Contratação.

Art. 3º Designar servidores para exercerem as funções de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO e membros da EQUIPE DE APOIO do Ministério Público do Estado do Maranhão.

I – AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

a) CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM, Analista Ministerial – Área: Contábil;
b) JOSÉ LINDSTRON PACHECO, Analista Ministerial – Área Administrativa;
c) SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO, Técnico Ministerial – Área: Execução de Mandados;
d) FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ, Técnico Ministerial – Área: Administrativa;
e) JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO, Técnico Ministerial – Área: Execução de Mandados:
f) RODOLFO ALVES SANTOS, Analista Ministerial – Área: Administrativa.

Art. 4º Em licitação, na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado PREGOEIRO.

Art. 5º Em licitação na modalidade leilão, o agente responsável pela condução do certame atuará como LEILOEIRO ADMINISTRATIVO, consoante art. 31 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Designar os servidores para comporem a EQUIPE DE APOIO aos trabalhos executados pelos agentes de contratação/pregoeiro.

I – EQUIPE DE APOIO:
a) MARISTER NUNES DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial – Área Administrativa;
b) CLÁUDIO RICARDO PEREIRA SERRA, Assessor Técnico II;
c) MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA, Membro da Comissão de Licitação;
d) ALEXANDRE DE ARAÚJO ALVES, Técnico Ministerial – Área: Execução de Mandados;
e) ANTÔNIO ALFREDO PIRES OLIVEIRA, Analista Ministerial – Área: Administrativa.
f) JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA – Analista Ministerial – Administração Área: Administração.

Art. 7º Delegar poderes aos agentes de contratação/pregoeiro e membros da comissão permanente de contratação para assinar editais de licitação.

Art. 8º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato os modifique ou revogue, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8163/2024, cessados os efeitos da PORTARIA-GAB/PGJ – 4511/2024.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.

assinado eletronicamente em 18/10/2024 às 14:40 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em **18 de Outubro de 2024 às 14:40 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PORTARIA-GAB/PGJ-111232024, **Código de Validação**: B42B79994D.

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 14632025

(*) Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS** em **10 de Março de 2025 às 16:57 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-DG-14632025, **Código de Validação**: 941F8B5715.

DESPACHO-DG - 14632025
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: 941F8B5715

Assunto: Licitação - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Interessado: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI)

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de memorando da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), por meio do qual se solicita abertura de processo licitatório para a contratação de serviços continuados de link de contingência para acesso à internet (secundário). O contrato compreenderá os serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, no valor total estimado de **R$ 2.670.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta mil reais)**.

Inicialmente, a Assessoria Técnica da Administração apontou impedimentos iniciais, consoante PTC-ACI - 1632025. A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), em resposta, apresentou as devidas justificativas, conforme DESPACHO-CMTI - 952025.

Posteriormente, os autos retornaram à Secretaria Administrativo-Financeira, que, por meio doDESPACHO-SEAF - 6782025), manifestou-se favoravelmente a autorização da instauração do competente certame licitatório.

Ante o exposto, considerando todos os documentos e informações contidos nos autos:

1. Autorizo a instauração do competente certame licitatório;

2. Encaminhem-se os autos à **Comissão Permanente de Licitação/CPL**, para adoção de todas as providências que se fizerem necessárias a efetivação do pleito em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021).

assinado eletronicamente em 10/03/2025 às 16:57 h (*)

PAULO GONÇALVES ARRAIS

(*) Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS** em **10 de Março de 2025 às 16:57 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-DG-14632025, **Código de Validação**: 941F8B5715.

Diretoria Geral

TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR-GERAL

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-SEAF - 6782025

(*) Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA** em **10 de Março de 2025 às 09:48 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-SEAF-6782025, **Código de Validação**: A23C18F4C4.

Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SEAF - 6782025
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: A23C18F4C4

Assunto: Licitação - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Interessado: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

Ao Diretor-Geral,

Trata-se de solicitação de abertura de processo licitatório, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, no **valor total estimado de R$ 2.670.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta mil reais),** conforme solicitação da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação no despacho supra e demais documentos.

Tendo em vista as pendências apontadas no parecer da Assessoria Técnica da Administração, anexo PTC-ACI - 1632025, cabe registrar a manifestação da Unidade requisitante, abaixo transcritas, conforme DESPACHO-CMTI - 952025:

a) **Item 1** - Documento de Formalização da Demanda:

> "O DFD encontra-se na movimentação ID 81 – 3453386".

b) **Item 3 -** Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21):

> " ...
>
> Solicitamos orientações no tratamento da pendência da análise de riscos, visto que não há, até o momento, a Política Institucional de Gestão de Riscos do MPMA, ..."

c) **Item 5** - Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão (art. 5º, VIII do

(*) Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA** em **10 de Março de 2025 às 09:48 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-SEAF-6782025, **Código de Validação**: A23C18F4C4.

AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ):

> "A informação consta no subitem 3.2 do Termo de Referência, o qual remete que mais detalhes do alinhamento estratégico institucional podem ser encontrados no item 4 do Estudo Técnico Preliminar".

d) **Item 6** - Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21):

> "Constam todos os códigos de Serviços e Materiais do Catálogo de Padronização do Poder Executivo Federal, tanto no Termo de Referência quanto no Estudo Técnico Preliminar".

e) **Subitem 7.1** - Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21):

> "O Termo de Referência adotado reflete o modelo disponibilizado pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, estruturado a partir da minuta do Poder Executivo Federal. A adoção do modelo da CPL foi recomendada pela Assessoria Jurídica da Administração AJAD, no PARECER-DGAJA - 4152023 (relativo ao Processo 137912023), à unidade gestora".

Ante o exposto, após as justificativas apresentadas nos itens de "a" a "e" deste Despacho, e com manifestação favorável desta Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhem-se os autos à consideração de Vossa Senhoria para análise/autorização, visando à instauração do competente certame licitatório.

assinado eletronicamente em 10/03/2025 às 09:48 h (*)

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR DE SECRETARIA

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-CMTI - 952025

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **07 de Março de 2025 às 11:48 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CMTI-952025, **Código de Validação**: 54AE0892A4.

Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

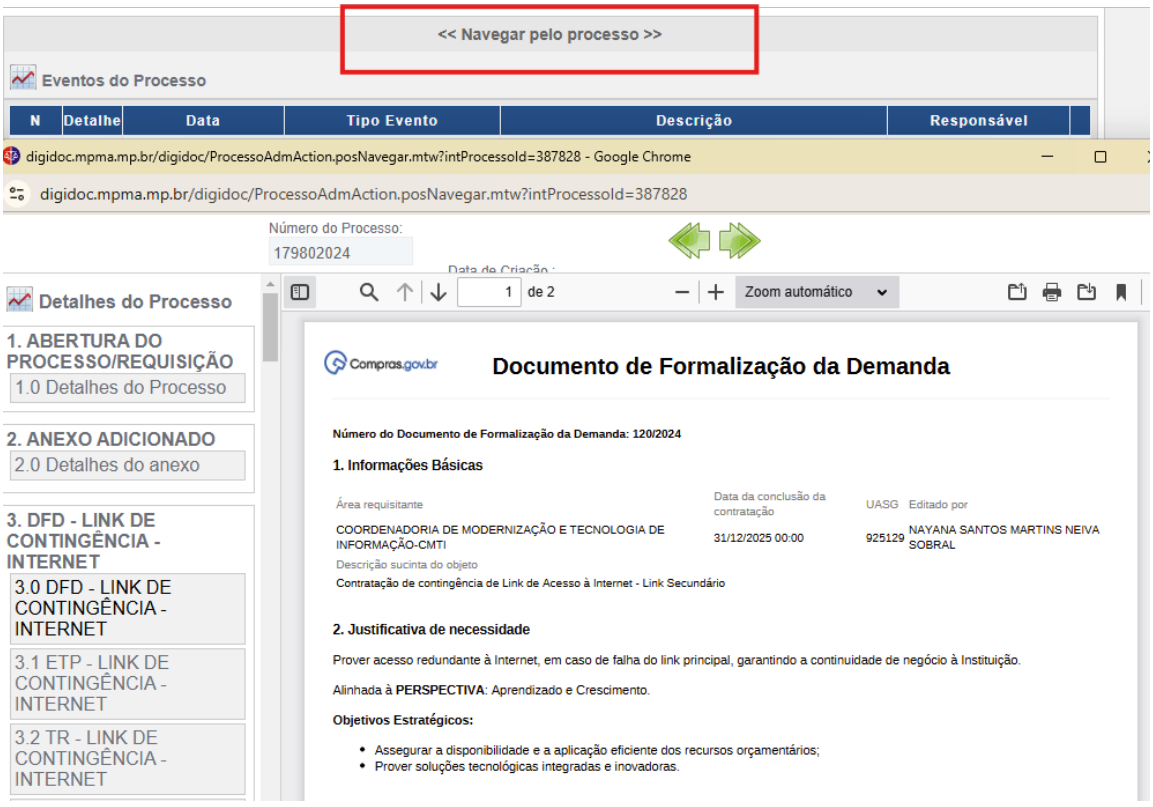
DESPACHO-CMTI - 952025
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: 54AE0892A4

À Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao DESPACHO-SEAF - 6422025 e aos impedimentos apontados pela Assessoria Técnica da Administração, no PTC-ACI - 1632025, têm-se:

1. **Item 1 - o DFD encontra-se na movimentação ID 81 - 3453386**

Na tela de movimentações do processo, há a opção **"Navegar pelo processo"**, a qual permite encontrar toda a documentação já anexada ao processo em tela:



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **07 de Março de 2025 às 11:48 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CMTI-952025, **Código de Validação**: 54AE0892A4.



2. Item 3 - Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21)

Considerando que a Resolução CNMP nº 238, de 05 de fevereiro de 2024, revogou a Resolução CNMP nº 102, de 23 de setembro de 2013, e suas alterações, quando de sua publicação;

Considerando que essa resolução visa disciplinar e atualizar os procedimentos relativos à contratação de soluções de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público e seus ramos, devido à instituição da Lei 14133/2021;

Considerando a Resolução CNMP nº 171, de 27 de junho de 2017, que instituiu a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI MP);

Considerando que no Art. 45, da Resolução CNMP nº 238, destaca: “O gerenciamento de riscos deve ser realizado em harmonia com a Política de Gestão de Riscos da Instituição e com o disposto no inciso X do art. 18 e no art. 22 da Lei 14.133/2021”; e,

Considerando boas práticas e padrões de governança e gestão de TI, consolidados no mercado;

Solicitamos orientações no tratamento da pendência da análise de riscos, visto que não há, até o momento, a Política Institucional de Gestão de Riscos do MPMA, a qual deve fornecer o conjunto de atividades do processo de trabalho, de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, aplicável em qualquer área da Instituição e que contempla as atividades: identificar riscos, analisar riscos, avaliar riscos, decidir sobre

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **07 de Março de 2025 às 11:48 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CMTI-952025, **Código de Validação**: 54AE0892A4.

estratégias de resposta a riscos, planejar e executar ações para modificar o risco, bem como monitorar e comunicar, com vistas ao efetivo cumprimento da missão Institucional. A estruturação da gestão de riscos, a nível institucional, é fundamental para estimular a transparência organizacional e favorecer o uso efetivo de recursos, com eficiência e eficácia, bem como fortalece a reputação institucional perante a sociedade.

3. **Item 5 - Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão (art. 5º, VIII do AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ)**

A informação consta no subitem 3.2 do Termo de Referência, o qual remete que mais detalhes do alinhamento estratégico institucional podem ser encontrados no item 4 do Estudo Técnico Preliminar.

4. **Item 6 - Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21)**

Constam todos os códigos de Serviços e Materiais do Catálogo de Padronização do Poder Executivo Federal, tanto no Termo de Referência quanto no Estudo Técnico Preliminar.

5. **Subitem 7.1 - Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21)**

O Termo de Referência adotado reflete o modelo disponibilizado pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, estruturado a partir da minuta do Poder Executivo Federal. A adoção do modelo da CPL foi recomendada pela Assessoria Jurídica da Administração-AJAD, no PARECER-DGAJA - 4152023 (relativo ao Processo 137912023), à unidade

gestora.

Registramos que estes impedimentos, com exceção do item 1, já tinham sido apontados como pendências no PTC-ACI-13632024, de 30/09/2024, onde se esclareceu cada item no DESPACHO-CMTI-4012024, de 03/10/2024, conforme solicitado pelo DESPACHO-SEAF - 41882024, de 30/09/2024.

A alteração do objeto foi apenas referente a velocidade do link de contingência, conforme a determinação do Diretor-Geral da PGJ contida no DESPACHO-DG - 97162024: ''Determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) para readequação do objeto a ser licitado, link de contingência para acesso à internet, com velocidade específica de 5.000 mbps (cinco mil megabits por segundo), conforme decidido em reunião com o Procurador-Geral de Justiça''.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 07/03/2025 às 11:48 h (*)
NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
ANALISTA MINISTERIAL
COORDENADORA

assinado eletronicamente em 07/03/2025 às 11:43 h (*)
DANIELA NASCIMENTO MONTELO
TÉCNICO MINISTERIAL
INFORMÁTICA - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **07 de Março de 2025 às 11:48 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CMTI-952025, **Código de Validação**: 54AE0892A4.

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-SEAF - 6422025

(*) Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA** em **28 de Fevereiro de 2025 às 11:06 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-SEAF-6422025, **Código de Validação**: EE64753E5C.

Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SEAF - 6422025
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: EE64753E5C

Assunto: Licitação – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Interessado: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

À Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação,

Tendo em vista as pendências apontadas no parecer da Assessoria Técnica da Administração, anexo PTC-ACI - 1632025, encaminhem-se os autos para conhecimento e providências cabíveis.

Após, retornem-se.

assinado eletronicamente em 28/02/2025 às 11:06 h (*)

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR DE SECRETARIA

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: PTC-ACI - 1632025

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **27 de Fevereiro de 2025 às 14:49 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-1632025, **Código de Validação**: 6DCCDA4E32.

MPMA
Ministério Público
do Estado do Maranhão

Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 1632025
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: 6DCCDA4E32

Processo Administrativo	**17980/2024**
Assunto	**LICITAÇÃO – FASE INTERNA**
Unidade solicitante	**Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação**
Objeto da licitação	**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS).**
Valor estimado da licitação	**R$ 2.670.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta mil reais)**

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de autorização para deflagração de processo licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), conforme detalhamento apresentado no Termo de Referência, em atendimento ao DESPACHO-SEAF - 5122025 Download alternativo.

Da análise da documentação acostada aos autos, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	**Documento de Formalização da Demanda**		**X**	
2	Estudo Técnico Preliminar (AR nº 44/2021-GPGJ e AR nº 10/2023-GPGJ)	X		ETP ATUALIZADO - LINK CONTINGÊNCIA INTERNET
3	**Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21)**		**X**	
4	Pesquisa de Mercado (art 174 AR nº 10/2023-GPGJ e art. 23, §1º da Lei nº14.133/21)			
				RELATÓRIO - COTAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **27 de Fevereiro de 2025 às 14:49 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-1632025, **Código de Validação**: 6DCCDA4E32.

4.1	**Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços** ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP)	x		DETALHADA - COMPRASGO RELATÓRIO - COTAÇÃO RESUMIDA - COMPRASGOV
4.2	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um)ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente	-	-	Não utilizado
4.3	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; vedado estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas (art. 174, § 9º do AR nº 10/2023-GPGJ)	-	-	Não utilizado
4.4	Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;	-	-	Não utilizado
4.5	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.	-	-	Não utilizado
4.6	Solicitação formal a fornecedores para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico. (art. 174, § 8º do AR 10/2023-GPGJ)	-	-	Não aplicado
4.7	Justificativa da autoridade competente para pesquisa com menos de três preços.(art. 174, § 3º do AR 10/2023-GPGJ)	-	-	Não aplicado
4.8	Mapa de formação de preços, elaborado e assinado pelo responsável pela pesquisa que refletindo a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.(art. 174, § 5º e § 10 do AR 10/2023-GPGJ)	x		MAPA DE PREÇOS - COMPRASGOV
5	**Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão (** art. 5º, VIII do AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ)		**x**	**Não localizamos nenhuma informação**
6	**Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização.** (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º		**x**	**Não localizamos nenhuma informação**

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **27 de Fevereiro de 2025 às 14:49 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-1632025, **Código de Validação**: 6DCCDA4E32.

	da Lei nº 14.133/21)			
7	Termo de Referência (03/02/2025)	X		TR ATUALIZADO - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET
7.1	**Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões** (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21)		**X**	**Não localizamos nenhuma informação**
8	Disponibilidade Orçamentária	X		DESPACHO-COF - 5302025 Download alternativo

OBSERVAÇÃO

9.1 No estudo técnico preliminar apresentado no anexo ETP ATUALIZADO - LINK CONTINGÊNCIA INTERNET **constam** as seguintes informações acerca da necessidade da contratação:

Justificativas da necessidade da contratação: - A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) disponibiliza aos usuários internos (Membros, Servidores, Prestadores de Serviço, Estagiários e Voluntários) serviços de Tecnologia da Informação – TI como os de conectividade à Internet, acesso à sistemas e aplicativos, suporte a desktops e periféricos, serviço de atendimento ao cliente, backup e restore de dados, armazenamento de arquivo em rede, correio eletrônico, videoconferência, segurança de perímetro, antispam, antivírus, filtro de conteúdo web, entre outros;

- O serviço de comunicação de dados do MPMA com a Internet é suportado por apenas um link de internet, atualmente, provido pela operadora MENDEX Telecom, com capacidade de 10000 Mbps;

- A pandemia ocasionada pela COVID-19, trouxe novas rotinas de trabalho, como o teletrabalho, no qual houve um substancial aumento no uso dos links de acesso à internet, pois os serviços providos por meio de videoconferência acabaram sendo bastante utilizados como medida de garantir a continuidade das ações Institucionais voltadas para o público interno (Membros e Servidores) e externo (Sociedade);

9			***- Havia um circuito de comunicação de dados de 600 Mbps que foi contratado em 2020 (no início do contrato, a velocidade era de 300Mpbs, aumentando sua velocidade para 600Mbps através de aditivo), cuja contratação findou em 31/12/2024, sendo necessária nova contratação de link de contingência de maior velocidade, que corresponda a uma relação melhor custo/benefício que a contratação anterior;*** ***- O circuito de comunicação de dados de 600 Mbps foi contratado de forma a garantir a contingência da infraestrutura de acesso à Internet em caso de problema no link principal. Entretanto, não considerava o balanceamento de carga para uso redundante;*** ***- Ademais, em razão do aumento no número de seminários, cursos, reuniões e eventos 100% online, promovidos pela Escola Superior do Ministério Público, houve a necessidade de direcionamento de um dos links de acesso à internet de 600 Mbps para uso por parte daquela unidade;*** ***- Com base nos atuais níveis de consumo do serviço de comunicação de dados do MPMA com a Internet, bem como a continuidade dos serviços 100% online, tanto na Capital quanto no Interior do Estado que compartilham do mesmo link de internet, é preciso prover link redudante que matenha os acessos aos serviços e sistemas de TI existentes, em caso de falha do link principal;*** ***- Como os circuitos de comunicação de dados da rede privada (WAN) das unidades ministeriais, espalhadas pelo estado, sofrerão um significativo aumento da largura de banda, ao final do processo licitatório em trâmite no PA 91612023, a tendência é que também ocorra um aumento no consumo do link de acesso à internet devido às novas capacidades dos links de conectividade da rede WAN;*** ***- Considerando que esse aumento de visibilidade decorrente do uso dos recursos computacionais em nuvem e demais serviços online, como videoconferências, potencializam impactos causados por eventuais indisponibilidades dos serviços e sistemas do MPMA causados por ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS na***

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **27 de Fevereiro de 2025 às 14:49 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-1632025, **Código de Validação**: 6DCCDA4E32.

sigla em inglês), que são ataques maliciosos que tem como objetivo sobrecarregar servidores, esgotando seus recursos, fazendo desta forma que os serviços de TI fiquem indisponíveis para acesso, é requisito imprescindível que a operadora tenha configurado o serviço de proteção de ataques DDoS (Anti-DDoS) nos circuitos de comunicação de dados a serem fornecidos;

- O objeto destina-se a operar em modo de contingência e balanceamento de carga, com o link principal de acesso à internet da PGJ, de 10000 Mbps, provendo um link secundário de 5000 Mbps, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação do serviço e, com o aumento de tráfego de dados vindo das promotorias, possibilitar acesso à Internet, em caso de indisponibilidade do link principal, sendo que tal mudança será transparente aos usuários.

9.2 Ainda do estudo técnico preliminar apresentado no extraímos a seguinte declaração acerca da viabilidade da contratação:

11. Declaração de Viabilidade

- Com base no estudo realizado, a equipe de planejamento declara viável a contratação do objeto nos termos propostos, com as ressalvas destacadas no anexo Estudo Técnico - Impacto do Tráfego de Dados da Rede Privada no acesso à Internet..

9.3 A Coordenadoria de Orçamento e Finanças informou sobre disponibilidade orçamentária no anexo DESPACHO-COF - 5302025 Download alternativo:

Tratam os autos de despesa com a subação Informática, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:

Unidade Orçamentária: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça Função: 3 - Essencial à Justiça Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça Ação: 2963.0000 – Coordenação das Ações Essenciais à Justiça Subação: 023601 – Informática Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **27 de Fevereiro de 2025 às 14:49 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-1632025, **Código de Validação**: 6DCCDA4E32.

	A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.466, de 27/12/2024, que fixou, durante o exercício de 2025, o montante de até R$ 12.000.000,00 para a subação acima mencionada, e que, após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R$ 924.811,25.
10	**CONCLUSÃO** Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela **EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas nos itens 1, 3, 5, 6 e no subitem 7.1.**

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

assinado eletronicamente em 27/02/2025 às 14:49 h (*)

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 27/02/2025 às 11:15 h (*)

LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **27 de Fevereiro de 2025 às 14:49 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-1632025, **Código de Validação**: 6DCCDA4E32.

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-COF - 5302025

(*) Documento assinado eletronicamente por **TATIANA ALVES DE PAULA** em **17 de Fevereiro de 2025 às 14:14 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-COF-5302025, **Código de Validação**: 3B37EEDD89.

Coordenadoria de Orçamento e Finanças

DESPACHO-COF - 5302025
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: 3B37EEDD89

Assunto: LICITAÇÃO - Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação
Interessado: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

Ao Diretor Geral,

Tratam os autos de despesa com a subação Informática, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:

Unidade Orçamentária: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça
Função: 3 - Essencial à Justiça
Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça
Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça
Ação: 2963.0000 – Coordenação das Ações Essenciais à Justiça
Subação: 023601 – Informática
Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.466, de 27/12/2024, que fixou, durante o exercício de 2025, o montante de até R$ 12.000.000,00 para a subação acima mencionada, e que, após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R$ 924.811,25.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 17/02/2025 às 14:14 h (*)

TATIANA ALVES DE PAULA
ANALISTA MINISTERIAL
COORDENADORA

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1658/1694 e-mail: cof@mpma.mp.br

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-SEAF - 5122025

(*) Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA** em **17 de Fevereiro de 2025 às 11:51 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-SEAF-5122025, **Código de Validação**: E7C90AFA42.

Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SEAF - 5122025
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: E7C90AFA42

Assunto: LICITAÇÃO - Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação
Interessado: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

À Coordenadoria de Orçamento e Finanças,

Tendo em vista a manifestação da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação, anexo DESPACHO-CMTI - 482025, e considerando o novo Termo de Referência, anexo TR ATUALIZADO - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET, encaminhem-se os autos para informar se há dotação orçamentária suficiente para que seja autorizada a abertura de processo licitatório, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), **pelo período de 30 (trinta) meses**, no valor total estimado de **R$ 2.670.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta mil reais),** conforme solicitação da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação no despacho supra e demais documentos.

Após, à **Assessoria Técnica da Administração** para análise e manifestação acerca da regularidade processual.

assinado eletronicamente em 17/02/2025 às 11:51 h (*)

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR DE SECRETARIA

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 9452025

(*) Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS** em **14 de Fevereiro de 2025 às 18:23 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-DG-9452025, **Código de Validação**: 810B4C6509.

DESPACHO-DG - 9452025
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: 810B4C6509

Assunto: Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – Link Redundante

Interessado: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI)

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de memorando da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), por meio do qual se solicita abertura de processo licitatório para a contratação de serviços continuados de *link* de contingência para acesso à internet (secundário) e demais serviços agregados.

A pretendida contratação abrange a transmissão de dados em modo de contingência, os serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses.

Observa-se, ainda, que, inicialmente, solicitava-se a formação de registro de preços para tais serviços, com velocidades que variavam de 1000 Mbps a 10000 Mbps. Contudo, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), por meio do DESPACHO-CPL - 9622024, informou que a solicitação não poderia se dar por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Os autos, então, foram encaminhados à unidade requisitante, que, por sua vez, informou (DESPACHO-CMTI - 4982024) que a solicitação teria sido readequada para a contratação de um único item de 10000 Mbps (dez mil *megabits* por segundo) ou 10 Gbps (dez *gigabits* por segundo).

Após reunião com o Procurador-Geral de Justiça, esta Diretoria Geral determinou a **readequação do objeto para contratação de 5.000 Mbps (cinco mil *megabits* por segundo).**

É o relatório.

Primeiramente, cumpre informar que, a coordenadora da unidade requisitante, em reunião, realizada antes da readequação da solicitação, informou que se pretendia contratar apenas 1000 Mbps, mas que desejava deixar registrado o preço dos outros itens para futuras necessidades de ampliação da conexão, conforme pontuado no primeiro Estudo Técnico Preliminar (ETP - LINK DE CONTINGÊNCIA - INTERNET).

Adiante, analisando-se o último Estudo Técnico Preliminar (ETP ATUALIZADO - LINK CONTINGÊNCIA INTERNET) e o DESPACHO-CMTI - 482025, no qual a unidade justifica a necessidade de um link de contingência de 10000 Mbps (dez mil *megabits* por segundo) para atender às demandas de tráfego de dados das 150 unidades ministeriais, observa-

(*) Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS** em **14 de Fevereiro de 2025 às 18:23 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-DG-9452025, **Código de Validação**: 810B4C6509.

se que algumas questões levantam dúvidas quanto à clareza e à real necessidade do aumento proposto. Vejamos:

1. Capacidade Atual e Projeções de Uso

Capacidade Total Atual: O documento menciona que cada unidade possui um *link* de 100 Mbps, totalizando uma capacidade potencial de 15000 Mbps (15 Gbps) se todas as unidades utilizarem simultaneamente sua capacidade máxima. No entanto, o estudo reconhece que o uso simultâneo médio é significativamente menor, variando entre 20% e 25% da capacidade total, o que resultaria em um uso real entre 2,42 Gbps e 3,75 Gbps.

Cenários de Alta Demanda: Embora o estudo mencione cenários de alta demanda devido ao uso de aplicações intensivas, como videoconferências e *streaming*, ele também admite que é improvável que todas as unidades atinjam simultaneamente a capacidade total.

Isso sugere que o dimensionamento para um link de 10 Gbps pode ser excessivo, considerando o uso médio projetado.

2. Fatores de Agregação

Fatores de Agregação: O estudo aplica diferentes fatores de agregação para estimar o tráfego real, mas a escolha de um fator de 50% para justificar a necessidade de um *link* de 10 Gbps não é claramente fundamentada. Outros fatores, como 25% e 20%, indicam que um *link* de 5 Gbps poderia ser suficiente em muitos cenários.

3. Justificativa de Escalabilidade

Escalabilidade e Crescimento Futuro: O estudo menciona a necessidade de escalabilidade para futuros projetos e inovações tecnológicas. No entanto, não fornece dados concretos ou projeções específicas que demonstrem um crescimento iminente que justificaria a necessidade de 10Gbps de link de contingência. **Além disso, essa situação pode ser contornada com aditivo no contrato.**

4. Redundância e Confiabilidade

Redundância: A justificativa para a redundância do *link* de 10 Gbps é baseada na ideia de que os usuários não devem perceber falhas no acesso à internet. Contudo, não há uma análise detalhada sobre a frequência de falhas do *link* principal ou sobre como um secundário de menor capacidade poderia impactar a experiência do usuário.

(*) Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS** em **14 de Fevereiro de 2025 às 18:23 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-DG-9452025, **Código de Validação**: 810B4C6509.

Em resumo, enquanto o estudo técnico apresenta argumentos para a aquisição de um *link* de contingência de 10000 Mbps (10 Gbps), as justificativas não são suficientemente claras ou detalhadas para demonstrar a real necessidade desse aumento. A análise dos fatores de agregação e a falta de dados concretos sobre o crescimento futuro sugerem que um link de menor capacidade pode atender adequadamente às necessidades atuais e projetadas, ao menos no curto e médio prazo.

Assim, embora a administração reconheça a necessidade de expandir os serviços oferecidos pelo setor, nossa atual dotação orçamentária nos impede de avançar com a agilidade desejada, razão pela qual, esta Diretoria Geral, em reunião com o Procurador-Geral de Justiça, decidiu que o objeto da contratação fosse readequado para 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo), o que representará um aumento superior a 800% em relação à capacidade atual.

Ante o exposto, **determina-se a continuidade da tramitação do presente processo administrativo visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), para o fornecimento de transmissão de dados para acesso à Internet, em modo de contingência, na velocidade de 5000 Mbps (cinco mil *megabits* por segundo)**, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, conforme o DESPACHO-CMTI - 482025 e documentos anexados, nos termos da legislação vigente.

Por fim, **encaminhem-se os autos à Secretaria Administrativo-Financeira (SEAF)** para a instrução processual junto às unidades administrativas competentes.

assinado eletronicamente em 14/02/2025 às 18:23 h (*)

PAULO GONÇALVES ARRAIS
TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR-GERAL

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-CMTI - 482025

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **06 de Fevereiro de 2025 às 13:42 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CMTI-482025, **Código de Validação**: 78D44C3637.

Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

DESPACHO-CMTI - 482025
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: 78D44C3637

À Diretoria-Geral,

Considerando a determinação contida no DESPACHO-DG - 97162024, seguem anexos os documentos de contratação readequados para a aquisição de link de contingência com velocidade de 5.000 MBPS (cinco mil megabits por segundo). Além disso, segue documento relativo ao Estudo Técnico que demonstra o Impacto do Tráfego de Dados da Rede Privada no Acesso à Internet, bem como no uso de aplicações de alta demanda, existentes no parque computacional do Ministério Público do Maranhão (MPMA).

A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) vem registrar que o mencionado estudo técnico reforça a importância do investimento em um link de contingência com velocidade correspondente ao link principal (10.000 MBPS), pois reflete uma ação estratégica de garantia da continuidade de negócio desta Instituição, provendo benefícios de médio a longo prazo como:

- Prevenção de perda de dados: garante o funcionamento dos serviços essenciais ao MPMA, ininterruptamente, evitando prejuízos financeiros e dispêndio de produtividade em toda Instituição;
- Escalabilidade: viabiliza o crescimento do tráfego de dados agregado demandado pelas prioridades estratégicas da Instituição, a exemplo de implantação de novas tecnologias e/ou inovação, dispensando novos investimentos em infraestrutura de link de dados no curto prazo;
- Inovação: permite explorar novas tecnologias e serviços/sistemas que exigem alta capacidade na transferência de dados como, por exemplo, videoconferências, armazenamento em nuvem e plataformas de inteligência artificial;
- Eficiência: a infraestrutura se torna robusta e confiável para aprimorar processos internos e externos, reduzindo custos operacionais e aumentando a eficiência dos

serviços prestados à sociedade.

A proposição da contratação de um link de contingência para acesso à Internet, com a velocidade de 10.000 MBPS, foi planejada por esta CMTI como medida estratégica voltada à garantia da continuidade dos serviços institucionais essenciais, à flexibilidade da capacidade para lidar com o aumento da demanda de tráfego de dados, à adoção de novas tecnologias, à segurança de dados e informações, com o objetivo de preparar a Instituição para promover a inovação e a eficiência na gestão pública. O planejamento realizado levou em consideração o retorno sobre esse investimento no médio e longo prazo, mantendo o devido alinhamento com as diretrizes do Planejamento Estratégico Institucional e de Tecnologia da Informação.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 06/02/2025 às 13:42 h (*)

THIAGO NUNES DE SOUSA
ANALISTA MINISTERIAL
COORDENADOR DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM EXERCÍCIO

assinado eletronicamente em 06/02/2025 às 13:33 h (*)

DANIELA NASCIMENTO MONTELO
TÉCNICO MINISTERIAL
INFORMÁTICA - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **06 de Fevereiro de 2025 às 13:42 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CMTI-482025, **Código de Validação**: 78D44C3637.

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

MAPA DE PREÇOS - COMPRASGOV

TABELA DE VALORES PESQUISA PAINEL DE PREÇOS - COMPRAS.GOV.BR							
ITEM	**QUANTIDADE**	**VELOCIDADE (MBPS)**	**PREÇO MBPS (R$)**	**PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R$)**	**PREÇO ANUAL (R$)**	**PREÇO 30 MESES (R$)**	**CÁLCULO PREÇO MBPS**
1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade mínima de 5000 Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	5000	R$ 17,80	R$ 89.000,00	R$ 1.068.000,00	R$ 2.670.000,00	Utilização do valor de menor preço do relatório de cotação dividido pela velocidade (megabit por segundo-Mbps)
VALOR TOTAL				**R$ 89.000,00**	**R$ 1.068.000,00**	**R$ 2.670.000,00**	

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

ESTUDO TÉCNICO - IMPACTO DE TRÁFEGO DE DADOS

Estudo Técnico - Impacto do Tráfego de Dados da Rede Privada no acesso à Internet (MPMA).

---

1. Introdução

Este documento apresenta o embasamento técnico para a aquisição de um link de acesso à internet com capacidade de 10 Gbps (Gigabit por segundo), em modo de contingência com o link principal de mesma capacidade.

A necessidade de contratar um link de contingência com a velocidade dimensionada para 10 Gbps surge para atender às demandas de tráfego de dados de 150 unidades ministeriais, visto que cada unidade possuirá um link de dados dedicado de 100 Mbps. Ressaltamos que todas as unidades da Instituição utilizam o link principal centralizado na Procuradoria Geral de Justiça-PGJ para o acesso à internet, garantindo a segurança através do serviço de mitigação de ataques cibernéticos distribuídos do tipo “negação de serviço” (DDoS), e em caso de falha deste Link Principal, o link de contingência possibilita que, de modo transparente, os usuários não sejam afetados com a percepção de falha do link de Internet. Além disso, a capacidade dimensionada leva em conta o crescimento futuro do uso de Tecnologia e Inovação na rede de dados Institucional.

O estudo visa demonstrar a viabilidade e a necessidade do investimento por meio de cálculos técnicos e considerações de uso.

---

2. Cenário de Expansão e Modernização da Rede Privada de Dados das Unidades Ministeriais (PA 91612023 - DIGIDOC)

- **Quantidade de Links**: 150
- **Capacidade de Cada Link**: 100 Mbps (megabits por segundo).
- **Uso Previsto**: Todas as unidades utilizarão o link principal centralizado de 10 Gbps para acesso à internet, tendo um link de contingência correspondente à capacidade do Principal, de modo que os usuários não tenham a percepção de falha nesse acesso.

Com base na capacidade individual de cada unidade, é essencial prover um link que comporte o tráfego agregado dessas unidades de maneira eficiente para o acesso à Internet.

---

3. Análise de Capacidade Total

Na eventualidade de todas as 150 unidades utilizarem, simultaneamente, a capacidade total de seus links, o tráfego agregado seria calculado em:

$150 \times 100 \text{ Mbps} = 15.000 \text{ Mbps}$ (15 Gbps)

O resultado demonstra que a demanda em potencial ultrapassaria o limite do link de 10 Gbps. No entanto, considerando a rotina ministerial, é improvável que todas as unidades utilizem simultaneamente a capacidade total de seus links. Por isso, aplica-se o conceito de **fator de agregação** para dimensionamento da sobrecarga de dados que se aproxime ao máximo do uso dos links das unidades ministeriais, considerando a expansão e modernização da rede privada de dados, **em trâmite no PA 91612023**.

---

4. Considerações e Cálculos de Sobrecarga de Dados

Em tese, o tráfego simultâneo tende a ser inferior ao valor em potencial devido a:

- **Perfis de Uso**: Nem todas as unidades consomem o máximo ao mesmo tempo.
- **Tipos de Aplicação**: Aplicações comuns, como navegação na web e e-mails, consomem menos largura de banda que aplicações intensivas, como videoconferências.

Para sistemas e aplicações comuns, utilizamos os fatores de agregação abaixo para estimar o consumo real:

- **1:4 (25%)**: O tráfego médio simultâneo é de 25% da capacidade teórica total.
- **1:5 (20%)**: O tráfego médio simultâneo é de 20% da capacidade teórica total.

Os cálculos com esses fatores para a demanda em potencial de 15GB, proveniente do uso total e simultâneo dos links das 150 unidades, correspondem a:

- **Fator 1:4**:
  15.000 Mbps×25%=3.750 Mbps (3,75 Gbps).
- **Fator 1:5**:
  15.000 Mbps×20%=2.420 Mbps (2,42 Gbps).

  Diante dos cálculos apresentados nos dois cenários, entende-se que um link contingente de **5 Gbps** atenderia em caso de falha do link principal.

---

5. Cenários de Alta Demanda

Contudo, o cenário que se apresenta no âmbito do MPMA, é um cenário de alta demanda, onde aplicações de grande vazão de tráfego de dados (como streaming, videoconferências, sistemas robustos das áreas meio (DIGIDOC/SEI) e finalísticas (SIMP/PJE), sistemas multimídias, etc são diariamente utilizados no desempenho da rotina de trabalho da Instituição. Além disso, há a prospecção de inúmeros projetos que propõem o uso de novas tecnologias e soluções inovadoras (IA, Ciência de Dados/Engenharia de Dados, Computação em Nuvem para processamento de IA e outros serviços, etc.) de iminente implantação, decorrente de termos de cooperação firmados com outros Ministérios Públicos que contemplam cessão de sistemas de informação. Nesse caso, o fator mais adequado a ser aplicado é:

- **Fator 1:2 (50%)**: 15.000 Mbps×50%=7.500 Mbps (7,5 Gbps).

  Com o resultado da aplicação do fator acima, com previsão de uso de 50% do link, seria necessário que o link contingente tenha a velocidade de **10 Gbps** para comportar a demanda com a devida reserva de crescimento. No entanto, se o link for de **5 Gbps,** várias unidades podem ser afetadas com lentidão ou indisponibilidade de acesso à Internet, pois a capacidade de vazão do tráfego de dados seria limitada e haveria a necessidade de priorização de atendimento para algumas unidades em detrimento das demais. Além disso, também seria necessário escolher quais sistemas e aplicações privilegiar para serem acessados via Internet, tanto para o público externo quanto para o público interno.

  Portanto, em caso de falha do link principal é necessário haver a contingência de mesma capacidade de uso correspondente à vazão de tráfego de dados do link principal, de modo a não impactar o acesso à Internet das unidades ministeriais, limitando ou mesmo inviabilizando, totalmente, esse acesso.

---

6. Benefícios do Link de contingência de 10 Gbps

1. **Capacidade Adequada**: Atende ao tráfego simultâneo real e a picos de demandas.
2. **Qualidade do Serviço (QoS)**: Reduz latência e evita gargalos, garantindo desempenho ideal para aplicações críticas ao MPMA.
3. **Escalabilidade**: Permite expansão futura sem necessidade de novos investimentos em curto prazo (em média 5 anos).
4. **Redundância e Confiabilidade**: Melhora a experiência do usuário ao reduzir riscos de congestionamento de tráfego de dados durante o acesso a serviços e sistemas institucionais.

---

7. Conclusão

Com base na análise apresentada, a aquisição de um link de contingência de 10 Gbps, com capacidade correspondente ao link principal, é tecnicamente justificada para atender às necessidades das 150 unidades ministeriais, posto que garantirá capacidade suficiente para o tráfego agregado atual e futuro, assegurando qualidade do serviço de acesso à Internet e oferecendo escalabilidade para atender demandas futuras de maneira eficiente e confiável.

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

TR ATUALIZADO - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/21

Referência: RESOLUÇÃO Nº 283, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de 5000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	26174	Mbps (Megabit por segundo)	5000

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como solução de Tecnologia da Informação-TI, visto que se trata de serviço de apoio a processos de negócio, gerido pela Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação-CMTI, em conformidade com a Resolução Nº 283, de 5 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 meses, contados da data de emissão do termo definitivo de entrega, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. Fornecimento dos Links de Internet

2.1.1. O serviço de acesso à Internet será efetuado com o emprego de circuito de comunicação de dados fornecido pela Prestadora de Serviço, de uso dedicado e exclusivo, entre a rede do MPMA e a rede mundial de computadores – Internet, ficando a prestadora obrigada a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço;

2.1.2. Para cada link de Internet contratado, deverá ser disponibilizado um bloco de 32 endereços IP (IPv4), válidos e contíguos, sendo obrigatória a migração para IPv6, caso solicitado pela Contratante, sem ônus adicional;

2.1.3. O serviço de comunicação de dados deverá permitir à Contratante a utilização de protocolo de endereçamento de rede Internet Protocol (IP), definido na RFC 791, para conexão à Internet. A rede TCP/IP deverá ser pura entre quaisquer pontos da rede. Através dos canais da Rede IP deverá fluir apenas tráfego de aplicações TCP/IP;

2.1.4. A Contratada deverá prestar os serviços de comunicação de dados com a Internet utilizando o protocolo TCP/IP (RFC1180), devendo apresentar conformidade com os padrões internacionalmente aceitos, permitindo à Contratante a utilização de qualquer aplicação que se utilize do protocolo de rede IP, sem qualquer restrição;

2.1.5. O AS da Contratante não poderá ser utilizado, em nenhuma hipótese, como AS de Trânsito para tráfego não diretamente direcionado para a rede da Contratante.

2.1.6. Uma vez iniciada a prestação dos serviços, eles deverão ficar em funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observados os indicadores de qualidade de serviço:

2.1.6.1. Disponibilidade do serviço internet de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento), apurada mensalmente;

2.1.6.2. Taxa de perda de pacotes máxima de 2% (dois por cento), com amostragem mínima de 10 (dez) minutos;

2.1.6.3. Retardo de rede máximo de 80 ms (oitenta milissegundos), ida e volta, medido entre o roteador CE e o roteador do POP (point of presence) em São Luís/MA;

2.1.6.4. Prazo de reparo/restabelecimento do acesso à Internet em até 6 (seis) horas;

2.1.6.5. Tempestividade do Serviço Anti-DDoS de 15 (quinze) minutos;

2.1.6.6. Tempo de mitigação do Serviço Anti-DDoS de, pelo menos, 3 (três) horas.

2.2. Última Milha

2.2.1. A última milha caracteriza-se como o meio de comunicação utilizado para interligar o prédio do MPMA ao backbone da Contratada;

2.2.2. A Contratada deverá fornecer o acesso exclusivamente por meio de fibra óptica, interligando desde o POP (Point Of Presence) em São Luís - MA ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Data Center da Contratante;

2.2.3. Deverão ser utilizados links de comunicação terrestre confeccionados com fibra óptica.

Apenas será permitida a conversão do meio óptico para UTP para compatibilização com as interfaces dos CPEs;

2.2.4. A Contratada responsabiliza-se pela implantação, nas unidades da Contratante, de toda a infraestrutura necessária à configuração dos canais de comunicação. Dentre os itens de infraestrutura a serem fornecidos pela Contratada, caso seja necessário, estão: construção/reforma de caixas de passagem, instalação de dutos entre a caixa de passagem externo ao edifício até o quadro DG do MPMA, incluindo lançamento de cabos, tubulações e a recomposição de calçada/gramado, quando for necessário.

2.3. **Taxa De Transmissão**

2.3.1. A velocidade dos circuitos de comunicação de dados (largura de banda) a ser fornecida será de 5000 Mbps;

2.3.2. A largura de banda definida neste termo de referência deverá ser considerada como TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL, descontados os overheads de protocolo e transmissão seja SDH, ATM, Fast Ethernet etc.;

2.3.3. O circuito de comunicação de dados deverá possuir velocidade simétrica e disponível de forma simultânea, ou seja, mesma velocidade de entrada e de saída (links full- duplex);

2.3.4. Circuitos full duplex (por exemplo, 1000Mbps para Download e 1000Mbps para Upload, simultâneos) com garantia de taxa de 100%, "banda cheia", modo síncrono;

2.3.5. O circuito de comunicação de dados deverá ser entregue e mantido sem nenhum mecanismo de restrição a qualquer volume de tráfego;

2.3.6. A Contratada não deverá implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado da Internet ou destinado à Internet a partir da rede interna da Contratante, respeitando a confidencialidade, disponibilidade, e integridade dos dados trafegados, a menos que exista expressa concordância da Contratante;

2.3.7. A Contratada deverá fornecer link único que corresponda a velocidade contratada, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles;

2.3.8. Deverão ser fornecidos acessos IP permanentes que possibilitem a interligação (IPv4 e IPv6) das unidades da Contratante à rede mundial de computadores, Internet;

2.3.9. Serão utilizados os endereços IP válidos e o ASN (*Autonomous System Number*) registrados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (ASN 265993);

2.3.10. A Contratada é responsável pelo endereçamento IPv4 necessário à interligação dos seus roteadores CE/CPE, sendo vedado o uso de qualquer faixa de endereços privativos da Contratante para este fim.

2.4. **Proteção Contra Ataques Distribuídos De Negação De Serviço (Anti-DDoS)**

2.4.1. O enlace deverá possuir proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS na sigla em inglês) que atendam aos seguintes requisitos:

2.4.1.1. Proteção contra ataques de Volumes Massivos;

2.4.1.2. Proteção contra ataques do tipo Exaustão de Recursos;

2.4.1.3. Não será aceito o modo de mitigação “Always On”;

2.4.2. A solução deve possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP,

possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP;

2.4.3. A Contratada deve possuir ao menos 1 (um) centro de limpeza, com capacidade de mitigação de 5000 Mbps, no mínimo;

2.4.4. A contratada deve mitigar ataques por 3 (três) horas, caso o ataque ultrapasse o SLA de mitigação contratado;

2.4.5. Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS, devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como *Remote Triggered Black Hole*;

2.4.6. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques;

2.4.7. A Contratada deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (ou SOC – *Security Operations Center*), com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

2.4.8. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

2.4.9. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada;

2.4.10. A contratada deve realizar a detecção de ataques em até 15 (quinze) minutos;

2.4.11. A mitigação dos ataques deverá ser feita desviando-se o tráfego do enlace contratado, realizando-se a “limpeza” do tráfego suspeito e devolvendo-se o tráfego considerado “limpo” ao link do MPMA.

2.4.12. As ocorrências de tais ataques devem ser reportadas mensalmente ao MPMA, indicando a data e hora do início do ataque, data e hora do início de atuação para eliminação ou mitigação do mesmo e data e hora do término do ataque (todos os horários seguem o horário de Brasília), se possível, o IP (ou IPs) dos geradores do ataque também devem constar do mesmo relatório;

2.4.13. Sendo o serviço de “limpeza” de tráfego um recurso compartilhado entre os diversos clientes da solução Anti-DDoS da operadora, exige-se que a mesma disponha de uma capacidade mínima de tratamento de 5000 Mbps full-duplex.

2.5. **Características Dos Roteador CE**

2.5.1. O Roteador CE deverá ser configurado com os parâmetros necessários para garantia do estado de redundância e balanceamento de carga, entre ele e o link principal Backbone, conectados no mesmo, tanto do acesso à internet, quanto dos acessos externos aos serviços publicados pela Contratante, de forma que:

2.5.1.1. Caso ocorra falha em um Backbone de um dos itens conectados no Roteador CE, todos os serviços deverão estar disponíveis por meio do outro Backbone conectado, de forma

transparente, sem necessidade de intervenções físicas ou lógicas.

2.5.1.2. Deverá permitir o balanceamento de carga por sessão entre os 2 Backbones conectados no Roteador CE, tanto para os acessos no sentido interno-externo, quanto no sentido externo-interno.

2.5.2. Os roteadores CE deverão suportar o protocolo SNMP, uma vez que será configurado para ser acessado pelos sistemas de gerência do MPMA, bem como para enviar traps a esses sistemas.

2.5.3. Todos os roteadores CE instalados deverão suportar a configuração do AS da Contratante.

2.6. **Requisitos De Suporte Técnico E Gerenciamento Do Serviço**

2.6.1. Após a implantação do link contratado, a Contratada deverá manter um suporte assistido para atendimento junto à Contratante, quando solicitado por e-mail, telefone ou outro meio de comunicação, visando dar prosseguimento, junto à Contratada, às solicitações de controle de agendamentos e interrupções, controle de níveis de serviço, e controle de níveis de desempenho;

2.6.2. O suporte assistido, a ser mantido após a implantação do link contratado, deverá apresentar-se sempre que for demandado, nas dependências do Site Central da Contratante, devendo-se reportar-se à Equipe de Gestão/Fiscalização do Contrato da Contratante, observado o horário de expediente normal da Contratante, visando dirimir as pendências e demandas que eventualmente surgirão durante a fase de operação de tal link**;**

2.6.3. O suporte assistido da Contratada deverá ser realizado por profissional com conhecimento e experiência no uso das ferramentas adotadas no Serviço de Gerência de Rede Remoto da Contratada;

2.6.4. A Contratada deverá disponibilizar ao MPMA um número único nacional não tarifado (0800) e um portal na internet, para abertura de chamados de suporte técnico e acompanhamento dos níveis de serviços prestados. Entende-se por portal, ferramenta de gerência acessível pela internet, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando-se de protocolo HTTPS;

2.6.5. O portal de acompanhamento dos serviços deverá possibilitar que sejam visualizados e impressos os relatórios das informações de desempenho a respeito da malha dos serviços prestados;

2.6.6. O portal de gerenciamento poderá ser constituído de um ou mais softwares de gerenciamento e deverá prover, no mínimo, as seguintes informações dos circuitos dos últimos 30 dias: disponibilidade, latência e consumo de banda.

2.6.7. Deverá ser disponibilizada geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviço contratados e validação das faturas;

2.6.8. O serviço de gerenciamento deve atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade e desempenho no serviço de rede, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato;

2.6.9. A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) poderá ser contabilizada como indisponibilidade do(s) serviço(s) associado(s), passível de desconto, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique em

perda de dados de gerenciamento;

2.6.10. A Contratada deverá disponibilizar, ainda, um número de telefone ao MPMA para contato com a área de 1º nível para solução de problemas urgentes que necessitem a atuação imediata, tais como: reinício de interfaces de roteadores, alteração de descrição de interfaces, conferência de aplicação de políticas nos roteadores, configuração de velocidade e modo de operação de interfaces, reinício de equipamentos, configuração de BGP e AS nos roteadores, configuração de balanceamento de carga entre links conectados nos roteadores.

2.6.11. **Da Solução De Gerência**:

2.6.11.1. A Contratada deverá disponibilizar a Solução de Gerência contemplando, no mínimo, as áreas funcionais de Gerência de Falhas, Desempenho, Configuração e de Nível de Serviço;

2.6.11.2. O serviço contratado deverá permitir modificações de configurações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da rede da Contratante;

2.6.11.3. Para efeito deste termo de referência, a Solução de Gerência se divide em: Gerenciamento Proativo, Chamado Técnico, Portal de Gerência e Relatórios.

2.6.12. **Do Gerenciamento Proativo**

2.6.12.1. A Contratada deverá manter uma infraestrutura própria, nos seus respectivos Centros de Monitoramento de Redes e Serviços, para prover a Solução de Gerência ofertada à Contratante;

2.6.12.2. A Contratada deverá possuir Centro de Monitoramento/Atendimento no Brasil;

2.6.12.3. A Contratada poderá prover a Solução de Gerência, que possibilite o acesso às informações do Centro de Monitoramento/Atendimento de Rede/Link da Contratada, através da disponibilização de interface web segura (HTTPS), com acesso controlado com o uso de *login* e senha;

2.6.12.4. O suporte à Solução de Gerência, de responsabilidade da Contratada, deverá ser provido no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano;

2.6.12.5. A coleta de dados para a Solução de Gerência, poderá ser realizada *in-band,* isto é, através do próprio link fornecido, desde que não haja impacto na performance do acesso contratado;

2.6.12.6. As ferramentas de gerência da Contratada verificarão o status do acesso à Internet, permanentemente, sendo que, em caso de falhas, o dispositivo adjacente ao que ocorreu o evento enviará uma “trap” SNMP para o servidor de gerência e, então, os alarmes previamente configurados serão disparados, e um chamado será aberto para que a equipe de operações efetue a recuperação e o link de acesso à Internet seja restabelecido. Paralelamente, será registrada a indisponibilidade, sendo que quando o serviço voltar a responder positivamente,

será registrada a normalidade do mesmo, e os alarmes serão cessados;

2.6.12.7. Uma vez detectada e diagnosticada uma falha ou previsão de falha na Solução de Gerência Proativa da Contratada, deverão ser realizadas ações corretivas através da abertura de um Bilhete de Defeito (BD) ou Trouble Ticket (TT), com o objetivo de garantir o restabelecimento do serviço no menor tempo possível;

2.6.12.8. O primeiro contato do Serviço de Gerência Proativa da Contratada deverá ser feito com o Site Principal da Contratante, após ser detectado o evento ou alarme de falha deve ser realizada uma triagem interna;

2.6.12.9. Esse contato com o Site Principal da Contratante deverá ter como objetivo a comunicação da ocorrência de um evento, em até 30 (trinta) minutos, como também obter uma confirmação de que o problema não está sendo causado por uma falha de responsabilidade ou da infraestrutura da Contratante, como falta de energia elétrica, ou desligamento de equipamento;

2.6.12.10. A indisponibilidade dos dados da Solução de Gerência, integrante do escopo da contratação, será contabilizada como indisponibilidade do serviço no período em que os dados não forem coletados ou ficaram inacessíveis, caso isto implique em perda de dados;

2.6.12.11. A Contratada deverá prover o armazenamento das informações coletadas pelo período de 06 (seis) meses. Ao final desse período, a Contratada deverá fornecer ou disponibilizar para download a base consolidada desse período;

2.6.12.12. A disponibilização dos dados será realizada online para, no mínimo, dados dos últimos 90 (noventa) dias e acesso sob demanda para dados anteriores a esse período;

2.6.12.13. No caso da disponibilização dos dados sob demanda, a Contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para enviar os dados solicitados;

2.6.12.14. Caso não seja possível o fornecimento das informações no prazo de 03 (três) dias úteis, a Contratada deverá informar prazo para o envio dos dados solicitados, o qual não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis;

2.6.12.15. Os técnicos da Contratada responsáveis pela abertura e encerramento dos chamados deverão ter conhecimento pleno das tecnologias contratadas, das ferramentas de gerência disponibilizadas e da topologia da rede da Contratante;

2.6.12.16. Na eventualidade do circuito ficar indisponível e não houver abertura de chamado pelos técnicos da gerência proativa da Contratada, o horário de início da ocorrência deverá ser sempre o horário de início da indisponibilidade física ou lógica do circuito a ser verificado em gráfico próprio disponibilizado no Portal de Gerência e não o horário de abertura do chamado reativo feito pela Contratante;

2.6.12.17. Toda inclusão ou alteração de características técnicas de qualquer circuito deverá estar disponível, num prazo máximo de 10 (dez) dias, no Serviço de Gerência da Contratada.

2.6.13. **Do Chamado Técnico**

2.6.13.1. O serviço de Gerência da Contratada deverá dar suporte a chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços, configuração de equipamentos, endereçamento e desempenho;

2.6.13.2. A abertura do chamado deverá ser realizada pela equipe do Serviço de Gerência da Contratada, imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento e seja da responsabilidade desta.

2.6.13.3. Após a abertura do chamado, em um prazo máximo de 20 (vinte) minutos, o atendente responsável pela abertura de chamado deverá entrar em contato com técnico da Contratante, informando as providências já tomadas e a estimativa para solução do problema.

2.6.13.4. As informações de chamados, que serão visualizadas através do Portal de Gerência, deverão conter: número do chamado, data e hora da abertura e fechamento, status (aberto/fechado), localidade, responsável pela abertura (Contratada e Contratante quando reativa), descrição do problema, histórico do problema (com os contatos mantidos), ocorrências e solução implementada (com a sequência cronológica das ações tomadas).

2.6.13.5. Os chamados técnicos só poderão ser considerados encerrados e solucionados, através de aceite final pela Equipe de Administração de Rede do Site Principal da Contratante, conforme informações e contatos a serem coletados pela Contratada quando da elaboração do Projeto Executivo ou assinatura do Contrato.

2.6.14. **Do Portal De Gerência**

2.6.14.1. A visualização das informações deverá ser via *web*, com protocolo HTTP ou HTTPS, por qualquer *browser*, através de *login* e senha no Portal de Gerência a ser disponibilizado pela Contratada para a Contratante;

2.6.14.2. O Portal de Gerência deverá ter uma interface única para o acesso, independente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços;

2.6.14.3. O Portal de Gerência deverá dispor de informações que compreendam:

2.6.14.3.1. *Consultas, relatórios e gráficos com as métricas dos serviços ofertados (desempenho, utilização de banda/ocupação de link, descartes, erros etc.), com seu histórico diário, semanal, mensal e anual;*

2.6.14.3.2. *Consultas, relatórios e gráficos sobre os níveis de serviço contratados e atingidos, com o seu histórico diário, semanal, mensal e anual;*

2.6.14.3.3. *Consultas, relatórios e gráficos com o histórico de todos os eventos, chamados e problemas detectados ou informados, com período de retenção mínimo de 2 (dois) meses;*

2.6.14.3.4. *Consultas, relatórios e gráficos com o histórico do estado e capacidade*

dos links utilizados através do roteador gateway, fornecendo informações sobre a banda e a capacidade de cada link.

2.6.15. **Dos Relatórios**

2.6.15.1. O acompanhamento da qualidade dos serviços, dos chamados e do SLA pré-estabelecido será feito através de relatórios disponibilizados pela Contratada no Portal de Gerência, para consulta diária, mensal ou sob demanda;

2.6.15.2. Todos os relatórios deverão possibilitar a seleção de datas de início e fim do período a que se referem os dados a serem exibidos.

2.6.15.3. O Serviço de Gerência da Contratada deverá permitir que todos os relatórios possam ser visualizados, armazenados em meios eletrônicos, impressos e exportados para formatos compatíveis XLS, XLSX ou CSV.

2.6.15.4. Os relatórios deverão ser visualizados online, com atualização (*polling*) a cada 05 (cinco) minutos ou através de base histórica, por período de armazenamento máximo de 06 (seis) meses.

2.6.15.5. Os relatórios deverão ter as seguintes características mínimas:

2.6.15.5.1. Relatórios Online de Desempenho do Link: Deverá apresentar os principais parâmetros utilizados para a avaliação do desempenho de redes, quais sejam:

Tipo de Elemento Gerenciado	**Parâmetros de Desempenho**
Performance do Link	Utilização do Link Latência (ms) Pacotes Descartados (% Pacotes) Taxa de Erros (% Pacotes) Tráfego (pacotes/segundo)
Equipamentos (CPE)	CPU (%) Memória (%) Falhas de Buffer

10.6.15.5.2. Visão da Topologia da Rede com o Status Operacional de Cada Elemento do Link contratado: Deverá permitir a visualização do estado operacional de todos os elementos da rede (enlaces e equipamentos). O estado operacional dos elementos da rede deverá ser atualizado automaticamente, sempre que os mesmos sofrerem alterações e essas alterações deverão refletir na visão da topologia da rede.

10.6.15.5.3. Gestão de Configuração do CPE: Deverá permitir o acesso, via web, às informações reais de configuração de hardware do CPE como:

- Fabricante e modelo;
- Configuração física informando: Interfaces serial/ethernet;
- Endereçamento lógico: *sysname*, endereços IPs e máscaras.

10.6.15.5.4. Gestão de SLA e Control Book: Deverá fornecer indicadores de qualidade de serviços e seus respectivos limites relativos ao desempenho da rede contratada.

Indicador:	**Descrição do Indicador**
Disponibilidade Mensal do **Link de Acesso à Internet**	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o enlace (incluindo o CPE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Prazo de reparo/ restabelecimento	Prazo limite para reparo/restabelecimento do enlace (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.

- O Control Book deverá ser disponibilizado em forma de relatório com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por circuito.
- Através do Control Book deverá ser possível ter-se acesso aos valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do circuito e com indicação das violações dos prazos do SLA e consolidação mensal por Grupo (categoria).

10.6.15.5.5. Acompanhamento do Reparo - Eventos (Evolução do Bilhete de Defeito/Trouble Ticket): Deverá fornecer a visualização do Acompanhamento do Reparo, permitindo o acesso às informações sobre a recuperação do serviço através do Portal.

2.7. Acordo De Nível De Serviço (SLA)

2.7.1. Todas as atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento da qualidade do serviço de comunicação de dados com a Internet não poderão ser executadas nos horários de

expediente da Contratante (de 8h às 15h, de segunda-feira a sexta-feira), exceto quando autorizados expressamente pela Contratante;

2.7.2. Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00:00 (zero hora) e 06:00 (seis) horas, horário de Brasília, e comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

2.7.3. As interrupções programadas por solicitação da Contratante ou por necessidade da Contratada (estas em função de parada técnica para manutenção/reconfiguração, desde que previamente acordadas com a Contratante), não serão contabilizadas para o cálculo de disponibilidade do serviço;

2.7.4. A Contratada deverá disponibilizar funcionalidade de gerência de redes, acessível por meio de navegador (browser) com, no mínimo as seguintes funcionalidades: consultas, visualização e impressão de relatórios mensais e históricos de informações de configuração e desempenho do serviço de acesso à internet;

2.7.5. A Contratada deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência;

2.7.6. A Contratada deverá realizar teste de verificação de taxa de erros de bit nos circuitos, sem ônus adicional para a Contratante, sempre que for identificada elevada incidência de erros e reset de interfaces, ou a pedido da Contratante;

2.7.7. A Contratante manterá registro das ocorrências de degradação e indisponibilidade, para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade do serviço de comunicação de dados;

2.7.8. Os índices que refletem os parâmetros de qualidade (taxa de entrega, disponibilidade, latência e jitter) serão medidos e apresentados pela Contratada à Contratante na forma de relatórios mensais (Relatórios de Nível de Serviço), de acordo com o ANEXO IV – Acordos de Níveis de Serviços (SLA);

2.7.9. O Relatório de Nível de Serviço mensal deverá ser entregue em meio digital;

2.7.10. Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da Contratada, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço, estão estabelecidos no ANEXO IV - Acordos de Níveis de Serviços (SLA);

2.7.11. A Contratada deverá se comprometer a adotar as providências julgadas necessárias à expansão do seu respectivo Backbone, utilizado pela Contratante, quando a capacidade de tráfego no mesmo atingir 70% da capacidade total;

2.7.12. A Contratada deverá realizar medições contínuas e periódicas dos indicadores de Capacidade e Performance, de forma que se possa ter uma melhor compreensão das demandas futuras da Instituição, da operação de serviços atual, além de garantir que os aspectos de capacidade e desempenho atuais e futuros sejam entregues;

2.7.13. O produto final deste processo deverá resumir-se na análise e geração de observações técnicas sobre as demandas futuras dos elementos de rede com base nos resultados históricos e nas demandas de negócios apresentadas pela Contratante.

2.8. **Requisitos Da Implantação Do Objeto**

2.8.1. A Contratada deverá em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão e recebimento da Ordem de Serviço, finalizar a implantação do Objeto deste termo de referência, o qual consiste no circuito de comunicação de dados e todos os seus serviços associados;

2.8.2. Antes de findar o prazo fixado no item anterior, a Contratada poderá formalizar pedido de sua prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pela Contratante, que decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares-ETP, apêndice deste termo de referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta também no ETP.

3.3. **Justificativa da Aquisição:**

3.3.1. A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) disponibiliza aos usuários internos (Membros, Servidores, Prestadores de Serviço, Estagiários e Voluntários) serviços de Tecnologia da Informação – TI como os de conectividade à Internet, acesso à sistemas e aplicativos, suporte a desktops e periféricos, serviço de atendimento ao cliente, backup e restore de dados, armazenamento de arquivo em rede, correio eletrônico, videoconferência, segurança de perímetro, antispam, antivírus, filtro de conteúdo web, entre outros;

3.3.2. O serviço de comunicação de dados do MPMA com a Internet é suportado por apenas um link de internet, atualmente, provido pela operadora MENDEX Telecom, com capacidade de 10000Mbps (megabit por segundo);

3.3.3. Em razão da pandemia ocasionada pela COVID-19, foram adotadas novas rotinas de trabalho, como o teletrabalho, no qual houve um substancial aumento no uso dos links de acesso à internet, pois os serviços providos por meio de videoconferência acabaram sendo bastante utilizados como medida de garantir a continuidade das ações Institucionais voltadas para o público interno (Membros e Servidores) e externo (Sociedade);

3.3.4. Havia um circuito de comunicação de dados de 600 Mbps que foi contratado em 2020 (no início do contrato, a velocidade era de 300Mpbs, aumentando sua velocidade para 600Mbps através de aditivo), cuja contratação findou em 31/12/2024, sendo necessária nova contratação de link de contingência de maior velocidade, que corresponda a uma relação melhor custo/benefício que a contratação anterior;

3.3.5. O circuito de comunicação de dados de 600Mbps foi contratado de forma a garantir a contingência da infraestrutura de acesso à Internet em caso de problema no link principal. Entretanto, não considerava o balanceamento de carga para uso redundante;

3.3.6. Ademais, em razão do aumento no número de seminários, cursos, reuniões e eventos 100% online, promovidos pela Escola Superior do Ministério Público, houve a necessidade de direcionamento de um dos links de acesso à internet de 600Mbps para uso por parte daquela unidade;

3.3.7. Com base nos atuais níveis de consumo do serviço de comunicação de dados do MPMA com a Internet, bem como a continuidade dos serviços 100% online, tanto na Capital quanto no Interior do Estado que compartilham do mesmo link de internet, é preciso prover link redudante que matenha os acessos aos serviços e sistemas de TI existentes, em caso de falha do link principal;

3.3.8. Como os circuitos de comunicação de dados da rede privada (WAN) das unidades ministeriais, espalhadas pelo estado, sofrerão um significativo aumento da largura de banda, ao final do processo licitatório em trâmite no PA 91612023, a tendência é que também ocorra um aumento no consumo do link de acesso à internet devido às novas capacidades dos links de conectividade da rede WAN;

3.3.9. Considerando que esse aumento de visibilidade decorrente do uso dos recursos computacionais em nuvem e demais serviços online, como videoconferências, potencializam impactos causados por eventuais indisponibilidades dos serviços e sistemas do MPMA causados por ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS na sigla em inglês), que são ataques maliciosos que tem como objetivo sobrecarregar servidores, esgotando seus recursos, fazendo desta forma que os serviços de TI fiquem indisponíveis para acesso, é requisito imprescindível que a operadora tenha configurado o serviço de proteção de ataques DDoS (Anti-DDoS) nos circuitos de comunicação de dados a serem fornecidos;

3.3.10. O objeto destina-se a operar em modo de contingência e balanceamento de carga, com o link principal de acesso à internet da PGJ, de 10000Mbps, provendo um link secundário de 5000 Mbps, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação do serviço e, com o aumento de tráfego de dados vindo das promotorias, possibilitar acesso à Internet, em caso de indisponibilidade do link principal, sendo que tal mudança será transparente aos usuários.

3.4. **Parcelamento da solução de TI:**

3.4.1. A solução não poderá ser parcelada, pois destina-se a operar em modo de contingência e balanceamento de carga com o link principal da PGJ, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação do serviço de TIC, provendo comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet.

3.5. Resultados e benefícios a serem alcançados:

3.5.1. Garantir a conectividade da rede do MPMA à Internet;

3.5.2. Garantir o serviço de acesso à internet, com redundância e balanceamento de carga de tráfego, da rede do MPMA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1 Garantir o serviço de acesso à internet, com redundância e balanceamento de carga de tráfego, da rede do MPMA, bem como, proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS).

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1 Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.3. Requisitos Legais

4.2.1 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Resolução nº 238, de 5 de fevereiro de 2024, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1 Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução.

Requisitos Temporais

4.5. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 45 dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela Contratada e autorizado pela Contratante;

4.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste termo de referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.7. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Marcos	Prazos Máximos (em dias)	Evento	Responsável
Dia D0	-	Assinatura do contrato entre a Contratante e a Licitante vencedora do certame.	MPMA e Contratada

Dia D1	-	Emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Contratante.	MPMA
Dia D2	D1 + 45	Conclusão da instalação. Será considerada concluída a instalação quando todos os serviços estiverem em pleno funcionamento.	Contratada
Dia D3	D2 + 10	Emissão do Termo de Recebimento Provisório.	MPMA
Dia D4	D3 + 10	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo e autorização para início de faturamento.	MPMA

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.8. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da Contratante;

4.9. A Contratada deverá assinar o documento contido no Anexo II - Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada, e entregá-lo ao MPMA até a data marcada para a reunião de início do projeto. Consiste em condição para a prestação de todos os serviços, estabelecendo sigilo das informações do ambiente do Ministério Público do Estado do Maranhão (suas unidades administrativas e finalísticas), com acesso mínimo e restrito aos técnicos designados para a prestação dos serviços.

4.10. Toda informação referente à Contratante que a Contratada vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa do MPMA.

4.11. A Contratante terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues de acordo com os padrões e formatos definidos pela Contratante.

4.12. A Contratada deverá obedecer à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, de forma a cumprir sua finalidade, que é regular o tratamento de dados pessoais, nos meios digitais ou físicos, realizado por pessoas naturais ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado. Desta forma, deverá ser garantida a segurança dos dados pessoais tratados e ser comunicado incidentes de segurança da informação.

4.13. A Contratante deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, de forma a garantir o tratamento de dados pessoais.

4.14. Os recursos de TI não poderão ser utilizados pela Contratada para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.16. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de arquitetura tecnológica estabelecidas pela Contratante, no ITEM 2.

4.17. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.18. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos no ITEM 2.

Requisitos de Implantação

4.19. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos no ITEM 2.

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.20. O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo, 30 (trinta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Requisitos de Experiência Profissional

4.21. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, bem como fazer uso de todos os recursos ferramentais necessários para sua plena execução.

Requisitos de Formação da Equipe

4.22. Não serão exigidos requisitos de formação de equipe para a presente a contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.23. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.24. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os serviços deverão ser prestados.

4.25. A Contratada deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 8 horas por dia e 5 dias por semana por via telefônica.

4.26. A execução do serviço dever ser acompanhada pela Contratada, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Vistoria

4.27. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

4.28. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.29. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.29.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) do MPMA, pelo telefone (98) 3219-1773, de 08 às 14 horas, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez, ou pelo email cmti_rede@mpma.mp.br.

4.29.2. A vistoria será realizada no endereço abaixo:

4.29.3. Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJ-MA), na Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº, Calhau - Jaracati, CEP: 65076-820, São Luís/MA.

4.29.4. A licitante ao realizar a vistoria, preencherá o Anexo I – Termo de Vistoria.

4.29.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

4.29.6. Todos os custos associados com a visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

4.30. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.31. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Garantia da Contratação

4.32. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.33. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.34. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.35. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Informações relevantes para o [dimensionamento E/OU apresentação] da proposta

4.36. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.36.1. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante vencedora, sendo um circuito de comunicação de dados para cada item do objeto;

4.36.2. A licitante poderá concorrer nos quatro itens;

4.36.3. O(s) link(s) de acesso à internet fornecido(s) pela(as) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) possuir rotas físicas completamente distintas e independentes, de ponta a ponta, do Link Principal da Contratante, garantindo que não existam pontos únicos de falha;

4.36.4. O link de contigência a ser contratado terá total independência do principal e a falha em um não poderá afetar o outro.

4.36.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) garantir que o tráfego originado no ponto A seja completamente distinto em sua origem (backhaul) até o destino B “cliente”, com backbone completamente separados e não convergentes;

4.36.6. Deverá apresentar o valor global da proposta para o período de 30 (trinta) meses, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

4.36.7. A proposta deverá ser baseada nas condições de entrega do objeto descritas neste termo de referência, devendo conter:

4.36.8. Preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes deste termo de referência;

4.36.9. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

4.36.10. Prazo de garantia técnica dos serviços dentro dos prazos e das condições estabelecidas neste termo de referência.

4.36.11. Nos valores ofertados já deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do objeto, tais como serviços de frete, impostos, taxas, transporte, mão de obra, seguro com transporte e garantia técnica.

4.36.12. A proposta de preços deverá conter, explicitamente, o custo mensal do circuito.

4.36.13. O valor a ser considerado para adjudicação da Proposta deverá ser o custo mensal total estimado e o custo total estimado para o período de 30 (trinta) meses.

4.36.14. A proposta técnica deverá conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas das soluções e serviços ofertados.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no termo de referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações da Contratada:

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Do Encaminhamento Formal de Demandas

6.1.1. O gestor do contrato ou fiscal administrativo emitirá a Ordem de Serviços (OS) para início dos prazos de execução da prestação de serviços, referente ao objeto.

6.1.2 A Contratada deverá fornecer todos os itens necessários para a prestação dos serviços discriminados na O.S.;

6.1.1.3 O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste termo de referência.

Forma de execução e acompanhamento do contrato

6.2.2 Condições de Entrega

6.2.2.1 O prazo de entrega para a prestação dos serviços, de link de contigência para acesso à Internet, é de 45 dias, contados da data de envio e recebimento da OS pela Contratada.

6.2.2.2 O fornecimento dos itens que compõem o objeto será feito de acordo com a necessidade da Contratante, durante o prazo de vigência do contrato.

6.2.2.3 Eventual pedido de prorrogação de prazo de entrega deverá ser encaminhado para o endereço de e-mail cmti_rede@mpma.mp.br.

6.2.2.4 Serão injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: **Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís – MA,** sendo que seu funcionamento pleno se dará 24 horas por 7dias da semana**;**

6.3. O horário de expediente da Contratante é de 08h às 15h. Excepcionalmente, a execução dos serviços de implantação do objeto poderá ocorrer em horário diferente ao do expediente, mediante aviso prévio da Contratada para agendamento e autorização pela Contratante;

6.4. Em caso de acesso físico ao prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJ-MA), em horário diverso ao expediente da Contratante, haverá a necessidade de comunicação, para a Seção de Segurança Institucional-SSI/CAEI, informando sobre quem e quando se dará o acesso por parte da Contratada, ficando a mesma responsável por repassar os dados de seus técnicos credenciados para a Contratante que, por sua vez, repassará à SSI/CAEI.

Materiais a serem disponibilizados

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e com qualidade suficiente para o pleno funcionamento do link de contigência de acesso à Internet, durante a implantação e execução da prestação de serviços, conforme requisitos descrito no termo de referência, e promovendo a substituição de quaisquer itens que se fizerem necessário, durante a vigência do contrato.

Formas de transferência de conhecimento

6.6. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7. A Contratada deverá:

6.8. Desativar o link de Internet e recolher os equipamentos e demais itens da infraestrutura fornecida, após agendamento prévio com a Contratante.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.9. A OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito no Anexo III.

Mecanismos formais de comunicação

6.10. S**ão definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:**

6.10.1. Ordem de Serviço;

6.10.2. Ata de Reunião;

6.10.3. Ofício;

6.10.4. Sistema de abertura de chamados;

6.10.5. E-mails;

6.10.6. Telefone.

Formas de Pagamento

6.11. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.12. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais documentos.

6.13. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, encontra-se no ANEXO II.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.7. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

7.8. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.9. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.9.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.9.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo;

7.9.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.9.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.9.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, quando for o caso, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.12.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

7.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração..

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará:

8.1.1. Os índices que refletem os parâmetros de qualidade (taxa de entrega, disponibilidade, latência, jitter, tempestividade e mitigação do serviço DDoS), de acordo com o **ANEXO IV – Acordos de Níveis de Serviços (SLA)**;

8.1.2. Os relatórios mensais de Nível de Serviço (SLA), entregues em formato digital.

Recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação da contratada, com a comprovação da implantação da infraestrutura para a prestação dos serviços referente ao objeto deste termo de referência.

8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.7. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até

que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura Mensal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.16. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.16.1. Realizar testes básicos de conectividade à Internet, utilizando os acessos e equipamentos fornecidos;

8.16.2. Realizar testes para verificação dos anúncios e rotas através da ferramenta de tráfego ***"looking glass"*** e outras que porventura sejam necessárias, de modo que sejam identificadas as rotas BGP e prefixos da tabela de roteamento, rotas da fornecedora do serviço, saídas para o trânsito global, troca de tráfego nacionais, e as sessões BGP que a contratada possui;

8.16.3. Verificar a navegação pelo portal Internet da Contratante, a partir de conexão externa;

8.16.4. Aferir a TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL do circuito, sendo igual ou superior ao contratado;

8.16.5. Verificar o acesso ao sistema de gerência de redes da Contratada;

8.16.6. Verificar o registro(s) de chamado(s) de suporte técnico no(s) canal(is) indicado(s) pela Contratada;

8.16.7. A contratada deverá apresentar declaração onde se compromete a prestar o serviço de acordo com todas as condições apresentadas neste termo de referência, durante todo prazo de vigência do contrato, não devendo haver mudanças pós-contratação que impactem nos termos e condições apresentadas após a habilitação do serviço;

8.16.8. A contratada deverá apresentar declaração de que não fará uso da infraestrutura de outra contratada, vencedora de outro item, para fornecimento de serviço do contrato. Essa questão será aferida pelos meios técnicos disponíveis na internet, como site ***CIDR Report***, após a conexão de trânsito à internet estar instalada e operacional;

8.16.9. A comprovação da prestação dos serviços de proteção **Anti-DDoS** será feita por meio de declaração da Contratada de que ativou a funcionalidade exigida;

8.16.10. Depois de realizados e aprovados os testes definidos nas alíneas anteriores, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo - TRD;

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.17. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção

1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução do contrato, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.	Multa de 5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 3 (três) dias.
		Após o limite de 15 (quinze) dias, aplicar-se-á multa de 10% do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS)	Glosa de 1% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,11 a 0,20.
		Glosa de 2% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,21 a 0,30.
		Glosa de 5% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,31 a 0,50.
		Glosa de 7% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,51 a 1,00.
		Multa de 10% sobre o valor do Contrato e Glosa de 2% sobre o valor da OS, para valores do indicador IAE maiores que 1,00.
N	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 15% do valor total do Contrato.

8.18. Nos termos do Inciso II, do art. 25 da Resolução nº 238, de 5 de fevereiro de 2024, será fixado os valores e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada:

8.21.1 Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.21.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TI, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Liquidação

8.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período

8.19.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.20. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.20.1. O prazo de validade;

8.20.2. A data da emissão;

8.20.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.20.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.20.5. O valor a pagar;

8.20.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.21. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.22. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

8.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

8.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.26. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.28. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

8.29. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IST** - **Índice de Serviços de Telecomunicações** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pela contratada;

8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.33. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.34. A data de início de cobrança dos serviços deverá observar a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sendo a que a primeira fatura corresponderá à prestação de serviços desde a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) até o último dia do respectivo mês, de forma pro rata;

8.35. As demais faturas deverão abranger o período do primeiro ao último dia do mês;

8.36. Os valores a serem faturados concernentes aos serviços objeto desta contratação estarão sujeitos a descontos nas situações de descumprimento das metas estabelecidas para os indicadores elencados nas especificações do objeto;

8.37. A Contratada deverá disponibilizar, mensalmente, o espelho da fatura, em formato XLS (Planilha Eletrônica do Microsoft Excel), detalhando os serviços contratados para conferência e ateste antes da emissão da Nota Fiscal;

8.38. A Contratada deverá disponibilizar, mensalmente, o Relatório do Nível de Serviço (SLA), com possibilidade de exportação para o formato de Planilha Eletrônica, para apuração dos eventuais descontos correspondentes às violações de prazos do SLA;

8.39. O preposto da Contratante responsável pelo CONTRATO, informará as eventuais discrepâncias, através do(s) e-mail(s) cmti@mpma.mp.br e/ou cmti_rede@mpma.mp.br, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do espelho da fatura citado no **item 8.37**;

8.40. As notas fiscais deverão consignar, concomitantemente ao período considerado, os descontos proporcionais relativos ao desempenho da Contratada no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviços especificados neste termo de referência, e serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo dos descontos lançados;

8.41. A nota fiscal/fatura deverá discriminar os serviços efetivamente executados, resultando no valor mensal, a ser faturado, atestados e aceitos pela fiscalização da Contratante;

8.42. A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços contratados e executados somente deverá ser emitida após o ateste do espelho da fatura e dos Relatórios do Nível de Serviço pela Contratante, dentro do mês de competência da prestação dos serviços;

8.43. As eventuais penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos definidos para o Acordo de Níveis de Serviços (SLA), conforme descrito no termo de referência e no contrato, aplicadas após a

implantação e durante a operação do(s) serviço(s) contratado(s), deverão ser descontadas na fatura mensal, que deverá ser emitida após a validação entre as partes;

8.44. Assim que emitida, a Nota Fiscal deverá ser enviada em meio digital (em formato PDF) para o(s) e-mail(s) cmti@mpma.mp.br e/ou cmti_rede@mpma.mp.br da Contratante, de modo a agilizar o processo de pagamento;

8.45. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, correspondente, somente aos serviços efetivamente executados e aceitos definitivamente, e já aplicados os devidos descontos e glosas, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável;

8.46. A Contratada não poderá cobrar quaisquer valores para serviços de desinstalação de circuitos ou cancelamento de serviços;

8.47. A Contratada deverá encaminhar ao Gestor do Contrato os espelhos e relatórios referentes à prestação dos serviços efetuados mensalmente e, no prazo de 5 dias contados do envio dos documentos, o Gestor do Contrato deverá analisar a documentação enviada e autorizar a emissão das notas fiscais;

8.48. A Contratante irá confrontar a nota fiscal, do serviço de comunicação de dados com os dados coletados por seu próprio sistema de monitoração e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações dos níveis de serviço superiores às relatadas pela Contratada, o valor da diferença será glosado da cobrança, caso a Contratada não consiga justificar as diferenças;

8.49. A Contratante manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade;

8.50. No caso de discordância das glosas aplicadas na nota fiscal, a Contratada posteriormente deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa;

8.51. Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da Contratada, a mesma emitirá nota fiscal de cobrança adicional, para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado;

8.52. À Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no termo de referência.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço;

9.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante vencedora, sendo o circuito de comunicação de dados correspondente ao objeto;

9.3. O link de acesso à internet fornecido pela empresa vencedora deverá possuir rotas físicas completamente distintas e independentes, de ponta a ponta, garantindo que não existam pontos únicos de falha;

9.4. A empresa vencedora não poderá utilizar elementos da infraestrutura existente para o link principal

da Contratante (fibra, roteadores, conversores, última milha, backbones, etc). Os links terão total independência e a falha em um não poderá afetar o outro;

9.5. A empresa vencedora deverá garantir que o tráfego originado no ponto A seja completamente distinto em sua origem (*backhaul*) até o destino B "cliente", com backbone completamente separados e não convergentes com o link principal existente;

9.6. Deverá apresentar o valor global da proposta para o período de 30 (trinta) meses, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

9.7. A proposta deverá ser baseada nas condições de entrega do objeto descritas neste termo de referência, devendo conter:

9.7.1. Preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes deste termo de referência;

9.7.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

9.7.3. Prazo de garantia técnica dos serviços dentro dos prazos e das condições estabelecidas neste termo de referência.

9.8. Nos valores ofertados já deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do objeto, tais como serviços de frete, impostos, taxas, transporte, mão de obra, seguro com transporte e garantia técnica.

9.9. A proposta de preços deverá conter, explicitamente, o custo mensal do circuito.

9.10. O valor a ser considerado para adjudicação da Proposta deverá ser o custo mensal total estimado e o custo total estimado para o período de 30 (trinta) meses.

9.11. A proposta técnica deverá conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas das soluções e serviços ofertados.

Da aplicação da Margem de Preferência

9.12. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.13. Para fins de qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.13.1. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, o serviço de acesso à internet, tendo fornecido circuitos com largura de banda igual ou superior a 600Mbps;

9.13.2. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses o serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS na sigla em inglês);

9.13.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado a contratação;

9.13.4. Autorização da ANATEL para explorar os serviços objeto deste termo de referência na

Região I ou Região IV (conforme Plano Geral de Outorgas), para oferecer serviços de dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações;

9.13.5. Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços;

9.13.6. SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL;

9.13.7. Declaração emitida pela Licitante, que o acesso a ser utilizado para a prestação do serviço "*last mile*" emprega exclusivamente tecnologia de fibra óptica, interligando desde o POP (point of presence) no Brasil ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Datacenter do MPMA;

9.13.8. Declaração que o backbone da Licitante possui pelo menos 2 (duas) saídas internacionais próprias ou contratadas, para seu uso;

9.13.9. Declaração que o backbone da licitante possui interligação direta através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros AS com peering BGP IPv4 e IPv6. As bandas de saída entre referidos ASs deverão somar pelo menos 10000Mbps (dez mil megabits por segundo).

9.13.10. A licitante deverá informar quais são os AS´s, comprovado por meio de relatórios de *peering* de sites como http://asrank.caida.org/, http://bgp.he.net/ ou outros que forneçam informações sobre BGP *peering*, que mostrem que seu Backbone de Internet possui os canais diretos aos AS nacionais e internacionais e as rotas alternativas;

9.13.11.A licitante deverá comprovar que é um provedor de backbone, devendo este ser um AS (Autonomous System) do protocolo BGP (Border Gateway Protocol) registrado.

9.14. Não será aceito o somatório de declarações e/ou atestados para fins de comprovação de cada critério técnico de link de internet tendo em vista a necessidade de aferir a capacidade de provimento de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação com abrangência nacional por meio de backbone próprio.

9.15. O MPMA poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela licitante, quando poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total estimado da contratação, para 30 meses, é de **R$ 2.670.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta mil reais)**, conforme consta na tabela abaixo (vide mapa de preços anexo):

ITEM	DESCRIÇÃO	VELOCIDADE (Mbps)	PREÇO MBPS (R$)	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R$)	PREÇO ANUAL (R$)	PREÇO 30 MESES (R$)

1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade mínima de 5000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	5000	R$ 17,80	R$ 89.000,00	R$ 1.068.000,00	R$ 2.670.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 89.000,00**	**R$ 1.068.000,00**	**R$ 2.670.000,00**

10.2. Em caso de licitação, os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços do contrato;

10.2.3. Serão reajustados os preços do contrato, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: Plano de Contratações Anual 2025;

Subação: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS - LINK DE INTERNET SECUNDÁRIO - CONTINGÊNCIA;

Natureza de despesa: Serviço Continuado;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cronograma Físico-Financeiro

Evento	Prazo estimado	Valor
Assinatura do contrato entre a Contratante e a Licitante vencedora do certame.	- - - -	- - - -
Emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Contratante.	Após a assinatura do contrato	- - - -
Conclusão da instalação. Será considerada concluída a instalação quando todos os serviços estiverem em pleno funcionamento.	Até 45 dias, após a emissão da O.S.	- - - -
Emissão do Termo de Recebimento Provisório-TRP.	Até 10 dias, após a instalação e teste de inspeção	- - - -
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo-TRD e autorização para início de faturamento.	Até 20 dias, após a emissão do TRP	- - - -
Envio do faturamento pro rata e os demais faturamentos mensais	Pro rata - após assinatura do TRD Mensal - até, no máximo, o primeiro dia útil do mês seguinte	- - - -
Pagamento	Após autorização e liquidação de despesa	Valor pro rata e mensal do contrato

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta;

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IST** - **Índice de Serviços de Telecomunicações**, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - Io) \times P$$

Onde:

20.2.1. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

20.2.2. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

12.6. Caso o índice estabelecido para reajuste, venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de vigência deste contrato é de **30 (trinta) meses**, contados da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por igual e sucessivo período, com fundamento no art. 107, da Lei n.14133/21, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, limitada a duração a 60 (sessenta) meses.

Equipe de Planejamento da Contratação			
Gestora do Contrato	**Fiscal Requisitante**	**Fiscal Técnico**	**Fiscal Administrativo**
Nayana Santos Martins Neiva Sobral	**Daniela Nascimento Montelo**	**José da Silva Lucena**	**Edilson Soares Lima**
Matrícula: 1071386	**Matrícula: 1071575**	**Matrícula: 1071469**	**Matrícula: 1069194**

São Luís/MA, data da assinatura digital.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Nome da empresa: .....

CNPJ nº .....

Endereço:.....

Fones: .....

E-mail: .....

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação, _____ (modalidade licitatória) nº _____/20___, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

OU

Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

São Luís, ____ de _____ de 20___.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento de Identificação (RG/CPF): _____

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)

A empresa [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente Contratada, para prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação (TI), provendo conectividade à Internet, perante o Ministério Público do Estado Maranhão, declara ter ciência inequívoca do conjunto de medidas destinadas **a assegurar o tratamento da informação classificada e a salvaguarda de informações sensíveis ou sigilosas, cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da instituição e das investigações que nela se realizem**, nos termos da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto n° 7.724, de 16 de maio de 2012, e nos artigos constantes na SEÇÃO VIII, do Decreto n° 7.845, 14 de novembro de 2012 e do Artigo 9º, § 1 da Resolução n° 156/2016 CNMP.
Desta forma, se compromete a:

a) preservar e não divulgar as informações classificadas ou com restrição de acesso de que tenha conhecimento, conforme credenciamento e de acordo com a legislação vigente;

b) ter responsabilidade em relação aos procedimentos de segurança repassados pelo Ministério Público do Maranhão, garantindo o sigilo, a inviolabilidade, a integridade, a autenticidade e disponibilidade da informação classificada ou com restrição de acesso;

c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

d) não copiar ou reproduzir, exceto se autorizado, por qualquer meio ou modo informações classificadas ou com restrição de acesso; e

e) adotar procedimentos de segurança adequados, no âmbito das atividades sob meu controle, para a manutenção do sigilo das informações classificadas ou com restrição de acesso e das áreas e instalações que, por sua utilização ou finalidade, demandarem proteção.

E por estar de acordo com o presente Termo, o assino.

_____

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Local e Data da assinatura - pode constar na assinatura digital)

ANEXO III

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

INTRODUÇÃO
Por intermédio da Ordem de Serviço (OS) será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço relativos ao objeto do contrato. O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Nº da OS		**Data de emissão**	
CONTRATO/NOTA DE EMPENHO nº			
Objeto do Contrato			
Contratada		**CNPJ**	
Preposto			
Início vigência		**Fim vigência**	
ÁREA REQUISITANTE			
Unidade	CMTI - Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação		
Solicitante		**E-mail**	cmti@mpma.mp.br

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS				
Item	**Descrição do bem ou serviço**	**Valor unitário (R$)**	**Qtde/Vol.**	**Valor Total (R$)**
Valor total estimado da OFB				

3 – INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES
• Os equipamentos/serviços deverão ser entregues/executados no horário de 08:00 às

15:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sede da PGJ/MA, localizada na Av. Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP: 65076-820, São Luís – Maranhão.

- Excepcionalmente, a execução de serviços ou entrega de equipamentos poderá ocorrer em horário diverso do expediente informado, mediante prévio agendamento e autorizado pela Contratante.
- Para os itens … A Contratada terá o prazo máximo de XX () dias úteis/corridos, para executar os serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

4 – DATAS E PRAZOS PREVISTOS			
Data de Início:		**Data do Fim:**	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA			

Item	Tarefa/entrega	Início	Fim

5 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

Autoriza-se a execução dos serviços correspondentes à presente Ordem de Serviço, no período e nos quantitativos acima identificados.

_____
Nome
Fiscal Técnico
Matr.:

_____
Nome
Gestor do Contrato
Matr.:

São Luís, XX de mês de 202X

ANEXO IV

ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA)

INDICADOR Nº 01 - TAXA DE ENTREGA	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a taxa mínima de entrega de quadros para o funcionamento adequado do circuito contratado.
Meta a cumprir	Taxa mínima de entrega de quadros de 99,00%.
Instrumento de medição	Sistema informatizado.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	O *link* será verificado e valorado com os ajustes de pagamento sendo aplicados na fatura mensal do mês subsequente à prestação do serviço da seguinte forma: **DescontoSobreValorFinalCobradoPorCircuito = AjustePagamento x ValorContratualDolink**
Início de Vigência	Data do recebimento definitivo do *link*.

Faixas de ajuste no pagamento

Taxa de entrega mensal média (%)	Ajuste no pagamento (=AjustePagamento)
Entre 99,00 e 98,00	2,5 %
Entre 97,99 e 96,00	5 %
Entre 95,99 e 94,00	8 %
Entre 93,99 e 92,00	16 %
Entre 91,99 e 90,00	20 %
Abaixo de 90,00	100 %

Sanções

De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento

Observações

1 - As medições deverão ser feitas entre o equipamento responsável pelo serviço no ambiente da Contratante e o primeiro roteador na Internet;

2 - Os intervalos de tempo que os enlaces apresentarem aferições do percentual de perda de pacotes superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade;

3 - Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador;

4 - Para o cálculo deste parâmetro não serão considerados pacotes descartados em função do esgotamento da capacidade do link entre o roteador instalado na Contratante e a Internet, situações definidas quando a utilização for superior a 80% (oitenta por cento) da utilização da taxa contratada.

INDICADOR Nº 02 – DISPONIBILIDADE	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a disponibilidade mensal do serviço contratado.
Meta a cumprir	Disponibilidade de 99,35% (equivalente a 4 horas e 40 minutos de interrupção máxima em um mês de 30 dias).
Instrumento de medição	Sistema informatizado.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	I - O cálculo do índice de disponibilidade será feito baseado na seguinte fórmula: Índice de Disponibilidade Mensal apurada = (1 - Σinterrupções (minutos)) x 100 / 43.200 minutos II - O *link* será verificado e valorado com os ajustes de pagamento sendo aplicados na fatura mensal do mês subsequente a prestação do serviço da seguinte forma: **DescontoSobreValorFinalCobradoPorCircuito = AjustePagamento x ValorContratualDolink**
Início de Vigência	Data do recebimento definitivo do *link*.
Faixas de ajuste no pagamento	

Diferença entre a disponibilidade acordada e a medida (%)	Ajuste no pagamento (=AjustePagamento)
Acima de 0,1 até 3,3	3,0 %
Acima de 3,3 até 6,6	6 %

Acima de 6,6 até 10,0	10 %
Acima de 10,0 até 20,0	20 %
Acima de 20,0 até 40,0	40,0 %
Acima de 40,0 até 50,0	50,0 %
Acima de 50,0	100 %

Sanções	De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento.
Observações	Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações: 1 - Paradas programadas pela Contratada e aprovadas pela Contratante; 2 - Paradas em função da falta de alimentação elétrica dos equipamentos instalados nas dependências da Contratante; 3 - Paradas internas ocasionadas pela Contratante, sem responsabilidade da Contratada.

INDICADOR Nº 03 – LATÊNCIA MÉDIA MÁXIMA	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a latência média máxima do *link* de Internet de forma a garantir o funcionamento adequado do serviço contratado.
Meta a cumprir	75ms
Instrumento de medição	Sistema informatizado.

Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	O *link* será verificado e valorado com os ajustes de pagamento sendo aplicados na fatura mensal do mês subsequente a prestação do serviço da seguinte forma: **DescontoSobreValorFinalCobradoPorCircuito = AjustePagamento x ValorContratualDolink**
Início de Vigência	Data do recebimento definitivo do *link*.
Faixas de ajuste no pagamento	Ajuste no pagamento (=AjustePagamento) para todo o *link* será de 5%.
Sanções De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento	De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento
Observações	1 - As medições deverão ser feitas entre o roteador responsável pelo serviço no ambiente da Contratante e o primeiro roteador na Internet; 2- Os intervalos de tempo que o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado serão considerados como períodos de indisponibilidade.

INDICADOR Nº 04 – JITTER	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a qualidade para a classe de serviços de TEMPO REAL.
Meta a cumprir	40 ms

Instrumento de medição	Sistema informatizado.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	A apuração desse parâmetro deve ser feita com base nos resultados dos testes a serem realizados pela operadora e para o seu cálculo será adotada a seguinte fórmula: **J = Dn - D(n-1)** Em que: J – *Jitter*, em milissegundos (ms); Dn – atraso total do "enésimo" pacote, em milissegundos (ms); e D(n-1) – atraso total do "enésimo menos 1" pacote, em milissegundos(ms).
Início de Vigência	Data do recebimento definitivo do *link*.
Faixas de ajuste no pagamento	Ajuste no pagamento (=AjustePagamento) para todo o *link* será de 5%.
Sanções	De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento.
Observações	Serão exigidas as medições de Jitter (variação da latência, ou variação do atraso na transmissão sequencial de pacotes) entre a porta de entrega do link (roteador responsável pelo serviço no ambiente da Contratante) e a porta de chegada no Site da Contratada (primeiro roteador na Internet), conforme Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011.

INDICADOR Nº 05 – TEMPESTIVIDADE DO SERVIÇO ANTI-DDOS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Descrição do Indicador	Tempo em que o Serviço Anti-DDoS demora para entrar em ação. O serviço deve ser iniciado em até 15 (quinze) minutos após o início do ataque.
Fórmula do Cálculo	Apuração do tempo decorrido desde o início do ataque com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.

Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Prazo limite de 15 (quinze) minutos.
Pontos de Controle	O contato com a equipe do Contratante ou a atuação automática do serviço deverá ocorrer no prazo definido no valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Glosa	50% por ocorrência além do limite estabelecido no limiar de qualidade, aplicado sobre o valor da parcela mensal.

INDICADOR Nº 06 – TEMPO DE MITIGAÇÃO DO SERVIÇO ANTI-DDOS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Descrição do Indicador	Tempo em que o Serviço Anti-DDoS sustenta a mitigação. O serviço deve ser capaz de mitigar os ataques por até 03 (três) horas.
Fórmula do Cálculo	Apuração do tempo decorrido desde o início da mitigação do ataque com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Prazo limite de 03 (três) horas.
Pontos de Controle	O contato com a equipe do Contratante ou a atuação automática do serviço deverá ocorrer no prazo definido no valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Glosa	33% por hora ou fração, em que a mitigação não limpe o tráfego, antes de completar as 03 (três) horas mínimas, aplicado sobre o valor da parcela mensal.

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

RELATÓRIO - COTAÇÃO DETALHADA - COMPRASGO

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
24/2025	925129	Rascunho	DANIELA NASCIMENTO MONTELO

Título: Link de Acesso à Internet 500 Mbps - Contingência

Observações: Links de fibra ótica dedicado para conectividade à Internet, com velocidade medida em Megabit por Segundo - MBPS de 500Mbps, e/ou tendo serviço de camada de segurança para mitigação de ataques de negação de serviços (DDoS),

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 4.450.000,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
26174 - Acesso a internet - stfc (banda larga)	MEGA BITS/SEGUNDO	500

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 8.900,0000	R$ 18.989,5000	R$ 16.825,0000	Coeficiente de Variação: 48,1941% Desvio Padrão: 9.151,8102 Maior Preço: R$ 33.408,0000

Método de cálculo adotado: Menor Preço

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1	I	CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 480,0000	23/01/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
93105906000042025	23/01/2025	1	CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE BANDA LARGA, COM ABORDAGEM FIBRA ÓTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	931059	SISPP	Dispensa

Fornecedor

CONNECT PEDREIRAS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MA/Trizidela do Vale	AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO	65727000	24

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 2	I	CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 4ª REGIÃO-PA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 129,9000	22/01/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
38911206000022025	22/01/2025	1	Contratação de empresa fornecedora de serviços de internet para atender às necessidades da seccional do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região (CRBM-4), localizada em Porto Velho/RO.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	389112	SISPP	Dispensa

Fornecedor

BRASIL DIGITAL SERVICOS DE INFORMATICA E COMERCIO LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
RO/Porto Velho	Rua Dom Pedro II	76801151	12

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 3	I	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA-RR - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 259,9000	21/01/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92662306000012025	21/01/2025	1	Contratação de Empresa, em caráter emergencial, para a Prestação de Serviços de Conexão à Internet por Fibra Óptica (banda larga) com Velocidade Mínima de 600 Mbps, incluindo Manutenção, Suporte Técnico, Instalação e Ativação dos Equipamentos de Rede a serem disponibilizados.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	926623	SISPP	Dispensa

Fornecedor

ALLFIBER TELECOM - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES - LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
RR/Boa Vista	Rua Professor Agnelo Bitencourt	69305170	12

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - MME - Compras.gov.br	163	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.625,5000	21/01/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
32000405900012024	21/01/2025	33	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para organizar, coordenar efornecer serviços completos para eventos institucionais, incluindo logística, montagem, desmontagem e manutenção de estruturas necessárias.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	320004	SISRP	Pregão

Fornecedor

BARCELO EVENTOS LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso à internet banda larga, com acesso e tempo ilimitado, de no mínimo 25Mb/s de velocidade. O acess point wireless deve contemplar link dedicado, provedor e roteador wireless e deverá suportar múltiplos computadores. Incluso cabeamento. (LOCAÇÃO)

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
5	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-MS - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 8.900,0000	14/01/2025	Sim

Id da Compra

92620306900112024

Comprado em

14/01/2025

N° do Item

2

Objeto da Compra

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de link dedicado à internet para suprir as necessidades de conectividade na Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado deMato Grosso do Sul - CRMVMS na cidade de CampoGrande/MS e Dourados/MS, conforme condições, quantidades e exigências que serão estabelecidasno Termo de Referência.

Esfera

Federal

UASG

926203

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

FREE WAY TECNOLOGIA LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
6	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-MS - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 14.000,0000	14/01/2025	Sim

Id da Compra

92620306900112024

Comprado em

14/01/2025

N° do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de link dedicado à internet para suprir as necessidades de conectividade na Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado deMato Grosso do Sul - CRMVMS na cidade de CampoGrande/MS e Dourados/MS, conforme condições, quantidades e exigências que serão estabelecidasno Termo de Referência.

Esfera

Federal

UASG

926203

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

FREE WAY TECNOLOGIA LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
7	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHãO - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 19.650,0000	02/01/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15485506000042025	02/01/2025	1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de comunicação de dados via internet para o IFMA Campus Pedreiras.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	154855	SISPP	Dispensa

Fornecedor

NOVELTY TELECOM LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

ACESSO A INTERNET - STFC (BANDA LARGA) 1(um) Link (enlace) de acesso dedicado à internet Banda Larga para o Campus Pedreiras, com a finalidade de proporcionar escalabilidade, gerenciamento, performance, confiabilidade e continuidade e segurança no acesso e utilização das aplicações para os seus usuários, configurado para suportar o tráfego de no mínimo de 500 Mbps, sem limite de tráfego e fornecimento de um bloco, de no mínimo 5 endereços IPv4 fixos, contíguos e públicos (roteáveis pela Internet) para os Campus Pedreiras, pelo período de 12 meses.

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MA/Pedreiras	Pedreiras	65725000	1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
8	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	30	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 150,0000	29/12/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15834806000142024	29/12/2024	8	Contratação de serviços telefonia fixa e link de internet redundante de 250mb

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	158348	SISPP	Dispensa

Fornecedor

RAMALVIRTUAL TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
SP/Guarulhos	Avenida Salgado Filho	07115000	30

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
9	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 578,0000	26/12/2024	Não

Id da Compra

92623506000542025

Comprado em

26/12/2024

N° do Item

1

Objeto da Compra

Contratação de link de internet banda larga via ADSL (Asymmetric Digital Subscriber Line) também chamada de Linha Digital Assimétrica para Assinante ou via Fibra Óptica, incluído serviços de instalação, suporte técnico local 24x7, destinado a estruturação da Unidade de Representação - UR do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM, no município de Parintins no estado do Amazonas.

Esfera

Federal

UASG

926235

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

R N SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
AM/Parintins	Rua Jônathas Pedrosa	69151030	12

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 10	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 219,0000	22/12/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
17013306000712024	22/12/2024	2	Contratação de serviços de 1 (um) link de acesso à internet banda larga, fibra ótica, no mínimo, 600 MB, período de 12 (doze) meses, para DMA da Receita Federal em Taubaté.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	170133	SISPP	Dispensa

Fornecedor

CABONNET INTERNET LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de 1 (um) link de acesso à internet de, no mínimo, 800 Mb, banda larga, via cabo de fibra ótica com Wi-Fi, IP Fixo, para o período de 12 (doze) meses, incluindo instalação e demais equipamentos necessários para atender às necessidades do Depósito de Mercadoria Apreendida (DMA) da Receita Federal em Taubaté.

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
SP/Taubaté	Rua Doutor Hernani Monteiro Portella	12032170	12

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 11	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 185,5000	19/12/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
20037006000342025	19/12/2024	15	Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga cabeada, para 24 meses. Pregão frustrado nº 15/2023 em 25/07/24.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	200370	SISPP	Dispensa

Fornecedor

ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) 300Mbps 24 meses

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
SC/São Francisco do Sul	Rua Engenheiro Leite Ribeiro	89330166	24

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 12	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 185,5000	19/12/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
20037006000342025	19/12/2024	17	Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga cabeada, para 24 meses. Pregão frustrado nº 15/2023 em 25/07/24.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	200370	SISPP	Dispensa

Fornecedor

ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) 300Mbps 24 meses

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
SC/Imbituba	Imbituba	88780000	24

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 13	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 699,8300	19/12/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
20037006000342025	19/12/2024	3	Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga cabeada, para 24 meses. Pregão frustrado nº 15/2023 em 25/07/24.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	200370	SISPP	Dispensa

Fornecedor

ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) 1000Mbps 24 meses

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
SC/Florianópolis	Rua Paschoal Apóstolo Pítsica	88025255	24

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 14	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 185,5000	19/12/2024	Não

Id da Compra

20037006000342025

Comprado em

19/12/2024

N° do Item

13

Objeto da Compra

Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga cabeada, para 24 meses. Pregão frustrado nº 15/2023 em 25/07/24.

Esfera

Federal

UASG

200370

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) 300Mbps 24 meses

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
SC/Dionísio Cerqueira	Dionísio Cerqueira	89950000	24

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 15	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 419,9000	19/12/2024	Não

Id da Compra

20037006000342025

Comprado em

19/12/2024

N° do Item

7

Objeto da Compra

Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga cabeada, para 24 meses. Pregão frustrado nº 15/2023 em 25/07/24.

Esfera

Federal

UASG

200370

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) 600Mbps 24 meses

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
SC/Florianópolis	Rua Quatorze de Julho	88075010	24

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 16	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 185,5000	19/12/2024	Não

Id da Compra

20037006000342025

Comprado em

19/12/2024

N° do Item

14

Objeto da Compra

Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga cabeada, para 24 meses. Pregão frustrado nº 15/2023 em 25/07/24.

Esfera

Federal

UASG

200370

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) 300Mbps 24 meses

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
SC/Dionísio Cerqueira	Dionísio Cerqueira	89950000	24

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 17	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 185,5000	19/12/2024	Não

Id da Compra

20037006000342025

Comprado em

19/12/2024

N° do Item

12

Objeto da Compra

Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga cabeada, para 24 meses. Pregão frustrado nº 15/2023 em 25/07/24.

Esfera

Federal

UASG

200370

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) 300Mbps 24 meses

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
SC/Criciúma	Avenida Jorge Elias de Lucca 765	88813901	24

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 18	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.499,0000	19/12/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
10233906000692024	19/12/2024	1	Contratação de serviço de internet e dados para hangar tecnológico da Faculdade de Engenharia de São João da Boa Vista

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	102339	SISPP	Dispensa

Fornecedor

CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
SP/São João da Boa Vista	Avenida Professora Isette Corrêa Fontão	13876750	12

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 19	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 699,8300	19/12/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
20037006000342025	19/12/2024	4	Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga cabeada, para 24 meses. Pregão frustrado nº 15/2023 em 25/07/24.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	200370	SISPP	Dispensa

Fornecedor

ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) 1000Mbps 24 meses

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
SC/Florianópolis	Rua Paschoal Apóstolo Pitsica	88025255	24

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 20	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 185,5000	19/12/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
20037006000342025	19/12/2024	10	Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga cabeada, para 24 meses. Pregão frustrado nº 15/2023 em 25/07/24.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	200370	SISPP	Dispensa

Fornecedor

ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) 300Mbps 24 meses

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
SC/Joinville	Avenida Rolf Wiest	89223005	24

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 21	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 185,5000	19/12/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
20037006000342025	19/12/2024	9	Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga cabeada, para 24 meses. Pregão frustrado nº 15/2023 em 25/07/24.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	200370	SISPP	Dispensa

Fornecedor

ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) 300Mbps 24 meses

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
SC/Joinville	Rua José Elias Giuliari	89205310	24

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 22	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 699,8300	19/12/2024	Não

Id da Compra

20037006000342025

Comprado em

19/12/2024

N° do Item

6

Objeto da Compra

Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga cabeada, para 24 meses. Pregão frustrado nº 15/2023 em 25/07/24.

Esfera

Federal

UASG

200370

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) 1000Mbps 24 meses

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
SC/Florianópolis	Rua Paschoal Apóstolo Pítsica	88025255	24

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 23	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 699,8300	19/12/2024	Não

Id da Compra

20037006000342025

Comprado em

19/12/2024

N° do Item

1

Objeto da Compra

Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga cabeada, para 24 meses. Pregão frustrado nº 15/2023 em 25/07/24.

Esfera

Federal

UASG

200370

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) 1000Mbps 24 meses

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
SC/Florianópolis	Rua Paschoal Apóstolo Pítsica	88025255	24

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 24	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 699,8300	19/12/2024	Não

Id da Compra

20037006000342025

Comprado em

19/12/2024

N° do Item

5

Objeto da Compra

Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga cabeada, para 24 meses. Pregão frustrado nº 15/2023 em 25/07/24.

Esfera

Federal

UASG

200370

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) 1000Mbps 24 meses

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
SC/Florianópolis	Rua Paschoal Apóstolo Pítsica	88025255	24

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 25	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 185,5000	19/12/2024	Não

Id da Compra

20037006000342025

Comprado em

19/12/2024

N° do Item

16

Objeto da Compra

Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga cabeada, para 24 meses. Pregão frustrado nº 15/2023 em 25/07/24.

Esfera

Federal

UASG

200370

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) 300Mbps 24 meses

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
SC/Imbituba	Imbituba	88780000	24

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 26	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 419,9000	19/12/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
20037006000342025	19/12/2024	8	Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga cabeada, para 24 meses. Pregão frustrado nº 15/2023 em 25/07/24.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	200370	SISPP	Dispensa

Fornecedor

ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) 600Mbps 24 meses

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
SC/Florianópolis	Rodovia José Carlos Daux	88030000	24

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 27	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 185,5000	19/12/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
20037006000342025	19/12/2024	11	Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga cabeada, para 24 meses. Pregão frustrado nº 15/2023 em 25/07/24.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	200370	SISPP	Dispensa

Fornecedor

ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) 300Mbps 24 meses

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
SC/Criciúma	Avenida Centenário	88811501	24

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 28	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 185,5000	19/12/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	N° do Item	Objeto da Compra
20037006000342025	19/12/2024	19	Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga cabeada, para 24 meses. Pregão frustrado nº 15/2023 em 25/07/24.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	200370	SISPP	Dispensa

Fornecedor

ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) 300Mbps 24 meses

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
SC/Paraíso	Paraíso	89906000	24

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 29	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 699,8300	19/12/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	N° do Item	Objeto da Compra
20037006000342025	19/12/2024	2	Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga cabeada, para 24 meses. Pregão frustrado nº 15/2023 em 25/07/24.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	200370	SISPP	Dispensa

Fornecedor

ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) 1000Mbps 24 meses

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
SC/Florianópolis	Rua Paschoal Apóstolo Pítsica	88025255	24

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
30	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 185,5000	19/12/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
20037006000342025	19/12/2024	18	Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga cabeada, para 24 meses. Pregão frustrado nº 15/2023 em 25/07/24.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	200370	SISPP	Dispensa

Fornecedor

ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) 300Mbps 24 meses

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
SC/Itapema	Itapema	88220000	24

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
31	I	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DE RORAIMA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.712,0000	15/12/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92627106000012025	15/12/2024	1	contratação de pessoa jurídica no ramo de telecomunicações, homologada pela ANATEL, para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Link de Internet Dedicada 300mbits a serem executados de forma contínua e destinados ao uso dos serviços Ministério Público de Contas do Estado de Roraima

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	926271	SISPP	Dispensa

Fornecedor

CLARO S.A.

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC - (mensal)

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
RR/Boa Vista	Avenida Amazonas	69305670	12

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
32	I	PREFEITURA DE MARILUZ - PR - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 33.408,0000	25/11/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98768906900072024	25/11/2024	1	Objeto: Contratação de Solução de Internet Banda Larga, via fibra óptica e pontos de interconexão para câmera com vlan privada, abrangendo ainstalação e manutenção da infraestrutura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e edital.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	987689	SISPP	Dispensa

Fornecedor

MARILUZNET TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Contratação de Solução de Internet Banda Larga, via fibra óptica e pontos de interconexão para câmera com vlan privada abrangendo a instalação e manutençãoda infraestrutura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidasno termo de referência e edital

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 33	I	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-RN - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 2.200,0000	06/11/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92660306000202024	06/11/2024	1	Contratação de serviço de Link Dedicado de Internet Banda Larga, via fibra ótica, e demais equipamentos a serem usados durante o evento XVIII Encontro Norte-Rio-Grandense de Ciências Contábeis – ENCC.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	926603	SISPP	Dispensa

Fornecedor

SISTEMA OESTE DE COMUNICACAO LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
RN/Mossoró	Rua Dracon de Albuquerque	59611020	1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
34	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.500,0000	15/10/2024	Não

Id da Compra

92662505900412024

Comprado em

15/10/2024

N° do Item

75

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOSDE COMUNICAÇÃO DE DADOS NA MODALIDADE TERRESTRE DE INTERNET PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NOINTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

Esfera

Estadual

UASG

926625

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

CLARO S.A.

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço Mensal de Comunicação de Dados IP (Link de Internet dedicado) na promotoria do município de Lucas do Rio Verde/MT, endereço conforme Anexo I-E. Velocidade 100 Mbps. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MÊS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
35	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.765,8400	15/10/2024	Não

Id da Compra

92662505900412024

Comprado em

15/10/2024

N° do Item

74

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOSDE COMUNICAÇÃO DE DADOS NA MODALIDADE TERRESTRE DE INTERNET PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NOINTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

Esfera

Estadual

UASG

926625

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

CLARO S.A.

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço Mensal de Comunicação de Dados IP (Link de Internet dedicado) na promotoria do município de Vila Rica/MT, endereço conforme Anexo I-E. Velocidade 50 Mbps. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MÊS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXOI DO EDITAL

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
36	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.395,4300	15/10/2024	Não

Id da Compra

92662505900412024

Comprado em

15/10/2024

N° do Item

73

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOSDE COMUNICAÇÃO DE DADOS NA MODALIDADE TERRESTRE DE INTERNET PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NOINTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

Esfera

Estadual

UASG

926625

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

CLARO S.A.

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço Mensal de Comunicação de Dados IP (Link de Internet dedicado) na promotoria do município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, endereço conforme Anexo I-E. Velocidade 50 Mbps. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MÊS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
37	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.200,0000	15/10/2024	Não

Id da Compra

92662505900412024

Comprado em

15/10/2024

N° do Item

72

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOSDE COMUNICAÇÃO DE DADOS NA MODALIDADE TERRESTRE DE INTERNET PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NOINTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

Esfera

Estadual

UASG

926625

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

CLARO S.A.

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço Mensal de Comunicação de Dados IP (Link de Internet dedicado) na promotoria do município de Vera/MT, endereço conforme Anexo I-E. Velocidade 50 Mbps. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MÊS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DOEDITAL

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
38	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.395,4300	15/10/2024	Não

Id da Compra

92662505900412024

Comprado em

15/10/2024

N° do Item

71

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOSDE COMUNICAÇÃO DE DADOS NA MODALIDADE TERRESTRE DE INTERNET PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NOINTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

Esfera

Estadual

UASG

926625

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

CLARO S.A.

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço Mensal de Comunicação de Dados IP (Link de Internet dedicado) na promotoria do município de Terra Nova do Norte/MT, endereço conforme Anexo I-E. Velocidade 50 Mbps. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MÊS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
39	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.500,0000	15/10/2024	Não

Id da Compra

92662505900412024

Comprado em

15/10/2024

N° do Item

70

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOSDE COMUNICAÇÃO DE DADOS NA MODALIDADE TERRESTRE DE INTERNET PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NOINTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

Esfera

Estadual

UASG

926625

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

CLARO S.A.

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço Mensal de Comunicação de Dados IP (Link de Internet dedicado) na promotoria do município de Tangará da Serra/MT, endereço conforme Anexo I-E. Velocidade 100 Mbps. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MÊS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I DO EDITAL

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
40	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 2.100,0000	15/10/2024	Não

Id da Compra

92662505900412024

Comprado em

15/10/2024

N° do Item

69

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOSDE COMUNICAÇÃO DE DADOS NA MODALIDADE TERRESTRE DE INTERNET PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NOINTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

Esfera

Estadual

UASG

926625

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

CLARO S.A.

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço Mensal de Comunicação de Dados IP (Link de Internet dedicado) na promotoria do município de Tabaporã/MT, endereço conforme Anexo I-E. Velocidade 50Mbps. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MÊS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
41	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.395,4300	15/10/2024	Não

Id da Compra

92662505900412024

Comprado em

15/10/2024

N° do Item

68

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOSDE COMUNICAÇÃO DE DADOS NA MODALIDADE TERRESTRE DE INTERNET PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NOINTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

Esfera

Estadual

UASG

926625

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

CLARO S.A.

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço Mensal de Comunicação de Dados IP (Link de Internet dedicado)na promotoria do município de Sapezal/MT, endereço conforme Anexo I-E. Velocidade 50 Mbps. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MÊS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
42	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.395,4300	15/10/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	N° do Item	Objeto da Compra
92662505900412024	15/10/2024	67	Objeto: Pregão Eletrônico - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOSDE COMUNICAÇÃO DE DADOS NA MODALIDADE TERRESTRE DE INTERNET PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NOINTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	926625	SISPP	Pregão

Fornecedor

CLARO S.A.

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço Mensal de Comunicação de Dados IP (Link de Internet dedicado) na promotoria do município de São José dos Quatro Marcos/MT, endereço conforme Anexo I-E. Velocidade 50 Mbps. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MÊS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
43	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.395,4300	15/10/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	N° do Item	Objeto da Compra
92662505900412024	15/10/2024	66	Objeto: Pregão Eletrônico - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOSDE COMUNICAÇÃO DE DADOS NA MODALIDADE TERRESTRE DE INTERNET PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NOINTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	926625	SISPP	Pregão

Fornecedor

CLARO S.A.

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço Mensal de Comunicação de Dados IP (Link de Internet dedicado) na promotoria do município de Sinop/MT, endereço conforme Anexo I-E. Velocidade 100 Mbps. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MÊS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
44	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 2.100,0000	15/10/2024	Não

Id da Compra

92662505900412024

Comprado em

15/10/2024

N° do Item

65

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOSDE COMUNICAÇÃO DE DADOS NA MODALIDADE TERRESTRE DE INTERNET PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NOINTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

Esfera

Estadual

UASG

926625

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

CLARO S.A.

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço Mensal de Comunicação de Dados IP (Link de Internet dedicado) na promotoria do município de Rio Branco/MT, endereço conforme Anexo I-E. Velocidade 50 Mbps. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MÊS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
45	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.395,4300	15/10/2024	Não

Id da Compra

92662505900412024

Comprado em

15/10/2024

N° do Item

64

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOSDE COMUNICAÇÃO DE DADOS NA MODALIDADE TERRESTRE DE INTERNET PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NOINTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

Esfera

Estadual

UASG

926625

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

CLARO S.A.

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço Mensal de Comunicação de Dados IP (Link de Internet dedicado) na promotoria do município de Rosário Oeste/MT, endereço conforme Anexo I-E. Velocidade 50 Mbps. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MÊS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
46	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 2.100,0000	15/10/2024	Não

Id da Compra

92662505900412024

Comprado em

15/10/2024

N° do Item

63

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOSDE COMUNICAÇÃO DE DADOS NA MODALIDADE TERRESTRE DE INTERNET PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NOINTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

Esfera

Estadual

UASG

926625

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

CLARO S.A.

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço Mensal de Comunicação de Dados IP (Link de Internet dedicado) na promotoria do município de São Félix do Araguaia/MT, endereço conforme Anexo I-E. Velocidade 50 Mbps. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MÊS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
47	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.395,4300	15/10/2024	Não

Id da Compra

92662505900412024

Comprado em

15/10/2024

N° do Item

62

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOSDE COMUNICAÇÃO DE DADOS NA MODALIDADE TERRESTRE DE INTERNET PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NOINTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

Esfera

Estadual

UASG

926625

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

CLARO S.A.

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço Mensal de Comunicação de Dados IP (Link de Internet dedicado) na promotoria do município de São José do Rio Claro/MT, endereço conforme Anexo I-E. Velocidade 50 Mbps. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MÊS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
48	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.765,8400	15/10/2024	Não

Id da Compra

92662505900412024

Comprado em

15/10/2024

N° do Item

61

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOSDE COMUNICAÇÃO DE DADOS NA MODALIDADE TERRESTRE DE INTERNET PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NOINTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

Esfera

Estadual

UASG

926625

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

CLARO S.A.

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço Mensal de Comunicação de Dados IP (Link de Internet dedicado) na promotoria do município de Sorriso/MT, endereço conforme Anexo I-E. Velocidade 100Mbps. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MÊS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
49	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.395,4300	15/10/2024	Não

Id da Compra

92662505900412024

Comprado em

15/10/2024

N° do Item

60

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOSDE COMUNICAÇÃO DE DADOS NA MODALIDADE TERRESTRE DE INTERNET PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NOINTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

Esfera

Estadual

UASG

926625

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

CLARO S.A.

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço Mensal de Comunicação de Dados IP (Link de Internet dedicado) na promotoria do município de Ribeirão Cascalheiras/MT, endereço conforme Anexo I-E. Velocidade 50 Mbps. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MÊS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
50	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.200,0000	15/10/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92662505900412024	15/10/2024	59	Objeto: Pregão Eletrônico - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOSDE COMUNICAÇÃO DE DADOS NA MODALIDADE TERRESTRE DE INTERNET PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NOINTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	926625	SISPP	Pregão

Fornecedor

CLARO S.A.

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço Mensal de Comunicação de Dados IP (Link de Internet dedicado) na promotoria do município de Querência/MT, endereço conforme Anexo I-E. Velocidade 50 Mbps. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MÊS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXOI DO EDITAL

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

Foram selecionados apenas os links com velocidade de 500 Mbps (megabit por segundo) e que correspondem aos requisitos de link dedicado e/ou com camada de segurança para gerar a consolidação de preços.

Considerando o menor preço encontrado na cotação, R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) para um link de 500 Mbps, encontra-se o valor de R$ 17,80 (dezessete reais e oitenta centavos) por unidade de megabit por segundo (1 Mbps).

Relatório emitido em 28/01/2025 14:14

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

RELATÓRIO - COTAÇÃO RESUMIDA - COMPRASGOV

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
24/2025	925129	Rascunho	DANIELA NASCIMENTO MONTELO

Título: Link de Acesso à Internet 500 Mbps - Contingência

Observações: Links de fibra ótica dedicado para conectividade à Internet, com velocidade medida em Megabit por Segundo - MBPS de 500Mbps, e/ou tendo serviço de camada de segurança para mitigação de ataques de negação de serviços (DDoS),

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 4.450.000,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
26174 - Acesso a internet - stfc (banda larga)	MEGA BITS/SEGUNDO	500

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 8.900,0000	R$ 18.989,5000	R$ 16.825,0000	Coeficiente de Variação: 48,1941% Desvio Padrão: 9.151,8102 Maior Preço: R$ 33.408,0000

Método de cálculo adotado: Menor Preço

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 480,0000	23/01/2025	Não
2	I	CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 4ª REGIÃO-PA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 129,9000	22/01/2025	Não
3	I	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA-RR - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 259,9000	21/01/2025	Não
4	I	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - MME - Compras.gov.br	163	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.625,5000	21/01/2025	Não
5	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-MS - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 8.900,0000	14/01/2025	Sim
6	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-MS - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 14.000,0000	14/01/2025	Sim
7	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHãO - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 19.650,0000	02/01/2025	Sim
8	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	30	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 150,0000	29/12/2024	Não
9	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 578,0000	26/12/2024	Não

10	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 219,0000	22/12/2024	Não
11	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 185,5000	19/12/2024	Não
12	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 185,5000	19/12/2024	Não
13	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 699,8300	19/12/2024	Não
14	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 185,5000	19/12/2024	Não
15	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 419,9000	19/12/2024	Não
16	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 185,5000	19/12/2024	Não
17	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 185,5000	19/12/2024	Não
18	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.499,0000	19/12/2024	Não
19	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 699,8300	19/12/2024	Não
20	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 185,5000	19/12/2024	Não
21	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 185,5000	19/12/2024	Não
22	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 699,8300	19/12/2024	Não
23	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 699,8300	19/12/2024	Não
24	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 699,8300	19/12/2024	Não
25	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 185,5000	19/12/2024	Não
26	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 419,9000	19/12/2024	Não
27	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 185,5000	19/12/2024	Não
28	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 185,5000	19/12/2024	Não
29	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 699,8300	19/12/2024	Não
30	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 185,5000	19/12/2024	Não
31	I	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DE RORAIMA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.712,0000	15/12/2024	Não
32	I	PREFEITURA DE MARILUZ - PR - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 33.408,0000	25/11/2024	Sim
33	I	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-RN - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 2.200,0000	06/11/2024	Não
34	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.500,0000	15/10/2024	Não
35	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.765,8400	15/10/2024	Não
36	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.395,4300	15/10/2024	Não
37	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.200,0000	15/10/2024	Não
38	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.395,4300	15/10/2024	Não
39	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.500,0000	15/10/2024	Não
40	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 2.100,0000	15/10/2024	Não

41	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.395,4300	15/10/2024	Não
42	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.395,4300	15/10/2024	Não
43	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.395,4300	15/10/2024	Não
44	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 2.100,0000	15/10/2024	Não
45	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.395,4300	15/10/2024	Não
46	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 2.100,0000	15/10/2024	Não
47	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.395,4300	15/10/2024	Não
48	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.765,8400	15/10/2024	Não
49	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.395,4300	15/10/2024	Não
50	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.200,0000	15/10/2024	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

Foram selecionados apenas os links com velocidade de 500 Mbps (megabit por segundo) e que correspondem aos requisitos de link dedicado e/ou com camada de segurança para gerar a consolidação de preços.

Considerando o menor preço encontrado na cotação, R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) para um link de 500 Mbps, encontra-se o valor de R$ 17,80 (dezessete reais e oitenta centavos) por unidade de megabit por segundo (1 Mbps).

Relatório emitido em 28/01/2025 14:14

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

ETP ATUALIZADO - LINK CONTINGÊNCIA INTERNET

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1	**OBJETO**
	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contigência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses.
2	**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
	Requisitos de Negócio: - Garantir o serviço de acesso à internet, com redundância e balanceamento de carga de tráfego, da rede do MPMA, bem como, proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS).
	Requisitos de Capacitação: Não se Aplica.
	Requisitos de Manutenção: - Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução; - Após a implantação do(s) link(s) contratado(s), a Contratada deverá manter um suporte assistido para atendimento junto à Contratante, quando solicitado por e-mail, telefone ou outro meio de comunicação, visando dar prosseguimento, junto à Contratada, às solicitações de controle de agendamentos e interrupções, controle de níveis de serviço, e controle de níveis de desempenho; - O suporte assistido, a ser mantido após a implantação do(s) link(s) contratado(s), deverá apresentar-se sempre que for demandado, nas dependências do Site Central da Contratante, devendo-se reportar-se à Equipe de Gestão/Fiscalização do Contrato da Contratante, observado o horário de expediente normal da Contratante, visando dirimir as pendências e demandas que eventualmente surgirão durante a fase de operação de tal link**.**
	Requisitos de Prazo: - Na execução dos serviços, a Contratada deverá cumprir os eventos descritos na tabela a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Marcos	Prazos Máximos (em dias)	Evento	Responsável
Dia D0	-	Assinatura do contrato entre a Contratante e a licitante vencedora do certame.	MPMA e CONTRATADA
Dia D1	-	Emissão da Ordem de Serviço pela Contratante	MPMA
Dia D2	D1 + 45	Conclusão da instalação e configuração dos links contratados	CONTRATADA
Dia D3	D2+ 10	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, autorização para emissão de faturamento e início do período de execução dos serviços.	MPMA

- A CONTRATADA deverá iniciar a implantação dos serviços de comunicação de dados imediatamente após a Emissão de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;
- Os tempos considerados na tabela deverão ser contados em dias corridos;
- Os prazos considerados na tabela foram dimensionados de modo a garantir a manutenção da conectividade da rede e resguardar o impacto causado por eventuais indisponibilidades na troca de operadoras de telecomunicações;
- O prazo de entrega de equipamentos e execução dos serviços considera que os componentes do objeto licitado se agrupam em serviços de natureza contínua.

Requisitos de Segurança e Privacidade:

- A Contratada deverá assinar o documento contido no Anexo II - Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada, e entregá-lo ao MPMA até a data marcada para a reunião de início do projeto. Consiste em condição para a prestação de todos os serviços, estabelecendo sigilo das informações do ambiente do Ministério Público do Estado do Maranhão (suas unidades administrativas e finalísticas), com acesso mínimo e restrito aos técnicos designados para a prestação dos serviços.
- Toda informação referente à Contratante que a Contratada vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa do MPMA.

	- A Contratante terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues de acordo com os padrões e formatos definidos pela Contratante. - A Contratada deverá obedecer à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, de forma a cumprir sua finalidade, que é regular o tratamento de dados pessoais, nos meios digitais ou físicos, realizado por pessoas naturais ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado. Desta forma, deverá ser garantida a segurança dos dados pessoais tratados e ser comunicado incidentes de segurança da informação. - A Contratante deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, de forma a garantir o tratamento de dados pessoais. - Os recursos de TI não poderão ser utilizados pela Contratada para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação. **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
3	**NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**
	Justificativas da necessidade da contratação: - A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) disponibiliza aos usuários internos (Membros, Servidores, Prestadores de Serviço, Estagiários e Voluntários) serviços de Tecnologia da Informação – TI como os de conectividade à Internet, acesso à sistemas e aplicativos, suporte a desktops e periféricos, serviço de atendimento ao cliente, backup e restore de dados, armazenamento de arquivo em rede, correio eletrônico, videoconferência, segurança de perímetro, antispam, antivírus, filtro de conteúdo web, entre outros; - O serviço de comunicação de dados do MPMA com a Internet é suportado por apenas um link de internet, atualmente, provido pela operadora MENDEX Telecom, com capacidade de 10000 Mbps; - A pandemia ocasionada pela COVID-19, trouxe novas rotinas de trabalho, como o teletrabalho, no qual houve um substancial aumento no uso dos links de acesso à internet, pois os serviços providos por meio de videoconferência acabaram sendo bastante utilizados como medida de

garantir a continuidade das ações Institucionais voltadas para o público interno (Membros e Servidores) e externo (Sociedade);

- Havia um circuito de comunicação de dados de 600 Mbps que foi contratado em 2020 (no início do contrato, a velocidade era de 300Mpbs, aumentando sua velocidade para 600Mbps através de aditivo), cuja contratação findou em 31/12/2024, sendo necessária nova contratação de link de contingência de maior velocidade, que corresponda a uma relação melhor custo/benefício que a contratação anterior;
- O circuito de comunicação de dados de 600 Mbps foi contratado de forma a garantir a contingência da infraestrutura de acesso à Internet em caso de problema no link principal. Entretanto, não considerava o balanceamento de carga para uso redundante;
- Ademais, em razão do aumento no número de seminários, cursos, reuniões e eventos 100% online, promovidos pela Escola Superior do Ministério Público, houve a necessidade de direcionamento de um dos links de acesso à internet de 600 Mbps para uso por parte daquela unidade;
- Com base nos atuais níveis de consumo do serviço de comunicação de dados do MPMA com a Internet, bem como a continuidade dos serviços 100% online, tanto na Capital quanto no Interior do Estado que compartilham do mesmo link de internet, é preciso prover link redudante que matenha os acessos aos serviços e sistemas de TI existentes, em caso de falha do link principal;
- Como os circuitos de comunicação de dados da rede privada (WAN) das unidades ministeriais, espalhadas pelo estado, sofrerão um significativo aumento da largura de banda, ao final do processo licitatório em trâmite no PA 91612023, a tendência é que também ocorra um aumento no consumo do link de acesso à internet devido às novas capacidades dos links de conectividade da rede WAN;
- Considerando que esse aumento de visibilidade decorrente do uso dos recursos computacionais em nuvem e demais serviços online, como videoconferências, potencializam impactos causados por eventuais indisponibilidades dos serviços e sistemas do MPMA causados por ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS na sigla em inglês), que são ataques maliciosos que tem como objetivo sobrecarregar servidores, esgotando seus recursos, fazendo desta forma que os serviços de TI fiquem indisponíveis para acesso, é requisito imprescindível que a operadora tenha configurado o serviço de proteção de ataques DDoS (Anti-DDoS) nos circuitos de comunicação de dados a serem fornecidos;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

	- O objeto destina-se a operar em modo de contingência e balanceamento de carga, com o link principal de acesso à internet da PGJ, de 10000 Mbps, provendo um link secundário de 5000 Mbps, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação do serviço e, com o aumento de tráfego de dados vindo das promotorias, possibilitar acesso à Internet, em caso de indisponibilidade do link principal, sendo que tal mudança será transparente aos usuários.
4	**INFORMAR SE A DEMANDA ESTÁ INCLUÍDA NO PLANEJAMENTO DA INSTITUIÇÃO**
	PEI 2021-2029: **PERSPECTIVA** - Aprendizado e Crescimento. **Objetivo Estratégico a ser atendido com a solução:** - Assegurar a disponibilidade e a aplicação eficiente dos recursos orçamentários; - Prover soluções tecnológicas integradas e inovadoras; **PCA 2025:** - A referida aquisição encontra-se no Plano de Contratação Anual 2025 da CMTI.
5	**LEVANTAMENTO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES QUE ATENDAM À DEMANDA**
	Não se aplica, pois trata-se de aquisição de link de conectividade de Internet de alta velocidade, especificamente, utilizando fibra óptica, pois somente links utilizando este meio físico podem atender a demanda de alta velocidade para acesso de qualidade dos sistemas institucionais, tanto do público interno quanto externo.
6	**QUANTIDADE ESTIMADA**
	Para o objeto, foi estimado o período de 30 meses para prestação dos serviços, com possibilidade de renovação por igual período:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de 5000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços	26174	Mbps (Megabit por segundo)	5000

	(Anti-DDoS)				

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação, para 30 meses, é de **R$ 2.670.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta mil reais)**, conforme consta na tabela abaixo (vide mapa de preços anexo):

CÁLCULO DO VALOR MÉDIO ESTIMADO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**VALOR MÉDIO POR MBPS (R$)**	**VALOR MÉDIO MENSAL (R$)**	**VALOR MÉDIO ANUAL (R$)**	**VALOR MÉDIO TOTAL (R$)**
1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade mínima de 5000 Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	30 Meses	R$ 17,80	R$ 89.000,00	R$ 1.068.000,00	R$ 2.670.000,00
Valor Total				**R$ 89.000,00**	**R$ 1.068.000,00**	**R$ 2.670.000,00**

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- A solução não poderá ser parcelada, pois destina-se a operar em modo de contingência e balanceamento de carga com o link principal da PGJ, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação do serviço de TIC, provendo comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet.

9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

	- CONTRATO Nº 02/2022 - Links de conectividade das unidades ministerias com a sede da PGJ - rede privada; - Todas as demais contratações desta CMTI, cujos serviços dependam de acesso à intranet/internet para funcionamento (como serviço de e-mail, DIGIDOC, SIMP, acesso a pastas e impressoras compartilhadas, monitoramento de sistemas, videoconferência, etc), são, ao mesmo tempo, dependentes da contratação objeto deste ETP, visto que é recurso imprescindível para interligação da rede do MPMA à intranet/internet.
10	**RESULTADOS ESPERADOS**
	- Garantir a conectividade da rede do MPMA à Internet; - Garantir o serviço de acesso à internet, com redundância e balanceamento de carga de tráfego, da rede do MPMA.
12	**DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE**
	- Com base no estudo realizado, a equipe de planejamento declara viável a contratação do objeto nos termos propostos, com as ressalvas destacadas no **anexo Estudo Técnico - Impacto do Tráfego de Dados da Rede Privada no acesso à Internet**.
12	**GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Equipe de Planejamento da Contratação			
Gestora do Contrato	**Fiscal Requisitante**	**Fiscal Técnico**	**Fiscal Administrativo**
Nayana Santos Martins Neiva Sobral	**Daniela Nascimento Montelo**	**José da Silva Lucena**	**Edilson Soares Lima**
Matrícula: 1071386	**Matrícula:1071575**	**Matrícula: 1071469**	**Matrícula: 1069194**

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 97162024

(*) Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS** em **20 de Dezembro de 2024 às 12:27 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-DG-97162024, **Código de Validação**: 2AA69DAAA8.

Diretoria Geral

DESPACHO-DG - 97162024
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: 2AA69DAAA8

Assunto: Registro de Preços - Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

Interessado: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI)

Trata-se de procedimento administrativo no qual a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) solicita a abertura de processo licitatório, com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), fornecendo transmissão de dados para a ?conexão da rede? do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com possibilidade de alteração de velocidade, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, mediante registro de preços, por meio de pregão eletrônico, no valor total estimado de R$ 6.426.000,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte e seis mil reais).

Em DESPACHO-CMTI-5152024, a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação ressaltou que a contratação do link de internet de contingência é imprescindível para assegurar a continuidade das operações e prevenir impactos negativos nas atividades essenciais da Instituição, com a expansão e atualização da rede privada de comunicação de dados em 2025, reforçando o compromisso com a eficiência, a segurança da informação e o atendimento ao interesse público.

Assim, considerando a dotação orçamentária e a contenção de gastos, que tem por objetivo garantir que os recursos do Ministério Público sejam utilizados de maneira eficiente,

determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) para readequação do objeto a ser licitado, link de contingência para acesso à Internet, com velocidade específica de 5.000 Mbps (cinco mil megabits por segundo), conforme decidido em reunião com o Procurador-Geral de Justiça.

São Luís/MA, [data] e assinatura do sistema.

assinado eletronicamente em 20/12/2024 às 12:27 h (*)

PAULO GONÇALVES ARRAIS
TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR-GERAL

(*) Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS** em **20 de Dezembro de 2024 às 12:27 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-DG-97162024, **Código de Validação**: 2AA69DAAA8.

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-CMTI - 5152024

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Dezembro de 2024 às 14:02 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CMTI-5152024, **Código de Validação**: F821803572.

DESPACHO-CMTI - 5152024
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: F821803572

À Diretoria-Geral,

Considerando que o funcionamento contínuo e estável dos sistemas e recursos de Tecnologia da Informação (TI) é essencial para o desempenho efetivo das atividades institucionais e para o atendimento ao interesse público;

Considerando que a redundância proporcionada por um link de contingência de acesso à Internet garante que eventuais falhas no link principal não comprometam a realização de operações críticas da área finalística, assegurando a continuidade operacional dos serviços institucionais prestados ao cidadão;

Considerando que, mesmo com as melhorias implementadas no link principal, a contingência é uma prática reconhecida de gestão de riscos, prevenindo interrupções em situações imprevistas, como falhas técnicas, eventos externos ou sobrecarga no link principal, e contribuindo para a mitigação de riscos operacionais no acesso à Internet;

Considerando que a contratação de um novo link de contingência, com velocidade e tecnologia equivalentes às do link principal, representa um avanço significativo na infraestrutura tecnológica, promovendo maior eficiência e melhor relação custo-benefício no acesso à Internet disponibilizado a todas as unidades ministeriais do Ministério Público do Maranhão (MPMA);

Considerando que a dependência crescente de sistemas digitais e recursos de TI reforça a necessidade de uma solução robusta e confiável para o funcionamento da Instituição, especialmente, diante da conclusão do Processo Administrativo **nº 9161/2023** que visa a

atualização tecnológica da rede privada de comunicação de dados das unidades ministeriais, proporcionando contingência de acesso à rede privada do MPMA;

Considerando que a contratação do link de contingência de acesso à Internet está prevista no Plano de Contratações Anual 2025 (PCA);

Destaca-se a imprescindibilidade de alteração dos documentos de planejamento da contratação de modo que o certame a ser realizado contemple a aquisição de um objeto específico capaz de atender a uma necessidade substancial da Instituição: um link de acesso à Internet contingente, com capacidade para suportar o aumento do fluxo de comunicação de dados da rede privada de conectividade das unidades ministeriais dispersas geograficamente no estado do Maranhão.

Considerando o elevado custo de transação de um processo licitatório e o impacto deste na realidade administrativa da unidade gestora, a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) enfatiza que tal custo afeta sobremaneira sua capacidade operacional e gerencial, já comprometida pela insuficiência de servidores, pela quantidade de processos e pelo volume de trabalho existente.

Portanto, ressalta-se que a contratação do link de Internet de contingência é imprescindível para assegurar a continuidade das operações e prevenir impactos negativos nas atividades essenciais da Instituição, com a expansão e atualização da rede privada de comunicação de dados em 2025, reforçando o compromisso com a eficiência, a segurança da Informação e o atendimento ao interesse público.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 16/12/2024 às 14:02 h (*)

NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
ANALISTA MINISTERIAL
COORDENADORA

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Dezembro de 2024 às 14:02 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CMTI-5152024, **Código de Validação**: F821803572.

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Dezembro de 2024 às 14:02 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CMTI-5152024, **Código de Validação**: F821803572.

MPMA
Ministério Público
do Estado do Maranhão

Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

assinado eletronicamente em 16/12/2024 às 12:34 h (*)

DANIELA NASCIMENTO MONTELO
TÉCNICO MINISTERIAL
INFORMÁTICA - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Av. Prof. Carlos Cunha 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1773 (98) 3219-1600 e-mail: cmti@mpma.mp.br

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-CMTI - 4982024

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **03 de Dezembro de 2024 às 08:34 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CMTI-4982024, **Código de Validação**: 65A336B5D5.

DESPACHO-CMTI - 4982024
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: 65A336B5D5

À CPL,

Considerando as alterações dos documentos de planejamento da contratação (anexos), informamos que os mesmos foram adequados para a contratação de um único item, referente ao objeto a ser licitado - link de contingência para acesso à Internet - com velocidade específica de 10000 Mbps (dez mil megabits por segundo ou 10 Gbps - dez gigabits por segundo), conforme projeto contido no Plano de Contratações Anual-PCA 2025.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 03/12/2024 às 08:34 h (*)
NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
ANALISTA MINISTERIAL
COORDENADORA

assinado eletronicamente em 02/12/2024 às 16:31 h (*)
DANIELA NASCIMENTO MONTELO
TÉCNICO MINISTERIAL
INFORMÁTICA - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

MAPA DE PREÇOS ATUALIZADO - LINK CONTINGÊNCIA INTERNET

TABELA DE VALORES PESQUISA PAINEL DE PREÇOS - COMPRAS.GOV.BR							
ITEM	**QUANTIDADE**	**VELOCIDADE (Mbps)**	**PREÇO MBPS (R$)**	**PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R$)**	**PREÇO ANUAL (R$)**	**PREÇO 30 MESES (R$)**	**CÁLCULO PREÇO MBPS**
1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade mínima de 10000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	10000	R$ 11,90	R$ 119.000,00	R$ 1.428.000,00	R$ 3.570.000,00	Utilização do valor de menor preço do relatório de cotação dividido pela velocidade (megabit por segundo-Mbps)
VALOR TOTAL				**R$ 119.000,00**	**R$ 1.428.000,00**	**R$ 3.570.000,00**	

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

TR ATUALIZADO - LINK DE CONTIGÊNCIA INTERNET

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/21

Referência: RESOLUÇÃO Nº 283, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para 'conexão da rede' do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contigência, com velocidade de 10000 Mbps (dez mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de 10000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	26174	Mbps (Megabit por segundo)	10000

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como solução de Tecnologia da Informação-TI, visto que se trata de serviço de apoio a processos de negócio, gerido pela Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação-CMTI, em conformidade com a Resolução Nº 283, de 5 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 meses, contados da data de emissão do termo definitivo de entrega, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. Fornecimento dos Links de Internet

2.1.1. O serviço de acesso à Internet será efetuado com o emprego de circuito de comunicação de dados fornecido pela Prestadora de Serviço, de uso dedicado e exclusivo, entre a rede do MPMA e a rede mundial de computadores – Internet, ficando a prestadora obrigada a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço;

2.1.2. Para cada link de Internet contratado, deverá ser disponibilizado um bloco de 32 endereços IP (IPv4), válidos e contíguos, sendo obrigatoria a migração para IPv6, caso solicitado pela Contratante, sem ônus adicional;

2.1.3. O serviço de comunicação de dados deverá permitir à Contratante a utilização de protocolo de endereçamento de rede Internet Protocol (IP), definido na RFC 791, para conexão à Internet. A rede TCP/IP deverá ser pura entre quaisquer pontos da rede. Através dos canais da Rede IP deverá fluir apenas tráfego de aplicações TCP/IP;

2.1.4. A Contratada deverá prestar os serviços de comunicação de dados com a Internet utilizando o protocolo TCP/IP (RFC1180), devendo apresentar conformidade com os padrões internacionalmente aceitos, permitindo à Contratante a utilização de qualquer aplicação que se utilize do protocolo de rede IP, sem qualquer restrição;

2.1.5. O AS da Contratante não poderá ser utilizado, em nenhuma hipótese, como AS de Trânsito para tráfego não diretamente direcionado para a rede da Contratante.

2.1.6. Uma vez iniciada a prestação dos serviços, eles deverão ficar em funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observados os indicadores de qualidade de serviço:

2.1.6.1. Disponibilidade do serviço internet de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento), apurada mensalmente;

2.1.6.2. Taxa de perda de pacotes máxima de 2% (dois por cento), com amostragem mínima de 10 (dez) minutos;

2.1.6.3. Retardo de rede máximo de 80 ms (oitenta milissegundos), ida e volta, medido entre o roteador CE e o roteador do POP (point of presence) em São Luís/MA;

2.1.6.4. Prazo de reparo/restabelecimento do acesso à Internet em até 6 (seis) horas;

2.1.6.5. Tempestividade do Serviço Anti-DDoS de 15 (quinze) minutos;

2.1.6.6. Tempo de mitigação do Serviço Anti-DDoS de, pelo menos, 3 (três) horas.

2.2. Última Milha

2.2.1. A última milha caracteriza-se como o meio de comunicação utilizado para interligar o prédio do MPMA ao backbone da Contratada;

2.2.2. A Contratada deverá fornecer o acesso exclusivamente por meio de fibra óptica, interligando desde o POP (Point Of Presence) em São Luís - MA ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Data Center da Contratante;

2.2.3. Deverão ser utilizados links de comunicação terrestre confeccionados com fibra óptica.

Apenas será permitida a conversão do meio óptico para UTP para compatibilização com as interfaces dos CPEs;

2.2.4. A Contratada responsabiliza-se pela implantação, nas unidades da Contratante, de toda a infraestrutura necessária à configuração dos canais de comunicação. Dentre os itens de infraestrutura a serem fornecidos pela Contratada, caso seja necessário, estão: construção/reforma de caixas de passagem, instalação de dutos entre a caixa de passagem externo ao edifício até o quadro DG do MPMA, incluindo lançamento de cabos, tubulações e a recomposição de calçada/gramado, quando for necessário.

2.3. **Taxa De Transmissão**

2.3.1. A velocidade dos circuitos de comunicação de dados (largura de banda) a ser fornecida será de 10000 Mbps;

2.3.2. A largura de banda definida neste termo de referência deverá ser considerada como TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL, descontados os overheads de protocolo e transmissão seja SDH, ATM, Fast Ethernet etc.;

2.3.3. O circuito de comunicação de dados deverá possuir velocidade simétrica e disponível de forma simultânea, ou seja, mesma velocidade de entrada e de saída (links full- duplex);

2.3.4. Circuitos full duplex (por exemplo, 1000Mbps para Download e 1000Mbps para Upload, simultâneos) com garantia de taxa de 100%, "banda cheia", modo síncrono;

2.3.5. O circuito de comunicação de dados deverá ser entregue e mantido sem nenhum mecanismo de restrição a qualquer volume de tráfego;

2.3.6. A Contratada não deverá implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado da Internet ou destinado à Internet a partir da rede interna da Contratante, respeitando a confidencialidade, disponibilidade, e integridade dos dados trafegados, a menos que exista expressa concordância da Contratante;

2.3.7. A Contratada deverá fornecer link único que corresponda a velocidade contratada, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles;

2.3.8. Deverão ser fornecidos acessos IP permanentes que possibilitem a interligação (IPv4 e IPv6) das unidades da Contratante à rede mundial de computadores, Internet;

2.3.9. Serão utilizados os endereços IP válidos e o ASN (*Autonomous System Number*) registrados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (ASN 265993);

2.3.10. A Contratada é responsável pelo endereçamento IPv4 necessário à interligação dos seus roteadores CE/CPE, sendo vedado o uso de qualquer faixa de endereços privativos da Contratante para este fim.

2.4. **Proteção Contra Ataques Distribuídos De Negação De Serviço (Anti-DDoS)**

2.4.1. O enlace deverá possuir proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS na sigla em inglês) que atendam aos seguintes requisitos:

2.4.1.1. Proteção contra ataques de Volumes Massivos;

2.4.1.2. Proteção contra ataques do tipo Exaustão de Recursos;

2.4.1.3. Não será aceito o modo de mitigação “Always On”;

2.4.2. A solução deve possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP,

possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP;

2.4.3. A Contratada deve possuir ao menos 1 (um) centro de limpeza, com capacidade de mitigação de 10000Mbps, no mínimo;

2.4.4. A contratada deve mitigar ataques por 3 (três) horas, caso o ataque ultrapasse o SLA de mitigação contratado;

2.4.5. Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS, devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como *Remote Triggered Black Hole*;

2.4.6. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques;

2.4.7. A Contratada deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (ou SOC – *Security Operations Center*), com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

2.4.8. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

2.4.9. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada;

2.4.10. A contratada deve realizar a detecção de ataques em até 15 (quinze) minutos;

2.4.11. A mitigação dos ataques deverá ser feita desviando-se o tráfego do enlace contratado, realizando-se a “limpeza” do tráfego suspeito e devolvendo-se o tráfego considerado “limpo” ao link do MPMA.

2.4.12. As ocorrências de tais ataques devem ser reportadas mensalmente ao MPMA, indicando a data e hora do início do ataque, data e hora do início de atuação para eliminação ou mitigação do mesmo e data e hora do término do ataque (todos os horários seguem o horário de Brasília), se possível, o IP (ou IPs) dos geradores do ataque também devem constar do mesmo relatório;

2.4.13. Sendo o serviço de “limpeza” de tráfego um recurso compartilhado entre os diversos clientes da solução Anti-DDoS da operadora, exige-se que a mesma disponha de uma capacidade mínima de tratamento de 10000Mbps full-duplex.

2.5. **Características Dos Roteador CE**

2.5.1. O Roteador CE deverá ser configurado com os parâmetros necessários para garantia do estado de redundância e balanceamento de carga, entre ele e o link principal Backbone, conectados no mesmo, tanto do acesso à internet, quanto dos acessos externos aos serviços publicados pela Contratante, de forma que:

2.5.1.1. Caso ocorra falha em um Backbone de um dos itens conectados no Roteador CE, todos os serviços deverão estar disponíveis por meio do outro Backbone conectado, de forma

transparente, sem necessidade de intervenções físicas ou lógicas.

2.5.1.2. Deverá permitir o balanceamento de carga por sessão entre os 2 Backbones conectados no Roteador CE, tanto para os acessos no sentido interno-externo, quanto no sentido externo-interno.

2.5.2. Os roteadores CE deverão suportar o protocolo SNMP, uma vez que será configurado para ser acessado pelos sistemas de gerência do MPMA, bem como para enviar traps a esses sistemas.

2.5.3. Todos os roteadores CE instalados deverão suportar a configuração do AS da Contratante.

2.6. **Requisitos De Suporte Técnico E Gerenciamento Do Serviço**

2.6.1. Após a implantação do link contratado, a Contratada deverá manter um suporte assistido para atendimento junto à Contratante, quando solicitado por e-mail, telefone ou outro meio de comunicação, visando dar prosseguimento, junto à Contratada, às solicitações de controle de agendamentos e interrupções, controle de níveis de serviço, e controle de níveis de desempenho;

2.6.2. O suporte assistido, a ser mantido após a implantação do link contratado, deverá apresentar-se sempre que for demandado, nas dependências do Site Central da Contratante, devendo-se reportar-se à Equipe de Gestão/Fiscalização do Contrato da Contratante, observado o horário de expediente normal da Contratante, visando dirimir as pendências e demandas que eventualmente surgirão durante a fase de operação de tal link**;**

2.6.3. O suporte assistido da Contratada deverá ser realizado por profissional com conhecimento e experiência no uso das ferramentas adotadas no Serviço de Gerência de Rede Remoto da Contratada;

2.6.4. A Contratada deverá disponibilizar ao MPMA um número único nacional não tarifado (0800) e um portal na internet, para abertura de chamados de suporte técnico e acompanhamento dos níveis de serviços prestados. Entende-se por portal, ferramenta de gerência acessível pela internet, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando-se de protocolo HTTPS;

2.6.5. O portal de acompanhamento dos serviços deverá possibilitar que sejam visualizados e impressos os relatórios das informações de desempenho a respeito da malha dos serviços prestados;

2.6.6. O portal de gerenciamento poderá ser constituído de um ou mais softwares de gerenciamento e deverá prover, no mínimo, as seguintes informações dos circuitos dos últimos 30 dias: disponibilidade, latência e consumo de banda.

2.6.7. Deverá ser disponibilizada geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviço contratados e validação das faturas;

2.6.8. O serviço de gerenciamento deve atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade e desempenho no serviço de rede, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato;

2.6.9. A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) poderá ser contabilizada como indisponibilidade do(s) serviço(s) associado(s), passível de desconto, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique em

perda de dados de gerenciamento;

2.6.10. A Contratada deverá disponibilizar, ainda, um número de telefone ao MPMA para contato com a área de 1º nível para solução de problemas urgentes que necessitem a atuação imediata, tais como: reinício de interfaces de roteadores, alteração de descrição de interfaces, conferência de aplicação de políticas nos roteadores, configuração de velocidade e modo de operação de interfaces, reinício de equipamentos, configuração de BGP e AS nos roteadores, configuração de balanceamento de carga entre links conectados nos roteadores.

2.6.11. **Da Solução De Gerência**:

2.6.11.1. A Contratada deverá disponibilizar a Solução de Gerência contemplando, no mínimo, as áreas funcionais de Gerência de Falhas, Desempenho, Configuração e de Nível de Serviço;

2.6.11.2. O serviço contratado deverá permitir modificações de configurações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da rede da Contratante;

2.6.11.3. Para efeito deste termo de referência, a Solução de Gerência se divide em: Gerenciamento Proativo, Chamado Técnico, Portal de Gerência e Relatórios.

2.6.12. **Do Gerenciamento Proativo**

2.6.12.1. A Contratada deverá manter uma infraestrutura própria, nos seus respectivos Centros de Monitoramento de Redes e Serviços, para prover a Solução de Gerência ofertada à Contratante;

2.6.12.2. A Contratada deverá possuir Centro de Monitoramento/Atendimento no Brasil;

2.6.12.3. A Contratada poderá prover a Solução de Gerência, que possibilite o acesso às informações do Centro de Monitoramento/Atendimento de Rede/Link da Contratada, através da disponibilização de interface web segura (HTTPS), com acesso controlado com o uso de *login* e senha;

2.6.12.4. O suporte à Solução de Gerência, de responsabilidade da Contratada, deverá ser provido no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano;

2.6.12.5. A coleta de dados para a Solução de Gerência, poderá ser realizada *in-band,* isto é, através do próprio link fornecido, desde que não haja impacto na performance do acesso contratado;

2.6.12.6. As ferramentas de gerência da Contratada verificarão o status do acesso à Internet, permanentemente, sendo que, em caso de falhas, o dispositivo adjacente ao que ocorreu o evento enviará uma “trap” SNMP para o servidor de gerência e, então, os alarmes previamente configurados serão disparados, e um chamado será aberto para que a equipe de operações efetue a recuperação e o link de acesso à Internet seja restabelecido. Paralelamente, será registrada a indisponibilidade, sendo que quando o serviço voltar a responder positivamente,

será registrada a normalidade do mesmo, e os alarmes serão cessados;

2.6.12.7. Uma vez detectada e diagnosticada uma falha ou previsão de falha na Solução de Gerência Proativa da Contratada, deverão ser realizadas ações corretivas através da abertura de um Bilhete de Defeito (BD) ou Trouble Ticket (TT), com o objetivo de garantir o restabelecimento do serviço no menor tempo possível;

2.6.12.8. O primeiro contato do Serviço de Gerência Proativa da Contratada deverá ser feito com o Site Principal da Contratante, após ser detectado o evento ou alarme de falha deve ser realizada uma triagem interna;

2.6.12.9. Esse contato com o Site Principal da Contratante deverá ter como objetivo a comunicação da ocorrência de um evento, em até 30 (trinta) minutos, como também obter uma confirmação de que o problema não está sendo causado por uma falha de responsabilidade ou da infraestrutura da Contratante, como falta de energia elétrica, ou desligamento de equipamento;

2.6.12.10. A indisponibilidade dos dados da Solução de Gerência, integrante do escopo da contratação, será contabilizada como indisponibilidade do serviço no período em que os dados não forem coletados ou ficaram inacessíveis, caso isto implique em perda de dados;

2.6.12.11. A Contratada deverá prover o armazenamento das informações coletadas pelo período de 06 (seis) meses. Ao final desse período, a Contratada deverá fornecer ou disponibilizar para download a base consolidada desse período;

2.6.12.12. A disponibilização dos dados será realizada online para, no mínimo, dados dos últimos 90 (noventa) dias e acesso sob demanda para dados anteriores a esse período;

2.6.12.13. No caso da disponibilização dos dados sob demanda, a Contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para enviar os dados solicitados;

2.6.12.14. Caso não seja possível o fornecimento das informações no prazo de 03 (três) dias úteis, a Contratada deverá informar prazo para o envio dos dados solicitados, o qual não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis;

2.6.12.15. Os técnicos da Contratada responsáveis pela abertura e encerramento dos chamados deverão ter conhecimento pleno das tecnologias contratadas, das ferramentas de gerência disponibilizadas e da topologia da rede da Contratante;

2.6.12.16. Na eventualidade do circuito ficar indisponível e não houver abertura de chamado pelos técnicos da gerência proativa da Contratada, o horário de início da ocorrência deverá ser sempre o horário de início da indisponibilidade física ou lógica do circuito a ser verificado em gráfico próprio disponibilizado no Portal de Gerência e não o horário de abertura do chamado reativo feito pela Contratante;

2.6.12.17. Toda inclusão ou alteração de características técnicas de qualquer circuito deverá estar disponível, num prazo máximo de 10 (dez) dias, no Serviço de Gerência da Contratada.

2.6.13. **Do Chamado Técnico**

2.6.13.1. O serviço de Gerência da Contratada deverá dar suporte a chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços, configuração de equipamentos, endereçamento e desempenho;

2.6.13.2. A abertura do chamado deverá ser realizada pela equipe do Serviço de Gerência da Contratada, imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento e seja da responsabilidade desta.

2.6.13.3. Após a abertura do chamado, em um prazo máximo de 20 (vinte) minutos, o atendente responsável pela abertura de chamado deverá entrar em contato com técnico da Contratante, informando as providências já tomadas e a estimativa para solução do problema.

2.6.13.4. As informações de chamados, que serão visualizadas através do Portal de Gerência, deverão conter: número do chamado, data e hora da abertura e fechamento, status (aberto/fechado), localidade, responsável pela abertura (Contratada e Contratante quando reativa), descrição do problema, histórico do problema (com os contatos mantidos), ocorrências e solução implementada (com a sequência cronológica das ações tomadas).

2.6.13.5. Os chamados técnicos só poderão ser considerados encerrados e solucionados, através de aceite final pela Equipe de Administração de Rede do Site Principal da Contratante, conforme informações e contatos a serem coletados pela Contratada quando da elaboração do Projeto Executivo ou assinatura do Contrato.

2.6.14. **Do Portal De Gerência**

2.6.14.1. A visualização das informações deverá ser via *web*, com protocolo HTTP ou HTTPS, por qualquer *browser*, através de *login* e senha no Portal de Gerência a ser disponibilizado pela Contratada para a Contratante;

2.6.14.2. O Portal de Gerência deverá ter uma interface única para o acesso, independente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços;

2.6.14.3. O Portal de Gerência deverá dispor de informações que compreendam:

2.6.14.3.1. *Consultas, relatórios e gráficos com as métricas dos serviços ofertados (desempenho, utilização de banda/ocupação de link, descartes, erros etc.), com seu histórico diário, semanal, mensal e anual;*

2.6.14.3.2. *Consultas, relatórios e gráficos sobre os níveis de serviço contratados e atingidos, com o seu histórico diário, semanal, mensal e anual;*

2.6.14.3.3. *Consultas, relatórios e gráficos com o histórico de todos os eventos, chamados e problemas detectados ou informados, com período de retenção mínimo de 2 (dois) meses;*

2.6.14.3.4. *Consultas, relatórios e gráficos com o histórico do estado e capacidade*

dos links utilizados através do roteador gateway, fornecendo informações sobre a banda e a capacidade de cada link.

2.6.15. **Dos Relatórios**

2.6.15.1. O acompanhamento da qualidade dos serviços, dos chamados e do SLA pré-estabelecido será feito através de relatórios disponibilizados pela Contratada no Portal de Gerência, para consulta diária, mensal ou sob demanda;

2.6.15.2. Todos os relatórios deverão possibilitar a seleção de datas de início e fim do período a que se referem os dados a serem exibidos.

2.6.15.3. O Serviço de Gerência da Contratada deverá permitir que todos os relatórios possam ser visualizados, armazenados em meios eletrônicos, impressos e exportados para formatos compatíveis XLS, XLSX ou CSV.

2.6.15.4. Os relatórios deverão ser visualizados online, com atualização (*polling*) a cada 05 (cinco) minutos ou através de base histórica, por período de armazenamento máximo de 06 (seis) meses.

2.6.15.5. Os relatórios deverão ter as seguintes características mínimas:

2.6.15.5.1. Relatórios Online de Desempenho do Link: Deverá apresentar os principais parâmetros utilizados para a avaliação do desempenho de redes, quais sejam:

Tipo de Elemento Gerenciado	**Parâmetros de Desempenho**
Performance do Link	Utilização do Link Latência (ms) Pacotes Descartados (% Pacotes) Taxa de Erros (% Pacotes) Tráfego (pacotes/segundo)
Equipamentos (CPE)	CPU (%) Memória (%) Falhas de Buffer

10.6.15.5.2. Visão da Topologia da Rede com o Status Operacional de Cada Elemento do Link contratado: Deverá permitir a visualização do estado operacional de todos os elementos da rede (enlaces e equipamentos). O estado operacional dos elementos da rede deverá ser atualizado automaticamente, sempre que os mesmos sofrerem alterações e essas alterações deverão refletir na visão da topologia da rede.

10.6.15.5.3. Gestão de Configuração do CPE: Deverá permitir o acesso, via web, às informações reais de configuração de hardware do CPE como:

- Fabricante e modelo;
- Configuração física informando: Interfaces serial/ethernet;
- Endereçamento lógico: *sysname*, endereços IPs e máscaras.

10.6.15.5.4. Gestão de SLA e Control Book: Deverá fornecer indicadores de qualidade de serviços e seus respectivos limites relativos ao desempenho da rede contratada.

Indicador:	**Descrição do Indicador**
Disponibilidade Mensal do **Link de Acesso à Internet**	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o enlace (incluindo o CPE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Prazo de reparo/ restabelecimento	Prazo limite para reparo/restabelecimento do enlace (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.

- O Control Book deverá ser disponibilizado em forma de relatório com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por circuito.
- Através do Control Book deverá ser possível ter-se acesso aos valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do circuito e com indicação das violações dos prazos do SLA e consolidação mensal por Grupo (categoria).

10.6.15.5.5. Acompanhamento do Reparo - Eventos (Evolução do Bilhete de Defeito/Trouble Ticket): Deverá fornecer a visualização do Acompanhamento do Reparo, permitindo o acesso às informações sobre a recuperação do serviço através do Portal.

2.7. Acordo De Nível De Serviço (Sla)

2.7.1. Todas as atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento da qualidade do serviço de comunicação de dados com a Internet não poderão ser executadas nos horários de

expediente da Contratante (de 8h às 15h, de segunda-feira a sexta-feira), exceto quando autorizados expressamente pela Contratante;

2.7.2. Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00:00 (zero hora) e 06:00 (seis) horas, horário de Brasília, e comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

2.7.3. As interrupções programadas por solicitação da Contratante ou por necessidade da Contratada (estas em função de parada técnica para manutenção/reconfiguração, desde que previamente acordadas com a Contratante), não serão contabilizadas para o cálculo de disponibilidade do serviço;

2.7.4. A Contratada deverá disponibilizar funcionalidade de gerência de redes, acessível por meio de navegador (browser) com, no mínimo as seguintes funcionalidades: consultas, visualização e impressão de relatórios mensais e históricos de informações de configuração e desempenho do serviço de acesso à internet;

2.7.5. A Contratada deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência;

2.7.6. A Contratada deverá realizar teste de verificação de taxa de erros de bit nos circuitos, sem ônus adicional para a Contratante, sempre que for identificada elevada incidência de erros e reset de interfaces, ou a pedido da Contratante;

2.7.7. A Contratante manterá registro das ocorrências de degradação e indisponibilidade, para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade do serviço de comunicação de dados;

2.7.8. Os índices que refletem os parâmetros de qualidade (taxa de entrega, disponibilidade, latência e jitter) serão medidos e apresentados pela Contratada à Contratante na forma de relatórios mensais (Relatórios de Nível de Serviço), de acordo com o ANEXO IV – Acordos de Níveis de Serviços (SLA);

2.7.9. O Relatório de Nível de Serviço mensal deverá ser entregue em meio digital;

2.7.10. Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da Contratada, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço, estão estabelecidos no ANEXO IV - Acordos de Níveis de Serviços (SLA);

2.7.11. A Contratada deverá se comprometer a adotar as providências julgadas necessárias à expansão do seu respectivo Backbone, utilizado pela Contratante, quando a capacidade de tráfego no mesmo atingir 70% da capacidade total;

2.7.12. A Contratada deverá realizar medições contínuas e periódicas dos indicadores de Capacidade e Performance, de forma que se possa ter uma melhor compreensão das demandas futuras da Instituição, da operação de serviços atual, além de garantir que os aspectos de capacidade e desempenho atuais e futuros sejam entregues;

2.7.13. O produto final deste processo deverá resumir-se na análise e geração de observações técnicas sobre as demandas futuras dos elementos de rede com base nos resultados históricos e nas demandas de negócios apresentadas pela Contratante.

2.8. **Requisitos Da Implantação Do Objeto**

2.8.1. A Contratada deverá em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão e recebimento da Ordem de Serviço, finalizar a implantação do Objeto deste termo de referência, o qual consiste no circuito de comunicação de dados e todos os seus serviços associados;

2.8.2. Antes de findar o prazo fixado no item anterior, a Contratada poderá formalizar pedido de sua prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pela Contratante, que decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares-ETP, apêndice deste termo de referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta também no ETP.

3.3. **Justificativa da Aquisição:**

3.3.1. A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) disponibiliza aos usuários internos (Membros, Servidores, Prestadores de Serviço, Estagiários e Voluntários) serviços de Tecnologia da Informação – TI como os de conectividade à Internet, acesso à sistemas e aplicativos, suporte a desktops e periféricos, serviço de atendimento ao cliente, backup e restore de dados, armazenamento de arquivo em rede, correio eletrônico, videoconferência, segurança de perímetro, antispam, antivírus, filtro de conteúdo web, entre outros;

3.3.2. O serviço de comunicação de dados do MPMA com a Internet é suportado por dois links de internet, de forma redundante, por meio de operadoras distintas (MENDEX Telecom e DB3 Telecom), sendo o primeiro com capacidade de 10000Mbps (megabit por segundo) e o segundo, 600Mbps, evitando a indisponibilidade do serviço em caso de falhas em qualquer um deles;

3.3.3. Em razão da pandemia ocasionada pela COVID-19, foram adotadas novas rotinas de trabalho, como o teletrabalho, no qual houve um substancial aumento no uso dos links de acesso à internet, pois os serviços providos por meio de videoconferência acabaram sendo bastante utilizados como medida de garantir a continuidade das ações Institucionais voltadas para o público interno (Membros e Servidores) e externo (Sociedade);

3.3.4. O circuito de comunicação de dados de 600Mbps foi contratado em 2020 (no início do contrato, a velocidade era de 300Mpbs, aumentando sua velocidade para 600Mbps através de aditivo) e necessita ser substituído por um serviço de maior velocidade, que corresponda a uma relação melhor custo/benefício;

3.3.5. O circuito de comunicação de dados de 600Mbps foi contratado de forma a garantir a contingência da infraestrutura de acesso à Internet em caso de problema no link principal. Entretanto, não considera o balanceamento de carga para uso redundante;

3.3.6. Ademais, em razão do aumento no número de seminários, cursos, reuniões e eventos 100% online, promovidos pela Escola Superior do Ministério Público, houve a necessidade de direcionamento de um dos links de acesso à internet de 600Mbps para uso por parte daquela unidade;

3.3.7. Com base nos atuais níveis de consumo do serviço de comunicação de dados do MPMA com a Internet, bem como a continuidade dos serviços 100% online, tanto na Capital quanto no Interior do Estado que compartilham do mesmo link de internet, é preciso prover link redudante que matenha os acessos aos serviços e sistemas de TI existentes, em caso de falha do link principal;

3.3.8. Como os circuitos de comunicação de dados da rede privada (WAN) das unidades ministeriais, espalhadas pelo estado, sofrerão um significativo aumento da largura de banda, ao final do processo licitatório em trâmite no PA 91612023, a tendência é que também ocorra um aumento no consumo do link de acesso à internet devido às novas capacidades dos links de conectividade da rede WAN;

3.3.9. Neste sentido, foi dimensionado o circuito de comunicação de dado com velocidade de 10000Mbps, dando maior segurança e confiabilidade na implantação dos projetos que demandam o uso do link de acesso à internet, sem comprometer a qualidade dos serviços já disponibilizados pelo MPMA aos seus usuários internos e externos;

3.3.10. Considerando que esse aumento de visibilidade decorrente do uso dos recursos computacionais em nuvem e demais serviços online, como videoconferências, potencializam impactos causados por eventuais indisponibilidades dos serviços e sistemas do MPMA causados por ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS na sigla em inglês), que são ataques maliciosos que tem como objetivo sobrecarregar servidores, esgotando seus recursos, fazendo desta forma que os serviços de TI fiquem indisponíveis para acesso, é requisito imprescindível que a operadora tenha configurado o serviço de proteção de ataques DDoS (Anti-DDoS) nos circuitos de comunicação de dados a serem fornecidos;

3.3.11. O objeto destina-se a operar em modo de contingência e balanceamento de carga, com o link principal de acesso à internet da PGJ, de 10000Mbps, substituindo o link secundário atual de 600Mbps, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação do serviço e, com o aumento de tráfego de dados vindo das promotorias, possibilitar a mesma velocidade de 10000Mbps, em caso de indisponibilidade do link principal, sendo que tal mudança será transparente aos usuários.

3.4. **Parcelamento da solução de TI:**

3.4.1. A solução não poderá ser parcelada, pois destina-se a operar em modo de contingência e balanceamento de carga com o link principal da PGJ, de forma a garantir que não haja pontos de

falha em comum envolvidos na prestação do serviço de TIC, provendo comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet.

3.5. Resultados e benefícios a serem alcançados:

3.5.1. Garantir a conectividade da rede do MPMA à Internet;

3.5.2. Garantir o serviço de acesso à internet, com redundância e balanceamento de carga de tráfego, da rede do MPMA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1 Garantir o serviço de acesso à internet, com redundância e balanceamento de carga de tráfego, da rede do MPMA, bem como, proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS).

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1 Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.3. Requisitos Legais

4.2.1 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Resolução nº 238, de 5 de fevereiro de 2024, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1 Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução.

Requisitos Temporais

4.5. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 45 dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela Contratada e autorizado pela Contratante;

4.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste termo de referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.7. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Marcos	Prazos Máximos (em dias)	Evento	Responsável
Dia D0	-	Assinatura do contrato entre a Contratante e a Licitante vencedora do certame.	MPMA e Contratada
Dia D1	-	Emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Contratante.	MPMA
Dia D2	D1 + 45	Conclusão da instalação. Será considerada concluída a instalação quando todos os serviços estiverem em pleno funcionamento.	Contratada
Dia D3	D2 + 10	Emissão do Termo de Recebimento Provisório.	MPMA
Dia D4	D3 + 10	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo e autorização para início de faturamento.	MPMA

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.8. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da Contratante;

4.9. A Contratada deverá assinar o documento contido no Anexo II - Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada, e entregá-lo ao MPMA até a data marcada para a reunião de início do projeto. Consiste em condição para a prestação de todos os serviços, estabelecendo sigilo das informações do ambiente do Ministério Público do Estado do Maranhão (suas unidades administrativas e finalísticas), com acesso mínimo e restrito aos técnicos designados para a prestação dos serviços.

4.10. Toda informação referente à Contratante que a Contratada vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa do MPMA.

4.11. A Contratante terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues de acordo com os padrões e formatos definidos pela Contratante.

4.12. A Contratada deverá obedecer à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, de forma a cumprir sua finalidade, que é regular o tratamento de dados pessoais, nos meios digitais ou físicos, realizado por pessoas naturais ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado. Desta forma, deverá ser garantida a segurança dos dados pessoais tratados e ser comunicado incidentes de segurança da informação.

4.13. A Contratante deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, de forma a garantir o tratamento de dados pessoais.

4.14. Os recursos de TI não poderão ser utilizados pela Contratada para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.16. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de arquitetura tecnológica estabelecidas pela Contratante, no ITEM 2.

4.17. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.18. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos no ITEM 2.

Requisitos de Implantação

4.19. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos no ITEM 2.

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.20. O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo, 30 (trinta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Requisitos de Experiência Profissional

4.21. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, bem como fazer uso de todos os recursos ferramentais necessários para sua plena execução.

Requisitos de Formação da Equipe

4.22. Não serão exigidos requisitos de formação de equipe para a presente a contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.23. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.24. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os serviços deverão ser prestados.

4.25. A Contratada deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 8 horas por dia e 5 dias por semana por via telefônica.

4.26. A execução do serviço dever ser acompanhada pela Contratada, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Vistoria

4.27. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

4.28. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.29. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.29.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) do MPMA, pelo telefone (98) 3219-1773, de 08 às 14 horas, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez, ou pelo email cmti_rede@mpma.mp.br.

4.29.2. A vistoria será realizada no endereço abaixo:

4.29.3. Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJ-MA), na Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº, Calhau - Jaracati, CEP: 65076-820, São Luís/MA.

4.29.4. A licitante ao realizar a vistoria, preencherá o Anexo I – Termo de Vistoria.

4.29.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

4.29.6. Todos os custos associados com a visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

4.30. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.31. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Garantia da Contratação

4.32. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.33. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.34. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.35. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Informações relevantes para o [dimensionamento E/OU apresentação] da proposta

4.36. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.36.1. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante vencedora, sendo um circuito de comunicação de dados para cada item do objeto;

4.36.2. A licitante poderá concorrer nos quatro itens;

4.36.3. O(s) link(s) de acesso à internet fornecido(s) pela(as) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) possuir rotas físicas completamente distintas e independentes, de ponta a ponta, do Link Principal da Contratante, garantindo que não existam pontos únicos de falha;

4.36.4. O link de contigência a ser contratado terá total independência do principal e a falha em um não poderá afetar o outro.

4.36.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) garantir que o tráfego originado no ponto A seja completamente distinto em sua origem (backhaul) até o destino B “cliente”, com backbone completamente separados e não convergentes;

4.36.6. Deverá apresentar o valor global da proposta para o período de 30 (trinta) meses, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

4.36.7. A proposta deverá ser baseada nas condições de entrega do objeto descritas neste termo de referência, devendo conter:

4.36.8. Preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes deste termo de referência;

4.36.9. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

4.36.10. Prazo de garantia técnica dos serviços dentro dos prazos e das condições estabelecidas neste termo de referência.

4.36.11. Nos valores ofertados já deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do objeto, tais como serviços de frete, impostos, taxas, transporte, mão de obra, seguro com transporte e garantia técnica.

4.36.12. A proposta de preços deverá conter, explicitamente, o custo mensal do circuito.

4.36.13. O valor a ser considerado para adjudicação da Proposta deverá ser o custo mensal total estimado e o custo total estimado para o período de 30 (trinta) meses.

4.36.14. A proposta técnica deverá conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas das soluções e serviços ofertados.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no termo de referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações da Contratada:

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação

contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Do Encaminhamento Formal de Demandas

6.1.1. O gestor do contrato ou fiscal administrativo emitirá a Ordem de Serviços (OS) para início dos prazos de execução da prestação de serviços, referente ao objeto.

6.1.2 A Contratada deverá fornecer todos os itens necessários para a prestação dos serviços discriminados na O.S.;

6.1.1.3 O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste termo de referência.

Forma de execução e acompanhamento do contrato

6.2.2 Condições de Entrega

6.2.2.1 O prazo de entrega para a prestação dos serviços, de link de contigência para acesso à Internet, é de 45 dias, contados da data de envio e recebimento da OS pela Contratada.

6.2.2.2 O fornecimento dos itens que compõem o objeto será feito de acordo com a necessidade da Contratante, durante o prazo de vigência do contrato.

6.2.2.3 Eventual pedido de prorrogação de prazo de entrega deverá ser encaminhado para o endereço de e-mail cmti_rede@mpma.mp.br.

6.2.2.4 Serão injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: **Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís – MA,** sendo que seu funcionamento pleno se dará 24 horas por 7dias da semana**;**

6.3. O horário de expediente da Contratante é de 08h às 15h. Excepcionalmente, a execução dos serviços de implantação do objeto poderá ocorrer em horário diferente ao do expediente, mediante aviso prévio da Contratada para agendamento e autorização pela Contratante;

6.4. Em caso de acesso físico ao prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJ-MA), em horário diverso ao expediente da Contratante, haverá a necessidade de comunicação, para a Seção de Segurança Institucional-SSI/CAEI, informando sobre quem e quando se dará o acesso por parte da Contratada, ficando a mesma responsável por repassar os dados de seus técnicos credenciados para a Contratante que, por sua vez, repassará à SSI/CAEI.

Materiais a serem disponibilizados

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e com qualidade suficiente para o pleno funcionamento do link de contigência de acesso à Internet, durante a implantação e execução da prestação de serviços, conforme requisitos descrito no termo de referência, e promovendo a substituição de quaisquer itens que se fizerem necessário, durante a vigência do contrato.

Formas de transferência de conhecimento

6.6. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7. A Contratada deverá:

6.8. Desativar o link de Internet e recolher os equipamentos e demais itens da infraestrutura fornecida, após agendamento prévio com a Contratante.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.9. A OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito no Anexo III.

Mecanismos formais de comunicação

6.10. S**ão definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:**

6.10.1. Ordem de Serviço;

6.10.2. Ata de Reunião;

6.10.3. Ofício;

6.10.4. Sistema de abertura de chamados;

6.10.5. E-mails;

6.10.6. Telefone.

Formas de Pagamento

6.11. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.12. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais documentos.

6.13. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, encontra-se no ANEXO II.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.7. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

7.8. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.9. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.9.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.9.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo;

7.9.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.9.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.9.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, quando for o caso, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.12.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

7.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração..

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará:

8.1.1. Os índices que refletem os parâmetros de qualidade (taxa de entrega, disponibilidade, latência, jitter, tempestividade e mitigação do serviço DDoS), de acordo com o **ANEXO IV – Acordos de Níveis de Serviços (SLA)**;

8.1.2. Os relatórios mensais de Nível de Serviço (SLA), entregues em formato digital.

Recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação da contratada, com a comprovação da implantação da infraestrutura para a prestação dos serviços referente ao objeto deste termo de referência.

8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.7. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura Mensal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.16. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.16.1. Realizar testes básicos de conectividade à Internet, utilizando os acessos e equipamentos fornecidos;

8.16.2. Realizar testes para verificação dos anúncios e rotas através da ferramenta de tráfego ***"looking glass"*** e outras que porventura sejam necessárias, de modo que sejam identificadas as rotas BGP e prefixos da tabela de roteamento, rotas da fornecedora do serviço, saídas para o trânsito global, troca de tráfego nacionais, e as sessões BGP que a contratada possui;

8.16.3. Verificar a navegação pelo portal Internet da Contratante, a partir de conexão externa;

8.16.4. Aferir a TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL do circuito, sendo igual ou superior ao contratado;

8.16.5. Verificar o acesso ao sistema de gerência de redes da Contratada;

8.16.6. Verificar o registro(s) de chamado(s) de suporte técnico no(s) canal(is) indicado(s) pela Contratada;

8.16.7. A contratada deverá apresentar declaração onde se compromete a prestar o serviço de acordo com todas as condições apresentadas neste termo de referência, durante todo prazo de vigência do contrato, não devendo haver mudanças pós-contratação que impactem nos termos e condições apresentadas após a habilitação do serviço;

8.16.8. A contratada deverá apresentar declaração de que não fará uso da infraestrutura de outra contratada, vencedora de outro item, para fornecimento de serviço do contrato. Essa questão será aferida pelos meios técnicos disponíveis na internet, como site ***CIDR Report***, após a conexão de trânsito à internet estar instalada e operacional;

8.16.9. A comprovação da prestação dos serviços de proteção **Anti-DDoS** será feita por meio de declaração da Contratada de que ativou a funcionalidade exigida;

8.16.10. Depois de realizados e aprovados os testes definidos nas alíneas anteriores, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo - TRD;

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.17. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução do contrato, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.	Multa de 5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 3 (três) dias.
		Após o limite de 15 (quinze) dias, aplicar-se-á multa de 10% do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS)	Glosa de 1% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,11 a 0,20.
		Glosa de 2% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,21 a 0,30.
		Glosa de 5% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,31 a 0,50.
		Glosa de 7% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,51 a 1,00.
		Multa de 10% sobre o valor do Contrato e Glosa de 2% sobre o valor da OS, para valores do indicador IAE maiores que 1,00.
N	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 15% do valor total do Contrato.

8.18. Nos termos do Inciso II, do art. 25 da Resolução nº 238, de 5 de fevereiro de 2024, será fixado os valores e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada:

8.21.1 Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.21.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TI, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Liquidação

8.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período

8.19.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.20. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.20.1. O prazo de validade;

8.20.2. A data da emissão;

8.20.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.20.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.20.5. O valor a pagar;

8.20.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.21. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.22. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

8.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

8.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.26. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.28. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

8.29. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IST** - **Índice de Serviços de Telecomunicações** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pela contratada;

8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.33. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.34. A data de início de cobrança dos serviços deverá observar a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sendo a que a primeira fatura corresponderá à prestação de serviços desde a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) até o último dia do respectivo mês, de forma pro rata;

8.35. As demais faturas deverão abranger o período do primeiro ao último dia do mês;

8.36. Os valores a serem faturados concernentes aos serviços objeto desta contratação estarão sujeitos a descontos nas situações de descumprimento das metas estabelecidas para os indicadores elencados nas especificações do objeto;

8.37. A Contratada deverá disponibilizar, mensalmente, o espelho da fatura, em formato XLS (Planilha Eletrônica do Microsoft Excel), detalhando os serviços contratados para conferência e ateste antes da emissão da Nota Fiscal;

8.38. A Contratada deverá disponibilizar, mensalmente, o Relatório do Nível de Serviço (SLA), com possibilidade de exportação para o formato de Planilha Eletrônica, para apuração dos eventuais descontos correspondentes às violações de prazos do SLA;

8.39. O preposto da Contratante responsável pelo CONTRATO, informará as eventuais discrepâncias, através do(s) e-mail(s) cmti@mpma.mp.br e/ou cmti_rede@mpma.mp.br, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do espelho da fatura citado no **item 8.37**;

8.40. As notas fiscais deverão consignar, concomitantemente ao período considerado, os descontos proporcionais relativos ao desempenho da Contratada no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviços especificados neste termo de referência, e serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo dos descontos lançados;

8.41. A nota fiscal/fatura deverá discriminar os serviços efetivamente executados, resultando no valor mensal, a ser faturado, atestados e aceitos pela fiscalização da Contratante;

8.42. A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços contratados e executados somente deverá ser emitida após o ateste do espelho da fatura e dos Relatórios do Nível de Serviço pela Contratante, dentro do mês de competência da prestação dos serviços;

8.43. As eventuais penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos definidos para o Acordo de Níveis de Serviços (SLA), conforme descrito no termo de referência e no contrato, aplicadas após a implantação e durante a operação do(s) serviço(s) contratado(s), deverão ser descontadas na fatura mensal, que deverá ser emitida após a validação entre as partes;

8.44. Assim que emitida, a Nota Fiscal deverá ser enviada em meio digital (em formato PDF) para o(s) e-mail(s) cmti@mpma.mp.br e/ou cmti_rede@mpma.mp.br da Contratante, de modo a agilizar o processo de pagamento;

8.45. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, correspondente, somente aos serviços efetivamente executados e aceitos definitivamente, e já aplicados os devidos descontos e glosas, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável;

8.46. A Contratada não poderá cobrar quaisquer valores para serviços de desinstalação de circuitos ou cancelamento de serviços;

8.47. A Contratada deverá encaminhar ao Gestor do Contrato os espelhos e relatórios referentes à prestação dos serviços efetuados mensalmente e, no prazo de 5 dias contados do envio dos documentos, o Gestor do Contrato deverá analisar a documentação enviada e autorizar a emissão das notas fiscais;

8.48. A Contratante irá confrontar a nota fiscal, do serviço de comunicação de dados com os dados coletados por seu próprio sistema de monitoração e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações dos níveis de serviço superiores às relatadas pela Contratada, o valor da diferença será glosado da cobrança, caso a Contratada não consiga justificar as diferenças;

8.49. A Contratante manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade;

8.50. No caso de discordância das glosas aplicadas na nota fiscal, a Contratada posteriormente deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa;

8.51. Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da Contratada, a mesma emitirá nota fiscal de cobrança adicional, para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado;

8.52. À Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no termo de referência.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço;

9.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante vencedora, sendo o circuito de comunicação de dados correspondente ao objeto;

9.3. O link de acesso à internet fornecido pela empresa vencedora deverá possuir rotas físicas completamente distintas e independentes, de ponta a ponta, garantindo que não existam pontos únicos de

falha;

9.4. A empresa vencedora não poderá utilizar elementos da infraestrutura existente para o link principal da Contratante (fibra, roteadores, conversores, última milha, backbones, etc). Os links terão total independência e a falha em um não poderá afetar o outro;

9.5. A empresa vencedora deverá garantir que o tráfego originado no ponto A seja completamente distinto em sua origem (*backhaul*) até o destino B "cliente", com backbone completamente separados e não convergentes com o link principal existente;

9.6. Deverá apresentar o valor global da proposta para o período de 30 (trinta) meses, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

9.7. A proposta deverá ser baseada nas condições de entrega do objeto descritas neste termo de referência, devendo conter:

9.7.1. Preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes deste termo de referência;

9.7.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

9.7.3. Prazo de garantia técnica dos serviços dentro dos prazos e das condições estabelecidas neste termo de referência.

9.8. Nos valores ofertados já deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do objeto, tais como serviços de frete, impostos, taxas, transporte, mão de obra, seguro com transporte e garantia técnica.

9.9. A proposta de preços deverá conter, explicitamente, o custo mensal do circuito.

9.10. O valor a ser considerado para adjudicação da Proposta deverá ser o custo mensal total estimado e o custo total estimado para o período de 30 (trinta) meses.

9.11. A proposta técnica deverá conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas das soluções e serviços ofertados.

Da aplicação da Margem de Preferência

9.12. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.13. Para fins de qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.13.1. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, o serviço de acesso à internet, tendo fornecido circuitos com largura de banda igual ou superior a 600Mbps;

9.13.2. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses o serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS na sigla em inglês);

9.13.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro

que não tenha originado a contratação;

9.13.4. Autorização da ANATEL para explorar os serviços objeto deste termo de referência na Região I ou Região IV (conforme Plano Geral de Outorgas), para oferecer serviços de dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações;

9.13.5. Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços;

9.13.6. SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL;

9.13.7. Declaração emitida pela Licitante, que o acesso a ser utilizado para a prestação do serviço "*last mile*" emprega exclusivamente tecnologia de fibra óptica, interligando desde o POP (point of presence) no Brasil ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Datacenter do MPMA;

9.13.8. Declaração que o backbone da Licitante possui pelo menos 2 (duas) saídas internacionais próprias ou contratadas, para seu uso;

9.13.9. Declaração que o backbone da licitante possui interligação direta através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros AS com peering BGP IPv4 e IPv6. As bandas de saída entre referidos ASs deverão somar pelo menos 20000Mbps (vinte mil megabits por segundo).

9.13.10. A licitante deverá informar quais são os AS´s, comprovado por meio de relatórios de *peering* de sites como http://asrank.caida.org/, http://bgp.he.net/ ou outros que forneçam informações sobre BGP *peering*, que mostrem que seu Backbone de Internet possui os canais diretos aos AS nacionais e internacionais e as rotas alternativas;

9.13.11.A licitante deverá comprovar que é um provedor de backbone, devendo este ser um AS (Autonomous System) do protocolo BGP (Border Gateway Protocol) registrado.

9.14. Não será aceito o somatório de declarações e/ou atestados para fins de comprovação de cada critério técnico de link de internet tendo em vista a necessidade de aferir a capacidade de provimento de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação com abrangência nacional por meio de backbone próprio.

9.15. O MPMA poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela licitante, quando poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total estimado da contratação, para 30 meses, é de **R$ 3.570.000,00 (três milhões, quinhentos e setenta mil reais)**, conforme consta na tabela abaixo (vide mapa de preços anexo):

ITEM	DESCRIÇÃO	VELOCIDADE (Mbps)	PREÇO MBPS (R$)	PREÇO MENSAL UNITÁRIO	PREÇO ANUAL (R$)	PREÇO 30 MESES (R$)

				(R$)		
1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade mínima de 10000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	10000	R$ 11,90	R$ 119.000,00	R$ 1.428.000,00	R$ 3.570.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 119.000,00**	**R$ 1.428.000,00**	**R$ 3.570.000,00**

10.2. Em caso de licitação, os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços do contrato;

10.2.3. Serão reajustados os preços do contrato, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: Plano de Contratações Anual 2025;

Subação: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS - LINK DE INTERNET SECUNDÁRIO - CONTINGÊNCIA;

Natureza de despesa: Serviço Continuado;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cronograma Físico-Financeiro

Evento	Prazo estimado	Valor
Assinatura do contrato entre a Contratante e a Licitante vencedora do certame.	- - - -	- - - -
Emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Contratante.	Após a assinatura do contrato	- - - -
Conclusão da instalação. Será considerada concluída a instalação quando todos os serviços estiverem em pleno funcionamento.	Até 45 dias, após a emissão da O.S.	- - - -
Emissão do Termo de Recebimento Provisório-TRP.	Até 10 dias, após a instalação e teste de inspeção	- - - -
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo-TRD e autorização para início de faturamento.	Até 20 dias, após a emissão do TRP	- - - -
Envio do faturamento pro rata e os demais faturamentos mensais	Pro rata - após assinatura do TRD Mensal - até, no máximo, o primeiro dia útil do mês seguinte	- - - -
Pagamento	Após autorização e liquidação de despesa	Valor pro rata e mensal do contrato

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta;

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IST** - **Índice de Serviços de Telecomunicações**, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - Io) \times P$$

Onde:

20.2.1. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

20.2.2. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

12.6. Caso o índice estabelecido para reajuste, venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de vigência deste contrato é de **30 (trinta) meses**, contados da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por igual e sucessivo período, com fundamento no art. 107, da Lei n.14133/21, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, limitada a duração a 60 (sessenta) meses.

13.2.

Equipe de Planejamento da Contratação			
Gestora do Contrato	**Fiscal Requisitante**	**Fiscal Técnico**	**Fiscal Administrativo**
Nayana Santos Martins Neiva Sobral	**Daniela Nascimento Montelo**	**José da Silva Lucena**	**Edilson Soares Lima**
Matrícula: 1071386	**Matrícula: 1071575**	**Matrícula: 1071469**	**Matrícula: 1069194**

São Luís/MA, data da assinatura digital.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Nome da empresa: .....

CNPJ nº .....

Endereço:.....

Fones: .....

E-mail: .....

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação, _____ (modalidade licitatória) nº _____/20___, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

OU

Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

São Luís, ____ de _____ de 20___.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento de Identificação (RG/CPF): _____

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)

A empresa [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente Contratada, para prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação (TI), provendo conectividade à Internet, perante o Ministério Público do Estado Maranhão, declara ter ciência inequívoca do conjunto de medidas destinadas **a assegurar o tratamento da informação classificada e a salvaguarda de informações sensíveis ou sigilosas, cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da instituição e das investigações que nela se realizem**, nos termos da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto n° 7.724, de 16 de maio de 2012, e nos artigos constantes na SEÇÃO VIII, do Decreto n° 7.845, 14 de novembro de 2012 e do Artigo 9º, § 1 da Resolução n° 156/2016 CNMP.
Desta forma, se compromete a:

a) preservar e não divulgar as informações classificadas ou com restrição de acesso de que tenha conhecimento, conforme credenciamento e de acordo com a legislação vigente;

b) ter responsabilidade em relação aos procedimentos de segurança repassados pelo Ministério Público do Maranhão, garantindo o sigilo, a inviolabilidade, a integridade, a autenticidade e disponibilidade da informação classificada ou com restrição de acesso;

c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

d) não copiar ou reproduzir, exceto se autorizado, por qualquer meio ou modo informações classificadas ou com restrição de acesso; e

e) adotar procedimentos de segurança adequados, no âmbito das atividades sob meu controle, para a manutenção do sigilo das informações classificadas ou com restrição de acesso e das áreas e instalações que, por sua utilização ou finalidade, demandarem proteção.

E por estar de acordo com o presente Termo, o assino.

_____

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Local e Data da assinatura - pode constar na assinatura digital)

ANEXO III

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

INTRODUÇÃO
Por intermédio da Ordem de Serviço (OS) será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço relativos ao objeto do contrato. O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Nº da OS		**Data de emissão**	
CONTRATO/NOTA DE EMPENHO nº			
Objeto do Contrato			
Contratada		**CNPJ**	
Preposto			
Início vigência		**Fim vigência**	
ÁREA REQUISITANTE			
Unidade	CMTI - Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação		
Solicitante		**E-mail**	cmti@mpma.mp.br

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS				
Item	**Descrição do bem ou serviço**	**Valor unitário (R$)**	**Qtde/Vol.**	**Valor Total (R$)**
Valor total estimado da OFB				

3 – INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES
• Os equipamentos/serviços deverão ser entregues/executados no horário de 08:00 às

15:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sede da PGJ/MA, localizada na Av. Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP: 65076-820, São Luís – Maranhão.

- Excepcionalmente, a execução de serviços ou entrega de equipamentos poderá ocorrer em horário diverso do expediente informado, mediante prévio agendamento e autorizado pela Contratante.
- Para os itens … A Contratada terá o prazo máximo de XX () dias úteis/corridos, para executar os serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

4 – DATAS E PRAZOS PREVISTOS			
Data de Início:		**Data do Fim:**	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA			

Item	Tarefa/entrega	Início	Fim

5 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

Autoriza-se a execução dos serviços correspondentes à presente Ordem de Serviço, no período e nos quantitativos acima identificados.

_____
Nome
Fiscal Técnico
Matr.:

_____
Nome
Gestor do Contrato
Matr.:

São Luís, XX de mês de 202X

ANEXO IV

ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA)

INDICADOR Nº 01 - TAXA DE ENTREGA	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a taxa mínima de entrega de quadros para o funcionamento adequado do circuito contratado.
Meta a cumprir	Taxa mínima de entrega de quadros de 99,00%.
Instrumento de medição	Sistema informatizado.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	O *link* será verificado e valorado com os ajustes de pagamento sendo aplicados na fatura mensal do mês subsequente à prestação do serviço da seguinte forma: **DescontoSobreValorFinalCobradoPorCircuito = AjustePagamento x ValorContratualDolink**
Início de Vigência	Data do recebimento definitivo do *link*.

Faixas de ajuste no pagamento

Taxa de entrega mensal média (%)	Ajuste no pagamento (=AjustePagamento)
Entre 99,00 e 98,00	2,5 %
Entre 97,99 e 96,00	5 %
Entre 95,99 e 94,00	8 %
Entre 93,99 e 92,00	16 %
Entre 91,99 e 90,00	20 %
Abaixo de 90,00	100 %

Sanções

De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento

Observações

1 - As medições deverão ser feitas entre o equipamento responsável pelo serviço no ambiente da Contratante e o primeiro roteador na Internet;

2 - Os intervalos de tempo que os enlaces apresentarem aferições do percentual de perda de pacotes superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade;

3 - Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador;

4 - Para o cálculo deste parâmetro não serão considerados pacotes descartados em função do esgotamento da capacidade do link entre o roteador instalado na Contratante e a Internet, situações definidas quando a utilização for superior a 80% (oitenta por cento) da utilização da taxa contratada.

INDICADOR Nº 02 – DISPONIBILIDADE	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a disponibilidade mensal do serviço contratado.
Meta a cumprir	Disponibilidade de 99,35% (equivalente a 4 horas e 40 minutos de interrupção máxima em um mês de 30 dias).
Instrumento de medição	Sistema informatizado.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	I - O cálculo do índice de disponibilidade será feito baseado na seguinte fórmula: Índice de Disponibilidade Mensal apurada = (1 - Σinterrupções (minutos)) x 100 / 43.200 minutos II - O *link* será verificado e valorado com os ajustes de pagamento sendo aplicados na fatura mensal do mês subsequente a prestação do serviço da seguinte forma: **DescontoSobreValorFinalCobradoPorCircuito = AjustePagamento x ValorContratualDolink**
Início de Vigência	Data do recebimento definitivo do *link*.
Faixas de ajuste no pagamento	

Diferença entre a disponibilidade acordada e a medida (%)	Ajuste no pagamento (=AjustePagamento)
Acima de 0,1 até 3,3	3,0 %
Acima de 3,3 até 6,6	6 %

Acima de 6,6 até 10,0	10 %
Acima de 10,0 até 20,0	20 %
Acima de 20,0 até 40,0	40,0 %
Acima de 40,0 até 50,0	50,0 %
Acima de 50,0	100 %

Sanções	De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento.
Observações	Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações: 1 - Paradas programadas pela Contratada e aprovadas pela Contratante; 2 - Paradas em função da falta de alimentação elétrica dos equipamentos instalados nas dependências da Contratante; 3 - Paradas internas ocasionadas pela Contratante, sem responsabilidade da Contratada.

INDICADOR Nº 03 – LATÊNCIA MÉDIA MÁXIMA	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a latência média máxima do *link* de Internet de forma a garantir o funcionamento adequado do serviço contratado.
Meta a cumprir	75ms
Instrumento de medição	Sistema informatizado.

Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	O *link* será verificado e valorado com os ajustes de pagamento sendo aplicados na fatura mensal do mês subsequente a prestação do serviço da seguinte forma: **DescontoSobreValorFinalCobradoPorCircuito = AjustePagamento x ValorContratualDolink**
Início de Vigência	Data do recebimento definitivo do *link*.
Faixas de ajuste no pagamento	Ajuste no pagamento (=AjustePagamento) para todo o *link* será de 5%.
Sanções De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento	De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento
Observações	1 - As medições deverão ser feitas entre o roteador responsável pelo serviço no ambiente da Contratante e o primeiro roteador na Internet; 2- Os intervalos de tempo que o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado serão considerados como períodos de indisponibilidade.

INDICADOR Nº 04 – JITTER	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a qualidade para a classe de serviços de TEMPO REAL.
Meta a cumprir	40 ms

Instrumento de medição	Sistema informatizado.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	A apuração desse parâmetro deve ser feita com base nos resultados dos testes a serem realizados pela operadora e para o seu cálculo será adotada a seguinte fórmula: **J = Dn - D(n-1)** Em que: J – *Jitter*, em milissegundos (ms); Dn – atraso total do "enésimo" pacote, em milissegundos (ms); e D(n-1) – atraso total do "enésimo menos 1" pacote, em milissegundos(ms).
Início de Vigência	Data do recebimento definitivo do *link*.
Faixas de ajuste no pagamento	Ajuste no pagamento (=AjustePagamento) para todo o *link* será de 5%.
Sanções	De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento.
Observações	Serão exigidas as medições de Jitter (variação da latência, ou variação do atraso na transmissão sequencial de pacotes) entre a porta de entrega do link (roteador responsável pelo serviço no ambiente da Contratante) e a porta de chegada no Site da Contratada (primeiro roteador na Internet), conforme Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011.

INDICADOR Nº 05 – TEMPESTIVIDADE DO SERVIÇO ANTI-DDOS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Descrição do Indicador	Tempo em que o Serviço Anti-DDoS demora para entrar em ação. O serviço deve ser iniciado em até 15 (quinze) minutos após o início do ataque.
Fórmula do Cálculo	Apuração do tempo decorrido desde o início do ataque com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.

Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Prazo limite de 15 (quinze) minutos.
Pontos de Controle	O contato com a equipe do Contratante ou a atuação automática do serviço deverá ocorrer no prazo definido no valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Glosa	50% por ocorrência além do limite estabelecido no limiar de qualidade, aplicado sobre o valor da parcela mensal.

INDICADOR Nº 06 – TEMPO DE MITIGAÇÃO DO SERVIÇO ANTI-DDOS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Descrição do Indicador	Tempo em que o Serviço Anti-DDoS sustenta a mitigação. O serviço deve ser capaz de mitigar os ataques por até 03 (três) horas.
Fórmula do Cálculo	Apuração do tempo decorrido desde o início da mitigação do ataque com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Prazo limite de 03 (três) horas.
Pontos de Controle	O contato com a equipe do Contratante ou a atuação automática do serviço deverá ocorrer no prazo definido no valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Glosa	33% por hora ou fração, em que a mitigação não limpe o tráfego, antes de completar as 03 (três) horas mínimas, aplicado sobre o valor da parcela mensal.

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

ETP ATUALIZADO - LINK CONTINGÊNCIA INTERNET

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1	**OBJETO**
	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para 'conexão da rede' do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contigência, com velocidade de 10000 Mbps (dez mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses.
2	**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
	Requisitos de Negócio: - Garantir o serviço de acesso à internet, com redundância e balanceamento de carga de tráfego, da rede do MPMA, bem como, proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS).
	Requisitos de Capacitação: Não se Aplica.
	Requisitos de Manutenção: - Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução; - Após a implantação do(s) link(s) contratado(s), a Contratada deverá manter um suporte assistido para atendimento junto à Contratante, quando solicitado por e-mail, telefone ou outro meio de comunicação, visando dar prosseguimento, junto à Contratada, às solicitações de controle de agendamentos e interrupções, controle de níveis de serviço, e controle de níveis de desempenho; - O suporte assistido, a ser mantido após a implantação do(s) link(s) contratado(s), deverá apresentar-se sempre que for demandado, nas dependências do Site Central da Contratante, devendo-se reportar-se à Equipe de Gestão/Fiscalização do Contrato da Contratante, observado o horário de expediente normal da Contratante, visando dirimir as pendências e demandas que eventualmente surgirão durante a fase de operação de tal link**.**
	Requisitos de Prazo: - Na execução dos serviços, a Contratada deverá cumprir os eventos descritos na tabela a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Marcos	Prazos Máximos (em dias)	Evento	Responsável
Dia D0	-	Assinatura do contrato entre a Contratante e a licitante vencedora do certame.	MPMA e CONTRATADA
Dia D1	-	Emissão da Ordem de Serviço pela Contratante	MPMA
Dia D2	D1 + 45	Conclusão da instalação e configuração dos links contratados	CONTRATADA
Dia D3	D2+ 10	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, autorização para emissão de faturamento e início do período de execução dos serviços.	MPMA

- A CONTRATADA deverá iniciar a implantação dos serviços de comunicação de dados imediatamente após a Emissão de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;
- Os tempos considerados na tabela deverão ser contados em dias corridos;
- Os prazos considerados na tabela foram dimensionados de modo a garantir a manutenção da conectividade da rede e resguardar o impacto causado por eventuais indisponibilidades na troca de operadoras de telecomunicações;
- O prazo de entrega de equipamentos e execução dos serviços considera que os componentes do objeto licitado se agrupam em serviços de natureza contínua.

Requisitos de Segurança e Privacidade:

- A Contratada deverá assinar o documento contido no Anexo II - Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada, e entregá-lo ao MPMA até a data marcada para a reunião de início do projeto. Consiste em condição para a prestação de todos os serviços, estabelecendo sigilo das informações do ambiente do Ministério Público do Estado do Maranhão (suas unidades administrativas e finalísticas), com acesso mínimo e restrito aos técnicos designados para a prestação dos serviços.
- Toda informação referente à Contratante que a Contratada vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa do MPMA.

	- A Contratante terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues de acordo com os padrões e formatos definidos pela Contratante. - A Contratada deverá obedecer à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, de forma a cumprir sua finalidade, que é regular o tratamento de dados pessoais, nos meios digitais ou físicos, realizado por pessoas naturais ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado. Desta forma, deverá ser garantida a segurança dos dados pessoais tratados e ser comunicado incidentes de segurança da informação. - A Contratante deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, de forma a garantir o tratamento de dados pessoais. - Os recursos de TI não poderão ser utilizados pela Contratada para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação. **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
3	**NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**
	Justificativas da necessidade da contratação: - A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) disponibiliza aos usuários internos (Membros, Servidores, Prestadores de Serviço, Estagiários e Voluntários) serviços de Tecnologia da Informação – TI como os de conectividade à Internet, acesso à sistemas e aplicativos, suporte a desktops e periféricos, serviço de atendimento ao cliente, backup e restore de dados, armazenamento de arquivo em rede, correio eletrônico, videoconferência, segurança de perímetro, antispam, antivírus, filtro de conteúdo web, entre outros; - O serviço de comunicação de dados do MPMA com a Internet é suportado por dois links de internet, de forma redundante, por meio de operadoras distintas (MENDEX Telecom e DB3 Telecom), sendo o primeiro com capacidade de 10000Mbps (megabit por segundo) e o segundo, 600 Mbps, evitando a indisponibilidade do serviço em caso de falhas em qualquer um deles;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

	- A pandemia ocasionada pela COVID-19, trouxe novas rotinas de trabalho, como o teletrabalho, no qual houve um substancial aumento no uso dos links de acesso à internet, pois os serviços providos por meio de videoconferência acabaram sendo bastante utilizados como medida de garantir a continuidade das ações Institucionais voltadas para o público interno (Membros e Servidores) e externo (Sociedade); - O circuito de comunicação de dados de 600 Mbps foi contratado em 2020 (no início do contrato, a velocidade era de 300Mpbs, aumentando sua velocidade para 600Mbps através de aditivo) e necessita ser substituído por um serviço de maior velocidade, que corresponda a uma relação melhor custo/benefício; - O circuito de comunicação de dados de 600 Mbps foi contratado de forma a garantir a contingência da infraestrutura de acesso à Internet em caso de problema no link principal. Entretanto, não considera o balanceamento de carga para uso redundante; - Ademais, em razão do aumento no número de seminários, cursos, reuniões e eventos 100% online, promovidos pela Escola Superior do Ministério Público, houve a necessidade de direcionamento de um dos links de acesso à internet de 600 Mbps para uso por parte daquela unidade; - Com base nos atuais níveis de consumo do serviço de comunicação de dados do MPMA com a Internet, bem como a continuidade dos serviços 100% online, tanto na Capital quanto no Interior do Estado que compartilham do mesmo link de internet, é preciso prover link redudante que matenha os acessos aos serviços e sistemas de TI existentes, em caso de falha do link principal; - Como os circuitos de comunicação de dados da rede privada (WAN) das unidades ministeriais, espalhadas pelo estado, sofrerão um significativo aumento da largura de banda, ao final do processo licitatório em trâmite no PA 91612023, a tendência é que também ocorra um aumento no consumo do link de acesso à internet devido às novas capacidades dos links de conectividade da rede WAN; - Neste sentido, foi dimensionado o circuito de comunicação de dado com velocidade de 10000Mbps, dando maior segurança e confiabilidade na implantação dos projetos que demandam o uso do link de acesso à internet, sem comprometer a qualidade dos serviços já disponibilizados pelo MPMA aos seus usuários internos e externos; - Considerando que esse aumento de visibilidade decorrente do uso dos recursos computacionais em nuvem e demais serviços online, como videoconferências, potencializam

impactos causados por eventuais indisponibilidades dos serviços e sistemas do MPMA causados por ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS na sigla em inglês), que são ataques maliciosos que tem como objetivo sobrecarregar servidores, esgotando seus recursos, fazendo desta forma que os serviços de TI fiquem indisponíveis para acesso, é requisito imprescindível que a operadora tenha configurado o serviço de proteção de ataques DDoS (Anti-DDoS) nos circuitos de comunicação de dados a serem fornecidos;

- O objeto destina-se a operar em modo de contingência e balanceamento de carga, com o link principal de acesso à internet da PGJ, de 10000Mbps, substituindo o link secundário atual de 600Mbps, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação do serviço e, com o aumento de tráfego de dados vindo das promotorias, possibilitar a mesma velocidade de 10000Mbps, em caso de indisponibilidade do link principal, sendo que tal mudança será transparente aos usuários.

4 INFORMAR SE A DEMANDA ESTÁ INCLUÍDA NO PLANEJAMENTO DA INSTITUIÇÃO

PEI 2021-2029:

PERSPECTIVA - Aprendizado e Crescimento.

Objetivo Estratégico a ser atendido com a solução:

- Assegurar a disponibilidade e a aplicação eficiente dos recursos orçamentários;
- Prover soluções tecnológicas integradas e inovadoras;

PCA 2025:

- A referida aquisição encontra-se no Plano de Contratação Anual 2025 da CMTI.

5 LEVANTAMENTO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES QUE ATENDAM À DEMANDA

Não se aplica, pois trata-se de aquisição de link de conectividade de Internet de alta velocidade, especificamente, utilizando fibra óptica, pois somente links utilizando este meio físico podem atender a demanda de alta velocidade para acesso de qualidade dos sistemas institucionais, tanto do público interno quanto externo.

6 QUANTIDADE ESTIMADA

Para o objeto, foi estimado o período de 30 meses para prestação dos serviços, com possibilidade de renovação por igual período:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE

1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de 10000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	26174	Mbps (Megabit por segundo)	10000

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação, para 30 meses, é de **R$ 3.570.000,00 (três milhões, quinhentos e setenta mil reais)**, conforme consta na tabela abaixo (vide mapa de preços anexo):

CÁLCULO DO VALOR MÉDIO ESTIMADO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**VALOR MÉDIO POR MBPS (R$)**	**VALOR MÉDIO MENSAL (R$)**	**VALOR MÉDIO ANUAL (R$)**	**VALOR MÉDIO TOTAL (R$)**
1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade mínima de 10000 Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	30 Meses	R$ 11,90	R$ 119.000,00	R$ 1.428.000,00	R$ 3.570.000,00
Valor Total				**R$ 119.000,00**	**R$ 1.428.000,00**	**R$ 3.570.000,00**

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

	- A solução não poderá ser parcelada, pois destina-se a operar em modo de contingência e balanceamento de carga com o link principal da PGJ, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação do serviço de TIC, provendo comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet.
9	**CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**
	- CONTRATO Nº 02/2022 - Links de conectividade das unidades ministerias com a sede da PGJ - rede privada; - CONTRATO Nº 04/2020 - Link de Internet redudante de 600Mbps (a ser substituído pela pretensa contratação em 2025); - Todas as demais contratações desta CMTI, cujos serviços dependam de acesso à intranet/internet para funcionamento (como serviço de e-mail, DIGIDOC, SIMP, acesso a pastas e impressoras compartilhadas, monitoramento de sistemas, videoconferência, etc), são, ao mesmo tempo, dependentes da contratação objeto deste ETP, visto que é recurso imprescindível para interligação da rede do MPMA à intranet/internet.
10	**RESULTADOS ESPERADOS**
	- Garantir a conectividade da rede do MPMA à Internet; - Garantir o serviço de acesso à internet, com redundância e balanceamento de carga de tráfego, da rede do MPMA.
11	**DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE**
	- Com base no estudo realizado, a equipe de planejamento declara viável a contratação do objeto nos termos propostos.
12	**GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Equipe de Planejamento da Contratação			
Gestora do Contrato	**Fiscal Requisitante**	**Fiscal Técnico**	**Fiscal Administrativo**
Nayana Santos Martins Neiva Sobral	**Daniela Nascimento Montelo**	**José da Silva Lucena**	**Edilson Soares Lima**
Matrícula: 1071386	**Matrícula:1071575**	**Matrícula: 1071469**	**Matrícula: 1069194**

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-CPL - 9622024

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **25 de Novembro de 2024 às 13:06 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CPL-9622024, **Código de Validação**: CD1C05B06A.

MPMA
Ministério Público
do Estado do Maranhão

Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO-CPL - 9622024
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: CD1C05B06A

Processo Administrativo nº 3022/2024

Interessada: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

Assunto: Inclusão de dotação orçamentária

Ao Diretor-Geral,

Em atenção ao vosso **DESPACHO-DG - 76972024**, que autorizou a "abertura de processo administrativo visando à formação de Registro de Preços, na forma da lei", esta Comissão Permanente de Licitação (CPL) verificou, pelas informações do Termo de Referência e ratificou, junto à Unidade Gestora (CMTI), não se tratar de licitação mediante o Sistema de Registro de Preços (SRP).

Conforme determinam os arts. 105, 106, inciso II e art. 150, todos da Lei n° 14.133/2021, a Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e à vantagem em sua manutenção.

Conforme estabelece o art. 18 da Lei n° 14.133/2021, que "*a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias...*".

Portanto, esta Comissão Permanente de Licitação, informa que, para atender ao vosso pedido do despacho supracitado, faz-se necessária a inclusão da dotação orçamentária para a aquisição do objeto deste Processo Administrativo.

Diante do exposto, encaminhamos o processo epigrafado para a vossa deliberação.

São Luís/MA, 25 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente em 25/11/2024 às 10:54 h (*)

JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO
TÉCNICO MINISTERIAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

assinado eletronicamente em 25/11/2024 às 13:06 h (*)

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ANALISTA MINISTERIAL
PRESIDENTE CPL

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **25 de Novembro de 2024 às 13:06 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CPL-9622024, **Código de Validação**: CD1C05B06A.

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

ANEXO DE MOVIMENTACAO : TR ATUALIZADO - LINK DE CONTINGÊNCIA INTERNET

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/21

Referência: RESOLUÇÃO Nº 283, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para 'conexão da rede' do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contigência, com possibilidade de alteração de velocidade, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de 1000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	26174	Mbps (Megabit por segundo)	1000
2	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de 2000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	26174	Mbps (Megabit por segundo)	2000
3	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de 5000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	26174	Mbps (Megabit por segundo)	5000
4	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de	26174	Mbps (Megabit por segundo)	10000

	10000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)			

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como solução de Tecnologia da Informação-TI, visto que se trata de ferramenta de apoio a processos de negócio - Central de Serviços (Service Desk) do MPMA, gerido pela Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação-CMTI, em conformidade com a Resolução Nº 283, de 5 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 meses, contados da data de emissão do termo definitivo de entrega, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. **Fornecimento dos Links de Internet**

2.1.1. O serviço de acesso à Internet será efetuado com o emprego de circuito de comunicação de dados fornecido pela Prestadora de Serviço, de uso dedicado e exclusivo, entre a rede do MPMA e a rede mundial de computadores – Internet, ficando a prestadora obrigada a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço;

2.1.2. Para cada link de Internet contratado, deverá ser disponibilizado um bloco de 32 endereços IP (IPv4), válidos e contíguos, sendo obrigatoria a migração para IPv6, caso solicitado pela Contratante, sem ônus adicional;

2.1.3. O serviço de comunicação de dados deverá permitir à Contratante a utilização de protocolo de endereçamento de rede Internet Protocol (IP), definido na RFC 791, para conexão à Internet. A rede TCP/IP deverá ser pura entre quaisquer pontos da rede. Através dos canais da Rede IP deverá fluir apenas tráfego de aplicações TCP/IP;

2.1.4. A Contratada deverá prestar os serviços de comunicação de dados com a Internet utilizando o protocolo TCP/IP (RFC1180), devendo apresentar conformidade com os padrões internacionalmente aceitos, permitindo à Contratante a utilização de qualquer aplicação que se utilize do protocolo de rede IP, sem qualquer restrição;

2.1.5. O AS da Contratante não poderá ser utilizado, em nenhuma hipótese, como AS de Trânsito para tráfego não diretamente direcionado para a rede da Contratante.

2.1.6. Uma vez iniciada a prestação dos serviços, eles deverão ficar em funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observados os indicadores de qualidade de serviço:

2.1.6.1. Disponibilidade do serviço internet de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento), apurada mensalmente;

2.1.6.2. Taxa de perda de pacotes máxima de 2% (dois por cento), com amostragem mínima de 10 (dez) minutos;

2.1.6.3. Retardo de rede máximo de 80 ms (oitenta milissegundos), ida e volta, medido entre o roteador CE e o roteador do POP (point of presence) em São Luís/MA;

2.1.6.4. Prazo de reparo/restabelecimento do acesso à Internet em até 6 (seis) horas;

2.1.6.5. Tempestividade do Serviço Anti-DDoS de 15 (quinze) minutos;

2.1.6.6. Tempo de mitigação do Serviço Anti-DDoS de, pelo menos, 3 (três) horas.

2.2. **Última Milha**

2.2.1. A última milha caracteriza-se como o meio de comunicação utilizado para interligar o prédio do MPMA ao backbone da Contratada;

2.2.2. A Contratada deverá fornecer o acesso exclusivamente por meio de fibra óptica, interligando desde o POP (Point Of Presence) em São Luís - MA ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Data Center da Contratante;

2.2.3. Deverão ser utilizados links de comunicação terrestre confeccionados com fibra óptica. Apenas será permitida a conversão do meio óptico para UTP para compatibilização com as interfaces dos CPEs;

2.2.4. A Contratada responsabiliza-se pela implantação, nas unidades da Contratante, de toda a infraestrutura necessária à configuração dos canais de comunicação. Dentre os itens de infraestrutura a serem fornecidos pela Contratada, caso seja necessário, estão: construção/reforma de caixas de passagem, instalação de dutos entre a caixa de passagem externo ao edifício até o quadro DG do MPMA, incluindo lançamento de cabos, tubulações e a recomposição de calçada/gramado, quando for necessário.

2.3. **Taxa De Transmissão**

2.3.1. A velocidade dos circuitos de comunicação de dados (largura de banda) a ser fornecida será de, no mínimo, 1000Mbps (megabit por segundo) a 10000Mbps, no máximo;

2.3.2. A largura de banda definida neste termo de referência deverá ser considerada como TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL, descontados os overheads de protocolo e transmissão seja SDH, ATM, Fast Ethernet etc.;

2.3.3. Os circuitos de comunicação de dados deverão possuir velocidades simétricas e disponíveis de forma simultânea, ou seja, mesma velocidade de entrada e de saída (links full- duplex);

2.3.4. Circuitos full duplex (por exemplo, 1000Mbps para Download e 1000Mbps para Upload, simultâneos) com garantia de taxa de 100%, "banda cheia", modo síncrono;

2.3.5. Os circuitos de comunicação de dados deverão ser entregues e mantidos sem nenhum mecanismo de restrição a qualquer volume de tráfego;

2.3.6. A Contratada não deverá implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir

sobre o tráfego originado da Internet ou destinado à Internet a partir da rede interna da Contratante, respeitando a confidencialidade, disponibilidade, e integridade dos dados trafegados, a menos que exista expressa concordância da Contratante;

2.3.7. A Contratada deverá fornecer link único que corresponda a velocidade contratada, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles;

2.3.8. Deverão ser fornecidos acessos IP permanentes que possibilitem a interligação (IPv4 e IPv6) das unidades da Contratante à rede mundial de computadores, Internet;

2.3.9. Serão utilizados os endereços IP válidos e o ASN (*Autonomous System Number*) registrados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (ASN 265993);

2.3.10. A Contratada é responsável pelo endereçamento IPv4 necessário à interligação dos seus roteadores CE/CPE, sendo vedado o uso de qualquer faixa de endereços privativos da Contratante para este fim.

2.4. **Proteção Contra Ataques Distribuídos De Negação De Serviço (Anti-DDoS)**

2.4.1. O enlace deverá possuir proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS na sigla em inglês) que atendam aos seguintes requisitos:

2.4.1.1. Proteção contra ataques de Volumes Massivos;

2.4.1.2. Proteção contra ataques do tipo Exaustão de Recursos;

2.4.1.3. Não será aceito o modo de mitigação “Always On”;

2.4.2. A solução deve possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP;

2.4.3. A Contratada deve possuir ao menos 1 (um) centro de limpeza, com capacidade de mitigação de 10000Mbps, no mínimo;

2.4.4. A contratada deve mitigar ataques por 3 (três) horas, caso o ataque ultrapasse o SLA de mitigação contratado;

2.4.5. Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS, devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como *Remote Triggered Black Hole*;

2.4.6. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques;

2.4.7. A Contratada deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (ou SOC – *Security Operations Center*), com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

2.4.8. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

2.4.9. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em

roteadores de bordas da contratada;

2.4.10. A contratada deve realizar a detecção de ataques em até 15 (quinze) minutos;

2.4.11. A mitigação dos ataques deverá ser feita desviando-se o tráfego do enlace contratado, realizando-se a “limpeza” do tráfego suspeito e devolvendo-se o tráfego considerado “limpo” ao link do MPMA.

2.4.12. As ocorrências de tais ataques devem ser reportadas mensalmente ao MPMA, indicando a data e hora do início do ataque, data e hora do início de atuação para eliminação ou mitigação do mesmo e data e hora do término do ataque (todos os horários seguem o horário de Brasília), se possível, o IP (ou IPs) dos geradores do ataque também devem constar do mesmo relatório;

2.4.13. Sendo o serviço de “limpeza” de tráfego um recurso compartilhado entre os diversos clientes da solução Anti-DDoS da operadora, exige-se que a mesma disponha de uma capacidade mínima de tratamento de 10000Mbps full-duplex.

2.5. **Características Dos Roteador CE**

2.5.1. O Roteador CE deverá ser configurado com os parâmetros necessários para garantia do estado de redundância e balanceamento de carga, entre ele e o link principal Backbone, conectados no mesmo, tanto do acesso à internet, quanto dos acessos externos aos serviços publicados pela Contratante, de forma que:

2.5.1.1. Caso ocorra falha em um Backbone de um dos itens conectados no Roteador CE, todos os serviços deverão estar disponíveis por meio do outro Backbone conectado, de forma transparente, sem necessidade de intervenções físicas ou lógicas.

2.5.1.2. Deverá permitir o balanceamento de carga por sessão entre os 2 Backbones conectados no Roteador CE, tanto para os acessos no sentido interno-externo, quanto no sentido externo-interno.

2.5.2. Os roteadores CE deverão suportar o protocolo SNMP, uma vez que será configurado para ser acessado pelos sistemas de gerência do MPMA, bem como para enviar traps a esses sistemas.

2.5.3. Todos os roteadores CE instalados deverão suportar a configuração do AS da Contratante.

2.6. **Requisitos De Suporte Técnico E Gerenciamento Do Serviço**

2.6.1. Após a implantação do(s) link(s) contratado(s), a Contratada deverá manter um suporte assistido para atendimento junto à Contratante, quando solicitado por e-mail, telefone ou outro meio de comunicação, visando dar prosseguimento, junto à Contratada, às solicitações de controle de agendamentos e interrupções, controle de níveis de serviço, e controle de níveis de desempenho;

2.6.2. O suporte assistido, a ser mantido após a implantação do(s) link(s) contratado(s), deverá apresentar-se sempre que for demandado, nas dependências do Site Central da Contratante, devendo-se reportar-se à Equipe de Gestão/Fiscalização do Contrato da Contratante, observado o horário de expediente normal da Contratante, visando dirimir as pendências e demandas que eventualmente surgirão durante a fase de operação de tal link**;**

2.6.3. O suporte assistido da Contratada deverá ser realizado por profissional com conhecimento e experiência no uso das ferramentas adotadas no Serviço de Gerência de Rede Remoto da Contratada;

2.6.4. A Contratada deverá disponibilizar ao MPMA um número único nacional não tarifado (0800)

e um portal na internet, para abertura de chamados de suporte técnico e acompanhamento dos níveis de serviços prestados. Entende-se por portal, ferramenta de gerência acessível pela internet, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando-se de protocolo HTTPS;

2.6.5. O portal de acompanhamento dos serviços deverá possibilitar que sejam visualizados e impressos os relatórios das informações de desempenho a respeito da malha dos serviços prestados;

2.6.6. O portal de gerenciamento poderá ser constituído de um ou mais softwares de gerenciamento e deverá prover, no mínimo, as seguintes informações dos circuitos dos últimos 30 dias: disponibilidade, latência e consumo de banda.

2.6.7. Deverá ser disponibilizada geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviço contratados e validação das faturas;

2.6.8. O serviço de gerenciamento deve atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade e desempenho no serviço de rede, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato;

2.6.9. A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) poderá ser contabilizada como indisponibilidade do(s) serviço(s) associado(s), passível de desconto, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento;

2.6.10. A Contratada deverá disponibilizar, ainda, um número de telefone ao MPMA para contato com a área de 1º nível para solução de problemas urgentes que necessitem a atuação imediata, tais como: reinício de interfaces de roteadores, alteração de descrição de interfaces, conferência de aplicação de políticas nos roteadores, configuração de velocidade e modo de operação de interfaces, reinício de equipamentos, configuração de BGP e AS nos roteadores, configuração de balanceamento de carga entre links conectados nos roteadores.

2.6.11. **Da Solução De Gerência**:

2.6.11.1. A Contratada deverá disponibilizar a Solução de Gerência contemplando, no mínimo, as áreas funcionais de Gerência de Falhas, Desempenho, Configuração e de Nível de Serviço;

2.6.11.2. O serviço contratado deverá permitir modificações de configurações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da rede da Contratante;

2.6.11.3. Para efeito deste termo de referência, a Solução de Gerência se divide em: Gerenciamento Proativo, Chamado Técnico, Portal de Gerência e Relatórios.

2.6.12. **Do Gerenciamento Proativo**

2.6.12.1. A Contratada deverá manter uma infraestrutura própria, nos seus respectivos Centros de Monitoramento de Redes e Serviços, para prover a Solução de Gerência ofertada à Contratante;

2.6.12.2. A Contratada deverá possuir Centro de Monitoramento/Atendimento no Brasil;

2.6.12.3. A Contratada poderá prover a Solução de Gerência, que possibilite o acesso às informações do Centro de Monitoramento/Atendimento de Rede/Link da Contratada, através da disponibilização de interface web segura (HTTPS), com acesso controlado com o uso de *login* e senha;

2.6.12.4. O suporte à Solução de Gerência, de responsabilidade da Contratada, deverá ser provido no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano;

2.6.12.5. A coleta de dados para a Solução de Gerência, poderá ser realizada *in-band,* isto é, através do próprio link fornecido, desde que não haja impacto na performance do acesso contratado;

2.6.12.6. As ferramentas de gerência da Contratada verificarão o status do acesso à Internet, permanentemente, sendo que, em caso de falhas, o dispositivo adjacente ao que ocorreu o evento enviará uma “trap” SNMP para o servidor de gerência e, então, os alarmes previamente configurados serão disparados, e um chamado será aberto para que a equipe de operações efetue a recuperação e o link de acesso à Internet seja restabelecido. Paralelamente, será registrada a indisponibilidade, sendo que quando o serviço voltar a responder positivamente, será registrada a normalidade do mesmo, e os alarmes serão cessados;

2.6.12.7. Uma vez detectada e diagnosticada uma falha ou previsão de falha na Solução de Gerência Proativa da Contratada, deverão ser realizadas ações corretivas através da abertura de um Bilhete de Defeito (BD) ou Trouble Ticket (TT), com o objetivo de garantir o restabelecimento do serviço no menor tempo possível;

2.6.12.8. O primeiro contato do Serviço de Gerência Proativa da Contratada deverá ser feito com o Site Principal da Contratante, após ser detectado o evento ou alarme de falha deve ser realizada uma triagem interna;

2.6.12.9. Esse contato com o Site Principal da Contratante deverá ter como objetivo a comunicação da ocorrência de um evento, em até 30 (trinta) minutos, como também obter uma confirmação de que o problema não está sendo causado por uma falha de responsabilidade ou da infraestrutura da Contratante, como falta de energia elétrica, ou desligamento de equipamento;

2.6.12.10. A indisponibilidade dos dados da Solução de Gerência, integrante do escopo da contratação, será contabilizada como indisponibilidade do serviço no período em que os dados não forem coletados ou ficaram inacessíveis, caso isto implique em perda de dados;

2.6.12.11. A Contratada deverá prover o armazenamento das informações coletadas pelo período de 06 (seis) meses. Ao final desse período, a Contratada deverá fornecer ou disponibilizar para download a base consolidada desse período;

2.6.12.12. A disponibilização dos dados será realizada online para, no mínimo, dados dos últimos 90 (noventa) dias e acesso sob demanda para dados anteriores a esse período;

2.6.12.13. No caso da disponibilização dos dados sob demanda, a Contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para enviar os dados solicitados;

2.6.12.14. Caso não seja possível o fornecimento das informações no prazo de 03 (três) dias úteis, a Contratada deverá informar prazo para o envio dos dados solicitados, o qual não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis;

2.6.12.15. Os técnicos da Contratada responsáveis pela abertura e encerramento dos chamados deverão ter conhecimento pleno das tecnologias contratadas, das ferramentas de gerência disponibilizadas e da topologia da rede da Contratante;

2.6.12.16. Na eventualidade de um circuito ficar indisponível e não houver abertura de chamado pelos técnicos da gerência proativa da Contratada, o horário de início da ocorrência deverá ser sempre o horário de início da indisponibilidade física ou lógica do circuito a ser verificado em gráfico próprio disponibilizado no Portal de Gerência e não o horário de abertura do chamado reativo feito pela Contratante;

2.6.12.17. Toda inclusão ou alteração de características técnicas de qualquer circuito deverá estar disponível, num prazo máximo de 10 (dez) dias, no Serviço de Gerência da Contratada.

2.6.13. **Do Chamado Técnico**

2.6.13.1. O serviço de Gerência da Contratada deverá dar suporte a chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços, configuração de equipamentos, endereçamento e desempenho;

2.6.13.2. A abertura do chamado deverá ser realizada pela equipe do Serviço de Gerência da Contratada, imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento e seja da responsabilidade desta.

2.6.13.3. Após a abertura do chamado, em um prazo máximo de 20 (vinte) minutos, o atendente responsável pela abertura de chamado deverá entrar em contato com técnico da Contratante, informando as providências já tomadas e a estimativa para solução do problema.

2.6.13.4. As informações de chamados, que serão visualizadas através do Portal de Gerência, deverão conter: número do chamado, data e hora da abertura e fechamento, status (aberto/fechado), localidade, responsável pela abertura (Contratada e Contratante quando reativa), descrição do problema, histórico do problema (com os contatos mantidos), ocorrências e solução implementada (com a sequência cronológica das ações tomadas).

2.6.13.5. Os chamados técnicos só poderão ser considerados encerrados e solucionados, através de aceite final pela Equipe de Administração de Rede do Site Principal da Contratante, conforme informações e contatos a serem coletados pela Contratada quando da elaboração do Projeto Executivo ou assinatura do Contrato.

2.6.14. **Do Portal De Gerência**

2.6.14.1. A visualização das informações deverá ser via *web*, com protocolo HTTP ou HTTPS, por qualquer *browser*, através de *login* e senha no Portal de Gerência a ser disponibilizado pela Contratada para a Contratante;

2.6.14.2. O Portal de Gerência deverá ter uma interface única para o acesso, independente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços;

2.6.14.3. O Portal de Gerência deverá dispor de informações que compreendam:

2.6.14.3.1. *Consultas, relatórios e gráficos com as métricas dos serviços ofertados (desempenho, utilização de banda/ocupação de link, descartes, erros etc.), com seu histórico diário, semanal, mensal e anual;*

2.6.14.3.2. *Consultas, relatórios e gráficos sobre os níveis de serviço contratados e atingidos, com o seu histórico diário, semanal, mensal e anual;*

2.6.14.3.3. *Consultas, relatórios e gráficos com o histórico de todos os eventos, chamados e problemas detectados ou informados, com período de retenção mínimo de 2 (dois) meses;*

2.6.14.3.4. *Consultas, relatórios e gráficos com o histórico do estado e capacidade dos links utilizados através do roteador gateway, fornecendo informações sobre a banda e a capacidade de cada link.*

2.6.15. **Dos Relatórios**

2.6.15.1. O acompanhamento da qualidade dos serviços, dos chamados e do SLA pré-estabelecido será feito através de relatórios disponibilizados pela Contratada no Portal de Gerência, para consulta diária, mensal ou sob demanda;

2.6.15.2. Todos os relatórios deverão possibilitar a seleção de datas de início e fim do período a que se referem os dados a serem exibidos.

2.6.15.3. O Serviço de Gerência da Contratada deverá permitir que todos os relatórios possam ser visualizados, armazenados em meios eletrônicos, impressos e exportados para formatos compatíveis XLS, XLSX ou CSV.

2.6.15.4. Os relatórios deverão ser visualizados online, com atualização (*polling*) a cada 05 (cinco) minutos ou através de base histórica, por período de armazenamento máximo de 06 (seis) meses.

2.6.15.5. Os relatórios deverão ter as seguintes características mínimas:

2.6.15.5.1. Relatórios Online de Desempenho do Link: Deverá apresentar os principais parâmetros utilizados para a avaliação do desempenho de redes, quais sejam:

Tipo de Elemento Gerenciado	Parâmetros de Desempenho
Performance do Link	Utilização do Link Latência (ms) Pacotes Descartados (% Pacotes) Taxa de Erros (% Pacotes) Tráfego (pacotes/segundo)
Equipamentos (CPE)	CPU (%) Memória (%) Falhas de Buffer

10.6.15.5.2. Visão da Topologia da Rede com o Status Operacional de Cada Elemento do Link contratado: Deverá permitir a visualização do estado operacional de todos os elementos da rede (enlaces e equipamentos). O estado operacional dos elementos da rede deverá ser atualizado automaticamente, sempre que os mesmos sofrerem alterações e essas alterações deverão refletir na visão da topologia da rede.

10.6.15.5.3. Gestão de Configuração do CPE: Deverá permitir o acesso, via web, às informações reais de configuração de hardware do CPE como:

- Fabricante e modelo;
- Configuração física informando: Interfaces serial/ethernet;
- Endereçamento lógico: *sysname*, endereços IPs e máscaras.

10.6.15.5.4. Gestão de SLA e Control Book: Deverá fornecer indicadores de qualidade de serviços e seus respectivos limites relativos ao desempenho da rede contratada.

Indicador:	Descrição do Indicador
Disponibilidade Mensal do **Link de Acesso à Internet**	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o enlace

	(incluindo o CPE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Prazo de reparo/ restabelecimento	Prazo limite para reparo/restabelecimento do enlace (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.

- O Control Book deverá ser disponibilizado em forma de relatório com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por circuito.
- Através do Control Book deverá ser possível ter-se acesso aos valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do circuito e com indicação das violações dos prazos do SLA e consolidação mensal por Grupo (categoria).

10.6.15.5.5. Acompanhamento do Reparo - Eventos (Evolução do Bilhete de Defeito/Trouble Ticket): Deverá fornecer a visualização do Acompanhamento do Reparo, permitindo o acesso às informações sobre a recuperação do serviço através do Portal.

2.7. **Acordo De Nível De Serviço (Sla)**

2.7.1. Todas as atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento da qualidade do serviço de comunicação de dados com a Internet não poderão ser executadas nos horários de expediente da Contratante (de 8h às 15h, de segunda-feira a sexta-feira), exceto quando autorizados expressamente pela Contratante;

2.7.2. Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00:00 (zero hora) e 06:00 (seis) horas, horário de Brasília, e comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

2.7.3. As interrupções programadas por solicitação da Contratante ou por necessidade da Contratada (estas em função de parada técnica para manutenção/reconfiguração, desde que previamente acordadas com a Contratante), não serão contabilizadas para o cálculo de disponibilidade do serviço;

2.7.4. A Contratada deverá disponibilizar funcionalidade de gerência de redes, acessível por meio de navegador (browser) com, no mínimo as seguintes funcionalidades: consultas, visualização e impressão de relatórios mensais e históricos de informações de configuração e desempenho do serviço de acesso à internet;

2.7.5. A Contratada deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência;

2.7.6. A Contratada deverá realizar teste de verificação de taxa de erros de bit nos circuitos, sem ônus adicional para a Contratante, sempre que for identificada elevada incidência de erros e reset

de interfaces, ou a pedido da Contratante;

2.7.7. A Contratante manterá registro das ocorrências de degradação e indisponibilidade, para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade do serviço de comunicação de dados;

2.7.8. Os índices que refletem os parâmetros de qualidade (taxa de entrega, disponibilidade, latência e jitter) serão medidos e apresentados pela Contratada à Contratante na forma de relatórios mensais (Relatórios de Nível de Serviço), de acordo com o ANEXO IV – Acordos de Níveis de Serviços (SLA);

2.7.9. O Relatório de Nível de Serviço mensal deverá ser entregue em meio digital;

2.7.10. Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da Contratada, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço, estão estabelecidos no ANEXO IV - Acordos de Níveis de Serviços (SLA);

2.7.11. A Contratada deverá se comprometer a adotar as providências julgadas necessárias à expansão do seu respectivo Backbone, utilizado pela Contratante, quando a capacidade de tráfego no mesmo atingir 70% da capacidade total;

2.7.12. A Contratada deverá realizar medições contínuas e periódicas dos indicadores de Capacidade e Performance, de forma que se possa ter uma melhor compreensão das demandas futuras da Instituição, da operação de serviços atual, além de garantir que os aspectos de capacidade e desempenho atuais e futuros sejam entregues;

2.7.13. O produto final deste processo deverá resumir-se na análise e geração de observações técnicas sobre as demandas futuras dos elementos de rede com base nos resultados históricos e nas demandas de negócios apresentadas pela Contratante.

2.8. **Requisitos Da Implantação Do Objeto**

2.8.1. A Contratada deverá em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão e recebimento da Ordem de Serviço, finalizar a implantação do Objeto deste termo de referência, o qual consiste no circuito de comunicação de dados e todos os seus serviços associados;

2.8.2. Antes de findar o prazo fixado no item anterior, a Contratada poderá formalizar pedido de sua prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pela Contratante, que decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares-ETP, apêndice deste termo de referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta também no ETP.

3.3. **Justificativa da Aquisição:**

3.3.1. A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) disponibiliza aos usuários internos (Membros, Servidores, Prestadores de Serviço, Estagiários e Voluntários) serviços de Tecnologia da Informação – TI como os de conectividade à Internet, acesso à sistemas e aplicativos, suporte a desktops e periféricos, serviço de atendimento ao cliente, backup e restore de dados, armazenamento de arquivo em rede, correio eletrônico, videoconferência, segurança de perímetro, antispam, antivírus, filtro de conteúdo web, entre outros;

3.3.2. O serviço de comunicação de dados do MPMA com a Internet é suportado por dois links de internet, de forma redundante, por meio de operadoras distintas (MENDEX Telecom e DB3 Telecom), sendo o primeiro com capacidade de 10000Mbps (megabit por segundo) e o segundo, 600Mbps, evitando a indisponibilidade do serviço em caso de falhas em qualquer um deles;

3.3.3. Em razão da pandemia ocasionada pela COVID-19, foram adotadas novas rotinas de trabalho, como o teletrabalho, no qual houve um substancial aumento no uso dos links de acesso à internet, pois os serviços providos por meio de videoconferência acabaram sendo bastante utilizados como medida de garantir a continuidade das ações Institucionais voltadas para o público interno (Membros e Servidores) e externo (Sociedade);

3.3.4. O circuito de comunicação de dados de 600Mbps foi contratado em 2020 (no início do contrato, a velocidade era de 300Mpbs, aumentando sua velocidade para 600Mbps através de aditivo) e necessita ser substituído por um serviço de maior velocidade, que corresponda a uma relação melhor custo/benefício;

3.3.5. O circuito de comunicação de dados de 600Mbps foi contratado de forma a garantir a contingência da infraestrutura de acesso à Internet em caso de problema no link principal. Entretanto, não considera o balanceamento de carga para uso redundante;

3.3.6. Ademais, em razão do aumento no número de seminários, cursos, reuniões e eventos 100% online, promovidos pela Escola Superior do Ministério Público, houve a necessidade de direcionamento de um dos links de acesso à internet de 600Mbps para uso por parte daquela unidade;

3.3.7. Com base nos atuais níveis de consumo do serviço de comunicação de dados do MPMA com a Internet, bem como a continuidade dos serviços 100% online, tanto na Capital quanto no Interior do Estado que compartilham do mesmo link de internet, é preciso prover link redudante que matenha os acessos aos serviços e sistemas de TI existentes, em caso de falha do link principal;

3.3.8. Como os circuitos de comunicação de dados da rede privada (WAN) das unidades ministeriais, espalhadas pelo estado, sofrerão um significativo aumento da largura de banda, ao final do processo licitatório em trâmite no PA 91612023, a tendência é que também ocorra um aumento no consumo do link de acesso à internet devido às novas capacidades dos links de conectividade da rede WAN;

3.3.9. Neste sentido, foram dimensionados circuitos de comunicação de dados com velocidades variando de 1000Mbps (megabit por segundo) a 10000Mbps, dando maior segurança e

confiabilidade na implantação dos projetos que demandam o uso do link de acesso à internet, sem comprometer a qualidade dos serviços já disponibilizados pelo MPMA aos seus usuários internos e externos;

3.3.10. Considerando que esse aumento de visibilidade decorrente do uso dos recursos computacionais em nuvem e demais serviços online, como videoconferências, potencializam impactos causados por eventuais indisponibilidades dos serviços e sistemas do MPMA causados por ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS na sigla em inglês), que são ataques maliciosos que tem como objetivo sobrecarregar servidores, esgotando seus recursos, fazendo desta forma que os serviços de TI fiquem indisponíveis para acesso, é requisito imprescindível que a operadora tenha configurado o serviço de proteção de ataques DDoS (Anti-DDoS) nos circuitos de comunicação de dados a serem fornecidos;

3.3.11. O objeto destina-se a operar em modo de contingência e balanceamento de carga, com o link principal de acesso à internet da PGJ, de 10000Mbps, substituindo o link secundário atual de 600Mbps, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação do serviço e, em caso de aumento de tráfego de dados, possibilitar a migração de velocidade dos mesmos, de 1000Mbps até a velocidade máxima dimensionada de 10000Mbps.

3.4. Parcelamento da solução de TI:

3.4.1. A solução poderá ser parcelada para aquisição dos itens, contudo não há impedimento para que os itens possam ser arrematados por um mesmo fornecedor, não sendo permitido em hipótese alguma, independentemente de ser o mesmo fornecedor ou fornecedores distintos, o compartilhamento de serviços ou de infraestrutura em qualquer nível, pois destinam-se a operar em modo de contingência e balanceamento de carga com o link principal da PGJ, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação do serviço de TIC, provendo comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet.

3.5. Resultados e benefícios a serem alcançados:

3.5.1. Garantir a conectividade da rede do MPMA à Internet;
3.5.2. Garantir o serviço de acesso à internet, com redundância e balanceamento de carga de tráfego, da rede do MPMA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1 Garantir o serviço de acesso à internet, com redundância e balanceamento de carga de tráfego, da rede do MPMA, bem como, proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS).

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1 Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.3. **Requisitos Legais**

4.2.1 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Resolução nº 238, de 5 de fevereiro de 2024, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

4.4. **Requisitos de Manutenção**

4.4.1 Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução.

Requisitos Temporais

4.5. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 45 dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela Contratada e autorizado pela Contratante;

4.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste termo de referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.7. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Marcos	Prazos Máximos (em dias)	Evento	Responsável
Dia D0	-	Assinatura do contrato entre a Contratante e a Licitante vencedora do certame.	MPMA e Contratada
Dia D1	-	Emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Contratante.	MPMA
Dia D2	D1 + 45	Conclusão da instalação. Será considerada concluída a instalação quando todos os serviços estiverem em pleno funcionamento.	Contratada
Dia D3	D2 + 10	Emissão do Termo de Recebimento Provisório.	MPMA
Dia D4	D3 + 10	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo e autorização para início de faturamento.	MPMA

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.8. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da Contratante;

4.9. A Contratada deverá assinar o documento contido no Anexo II - Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada, e entregá-lo ao MPMA até a data marcada para a reunião de início do projeto. Consiste em condição para a prestação de todos os serviços, estabelecendo sigilo das informações do ambiente do Ministério Público do Estado do Maranhão (suas unidades administrativas e finalísticas), com acesso mínimo e restrito aos técnicos designados para a prestação dos serviços.

4.10. Toda informação referente à Contratante que a Contratada vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa do MPMA.

4.11. A Contratante terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues de acordo com os padrões e formatos definidos pela Contratante.

4.12. A Contratada deverá obedecer à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, de forma a cumprir sua finalidade, que é regular o tratamento de dados pessoais, nos meios digitais ou físicos, realizado por pessoas naturais ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado. Desta forma, deverá ser garantida a segurança dos dados pessoais tratados e ser comunicado incidentes de segurança da informação.

4.13. A Contratante deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, de forma a garantir o tratamento de dados pessoais.

4.14. Os recursos de TI não poderão ser utilizados pela Contratada para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.16. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de arquitetura tecnológica estabelecidas pela Contratante, no ITEM 2.

4.17. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.18. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos no ITEM 2.

Requisitos de Implantação

4.19. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos no ITEM 2.

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.20. O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo, 30 (trinta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Requisitos de Experiência Profissional

4.21. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, bem como fazer uso de todos os recursos ferramentais necessários para sua plena execução.

Requisitos de Formação da Equipe

4.22. Não serão exigidos requisitos de formação de equipe para a presente a contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.23. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.24. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os serviços deverão ser prestados.

4.25. A Contratada deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 8 horas por dia e 5 dias por semana por via telefônica.

4.26. A execução do serviço dever ser acompanhada pela Contratada, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Vistoria

4.27. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

4.28. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.29. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.29.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da

Informação (CMTI) do MPMA, pelo telefone (98) 3219-1773, de 08 às 14 horas, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez, ou pelo email cmti_rede@mpma.mp.br.

4.29.2. A vistoria será realizada no endereço abaixo:

4.29.3. Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJ-MA), na Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº, Calhau - Jaracati, CEP: 65076-820, São Luís/MA.

4.29.4. A licitante ao realizar a vistoria, preencherá o Anexo I – Termo de Vistoria.

4.29.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

4.29.6. Todos os custos associados com a visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

4.30. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.31. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Garantia da Contratação

4.32. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.33. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.34. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.35. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Informações relevantes para o [dimensionamento E/OU apresentação] da proposta

4.36. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.36.1. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante vencedora, sendo um circuito de comunicação de dados para cada item do objeto;

4.36.2. A licitante poderá concorrer nos quatro itens;

4.36.3. O(s) link(s) de acesso à internet fornecido(s) pela(as) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) possuir rotas físicas completamente distintas e independentes, de ponta a ponta, do Link Principal da Contratante, garantindo que não existam pontos únicos de falha;

4.36.4. O link de contigência a ser contratado terá total independência do principal e a falha em um não poderá afetar o outro.

4.36.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) garantir que o tráfego originado no ponto A seja completamente distinto em sua origem (backhaul) até o destino B “cliente”, com backbone completamente separados e não convergentes;

4.36.6. Deverá apresentar o valor global da proposta para o período de 30 (trinta) meses, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

4.36.7. A proposta deverá ser baseada nas condições de entrega do objeto descritas neste termo de referência, devendo conter:

4.36.8. Preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes deste termo de referência;

4.36.9. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

4.36.10. Prazo de garantia técnica dos serviços dentro dos prazos e das condições estabelecidas neste termo de referência.

4.36.11. Nos valores ofertados já deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do objeto, tais como serviços de frete, impostos, taxas, transporte, mão de obra, seguro com transporte e garantia técnica.

4.36.12. A proposta de preços deverá conter, explicitamente, o custo mensal do circuito.

4.36.13. O valor a ser considerado para adjudicação da Proposta deverá ser o custo mensal total estimado e o custo total estimado para o período de 30 (trinta) meses.

4.36.14. A proposta técnica deverá conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas das soluções e serviços ofertados.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no termo de referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações da Contratada:

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Do Encaminhamento Formal de Demandas

6.1.1. O gestor do contrato ou fiscal administrativo emitirá a Ordem de Serviços (OS) para início dos prazos de execução da prestação de serviços, referente ao objeto.

6.1.2 A Contratada deverá fornecer todos os itens necessários para a prestação dos serviços discriminados na O.S.;

6.1.1.3 O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste termo de referência.

Forma de execução e acompanhamento do contrato

6.2.2 Condições de Entrega

6.2.2.1 O prazo de entrega para a prestação dos serviços, de link de contigência para acesso à Internet, é de 45 dias, contados da data de envio e recebimento da OS pela Contratada.

6.2.2.2 O fornecimento dos itens que compõem o objeto será feito de acordo com a necessidade da Contratante, durante o prazo de vigência do contrato.

6.2.2.3 Eventual pedido de prorrogação de prazo de entrega deverá ser encaminhado para o endereço de e-mail cmti_rede@mpma.mp.br.

6.2.2.4 Serão injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: **Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís – MA,** sendo que seu funcionamento pleno se dará 24 horas por 7dias da semana**;**

6.3. O horário de expediente da Contratante é de 08h às 15h. Excepcionalmente, a execução dos serviços de implantação do objeto poderá ocorrer em horário diferente ao do expediente, mediante aviso prévio da Contratada para agendamento e autorização pela Contratante;

6.4. Em caso de acesso físico ao prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJ-MA), em horário diverso ao expediente da Contratante, haverá a necessidade de comunicação, para a Seção de Segurança Institucional-SSI/CAEI, informando sobre quem e quando se dará o acesso por parte

da Contratada, ficando a mesma responsável por repassar os dados de seus técnicos credenciados para a Contratante que, por sua vez, repassará à SSI/CAEI.

Materiais a serem disponibilizados

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e com qualidade suficiente para o pleno funcionamento do link de contigência de acesso à Internet, durante a implantação e execução da prestação de serviços, conforme requisitos descrito no termo de referência, e promovendo a substituição de quaisquer itens que se fizerem necessário, durante a vigência do contrato.

Formas de transferência de conhecimento

6.6. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7. A Contratada deverá:

6.8. Desativar o link de Internet e recolher os equipamentos e demais itens da infraestrutura fornecida, após agendamento prévio com a Contratante.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.9. Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito no Anexo III.

Mecanismos formais de comunicação

6.10. **São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:**

6.10.1. Ordem de Serviço;

6.10.2. Ata de Reunião;

6.10.3. Ofício;

6.10.4. Sistema de abertura de chamados;

6.10.5. E-mails;

6.10.6. Telefone.

Formas de Pagamento

6.11. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.12. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar,

reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais documentos.

6.13. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, encontra-se no ANEXO II.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.7. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

7.8. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.9. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.9.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.9.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo;

7.9.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.9.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.9.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, quando for o caso, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.12.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

7.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração..

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará:

8.1.1. Os índices que refletem os parâmetros de qualidade (taxa de entrega, disponibilidade, latência, jitter, tempestividade e mitigação do serviço DDoS), de acordo com o **ANEXO IV – Acordos de Níveis de Serviços (SLA)**;

8.1.2. Os relatórios mensais de Nível de Serviço (SLA), entregues em formato digital.

Recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter

técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação da contratada, com a comprovação da implantação da infraestrutura para a prestação dos serviços referente ao objeto deste termo de referência.

8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.7. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização

técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura Mensal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.16. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.16.1. Realizar testes básicos de conectividade à Internet, utilizando os acessos e equipamentos fornecidos;

8.16.2. Realizar testes para verificação dos anúncios e rotas através da ferramenta de tráfego ***"looking glass"*** e outras que porventura sejam necessárias, de modo que sejam identificadas as rotas BGP e prefixos da tabela de roteamento, rotas da fornecedora do serviço, saídas para o

trânsito global, troca de tráfego nacionais, e as sessões BGP que a contratada possui;

8.16.3. Verificar a navegação pelo portal Internet da Contratante, a partir de conexão externa;

8.16.4. Aferir a TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL do circuito, sendo igual ou superior ao contratado;

8.16.5. Verificar o acesso ao sistema de gerência de redes da Contratada;

8.16.6. Verificar o registro(s) de chamado(s) de suporte técnico no(s) canal(is) indicado(s) pela Contratada;

8.16.7. A contratada deverá apresentar declaração onde se compromete a prestar o serviço de acordo com todas as condições apresentadas neste termo de referência, durante todo prazo de vigência do contrato, não devendo haver mudanças pós-contratação que impactem nos termos e condições apresentadas após a habilitação do serviço;

8.16.8. A contratada deverá apresentar declaração de que não fará uso da infraestrutura de outra contratada, vencedora de outro item, para fornecimento de serviço do contrato. Essa questão será aferida pelos meios técnicos disponíveis na internet, como site ***CIDR Report***, após a conexão de trânsito à internet estar instalada e operacional;

8.16.9. A comprovação da prestação dos serviços de proteção **Anti-DDoS** será feita por meio de declaração da Contratada de que ativou a funcionalidade exigida;

8.16.10. Depois de realizados e aprovados os testes definidos nas alíneas anteriores, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo - TRD;

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.17. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução do contrato, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.	Multa de 5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 3 (três) dias.
		Após o limite de 15 (quinze) dias, aplicar-se-á multa de 10% do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS)	Glosa de 1% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,11 a 0,20.
		Glosa de 2% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,21 a 0,30.
		Glosa de 5% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,31 a 0,50.
		Glosa de 7% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,51 a 1,00.
		Multa de 10% sobre o valor do Contrato e Glosa de 2% sobre o valor da OS, para valores do indicador IAE maiores que 1,00.
N	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência.

		Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 15% do valor total do Contrato.

8.18. Nos termos do Inciso II, do art. 25 da Resolução nº 238, de 5 de fevereiro de 2024, será fixado os valores e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada:

8.21.1 Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.21.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TI, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Liquidação

8.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período

8.19.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.20. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.20.1. O prazo de validade;
8.20.2. A data da emissão;
8.20.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
8.20.4. O período respectivo de execução do contrato;
8.20.5. O valor a pagar;
8.20.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.21. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.22. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

8.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

8.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.26. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.28. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

8.29. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IST** - **Índice de Serviços de Telecomunicações** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pela contratada;

8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.33. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.34. A data de início de cobrança dos serviços deverá observar a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sendo a que a primeira fatura corresponderá à prestação de serviços desde a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) até o último dia do respectivo mês, de forma pro rata;

8.35. As demais faturas deverão abranger o período do primeiro ao último dia do mês;

8.36. Os valores a serem faturados concernentes aos serviços objeto desta contratação estarão sujeitos a descontos nas situações de descumprimento das metas estabelecidas para os indicadores elencados nas especificações do objeto;

8.37. A Contratada deverá disponibilizar, mensalmente, o espelho da fatura, em formato XLS (Planilha Eletrônica do Microsoft Excel), detalhando os serviços contratados para conferência e ateste antes da emissão da Nota Fiscal;

8.38. A Contratada deverá disponibilizar, mensalmente, o Relatório do Nível de Serviço (SLA), com possibilidade de exportação para o formato de Planilha Eletrônica, para apuração dos eventuais descontos correspondentes às violações de prazos do SLA;

8.39. O preposto da Contratante responsável pelo CONTRATO, informará as eventuais discrepâncias, através do(s) e-mail(s) cmti@mpma.mp.br e/ou cmti_rede@mpma.mp.br, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do espelho da fatura citado no **item 8.37**;

8.40. As notas fiscais deverão consignar, concomitantemente ao período considerado, os descontos proporcionais relativos ao desempenho da Contratada no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviços especificados neste termo de referência, e serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo dos descontos lançados;

8.41. A nota fiscal/fatura deverá discriminar os serviços efetivamente executados, resultando no valor mensal, a ser faturado, atestados e aceitos pela fiscalização da Contratante;

8.42. A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços contratados e executados somente deverá ser emitida após o ateste do espelho da fatura e dos Relatórios do Nível de Serviço pela Contratante, dentro do mês de competência da prestação dos serviços;

8.43. As eventuais penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos definidos para o Acordo de Níveis de Serviços (SLA), conforme descrito no termo de referência e no contrato, aplicadas após a implantação e durante a operação do(s) serviço(s) contratado(s), deverão ser descontadas na fatura mensal, que deverá ser emitida após a validação entre as partes;

8.44. Assim que emitida, a Nota Fiscal deverá ser enviada em meio digital (em formato PDF) para o(s) e-mail(s) cmti@mpma.mp.br e/ou cmti_rede@mpma.mp.br da Contratante, de modo a agilizar o processo de pagamento;

8.45. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, correspondente, somente aos serviços efetivamente executados e aceitos definitivamente, e já aplicados os devidos descontos e glosas, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável;

8.46. A Contratada não poderá cobrar quaisquer valores para serviços de desinstalação de circuitos ou cancelamento de serviços;

8.47. A Contratada deverá encaminhar ao Gestor do Contrato os espelhos e relatórios referentes à prestação dos serviços efetuados mensalmente e, no prazo de 5 dias contados do envio dos documentos, o Gestor do Contrato deverá analisar a documentação enviada e autorizar a emissão das notas fiscais;

8.48. A Contratante irá confrontar a nota fiscal, do serviço de comunicação de dados com os dados coletados por seu próprio sistema de monitoração e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações dos níveis de serviço superiores às relatadas pela Contratada, o valor da diferença será glosado da

cobrança, caso a Contratada não consiga justificar as diferenças;

8.49. A Contratante manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade;

8.50. No caso de discordância das glosas aplicadas na nota fiscal, a Contratada posteriormente deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa;

8.51. Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da Contratada, a mesma emitirá nota fiscal de cobrança adicional, para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado;

8.52. À Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no termo de referência.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço;

9.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante vencedora, sendo um circuito de comunicação de dados para cada item do objeto;

9.3. A licitante poderá concorrer nos quatro itens;

9.3.1. Os links de acesso à internet fornecidos pela(as) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) possuir rotas físicas completamente distintas e independentes, de ponta a ponta, garantindo que não existam pontos únicos de falha;

9.3.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), não poderá(ão) utilizar elementos da infraestrutura existente para o link principal da Contratante (fibra, roteadores, conversores, última milha, backbones, etc). Os links terão total independência e a falha em um não poderá afetar o outro.

9.3.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) garantir que o tráfego originado no ponto A seja completamente distinto em sua origem (*backhaul*) até o destino B “cliente”, com backbone completamente separados e não convergentes;

9.4. Deverá apresentar o valor global da proposta para o período de 30 (trinta) meses, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

9.5. A proposta deverá ser baseada nas condições de entrega do objeto descritas neste termo de referência, devendo conter:

9.5.1. Preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes deste termo de referência;

9.5.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

9.5.3. Prazo de garantia técnica dos serviços dentro dos prazos e das condições estabelecidas neste termo de referência.

9.6. Nos valores ofertados já deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas incidentes no

fornecimento do objeto, tais como serviços de frete, impostos, taxas, transporte, mão de obra, seguro com transporte e garantia técnica.

9.7. A proposta de preços deverá conter, explicitamente, o custo mensal do circuito.

9.8. O valor a ser considerado para adjudicação da Proposta deverá ser o custo mensal total estimado e o custo total estimado para o período de 30 (trinta) meses.

9.9. A proposta técnica deverá conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas das soluções e serviços ofertados.

Da aplicação da Margem de Preferência

9.10. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.11. Para fins de qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.11.1. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, o serviço de acesso à internet, tendo fornecido circuitos com largura de banda igual ou superior a 600Mbps;

9.11.2. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses o serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS na sigla em inglês);

9.11.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado a contratação;

9.11.4. Autorização da ANATEL para explorar os serviços objeto deste termo de referência na Região I ou Região IV (conforme Plano Geral de Outorgas), para oferecer serviços de dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações;

9.11.5. Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços;

9.11.6. SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL;

9.11.7. Declaração emitida pela Licitante, que o acesso a ser utilizado para a prestação do serviço "*last mile*" emprega exclusivamente tecnologia de fibra óptica, interligando desde o POP (point of presence) no Brasil ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Datacenter do MPMA;

9.11.8. Declaração que o backbone da Licitante possui pelo menos 2 (duas) saídas internacionais próprias ou contratadas, para seu uso;

9.11.9. Declaração que o backbone da licitante possui interligação direta através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros AS com peering BGP IPv4 e IPv6. As bandas de saída entre referidos ASs deverão somar pelo menos 20000Mbps (vinte mil megabits por segundo).

9.11.10. A licitante deverá informar quais são os AS´s, comprovado por meio de relatórios de *peering* de sites como http://asrank.caida.org/, http://bgp.he.net/ ou outros que forneçam informações sobre

BGP *peering*, que mostrem que seu Backbone de Internet possui os canais diretos aos AS nacionais e internacionais e as rotas alternativas;

9.11.11. A licitante deverá comprovar que é um provedor de backbone, devendo este ser um AS (Autonomous System) do protocolo BGP (Border Gateway Protocol) registrado.

9.12. Não será aceito o somatório de declarações e/ou atestados para fins de comprovação de cada critério técnico de link de internet tendo em vista a necessidade de aferir a capacidade de provimento de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação com abrangência nacional por meio de backbone próprio.

9.13. O MPMA poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela licitante, quando poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total estimado da contratação, para 30 meses, é de **R$ 6.426.000,00 (seis milhões, quantrocentos e vinte seis mil reais)**, conforme consta na tabela abaixo (vide mapa de preços anexo):

ITEM	DESCRIÇÃO	VELOCIDADE (Mbps)	PREÇO MBPS (R$)	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R$)	PREÇO ANUAL (R$)	PREÇO 30 MESES (R$)
1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade mínima de 1000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	1000	R$ 11,90	R$ 11.900,00	R$ 142.800,00	R$ 357.000,00
2	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade mínima de 2000Mbps, compreendendo serviços de instalação,	2000	R$ 11,90	R$ 23.800,00	R$ 285.600,00	R$ 714.000,00

	monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)					
3	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade mínima de 5000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	5000	R$ 11,90	R$ 59.500,00	R$ 714.000,00	R$ 1.785.000,00
4	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade mínima de 10000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	10000	R$ 11,90	R$ 119.000,00	R$ 1.428.000,00	R$ 3.570.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 214.200,00**	**R$ 2.570.400,00**	**R$ 6.426.000,00**

10.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: Plano de Contratações Anual 2025;

Subação: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS - LINK DE INTERNET SECUNDÁRIO - CONTINGÊNCIA;

Natureza de despesa: Serviço Continuado;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cronograma Físico-Financeiro

Evento	Prazo estimado	Valor
Assinatura do contrato entre a Contratante e a Licitante vencedora do certame.	- - - -	- - - -
Emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Contratante.	Após a assinatura do contrato	- - - -
Conclusão da instalação. Será considerada concluída a instalação quando todos os serviços estiverem em pleno funcionamento.	Até 45 dias, após a emissão da O.S.	- - - -
Emissão do Termo de Recebimento Provisório-TRP.	Até 10 dias, após a instalação e teste de inspeção	- - - -
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo-TRD e autorização para início de faturamento.	Até 20 dias, após a emissão do TRP	- - - -
Envio do faturamento pro rata e os demais faturamentos mensais	Pro rata - após assinatura do TRD	- - - -

	Mensal - até, no máximo, o primeiro dia útil do mês seguinte	
Pagamento	Após autorização e liquidação de despesa	Valor pro rata e mensal do contrato

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta;

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IST** - **Índice de Serviços de Telecomunicações**, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

R = (I - Io) x P

Onde:

20.2.1. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

20.2.2. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

12.6. Caso o índice estabelecido para reajuste, venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de vigência deste contrato é de **30 (trinta) meses**, contados da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por igual e sucessivo período, com fundamento no art. 107, da Lei n.14133/21, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, limitada a duração a 60 (sessenta) meses.

Equipe de Planejamento da Contratação			
Gestora do Contrato	**Fiscal Requisitante**	**Fiscal Técnico**	**Fiscal Administrativo**
Nayana Santos Martins Neiva Sobral	**Daniela Nascimento Montelo**	**José da Silva Lucena**	**Edilson Soares Lima**
Matrícula: 1071386	**Matrícula: 1071575**	**Matrícula: 1071469**	**Matrícula: 1069194**

São Luís/MA, data da assinatura digital.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Nome da empresa: .....

CNPJ nº .....

Endereço:.....

Fones: .....

E-mail: .....

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação, _____ (modalidade licitatória) nº _____/20___, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

OU

Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

São Luís, ____ de _____ de 20___.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento de Identificação (RG/CPF): _____

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)

A empresa [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente Contratada, para prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação (TI), provendo conectividade à Internet, perante o Ministério Público do Estado Maranhão, declara ter ciência inequívoca do conjunto de medidas destinadas **a assegurar o tratamento da informação classificada e a salvaguarda de informações sensíveis ou sigilosas, cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da instituição e das investigações que nela se realizem**, nos termos da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto n° 7.724, de 16 de maio de 2012, e nos artigos constantes na SEÇÃO VIII, do Decreto n° 7.845, 14 de novembro de 2012 e do Artigo 9º, § 1 da Resolução n° 156/2016 CNMP.
Desta forma, se compromete a:

a) preservar e não divulgar as informações classificadas ou com restrição de acesso de que tenha conhecimento, conforme credenciamento e de acordo com a legislação vigente;

b) ter responsabilidade em relação aos procedimentos de segurança repassados pelo Ministério Público do Maranhão, garantindo o sigilo, a inviolabilidade, a integridade, a autenticidade e disponibilidade da informação classificada ou com restrição de acesso;

c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

d) não copiar ou reproduzir, exceto se autorizado, por qualquer meio ou modo informações classificadas ou com restrição de acesso; e

e) adotar procedimentos de segurança adequados, no âmbito das atividades sob meu controle, para a manutenção do sigilo das informações classificadas ou com restrição de acesso e das áreas e instalações que, por sua utilização ou finalidade, demandarem proteção.

E por estar de acordo com o presente Termo, o assino.

_____

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Local e Data da assinatura - pode constar na assinatura digital)

ANEXO III

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

INTRODUÇÃO
Por intermédio da Ordem de Serviço (OS) será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço relativos ao objeto do contrato. O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Nº da OS		**Data de emissão**	
CONTRATO/NOTA DE EMPENHO nº			
Objeto do Contrato			
Contratada		**CNPJ**	
Preposto			
Início vigência		**Fim vigência**	
ÁREA REQUISITANTE			
Unidade	CMTI - Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação		
Solicitante		**E-mail**	cmti@mpma.mp.br

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS				
Item	**Descrição do bem ou serviço**	**Valor unitário (R$)**	**Qtde/Vol.**	**Valor Total (R$)**
Valor total estimado da OFB				

3 – INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES
• Os equipamentos/serviços deverão ser entregues/executados no horário de 08:00 às

15:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sede da PGJ/MA, localizada na Av. Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP: 65076-820, São Luís – Maranhão.

- Excepcionalmente, a execução de serviços ou entrega de equipamentos poderá ocorrer em horário diverso do expediente informado, mediante prévio agendamento e autorizado pela Contratante.
- Para os itens … A Contratada terá o prazo máximo de XX () dias úteis/corridos, para executar os serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

4 – DATAS E PRAZOS PREVISTOS			
Data de Início:		**Data do Fim:**	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA			

Item	Tarefa/entrega	Início	Fim

5 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

Autoriza-se a execução dos serviços correspondentes à presente Ordem de Serviço, no período e nos quantitativos acima identificados.

_____
Nome
Fiscal Técnico
Matr.:

_____
Nome
Gestor do Contrato
Matr.:

São Luís, XX de mês de 202X

ANEXO IV

ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA)

INDICADOR Nº 01 - TAXA DE ENTREGA	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a taxa mínima de entrega de quadros para o funcionamento adequado do circuito contratado.
Meta a cumprir	Taxa mínima de entrega de quadros de 99,00%.
Instrumento de medição	Sistema informatizado.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	O *link* será verificado e valorado com os ajustes de pagamento sendo aplicados na fatura mensal do mês subsequente à prestação do serviço da seguinte forma: **DescontoSobreValorFinalCobradoPorCircuito = AjustePagamento x ValorContratualDolink**
Início de Vigência	Data do recebimento definitivo do *link*.

Faixas de ajuste no pagamento

Taxa de entrega mensal média (%)	Ajuste no pagamento (=AjustePagamento)
Entre 99,00 e 98,00	2,5 %
Entre 97,99 e 96,00	5 %
Entre 95,99 e 94,00	8 %
Entre 93,99 e 92,00	16 %
Entre 91,99 e 90,00	20 %
Abaixo de 90,00	100 %

Sanções

De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento

Observações

1 - As medições deverão ser feitas entre o equipamento responsável pelo serviço no ambiente da Contratante e o primeiro roteador na Internet;

2 - Os intervalos de tempo que os enlaces apresentarem aferições do percentual de perda de pacotes superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade;

3 - Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador;

4 - Para o cálculo deste parâmetro não serão considerados pacotes descartados em função do esgotamento da capacidade do link entre o roteador instalado na Contratante e a Internet, situações definidas quando a utilização for superior a 80% (oitenta por cento) da utilização da taxa contratada.

INDICADOR Nº 02 – DISPONIBILIDADE	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a disponibilidade mensal do serviço contratado.
Meta a cumprir	Disponibilidade de 99,35% (equivalente a 4 horas e 40 minutos de interrupção máxima em um mês de 30 dias).
Instrumento de medição	Sistema informatizado.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	I - O cálculo do índice de disponibilidade será feito baseado na seguinte fórmula: Índice de Disponibilidade Mensal apurada = (1 - Σinterrupções (minutos)) x 100 / 43.200 minutos II - O *link* será verificado e valorado com os ajustes de pagamento sendo aplicados na fatura mensal do mês subsequente a prestação do serviço da seguinte forma: **DescontoSobreValorFinalCobradoPorCircuito = AjustePagamento x ValorContratualDolink**
Início de Vigência	Data do recebimento definitivo do *link*.
Faixas de ajuste no pagamento	

Diferença entre a disponibilidade acordada e a medida (%)	Ajuste no pagamento (=AjustePagamento)
Acima de 0,1 até 3,3	3,0 %
Acima de 3,3 até 6,6	6 %

Acima de 6,6 até 10,0	10 %
Acima de 10,0 até 20,0	20 %
Acima de 20,0 até 40,0	40,0 %
Acima de 40,0 até 50,0	50,0 %
Acima de 50,0	100 %

Sanções	De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento.
Observações	Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações: 1 - Paradas programadas pela Contratada e aprovadas pela Contratante; 2 - Paradas em função da falta de alimentação elétrica dos equipamentos instalados nas dependências da Contratante; 3 - Paradas internas ocasionadas pela Contratante, sem responsabilidade da Contratada.

INDICADOR Nº 03 – LATÊNCIA MÉDIA MÁXIMA	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a latência média máxima do *link* de Internet de forma a garantir o funcionamento adequado do serviço contratado.
Meta a cumprir	75ms
Instrumento de medição	Sistema informatizado.

Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	O *link* será verificado e valorado com os ajustes de pagamento sendo aplicados na fatura mensal do mês subsequente a prestação do serviço da seguinte forma: **DescontoSobreValorFinalCobradoPorCircuito = AjustePagamento x ValorContratualDolink**
Início de Vigência	Data do recebimento definitivo do *link*.
Faixas de ajuste no pagamento	Ajuste no pagamento (=AjustePagamento) para todo o *link* será de 5%.
Sanções De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento	De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento
Observações	1 - As medições deverão ser feitas entre o roteador responsável pelo serviço no ambiente da Contratante e o primeiro roteador na Internet; 2- Os intervalos de tempo que o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado serão considerados como períodos de indisponibilidade.

INDICADOR Nº 04 – JITTER	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a qualidade para a classe de serviços de TEMPO REAL.
Meta a cumprir	40 ms

Instrumento de medição	Sistema informatizado.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	A apuração desse parâmetro deve ser feita com base nos resultados dos testes a serem realizados pela operadora e para o seu cálculo será adotada a seguinte fórmula: **J = Dn - D(n-1)** Em que: J – *Jitter*, em milissegundos (ms); Dn – atraso total do "enésimo" pacote, em milissegundos (ms); e D(n-1) – atraso total do "enésimo menos 1" pacote, em milissegundos(ms).
Início de Vigência	Data do recebimento definitivo do *link*.
Faixas de ajuste no pagamento	Ajuste no pagamento (=AjustePagamento) para todo o *link* será de 5%.
Sanções	De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento.
Observações	Serão exigidas as medições de Jitter (variação da latência, ou variação do atraso na transmissão sequencial de pacotes) entre a porta de entrega do link (roteador responsável pelo serviço no ambiente da Contratante) e a porta de chegada no Site da Contratada (primeiro roteador na Internet), conforme Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011.

INDICADOR Nº 05 – TEMPESTIVIDADE DO SERVIÇO ANTI-DDOS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Descrição do Indicador	Tempo em que o Serviço Anti-DDoS demora para entrar em ação. O serviço deve ser iniciado em até 15 (quinze) minutos após o início do ataque.
Fórmula do Cálculo	Apuração do tempo decorrido desde o início do ataque com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.

Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Prazo limite de 15 (quinze) minutos.
Pontos de Controle	O contato com a equipe do Contratante ou a atuação automática do serviço deverá ocorrer no prazo definido no valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Glosa	50% por ocorrência além do limite estabelecido no limiar de qualidade, aplicado sobre o valor da parcela mensal.

INDICADOR Nº 06 – TEMPO DE MITIGAÇÃO DO SERVIÇO ANTI-DDOS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Descrição do Indicador	Tempo em que o Serviço Anti-DDoS sustenta a mitigação. O serviço deve ser capaz de mitigar os ataques por até 03 (três) horas.
Fórmula do Cálculo	Apuração do tempo decorrido desde o início da mitigação do ataque com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Prazo limite de 03 (três) horas.
Pontos de Controle	O contato com a equipe do Contratante ou a atuação automática do serviço deverá ocorrer no prazo definido no valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Glosa	33% por hora ou fração, em que a mitigação não limpe o tráfego, antes de completar as 03 (três) horas mínimas, aplicado sobre o valor da parcela mensal.

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 76972024

(*) Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS** em **09 de Outubro de 2024 às 15:44 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-DG-76972024, **Código de Validação**: CCBC6B2E9A.

DESPACHO-DG - 76972024
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: CCBC6B2E9A

Assunto: Registro de Preços - Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

Interessado: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI)

Trata-se de procedimento administrativo no qual a **Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI)**, solicita a abertura de **processo licitatório**, com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para 'conexão da rede' do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com possibilidade de alteração de velocidade, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, mediante registro de preço, através de pregão eletrônico, no valor total estimado **de R$ 6.426.000,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte seis mil reais)**.

A Assessoria Técnica da Administração, por meio do PTC-ACI – 13632024, apresentou impedimentos iniciais.

A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação, no DESPACHO-CMTI-4012024, apresentou as devidas justificativas que sanaram os referidos impedimentos.

Vieram os autos da Secretaria Administrativo-Financeira (DESPACHO-SEAF-42322024), para análise e autorização da instauração do competente certame licitatório.

Ante o exposto, **AUTORIZO** a abertura de processo administrativo visando à formação de Registro de Preços, na forma da lei. Determino o encaminhamento dos autos à **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** para que adote as providencias necessárias para o atendimento do pedido formulado.

(*) Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS** em **09 de Outubro de 2024 às 15:44 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-DG-76972024, **Código de Validação**: CCBC6B2E9A.

Diretoria Geral

assinado eletronicamente em 09/10/2024 às 15:44 h (*)

PAULO GONÇALVES ARRAIS
TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR-GERAL

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1601/1602/1697 e-mail: diretoriageral@mpma.mp.br

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-SEAF - 42322024

(*) Documento assinado eletronicamente por **LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA** em **08 de Outubro de 2024 às 14:45 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-SEAF-42322024, **Código de Validação**: 78DE550496.

Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SEAF - 42322024
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: 78DE550496

Assunto: Registro de Preços - Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação
Interessado: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI)

Ao Diretor-Geral,

Trata-se de solicitação de abertura de processo licitatório, objetivando registro de preços, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para 'conexão da rede' do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contigência, com possibilidade de alteração de velocidade, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, no valor total estimado de **R$ 6.426.000,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte seis mil reais),** conforme solicitação da CMTI, anexo MEMO-CMTI - 1502024(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL: DOCUMENTO ADMINISTRATIVO), e considerando o documento anexado pela Unidade requisitante, anexo ETP ATUALIZADO - VALORES ESTIMATIVA.

Tendo em vista as pendências apontadas no parecer da Assessoria Técnica da Administração, anexo PTC-ACI - 13632024, cabe registrar as informações prestadas pela Unidade Gestora, a seguir transcritas:

a) Item 2 - *Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21):*

> ...
>
> "Solicitamos orietações no tratamento da pendência da análise de riscos, visto que não há, até o momento, a Política Institucional de Gestão de Riscos do MPMA ... "

b) Item 3 - *Procedimento público de intenção para registro de preços s (art. 170, I do AR 10/2023- GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021) ou justificativa para sua dispensa (art. 170, parágrafo único do AR 10/2023-GPGJ):*

> "Considerando que no § 1º do Art. 86, da lei 14133/2021, destaca: 'O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante";

(*) Documento assinado eletronicamente por **LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA** em **08 de Outubro de 2024 às 14:45 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-SEAF-42322024, **Código de Validação**: 78DE550496.

> Informamos que o certame terá um único contratante: o órgão gerenciador detentor do processo licitatório'. ”

c) Item 5 -*Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão (art. 5º, VIII do AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ):*

> “A informação consta no subitem 3.2 do Termo de Referência, o qual remete que mais detalhes do alinhamento estratégico institucional podem ser encontrados no item 4 do Estudo Técnico Preliminar**.”**

d) Item 6 - *Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21)*

> “Constam todos os códigos de Serviços e Materiais do Catálogo de Padronização do Poder Executivo Federal, tanto no Termo de Referência quanto no Estudo Técnico Preliminar”.

e) Subitem 7.1 - *Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21)*

> “O Termo de Referência adotado reflete o modelo disponibilizado pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, estruturado a partir da minuta do Poder Executivo Federal. A adoção do modelo da CPL foi recomendada pela Assessoria Jurídica da Administração- AJAD, no PARECER-DGAJA - 4152023 (relativo ao Processo 137912023), à unidade gestora”.

f) Subitem 8.3 - ITEM 7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ETP):

> “A tabela presente no ETP, Item 7 - Estimativa do Valor da Contratação, foi ajustada para os valores referente à pesquisa de preços realizada.”

Ante o exposto, após as justificativas apresentadas nos itens de “a” a “f” deste Despacho, encaminhem-se os autos à consideração de Vossa Senhoria para análise/autorização, visando à instauração do competente certame licitatório.

(*) Documento assinado eletronicamente por **LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA** em **08 de Outubro de 2024 às 14:45 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-SEAF-42322024, **Código de Validação**: 78DE550496.

Ministério Público
do Estado do Maranhão

Secretaria Administrativo-Financeira

assinado eletronicamente em 08/10/2024 às 14:45 h (*)

LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail: saf@mpma.mp.br

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-CMTI - 4012024

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **03 de Outubro de 2024 às 12:03 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CMTI-4012024, **Código de Validação**: D1BCF297DB.

DESPACHO-CMTI - 4012024
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: D1BCF297DB

À Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao DESPACHO-SEAF - 41882024 e aos impedimentos apontados pela Assessoria Técnica da Administração, no PTC-ACI - 13632024, têm-se:

1. **Item 2 - Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21)**

   Considerando que a Resolução CNMP nº 238, de 05 de fevereiro de 2024, revogou a Resolução CNMP nº 102, de 23 de setembro de 2013, e suas alterações, quando de sua publicação;

   Considerando que essa resolução visa disciplinar e atualizar os procedimentos relativos à contratação de soluções de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público e seus ramos, devido à instituição da Lei 14133/2021;

   Considerando a Resolução CNMP nº 171, de 27 de junho de 2017, que instituiu a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI MP);

   Considerando que no Art. 45, da Resolução CNMP nº 238, destaca: “O gerenciamento de riscos deve ser realizado em harmonia com a Política de Gestão de Riscos da Instituição e com o disposto no inciso X do art. 18 e no art. 22 da Lei 14.133/2021”; e,

   Considerando boas práticas e padrões de governança e gestão de TI, consolidados no mercado;

   Solicitamos orietações no tratamento da pendência da análise de riscos, visto que não há,

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **03 de Outubro de 2024 às 12:03 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CMTI-4012024, **Código de Validação**: D1BCF297DB.

até o momento, a Política Institucional de Gestão de Riscos do MPMA, a qual deve fornecer o conjunto de atividades do processo de trabalho, de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, aplicável em qualquer área da Instituição e que contempla as atividades: identificar riscos, analisar riscos, avaliar riscos, decidir sobre estratégias de resposta a riscos, planejar e executar ações para modificar o risco, bem como monitorar e comunicar, com vistas ao efetivo cumprimento da missão Institucional. A estruturação da gestão de riscos, a nível institucional, é fundamental para estimular a transparência organizacional e favorecer o uso efetivo de recursos, com eficiência e eficácia, bem como fortalece a reputação institucional perante a sociedade.

2. **Item 3 - Procedimento público de intenção para registro de preços (art. 170, I do AR 10/2023- GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021) ou justificativa para sua dispensa (art. 170, parágrafo único do AR 10/2023- GPGJ)**

   Considerando que no § 1º do Art. 86, da lei 14133/2021, destaca: “O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante”;

   Informamos que o certame terá um único contratante: o órgão gerenciador detentor do processo licitatório.

3. **Item 5 - Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão (art. 5º, VIII do AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ)**

   A informação consta no subitem 3.2 do Termo de Referência, o qual remete que mais detalhes do alinhamento estratégico institucional podem ser encontrados no item 4 do Estudo Técnico Preliminar.

4. **Item 6 - Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21)**

Constam todos os códigos de Serviços e Materiais do Catálogo de Padronização do Poder Executivo Federal, tanto no Termo de Referência quanto no Estudo Técnico Preliminar.

5. **Subitem 7.1 - Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21)**

   O Termo de Referência adotado reflete o modelo disponibilizado pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, estruturado a partir da minuta do Poder Executivo Federal. A adoção do modelo da CPL foi recomendada pela Assessoria Jurídica da Administração-AJAD, no PARECER-DGAJA - 4152023 (relativo ao Processo 137912023), à unidade gestora.

6. **Subitem 8.3 - ITEM 7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ETP)**

   A tabela presente no ETP, Item 7 - Estimativa do Valor da Contratação, foi ajustada para os valores referente à pesquisa de preços realizada.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 03/10/2024 às 11:18 h (*)
NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
ANALISTA MINISTERIAL
COORDENADORA

assinado eletronicamente em 03/10/2024 às 12:03 h (*)
DANIELA NASCIMENTO MONTELO
TÉCNICO MINISTERIAL
INFORMÁTICA - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **03 de Outubro de 2024 às 12:03 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CMTI-4012024, **Código de Validação**: D1BCF297DB.

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

ETP ATUALIZADO - VALORES ESTIMATIVA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1	**OBJETO**
	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para 'conexão da rede' do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contigência, com possibilidade de alteração de velocidade, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses.
2	**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
	Requisitos de Negócio: - Garantir o serviço de acesso à internet, com redundância e balanceamento de carga de tráfego, da rede do MPMA, bem como, proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS).
	Requisitos de Capacitação: Não se Aplica.
	Requisitos de Manutenção: - Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução; - Após a implantação do(s) link(s) contratado(s), a Contratada deverá manter um suporte assistido para atendimento junto à Contratante, quando solicitado por e-mail, telefone ou outro meio de comunicação, visando dar prosseguimento, junto à Contratada, às solicitações de controle de agendamentos e interrupções, controle de níveis de serviço, e controle de níveis de desempenho; - O suporte assistido, a ser mantido após a implantação do(s) link(s) contratado(s), deverá apresentar-se sempre que for demandado, nas dependências do Site Central da Contratante, devendo-se reportar-se à Equipe de Gestão/Fiscalização do Contrato da Contratante, observado o horário de expediente normal da Contratante, visando dirimir as pendências e demandas que eventualmente surgirão durante a fase de operação de tal link**.**
	Requisitos de Prazo: - Na execução dos serviços, a Contratada deverá cumprir os eventos descritos na tabela a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Marcos	Prazos Máximos (em dias)	Evento	Responsável
Dia D0	-	Assinatura do contrato entre a Contratante e a licitante vencedora do certame.	MPMA e CONTRATADA
Dia D1	-	Emissão da Ordem de Serviço pela Contratante	MPMA
Dia D2	D1 + 45	Conclusão da instalação e configuração dos links contratados	CONTRATADA
Dia D3	D2+ 10	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, autorização para emissão de faturamento e início do período de execução dos serviços.	MPMA

- A CONTRATADA deverá iniciar a implantação dos serviços de comunicação de dados imediatamente após a Emissão de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;
- Os tempos considerados na tabela deverão ser contados em dias corridos;
- Os prazos considerados na tabela foram dimensionados de modo a garantir a manutenção da conectividade da rede e resguardar o impacto causado por eventuais indisponibilidades na troca de operadoras de telecomunicações;
- O prazo de entrega de equipamentos e execução dos serviços considera que os componentes do objeto licitado se agrupam em serviços de natureza contínua.

Requisitos de Segurança e Privacidade:

- A Contratada deverá assinar o documento contido no Anexo II - Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada, e entregá-lo ao MPMA até a data marcada para a reunião de início do projeto. Consiste em condição para a prestação de todos os serviços, estabelecendo sigilo das informações do ambiente do Ministério Público do Estado do Maranhão (suas unidades administrativas e finalísticas), com acesso mínimo e restrito aos técnicos designados para a prestação dos serviços.
- Toda informação referente à Contratante que a Contratada vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa do MPMA.

	- A Contratante terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues de acordo com os padrões e formatos definidos pela Contratante. - A Contratada deverá obedecer à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, de forma a cumprir sua finalidade, que é regular o tratamento de dados pessoais, nos meios digitais ou físicos, realizado por pessoas naturais ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado. Desta forma, deverá ser garantida a segurança dos dados pessoais tratados e ser comunicado incidentes de segurança da informação. - A Contratante deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, de forma a garantir o tratamento de dados pessoais. - Os recursos de TI não poderão ser utilizados pela Contratada para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação. **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
3	**NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**
	Justificativas da necessidade da contratação: - A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) disponibiliza aos usuários internos (Membros, Servidores, Prestadores de Serviço, Estagiários e Voluntários) serviços de Tecnologia da Informação – TI como os de conectividade à Internet, acesso à sistemas e aplicativos, suporte a desktops e periféricos, serviço de atendimento ao cliente, backup e restore de dados, armazenamento de arquivo em rede, correio eletrônico, videoconferência, segurança de perímetro, antispam, antivírus, filtro de conteúdo web, entre outros; - O serviço de comunicação de dados do MPMA com a Internet é suportado por dois links de internet, de forma redundante, por meio de operadoras distintas (MENDEX Telecom e DB3 Telecom), sendo o primeiro com capacidade de 10000Mbps (megabit por segundo) e o segundo, 600 Mbps, evitando a indisponibilidade do serviço em caso de falhas em qualquer um deles;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

	- A pandemia ocasionada pela COVID-19, trouxe novas rotinas de trabalho, como o teletrabalho, no qual houve um substancial aumento no uso dos links de acesso à internet, pois os serviços providos por meio de videoconferência acabaram sendo bastante utilizados como medida de garantir a continuidade das ações Institucionais voltadas para o público interno (Membros e Servidores) e externo (Sociedade); - O circuito de comunicação de dados de 600 Mbps foi contratado em 2020 (no início do contrato, a velocidade era de 300Mpbs, aumentando sua velocidade para 600Mbps através de aditivo) e necessita ser substituído por um serviço de maior velocidade, que corresponda a uma relação melhor custo/benefício; - O circuito de comunicação de dados de 600 Mbps foi contratado de forma a garantir a contingência da infraestrutura de acesso à Internet em caso de problema no link principal. Entretanto, não considera o balanceamento de carga para uso redundante; - Ademais, em razão do aumento no número de seminários, cursos, reuniões e eventos 100% online, promovidos pela Escola Superior do Ministério Público, houve a necessidade de direcionamento de um dos links de acesso à internet de 600 Mbps para uso por parte daquela unidade; - Com base nos atuais níveis de consumo do serviço de comunicação de dados do MPMA com a Internet, bem como a continuidade dos serviços 100% online, tanto na Capital quanto no Interior do Estado que compartilham do mesmo link de internet, é preciso prover link redudante que matenha os acessos aos serviços e sistemas de TI existentes, em caso de falha do link principal; - Como os circuitos de comunicação de dados da rede privada (WAN) das unidades ministeriais, espalhadas pelo estado, sofrerão um significativo aumento da largura de banda, ao final do processo licitatório em trâmite no PA 91612023, a tendência é que também ocorra um aumento no consumo do link de acesso à internet devido às novas capacidades dos links de conectividade da rede WAN; - Neste sentido, foram dimensionados circuitos de comunicação de dados com velocidades variando de 1000Mbps a 10000Mbps, dando maior segurança e confiabilidade na implantação dos projetos que demandam o uso do link de acesso à internet, sem comprometer a qualidade dos serviços já disponibilizados pelo MPMA aos seus usuários internos e externos; - Considerando que esse aumento de visibilidade decorrente do uso dos recursos computacionais em nuvem e demais serviços online, como videoconferências, potencializam

impactos causados por eventuais indisponibilidades dos serviços e sistemas do MPMA causados por ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS na sigla em inglês), que são ataques maliciosos que tem como objetivo sobrecarregar servidores, esgotando seus recursos, fazendo desta forma que os serviços de TI fiquem indisponíveis para acesso, é requisito imprescindível que a operadora tenha configurado o serviço de proteção de ataques DDoS (Anti-DDoS) nos circuitos de comunicação de dados a serem fornecidos;

- O objeto destina-se a operar em modo de contingência e balanceamento de carga, com o link principal de acesso à internet da PGJ, de 10000Mbps, substituindo o link secundário atual de 600Mbps, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação do serviço e, em caso de aumento de tráfego de dados, possibilitar a migração de velocidade dos mesmos, de 1000Mbps até a velocidade máxima dimensionada de 10000Mbps.

4 INFORMAR SE A DEMANDA ESTÁ INCLUÍDA NO PLANEJAMENTO DA INSTITUIÇÃO

PEI 2021-2029:

PERSPECTIVA - Aprendizado e Crescimento.

Objetivo Estratégico a ser atendido com a solução:

- Assegurar a disponibilidade e a aplicação eficiente dos recursos orçamentários;
- Prover soluções tecnológicas integradas e inovadoras;

PCA 2025:

- A referida aquisição encontra-se no Plano de Contratação Anual 2025 da CMTI.

5 LEVANTAMENTO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES QUE ATENDAM À DEMANDA

Não se aplica, pois trata-se de aquisição de links de conectividade de Internet de alta velocidade, especificamente, utilizando fibra óptica, pois somente links utilizando este meio físico podem atender a demanda de alta velocidade para acesso de qualidade dos sistemas institucionais, tanto do público interno quanto externo.

6 QUANTIDADE ESTIMADA

Para cada item do objeto, foi estimado o período de 30 meses para prestação dos serviços, com possibilidade de renovação por igual período:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

	1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de 1000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	26174	Mbps (Megabit por segundo)	1000
	2	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de 2000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	26174	Mbps (Megabit por segundo)	2000
	3	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de 5000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	26174	Mbps (Megabit por segundo)	5000
	4	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de 10000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	26174	Mbps (Megabit por segundo)	10000

7	**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
	O custo total estimado da contratação, para 30 meses, é de **R$ 6.426.000,00 (seis milhões, quantrocentos e vinte seis mil reais)**, conforme consta na tabela abaixo (vide mapa de preços

anexo):

CÁLCULO DO VALOR MÉDIO ESTIMADO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**VALOR MÉDIO POR MBPS (R$)**	**VALOR MÉDIO MENSAL (R$)**	**VALOR MÉDIO ANUAL (R$)**	**VALOR MÉDIO TOTAL (R$)**
1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade mínima de 1000 Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	30 Meses	R$ 11,90	R$ 11.900,00	R$ 142.800,00	R$ 357.000,00
2	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade mínima de 2000 Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	30 Meses	R$ 11,90	R$ 23.800,00	R$ 285.600,00	R$ 714.000,00
3	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à	30 Meses	R$ 11,90	R$ 59.500,00	R$ 714.000,00	R$ 1.785.000,00

	Internet com velocidade mínima de 5000 Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)					
4	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade mínima de 10000 Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	30 Meses	R$ 11,90	R$ 119.000,00	R$ 1.428.000,00	R$ 3.570.000,00
Valor Total				**R$ 214.200,00**	**R$ 2.570.400,00**	**R$ 6.426.000,00**

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- A solução poderá ser parcelada para aquisição dos itens, contudo não há impedimento para que os itens possam ser arrematados por um mesmo fornecedor, não sendo permitido em hipótese alguma, independentemente de ser o mesmo fornecedor ou fornecedores distintos, o compartilhamento de serviços ou de infraestrutura em qualquer nível, pois destinam-se a operar em modo de contingência e balanceamento de carga com o link principal da PGJ, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação do serviço de TIC, provendo comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

9	**CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**
	- CONTRATO Nº 02/2022 - Links de conectividade das unidades ministerias com a sede da PGJ - rede privada; - CONTRATO Nº 04/2020 - Link de Internet redudante de 600Mbps (a ser substituído pela pretensa contratação em 2025); - Todas as demais contratações desta CMTI, cujos serviços dependam de acesso à intranet/internet para funcionamento (como serviço de e-mail, DIGIDOC, SIMP, acesso a pastas e impressoras compartilhadas, monitoramento de sistemas, videoconferência, etc), são, ao mesmo tempo, dependentes da contratação objeto deste ETP, visto que é recurso imprescindível para interligação da rede do MPMA à intranet/internet.
10	**RESULTADOS ESPERADOS**
	- Garantir a conectividade da rede do MPMA à Internet; - Garantir o serviço de acesso à internet, com redundância e balanceamento de carga de tráfego, da rede do MPMA.
11	**DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE**
	- Com base no estudo realizado, a equipe de planejamento declara viável a contratação do objeto nos termos propostos.
12	**GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Equipe de Planejamento da Contratação			
Gestora do Contrato	**Fiscal Requisitante**	**Fiscal Técnico**	**Fiscal Administrativo**
Nayana Santos Martins Neiva Sobral	**Daniela Nascimento Montelo**	**José da Silva Lucena**	**Edilson Soares Lima**
Matrícula: 1071386	**Matrícula:1071575**	**Matrícula: 1071469**	**Matrícula: 1069194**

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-SEAF - 41882024

(*) Documento assinado eletronicamente por **LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA** em **30 de Setembro de 2024 às 17:32 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-SEAF-41882024, **Código de Validação**: 6A4742A239.

Ministério Público do Estado do Maranhão

Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SEAF - 41882024
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: 6A4742A239

Assunto: LICITAÇÃO SRP – FASE INTERNA
Interessado: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

À Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação,

Tendo em vista as pendências apontadas no parecer da Assessoria Técnica da Administração, anexo PTC-ACI - 13632024, encaminhem-se os autos para as providências/manifestações cabíveis.

Após, retornem-se.

assinado eletronicamente em 30/09/2024 às 17:32 h (*)

LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail: saf@mpma.mp.br

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: PTC-ACI - 13632024

(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA** em **30 de Setembro de 2024 às 14:02 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-13632024, **Código de Validação**: 1E3376D26D.

PTC-ACI - 13632024
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: 1E3376D26D

Processo Administrativo	**17980/2024**
Assunto	**LICITAÇÃO SRP – FASE INTERNA**
Unidade solicitante	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação
Objeto da licitação	Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para 'conexão da rede' do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com possibilidade de alteração de velocidade, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30

(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA** em **30 de Setembro de 2024 às 14:02 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-13632024, **Código de Validação**: 1E3376D26D.

	(trinta) meses
Valor estimado da licitação	R$ 6.426.000,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte seis mil reais)

Senhora Diretora da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de autorização para deflagração de processo licitatório, objetivando Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para 'conexão da rede' do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, conforme detalhamento apresentado no Termo de Referência., em atendimento ao DESPACHO-SEAF - 40742024 Download alternativo.

Da análise da documentação acostada aos autos, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Estudo Técnico Preliminar (AR nº 44/2021-GPGJ e AR nº 10/2023-GPGJ)	x		ETP - LINK DE CONTINGÊNCIA - INTERNET
2	**Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21)**		**x**	
3	**Procedimento público de intenção para registro de preços (art. 170, I do AR 10/2023- GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021) ou justificativa para sua dispensa (art. 170, parágrafo único do AR 10/2023- GPGJ)**		**x**	
4	Pesquisa de Mercado (art 174 AR nº 10/2023-GPGJ e art. 23, §1º da Lei nº14.133/21)			
4.1	**Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços** ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP)	x		RELATÓRIO COTAÇÃO RESUMIDA RELATÓRIO COTAÇÃO DETALHADA
4.2	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um)ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de	-	-	Não utilizado

(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA** em **30 de Setembro de 2024 às 14:02 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-13632024, **Código de Validação**: 1E3376D26D.

	registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente			
4.3	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; vedado estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas (art. 174, § 9º do AR nº 10/2023-GPGJ)	-	-	Não utilizado
4.4	Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;	**-**	**-**	Não utilizado
4.5	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.	-	-	Não utilizado
4.6	Solicitação formal a fornecedores para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico. (art. 174, § 8º do AR 10/2023-GPGJ)	**-**	**-**	Não aplicado
4.7	Justificativa da autoridade competente para pesquisa com menos de três preços.(art. 174, § 3º do AR 10/2023-GPGJ)	-	-	Não aplicado
4.8	Mapa de formação de preços, elaborado e assinado pelo responsável pela pesquisa que refletindo a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.(art. 174, § 5º e § 10 do AR 10/2023-GPGJ)	x		MAPA DE PREÇOS - PESQUISA
5	**Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão (** art. 5º, VIII do AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ)		**x**	**Não localizamos nenhuma informação**

(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA** em **30 de Setembro de 2024 às 14:02 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-13632024, **Código de Validação**: 1E3376D26D.

6	**Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização.** (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21)		**x**	**Não localizamos nenhuma informação**
7	Termo de Referência (16/09/2024)	x		TR - LINK DE CONTINGÊNCIA - INTERNET
7.1	**Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões** (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21)		**x**	**Não localizamos nenhuma informação**
	OBSERVAÇÃO			
	8.1 No estudo técnico preliminar apresentado no anexo ETP - LINK DE CONTINGÊNCIA - INTERNET **constam** as seguintes informações acerca da necessidade da contratação: ***Justificativas da necessidade da contratação:*** *A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) disponibiliza aos usuários internos (Membros, Servidores, Prestadores de Serviço, Estagiários e Voluntários) serviços de Tecnologia da Informação – TI como os de conectividade à Internet, acesso à sistemas e aplicativos, suporte a desktops e periféricos, serviço de atendimento ao cliente, backup e restore de dados, armazenamento de arquivo em*			

(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA** em **30 de Setembro de 2024 às 14:02 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-13632024, **Código de Validação**: 1E3376D26D.

			rede, correio eletrônico, videoconferência, segurança de perímetro, antispam, antivírus, filtro de conteúdo web, entre outros; *O serviço de comunicação de dados do MPMA com a Internet é suportado por dois links de internet, de forma redundante, por meio de operadoras distintas (MENDEX Telecom e DB3 Telecom), sendo o primeiro com capacidade de 10000Mbps (megabit por segundo) e o segundo, 600 Mbps, evitando a indisponibilidade do serviço em caso de falhas em qualquer um deles;* *A pandemia ocasionada pela COVID-19, trouxe novas rotinas de trabalho, como o teletrabalho, no qual houve um substancial aumento no uso dos links de acesso à internet, pois os serviços providos por meio de videoconferência acabaram sendo bastante utilizados como medida de garantir a continuidade das ações Institucionais voltadas para o público interno (Membros e Servidores) e*

(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA** em **30 de Setembro de 2024 às 14:02 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-13632024, **Código de Validação**: 1E3376D26D.

			externo (Sociedade); - O circuito de comunicação de dados de 600 Mbps foi contratado em 2020 (no início do contrato, a velocidade era de 300Mpbs, aumentando sua velocidade para 600Mbps através de aditivo) e necessita ser substituído por um serviço de maior velocidade, que corresponda a uma relação melhor custo/benefício; - O circuito de comunicação de dados de 600 Mbps foi contratado de forma a garantir a contingência da infraestrutura de acesso à Internet em caso de problema no link principal. Entretanto, não considera o balanceamento de carga para uso redundante; - Ademais, em razão do aumento no número de seminários, cursos, reuniões e eventos 100% online, promovidos pela Escola Superior do Ministério Público, houve a necessidade de direcionamento de um dos links de acesso à internet de 600 Mbps para uso por parte daquela unidade; - Com base nos atuais níveis de consumo do serviço de comunicação de

(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA** em **30 de Setembro de 2024 às 14:02 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-13632024, **Código de Validação**: 1E3376D26D.

8			*dados do MPMA com a Internet, bem como a continuidade dos serviços 100% online, tanto na Capital quanto no Interior do Estado que compartilham do mesmo link de internet, é preciso prover link redudante que matenha os acessos aos serviços e sistemas de TI existentes, em caso de falha do link principal; - Como os circuitos de comunicação de dados da rede privada (WAN) das unidades ministeriais, espalhadas pelo estado, sofrerão um significativo aumento da largura de banda, ao final do processo licitatório em trâmite no PA 91612023, a tendência é que também ocorra um aumento no consumo do link de acesso à internet devido às novas capacidades dos links de conectividade da rede WAN; - Neste sentido, foram dimensionados circuitos de comunicação de dados com velocidades variando de 1000Mbps a 10000Mbps, dando maior segurança e confiabilidade na implantação dos projetos que demandam o uso*

(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA** em **30 de Setembro de 2024 às 14:02 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-13632024, **Código de Validação**: 1E3376D26D.

			do link de acesso à internet, sem comprometer a qualidade dos serviços já disponibilizados pelo MPMA aos seus usuários internos e externos; *Considerando que esse aumento de visibilidade decorrente do uso dos recursos computacionais em nuvem e demais serviços online, como videoconferências, potencializam impactos causados por eventuais indisponibilidades dos serviços e sistemas do MPMA causados por ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS na sigla em inglês), que são ataques maliciosos que tem como objetivo sobrecarregar servidores, esgotando seus recursos, fazendo desta forma que os serviços de TI fiquem indisponíveis para acesso, é requisito imprescindível que a operadora tenha configurado o serviço de proteção de ataques DDoS (Anti-DDoS) nos circuitos de comunicação de dados a serem fornecidos; - O objeto destina-se a operar em modo de contingência e balanceamento de carga, com o link principal de*

(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA** em **30 de Setembro de 2024 às 14:02 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-13632024, **Código de Validação**: 1E3376D26D.

	acesso à internet da PGJ, de 10000Mbps, substituindo o link secundário atual de 600Mbps, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação do serviço e, em caso de aumento de tráfego de dados, possibilitar a migração de velocidade dos mesmos, de 1000Mbps até a velocidade máxima dimensionada de 10000Mbps 8.2 Ainda do estudo técnico preliminar apresentado no extraímos a seguinte declaração acerca da viabilidade da contratação: *11. Declaração de Viabilidade* *- Com base no estudo realizado, a equipe de planejamento declara viável a contratação do objeto nos termos propostos.* 8.3 Verificamos divergência entre os valores estimados presentes no ETP (item 7) e no Termo de Referência (item 10).
9	**CONCLUSÃO** Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela **EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas nos itens 2, 3, 5, 6 e nos subitens 7.1 e 8.3.**

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

assinado eletronicamente em 30/09/2024 às 14:02 h (*)

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br

(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA** em **30 de Setembro de 2024 às 14:02 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-13632024, **Código de Validação**: 1E3376D26D.

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-SEAF - 40742024

(*) Documento assinado eletronicamente por **LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA** em **24 de Setembro de 2024 às 12:13 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-SEAF-40742024, **Código de Validação**: B2EA0A42EE.

MPMA
Ministério Público
do Estado do Maranhão

Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SEAF - 40742024
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: B2EA0A42EE

Assunto: Registro de Preços - Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação
Interessado: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

Encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças**, para **conhecimento e anotações**, tendo em vista a solicitação de formação de registro de preços, conforme MEMO-CMTI – 1502024 da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação.

Após, à **Assessoria Técnica da Administração**, para análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de abertura de processo licitatório, visando registro de preços, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para 'conexão da rede' do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contigência, com possibilidade de alteração de velocidade, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), **pelo período de 30 (trinta) meses**, no valor total estimado de **R$ 6.426.000,00 (seis milhões e quatrocentos e vinte seis mil reais)**, conforme solicitação da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação, anexos MEMO-CMTI - 1502024 e TR - LINK DE CONTINGÊNCIA - INTERNET.

assinado eletronicamente em 24/09/2024 às 12:13 h (*)

LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail: saf@mpma.mp.br

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 70492024

(*) Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS** em **18 de Setembro de 2024 às 22:30 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-DG-70492024, **Código de Validação**: 4E51BEAA85.

Ministério Público
do Estado do Maranhão

Diretoria Geral

DESPACHO-DG - 70492024
(relativo ao Processo 179802024)
Código de validação: 4E51BEAA85

Assunto: Abertura de Procedimento Licitatório

Interessado: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

Trata-se de processo administrativo no qual a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) **solicita a abertura de procedimento licitatório com vistas à contratação** de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para 'conexão da rede' do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com possibilidade de alteração de velocidade, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), **pelo período de 30 (trinta) meses, mediante registro de preço, através de pregão eletrônico, no valor total estimado de R$ 6.426.000,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte seis mil reais)**, baseado na pesquisa de mercado realizada (anexo mapa de preços).

Diante do exposto, encaminhe-se os autos à **Secretaria Administrativo- Financeira (SEAF)** para a devida instrução processual junto às unidades administrativas competentes.

assinado eletronicamente em 18/09/2024 às 22:30 h (*)

PAULO GONÇALVES ARRAIS
TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR-GERAL

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

RELATÓRIO COTAÇÃO DETALHADA

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
32/2023	925129	Rascunho	DANIELA NASCIMENTO MONTELO

Título: Link de acesso à Internet

Observações: Links de fibra ótica dedicado para conectividade à Internet, com velocidade medida em Megabit por Segundo - MBPS, e/ou tendo serviço de camada de segurança para mitigação de ataques de negação de serviços (DDoS).

Total de itens cotados: 1

Valor total da pesquisa de preços: R$ 23.817.800,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
26174 - Acesso a internet - stfc (banda larga)	MEGA BITS/SEGUNDO	1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 11.900,0000	R$ 840.802,5429	R$ 23.817,8000	Coeficiente de Variação: 231,7489% Desvio Padrão: 1.948.550,5885 Maior Preço: R$ 5.611.940,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO DEFESA - Compras.gov.br	90000	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 0,0900	05/06/2024	Não

Id da Compra

11051105900062024

Comprado em

05/06/2024

N° do Item

16

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC(fixo-fixoe fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional - LDN Intra-regional e inter-regional) e Longa Distância Internacional - LDIa ser contratado de forma contínua, para atender as necessidades do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, nas localidades de Brasília/DF, Manaus/AM,Porto Velho /RO e Belém/PA.

Esfera

Federal

UASG

110511

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

AGT DO BRASIL SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-MA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 99,9000	04/06/2024	Não

Id da Compra

92681006900122024

Comprado em

04/06/2024

N° do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Link de Internet Banda Larga com Velocidade Mínima de 100 Mbps para Delegacia do CRCMA em Imperatriz/MA.

Esfera

Federal

UASG

926810

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

ONCABO LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 3.998,0000	29/05/2024	Não

Id da Compra
16034906900562024

Comprado em
29/05/2024

Nº do Item
1

Objeto da Compra
Objeto: Serviço de Acesso a Internet.

Esfera
Federal

UASG
160349

Forma
SISPP

Modalidade
Dispensa

Fornecedor
BSB TIC SOLUCOES LTDA

Índice e Valor
-

Ata
-

Edital
-

Compra
Acesse a compra

Descrição Detalhada
Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 138,6000	28/05/2024	Não

Id da Compra
17006906900192024

Comprado em
28/05/2024

Nº do Item
2

Objeto da Compra
Objeto: Contratação de serviços de Internet, com instalação e suporte 24 horas, para atender a demanda da Superintendência Regional do Trabalho em Sergipe, nos prédios da Rua Pacatuba, 171 e Rua Itabaianinha, 164, ambos no Centro de Aracaju/SE, por um período de 1 (um) ano, prorrogável por até 10 (dez) anos.

Esfera
Federal

UASG
170069

Forma
SISPP

Modalidade
Dispensa

Fornecedor
UNOUN INTERNET LTDA

Índice e Valor
-

Ata
-

Edital
-

Compra
Acesse a compra

Descrição Detalhada
Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) - 01 Ponto de Prestação de serviços deinternet (IP fixo) - Capacidade de velocidade mínima de 250MB, Upload de 50 MB. Com fibra ótica. Fornecimento de Modem. Sem franquia. Endereço para Instalação: Rua Itabaianinha, 164. Centro. Aracaju-SE. Com instalação inclusa

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
5	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 138,6000	28/05/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	N° do Item	Objeto da Compra
17006906900192024	28/05/2024	1	Objeto: Contratação de serviços de Internet, com instalação e suporte 24 horas, para atender a demanda da Superintendência Regional do Trabalho em Sergipe, nos prédios da Rua Pacatuba, 171 e Rua Itabaianinha, 164, ambos no Centro de Aracaju/SE, por um período de 1 (um) ano, prorrogável por até 10 (dez) anos.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	170069	SISPP	Dispensa

Fornecedor

UNOUN INTERNET LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) - 01 ponto de Prestação de serviços deinternet (IP fixo) - Capacidade de velocidade mínima de 500MB, Upload de 50 MB. Com fibra ótica, Fornecimento de Modem. Sem franquia. Endereço para Instalação: Rua Pacatuba, 171. Centro. Aracaju-SE. Com instalação inclusa.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
6	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 199,0000	17/05/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	N° do Item	Objeto da Compra
92869905900042024	17/05/2024	3	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de internet banda larga, 24 (vinte e quatro) horaspor dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, conforme especificações do Termo de Referência.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	928699	SISPP	Pregão

Fornecedor

EXPLORERNET TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
7	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 199,0000	17/05/2024	Não

Id da Compra

92869905900042024

Comprado em

17/05/2024

N° do Item

2

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de internet banda larga, 24 (vinte e quatro) horaspor dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, conforme especificações do Termo de Referência.

Esfera

Estadual

UASG

928699

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

EXPLORERNET TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
8	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 199,0000	17/05/2024	Não

Id da Compra

92869905900042024

Comprado em

17/05/2024

N° do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de internet banda larga, 24 (vinte e quatro) horaspor dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, conforme especificações do Termo de Referência.

Esfera

Estadual

UASG

928699

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

EXPLORERNET TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
9	I	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - MG - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 4.400,0000	17/05/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	N° do Item	Objeto da Compra
92725805900032024	17/05/2024	3	Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em fornecimento de Serviços de Telefonia e Internet, Fixas e Móveis, que possuam outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), visando atender as necessidades do Conselho na Sede em Belo Horizonte e nas Seccionaisde Uberlândia, Montes Claros e Juiz de Fora, de acordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, em atendimento ao CRESS-MG - 6ª Região.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	927258	SISPP	Pregão

Fornecedor

KT TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

LOTE 3 Internet FIXA REDUNDANTE BELO HORIZONTE ITEM 1 - Internet FIXA BELO HORIZONTE - Fornecimento de Link Dedicado Fibra Ótica IP FIXO com mínimo100MB e 8 IP s fixos/com instalação - Fornecimento dos Serviços e Equipamentos necessários para o funcionamento na Rua Guajajaras, 410 11º Andar/ Centro / Belo Horizonte/MG - CEP 30.180-912.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
10	I	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - MG - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 23.817,8000	17/05/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	N° do Item	Objeto da Compra
92725805900032024	17/05/2024	2	Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em fornecimento de Serviços de Telefonia e Internet, Fixas e Móveis, que possuam outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), visando atender as necessidades do Conselho na Sede em Belo Horizonte e nas Seccionaisde Uberlândia, Montes Claros e Juiz de Fora, de acordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, em atendimento ao CRESS-MG - 6ª Região.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	927258	SISPP	Pregão

Fornecedor

TELEFONICA BRASIL S.A.

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

LOTE 2 Internet FIXA ITEM 1 - Internet FIXA BELO HORIZONTE - Fornecimento de Link Dedicado Fibra Ótica IP FIXO com mínimo 100MB e 8 IP s fixos /com instalação - Fornecimento dos Serviços e Equipamentos necessários para o funcionamento na Rua Guajajaras, 410 11º Andar/ Centro / Belo Horizonte/MG - CEP 30.180-912. ITEM 2 - Internet FIXA JUIZ DE FORA Fornecimento de Link Dedicado Fibra Ótica IP FIXO com mínimo 50MB e 2 IP s fixos/com instalação - Fornecimento dos Serviços e Equipamentos necessários para o funcionamento na Av. Barãodo Rio Branco, 2595 - Sala 1103-1104 / - Juiz de Fora/MG. ITEM 3 - Internet FIXA Montes Claros Serviço Fornecimento de Link Dedicado Fibra Ótica IP FIXOcom mínimo 50MB e 2 IP s fixos /com instalação - Fornecimento dos Serviços e Equipamentos necessários para o funcionamento na Av. Coronel Prates, 376 - sala301. Centro. Montes Claros/MG ITEM 4 - TELEFONIA FIXA - UBERLÂNDIA Serviço Fornecimento de Link Dedicado Fibra Ótica IP FIXO com mínimo 50MB e 2 IP s fixos/com instalação - Fornecimento dos Serviços e Equipamentos necessários para ofuncionamento na Av. Afonso Pena, 547 - sala 101. Uberlândia/MG CEP 38400-128

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
11	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-ES - Compras.gov.br	3	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 2.510,0000	15/05/2024	Não

Id da Compra

38932605900062024

Comprado em

15/05/2024

N° do Item

31

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em organização de evento híbrido para execução da Semana da Enfermagem 2024 do Coren-ES, nos dias 16, 17 e 18 de maio, emVitória, compreendendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Esfera

Federal

UASG

389326

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

50.974.018 BIANCA MARIA ALVES

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) - Acesso à internet via wireless (sem fio) com ponto para 250 (duzentas e cinquenta) pessoas durante todo o período do evento, com pelo menos 50mb de velocidade em todos os espaços do local do evento.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
12	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 20.000,0000	14/05/2024	Sim

Id da Compra

93093005900022024

Comprado em

14/05/2024

N° do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa operadora de banda larga de internet (fibra óptica) para atender a Câmara Municipal de Três Rios e o Procon Três Rios, pelo período de 12 (doze) meses.

Esfera

Estadual

UASG

930930

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

NCI NET WORK PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
13	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 829,0000	29/04/2024	Não

Id da Compra

17013106900072024

Comprado em

29/04/2024

N° do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Serviço de Link de Internet dedicada 100mb nas instalações do Espaço Coworking nas dependências da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e Inovação emServiços Públicos em São Paulo.

Esfera

Federal

UASG

170131

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

FACHINELI COMUNICACAO LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
14	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 350,0000	26/04/2024	Não

Id da Compra

10231606900042024

Comprado em

26/04/2024

N° do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Contratação de fornecimento de serviços de Internet Banda Larga para o Câmpus Universitário e Moradia Estudantil da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Unesp - Câmpus de Franca.

Esfera

Estadual

UASG

102316

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

ALX AGROPECUARIA LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) - LOTE 1 - Conforme Termo de Referência

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
15	I	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 390,0000	18/04/2024	Não

Id da Compra

49535006900042024

Comprado em

18/04/2024

N° do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Contratação de link de dados com IP Público fixo com acesso direto a internet com velocidade mínima de 200 Mbps (download), para utilização no Núcleo de Apoio de Natal do ServiçoGeológico do Brasil (NANA) na Cidade Natal/RN,localizada na Avenida Almirante Alexandrino deAlencar, 1402, Térreo - Tirol, Natal - RN, CEP: 59015-350.

Esfera

Federal

UASG

495350

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a internet - stfc (banda larga) - Contratação de link de dados com IPPúblico fixo com acesso direto a internet com velocidade mínima de 200 Mbps(download), por um período inicial de 60 (sessenta) meses, para utilização no Núcleo de Apoio de Natal do Serviço Geológico do Brasil (NANA) na Cidade Natal/RN, localizada na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1402, Térreo - Tirol, Natal - RN, CEP : 59015-350.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
16	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 487,5000	12/04/2024	Não

Id da Compra

92683505000162023

Comprado em

12/04/2024

N° do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de linkde internet de, no mínimo, 500 MB (quinhentos megabytes) ou superior, FULL-DUPLEX (500mb paradownload e 500mb para upload) por fibra óptica, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) endereços de IP fixo, para uso deste Poder Legislativo por um período de 12 (doze) meses, de acordo com os Anexos I e II e demais obrigações descritas neste Edital e seus anexos.

Esfera

Estadual

UASG

926835

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

ATK TELECOMUNICACOES LTDA.

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Fornecimento de link de internet de, no mínimo, 500 MB (quinhentos megabytes)ou superior, FULL-DUPLEX (500mb para download e 500mb para upload) por fibra óptica, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) endereços de IP fixo, para uso deste Poder Legislativo por um período de 12 (doze) meses, de acordo com oTermo de Referência (Anexo I).

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
17	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 171,5670	12/04/2024	Não

Id da Compra

17006906900112024

Comprado em

12/04/2024

N° do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Contratação de serviços de Internet, com instalação e suporte 24 horas, para atendera demanda da Superintendência Regional de Administração em Sergipe, no prédio da Av. Ivo do Prado, por um período de doze meses

Esfera

Federal

UASG

170069

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

CI CENTRO DE INFORMACOES LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
18	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 99,0000	09/04/2024	Não

Id da Compra

78533206900012024

Comprado em

09/04/2024

N° do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Contratação de um link de internet dedicado para a Patromoria da Delegacia Fluvial deUruguaiana, localizada em na cidade de Porto Xavier, RS.

Esfera

Federal

UASG

785332

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

BAEZA SOLUCOES COMERCIAIS LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) na Velocidade de no Minímo 200Mbps.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
19	I	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	60	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 216,0000	26/03/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15833406900212024	26/03/2024	1	Objeto: Contratação para serviço de internet fibra ótica para o IFMT Campus Cáceres - Prof. Olegário Baldo.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	158334	SISPP	Dispensa

Fornecedor

DUNET TELECOM LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Instalação + acesso à internet fibra ótica - serviço mensal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
20	I	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 11.900,0000	19/03/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
37306606900092024	19/03/2024	1	Objeto: Serviço de link dedicado, utilizado para acessos à Internet e divulgação de seus serviços ao público externo.Há necessidade, mais doque prioritária, de que este serviço seja continuado. Caso não contratados, todo o acesso à Internet será interrompido e grande parte dos sistemas mantidos pelo INCRA/SP ficará indisponível.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	373066	SISPP	Dispensa

Fornecedor

PRONTOGOV PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) - Contratação de empresa especializadaem serviços de telecomunicação para fornecimento de uma solução para integração do próprio público e de acesso a rede mundial de computadores (internet) com 10 Mbps.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
21	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-ES - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.580,5500	14/03/2024	Não

Id da Compra

38932605900012024

Comprado em

14/03/2024

N° do Item

16

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa organizadora de eventos para prestação doserviço de execução, organização e realização da Cerimônia de Diplomação do Plenário (Gestão2024-2026) do Coren/ES .

Esfera

Federal

UASG

389326

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

A7 SUPERIORI REALIZACOES LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
22	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 720,0000	12/03/2024	Não

Id da Compra

71200006900062024

Comprado em

12/03/2024

N° do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Contratação de serviços de instalação de Link Dedicado de Internet via Fibra Óptica, de uso ilimitado, de alta qualidade e performance, com taxa de transmissão efetiva igual ou superior a 50Mbps, sem fornecimento de equipamento Wi-Fi

Esfera

Federal

UASG

712000

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

CAMOA SERVICOS TELECOM LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) - Serviço com instalação de Link Dedicado de Internet via Fibra Óptica, de uso ilimitado, igual ou superior a 50Mbps, sem fornecimento de equipamento Wi-Fi.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
23	I	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-MT - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 5.000,0000	06/03/2024	Não

Id da Compra

38939906900012024

Comprado em

06/03/2024

Nº do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de internet via fibra óptica, com acompanhamento de 01 (um) técnico, incluindo todoo equipamento necessário para o seu funcionamento, durante realização do evento ERPA Centro Oeste 202 em Cuiabá Mato Grosso no período de 15/04 a 17/04/2024.

Esfera

Federal

UASG

389399

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

AGILE TELECOM LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Contratação de empresa especializada no fornecimento de internet por meio de infraestrutura de fibra óptica, juntamente com 01(um) técnico para atender ao Conselho Regional de Administração de Mato Grosso no evento ERPA CENTRO OESTE 2024, no auditório da FIEMT, na cidade de CUIABÁ MT, no endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4.193 - Centro Político Administrativo Cuiabá - MT / CEP 78049-940 (Auditório/Plenarinho) que será realizado dos dias 16 e 17 de abril de 2024, sendo que a instalação e configuração da internet via fibra óptica deverá acontecer no dia 15.04.2024 até às 10 horas.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
24	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 6ª - PE - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 259,9000	28/02/2024	Não

Id da Compra

38922206900032024

Comprado em

28/02/2024

Nº do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada na prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga por meio de Fibra Ótica, para o Conselho Regional de Nutricionistas 6ª Região.

Esfera

Federal

UASG

389222

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

FL INFORMATICA LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga por meio de Fibra Ótica, velocidade mínima de 200 (duzentos) Mbps, incluindo serviço de instalação e ativação.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
25	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 5.611.940,0000	16/02/2024	Sim

Id da Compra

7001105000632023

Comprado em

16/02/2024

N° do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de enlace de acesso à internet para a sede do TRE-AL, cartórios eleitorais, centrais de atendimento ao eleitor e escritórios remotos da Justiça Eleitoral em Alagoas.

Esfera

Federal

UASG

70011

Forma

SISRP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

FSF TECNOLOGIA S.A.

Índice e Valor

-

Ata

Acesse a Ata

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga), conforme especificações do edital e seus anexos. Unidade: Lote completo. Este Item corresponde ao Lote 1 que engloba os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do Edital.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
26	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 149,9000	06/02/2024	Não

Id da Compra

19404706900262024

Comprado em

06/02/2024

N° do Item

6

Objeto da Compra

Objeto: Contratação de Serviço de Internet.

Esfera

Federal

UASG

194047

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

P. C. F. ROMAO FILHO LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)- Cruz Alta/RS

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
27	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 149,9000	06/02/2024	Não

Id da Compra
19404706900262024

Comprado em
06/02/2024

N° do Item
5

Objeto da Compra
Objeto: Contratação de Serviço de Internet.

Esfera
Federal

UASG
194047

Forma
SISPP

Modalidade
Dispensa

Fornecedor
P. C. F. ROMAO FILHO LTDA

Índice e Valor
-

Ata
-

Edital
-

Compra
Acesse a compra

Descrição Detalhada
Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Porto Alegre/RS

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
28	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 149,9000	06/02/2024	Não

Id da Compra
19404706900262024

Comprado em
06/02/2024

N° do Item
4

Objeto da Compra
Objeto: Contratação de Serviço de Internet.

Esfera
Federal

UASG
194047

Forma
SISPP

Modalidade
Dispensa

Fornecedor
P. C. F. ROMAO FILHO LTDA

Índice e Valor
-

Ata
-

Edital
-

Compra
Acesse a compra

Descrição Detalhada
Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)- Paranaguá/PR

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
29	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 149,9000	06/02/2024	Não

Id da Compra
19404706900262024

Comprado em
06/02/2024

N° do Item
3

Objeto da Compra
Objeto: Contratação de Serviço de Internet.

Esfera
Federal

UASG
194047

Forma
SISPP

Modalidade
Dispensa

Fornecedor
P. C. F. ROMAO FILHO LTDA

Índice e Valor
-

Ata
-

Edital
-

Compra
Acesse a compra

Descrição Detalhada
Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) José Boiteux/SC

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
30	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 149,9000	06/02/2024	Não

Id da Compra
19404706900262024

Comprado em
06/02/2024

N° do Item
2

Objeto da Compra
Objeto: Contratação de Serviço de Internet.

Esfera
Federal

UASG
194047

Forma
SISPP

Modalidade
Dispensa

Fornecedor
P. C. F. ROMAO FILHO LTDA

Índice e Valor
-

Ata
-

Edital
-

Compra
Acesse a compra

Descrição Detalhada
Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Joinville/SC

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
31	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 249,0000	06/02/2024	Não

Id da Compra
19404706900262024

Comprado em
06/02/2024

N° do Item
1

Objeto da Compra
Objeto: Contratação de Serviço de Internet.

Esfera
Federal

UASG
194047

Forma
SISPP

Modalidade
Dispensa

Fornecedor
P. C. F. ROMAO FILHO LTDA

Índice e Valor
-

Ata
-

Edital
-

Compra
Acesse a compra

Descrição Detalhada
Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)- São José/SC

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
32	I	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 175.000,0000	04/02/2024	Sim

Id da Compra
91084705003022023

Comprado em
04/02/2024

N° do Item
1

Objeto da Compra
Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de acesso à Internet com banda de 1 Gbps para atender às necessidades operacionais da ELETRONUCLEAR S. A.

Esfera
Federal

UASG
910847

Forma
SISPP

Modalidade
Pregão

Fornecedor
GOLDCOM TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor
-

Ata
-

Edital
Acesse o Edital

Compra
Acesse a compra

Descrição Detalhada
Conforme Cláusula 3ª Escopo - da Seção IV Minuta do Contrato - do Edital.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
33	I	CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA - PR - Compras.gov.br	60	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 248,0000	24/01/2024	Não

Id da Compra

92670805000152023

Comprado em

24/01/2024

N° do Item

3

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços continuados de links de comunicação de dados com a Internet para a Câmara Municipal de Londrina.

Esfera

Municipal

UASG

926708

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Linha de Internet 500 Mbps em fibra ótica - tecnologia GPON, com IP fixo, conforme Termo de Referência. 5 linhas/ 12 meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
34	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	100	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 81,0000	12/01/2024	Não

Id da Compra

15815405000802023

Comprado em

12/01/2024

N° do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de protocolo de acesso à internet por meio de conectividade IP (Internet Protocol), para o novo Campus de Jundiaí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Esfera

Federal

UASG

158154

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

HOSTFIBER COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
35	I	CONSELHO REG. DOS TECNICOS INDUSTRIAIS - SP - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 350,0000	10/01/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	N° do Item	Objeto da Compra
92746106000232023	10/01/2024	1	Objeto: Contratação de serviço de fornecimentode internet, por 12 meses, tendo por objetivo permitir a operacionalização de atividades usuais do CRT-SP no Escritório Regional na cidade de São José dos Campos (Av. Marechal Floriano Peixoto, 347 (sala 910) Centro CEP: 12.210-030)

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	927461	SISPP	Dispensa

Fornecedor

TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Fornecimento de serviço de internet de 100Mb/s a 200 Mb/s de download e de pelo menos 20 Mb/s de upload no endereço Av. Marechal Floriano Peixoto, 347 (sala 910) Centro CEP: 12.210-030, São José dos Campos - SP

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
36	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	6	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 350,0000	04/01/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	N° do Item	Objeto da Compra
17006906000442023	04/01/2024	1	Objeto: Acesso a Internet - STFC (Banda Larga); Prestação de serviço de Internet por Fibra Ótica, com Link de 500 Mega e entrega de no mínimo 30% de Upload e 70% de Download, com IP fixo público; Os equipamentos utilizados serão em sistema de comodato com capacidade de atender no mínimo 20 (vinte) usuários simultâneos, 5G. Outrossim, deve ser realizada a instalação de 3 (três) pontos de rede cabeada, com comprimento máximo de 40 (quarenta) metros. Faz-se necessárioainda SLA de 24 horas.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	170069	SISPP	Dispensa

Fornecedor

CI CENTRO DE INFORMACOES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Prestação de serviço de Internet por Fibra Ótica, com Link de 500 Mega e entrega de no mínimo 30% de Upload e 70% de Download, com IP fixo público. Os equipamentos utilizados serão em sistema de comodato com capacidade de atender no mínimo 20 (vinte) usuários simultâneos, 5G. Outrossim, deve ser realizada a instalação de 3 (três) pontos de rede c a b e a d a , c o m comprimento máximo de 40 (quarenta) metros. Faz- se necessário ainda SLA de 24 horas.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
37	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 27.000,0000	28/12/2023	Sim

Id da Compra

25444505004132023

Comprado em

28/12/2023

N° do Item

2

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de Link dedicado para Bio - Manguinhos (1GBPS) e Santa Cruz (500MBPS)

Esfera

Federal

UASG

254445

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

GOLDCOM TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço de Link dedicado para Manguinhos de 1Gbps

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
38	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 15.960,0000	28/12/2023	Sim

Id da Compra

25444505004132023

Comprado em

28/12/2023

N° do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de Link dedicado para Bio - Manguinhos (1GBPS) e Santa Cruz (500MBPS)

Esfera

Federal

UASG

254445

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

GOLDCOM TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço de Link dedicado para Santa Cruz com velocidade de 500Mbps

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
39	I	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 2.158,8000	28/12/2023	Não

Id da Compra

13007406000252023

Comprado em

28/12/2023

N° do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Serviços de fornecimento de Internet, Link empresarial 500/200 Mbps + wi-fi + 1 linhatelefônica.

Esfera

Federal

UASG

130074

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

CONECTION SERVICOS DE VALOR ADICIONADO LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a internet - stfc (banda larga)

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
40	I	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - Compras.gov.br	30	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 383,3300	22/12/2023	Não

Id da Compra

8000105001392023

Comprado em

22/12/2023

N° do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de Link dedicado de acesso à Internet

Esfera

Federal

UASG

80001

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

MCD INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Ver descrição detalhada no instrumento convocatório. A unidade de fornecimento deve ser considerada MÊS, conforme o edital.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
41	I	SENADO FEDERAL - Compras.gov.br	100	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 8.715,0000	19/12/2023	Não

Id da Compra

2000105001012023

Comprado em

19/12/2023

N° do Item

14

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, a partir de PABX MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1 e PABX ALCATEL OMNIPCX; Serviço de Comunicação Multimídia SCM, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo comos termos e especificações do edital e seus anexos

Esfera

Federal

UASG

20001

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço de Conexão Comunicação Multimídia (SCM) Internet com velocidade nominal mínima de 400 Mbps

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
42	I	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 730,0000	19/12/2023	Não

Id da Compra

13006706000432023

Comprado em

19/12/2023

N° do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Contratação de serviços de internet link dedicado 100Mbps em proveito da UTRA Presidente Prudente da Superintendência de Agricultura, Pecuária em Estado de São Paulo

Esfera

Federal

UASG

130067

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

WEBBY TELECOM LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

INTERNET DEDICADO 100 Mbps

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
43	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	20	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 131,9800	18/12/2023	Não

Id da Compra

20037005000152023

Comprado em

18/12/2023

N° do Item

24

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicaçãode prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga por meio de Cabo em Fibra Ótica para Superintendência Regional da Polícia Federal em Santa Catarina.

Esfera

Federal

UASG

200370

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Internet Banda Larga 300MB

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
44	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	20	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 119,9000	18/12/2023	Não

Id da Compra

20037005000152023

Comprado em

18/12/2023

N° do Item

21

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicaçãode prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga por meio de Cabo em Fibra Ótica para Superintendência Regional da Polícia Federal em Santa Catarina.

Esfera

Federal

UASG

200370

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Internet Banda Larga 300MB

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
45	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	20	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 119,9000	18/12/2023	Não

Id da Compra

20037005000152023

Comprado em

18/12/2023

N° do Item

20

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicaçãode prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga por meio de Cabo em Fibra Ótica para Superintendência Regional da Polícia Federal em Santa Catarina.

Esfera

Federal

UASG

200370

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Internet Banda Larga 300MB

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
46	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	20	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 119,9000	18/12/2023	Não

Id da Compra

20037005000152023

Comprado em

18/12/2023

N° do Item

19

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicaçãode prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga por meio de Cabo em Fibra Ótica para Superintendência Regional da Polícia Federal em Santa Catarina.

Esfera

Federal

UASG

200370

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Internet Banda Larga 300MB

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
47	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	20	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 128,0000	18/12/2023	Não

Id da Compra

20037005000152023

Comprado em

18/12/2023

N° do Item

18

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicaçãode prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga por meio de Cabo em Fibra Ótica para Superintendência Regional da Polícia Federal em Santa Catarina.

Esfera

Federal

UASG

200370

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Internet Banda Larga 300MB

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
48	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	20	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 128,0000	18/12/2023	Não

Id da Compra

20037005000152023

Comprado em

18/12/2023

N° do Item

17

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicaçãode prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga por meio de Cabo em Fibra Ótica para Superintendência Regional da Polícia Federal em Santa Catarina.

Esfera

Federal

UASG

200370

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Internet Banda Larga 300MB

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
49	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	20	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 131,9800	18/12/2023	Não

Id da Compra

20037005000152023

Comprado em

18/12/2023

N° do Item

12

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicaçãode prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga por meio de Cabo em Fibra Ótica para Superintendência Regional da Polícia Federal em Santa Catarina.

Esfera

Federal

UASG

200370

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Descrição Detalhada

Internet Banda Larga 300MB

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
50	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	20	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 119,9000	18/12/2023	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
20037005000152023	18/12/2023	11	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicaçãode prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga por meio de Cabo em Fibra Ótica para Superintendência Regional da Polícia Federal em Santa Catarina.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	200370	SISPP	Pregão

Fornecedor

UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Internet Banda Larga 300MB

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Nota Técnica

A metodologia adotada para a pesquisa de preços foi apurar o valor unitário do megabit por segundo - MBPS. Desse modo, foi possível estabelecer o valor estimado para a aquisição de links de acesso à Internet, dedicados, variando nas velocidades de **1000 MBPS (1Gbps - Gigabit por segundo) a 10000 MBPS (10 Gbps)** e/ou possuindo o serviço de camada de segurança para mitigação de ataques de negação de serviço (DDoS).

Relatório emitido em 06/06/2024 11:20

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

RELATÓRIO COTAÇÃO RESUMIDA

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
32/2023	925129	Rascunho	DANIELA NASCIMENTO MONTELO

Título: Link de acesso à Internet

Observações: Links de fibra ótica dedicado para conectividade à Internet, com velocidade medida em Megabit por Segundo - MBPS, e/ou tendo serviço de camada de segurança para mitigação de ataques de negação de serviços (DDoS).

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 23.817.800,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
26174 - Acesso a internet - stfc (banda larga)	MEGA BITS/SEGUNDO	1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 11.900,0000	R$ 840.802,5429	R$ 23.817,8000	Coeficiente de Variação: 231,7489% Desvio Padrão: 1.948.550,5885 Maior Preço: R$ 5.611.940,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO DEFESA - Compras.gov.br	90000	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 0,0900	05/06/2024	Não
2	I	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-MA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 99,9000	04/06/2024	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 3.998,0000	29/05/2024	Não
4	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 138,6000	28/05/2024	Não
5	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 138,6000	28/05/2024	Não
6	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 199,0000	17/05/2024	Não
7	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 199,0000	17/05/2024	Não
8	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 199,0000	17/05/2024	Não
9	I	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - MG - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 4.400,0000	17/05/2024	Não
10	I	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - MG - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 23.817,8000	17/05/2024	Sim
11	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-ES - Compras.gov.br	3	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 2.510,0000	15/05/2024	Não

12	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 20.000,0000	14/05/2024	Sim
13	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 829,0000	29/04/2024	Não
14	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 350,0000	26/04/2024	Não
15	I	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 390,0000	18/04/2024	Não
16	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 487,5000	12/04/2024	Não
17	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 171,5670	12/04/2024	Não
18	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 99,0000	09/04/2024	Não
19	I	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	60	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 216,0000	26/03/2024	Não
20	I	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 11.900,0000	19/03/2024	Sim
21	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-ES - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.580,5500	14/03/2024	Não
22	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 720,0000	12/03/2024	Não
23	I	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-MT - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 5.000,0000	06/03/2024	Não
24	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 6ª - PE - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 259,9000	28/02/2024	Não
25	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 5.611.940,0000	16/02/2024	Sim
26	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 149,9000	06/02/2024	Não
27	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 149,9000	06/02/2024	Não
28	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 149,9000	06/02/2024	Não
29	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 149,9000	06/02/2024	Não
30	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 149,9000	06/02/2024	Não
31	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 249,0000	06/02/2024	Não
32	I	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 175.000,0000	04/02/2024	Sim
33	I	CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA - PR - Compras.gov.br	60	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 248,0000	24/01/2024	Não
34	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	100	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 81,0000	12/01/2024	Não
35	I	CONSELHO REG. DOS TECNICOS INDUSTRIAIS - SP - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 350,0000	10/01/2024	Não
36	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	6	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 350,0000	04/01/2024	Não
37	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 27.000,0000	28/12/2023	Sim
38	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 15.960,0000	28/12/2023	Sim
39	I	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 2.158,8000	28/12/2023	Não
40	I	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - Compras.gov.br	30	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 383,3300	22/12/2023	Não
41	I	SENADO FEDERAL - Compras.gov.br	100	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 8.715,0000	19/12/2023	Não
42	I	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	24	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 730,0000	19/12/2023	Não

43	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	20	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 131,9800	18/12/2023	Não
44	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	20	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 119,9000	18/12/2023	Não
45	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	20	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 119,9000	18/12/2023	Não
46	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	20	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 119,9000	18/12/2023	Não
47	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	20	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 128,0000	18/12/2023	Não
48	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	20	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 128,0000	18/12/2023	Não
49	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	20	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 131,9800	18/12/2023	Não
50	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	20	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 119,9000	18/12/2023	Não

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Nota Técnica

A metodologia adotada para a pesquisa de preços foi apurar o valor unitário do megabit por segundo - MBPS. Desse modo, foi possível estabelecer o valor estimado para a aquisição de links de acesso à Internet, dedicados, variando nas velocidades de **1000 MBPS (1Gbps - Gigabit por segundo) a 10000 MBPS (10 Gbps)** e/ou possuindo o serviço de camada de segurança para mitigação de ataques de negação de serviço (DDoS).

Relatório emitido em 06/06/2024 11:19

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

MAPA DE PREÇOS - PESQUISA

TABELA DE VALORES PESQUISA PAINEL DE PREÇOS - COMPRAS.GOV.BR							
ITEM	**QUANTIDADE**	**VELOCIDADE (Mbps)**	**PREÇO MBPS (R$)**	**PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R$)**	**PREÇO ANUAL (R$)**	**PREÇO 30 MESES (R$)**	**CÁLCULO PREÇO MBPS**
1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade mínima de 1000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	1000	R$ 11,90	R$ 11.900,00	R$ 142.800,00	R$ 357.000,00	Utilização do valor de menor preço do relatório de cotação dividido pela velocidade (megabit por segundo-Mbps)
2	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade mínima de 2000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	2000	R$ 11,90	R$ 23.800,00	R$ 285.600,00	R$ 714.000,00	Utilização do valor de menor preço do relatório de cotação dividido pela velocidade (megabit por segundo-Mbps)
3	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade mínima de 5000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	5000	R$ 11,90	R$ 59.500,00	R$ 714.000,00	R$ 1.785.000,00	Utilização do valor de menor preço do relatório de cotação dividido pela velocidade (megabit por segundo-Mbps)
4	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade mínima de 10000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	10000	R$ 11,90	R$ 119.000,00	R$ 1.428.000,00	R$ 3.570.000,00	Utilização do valor de menor preço do relatório de cotação dividido pela velocidade (megabit por segundo-Mbps)
VALOR TOTAL				**R$ 214.200,00**	**R$ 2.570.400,00**	**R$ 6.426.000,00**	

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

TR - LINK DE CONTINGÊNCIA - INTERNET

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/21

Referência: Arts. 12 a 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para 'conexão da rede' do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contigência, com possibilidade de alteração de velocidade, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de 1000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	26174	Mbps (Megabit por segundo)	1000
2	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de 2000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	26174	Mbps (Megabit por segundo)	2000
3	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de 5000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	26174	Mbps (Megabit por segundo)	5000
4	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de	26174	Mbps (Megabit por segundo)	10000

	10000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)			

1.2. Os bens, objetos desta contratação, são caracterizados como comuns uma vez que a aquisição de bens e contratação de serviços de informática possuem padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 meses, contados da data de emissão do termo definitivo de entrega, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. **Fornecimento dos Links de Internet**

2.1.1. O serviço de acesso à Internet será efetuado com o emprego de circuito de comunicação de dados fornecido pela Prestadora de Serviço, de uso dedicado e exclusivo, entre a rede do MPMA e a rede mundial de computadores – Internet, ficando a prestadora obrigada a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço;

2.1.2. Para cada link de Internet contratado, deverá ser disponibilizado um bloco de 32 endereços IP (IPv4), válidos e contíguos, sendo obrigatoria a migração para IPv6, caso solicitado pela Contratante, sem ônus adicional;

2.1.3. O serviço de comunicação de dados deverá permitir à Contratante a utilização de protocolo de endereçamento de rede Internet Protocol (IP), definido na RFC 791, para conexão à Internet. A rede TCP/IP deverá ser pura entre quaisquer pontos da rede. Através dos canais da Rede IP deverá fluir apenas tráfego de aplicações TCP/IP;

2.1.4. A Contratada deverá prestar os serviços de comunicação de dados com a Internet utilizando o protocolo TCP/IP (RFC1180), devendo apresentar conformidade com os padrões internacionalmente aceitos, permitindo à Contratante a utilização de qualquer aplicação que se utilize do protocolo de rede IP, sem qualquer restrição;

2.1.5. O AS da Contratante não poderá ser utilizado, em nenhuma hipótese, como AS de Trânsito para tráfego não diretamente direcionado para a rede da Contratante.

2.1.6. Uma vez iniciada a prestação dos serviços, eles deverão ficar em funcionamento

ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observados os indicadores de qualidade de serviço:

2.1.6.1. Disponibilidade do serviço internet de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento), apurada mensalmente;

2.1.6.2. Taxa de perda de pacotes máxima de 2% (dois por cento), com amostragem mínima de 10 (dez) minutos;

2.1.6.3. Retardo de rede máximo de 80 ms (oitenta milissegundos), ida e volta, medido entre o roteador CE e o roteador do POP (point of presence) em São Luís/MA;

2.1.6.4. Prazo de reparo/restabelecimento do acesso à Internet em até 6 (seis) horas;

2.1.6.5. Tempestividade do Serviço Anti-DDoS de 15 (quinze) minutos;

2.1.6.6. Tempo de mitigação do Serviço Anti-DDoS de, pelo menos, 3 (três) horas.

2.2. **Última Milha**

2.2.1. A última milha caracteriza-se como o meio de comunicação utilizado para interligar o prédio do MPMA ao backbone da Contratada;

2.2.2. A Contratada deverá fornecer o acesso exclusivamente por meio de fibra óptica, interligando desde o POP (Point Of Presence) em São Luís - MA ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Data Center da Contratante;

2.2.3. Deverão ser utilizados links de comunicação terrestre confeccionados com fibra óptica. Apenas será permitida a conversão do meio óptico para UTP para compatibilização com as interfaces dos CPEs;

2.2.4. A Contratada responsabiliza-se pela implantação, nas unidades da Contratante, de toda a infraestrutura necessária à configuração dos canais de comunicação. Dentre os itens de infraestrutura a serem fornecidos pela Contratada, caso seja necessário, estão: construção/reforma de caixas de passagem, instalação de dutos entre a caixa de passagem externo ao edifício até o quadro DG do MPMA, incluindo lançamento de cabos, tubulações e a recomposição de calçada/gramado, quando for necessário.

2.3. **Taxa De Transmissão**

2.3.1. A velocidade dos circuitos de comunicação de dados (largura de banda) a ser fornecida será de, no mínimo, 1000Mbps (megabit por segundo) a 10000Mbps, no máximo;

2.3.2. A largura de banda definida neste termo de referência deverá ser considerada como TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL, descontados os overheads de protocolo e transmissão seja SDH, ATM, Fast Ethernet etc.;

2.3.3. Os circuitos de comunicação de dados deverão possuir velocidades simétricas e disponíveis de forma simultânea, ou seja, mesma velocidade de entrada e de saída (links full- duplex);

2.3.4. Circuitos full duplex (por exemplo, 1000Mbps para Download e 1000Mbps para Upload, simultâneos) com garantia de taxa de 100%, "banda cheia", modo síncrono;

2.3.5. Os circuitos de comunicação de dados deverão ser entregues e mantidos sem nenhum mecanismo de restrição a qualquer volume de tráfego;

2.3.6. A Contratada não deverá implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado da Internet ou destinado à Internet a partir da rede interna da Contratante,

respeitando a confidencialidade, disponibilidade, e integridade dos dados trafegados, a menos que exista expressa concordância da Contratante;

2.3.7. A Contratada deverá fornecer link único que corresponda a velocidade contratada, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles;

2.3.8. Deverão ser fornecidos acessos IP permanentes que possibilitem a interligação (IPv4 e IPv6) das unidades da Contratante à rede mundial de computadores, Internet;

2.3.9. Serão utilizados os endereços IP válidos e o ASN (*Autonomous System Number*) registrados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (ASN 265993);

2.3.10. A Contratada é responsável pelo endereçamento IPv4 necessário à interligação dos seus roteadores CE/CPE, sendo vedado o uso de qualquer faixa de endereços privativos da Contratante para este fim.

2.4. **Proteção Contra Ataques Distribuídos De Negação De Serviço (Anti-DDoS)**

2.4.1. O enlace deverá possuir proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS na sigla em inglês) que atendam aos seguintes requisitos:

2.4.1.1. Proteção contra ataques de Volumes Massivos;

2.4.1.2. Proteção contra ataques do tipo Exaustão de Recursos;

2.4.1.3. Não será aceito o modo de mitigação “Always On”;

2.4.2. A solução deve possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP;

2.4.3. A Contratada deve possuir ao menos 1 (um) centro de limpeza, com capacidade de mitigação de 10000Mbps, no mínimo;

2.4.4. A contratada deve mitigar ataques por 3 (três) horas, caso o ataque ultrapasse o SLA de mitigação contratado;

2.4.5. Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS, devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como *Remote Triggered Black Hole*;

2.4.6. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques;

2.4.7. A Contratada deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (ou SOC – *Security Operations Center*), com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

2.4.8. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

2.4.9. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada;

2.4.10. A contratada deve realizar a detecção de ataques em até 15 (quinze) minutos;

2.4.11. A mitigação dos ataques deverá ser feita desviando-se o tráfego do enlace contratado, realizando-se a “limpeza” do tráfego suspeito e devolvendo-se o tráfego considerado “limpo” ao link do MPMA.

2.4.12. As ocorrências de tais ataques devem ser reportadas mensalmente ao MPMA, indicando a data e hora do início do ataque, data e hora do início de atuação para eliminação ou mitigação do mesmo e data e hora do término do ataque (todos os horários seguem o horário de Brasília), se possível, o IP (ou IPs) dos geradores do ataque também devem constar do mesmo relatório;

2.4.13. Sendo o serviço de “limpeza” de tráfego um recurso compartilhado entre os diversos clientes da solução Anti-DDoS da operadora, exige-se que a mesma disponha de uma capacidade mínima de tratamento de 10000Mbps full-duplex.

2.5. **Características Dos Roteador CE**

2.5.1. O Roteador CE deverá ser configurado com os parâmetros necessários para garantia do estado de redundância e balanceamento de carga, entre ele e o link principal Backbone, conectados no mesmo, tanto do acesso à internet, quanto dos acessos externos aos serviços publicados pela Contratante, de forma que:

2.5.1.1. Caso ocorra falha em um Backbone de um dos itens conectados no Roteador CE, todos os serviços deverão estar disponíveis por meio do outro Backbone conectado, de forma transparente, sem necessidade de intervenções físicas ou lógicas.

2.5.1.2. Deverá permitir o balanceamento de carga por sessão entre os 2 Backbones conectados no Roteador CE, tanto para os acessos no sentido interno-externo, quanto no sentido externo-interno.

2.5.2. Os roteadores CE deverão suportar o protocolo SNMP, uma vez que será configurado para ser acessado pelos sistemas de gerência do MPMA, bem como para enviar traps a esses sistemas.

2.5.3. Todos os roteadores CE instalados deverão suportar a configuração do AS da Contratante.

2.6. **Requisitos De Suporte Técnico E Gerenciamento Do Serviço**

2.6.1. Após a implantação do(s) link(s) contratado(s), a Contratada deverá manter um suporte assistido para atendimento junto à Contratante, quando solicitado por e-mail, telefone ou outro meio de comunicação, visando dar prosseguimento, junto à Contratada, às solicitações de controle de agendamentos e interrupções, controle de níveis de serviço, e controle de níveis de desempenho;

2.6.2. O suporte assistido, a ser mantido após a implantação do(s) link(s) contratado(s), deverá apresentar-se sempre que for demandado, nas dependências do Site Central da Contratante, devendo-se reportar-se à Equipe de Gestão/Fiscalização do Contrato da Contratante, observado o horário de expediente normal da Contratante, visando dirimir as pendências e demandas que eventualmente surgirão durante a fase de operação de tal link**;**

2.6.3. O suporte assistido da Contratada deverá ser realizado por profissional com conhecimento e experiência no uso das ferramentas adotadas no Serviço de Gerência de Rede Remoto da Contratada;

2.6.4. A Contratada deverá disponibilizar ao MPMA um número único nacional não tarifado (0800) e um portal na internet, para abertura de chamados de suporte técnico e acompanhamento dos

níveis de serviços prestados. Entende-se por portal, ferramenta de gerência acessível pela internet, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando-se de protocolo HTTPS;

2.6.5. O portal de acompanhamento dos serviços deverá possibilitar que sejam visualizados e impressos os relatórios das informações de desempenho a respeito da malha dos serviços prestados;

2.6.6. O portal de gerenciamento poderá ser constituído de um ou mais softwares de gerenciamento e deverá prover, no mínimo, as seguintes informações dos circuitos dos últimos 30 dias: disponibilidade, latência e consumo de banda.

2.6.7. Deverá ser disponibilizada geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviço contratados e validação das faturas;

2.6.8. O serviço de gerenciamento deve atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade e desempenho no serviço de rede, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato;

2.6.9. A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) poderá ser contabilizada como indisponibilidade do(s) serviço(s) associado(s), passível de desconto, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento;

2.6.10. A Contratada deverá disponibilizar, ainda, um número de telefone ao MPMA para contato com a área de 1º nível para solução de problemas urgentes que necessitem a atuação imediata, tais como: reinício de interfaces de roteadores, alteração de descrição de interfaces, conferência de aplicação de políticas nos roteadores, configuração de velocidade e modo de operação de interfaces, reinício de equipamentos, configuração de BGP e AS nos roteadores, configuração de balanceamento de carga entre links conectados nos roteadores.

2.6.11. **Da Solução De Gerência**:

2.6.11.1. A Contratada deverá disponibilizar a Solução de Gerência contemplando, no mínimo, as áreas funcionais de Gerência de Falhas, Desempenho, Configuração e de Nível de Serviço;

2.6.11.2. O serviço contratado deverá permitir modificações de configurações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da rede da Contratante;

2.6.11.3. Para efeito deste termo de referência, a Solução de Gerência se divide em: Gerenciamento Proativo, Chamado Técnico, Portal de Gerência e Relatórios.

2.6.12. **Do Gerenciamento Proativo**

2.6.12.1. A Contratada deverá manter uma infraestrutura própria, nos seus respectivos Centros de Monitoramento de Redes e Serviços, para prover a Solução de Gerência ofertada à Contratante;

2.6.12.2. A Contratada deverá possuir Centro de Monitoramento/Atendimento no Brasil;

2.6.12.3. A Contratada poderá prover a Solução de Gerência, que possibilite o acesso às informações do Centro de Monitoramento/Atendimento de Rede/Link da Contratada, através da disponibilização de interface web segura (HTTPS), com acesso controlado com o uso de *login* e senha;

2.6.12.4. O suporte à Solução de Gerência, de responsabilidade da Contratada, deverá ser provido no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano;

2.6.12.5. A coleta de dados para a Solução de Gerência, poderá ser realizada *in-band,* isto é, através do próprio link fornecido, desde que não haja impacto na performance do acesso contratado;

2.6.12.6. As ferramentas de gerência da Contratada verificarão o status do acesso à Internet, permanentemente, sendo que, em caso de falhas, o dispositivo adjacente ao que ocorreu o evento enviará uma “trap” SNMP para o servidor de gerência e, então, os alarmes previamente configurados serão disparados, e um chamado será aberto para que a equipe de operações efetue a recuperação e o link de acesso à Internet seja restabelecido. Paralelamente, será registrada a indisponibilidade, sendo que quando o serviço voltar a responder positivamente, será registrada a normalidade do mesmo, e os alarmes serão cessados;

2.6.12.7. Uma vez detectada e diagnosticada uma falha ou previsão de falha na Solução de Gerência Proativa da Contratada, deverão ser realizadas ações corretivas através da abertura de um Bilhete de Defeito (BD) ou Trouble Ticket (TT), com o objetivo de garantir o restabelecimento do serviço no menor tempo possível;

2.6.12.8. O primeiro contato do Serviço de Gerência Proativa da Contratada deverá ser feito com o Site Principal da Contratante, após ser detectado o evento ou alarme de falha deve ser realizada uma triagem interna;

2.6.12.9. Esse contato com o Site Principal da Contratante deverá ter como objetivo a comunicação da ocorrência de um evento, em até 30 (trinta) minutos, como também obter uma confirmação de que o problema não está sendo causado por uma falha de responsabilidade ou da infraestrutura da Contratante, como falta de energia elétrica, ou desligamento de equipamento;

2.6.12.10. A indisponibilidade dos dados da Solução de Gerência, integrante do escopo da contratação, será contabilizada como indisponibilidade do serviço no período em que os dados não forem coletados ou ficaram inacessíveis, caso isto implique em perda de dados;

2.6.12.11. A Contratada deverá prover o armazenamento das informações coletadas pelo período de 06 (seis) meses. Ao final desse período, a Contratada deverá fornecer ou disponibilizar para download a base consolidada desse período;

2.6.12.12. A disponibilização dos dados será realizada online para, no mínimo, dados dos últimos 90 (noventa) dias e acesso sob demanda para dados anteriores a esse período;

2.6.12.13. No caso da disponibilização dos dados sob demanda, a Contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para enviar os dados solicitados;

2.6.12.14. Caso não seja possível o fornecimento das informações no prazo de 03 (três) dias úteis, a Contratada deverá informar prazo para o envio dos dados solicitados, o qual não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis;

2.6.12.15. Os técnicos da Contratada responsáveis pela abertura e encerramento dos chamados deverão ter conhecimento pleno das tecnologias contratadas, das ferramentas de gerência disponibilizadas e da topologia da rede da Contratante;

2.6.12.16. Na eventualidade de um circuito ficar indisponível e não houver abertura de chamado pelos técnicos da gerência proativa da Contratada, o horário de início da ocorrência deverá ser sempre o horário de início da indisponibilidade física ou lógica do circuito a ser verificado em gráfico próprio disponibilizado no Portal de Gerência e não o horário de abertura do chamado reativo feito pela Contratante;

2.6.12.17. Toda inclusão ou alteração de características técnicas de qualquer circuito deverá estar disponível, num prazo máximo de 10 (dez) dias, no Serviço de Gerência da Contratada.

2.6.13. **Do Chamado Técnico**

2.6.13.1. O serviço de Gerência da Contratada deverá dar suporte a chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços, configuração de equipamentos, endereçamento e desempenho;

2.6.13.2. A abertura do chamado deverá ser realizada pela equipe do Serviço de Gerência da Contratada, imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento e seja da responsabilidade desta.

2.6.13.3. Após a abertura do chamado, em um prazo máximo de 20 (vinte) minutos, o atendente responsável pela abertura de chamado deverá entrar em contato com técnico da Contratante, informando as providências já tomadas e a estimativa para solução do problema.

2.6.13.4. As informações de chamados, que serão visualizadas através do Portal de Gerência, deverão conter: número do chamado, data e hora da abertura e fechamento, status (aberto/fechado), localidade, responsável pela abertura (Contratada e Contratante quando reativa), descrição do problema, histórico do problema (com os contatos mantidos), ocorrências e solução implementada (com a sequência cronológica das ações tomadas).

2.6.13.5. Os chamados técnicos só poderão ser considerados encerrados e solucionados, através de aceite final pela Equipe de Administração de Rede do Site Principal da Contratante, conforme informações e contatos a serem coletados pela Contratada quando da elaboração do Projeto Executivo ou assinatura do Contrato.

2.6.14. **Do Portal De Gerência**

2.6.14.1. A visualização das informações deverá ser via *web*, com protocolo HTTP ou HTTPS,

por qualquer *browser*, através de *login* e senha no Portal de Gerência a ser disponibilizado pela Contratada para a Contratante;

2.6.14.2. O Portal de Gerência deverá ter uma interface única para o acesso, independente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços;

2.6.14.3. O Portal de Gerência deverá dispor de informações que compreendam:

2.6.14.3.1. *Consultas, relatórios e gráficos com as métricas dos serviços ofertados (desempenho, utilização de banda/ocupação de link, descartes, erros etc.), com seu histórico diário, semanal, mensal e anual;*

2.6.14.3.2. *Consultas, relatórios e gráficos sobre os níveis de serviço contratados e atingidos, com o seu histórico diário, semanal, mensal e anual;*

2.6.14.3.3. *Consultas, relatórios e gráficos com o histórico de todos os eventos, chamados e problemas detectados ou informados, com período de retenção mínimo de 2 (dois) meses;*

2.6.14.3.4. *Consultas, relatórios e gráficos com o histórico do estado e capacidade dos links utilizados através do roteador gateway, fornecendo informações sobre a banda e a capacidade de cada link.*

2.6.15. **Dos Relatórios**

2.6.15.1. O acompanhamento da qualidade dos serviços, dos chamados e do SLA pré-estabelecido será feito através de relatórios disponibilizados pela Contratada no Portal de Gerência, para consulta diária, mensal ou sob demanda;

2.6.15.2. Todos os relatórios deverão possibilitar a seleção de datas de início e fim do período a que se referem os dados a serem exibidos.

2.6.15.3. O Serviço de Gerência da Contratada deverá permitir que todos os relatórios possam ser visualizados, armazenados em meios eletrônicos, impressos e exportados para formatos compatíveis XLS, XLSX ou CSV.

2.6.15.4. Os relatórios deverão ser visualizados online, com atualização (*polling*) a cada 05 (cinco) minutos ou através de base histórica, por período de armazenamento máximo de 06 (seis) meses.

2.6.15.5. Os relatórios deverão ter as seguintes características mínimas:

2.6.15.5.1. Relatórios Online de Desempenho do Link: Deverá apresentar os principais parâmetros utilizados para a avaliação do desempenho de redes, quais sejam:

Tipo de Elemento Gerenciado	**Parâmetros de Desempenho**

Performance do Link	Utilização do Link Latência (ms) Pacotes Descartados (% Pacotes) Taxa de Erros (% Pacotes) Tráfego (pacotes/segundo)
Equipamentos (CPE)	CPU (%) Memória (%) Falhas de Buffer

10.6.15.5.2. Visão da Topologia da Rede com o Status Operacional de Cada Elemento do Link contratado: Deverá permitir a visualização do estado operacional de todos os elementos da rede (enlaces e equipamentos). O estado operacional dos elementos da rede deverá ser atualizado automaticamente, sempre que os mesmos sofrerem alterações e essas alterações deverão refletir na visão da topologia da rede.

10.6.15.5.3. Gestão de Configuração do CPE: Deverá permitir o acesso, via web, às informações reais de configuração de hardware do CPE como:

- Fabricante e modelo;
- Configuração física informando: Interfaces serial/ethernet;
- Endereçamento lógico: *sysname*, endereços IPs e máscaras.

10.6.15.5.4. Gestão de SLA e Control Book: Deverá fornecer indicadores de qualidade de serviços e seus respectivos limites relativos ao desempenho da rede contratada.

Indicador:	**Descrição do Indicador**
Disponibilidade Mensal do **Link de Acesso à Internet**	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o enlace (incluindo o CPE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.

Prazo de reparo/ restabelecimento	Prazo limite para reparo/restabelecimento do enlace (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.

- O Control Book deverá ser disponibilizado em forma de relatório com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por circuito.
- Através do Control Book deverá ser possível ter-se acesso aos valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do circuito e com indicação das violações dos prazos do SLA e consolidação mensal por Grupo (categoria).

10.6.15.5.5. Acompanhamento do Reparo - Eventos (Evolução do Bilhete de Defeito/Trouble Ticket): Deverá fornecer a visualização do Acompanhamento do Reparo, permitindo o acesso às informações sobre a recuperação do serviço através do Portal.

2.7. **Acordo De Nível De Serviço (Sla)**

2.7.1. Todas as atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento da qualidade do serviço de comunicação de dados com a Internet não poderão ser executadas nos horários de expediente da Contratante (de 8h às 15h, de segunda-feira a sexta-feira), exceto quando autorizados expressamente pela Contratante;

2.7.2. Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00:00 (zero hora) e 06:00 (seis) horas, horário de Brasília, e comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

2.7.3. As interrupções programadas por solicitação da Contratante ou por necessidade da Contratada (estas em função de parada técnica para manutenção/reconfiguração, desde que previamente acordadas com a Contratante), não serão contabilizadas para o cálculo de disponibilidade do serviço;

2.7.4. A Contratada deverá disponibilizar funcionalidade de gerência de redes, acessível por meio de navegador (browser) com, no mínimo as seguintes funcionalidades: consultas, visualização e impressão de relatórios mensais e históricos de informações de configuração e desempenho do serviço de acesso à internet;

2.7.5. A Contratada deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência;

2.7.6. A Contratada deverá realizar teste de verificação de taxa de erros de bit nos circuitos, sem ônus adicional para a Contratante, sempre que for identificada elevada incidência de erros e reset de interfaces, ou a pedido da Contratante;

2.7.7. A Contratante manterá registro das ocorrências de degradação e indisponibilidade, para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade do serviço de comunicação de dados;

2.7.8. Os índices que refletem os parâmetros de qualidade (taxa de entrega, disponibilidade, latência e jitter) serão medidos e apresentados pela Contratada à Contratante na forma de relatórios mensais (Relatórios de Nível de Serviço), de acordo com o ANEXO IV – Acordos de Níveis de Serviços (SLA);

2.7.9. O Relatório de Nível de Serviço mensal deverá ser entregue em meio digital;

2.7.10. Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da Contratada, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço, estão estabelecidos no ANEXO IV - Acordos de Níveis de Serviços (SLA);

2.7.11. A Contratada deverá se comprometer a adotar as providências julgadas necessárias à expansão do seu respectivo Backbone, utilizado pela Contratante, quando a capacidade de tráfego no mesmo atingir 70% da capacidade total;

2.7.12. A Contratada deverá realizar medições contínuas e periódicas dos indicadores de Capacidade e Performance, de forma que se possa ter uma melhor compreensão das demandas futuras da Instituição, da operação de serviços atual, além de garantir que os aspectos de capacidade e desempenho atuais e futuros sejam entregues;

2.7.13. O produto final deste processo deverá resumir-se na análise e geração de observações técnicas sobre as demandas futuras dos elementos de rede com base nos resultados históricos e nas demandas de negócios apresentadas pela Contratante.

2.8. **Requisitos Da Implantação Do Objeto**

2.8.1. A Contratada deverá em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão e recebimento da Ordem de Serviço, finalizar a implantação do Objeto deste termo de referência, o qual consiste no circuito de comunicação de dados e todos os seus serviços associados;

2.8.2. Antes de findar o prazo fixado no item anterior, a Contratada poderá formalizar pedido de sua prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pela Contratante, que decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares-ETP, apêndice deste termo de referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta também no ETP.

3.3. **Justificativa da Aquisição:**

3.3.1. A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) disponibiliza aos usuários internos (Membros, Servidores, Prestadores de Serviço, Estagiários e Voluntários) serviços de Tecnologia da Informação – TI como os de conectividade à Internet, acesso à sistemas e aplicativos, suporte a desktops e periféricos, serviço de atendimento ao cliente, backup e restore de

dados, armazenamento de arquivo em rede, correio eletrônico, videoconferência, segurança de perímetro, antispam, antivírus, filtro de conteúdo web, entre outros;

3.3.2. O serviço de comunicação de dados do MPMA com a Internet é suportado por dois links de internet, de forma redundante, por meio de operadoras distintas (MENDEX Telecom e DB3 Telecom), sendo o primeiro com capacidade de 10000Mbps (megabit por segundo) e o segundo, 600Mbps, evitando a indisponibilidade do serviço em caso de falhas em qualquer um deles;

3.3.3. Em razão da pandemia ocasionada pela COVID-19, foram adotadas novas rotinas de trabalho, como o teletrabalho, no qual houve um substancial aumento no uso dos links de acesso à internet, pois os serviços providos por meio de videoconferência acabaram sendo bastante utilizados como medida de garantir a continuidade das ações Institucionais voltadas para o público interno (Membros e Servidores) e externo (Sociedade);

3.3.4. O circuito de comunicação de dados de 600Mbps foi contratado em 2020 (no início do contrato, a velocidade era de 300Mpbs, aumentando sua velocidade para 600Mbps através de aditivo) e necessita ser substituído por um serviço de maior velocidade, que corresponda a uma relação melhor custo/benefício;

3.3.5. O circuito de comunicação de dados de 600Mbps foi contratado de forma a garantir a contingência da infraestrutura de acesso à Internet em caso de problema no link principal. Entretanto, não considera o balanceamento de carga para uso redundante;

3.3.6. Ademais, em razão do aumento no número de seminários, cursos, reuniões e eventos 100% online, promovidos pela Escola Superior do Ministério Público, houve a necessidade de direcionamento de um dos links de acesso à internet de 600Mbps para uso por parte daquela unidade;

3.3.7. Com base nos atuais níveis de consumo do serviço de comunicação de dados do MPMA com a Internet, bem como a continuidade dos serviços 100% online, tanto na Capital quanto no Interior do Estado que compartilham do mesmo link de internet, é preciso prover link redudante que matenha os acessos aos serviços e sistemas de TI existentes, em caso de falha do link principal;

3.3.8. Como os circuitos de comunicação de dados da rede privada (WAN) das unidades ministeriais, espalhadas pelo estado, sofrerão um significativo aumento da largura de banda, ao final do processo licitatório em trâmite no PA 91612023, a tendência é que também ocorra um aumento no consumo do link de acesso à internet devido às novas capacidades dos links de conectividade da rede WAN;

3.3.9. Neste sentido, foram dimensionados circuitos de comunicação de dados com velocidades variando de 1000Mbps (megabit por segundo) a 10000Mbps, dando maior segurança e confiabilidade na implantação dos projetos que demandam o uso do link de acesso à internet, sem comprometer a qualidade dos serviços já disponibilizados pelo MPMA aos seus usuários internos e externos;

3.3.10. Considerando que esse aumento de visibilidade decorrente do uso dos recursos computacionais em nuvem e demais serviços online, como videoconferências, potencializam impactos causados por eventuais indisponibilidades dos serviços e sistemas do MPMA causados por ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS na sigla em inglês), que são ataques maliciosos que tem como objetivo sobrecarregar servidores, esgotando seus recursos, fazendo desta forma que os serviços de TI fiquem indisponíveis para acesso, é requisito imprescindível que a operadora tenha configurado o serviço de proteção de ataques DDoS (Anti-DDoS) nos circuitos de comunicação de dados a serem fornecidos;

3.3.11. O objeto destina-se a operar em modo de contingência e balanceamento de carga, com o link principal de acesso à internet da PGJ, de 10000Mbps, substituindo o link secundário atual de 600Mbps, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação do serviço e, em caso de aumento de tráfego de dados, possibilitar a migração de velocidade dos mesmos, de 1000Mbps até a velocidade máxima dimensionada de 10000Mbps.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1 Garantir o serviço de acesso à internet, com redundância e balanceamento de carga de tráfego, da rede do MPMA, bem como, proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS).

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1 Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.3. Requisitos Legais

4.2.1 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1 Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução.

Requisitos Temporais

4.5. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 45 dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela Contratada e autorizado pela Contratante;

4.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste termo de referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.7. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Marcos	Prazos Máximos (em dias)	Evento	Responsável
Dia D0	-	Assinatura do contrato entre a Contratante e a Licitante vencedora do certame.	MPMA e Contratada
Dia D1	-	Emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Contratante.	MPMA
Dia D2	D1 + 45	Conclusão da instalação. Será considerada concluída a instalação quando todos os serviços estiverem em pleno funcionamento.	Contratada
Dia D3	D2 + 10	Emissão do Termo de Recebimento Provisório.	MPMA
Dia D4	D3 + 10	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo e autorização para início de faturamento.	MPMA

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.8. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da Contratante;

4.9. A Contratada deverá assinar o documento contido no Anexo II - Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada, e entregá-lo ao MPMA até a data marcada para a reunião de início do projeto. Consiste em condição para a prestação de todos os serviços, estabelecendo sigilo das informações do ambiente do Ministério Público do Estado do Maranhão (suas unidades administrativas e finalísticas), com acesso mínimo e restrito aos técnicos designados para a prestação dos serviços.

4.10. Toda informação referente à Contratante que a Contratada vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa do MPMA.

4.11. A Contratante terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues de acordo com os padrões e formatos definidos pela Contratante.

4.12. A Contratada deverá obedecer à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, de forma a cumprir sua finalidade, que é regular o tratamento de dados pessoais, nos meios digitais ou físicos, realizado por pessoas naturais ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado. Desta forma, deverá ser garantida a segurança dos dados pessoais tratados e ser comunicado incidentes de segurança da informação.

4.13. A Contratante deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, de forma a garantir o tratamento de dados pessoais.

4.14. Os recursos de TI não poderão ser utilizados pela Contratada para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.16. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de arquitetura tecnológica estabelecidas pela Contratante, no ITEM 2.

4.17. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.18. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos no ITEM 2.

Requisitos de Implantação

4.19. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos no ITEM 2.

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.20. O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo, 30 (trinta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Requisitos de Experiência Profissional

4.21. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, bem como fazer uso de todos os recursos ferramentais necessários para sua plena execução.

Requisitos de Formação da Equipe

4.22. Não serão exigidos requisitos de formação de equipe para a presente a contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.23. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.24. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os serviços deverão ser prestados.

4.25. A Contratada deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 8 horas por dia e 5 dias por semana por via telefônica.

4.26. A execução do serviço dever ser acompanhada pela Contratada, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Vistoria

4.27. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

4.28. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.29. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.29.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) do MPMA, pelo telefone (98) 3219-1773, de 08 às 14 horas, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez, ou pelo email cmti_rede@mpma.mp.br.

4.29.2. A vistoria será realizada no endereço abaixo:

4.29.3. Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJ-MA), na Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº, Calhau - Jaracati, CEP: 65076-820, São Luís/MA.

4.29.4. A licitante ao realizar a vistoria, preencherá o Anexo I – Termo de Vistoria.

4.29.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

4.29.6. Todos os custos associados com a visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

4.30. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.31. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Garantia da Contratação

4.32. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.33. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.34. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.35. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Informações relevantes para o [dimensionamento E/OU apresentação] da proposta

4.36. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.36.1. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante vencedora, sendo um circuito de comunicação de dados para cada item do objeto;

4.36.2. A licitante poderá concorrer nos quatro itens;

4.36.3. O(s) link(s) de acesso à internet fornecido(s) pela(as) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) possuir rotas físicas completamente distintas e independentes, de ponta a ponta, do Link Principal da Contratante, garantindo que não existam pontos únicos de falha;

4.36.4. O link de contigência a ser contratado terá total independência do principal e a falha em um não poderá afetar o outro.

4.36.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) garantir que o tráfego originado no ponto A seja completamente distinto em sua origem (backhaul) até o destino B “cliente”, com backbone completamente separados e não convergentes;

4.36.6. Deverá apresentar o valor global da proposta para o período de 30 (trinta) meses, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

4.36.7. A proposta deverá ser baseada nas condições de entrega do objeto descritas neste termo de referência, devendo conter:

4.36.8. Preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes deste termo de referência;

4.36.9. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

4.36.10. Prazo de garantia técnica dos serviços dentro dos prazos e das condições estabelecidas neste termo de referência.

4.36.11. Nos valores ofertados já deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do objeto, tais como serviços de frete, impostos, taxas, transporte, mão de obra, seguro com transporte e garantia técnica.

4.36.12. A proposta de preços deverá conter, explicitamente, o custo mensal do circuito.

4.36.13. O valor a ser considerado para adjudicação da Proposta deverá ser o custo mensal total estimado e o custo total estimado para o período de 30 (trinta) meses.

4.36.14. A proposta técnica deverá conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas das soluções e serviços ofertados.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no termo de referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações da Contratada:

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Do Encaminhamento Formal de Demandas

6.1.1. O gestor do contrato ou fiscal administrativo emitirá a Ordem de Serviços (OS) para início dos prazos de execução da prestação de serviços, referente ao objeto.

6.1.2 A Contratada deverá fornecer todos os itens necessários para a prestação dos serviços discriminados na O.S.;

6.1.1.3 O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste termo de referência.

Forma de execução e acompanhamento do contrato

6.2.2 Condições de Entrega

6.2.2.1 O prazo de entrega para a prestação dos serviços, de link de contigência para acesso à Internet, é de 45 dias, contados da data de envio e recebimento da OS pela Contratada.

6.2.2.2 O fornecimento dos itens que compõem o objeto será feito de acordo com a necessidade da Contratante, durante o prazo de vigência do contrato.

6.2.2.3 Eventual pedido de prorrogação de prazo de entrega deverá ser encaminhado para o endereço de e-mail cmti_rede@mpma.mp.br.

6.2.2.4 Serão injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: **Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís – MA,** sendo que seu funcionamento pleno se dará 24 horas por 7dias da semana**;**

6.3. O horário de expediente da Contratante é de 08h às 15h. Excepcionalmente, a execução dos serviços de implantação do objeto poderá ocorrer em horário diferente ao do expediente, mediante aviso prévio da Contratada para agendamento e autorização pela Contratante;

6.4. Em caso de acesso físico ao prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJ-MA), em horário diverso ao expediente da Contratante, haverá a necessidade de comunicação, para a Seção de Segurança Institucional-SSI/CAEI, informando sobre quem e quando se dará o acesso por parte da Contratada, ficando a mesma responsável por repassar os dados de seus técnicos credenciados para a Contratante que, por sua vez, repassará à SSI/CAEI.

Materiais a serem disponibilizados

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e com qualidade suficiente para o pleno funcionamento do link de contigência de acesso à Internet, durante a implantação e execução da prestação de serviços, conforme requisitos descrito no termo de referência, e promovendo a substituição de quaisquer itens que se fizerem necessário, durante a vigência do contrato.

Formas de transferência de conhecimento

6.6. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7. A Contratada deverá:

6.8. Desativar o link de Internet e recolher os equipamentos e demais itens da infraestrutura fornecida, após agendamento prévio com a Contratante.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.9. Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito no Anexo III.

Mecanismos formais de comunicação

6.10. S**ão definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:**

6.10.1. Ordem de Serviço;

6.10.2. Ata de Reunião;

6.10.3. Ofício;

6.10.4. Sistema de abertura de chamados;

6.10.5. E-mails;

6.10.6. Telefone.

Formas de Pagamento

6.11. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.12. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais documentos.

6.13. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, encontra-se no ANEXO II.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.7. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

7.8. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.9. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.9.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.9.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo;

7.9.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.9.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.9.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, quando for o caso, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.12.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

7.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração..

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará:

8.1.1. Os índices que refletem os parâmetros de qualidade (taxa de entrega, disponibilidade, latência, jitter, tempestividade e mitigação do serviço DDoS), de acordo com o **ANEXO IV – Acordos de Níveis de Serviços (SLA)**;

8.1.2. Os relatórios mensais de Nível de Serviço (SLA), entregues em formato digital.

Recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação da contratada, com a comprovação da implantação da infraestrutura para a prestação dos serviços referente ao objeto deste termo de referência.

8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.7. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura Mensal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.16. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.16.1. Realizar testes básicos de conectividade à Internet, utilizando os acessos e equipamentos fornecidos;

8.16.2. Realizar testes para verificação dos anúncios e rotas através da ferramenta de tráfego ***"looking glass"*** e outras que porventura sejam necessárias, de modo que sejam identificadas as rotas BGP e prefixos da tabela de roteamento, rotas da fornecedora do serviço, saídas para o trânsito global, troca de tráfego nacionais, e as sessões BGP que a contratada possui;

8.16.3. Verificar a navegação pelo portal Internet da Contratante, a partir de conexão externa;

8.16.4. Aferir a TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL do circuito, sendo igual ou superior ao contratado;

8.16.5. Verificar o acesso ao sistema de gerência de redes da Contratada;

8.16.6. Verificar o registro(s) de chamado(s) de suporte técnico no(s) canal(is) indicado(s) pela Contratada;

8.16.7. A contratada deverá apresentar declaração onde se compromete a prestar o serviço de acordo com todas as condições apresentadas neste termo de referência, durante todo prazo de vigência do contrato, não devendo haver mudanças pós-contratação que impactem nos termos e condições apresentadas após a habilitação do serviço;

8.16.8. A contratada deverá apresentar declaração de que não fará uso da infraestrutura de outra contratada, vencedora de outro item, para fornecimento de serviço do contrato. Essa questão será aferida pelos meios técnicos disponíveis na internet, como site ***CIDR Report***, após a conexão de trânsito à internet estar instalada e operacional;

8.16.9. A comprovação da prestação dos serviços de proteção **Anti-DDoS** será feita por meio de declaração da Contratada de que ativou a funcionalidade exigida;

8.16.10. Depois de realizados e aprovados os testes definidos nas alíneas anteriores, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo - TRD;

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.17. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução do contrato, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.	Multa de 5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 3 (três) dias.
		Após o limite de 15 (quinze) dias, aplicar-se-á multa de 10% do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS)	Glosa de 1% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,11 a 0,20.
		Glosa de 2% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,21 a 0,30.
		Glosa de 5% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,31 a 0,50.
		Glosa de 7% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,51 a 1,00.
		Multa de 10% sobre o valor do Contrato e Glosa de 2% sobre o valor da OS, para valores do indicador IAE maiores que 1,00.
N	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 15% do valor total do Contrato.

8.18. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

8.21.1 Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.21.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Liquidação

8.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período

8.19.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade

de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.20. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.20.1. O prazo de validade;

8.20.2. A data da emissão;

8.20.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.20.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.20.5. O valor a pagar;

8.20.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.21. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.22. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

8.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

8.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.26. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.28. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

8.29. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IST** - **Índice de Serviços de Telecomunicações** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pela contratada;

8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.33. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.34. A data de início de cobrança dos serviços deverá observar a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sendo a que a primeira fatura corresponderá à prestação de serviços desde a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) até o último dia do respectivo mês, de forma pro rata;

8.35. As demais faturas deverão abranger o período do primeiro ao último dia do mês;

8.36. Os valores a serem faturados concernentes aos serviços objeto desta contratação estarão sujeitos a descontos nas situações de descumprimento das metas estabelecidas para os indicadores elencados nas especificações do objeto;

8.37. A Contratada deverá disponibilizar, mensalmente, o espelho da fatura, em formato XLS (Planilha Eletrônica do Microsoft Excel), detalhando os serviços contratados para conferência e ateste antes da emissão da Nota Fiscal;

8.38. A Contratada deverá disponibilizar, mensalmente, o Relatório do Nível de Serviço (SLA), com possibilidade de exportação para o formato de Planilha Eletrônica, para apuração dos eventuais descontos correspondentes às violações de prazos do SLA;

8.39. O preposto da Contratante responsável pelo CONTRATO, informará as eventuais discrepâncias, através do(s) e-mail(s) cmti@mpma.mp.br e/ou cmti_rede@mpma.mp.br, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do espelho da fatura citado no **item 8.37**;

8.40. As notas fiscais deverão consignar, concomitantemente ao período considerado, os descontos proporcionais relativos ao desempenho da Contratada no que diz respeito ao atendimento dos níveis de

serviços especificados neste termo de referência, e serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo dos descontos lançados;

8.41. A nota fiscal/fatura deverá discriminar os serviços efetivamente executados, resultando no valor mensal, a ser faturado, atestados e aceitos pela fiscalização da Contratante;

8.42. A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços contratados e executados somente deverá ser emitida após o ateste do espelho da fatura e dos Relatórios do Nível de Serviço pela Contratante, dentro do mês de competência da prestação dos serviços;

8.43. As eventuais penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos definidos para o Acordo de Níveis de Serviços (SLA), conforme descrito no termo de referência e no contrato, aplicadas após a implantação e durante a operação do(s) serviço(s) contratado(s), deverão ser descontadas na fatura mensal, que deverá ser emitida após a validação entre as partes;

8.44. Assim que emitida, a Nota Fiscal deverá ser enviada em meio digital (em formato PDF) para o(s) e-mail(s) cmti@mpma.mp.br e/ou cmti_rede@mpma.mp.br da Contratante, de modo a agilizar o processo de pagamento;

8.45. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, correspondente, somente aos serviços efetivamente executados e aceitos definitivamente, e já aplicados os devidos descontos e glosas, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável;

8.46. A Contratada não poderá cobrar quaisquer valores para serviços de desinstalação de circuitos ou cancelamento de serviços;

8.47. A Contratada deverá encaminhar ao Gestor do Contrato os espelhos e relatórios referentes à prestação dos serviços efetuados mensalmente e, no prazo de 5 dias contados do envio dos documentos, o Gestor do Contrato deverá analisar a documentação enviada e autorizar a emissão das notas fiscais;

8.48. A Contratante irá confrontar a nota fiscal, do serviço de comunicação de dados com os dados coletados por seu próprio sistema de monitoração e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações dos níveis de serviço superiores às relatadas pela Contratada, o valor da diferença será glosado da cobrança, caso a Contratada não consiga justificar as diferenças;

8.49. A Contratante manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade;

8.50. No caso de discordância das glosas aplicadas na nota fiscal, a Contratada posteriormente deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa;

8.51. Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da Contratada, a mesma emitirá nota fiscal de cobrança adicional, para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado;

8.52. À Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no termo de referência.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço;

9.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante vencedora, sendo um circuito de comunicação de dados para cada item do objeto;

9.3. A licitante poderá concorrer nos quatro itens;

9.3.1. Os links de acesso à internet fornecidos pela(as) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) possuir rotas físicas completamente distintas e independentes, de ponta a ponta, garantindo que não existam pontos únicos de falha;

9.3.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), não poderá(ão) utilizar elementos da infraestrutura existente para o link principal da Contratante (fibra, roteadores, conversores, última milha, backbones, etc). Os links terão total independência e a falha em um não poderá afetar o outro.

9.3.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) garantir que o tráfego originado no ponto A seja completamente distinto em sua origem (*backhaul*) até o destino B “cliente”, com backbone completamente separados e não convergentes;

9.4. Deverá apresentar o valor global da proposta para o período de 30 (trinta) meses, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

9.5. A proposta deverá ser baseada nas condições de entrega do objeto descritas neste termo de referência, devendo conter:

9.5.1. Preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes deste termo de referência;

9.5.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

9.5.3. Prazo de garantia técnica dos serviços dentro dos prazos e das condições estabelecidas neste termo de referência.

9.6. Nos valores ofertados já deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do objeto, tais como serviços de frete, impostos, taxas, transporte, mão de obra, seguro com transporte e garantia técnica.

9.7. A proposta de preços deverá conter, explicitamente, o custo mensal do circuito.

9.8. O valor a ser considerado para adjudicação da Proposta deverá ser o custo mensal total estimado e o custo total estimado para o período de 30 (trinta) meses.

9.9. A proposta técnica deverá conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas das soluções e serviços ofertados.

Da aplicação da Margem de Preferência

9.10. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.11. Para fins de qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.11.1. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo

período mínimo de 12 (doze) meses, o serviço de acesso à internet, tendo fornecido circuitos com largura de banda igual ou superior a 600Mbps;

9.11.2. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses o serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS na sigla em inglês);

9.11.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado a contratação;

9.11.4. Autorização da ANATEL para explorar os serviços objeto deste termo de referência na Região I ou Região IV (conforme Plano Geral de Outorgas), para oferecer serviços de dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações;

9.11.5. Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços;

9.11.6. SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL;

9.11.7. Declaração emitida pela Licitante, que o acesso a ser utilizado para a prestação do serviço "*last mile*" emprega exclusivamente tecnologia de fibra óptica, interligando desde o POP (point of presence) no Brasil ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Datacenter do MPMA;

9.11.8. Declaração que o backbone da Licitante possui pelo menos 2 (duas) saídas internacionais próprias ou contratadas, para seu uso;

9.11.9. Declaração que o backbone da licitante possui interligação direta através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros AS com peering BGP IPv4 e IPv6. As bandas de saída entre referidos ASs deverão somar pelo menos 20000Mbps (vinte mil megabits por segundo).

9.11.10. A licitante deverá informar quais são os AS´s, comprovado por meio de relatórios de *peering* de sites como http://asrank.caida.org/, http://bgp.he.net/ ou outros que forneçam informações sobre BGP *peering*, que mostrem que seu Backbone de Internet possui os canais diretos aos AS nacionais e internacionais e as rotas alternativas;

9.11.11. A licitante deverá comprovar que é um provedor de backbone, devendo este ser um AS (Autonomous System) do protocolo BGP (Border Gateway Protocol) registrado.

9.12. Não será aceito o somatório de declarações e/ou atestados para fins de comprovação de cada critério técnico de link de internet tendo em vista a necessidade de aferir a capacidade de provimento de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação com abrangência nacional por meio de backbone próprio.

9.13. O MPMA poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela licitante, quando poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total estimado da contratação, para 30 meses, é de **R$ 6.426.000,00 (seis milhões, quantrocentos e vinte seis mil reais)**, conforme consta na tabela abaixo (vide mapa de preços anexo):

ITEM	DESCRIÇÃO	VELOCIDADE (Mbps)	PREÇO MBPS (R$)	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R$)	PREÇO ANUAL (R$)	PREÇO 30 MESES (R$)
1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade mínima de 1000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	1000	R$ 11,90	R$ 11.900,00	R$ 142.800,00	R$ 357.000,00
2	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade mínima de 2000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	2000	R$ 11,90	R$ 23.800,00	R$ 285.600,00	R$ 714.000,00
3	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade mínima de 5000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de	5000	R$ 11,90	R$ 59.500,00	R$ 714.000,00	R$ 1.785.000,00

	negação de serviços (Anti-DDoS)					
4	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade mínima de 10000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	10000	R$ 11,90	R$ 119.000,00	R$ 1.428.000,00	R$ 3.570.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 214.200,00**	**R$ 2.570.400,00**	**R$ 6.426.000,00**

10.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: Plano de Contratações Anual 2025;

Subação: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS - LINK DE INTERNET SECUNDÁRIO - CONTINGÊNCIA;

Natureza de despesa: Serviço Continuado;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cronograma Físico-Financeiro

Evento	Prazo estimado	Valor
Assinatura do contrato entre a Contratante e a Licitante vencedora do certame.	- - - -	- - - -
Emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Contratante.	Após a assinatura do contrato	- - - -
Conclusão da instalação. Será considerada concluída a instalação quando todos os serviços estiverem em pleno funcionamento.	Até 45 dias, após a emissão da O.S.	- - - -
Emissão do Termo de Recebimento Provisório-TRP.	Até 10 dias, após a instalação e teste de inspeção	- - - -
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo-TRD e autorização para início de faturamento.	Até 20 dias, após a emissão do TRP	- - - -
Envio do faturamento pro rata e os demais faturamentos mensais	Pro rata - após assinatura do TRD Mensal - até, no máximo, o primeiro dia útil do mês seguinte	- - - -
Pagamento	Após autorização e liquidação de despesa	Valor pro rata e mensal do contrato

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta;

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IST** - **Índice de Serviços de Telecomunicações**, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

R = (I - Io) x P

Onde:

20.2.1. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

20.2.2. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

12.6. Caso o índice estabelecido para reajuste, venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de vigência deste contrato é de **30 (trinta) meses**, contados da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por igual e sucessivo período, com fundamento no art. 107, da Lei n.14133/21, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, limitada a duração a 60 (sessenta) meses.

Equipe de Planejamento da Contratação			
Gestora do Contrato	**Fiscal Requisitante**	**Fiscal Técnico**	**Fiscal Administrativo**
Nayana Santos Martins Neiva Sobral	**Daniela Nascimento Montelo**	**José da Silva Lucena**	**Edilson Soares Lima**
Matrícula: 1071386	**Matrícula: 1071575**	**Matrícula: 1071469**	**Matrícula: 1069194**

São Luís/MA, data da assinatura digital.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Nome da empresa: .....

CNPJ nº .....

Endereço:.....

Fones: .....

E-mail: .....

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação, _____ (modalidade licitatória) nº _____/20___, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

OU

Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

São Luís, ____ de _____ de 20___.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento de Identificação (RG/CPF): _____

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)

A empresa [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente Contratada, para prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação (TI), provendo conectividade à Internet, perante o Ministério Público do Estado Maranhão, declara ter ciência inequívoca do conjunto de medidas destinadas **a assegurar o tratamento da informação classificada e a salvaguarda de informações sensíveis ou sigilosas, cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da instituição e das investigações que nela se realizem**, nos termos da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto n° 7.724, de 16 de maio de 2012, e nos artigos constantes na SEÇÃO VIII, do Decreto n° 7.845, 14 de novembro de 2012 e do Artigo 9º, § 1 da Resolução n° 156/2016 CNMP.
Desta forma, se compromete a:

a) preservar e não divulgar as informações classificadas ou com restrição de acesso de que tenha conhecimento, conforme credenciamento e de acordo com a legislação vigente;

b) ter responsabilidade em relação aos procedimentos de segurança repassados pelo Ministério Público do Maranhão, garantindo o sigilo, a inviolabilidade, a integridade, a autenticidade e disponibilidade da informação classificada ou com restrição de acesso;

c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

d) não copiar ou reproduzir, exceto se autorizado, por qualquer meio ou modo informações classificadas ou com restrição de acesso; e

e) adotar procedimentos de segurança adequados, no âmbito das atividades sob meu controle, para a manutenção do sigilo das informações classificadas ou com restrição de acesso e das áreas e instalações que, por sua utilização ou finalidade, demandarem proteção.

E por estar de acordo com o presente Termo, o assino.

_____

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Local e Data da assinatura - pode constar na assinatura digital)

ANEXO III

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

INTRODUÇÃO
Por intermédio da Ordem de Serviço (OS) será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço relativos ao objeto do contrato. O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Nº da OS		**Data de emissão**	
CONTRATO/NOTA DE EMPENHO nº			
Objeto do Contrato			
Contratada		**CNPJ**	
Preposto			
Início vigência		**Fim vigência**	
ÁREA REQUISITANTE			
Unidade	CMTI - Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação		
Solicitante		**E-mail**	cmti@mpma.mp.br

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS				
Item	**Descrição do bem ou serviço**	**Valor unitário (R$)**	**Qtde/Vol.**	**Valor Total (R$)**
Valor total estimado da OFB				

3 – INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES
• Os equipamentos/serviços deverão ser entregues/executados no horário de 08:00 às

15:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sede da PGJ/MA, localizada na Av. Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP: 65076-820, São Luís – Maranhão.

- Excepcionalmente, a execução de serviços ou entrega de equipamentos poderá ocorrer em horário diverso do expediente informado, mediante prévio agendamento e autorizado pela Contratante.
- Para os itens … A Contratada terá o prazo máximo de XX () dias úteis/corridos, para executar os serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

4 – DATAS E PRAZOS PREVISTOS			
Data de Início:		**Data do Fim:**	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA			

Item	Tarefa/entrega	Início	Fim

5 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

Autoriza-se a execução dos serviços correspondentes à presente Ordem de Serviço, no período e nos quantitativos acima identificados.

_____
Nome
Fiscal Técnico
Matr.:

_____
Gestor do Contrato
Matr.:

São Luís, XX de mês de 202X

ANEXO IV

ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA)

INDICADOR Nº 01 - TAXA DE ENTREGA	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a taxa mínima de entrega de quadros para o funcionamento adequado do circuito contratado.
Meta a cumprir	Taxa mínima de entrega de quadros de 99,00%.
Instrumento de medição	Sistema informatizado.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	O *link* será verificado e valorado com os ajustes de pagamento sendo aplicados na fatura mensal do mês subsequente à prestação do serviço da seguinte forma: **DescontoSobreValorFinalCobradoPorCircuito = AjustePagamento x ValorContratualDolink**
Início de Vigência	Data do recebimento definitivo do *link*.

Faixas de ajuste no pagamento

Taxa de entrega mensal média (%)	Ajuste no pagamento (=AjustePagamento)
Entre 99,00 e 98,00	2,5 %
Entre 97,99 e 96,00	5 %
Entre 95,99 e 94,00	8 %
Entre 93,99 e 92,00	16 %
Entre 91,99 e 90,00	20 %
Abaixo de 90,00	100 %

Sanções

De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento

Observações

1 - As medições deverão ser feitas entre o equipamento responsável pelo serviço no ambiente da Contratante e o primeiro roteador na Internet;

2 - Os intervalos de tempo que os enlaces apresentarem aferições do percentual de perda de pacotes superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade;

3 - Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador;

4 - Para o cálculo deste parâmetro não serão considerados pacotes descartados em função do esgotamento da capacidade do link entre o roteador instalado na Contratante e a Internet, situações definidas quando a utilização for superior a 80% (oitenta por cento) da utilização da taxa contratada.

INDICADOR Nº 02 – DISPONIBILIDADE	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a disponibilidade mensal do serviço contratado.
Meta a cumprir	Disponibilidade de 99,35% (equivalente a 4 horas e 40 minutos de interrupção máxima em um mês de 30 dias).
Instrumento de medição	Sistema informatizado.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	I - O cálculo do índice de disponibilidade será feito baseado na seguinte fórmula: Índice de Disponibilidade Mensal apurada = (1 - Σinterrupções (minutos)) x 100 / 43.200 minutos II - O *link* será verificado e valorado com os ajustes de pagamento sendo aplicados na fatura mensal do mês subsequente a prestação do serviço da seguinte forma: **DescontoSobreValorFinalCobradoPorCircuito = AjustePagamento x ValorContratualDolink**
Início de Vigência	Data do recebimento definitivo do *link*.
Faixas de ajuste no pagamento	

Diferença entre a disponibilidade acordada e a medida (%)	Ajuste no pagamento (=AjustePagamento)
Acima de 0,1 até 3,3	3,0 %
Acima de 3,3 até 6,6	6 %

Acima de 6,6 até 10,0	10 %
Acima de 10,0 até 20,0	20 %
Acima de 20,0 até 40,0	40,0 %
Acima de 40,0 até 50,0	50,0 %
Acima de 50,0	100 %

Sanções	De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento.
Observações	Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações: 1 - Paradas programadas pela Contratada e aprovadas pela Contratante; 2 - Paradas em função da falta de alimentação elétrica dos equipamentos instalados nas dependências da Contratante; 3 - Paradas internas ocasionadas pela Contratante, sem responsabilidade da Contratada.

INDICADOR Nº 03 – LATÊNCIA MÉDIA MÁXIMA	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a latência média máxima do *link* de Internet de forma a garantir o funcionamento adequado do serviço contratado.
Meta a cumprir	75ms
Instrumento de medição	Sistema informatizado.

Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	O *link* será verificado e valorado com os ajustes de pagamento sendo aplicados na fatura mensal do mês subsequente a prestação do serviço da seguinte forma: **DescontoSobreValorFinalCobradoPorCircuito = AjustePagamento x ValorContratualDolink**
Início de Vigência	Data do recebimento definitivo do *link*.
Faixas de ajuste no pagamento	Ajuste no pagamento (=AjustePagamento) para todo o *link* será de 5%.
Sanções De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento	De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento
Observações	1 - As medições deverão ser feitas entre o roteador responsável pelo serviço no ambiente da Contratante e o primeiro roteador na Internet; 2- Os intervalos de tempo que o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado serão considerados como períodos de indisponibilidade.

INDICADOR Nº 04 – JITTER	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a qualidade para a classe de serviços de TEMPO REAL.
Meta a cumprir	40 ms

Instrumento de medição	Sistema informatizado.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	A apuração desse parâmetro deve ser feita com base nos resultados dos testes a serem realizados pela operadora e para o seu cálculo será adotada a seguinte fórmula: **J = Dn - D(n-1)** Em que: J – *Jitter*, em milissegundos (ms); Dn – atraso total do "enésimo" pacote, em milissegundos (ms); e D(n-1) – atraso total do "enésimo menos 1" pacote, em milissegundos(ms).
Início de Vigência	Data do recebimento definitivo do *link*.
Faixas de ajuste no pagamento	Ajuste no pagamento (=AjustePagamento) para todo o *link* será de 5%.
Sanções	De acordo com as Faixas de ajuste no pagamento.
Observações	Serão exigidas as medições de Jitter (variação da latência, ou variação do atraso na transmissão sequencial de pacotes) entre a porta de entrega do link (roteador responsável pelo serviço no ambiente da Contratante) e a porta de chegada no Site da Contratada (primeiro roteador na Internet), conforme Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011.

INDICADOR Nº 05 – TEMPESTIVIDADE DO SERVIÇO ANTI-DDOS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Descrição do Indicador	Tempo em que o Serviço Anti-DDoS demora para entrar em ação. O serviço deve ser iniciado em até 15 (quinze) minutos após o início do ataque.
Fórmula do Cálculo	Apuração do tempo decorrido desde o início do ataque com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.

Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Prazo limite de 15 (quinze) minutos.
Pontos de Controle	O contato com a equipe do Contratante ou a atuação automática do serviço deverá ocorrer no prazo definido no valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Glosa	50% por ocorrência além do limite estabelecido no limiar de qualidade, aplicado sobre o valor da parcela mensal.

INDICADOR Nº 06 – TEMPO DE MITIGAÇÃO DO SERVIÇO ANTI-DDOS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Descrição do Indicador	Tempo em que o Serviço Anti-DDoS sustenta a mitigação. O serviço deve ser capaz de mitigar os ataques por até 03 (três) horas.
Fórmula do Cálculo	Apuração do tempo decorrido desde o início da mitigação do ataque com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Prazo limite de 03 (três) horas.
Pontos de Controle	O contato com a equipe do Contratante ou a atuação automática do serviço deverá ocorrer no prazo definido no valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Glosa	33% por hora ou fração, em que a mitigação não limpe o tráfego, antes de completar as 03 (três) horas mínimas, aplicado sobre o valor da parcela mensal.

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

ETP - LINK DE CONTINGÊNCIA - INTERNET

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1	**OBJETO**
	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para 'conexão da rede' do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contigência, com possibilidade de alteração de velocidade, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses.
2	**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
	Requisitos de Negócio: - Garantir o serviço de acesso à internet, com redundância e balanceamento de carga de tráfego, da rede do MPMA, bem como, proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS).
	Requisitos de Capacitação: Não se Aplica.
	Requisitos de Manutenção: - Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução; - Após a implantação do(s) link(s) contratado(s), a Contratada deverá manter um suporte assistido para atendimento junto à Contratante, quando solicitado por e-mail, telefone ou outro meio de comunicação, visando dar prosseguimento, junto à Contratada, às solicitações de controle de agendamentos e interrupções, controle de níveis de serviço, e controle de níveis de desempenho; - O suporte assistido, a ser mantido após a implantação do(s) link(s) contratado(s), deverá apresentar-se sempre que for demandado, nas dependências do Site Central da Contratante, devendo-se reportar-se à Equipe de Gestão/Fiscalização do Contrato da Contratante, observado o horário de expediente normal da Contratante, visando dirimir as pendências e demandas que eventualmente surgirão durante a fase de operação de tal link**.**
	Requisitos de Prazo: - Na execução dos serviços, a Contratada deverá cumprir os eventos descritos na tabela a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Marcos	Prazos Máximos (em dias)	Evento	Responsável
Dia D0	-	Assinatura do contrato entre a Contratante e a licitante vencedora do certame.	MPMA e CONTRATADA
Dia D1	-	Emissão da Ordem de Serviço pela Contratante	MPMA
Dia D2	D1 + 45	Conclusão da instalação e configuração dos links contratados	CONTRATADA
Dia D3	D2+ 10	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, autorização para emissão de faturamento e início do período de execução dos serviços.	MPMA

- A CONTRATADA deverá iniciar a implantação dos serviços de comunicação de dados imediatamente após a Emissão de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;
- Os tempos considerados na tabela deverão ser contados em dias corridos;
- Os prazos considerados na tabela foram dimensionados de modo a garantir a manutenção da conectividade da rede e resguardar o impacto causado por eventuais indisponibilidades na troca de operadoras de telecomunicações;
- O prazo de entrega de equipamentos e execução dos serviços considera que os componentes do objeto licitado se agrupam em serviços de natureza contínua.

Requisitos de Segurança e Privacidade:

- A Contratada deverá assinar o documento contido no Anexo II - Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada, e entregá-lo ao MPMA até a data marcada para a reunião de início do projeto. Consiste em condição para a prestação de todos os serviços, estabelecendo sigilo das informações do ambiente do Ministério Público do Estado do Maranhão (suas unidades administrativas e finalísticas), com acesso mínimo e restrito aos técnicos designados para a prestação dos serviços.
- Toda informação referente à Contratante que a Contratada vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa do MPMA.

	- A Contratante terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues de acordo com os padrões e formatos definidos pela Contratante. - A Contratada deverá obedecer à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, de forma a cumprir sua finalidade, que é regular o tratamento de dados pessoais, nos meios digitais ou físicos, realizado por pessoas naturais ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado. Desta forma, deverá ser garantida a segurança dos dados pessoais tratados e ser comunicado incidentes de segurança da informação. - A Contratante deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, de forma a garantir o tratamento de dados pessoais. - Os recursos de TI não poderão ser utilizados pela Contratada para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação. **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
3	**NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**
	Justificativas da necessidade da contratação: - A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) disponibiliza aos usuários internos (Membros, Servidores, Prestadores de Serviço, Estagiários e Voluntários) serviços de Tecnologia da Informação – TI como os de conectividade à Internet, acesso à sistemas e aplicativos, suporte a desktops e periféricos, serviço de atendimento ao cliente, backup e restore de dados, armazenamento de arquivo em rede, correio eletrônico, videoconferência, segurança de perímetro, antispam, antivírus, filtro de conteúdo web, entre outros; - O serviço de comunicação de dados do MPMA com a Internet é suportado por dois links de internet, de forma redundante, por meio de operadoras distintas (MENDEX Telecom e DB3 Telecom), sendo o primeiro com capacidade de 10000Mbps (megabit por segundo) e o segundo, 600 Mbps, evitando a indisponibilidade do serviço em caso de falhas em qualquer um deles;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

	- A pandemia ocasionada pela COVID-19, trouxe novas rotinas de trabalho, como o teletrabalho, no qual houve um substancial aumento no uso dos links de acesso à internet, pois os serviços providos por meio de videoconferência acabaram sendo bastante utilizados como medida de garantir a continuidade das ações Institucionais voltadas para o público interno (Membros e Servidores) e externo (Sociedade); - O circuito de comunicação de dados de 600 Mbps foi contratado em 2020 (no início do contrato, a velocidade era de 300Mpbs, aumentando sua velocidade para 600Mbps através de aditivo) e necessita ser substituído por um serviço de maior velocidade, que corresponda a uma relação melhor custo/benefício; - O circuito de comunicação de dados de 600 Mbps foi contratado de forma a garantir a contingência da infraestrutura de acesso à Internet em caso de problema no link principal. Entretanto, não considera o balanceamento de carga para uso redundante; - Ademais, em razão do aumento no número de seminários, cursos, reuniões e eventos 100% online, promovidos pela Escola Superior do Ministério Público, houve a necessidade de direcionamento de um dos links de acesso à internet de 600 Mbps para uso por parte daquela unidade; - Com base nos atuais níveis de consumo do serviço de comunicação de dados do MPMA com a Internet, bem como a continuidade dos serviços 100% online, tanto na Capital quanto no Interior do Estado que compartilham do mesmo link de internet, é preciso prover link redudante que matenha os acessos aos serviços e sistemas de TI existentes, em caso de falha do link principal; - Como os circuitos de comunicação de dados da rede privada (WAN) das unidades ministeriais, espalhadas pelo estado, sofrerão um significativo aumento da largura de banda, ao final do processo licitatório em trâmite no PA 91612023, a tendência é que também ocorra um aumento no consumo do link de acesso à internet devido às novas capacidades dos links de conectividade da rede WAN; - Neste sentido, foram dimensionados circuitos de comunicação de dados com velocidades variando de 1000Mbps a 10000Mbps, dando maior segurança e confiabilidade na implantação dos projetos que demandam o uso do link de acesso à internet, sem comprometer a qualidade dos serviços já disponibilizados pelo MPMA aos seus usuários internos e externos; - Considerando que esse aumento de visibilidade decorrente do uso dos recursos computacionais em nuvem e demais serviços online, como videoconferências, potencializam

impactos causados por eventuais indisponibilidades dos serviços e sistemas do MPMA causados por ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS na sigla em inglês), que são ataques maliciosos que tem como objetivo sobrecarregar servidores, esgotando seus recursos, fazendo desta forma que os serviços de TI fiquem indisponíveis para acesso, é requisito imprescindível que a operadora tenha configurado o serviço de proteção de ataques DDoS (Anti-DDoS) nos circuitos de comunicação de dados a serem fornecidos;

- O objeto destina-se a operar em modo de contingência e balanceamento de carga, com o link principal de acesso à internet da PGJ, de 10000Mbps, substituindo o link secundário atual de 600Mbps, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação do serviço e, em caso de aumento de tráfego de dados, possibilitar a migração de velocidade dos mesmos, de 1000Mbps até a velocidade máxima dimensionada de 10000Mbps.

4 INFORMAR SE A DEMANDA ESTÁ INCLUÍDA NO PLANEJAMENTO DA INSTITUIÇÃO

PEI 2021-2029:

PERSPECTIVA - Aprendizado e Crescimento.

Objetivo Estratégico a ser atendido com a solução:

- Assegurar a disponibilidade e a aplicação eficiente dos recursos orçamentários;
- Prover soluções tecnológicas integradas e inovadoras;

PCA 2025:

- A referida aquisição encontra-se no Plano de Contratação Anual 2025 da CMTI.

5 LEVANTAMENTO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES QUE ATENDAM À DEMANDA

Não se aplica, pois trata-se de aquisição de links de conectividade de Internet de alta velocidade, especificamente, utilizando fibra óptica, pois somente links utilizando este meio físico podem atender a demanda de alta velocidade para acesso de qualidade dos sistemas institucionais, tanto do público interno quanto externo.

6 QUANTIDADE ESTIMADA

Para cada item do objeto, foi estimado o período de 30 meses para prestação dos serviços, com possibilidade de renovação por igual período:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

	1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de 1000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	26174	Mbps (Megabit por segundo)	1000
	2	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de 2000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	26174	Mbps (Megabit por segundo)	2000
	3	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de 5000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	26174	Mbps (Megabit por segundo)	5000
	4	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade de 10000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	26174	Mbps (Megabit por segundo)	10000

7	**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
	O custo total estimado da contratação, para 30 meses, é de **R$ 6.426.000,00 (seis milhões, quantrocentos e vinte seis mil reais)**, conforme consta na tabela abaixo (vide mapa de preços

anexo):

CÁLCULO DO VALOR MÉDIO ESTIMADO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**VALOR MÉDIO POR MBPS (R$)**	**VALOR MÉDIO MENSAL (R$)**	**VALOR MÉDIO ANUAL (R$)**	**VALOR MÉDIO TOTAL (R$)**
1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade mínima de 1000 Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	30 Meses	11,46	11.460,00	137.520,00	343.800,00
2	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade mínima de 2000 Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	30 Meses	11,46	22.920,00	275.040,00	687.600,00
3	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à	30 Meses	11,46	57.300,00	687.600,00	1.719.000,00

	Internet com velocidade mínima de 5000 Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)					
4	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade mínima de 10000 Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	30 Meses	11,46	114.600,00	1.375.200,00	3.438.000,00
Valor Total				**206.280,00**	**2.475.360,00**	**6.188.400,00**

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- A solução poderá ser parcelada para aquisição dos itens, contudo não há impedimento para que os itens possam ser arrematados por um mesmo fornecedor, não sendo permitido em hipótese alguma, independentemente de ser o mesmo fornecedor ou fornecedores distintos, o compartilhamento de serviços ou de infraestrutura em qualquer nível, pois destinam-se a operar em modo de contingência e balanceamento de carga com o link principal da PGJ, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação do serviço de TIC, provendo comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet.

9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

	- CONTRATO Nº 02/2022 - Links de conectividade das unidades ministerias com a sede da PGJ - rede privada; - CONTRATO Nº 04/2020 - Link de Internet redudante de 600Mbps (a ser substituído pela pretensa contratação em 2025); - Todas as demais contratações desta CMTI, cujos serviços dependam de acesso à intranet/internet para funcionamento (como serviço de e-mail, DIGIDOC, SIMP, acesso a pastas e impressoras compartilhadas, monitoramento de sistemas, videoconferência, etc), são, ao mesmo tempo, dependentes da contratação objeto deste ETP, visto que é recurso imprescindível para interligação da rede do MPMA à intranet/internet.
10	**RESULTADOS ESPERADOS**
	- Garantir a conectividade da rede do MPMA à Internet; - Garantir o serviço de acesso à internet, com redundância e balanceamento de carga de tráfego, da rede do MPMA.
11	**DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE**
	- Com base no estudo realizado, a equipe de planejamento declara viável a contratação do objeto nos termos propostos.
12	**GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Equipe de Planejamento da Contratação			
Gestora do Contrato	**Fiscal Requisitante**	**Fiscal Técnico**	**Fiscal Administrativo**
Nayana Santos Martins Neiva Sobral	**Daniela Nascimento Montelo**	**José da Silva Lucena**	**Edilson Soares Lima**
Matrícula: 1071386	**Matrícula:1071575**	**Matrícula: 1071469**	**Matrícula: 1069194**

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

DFD - LINK DE CONTINGÊNCIA - INTERNET

Documento de Formalização da Demanda

Número do Documento de Formalização da Demanda: 120/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO-CMTI	31/12/2025 00:00	925129	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL

Descrição sucinta do objeto

Contratação de contingência de Link de Acesso à Internet - Link Secundário

2. Justificativa de necessidade

Prover acesso redundante à Internet, em caso de falha do link principal, garantindo a continuidade de negócio à Instituição.

Alinhada à **PERSPECTIVA**: Aprendizado e Crescimento.

Objetivos Estratégicos:

- Assegurar a disponibilidade e a aplicação eficiente dos recursos orçamentários;
- Prover soluções tecnológicas integradas e inovadoras.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS		1,00	1.698.000,00	1.698.000,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Tecnologia da Informação

DANIELA NASCIMENTO MONTELO

Técnica Ministerial

Despacho: Coordenadora CMTI

NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL

Analista Ministerial

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 17980/2024

DOCUMENTO ADMINISTRATIVO : MEMO-CMTI-1502024

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Setembro de 2024 às 09:37 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: MEMO-CMTI-1502024, **Código de Validação**: FBC3373B24.

MEMO-CMTI - 1502024
Código de validação: FBC3373B24

São Luís, 16 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Gonçalves Arrais
Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do MA

Assunto: Solicita abertura de procedimento licitatório – link de contingência para acesso à Internet (secundário), com variação de velocidade a partir de 1000 Mbps (megabit por segundo) até o máximo de 10000 Mbps.

Senhor Diretor-Geral,

Considerando que a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) disponibiliza aos usuários internos (Membros, Servidores, Terceirizados, Estagiários e Voluntários) serviços de Tecnologia da Informação – TI como os de conectividade à Internet, acesso à sistemas e aplicativos, suporte a desktops e periféricos, serviço de atendimento ao cliente, backup e restore de dados, armazenamento de arquivo em rede, correio eletrônico, videoconferência, segurança de perímetro, antispam, antivírus, filtro de conteúdo web, entre outros;

Considerando que o serviço de comunicação de dados do MPMA com a Internet é suportado por dois links de internet, de forma redundante, por meio de operadoras distintas (MENDEX Telecom e DB3 Telecom), sendo o primeiro com capacidade de 10000Mbps (megabit por segundo-Mbps) e o segundo, 600 Mbps, evitando a indisponibilidade do serviço em caso de falhas em qualquer um deles;

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Setembro de 2024 às 09:37 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: MEMO-CMTI-1502024, **Código de Validação**: FBC3373B24.

Considerando que a pandemia ocasionada pela COVID-19, trouxe novas rotinas de trabalho, como o teletrabalho, no qual houve um substancial aumento no uso dos links de acesso à internet, pois os serviços providos por meio de videoconferência acabaram sendo bastante utilizados como medida de garantir a continuidade das ações Institucionais voltadas para o público interno (Membros e Servidores) e externo (Sociedade);

Considerando que o circuito de comunicação de dados de 600 Mbps foi contratado em 2020 (no início do contrato, a velocidade era de 300Mpbs, aumentando sua velocidade para 600Mbps através de aditivo) e necessita ser substituído por um serviço de maior velocidade, que corresponda a uma relação melhor custo/benefício;

Considerando que o circuito de comunicação de dados de 600 Mbps foi contratado de forma a garantir a contingência da infraestrutura de acesso à Internet em caso de problema no link principal. Entretanto, não considera o balanceamento de carga para uso redundante;

Ademais, considerando que, em razão do aumento no número de seminários, cursos, reuniões e eventos 100% online, promovidos pela Escola Superior do Ministério Público, houve a necessidade de direcionamento do link de acesso à internet de 600 Mbps para uso por parte daquela unidade;

Considerando os atuais níveis de consumo do serviço de comunicação de dados do MPMA com a Internet, bem como a continuidade dos serviços 100% online, tanto na Capital quanto no Interior do Estado que compartilham do mesmo link de internet, é preciso prover link redudante que matenha os acessos aos serviços e sistemas de TI existentes, em caso de falha do link principal;

Considerando que os circuitos de comunicação de dados da rede privada (WAN) das unidades ministeriais, espalhadas pelo estado, sofrerão um significativo aumento da largura de banda, ao final do processo licitatório em trâmite, como consta no **PA 91612023**, a tendência é que também ocorra um aumento no consumo do link de acesso à internet devido às novas capacidades dos links de conectividade da rede WAN;

Neste sentido, foram dimensionados circuitos de comunicação de dados com velocidades variando de 1000Mbps a 10000Mbps, dando maior segurança e confiabilidade na

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Setembro de 2024 às 09:37 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: MEMO-CMTI-1502024, **Código de Validação**: FBC3373B24.

implantação dos projetos que demandam o uso do link de acesso à internet, sem comprometer a qualidade dos serviços já disponibilizados pelo MPMA aos seus usuários internos e externos;

Considerando que esse aumento de visibilidade decorrente do uso dos recursos computacionais em nuvem e demais serviços online, como videoconferências, potencializam impactos causados por eventuais indisponibilidades dos serviços e sistemas do MPMA causados por ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS na sigla em inglês), que são ataques maliciosos que tem como objetivo sobrecarregar servidores, esgotando seus recursos, fazendo desta forma que os serviços de TI fiquem indisponíveis para acesso, é requisito imprescindível que a operadora tenha configurado o serviço de proteção de ataques DDoS (Anti-DDoS) nos circuitos de comunicação de dados a serem fornecidos;

O objeto destina-se a operar em modo de contingência e balanceamento de carga, com o link principal de acesso à internet da PGJ, de 10000Mbps, substituindo o link secundário atual de 600Mbps, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação do serviço e, em caso de aumento de tráfego de dados, possibilitar a migração de velocidade dos mesmos, de 1000Mbps até a velocidade máxima dimensionada de 10000Mbps.

A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação – CMTI - solicita de Vossa Excelência a adoção das providências cabíveis para a obtenção de autorização, com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para ‘conexão da rede' do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contigência, com possibilidade de alteração de velocidade, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, mediante registro de preço, através de pregão eletrônico, no valor total estimado de **R$ 6.426.000,00 (seis milhões, quantrocentos e vinte seis mil reais)**, baseado na pesquisa de mercado realizada (anexo mapa de preços) e que consta na tabela abaixo:

		VELOCIDADE	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO 30

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Setembro de 2024 às 09:37 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: MEMO-CMTI-1502024, **Código de Validação**: FBC3373B24.

ITEM	DESCRIÇÃO	(MBPS)	(MBPS) (R$)	MENSAL (R$)	ANUAL (R$)	MESES (R$)
1	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade mínima de 1000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	1000	R$ 11,90	R$ 11.900,00	R$ 142.800,00	R$ 357.000,00
2	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade mínima de 2000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	2000	R$ 11,90	R$ 23.800,00	R$ 285.600,00	R$ 714.000,00
	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade					

3	mínima de 5000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	5000	R$ 11,90	R$ 59.500,00	R$ 714.000,00	R$ 1.785.000,00
4	Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade mínima de 10000Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS)	10000	R$ 11,90	R$ 119.000,00	R$ 1.428.000,00	R$ 3.570.000,00
			TOTAL	**R$ 214.200,00**	**R$ 2.570.400,00**	**R$ 6.426.000,00**

Respeitosamente,

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Setembro de 2024 às 09:37 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: MEMO-CMTI-1502024, **Código de Validação**: FBC3373B24.

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Setembro de 2024 às 09:37 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: MEMO-CMTI-1502024, **Código de Validação**: FBC3373B24.

Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

assinado eletronicamente em 16/09/2024 às 09:31 h (*)

NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
ANALISTA MINISTERIAL
COORDENADORA

assinado eletronicamente em 16/09/2024 às 09:37 h (*)

DANIELA NASCIMENTO MONTELO
TÉCNICO MINISTERIAL
INFORMÁTICA - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: (98) 3219-1773 e-mail: cmti@mpma.mp.br